Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

12/05/2025

Nº 4733

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 2
Câmara Municipal de Cáceres 2
Câmara Municipal de Cláudia 5
Câmara Municipal de Cotriguaçu 5
Câmara Municipal de Curvelândia 5
Câmara Municipal de Dom Aquino 6
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 7
Câmara Municipal de General Carneiro 7
Câmara Municipal de Matupá 7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 8
Câmara Municipal de Nova Guarita 9
Câmara Municipal de Poxoréu 9
Câmara Municipal de Salto do Céu 10
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 10
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 13
Câmara Municipal de Tangará da Serra 13
Câmara Municipal de Tesouro 13
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 14
Câmara Municipal de Várzea Grande 15
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 17
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 18
Prefeitura Municipal de Água Boa 19
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 23
Prefeitura Municipal de Alto Garças 24
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 26
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 29
Prefeitura Municipal de Apiacás 38
Prefeitura Municipal de Araguaiana 40
Prefeitura Municipal de Araguainha 43
Prefeitura Municipal de Araputanga 43
Prefeitura Municipal de Arenápolis 71
Prefeitura Municipal de Aripuanã 71
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 83
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 85
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 149
Prefeitura Municipal de Brasnorte 153
Prefeitura Municipal de Cáceres 155
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 174
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 183
Prefeitura Municipal de Campo Verde 198
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 224
Prefeitura Municipal de Canarana 224
Prefeitura Municipal de Carlinda 226
Prefeitura Municipal de Castanheira 227
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 227
Prefeitura Municipal de Cláudia 230
Prefeitura Municipal de Cocalinho 232
Prefeitura Municipal de Colíder 237
Prefeitura Municipal de Colniza 239
Prefeitura Municipal de Comodoro 243
Prefeitura Municipal de Confresa 261
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 264
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 267
Prefeitura Municipal de Curvelândia 268
Prefeitura Municipal de Diamantino 269
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 272
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 275
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 276
Prefeitura Municipal de General Carneiro 277
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 278
Prefeitura Municipal de Guiratinga 278

Prefeitura Municipal de Indiavaí ... 279
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 280
Prefeitura Municipal de Itaúba ... 283
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 285
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 288
Prefeitura Municipal de Jauru ... 290
Prefeitura Municipal de Juara ... 295
Prefeitura Municipal de Juruena ... 518
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ... 518
Prefeitura Municipal de Luciara ... 519
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 519
Prefeitura Municipal de Matupá ... 520
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 544
Prefeitura Municipal de Nobres ... 550
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 552
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 553
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 560
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 572
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ... 575
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 577
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 578
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 584
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 588
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ... 589
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 593
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 605
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 606
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 608
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 620
Prefeitura Municipal de Paranaíta ... 621
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 622
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 685
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 686
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ... 687
Prefeitura Municipal de Poconé ... 689
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 691
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 692
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 693
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 696
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 707
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ... 710
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 710
Prefeitura Municipal de Querência ... 711
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 726
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 728
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ... 729
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 729
Prefeitura Municipal de Rondolândia ... 730
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 731
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ... 733
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 737
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 742
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 751
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ... 753
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 771
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 780
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 798
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 801
Prefeitura Municipal de Sapezal ... 805
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada ... 813
Prefeitura Municipal de Sorriso ... 813
Prefeitura Municipal de Tabaporã ... 833
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ... 834
Prefeitura Municipal de Torixoréu ... 836

Prefeitura Municipal de União do Sul 840
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 847
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 847
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 865
Prefeitura Municipal de Vila Rica 868

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 022/2025

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA GELCI GIACOMOLLI STEIN E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN;**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN,** matricula nº 000014, brasileira, casada, portadora do CPF nº XXX.XXX.XX1-04, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/05/2023 a 12/05/2024, que serão gozadas de 12/05/2025 a 31/05/2025, com retorno previsto para o dia 02/06/2025, ficando 10 (dez) dias a serem gozados em posterior data.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo 1º do Art. 69 da Lei Complementar nº 188/2023, de 25/05/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 09 de maio de 2025.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº NE 406/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: C T M DE CARVALHO LTDA, CNPJ N° 31.433.936/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDO ELÉTRICO COM ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ATESTADO DE CONFORMIDADE DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS)

INÍCIO: 09/05/2025 **TÉRMINO:** 08/11/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 09 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 136/2025

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores(as) para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – Processo Licitatório – 016/2025, de 18 de março de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ISRAEL MENDES DE SOUZA		
SUPLENTE:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
Ne 0406/2025	C T M DE CARVALHO LTDA, CNPJ N° 31.433.936/0001-30.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDO ELÉTRICO COM ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ATESTADO DE CONFORMIDADE DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS.	08/11/2025

§ 1º Os(as) servidores(as) acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2025

CONTRATO Nº13/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA:TULIPA PADARIA E DOCEIRA LTDA, CNPJ N° 00.803.261/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE-BREAK, SOB DEMANDA, PARA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES EM EVENTOS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR TOTAL: R$ 39.554,00 (TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES

INÍCIO: 08/05/2025 **TÉRMINO:** 08/05/2026

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 08 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 137/2025

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores(as) para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – Processo Licitatório – 021/2025, de 28 de março de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	RAQUEL SILVA OLIVEIRA DA COSTA		
SUPLENTE:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
Nº 013/2025	TULIPA PADARIA E DOCEIRA LTDA, CNPJ N° 00.803.261/0001-40.TULIPA PADARIA E DOCEIRA LTDA, CNPJ N° 00.803.261/0001-40.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE-BREAK, SOB DEMANDA, PARA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES EM EVENTOS E REUNIÕES INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	08/05/2026

§ 1º Os(as) servidores(as) acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 138/2025

*"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 019/2025, de 05 de maio de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA**, ocupante do cargo de Diretor Almoxarifado, Patrimônio e Frotas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a serem gozadas em uma **única etapa (20 dias) de 23 de junho de 2025 a 12 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 139/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora SORAIA ABUTAKKA DE MORAISe dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 009/2025, de 13 de fevereiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **SORAIA ABUTAKKA DE MORAIS**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a serem gozadas em **única etapa (20 dias), de 16 de junho de 2025 a 05 de julho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 141/2025

"*Redesignação da sessão ordinária da Câmara Municipal de Cáceres, pelos motivos abaixo expresso."*

O **Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a convocação do Governador do Estado de Mato Grosso, Senhor Mauro Mendes, para reunião decisiva sobre o projeto Free Shop, de interesse de todos os Membros do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação dos Vereadores em assuntos de relevante interesse para o Município;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 2.581, de 09 de maio de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica redesignada a sessão ordinária da Câmara Municipal de Cáceres, anteriormente marcada para o dia **12 de maio de 2025 (segunda-feira)**, para o dia **13 de maio de 2025 (terça-feira)**, mantendo-se o horário regimental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 140/2025

"*Dispõe sobre a nomeação dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT para integrarem a Comissão, de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do Art. 24, inciso III, alínea "a"; c/c Art. 34 e Art. 93, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ato da Mesa Diretora nº 04, de maio de 2025, que nomeia os Membros Titulares e Suplentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o que consta no referente Processo submetido ao Ofício Interno sob nº 2.580, de 09 de maio de 2025, via 1Doc deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1ºNOMEAR os Vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, I, e artigo 38, do Regimento Interno deste Legislativo, para comporem a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Função, a partir de 09 de maio de 2025:

VEREADOR(A)	PARTIDO/BANCADA	FUNÇÃO
Francisco Welson Amarante dos Santos (Manga Rosa)	PSB	Presidente
Clodomiro da Silveira Pereira Júnior (Pastor Júnior)	PL	Relator
Andrelina Magaly da Silva	PP	Membro
Valdeníria Dutra Ferreira	PSB	1º Suplente
Jerônimo Gonçalves Pereira	PL	2º Suplente
Jorge Augusto de Almeida	PP	3º Suplente

Art. 2º Revoga a Portaria nº 074, de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO   SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ sob o nº 23.792.525/0001-02, OBJETO: ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS DO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, SUGESTÕES DE AJUSTES NA ESTRUTURA DO SITE/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CAPACITAÇÃO COM A EQUIPE INTERNA DE SERVIDORES, ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI PUBLICADAS NO SITE/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 6.292,20 (seis mil duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Vigência: 08/05/2025 a 09/05/2026 FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/1993. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2025

EMENTA: CONCEDE DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária **ROSELI INES LUSA**, ocupante do Cargo de **CONTADORA**, conforme Termo de Posse nº 001/2012, no período de 02(dois) dias, no período de 22 e 23 de abril de 2025, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único - O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 27 de novembro de 2012, Ato de Posse, a 26 de novembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, obedecerá à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 22 de abril de 2025.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 68, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2005, À SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido afastamento em conformidade com Art. 68, inciso III da Lei Complementar nº 019/2005, à Servidora **ANGELA HELENA DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Agente Pública, pelo período de 08(oito) dias, de 27 de abril a 04 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 27 de abril de 2025.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029 DE 09 DE MAIO DE 2025

"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO DE CURVELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELIAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a Estratégia de Transformação Digital, em conformidade com a Lei Federal a que aumentem a eficiência da administração, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, e a necessidade de disciplinar os procedimentos do Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo Município de Curvelândia/MT;

R E S O L V E

Art. 1º- Esta Portaria regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Curvelândia/MT.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital do Legislativo de Curvelândia, terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art.3º O Sistema de Tecnologia da Informação - STI, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art.4º A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art.5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLT serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art.6º Caberá ao Programa de Governo Digital do Legislativo de Curvelândia/MT:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art.7º - A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art.8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Art.9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Curvelândia/MT;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa de Governo Digital do Legislativo de Curvelândia, deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art.11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Curvelândia;

II - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Curvelândia;

VI - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VIII. Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX - Registro de Comissões;

X - Registro de Sessões Plenárias;

XI - Registro de Moções de Aplausos;

XII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIII - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XIV - Fale Conosco.

Art.12 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Portaria.

Art. 13- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Câmara Municipal deCurvelândia/MT- MT, 09 de maio de 2025

Elias dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 026/2025

Portaria n.º 026/2025

OSVALDO MINEHO SASSAGIMA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribui-

ções legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizo e Estabeleço o percentual de 60% (sessenta por cento) de Verba Indenizatória ao Assessor Jurídico desta Câmara Municipal conforme Lei Municipal n.º 1.866 de 24 de abril de 2025.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09 de abril de 2025.

OSVALDO MINEHO SASSAGIMA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

-EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2025.

ANÍSIO APARECIDO PERES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou em redação final a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:
-EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera-se o § 6º do art. 12 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:
§ 6º - A sessão legislativa não será interrompida sem eleição da Mesa da Câmara Legislativa, quando for o caso, e o julgamento das contas do Prefeito Municipal referente ao exercício anterior.
Art. 2º - Altera-se o § 6º do art. 211 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 211
(...)
§ 6º Os projetos de lei do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, nos termos da lei complementar municipal.
Art. 3º – Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE MT, 28 DE ABRIL DE 2025.

ANÍSIO APARECIDO PERES
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.

JOSÉ LUCAS DA SILVA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSOADMINISTRATIVONº005/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2025

OBJETO: "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO WEBSITE, MARKETING DIGITAL, PUBLICAÇÕES DAS MATERIAS LEGISLATIVAS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT.*"

DESPACHO: O presente processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2025 trata da seleção da melhor proposta, menor preço por item, conforme descrito no Edital deste procedimento licitatório. Considerando o que consta nos autos, em especial nos termos da Lei de Licitações, do edital, das condições da proposta apresentada pela proponente vencedora, da manifestação de regularidade e legalidade apontada pela Controladoria Interna desta Casa, atendidos os requisitos da legislação, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e o julgamento levado a efeito pela Agente de Contratação nomeada Portaria 025/2025 do objeto licitado por menor preço por item à Empresa LEANDRO GOMES MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ Nº 30.059.831/0001-08 que ofertou o valor

Global anual de R$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais) para a prestação dos serviços.

General Carneiro-MT, 07 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO CNPJ nº 15.051.477/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORREÇÃO DA ATA DE REGISTRO N° 002/2025

ONDE-SE- LÊ:

Nº Item	COD	Descrição	Und. Forn	Percentual minimo de desconto ofertado sobre o Serviço de Agenciamento (DU)
1	377481	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSA-	%	100%

		GENS AÉREA NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO.		

LEIA-SE:

Nº Item	COD	Descrição	Und. Forn	Percentual de desconto ofertado sobre o Serviço de Agenciamento (DU)
1	377481	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREA NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO.	%	100%

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 003/2025

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de maio de 2025 às 08h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site https://bll.org.br/ o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO (EXPEDIENTE, SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA, ENTRES OUTROS), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT".** Maiores informações através do Edital nº. 004/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/licitacoes_v2?2, https://bll.org.br/, https://pncp.gov.br/app/editais ou deve ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá – MT, 09 de maio de 2025. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira**

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da agente de contratação, realizará no próximo dia 16 de maio de 2025 às 08h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site https://bll.org.br/. **DISPENSA ELETRÔNICA SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.** Maiores informações estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/licitacoes_v2?2, https://bll.org.br/, https://pncp.gov.br/app/editais ou deve ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá-MT, 09 de maio de 2025. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16 de maio de 2025 (prazo mínimo de três dias úteis) as 08h00min horas horário local, contratação de direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA FÍSICA **Nº 001/2025**, NO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, para**Contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica Especializada para realização de estudo técnico, implantação e implementação da gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas de protocolo para atender as demandas Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no endereço Praça da Bandeira, nº 253 - Fone/Fax (65) 3351-1139 CEP 78170-000, e o edital completo estará disponível no site da Câmara Municipal: https://www.camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de maio de 2025.

Jonathas Leite Batista

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16 de maio de 2025 (prazo mínimo de três dias úteis) as 08h00min horas horário local, contratação de direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA FÍSICA **Nº 002/2025**, NO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, para**Aquisição de galão de 20L de água Mineral sem gás e de botijão de 13 Kg de gás tipo GLP para atender a demanda da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no endereço Praça da Bandeira, nº 253 - Fone/Fax (65) 3351-1139 CEP 78170-000, e o edital completo estará disponível no site da Câmara Municipal: https://www.camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de maio de 2025.

Jonathas Leite Batista

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NO 01/2025.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NO 01/2025.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 109, ACRESCENTA OS INCISOS I, II E III NO ARTIGO 109 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do arts. 26, IV e do S 20 do art. 37 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprova e PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 10. O caput do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Pública Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

Art. 20. Ficam acrescentados os incisos I "II" e "III" ao artigo 109 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 109. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Pública Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

I. Plano Plurianual: até o dia 30 de junho, do primeiro ano do mandato;

Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 15 de setembro de cada exercício;

III. Lei Orçamentária Anual: até o dia 30 de outubro de cada exercício;

Art. 30. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Guarita, 08 de maio de 2025.

Marcelo Luke

Vice-Presidente

ATO DA MESA Nº 004/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025 - TRANSFERÊNCIA DE SESSÃO ORDINÁRIA

ATO DA MESA Nº 004/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

EMENTA " Dispõe sobre Transferência da data da Sessão Ordinária do dia 05 de maio e da outra providencias. "

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, no uso de suas atribuições legais do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica **TRANSFERIDA** a Sessão Ordinária que seria realizada em 05 de maio de 2025 **às 19h00min.** A mesma passará a ser realizada no dia **09 de maio de 2025, às 19h00min**, em virtude de **interrupção no fornecimento de energia elétrica**, fato este que impossibilitou a regular realização dos trabalhos legislativos.

ART. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, 06 de maio de 2025

Geane Fátima Boschetti Bueno

Presidente

Marcelo Luke

Vice-Presidente

Marta Teresinha Pit Donizete Martin

1ª Secretária

2º Secretário

Mesa Diretora

2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 09/2025

O Senhor Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 09/2025, a favor da empresa: Francar Distribuidora de Veículos LTDA, estabelecido na Rua São Paulo, 790 – Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.784.470/0002-74, na contratação para revisão de 20.165KM. 01 (um) veículo Duster Intense CVT Placa TFR0D29, da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R$ 1.220,85 (um mil duzentos e vinte reais, oitenta e cinco centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 09 de maio de 2025.

_____

Leônidas Machado Barcelos
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 09 /2025

O Senhor, Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Resolve:

ADJUDICAÇÃO, com fundamento nos termos do Artigo

75, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 09/2025, a favor da empresa: Francar Distribuidora de Veículos LTDA, , estabelecido na Rua São Paulo, 790 – Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.784.470/0002-74, na contratação para revisão 20.165km, de 01 (um) veículo Duster Intense CVT Placa TFR0D29 da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R$ 1.220,85 (um mil duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 09 de maio de 2025.

_____

Leônidas Machado Barcelos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista que o processo Licitatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025**, transcorreu em todas as fases, considerando que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Portaria nº 005/2024/CMSC e Resoluções de nº 002 e 003 de 2024/CMSC, e considerando também a respectiva adjudicação, cujo o valor global é de **7.200,00 (sete mil e duzentos reais),** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS, MATÉRIAS, EVENTOS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL E SITE ELETRÔNICO DA REGIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo como licitante vencedora a empresa: **D. D. M. LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.152.383/0001-70, estabelecida à Rua Germano Greve, n° 1156, Jardim Arco Íris, CEP.: 78.280-000, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, representada neste ato por seu representante legal Sra. Danilo Dias Moreira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 21311285 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 046.486.351-16**. Assim, diante de todo o exposto e tudo que consta dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 – DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 004/2025**, **DECIDO PELA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS**.

No mais, determino o Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal que tomem as providências necessárias para efetivar a contratação do objeto do presente procedimento.

Salto do Céu- MT, 09 de MAIO de 2025.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT

CNPJ : 15.023.062/0001-96

ALMERINDO CLARA PEREIRA

Presidente da Câmara

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista que o processo Licitatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025**, transcorreu em todas as fases, considerando que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Portaria nº 005/2024/CMSC e Resoluções de nº 002 e 003 de 2024/CMSC, e considerando também a respectiva adjudicação, cujo o valor global é de **38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais),** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO DE LICITAÇÃO (PARA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ESPECÍFICA EM COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT, COM 01 (UMA) VISITA IN LOCO SEMANAL, E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA ATENDIMENTO VIA TELEFONE, WHATSAPP E E-MAIL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo como licitante vencedora a empresa: **SOFT CONT ASSESSORIA E INFORMÁTICA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.993.920/0001-23, estabelecida à Rua Cardeal, n° 43, Recanto dos Pássaros, CEP.: 78.075-280, Cuiabá - MT, representada neste ato por seu representante legal Sra. NILSON PROENÇA MEDEIROS JUNIOR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 23246464 - SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 064.871.361-07**. Assim, diante de todo o exposto e tudo que consta dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 – DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 005/2025**, **DECIDO PELA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS**.

No mais, determino o Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal que tomem as providências necessárias para efetivar a contratação do objeto do presente procedimento.

Salto do Céu- MT, 09 de MAIO de 2025.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT

CNPJ : 15.023.062/0001-96

ALMERINDO CLARA PEREIRA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 025/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

MENSAGEM Nº 025/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-se através do presente encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº025/2024, que visa alterar o Artigo 119 da Lei nº761, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leste.

A proposta apresentada tem como objetivo ampliar a proteção e o amparo aos servidores que necessitam prestar assistência a cônjuges, companheiros(as), parentes até segundo grau ou depen-

dentes que se encontrem em situação de doença ou deficiência. O projeto, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, assegura a possibilidade de concessão de licença, teletrabalho, ou redução de jornada para esses servidores, permitindo-lhes conciliar suas responsabilidades profissionais com a assistência necessária aos seus entes queridos.

O texto em questão traz disposições detalhadas sobre os critérios para a concessão das licenças, bem como condições para adesão ao regime de teletrabalho ou de redução de jornada, garantindo que tais medidas sejam aplicadas de maneira justa e equilibrada, atendendo às necessidades do serviço público e dos servidores.

Cabe destacar que o projeto prevê salvaguardas importantes, como a exigência de comprovação médica e social, além de mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica para assegurar que as condições justificadoras da licença ou do regime especial de trabalho sejam atendidas.

Estamos certos de que a aprovação deste projeto representará um avanço significativo na valorização dos servidores municipais e no atendimento às suas demandas, reforçando o compromisso desta gestão com o bem-estar dos servidores e a eficiência do serviço público.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 025/2024, solicitando a sua aprovação em regime de urgência, por ser medida de evidente interesse público.

JOSÉ ARIMATÉRIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

"Altera o Artigo 119 da Lei nº761, de 02 de abril de 2020 (Estatuto dos Servidores) para incluir a possibilidade de teletrabalho ou redução de jornada para servidores que necessitam prestar assistência a cônjuge, companheiro(a), parentes até o segundo grau ou dependente, e dá outras providências."

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, Prefeito de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Altera a redação do Art. 119º, da Lei nº761, de 02 de abril de 2020, que passará a viger da seguinte forma:

Art. 119. O servidor poderá obter licença, por motivo de doença ou deficiência de cônjuge, companheira, companheiro, parentes até segundo grau ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§**1º** A licença somente será concedida se o servidor provar que sua assistência pessoal é permanente é indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo mediante comprovação médica oficial e criteriosa sindicância da assistência social do município.

§**2º** A licença de que trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada com a apresentação de laudo médico atualizado.

§**3º** As prorrogações no § 2° deste artigo, a licença de que trata este artigo será concedida sem prejuízo de vencimento ou remuneração até o prazo

máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§4° Após transcorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, o prejuízo da

remuneração dar-se-á com o seguinte escalonamento:

1-36-48 meses: recebimento de 2/3 (dois terços) da remuneração;

I1-48-60 meses: recebimento de 1/3 (um terço) da remuneração.

III -Após 60 meses: prejuízo total da remuneração.

§5° O servidor que necessitar prestar assistência a familiar nas condições deste artigo poderá optar pelo regime de teletrabalho ou redução de jornada de trabalho, desde que compatível com as atribuições do seu cargo e com a devida autorização da chefia imediata e da administração pública.

§6° Fica assegurado ao servidor que opte pela redução de jornada o direito de reduzir, no mínimo,30% (trinta por cento) e, no máximo,50% (cinquenta por cento) da jornada regular de trabalho.

I-A redução de jornada deverá ser solicitada com justificativa clara e fundamentada na necessidade de assistência direta e constante ao familiar enfermo ou portador de deficiência, devendo ser aprovada pela autoridade competente do órgão ou entidade.

§ 7° Para a adoção do teletrabalho ou redução de jornada, deverão ser

observados os seguintes requisitos:

I-Comprovação de elegibilidade por meio de laudo médico oficial e laudo

social a ser fornecido por assistente social lotado no quadro de servidores do

município, atestando a necessidade de acompanhamento constante **da pessoa**

solicitante;

I1-Autorização através de portaria, publicada no Diário Oficial do

Município;

III-formalização do Termo de Adesão e apresentação do Plano de Trabalho

Individual.

§ 8° Fica vedado o teletrabalho ou redução de jornada para:

I-Cargos que exijam presença física continua para a execução de atividades,

ou que demandem maior interação presencial com outros servidores ou usuários dos serviços públicos;

II-Servidores que estejam em regime de plantão, ocupem cargos de direção

ou chefia, ou estejam em estágio probatório.

§9° O Plano de Trabalho Individual deve ser elaborado em consonância com

o planejamento estratégico do órgão/setor, e deve conter:

Identificação do servidor, incluindo cargo, jornada de trabalho e os meios de comunicação utilizados;

II-Regime de teletrabalho ou redução de jornada, com descrição das atividades e metas a serem atingidas;

III-Periodicidade de comparecimento presencial, se aplicável;

IV-Termo de compromisso do servidor em cumprir com as obriga-

ções estabelecidas no plano:

a) A produtividade exigida dos servidores em teletrabalho ou com redução

de jornada poderá ser ajustada proporcionalmente à nova carga horária, observando-se um mínimo de 50% da produtividade usual.

b) O período de adesão ao teletrabalho ou à redução de jornada será de até

12 meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação das condições e necessidades.

§10 O Cumprimento da jornada de trabalho e das metas estabelecidas será

monitorado pela chefia imediata, que deve garantir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

§11 O servidor em teletrabalho ou com redução de jornada deve providenciar a infraestrutura necessária para o desempenho de suas funções, bem com manter-se disponível para comunicação e comparecimento presencial quando necessário.

§12 O servidor elegível poderá ser desligado do regime de teletrabalho o redução de jornada de trabalho e ter o direito suspenso ou não renovado nas seguintes situações em que o familiar enfermo ou portador de deficiência:

I- passe a frequentar unidade escolar em tempo integral;

II- esteja sob cuidados de um abrigo lar ou resida em domicilio de terceiros;

III- esteja em unidade hospitalar que não permita o acompanhamento em tempo integral; ou

IV- Qualquer outra situação em que o servidor deixe de prestar cuidados diretos e permanentes ao familiar.

Art.2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM 29 DE AGOSTO DE 2024

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2024

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE- MT

Cumprimento o Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio Leste- MT Exmo. **LUCIANO NASCIMENTO SILVA** e na oportunidade apresento a proposição o modificativa ao PROETO DE LEI Nº:25/2024 de 29 de agosto de 2024 que "Altera o Artigo 119da Lei n° 761,de 02 de abril de 2020"...

DA PROPOSIÇÃO MODIFICATIVA:

§4°Após transcorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, havendo pedidode renovação da licença, deverá ser realizado uma nova revisão, mediante comprovação da necessidade que poderá ser prorrogada por até período igualconforme o §3º.

Parágrafo Único -A licença poderá ser renovada enquanto houver comprovação da necessidade cumprindo-se os§ 1º e §3º.

§5º O servidor que necessitar prestar assistência a familiar nas condições deste artigo poderá optar pelo regime de redução de jornada de trabalho, desde que apresente laudo de médico especialista e assistente social comprovando que os cuidados ao familiar não excederá 50% da carga horária de trabalho diário equivalente ao cargo do concurso e que compatível com as atribuições do seu cargo e com a devida autorização da chefia imediata e da administração pública.

§7º Para redução de jornada, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. Assegurar a elegibilidade por laudo de médico especialista, sendo a

especialidade equivalente ao motivo diagnostico;

II. Autorização através de portaria, publicada no Diário Oficial do

Município.

Parágrafo único – É vedado- laudo de médico servidor público municipal;

§8º Fica vedado a redução de jornada para;

Mantem item I e II.

§9º ...

I- Identificação do servidor, incluindo cargo e jornada de trabalho;

II- Redução de jornada com descrição das atividades e metas a serem atingidas;

III- Termo de compromisso com as obrigações do servidor;

A) A produtividade com redução de jornada, poderá ser ajustada proporcionalmente a nova carga horaria, considerando mínimo de 50% da produtividade usual;

B) O período de adesão será de 12 meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação das condições e necessidades comprovadas mediante laudo médico atualizado considerando o Parágrafo Único do **§**7 no item I.

Retira- se do projeto o **§ 11º.**

§12º O servidor elegível poderá ser desligado.

IV. Situação em que o servidor precise prestar cuidado integral ao familiar e/ ou que os cuidados ao familiar demande tempo superior a 50% de tempo de trabalho do servidor.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Leste – MT, em 12 de novembro de 2024.

Christiano Vieira Borges

Vereador UNIÃO BRASIL, Presidente CCJR

1º Secretário Mesa Diretora

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 008/2025

Interessado: Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT

Senhores,

Considerando a necessidade de realizar ajustes adicionais no Termo de Referência já retificado anteriormente (documento de retificação datado de 06 de maio de 2025), vimos, por meio deste, apresentar segunda retificação formal, a fim de corrigir e complementar as seguintes informações:

1. Valor Estimado (Corrigido)

Onde se lê:

O valor estimado de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** corresponde ao consumo previsto de combustíveis durante o período contratual. A escolha da empresa será baseada na menor taxa administrativa praticada sobre esse consumo, conforme orçamentos apresentados.

Leia-se:

O valor estimado de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** corresponde ao consumo previsto de combustíveis durante o período contratual. A escolha da empresa será baseada na menor taxa administrativa praticada sobre esse consumo, conforme orçamentos apresentados.

2. Inclusão de Prazo para Envio de Propostas

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas de preços. O limite para entrega das propostas será até as 13h00min do dia 14/05/2025.

ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas de preços poderão ser entregues presencialmente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada na Rua Primavera, nº 292, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, ou enviadas para o e-mail **licitacamara.santoantoniodolest@gmail.com**, até a data limite mencionada.

3. Justificativa

Esta segunda retificação se faz necessária para corrigir o valor estimado originalmente indicado e estabelecer um prazo claro para o envio de propostas, garantindo maior organização, transparência e eficiência nas etapas do processo de contratação.

Solicitamos que esta segunda retificação seja formalmente registrada nos autos do processo, substituindo as disposições anteriores e orientando as próximas etapas da contratação.

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de maio de 2025.

_____

Alberto Lucas Nogueira Pereira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 015/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025 - CMSND

PORTARIA nº 015/2025 de 09 de maio de 202

"Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT**, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno e em observância a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal de 1988 e,

CONSIDERANDO o artigo **7º, inciso XVIII** da Constituição Federal de 1988 e o **Artigo 88 da Lei Complementar nº 008/2008** (Estatuto dos servidores públicos), que ampara a licença maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade de **120 (cento e vinte)** dias, a partir do dia 12 de maio de 2025, à Servidora Pública **KAROLINA CARVALHO WOLLF**, portadora da cédula do RG Nº. 24363235 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o Nº. 051.657.821-90, lotada no cargo de Ouvidora, em regime de comissão.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, Serra Nova Dourada/MT, 09 de maio de 2025.

Charley Batista de Souza

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ITEM DESERTO

AVISO DE ITEM DESERTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

A Câmara Municipal de Tangará da Serra - MT torna público para conhecimento dos interessados que o **item 63** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de salgados, bolos e bebidas destinados à realização de coffee breaks na Câmara Municipal de Tangará da Serra - MT, realizado em 31 de março de 2025, foi declarado **DESERTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO
63	TAÇA DE VIDRO INCOLOR, COM 300 ML, DIÂMETRO 7CM, ALTURA 17CM, PARA ÁGUA. JOGO COM 6 UNIDADES. REFERÊNCIA TCE-MT 195308-7

Tangará da Serra - MT, 08 de maio de 2025.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE DISPENSA DE LI-

CITAÇÃO

Câmara Municipal de Tesouro-MT

Processo Administrativo n° 003/2025

Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2025

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DOS ARES CONDICIONADOS, BEM COMO A PARTE ELÉTRICA E ELETRÔNICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO-MT.*

Fundamentação: Dispensa de licitação com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Justificativa: A contratação é necessária para garantir a eficácia, a eficiência e durabilidade dos aparelhos da Câmara Municipal.

Data de Publicação: 09/05/2025

Prazo para Apresentação de Propostas: Até 14/05/2025 às 23:59 hrs.

Local de Entrega das Propostas: Propostas devem ser enviadas para o e-mail da Câmara Municipal: camara@camaradetesouro.com.br

Informações Adicionais: O edital e seus anexos e Termo de Referência estará disponível no site da Câmara Municipal e na sede da instituição.

Tesouro-MT, 09 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO/MT

CNPJ Nº 01.974.542/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 10/2024

ORIGEM: DISPENSA PRESENCIAL N° 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:011/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2024 CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA R DOS SANTOS MACHADO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

A **Câmara Municipal de Vale de São Domingos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.216.009/0001-95, sediada em Vale de São Domingos – MT, à rua Bráulio Bernardino Gama, s/nº, Centro, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fábio dos Santos Bezerra, inscrita no CPF nº 975.***.***-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 34****70 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, no Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R DOS SANTOS MACHADO, inscrita no CNPJ nº 12.813.297/0001-93 , com endereço na Av. Tancredo Neves, nº S/N, Bairro Centro, Cidade Vale de São Domingos-MT, CEP nº 78.253.000, representada neste ato, por WELINGTON MARCOS GONZAGA DE CASTRO, portador da cédula de identidade nº 18*****-5/SSP-MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.******-79**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de dispensa nº 03/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, de comum acordo, com fundamento na Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta no processo administrativo n° 011/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal, tendo como base as justificativas apresentadas pelo mesmo, com fundamento legal nos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui(em) objeto(s)do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 010/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de Maio de 2025, nos termos da cláusula nona, e na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato os valores conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato nº 010/2024:

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
01	00061936	Prestação de Serviço de Publicidade – Do Tipo **Transmissão Ao Vivo de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Audiência Pública e Reuniões, via Internet**, na Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT.	Mensal	12	R$ 1.530,00	R$ 18.360,00
Valor Total	**R$ 18.360,00 (Dezoito mil, Trezentos e sessenta Reais)**					

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vale de São Domingos;

001 - Câmara Municipal de Vale de São Domingos;

2001- Manutenção e encargos com a Câmara Municipal de Vale de São Domingos

3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

3.2. No presente exercício, será(ão) emitido(s) empenho(s) prévio(s) para atendimento das despesas previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Vale de São Domingos-MT, 06 de maio de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CNPJ N.º 04.216.009/0001-95

FABIO DOS SANTOS BEZERRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

WELINGTON MARCOS GONZAGA DE CASTRO

CNPJ N.° **12.813.297/0001-93**

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. GENUIR JOSÉ CANOFF.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. GENUIR JOSÉ CANOFF, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o Título de Cidadão Várzea-grandense.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Deliberações, 06 de maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 413/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora GABRIELLA NAZÁRIO CORREA, CPF: 019.(...)-08, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Cilço da Cruz Filho.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 06/05/2025.

Gabinete da Presidência, 08 de Maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 414/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor DIEGO HENRIK NOGUEIRA BRINGEL, CPF: 024.(...)-77, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 05/05/2025.

Gabinete da Presidência, 08 de Maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 415/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora CAMILA LEMES DA COSTA, CPF: 038.(...)-43, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 05/05/2025.

Gabinete da Presidência, 08 de maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 416/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora KESIA CLAUDIA BOZZA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF: 020.(...)-14, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 05/05/2025.

Gabinete da Presidência, 08 de Maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 417/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora GABRIELLA CAROLINA SOUZA BARBOZA, CPF: 054.(...)-84, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Kleberton Feitoza Eustaquio.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 05/05/2025.

Gabinete da Presidência, 08 de Maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 418/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora GABRIELLA CAROLINA SOUZA BARBOZA, CPF: 054.(...)-84, para o cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 05/05/2025.

Gabinete da Presidência, 08 de maio de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

PORTARIA Nº. 062/2025

Dispõe sobre designação do fiscal do Contrato nº 03/2025

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 03/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Etanol), através de redes de postos credenciados, para os veículos de uso exclusivo da Câmara de Várzea Grande – MT.

EMPRESA: POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA, CNPJ 08.800.457/0001-92

Fiscal: Gui Sandro da Costa Silva

CPF: 503. (..)-06

Suplente de Fiscal: Luis Felipe Arruda da Silva

CPF: 068. (..)-70

Art.2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato, extingue-se com o término da vigência do contrato supramencionado e seus aditivos posteriores.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 30 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024

Processo Administrativo n.º 11/2025

UASG: 929721

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50

Contratada: J.B. SILVA, inscrita no CNPJ 33.449.754/0001-82

Objeto do contrato: Contratação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e afugentamento de pombos/morcegos, limpeza e desinfecção de caixas d´água, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 03/05/2025 até 03/05/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor Global: R$ 395.250,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)

Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Data da Assinatura: 30/04/2025.

Assinatura: Wanderley Cerqueira Presidente da Câmara Municipal, e a Sra. Nilvana Regina Peixoto representante da empresa J.B. SILVA

O presente documento encontra-se na íntegra à disposição dos interessados no portal transparência da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT e site: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE REVOGAÇÃO 009-2025

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão presencial SRP N° 009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE CAL DE DIVERSOS TIPOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-CODER**.**

Venho por meio deste, com fundamento no art. 37 caput da constituição federal, informar sobre o cancelamento do **Pregão Presencial n° 009/2025**. Provocado pelo Ofício interno n° 101/Coord.adm/Coder/2025.

Sob o fundamento de “necessidade de ajustes técnicos no termo de referência e na especificação do objeto licitado”.

OUTROSSIM, considerando o disposto no Art. 62 da Lei nº 13.303/2016, a presente licitação está sendo revogada por razões de interesse público decorrentes de ‘necessidades de ajustes técnicos no termo de referência e na especificação do objeto licitado’, conforme detalhado no ofício acima citado.
SEM MAIS, ESSA MEDIDA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RONDONÓPOLIS-MT 09 DE MAIO DE 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 010/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ, PRONTA PARA UTILIZAÇÃO A QUENTE, COM AGREGADOS PÉTREOS E CAP 50/70, FAIXA C,NO SENTIDODE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Abertura da Licitação: Dia 27/05/2025 às 08:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.brou telefone (66) 3439-3420, (66) 99630-0776

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis – MT, 09 de maio de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2025.

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, por determinação do **Sr. Diretor Presidente**, no uso de suas atribuições legais, vem através deste **REVOGAR o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP nº 002/2025,** cujo objeto trata de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE AGREGADOS PÉTREOS (BRITA 0, BRITA 1, PÓ-DE-PEDRA E PDRA RACHÃO BRITADO)**, com fulcro no Princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão, somos pela **revogação do Pregão Presencial SRP Nº 002/2025,** conforme solicitação da presidência, conforme oficio nº 197/2025.

*C*onsiderando que a Administração Pública pode revogar um ato quando entender que, embora se trate de um ato válido, que atenda a todas as prescrições legais, não está de acordo com, ou não atende adequadamente ao interesse público no caso concreto. Dessa forma, a revogação pretende fazer cessar as consequências do ato revogado, visando tutelar um interesse público específico.

À luz do exposto, verifico que os pressupostos que autorizam a revogação estão presentes no caso em comento, sendo possível, legitimo e imprescindível **REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2025.**

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.,

Rondonópolis – MT, 09 de maio de 2025.

Rafael Yamassaki Mota

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

RESOLUÇÃO N.º 010/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA-CIDESAA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Contrato nº 07/2025, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia-CIDESAA e a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de designar um fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor ITAMAR PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 035.271.191-40 e portador do RG nº 5414414 SSP/GO, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 07/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em gestão da frota de veículos e de gerenciamento para a orçamentação, intermediação e aquisição de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, de peças, acessórios e equipamentos e de serviços de manutenção operacional preventiva e corretiva, de forma continuada, para atender a frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que compõem o patrimônio do Consórcio para o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º O Fiscal do Contrato, ora designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em todas as suas fases, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e pelo interesse do Consórcio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 09 de maio de 2025.

Presidente da Mesa Diretora

PARASSU DE SOUZA FREITAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇAO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP N° 004/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 09 de maio de 2025, na plataforma de licitação, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISRVP E HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

Empresas vencedoras valor total: R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais): **MUNDO DIGITAL LTDA (47811445000115)** com o lote: 1 no valor total de R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Peixoto de Azevedo - MT, 09 de maio de 2025.

Lucas Ponciano da Silva

Pregoeiro do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 343, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matricula:	7584.3	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	**JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras/Supervisor de Obras Públicas	
Matricula:	53.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Fomento	
Matricula:	7590.2	

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	7424.2	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	

Matricula:	7641.2	

Nome:	**DIVANI SOLER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Recursos Humanos	
Matricula:	7564.1	

Nome:	**GILSON BENOVIT**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	35.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**JULIENNE FERREIRA VIEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor / Assessor Pedagógico	
Matricula:	413.1	

Nome:	**ARIANE GUERINO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6717.9	

Nome:	**LINO SCHAEFER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	204/2021			
PROCESSO:	162/2021			
Vigência:	Data de Início:	13/10/2021	Data de Encerramento:	19/04/2025
Objeto:	Contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 101/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 17 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.

Objeto	Repasse de recursos financeiros para a Associação Pestalozzi de Água Boa.
Favorecido	Associação Pestalozzi de Água Boa
Prazo de Execução	8 meses
Valor Global	70.000,00 (Setenta mil reais).
Fundamento Legal	Art. 31, inciso II da Lei n°. 13.019/2014.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 019/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 019/2025.

Água Boa, em 09 de maio de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 406, DE 08 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E/OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 189/2023-PC-CV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 25,26 e 27 da LC nº 189/2023/PCCV;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES	Agente Administrativo	D	04	6.918,21	D	05	7.402,50	08/05/2025	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 08 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 405, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PC-CV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29, da LC nº 190/2023/PCCV;

CONSIDERANDO o ofício n° 080/ASSGB/SMSAB/2025, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível ou Classe" para os servidores na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
EVANETE MAGDA AMORIM SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E	08	7.413,60	E	09	8.006,69	06/05/2025	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MAIO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 06 de maio de 2025.

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 404, DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre o término da cessão e retorno da servidora pública municipal, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora Valdiva Milhomem Guimaraes, deferido pela Secretária Municipal de Educação, Cleria Wagner;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica revogada a Portaria Nº049/2025 de 13 de janeiro de 2025, que autoriza a cessão da servidora efetiva, Sra. **VALDIVA MILHOMEM GUIMARAES, inscrita no CPF: ***.489.***-74**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ASC),** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município Novo Santo Antônio-MT, cedida para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

Parágrafo Único – A servidora supracitada deve retornar ao exercício de seu cargo efetivo no Município de origem.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de maio de 2025.

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 403, DE 05 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora Valdiva Milhomem Guimaraes, deferido pela Secretária Municipal de Educação, em 28 de abril de 2025, e pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª **VALDIVA MILHOMEM GUIMARAES**, do cargo de Provimento em Comissão de ***SECRETÁRIA PEDAGOGICA***, símbolo CC-16, a **partir do dia 02 de maio de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 401, DE 05 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GERENTE DE URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o oficio n° 017/2025 - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, em 28 de abril de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr **GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**, do cargo de Provimento em Comissão de ***GERENTE DE URBANISMO***, símbolo CC-7, a **partir do dia 05 de maio de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 402, DE 05 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 018/2025 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, de 28 de abril de 2025, expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI,** para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO**, símbolo CC-5, a **partir do dia 07 de maio de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 05 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 2.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 176/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 010/2023

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA /CNPJ/MF nº 00.095.125/0001-42

OBJETO: Ampliação e reforma da Escola Estadual Jaraguá no Município de Água Boa MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2099/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC.

1.1. OBJETO APOSTILADO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a atualização financeira no valor de **R$ 26.913,05 (vinte e seis mil, novecentos e treze reais e cinco centavos)**, conforme previsto na Cláusula 11.ª, que trata das condições de pagamento, especificamente no item 20, referente à atualização financeira em caso de atrasos nos pagamentos.

1.2. Conforme a Nota Técnica nº 051/2025/SPOE/PMAB, emitida pela fiscal técnica Sra. Crystine Turra Trentin, em razão da formalização de aditivo de valor ao convênio, a prestação de contas não foi homologada, o que resultou na suspensão do repasse de verbas e, consequentemente, no atraso dos pagamentos à empresa por mais de 90 dias consecutivos. Após esse período, a empresa paralisou as obras. Ressalta-se, ainda, que algumas medições apresentaram atraso superior a 200 dias. A tabela com os atrasos nos pagamentos está na referida nota técnica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada ALESSANDRO MESSIAS SILVA.

DATA: 09 de maio de 2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Fica a empresa convocada a assinar o termo dentro do prazo legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público aos interessados o resultado da Licitação na modalidade Concorrência nº 002/2025 realizada dia 05 de Maio de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), no tipo menor preço global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ILUMINADA DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 1404-2024/SINFRA**, sagrou se vencedora a empresa: **KARAJAS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 52.346.834/0001-57, com valor total final de **R$ 749.643,88 (setecentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).**

Alto Boa Vista/MT, 09 de Maio de 2025.

Edgar Frederico da Silva Carmo Candido

Agente de Contratação

Decreto 015/2025

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2025

O Exmo. Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, referente a apresentação das DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, às 19h00min no Plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT.
Alto Boa Vista – MT, 05 de maio de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14133/2023)

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO MEDINDO 800,90M², LOCALIZADO NO SETOR CAMPINAS, LOTE 17, QUADRA 09, PARA CONSTRUÇÃO DO PSF URBANO NO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT.

Vendedora:

HELENA PEREIRA DOS SANTOS – CPF 042.323.221-59

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Vigência da contratação: 60 (sessenta) dias.

Prazo de pagamento: 60 (sessenta) dias.

Fundamento legal: Art. 74, V da Lei 14.133/21

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72 da Lei nº 14133/2021.

Alto da Boa Vista/ MT, 09 de Maio de 2025

EDGAR FREDERICO DA SILVA CARMO CANDIDO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a presente Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72 do mesmo diploma legal.

Alto da Boa Vista/ MT, 09 de Maio de 2025

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 269 DE, 09 DE MAIO DE 2025.

"EXONERAR, a Senhora DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão em substituição, de Assessora Técnica II, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora **DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF/MF 022.XXX.XXX-69, do cargo de provimento em comissão **em substituição à servidora Marielli de Oliveira Silva Ramos, de Assessora Técnica II, lotada no Gabinete do Prefeito** a partir de **08 de maio de 2025**.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **08 de maio de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de maio de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 270 DE, 09 DE MAIO DE 2025.

"EXONERAR, a Senhora MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS do cargo de provimento em comissão, de Assessora Técnica II, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora **MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS**, portadora do CPF/MF 046.XXX.XXX-36, do cargo de provimento em comissão **de Assessora Técnica II, lotada no Gabinete do Prefeito** a partir de **09 de maio de 2025**.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de **09 de maio de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de maio de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 271 DE, 09 DE MAIO DE 2025.

"Nomeia DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica II, lotada no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEARa senhora **DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS**,

inscrita no CPF/MF sob o nº 022.XXX.XXX-69, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessora Técnica II**, a ser lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de **09 de maio de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de maio de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 272 DE, 09 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração da servidora GEDIANE ROSA DE CARVALHO da Função Gratificada de Supervisão do Pronto Atendimento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a servidora pública **GEDIANE ROSA DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 96X.XXX.XXX-63, da Função Gratificada de Supervisão do Pronto Atendimento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de **30 de abril de 2025**.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Revoga-se a Portaria nº 111, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir da data de **30 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de maio de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-M**T, Empresas vencedoras valor total: R$ 2.781.871,62 (dois milhões e setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos): **AVAL NEGÓCIOS E INTERMEDIAÇÕES EIRELI** (41473011000176) com o lote: 1 no valor total de **R$ 2.781.871,62 (dois milhões e setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)**. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas pelo fone/fax (66) 3471-1155, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 09 de maio de 2025. **Jociane Maria Nogueira - Agente de Contratação**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 50/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como o Ofício n° 261/2025, advindo da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: ODONTÓLOGO - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0001010	MARIA EDUARDA DE SOUZA AMORIM	3º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 12 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 017/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 029/2024. CREDENCIMENTO Nº 001/2024. Contrato nº 017/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratada: M&N AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.59.399.941/0001-92

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSINTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R$ 000000

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 01/04/2025

Data de Vigência: 01/04/2026

Fiscal do Contrato: JULIANA CAMARGO DE JESUS

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 018/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 029/2024. CREDENCIMENTO Nº 001/2024. Contrato nº 018/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratada: JOSIANE EGLER DE LIMA LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 20.278.071/0001-84.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSINTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Valor Global: R$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 02/04/2025

Data de Vigência: 02/04/2026

Fiscal do Contrato: EDNA PINTO DO NASCIMENTO

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 019/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 010/2025. Inexigibilidade Nº 003/2025. Contrato nº 019/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratada: ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.468.557/001-54.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVAS, ESTATISTICA, PEDAGOGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO (INEP/MEC, RECEITA FEDERAL), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.

Valor Global: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 04/04/2025

Data de Vigência: 04/04/2026

Fiscal do Contrato: JANETE FERRER DE FIGUEIREDO

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 020/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 012/2025. Dispensa Nº 002/2025. Contrato nº 020/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratada: MONTEIRO INOVAÇÕES E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.837.969/0001-52.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.

Valor Global: R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 10/04/2025

Data de Vigência: 10/04/2026

Fiscal do Contrato: ADILAINE APARECIDA LIMA DA SILVA SOUZA

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº228 /2025 - FISCAL DO CONTRATO Nº 020/2025.

PORTARIA Nº228 /2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **ADILAINE APARECIDA LIMA DA SILVA SOUZA**, portador do CPF: N°.037.***.***-57 e do RG nº 24034215 SSP/MT, como **fiscal do contrato nº 020/2025** Objeto do contrato: **Contratação Direta** de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de recursos Federais para a Educação..

Art. 2 –Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 10 de abril de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 227/2025 - FISCAL DE CONTRATO Nº 0019/2025

PORTARIA Nº 227/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **JANETE FERRER DE FIGUEIREDO**, portador do CPF: N**Nº 304.***.***-00** e do RG nº 415687 SSP/MT 4215 SSP/MT, como **fiscal do contrato nº 019/2025** Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVAS, ESTATISTICA, PEDAGOGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO (INEP/MEC, RECEITA FEDERAL), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.

Art. 2 –Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados

pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 04 de abril de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 226/2025 - FISCAL DE CONTRATO Nº 018/2025

PORTARIA Nº 226/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **EDNA PINTO DO NASCIMENTO**, portador do CPF: N°.411.***.***-00 e do RG nº 593327 SSP/MT, como **fiscal do contrato nº 018/2025** Objeto do contrato: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSINTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Art. 2 –Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 02 de abril de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PORTARIA Nº 225/2025 - FISCAL DE CONTRATO Nº 017/2025

PORTARIA Nº 225/2025

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora**JULIANA CAMARGO DE JESUS**, portador do CPF: N°.060.***.***-19 e do RG nº 2846991-7 SSP/MT, como **fiscal do contrato nº 017/2025** ,Objeto do contrato: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMEN-

TO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ELETIVOS (RAIO X), SERVIÇOS TÉCNICOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (RAIO X), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2 –Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Alto Paraguai – MT, 01 de abril de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL N°.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 014/2025.

CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL N°. 001/2025

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, cujo Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para realizar reforma e ampliação do antigo prédio do centro de saúde para ser readequado e transformado em centro de reabilitação e farmácia municipal, conforme projeto e memorial descritivo anexo ao processo.

Data de realização: dia 30 de maio de 2025, hora: 08h00

O Edital completo e projeto básico, estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico no site da prefeitura, www.altoparaguai.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br; maiores informações pelo Telefone: (65) 99288-7751.

Alto Paraguai, 09 de maio de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **EMPORIO EVENTUAL LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 49.286.066/0001-89, com sede na Avenida Marechal Deodoro, Nº 2344, CENTRO NORTE, na cidade CUIABÁ/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para Prorrogação de Vigência da Ata de Registro de Preços Nº 126/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 018/2024, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços Nº 126/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com a renovação total do saldo inicial da presente ARP, com vencimento anterior em 08/05/2025, passando a vigorar a partir do dia 09/05/2025 até 09/05/2026 ou até o fim das execuções do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços registrados na referida Ata de Registro de Preços, suprindo assim futuras e eventuais necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT,

conforme Ofício nº 010/2025/SADF/PMAT em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Fica assegurada a manutenção de todas as condições originais da Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a:

a) Qualidade dos bens fornecidos;

b) Prazos estabelecidos;

c) Valores contratuais

3.2. Qualquer descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA acarretará a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços original.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	COD	MATERIAL	UNI	QTDE.	VL. UNIT.	TOTAL
8	246142	LOCACAO DE DECO-RACAO E ABASTECIEMENTO DE CAMARIM TAMANHO 4X4, DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS, COM MAO DE OBRA IN-CLUSA	DIA	10,00	R$ 3.799,00	R$ 37.990,00
					TOTAL	**R$ 37.990,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA declara e comprova que se encontra em situação regular perante os órgãos competentes, atendendo aos requisitos de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica exigidos para a execução do contrato.

5.2. Os documentos comprobatórios da regularidade da empresa são parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Nº 126/2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

6.2. Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir do vencimento da referida Ata de Registro de Preços, respeitando-se o prazo de vigência estabelecido.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Alto Taquari - MT, 28 de abril de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

EMPORIO EVENTUAL LTDA

49.286.066/0001-89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PROFX LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 44.554.912/0001-80, com sede na Rodovia MS 240, Nº S/N, ZONA RURAL, na cidade PARANAIBA/MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para Prorrogação de Vigência da Ata de Registro de Preços Nº 127/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 018/2024, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços Nº 127/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com a renovação total do saldo inicial da presente ARP, com vencimento anterior em 08/05/2025, passando a vigorar a partir do dia 09/05/2025 até 09/05/2026 ou até o fim das execuções do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços registrados na referida Ata de Registro de Preços, suprindo assim futuras e eventuais necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT,

conforme Ofício nº 011/2025/SADF/PMAT em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Fica assegurada a manutenção de todas as condições originais da Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a:

a) Qualidade dos bens fornecidos;

b) Prazos estabelecidos;

c) Valores contratuais

3.2. Qualquer descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA acarretará a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços original.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	COD	MATERIAL	UNI	QTDE.	VL. UNIT.	TOTAL
24	246151	REALIZACAO DE SHOW PIROTECNICO DE GRANDE PORTE, COM DETONACAO A DISTÂNCIA VIA RADIO (ELETRONICAMENTE), COMPUTADORIZADA, OPERADA POR BLASTER, CONFORME DESCRICOES E QUANTIDADES EM EDITAL	DIA	3,00	R$ 61.900,00	R$ 185.700,00
25	246153	REALIZACAO DE SHOW PIROTECNICO DE PEQUENO PORTE, COM DETONACAO A DISTÂNCIA VIA RADIO (ELETRONICAMENTE), COMPUTADORIZADA, OPERADA POR BLASTER, CONFORME DESCRICOES E QUANTIDADES EM EDITAL	DIA	5,00	R$ 31.900,00	R$ 159.500,00
					TOTAL	**R$ 345.200,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA declara e comprova que se encontra em situação regular perante os órgãos competentes, atendendo aos requisitos de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica exigidos para a execução do contrato.

5.2. Os documentos comprobatórios da regularidade da empresa são parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Nº 127/2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

6.2. Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir do vencimento da referida Ata de Registro de Preços, respeitando-se o prazo de vigência estabelecido.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Alto Taquari - MT, 28 de abril de 2025.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

_____

PROFX LTDA

44.554.912/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2024

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO GAETAN - ME**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 11.139.736/0001-61, com sede na Rua São Domingos, Nº 225, Vila Nossa Senhora da Aparecida, na cidade São José do Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para Prorrogação de Vigência da Ata de Registro de Preços nº 128/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2024, que

reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços Nº 128/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com a renovação total do saldo inicial da presente ARP, com vencimento anterior em 08/05/2025, passando a vigorar a partir do dia 09/05/2025 até 09/05/2026 ou até o fim das execuções do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços registrados na referida Ata de Registro de Preços, suprindo assim futuras e eventuais necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, conforme Ofício nº 05/2025/SADF/PMAT em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Fica assegurada a manutenção de todas as condições originais da Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a:

a) Qualidade dos bens fornecidos;

b) Prazos estabelecidos;

c) Valores contratuais

3.2. Qualquer descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA acarretará a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços original.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	COD	MATERIAL	UNI	QTDE.	VL. UNIT.	TOTAL
04	28597	ILUMINACAO DE GRANDE PORTE: LOCACAO DE ILUMINACAO DE GRANDE PORTE E OPERACAO DE 01 MESA DIGITAL GRAND MA OU SIMILAR QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS, 160 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES – FOCO 1 DE 1000	DIA	10,00	R$ 9.500,00	R$ 95.000,00
01	28621	SOM DE MEDIO PORTE: LOCACAO E OPERACAO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZACAO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICACAO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS CO	DIA	35,00	R$ 7.998,99	R$ 279.964,65
19	29866	LOCACAO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MEDINDO 03X03 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDACAO, CONTEM BLACK- OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, IMPERMEAVEL, MATERIAL RE	DIA	140,00	R$ 1.800,00	R$ 252.000,00
03	32738	ILUMINACAO DE MEDIO PORTE: LOCACAO DE ILUMINACAO DE MEDIO PORTE E OPERACAO DE ILUMINACAO COM 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 32 MOVINGS/ 160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 16 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS	DIA	35,00	R$ 4.150,00	R$ 145.250,00
16	34266	LOCACAO DE PALCO TAMANHO 14 X 10 LOCACAO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 14M DE FRENTE (BOCA DE	UN	8,00	R$ 17.490,00	R$ 139.920,00

		CENA) POR 12M DE PROFUNDIDADE COM PE DIREITO DE ATE 8 METROS PARA CENARIO POR 2M DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTACAO DE LUZ NO TETO DE				
11	34268	LOCACAO DE MOTOR GERADOR DE ENERGIA MOVEL SILENCIOSO DE 180 KVA TRIFASICO, TENSAO 380/220 VOLTS, 60HZ, COM 6 HORAS DE FUNCIONAMENTO C/ ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS, 01 OPERADOR. COM COMBU	DIA	4,00	R$ 4.350,00	R$ 17.400,00
06	245420	LOCACAO DE CAMARIM MODELO OCTANORME COM TODA ESTRUTURA, ILUMINACAO, EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA MONTAGEM, COM DECORACAO, MOVEIS E AR CONDICIONADO.	DIA	10,00	R$ 4.999,99	R$ 49.999,90
02	245608	SOM DE GRANDE PORTE: LOCACAO DE OPERACAO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZACAO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICACAO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS	DIA	10,00	R$ 21.500,00	R$ 215.000,00
14	245611	LOCACAO DE PAINEL DE LED 4X3 METROS P6 – COM NO MINIMO 03 CAMERAS FILMANDO SIMULTANEAMENTE, 01 DRONE COM FILMAGEM, TRANSMISSAO AO VIVO POR REDES SOCIAIS, COM TODA A ESTRUTURA PARA MONTAGEM DOS MESMOS. COM GRAVACAO E ENTREGA DE NO MINIMO 06 DVDS GRAV	DIA	8,00	R$ 6.700,00	R$ 53.600,00
09	246143	LOCACAO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA FECHAMENTO DE TENDAS 10 X 10 E CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS	DIA	70,00	R$ 980,00	R$ 68.600,00
10	246144	LOCACAO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA FECHAMENTO DE TENDAS 05 X 05 E CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS	DIA	170,00	R$ 899,99	R$ 152.998,30
12	246145	LOCACAO DE GERADOR DE ENERGIA DE 360 KVA, MOTOR DIESEL COMUM, CABOS DE ENERGIA DE 120MM COM 30M, EXTINTORES DE INCENDIO, ROTACAO DE NO MINIMO DE 1800 RPM, PARTIDA ELETRICA MANUAL DE NO MINIMO 12 VCC E ALTERNADOR WEG TRIFASICO 200/127 V E FREQUENCIA M	DIA	8,00	R$ 4.700,00	R$ 37.600,00
13	346146	LOCACAO DE PAINEL DE LED P10 4X2 INDOOR DISTANCIA ENTRE PIXELS: 10 MM,	DIA	8,00	R$ 3.800,00	R$ 30.400,00

		ANGULO DE VISAO HORIZONTAL: 140o, ANGULO DE VISAO VERTICAL: 140o, DIMENSOES DO GABINETE: 576 X 576 X 75 MM (LXAXP), - RESOLUCAO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUCAO DO GABINETE				
15	246147	LOCACAO DE PALCO MEDINDO 6.60M X 3.20M PISO COM 01 METRO DE ALTURA: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ESTRUTURA, COM PILARES EM TRELICAS DE CANTONEIRAS METALICAS OU EM BOX TRUSS Q30 OU P50, COM PISOS EM COMPENSADO COM 15 MM DE ESPESSURA, ESTRUTURADOS E F	DIA	25,00	R$ 6.800,00	R$ 170.000,00
					TOTAL	**R$ 1.707.732,85**

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA declara e comprova que se encontra em situação regular perante os órgãos competentes, atendendo aos requisitos de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica exigidos para a execução do contrato.

5.2. Os documentos comprobatórios da regularidade da empresa são parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Nº 128/2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

6.2. Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir do vencimento da referida Ata de Registro de Preços, respeitando-se o prazo de vigência estabelecido.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Alto Taquari - MT, 28 de abril de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO GAETAN - ME

11.139.736/0001-61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2024

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 14.887.904/0001-95, com sede na Rua Fernando Correa da Costa, Nº 5072, Vila Adriana, na cidade Rondonópolis/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para Prorrogação de Vigência da Ata de Registro de Preços nº 129/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2024, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços Nº 129/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com a renovação total do saldo inicial da presente ARP, com vencimento anterior em 08/05/2025, passando a vigorar a partir do dia 09/05/2025 até 09/05/2026 ou até o fim das execuções do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços registrados na referida Ata de Registro de Preços, suprindo assim futuras e eventuais necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, conforme Ofício nº 09/2025/SADF/PMAT em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Fica assegurada a manutenção de todas as condições originais da Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a:

a) Qualidade dos bens fornecidos;

b) Prazos estabelecidos;

c) Valores contratuais

3.2. Qualquer descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA acarretará a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços original.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	COD	MATERIAL	UNI	QTDE.	VL. UNIT.	TOTAL
07	23095	COBERTURA TAMANHO 15X30: LOCACAO DE COBERTURA TAMANHO 15X30 DE ALUMINIO P30 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PE DIREITO, COM 05 METROS DE ALTURA, TOTALIZANDO 135 METROS DE ALUMINIO P30, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO	DIA	2,00	R$ 11.800,00	R$ 23.600,00
05	25814	SERVICO DE LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO INCLUINDO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO (CBO 7156)	DIA	380,00	R$ 500,00	R$ 190.000,00
18	26416	LOCACAO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 5 X 5 COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDACAO, CONTEM BLACK- OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEAVEL, MATERIAL REFORCADO EM	DIA	170,00	R$ 940,00	R$ 159.800,00
17	26417	LOCACAO DE TENDAS MODELO PYRAMIDAL 10 X 10, COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV), CONTEM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI- CHAMAS, IMPERMEAVEL, MATERIAL REFORCADO EM PONTOS DE MAIOR	DIA	70,00	R$ 1.090,00	R$ 76.300,00
					TOTAL	**R$ 449.700,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA declara e comprova que se encontra em situação regular perante os órgãos competentes, atendendo aos requisitos de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica exigidos para a execução do contrato.

5.2. Os documentos comprobatórios da regularidade da empresa são parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Nº 129/2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

6.2. Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir do vencimento da referida Ata de Registro de Preços, respeitando-se o prazo de vigência estabelecido.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Alto Taquari - MT, 28 de abril de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI - EPP

14.887.904/0001-95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 36.656.877/0001-82, com sede na Avenida Mato Grosso, Nº 92, MODULO 02, na cidade JUINA/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para Renovação da Ata de Registro de Preços Nº 131/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 015/2024, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços Nº 131/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com a renovação total do saldo inicial da presente ARP, com vencimento anterior em 10/05/2025, passando a vigorar a partir do dia 11/05/2025 até 11/05/2026 ou até o fim das execuções do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A renovação da Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de continuidade das aquisições dos materiais objeto do referido certame, suprindo assim futuras e eventuais necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, conforme Comunicado interno em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Fica assegurada a manutenção de todas as condições originais da Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a:

a) Qualidade dos bens fornecidos;

b) Prazos estabelecidos;

c) Valores contratuais

3.2. Qualquer descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA acarretará a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO E DO VALOR

4.1. Fica renovada a Ata de Registro de Preços nº 131/2024, no que trata dos itens, quantitativos e valores registrados na ARP original.

4.2. O valor total renovado é de R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA declara e comprova que se encontra em situação regular perante os órgãos competentes, atendendo aos requisitos de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica exigidos para a execução do contrato.

5.2. Os documentos comprobatórios da regularidade da empresa são parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Nº 131/2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

6.2. Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir do vencimento da referida Ata de Registro de Preços, respeitando-se o prazo de vigência estabelecido.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

ERICA DE FATIMA GENTIL

36.656.877/0001-82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1ª NOTIFICAÇÃO – COMPRA N° 11/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Alto Taquari/MT, 08 de maio de 2025

1ª NOTIFICAÇÃO – COMPRA N° 11/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

NOTIFICANTE: Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público
interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari/MT, inscrito no CNPJ sob
o n° 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

NOTIFICADA: Total Proteção e Serviços Ltda. (cadastro n° 26122), pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o n° 40.621.125/0001-53, com sede na Avenida Antônio Carlos Paniago, s/n, Bairro
Setor Costa Nery, CEP 78.830-000, Mineiros/GO

Prezados Senhores,
Conforme Ata de Registro de Preços nº 71/2024, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de
Preços nº 11/2024, a empresa ora notificada foi registrada como fornecedora de Equipamentos de Proteção
Individual (EPI), especificamente luvas de segurança resistentes ao corte, nos termos da referida Ata e do
Edital correspondente, devidamente publicado.
Segundo as cláusulas do documento:

Cláusula 4.6 - Em caso de rejeição dos produtos por motivo de divergência em relação ao especificado (produto diferente, quantidade, coloração, marca, embalagem danificada ou outroS motivos justificados pela Administração), a contratada deverá providenciar a substituição necessária, arcando com os respectivos
custos.

Cláusula 13.3 - O fornecedor deve observar rigorosamente as

especificações técnicas, marcas, modelos e prazos definidos no Termo
de Referência e em sua proposta, salvo comprovada justificativa superveniente aceita formalmente pelo órgão gerenciador.
Cláusula 13.5 – O fornecedor deve providenciar, de forma imediata,
a correção de quaisquer falhas, irregularidades ou deficiências constatadas pela contratante.

Todavia, conforme verificado por essa Secretaria, a entrega realizada em atendimento à NAD 1985 (no
valor de R$ 229,60), por meio da Nota Fiscal nº 15.972, não atendeu ao exigido no processo licitatório. Embora
a entrega tenha sido posteriormente reenviada com a Nota Fiscal nº 16.198, os Equipamentos de Proteção
Individual entregues (luvas resistentes ao corte) possuem Certificados de Aprovação (CA) n° 33.997 en°
39.416- divergentes do CA nº 39.558, especificado na licitação.

Mesmo após nova tentativa de fornecimento, com a NF n° 16.189 (referente à NAD 2594), o material
continuou em desacordo com o especificado, permanecendo o CA nº 39.416
A empresa foi devidamente comunicada da primeira irregularidade via e-mail no dia 31/03/2025
Apesar de alegar que a marca e os requisitos atendem ao edital, informamos que o CA n° 39.558, originalmente
licitado, possui características superiores, em especial a presença de fibra de vidro - elemento ausente nos
modelos fornecidos, o que compromete a segurança do produto e sua conformidade com as exigências
técnicas.

Adicionalmente, embora tenha havido contato telefônico e acordo para a retirada dos itens
inadequados, até o presente momento a empresa não compareceu para realizar a substituição.
Dessa forma, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis,
providencie a retirada e substituição imediata dos materiais fornecidos em desacordo, nos termos do edital e
da Ata de Registro de Preços.

Ressaltamos que o não cumprimento desta notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades
previstas na legislação vigente e no edital do certame.
Fica Vossa Senhoria, portanto, constituída em mora para todos os efeitos legais.
Atenciosamente,

THARBA GABRIELA G. VAZ ES. ROMUALDO
TÉCEFEITURA ICA MUNIC ADMINISTRATIVA
ALTOTAQUARI

Tharija Gabriela Grisólia Vaz e Silva Romualdo
ANALISTA TÉCNICO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025 – RESULTADO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados que sagrou-se vencedora da **Dispensa Licitação Eletrônica nº 011/2025**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE GAVETÁRIO COM 21 JAZIGOS E 9 OSSÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL NEUZA DA SILVA ARAUJO NO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, conforme artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023, A empresa **T. T. RIBEIRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 58.375.975/0001-84,** com a proposta total no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do fone (66) 9.9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 09 de maio de 2025

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 027/2023

5º Termo Aditivo do Contrato nº 027/2023, Concorrência Pública Presencial nº 001/2023, Parte: ALPHA CONSTRUTORA LTDA; O presente Termo Aditivo tem por finalidade o PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATUAL E EXECUÇÃO. Fica prorrogado os prazos do presente contrato em mais 120 (cento e vinte) dias, a contar apartir do vencimento dos seus prazos anteriores, sendo assim o presente contrato irá vigorar até o dia 28 de agosto de 2025;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 027/2023

5º Termo Aditivo do Contrato nº 027/2023, Concorrência Pública Presencial nº 001/2023, Parte: ALPHA CONSTRUTORA LTDA; O presente Termo Aditivo tem por finalidade o PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATUAL E EXECUÇÃO. Fica prorrogado os prazos do presente contrato em mais 120 (cento e vinte) dias, a contar apartir do vencimento dos seus prazos anteriores, sendo assim o presente contrato irá vigorar até o dia 28 de agosto de 2025;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 056 À 066/2025

Ata de Registro de Preços N.º 056/2025, Partes: JARAGUA MERCANTIL LTDA; CNPJ: 13.390.706/0001-59; Valor: R$ 307.667,00; Vigência: 09/05/2025 à 09/05/2026; Pregão Eletrônico nº 010/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

Ata de Registro de Preços N.º 057/2025, Partes: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA; CNPJ: 54.647.123/0001-48; Valor: R$ 194.294,00; Vigência: 09/05/2025 à 09/05/2026; Pregão Eletrônico nº 010/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

Ata de Registro de Preços N.º 058/2025, Partes: ALRANTECH IMPORTACOES E COMERCIO LTDA; CNPJ: 39.486.087/0001-94; Valor: R$ 69.306,00; Vigência: 09/05/2025 à 09/05/2026; Pregão Eletrônico nº 010/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPI-

TALARES EM ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

Ata de Registro de Preços N.º 059/2025, Partes: MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA; CNPJ: 03.155.958/0001-40; Valor: R$ 28.500,00; Vigência: 09/05/2025 à 09/05/2026; Pregão Eletrônico nº 010/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

Ata de Registro de Preços N.º 060/2025, Partes: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 37.885.137/0001-80; Valor: R$ 14.240,00; Vigência: 09/05/2025 à 09/05/2026; Pregão Eletrônico nº 010/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

Ata de Registro de Preços N.º 061/2025, Partes: LABINBRAZ COML LTDA; CNPJ: 73.008.682/0001-52; Valor: R$ 199.000,00; Vigência: 09/05/2025 à 09/05/2026; Pregão Eletrônico nº 010/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

Ata de Registro de Preços N.º 062/2025, Partes: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 52.496.119/0001-09; Valor: R$ 5.200,00; Vigência: 09/05/2025 à 09/05/2026; Pregão Eletrônico nº 010/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

Ata de Registro de Preços N.º 063/2025, Partes: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 32.593.430/0001-50; Valor: R$ 3.000,23; Vigência: 09/05/2025 à 09/05/2026; Pregão Eletrônico nº 010/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

Ata de Registro de Preços N.º 064/2025, Partes: F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 49.535.491/0001-64; Valor: R$ 3.539,94; Vigência: 09/05/2025 à 09/05/2026; Pregão Eletrônico nº 010/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

Ata de Registro de Preços N.º 065/2025, Partes: LICITA MED LTDA; CNPJ: 51.972.983/0001-69; Valor: R$ 25.199,95; Vigência: 09/05/2025 à 09/05/2026; Pregão Eletrônico nº 010/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

Ata de Registro de Preços N.º 066/2025, Partes: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA; CNPJ: 81.618.753/0001-67; Valor: R$ 34.900,00; Vigência: 09/05/2025 à 09/05/2026; Pregão Eletrônico nº 010/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NESTA

RENÚNCIA DE POSSE

Eu, **BENILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.631-**, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Apoio Administrativo Educacional – Processo Seletivo Simplificado 002/2024, o qual fui aprovada, convocada no dia 06/05/2025, conforme Edital de Convocação 017/2025, por motivos particulares.

Apiacás-MT, 09 de Maio de 2025.

Benila Rodrigues da Conceição

CPF nº. ***.***.631.-**

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025 Na data 06/05/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEICULOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

EMPRESA- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS vencedora nos itens, conforme tabela abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-01-4814	SEGURO DO VEICULO FIAT MOBI LIKE PLACA SPS3E08 RENAVAM 01408	AN	1,000	4.100,00	4.100,00
5	2-01-4818	SEGURO DO EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA JCB, ANO	AN	1,000	10.600,00	10.600,00

		2023, CHASSI				
6	2-01-4819	SEGURO DO VEICULO FIAT STRADA CD FREEDOM 1.3 8V, FLEX, ANO M	AN	1,000	3.850,00	3.850,00
				3,000		18.550,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 18.550,00 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA)

GENTE SEGURADORA S/A vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	2-01-4815	SEGURO DO VEICULO ONIBUS IVECO/ BUS 15-210E-C, ANO MODELO 202	AN	1,000	15.450,00	15.450,00
3	2-01-4816	SEGURO DO VEICULO MICRO ONIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, ANO MODE	AN	1,000	12.800,00	12.800,00
4	2-01-4817	SEGURO DO VEICULO ONIBUS RODOVIARIO VW 17-260S MASCA ROMA M4	AN	1,000	26.500,00	26.500,00
				3,000		54.750,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 54.750,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA)

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEICULOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 18.550,00 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA)

VIGENCIA: 365 DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:GENTE SEGURADORA S/A.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEICULOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 54.750,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA)

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS, A QUEM INTERESSAR POSSA. QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025, O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227
durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO – 15/05/2025 AS 13:30 HORAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA, COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇA E BRIGADISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0160/2025.

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, PARA OS CONTRATOS Nº.
168/2025 E 169/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEICULOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

EMPRESA: GENTE SEGURADORA S/A.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, o Servidor Fábio Germano, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato 168/2025 e contrato 169/2025 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEICULOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/ afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 09 de maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0161/2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 0320 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVI-

DENCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de nomeação e mudança de membros para comporem o CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Apiacás/MT.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado Luana de Sena de Araujo, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), do município de Apiacás, na qualidade de representante de Entidades de Trabalhadores em Educação e Discentes;

Art. 2º A conselheira Raquel de Araujo Silva passa a ser conselheira Titular, e Luana de Sena de Araujo sua suplente;

Art. 3º Fica registrado também a mudança de Presidente, que passa a ser Círio Cesar dos Santos, e como vice presidente Arceli Adriani Paranhos Smaniotto da Silva;

Art. 4º O mandato da conselheira ora nomeado e suas respectivas mudanças, findar-se-á no mesmo prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 0320, de 22 de dezembro de 2022, que será em 22 de dezembro de 2026.

Art. 5º Sendo assim, fica composto o Conselho da seguinte maneira:

Presidente: CÍRIO CESAR CUSTÓDIO DA SILVA

Vice-presidente: ARCELI ADRIANE PARANHOS SMANIOTTO DA SILVA

Conselheiros:

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES:

TITULAR: RAQUEL DE ARAÚJO SILVA

SUPLENTE: LUANA DE SENA DE ARAUJO

TITULAR: ELIZABETH SOUSA DA SILVA

SUPLENTE: JADERSON ALEX DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS

TITULAR: FÁBIO GERMANO

SUPLENTE: ADALTO ALVES DE OLIVEIRA

TITULAR: GISLENE NUNES XAVIER

SUPLENTE: ARCELI ADRIANE PARANHOS SMANIOTTO DA SILVA

REPRESENTANTEDA DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

TITULAR: CÍRIO CESAR CUSTÓDIO DA SILVA

SUPLENTE:DERLI FERNANDA CARVALHO BOTTEGA

TITULAR: ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ

SUPLENTE: DANIELA MARA GOMES

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: ELIAS MARTINS BALBINO

SUPLENTE: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 17/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA-ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BENS E MOVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA-MT.

VALOR GLOBAL: de **R$136.110,00 (cento e trinta e seis mil cento e dez reais)**

PRAZO: até 30 de maio de 2025.

DATA: 30/04/2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 18/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **GALLES ASSESSORIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA-ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BENS E MOVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA-MT.

VALOR GLOBAL: de **R$432.450,00 (quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**

PRAZO: até 30 de maio de 2025.

DATA: 30/04/2025

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RECER CME Nº 02/2025/CME/ARAGUAIANA/MT

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Apreciação e aprovação pelo **CME** quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Araguaiana-MT.

RELATORES:Gerayne Corrêa Aquino, Lídia Arraes de oliveira.

I.RELATÓRIO

a). Histórico

A Secretária de Educação Gerayne Aquino Corrêa, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 160/2025-SME, de 03 de abril de 2025, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "*Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação*

Integral da Rede de Ensino Municipal de Araguaiana", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, *que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*, a Lei nº 9.394 de 1996, *que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, *que aprova o Plano Nacional de Educação*, a Lei Municipal nº 673/ 2015, *que também aprova o Plano Municipal de Educação de Araguaiana*, *e dá outras providências*, a Portaria nº 001/2024, *que dispõe da Política Municipal de Educação Integral* e Instrução Normativa, 001/2025 e a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, *que institui o Programa Escola em Tempo Integral* e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, *que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.*

A Rede de Ensino Municipal de Araguaiana, iniciou a oferta da Educação em Tempo Integral na Escola de Ensino Fundamental,anos iniciais em 2024, ampliando progressivamente a oferta para Educação infantil em 2025 e a todos os anos subsequentes, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

De acordo com a Portaria e a Normativa, a Política Municipal de Educação Integral constitui- se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento aos educandos com dificuldades de aprendizagem, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

a) Apreciação

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PNE, em consonância com a META 3 do (Plano Municipal de Educação), aprovado pela Lei nº 673 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica pública. O município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, pela Portaria nº 001/2024 e Intrução Normativa nº 001 2025. Considerando a Normativa da referida Portaria, são discorridos os seguintes objetivos:

I- ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III- proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

IV- promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

V- estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de fevereiro de 2025, continuará sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 8 (sete) horas diárias, ou ainda a 40 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

II. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes do Ensino Fundamental, iniciando com o (5º ano) quinto ano do ensino fundamental em 2024, dando continuidade em 2025 e estendendo a oferta, a Educação Infantil para os Berçarios (I,II), instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integra,l incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 , instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023. E ainda, Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comisão de relatores manifesta-se favorável à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Araguaiana-MT".

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Araguaiana aprova por unanimidade o presente Parecer.

Araguaiana, 15 de abril de 2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conselho municipal de Educação-Araguaiana-MT.

Gerayne Correa Aquino

Secretária amunicipal de Educação

RIVANIA MARIA DE SOUZA MARTINS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER001/2025/CME/ARAGUAIANA/MT

Interessado: Conselho Municipal de Educação de Araguaiana/MT
Assunto: Aprovação da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/CMEARAGUAIANA/MT,** que fixa normas para a Educação Infantil no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Araguaiana – MT.

Interessado: Conselho Municipal de Educação de Araguaiana/MT
Assunto: Aprovação da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/CMEARAGUAIANA/MT,** que fixa normas para a Educação Infantil no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Araguaiana – MT.

I. RELATÓRIO

Em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada de forma presencial no dia 24 de fevereiro de 2025, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação às 08h00 localizada a AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, nº 25 centro, conduzida pelo Srª Rivânia Maria De Souza Martins, presidente deste Colegiado foi realizada a revisão das alterações propostas nas reuniões discutidas pelos conselheiros e conselheiras, para criação da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/CME/ARAGUAIANA/MT, que fixa normas para a Educação Infantil no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Araguaiana – MT, de acordo com as normas vigentes.

II. CONCLUSÃO

Após estudo criterioso o Conselho Municipal de Educação, considerando a premente e urgente necessidade de criação da Resolução que normatiza o funcionamento da Educação Infantil no município, resolve APROVAR a seguinte deliberação:

1. Fica aprovada a criação da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/CME/ARAGUAIANA/MT, que fixa normas para a Educação Infantil no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do município de ARAGUIANA – MT;III. VOTO DO RELATOR

A relatora, conselheira, Rivânia Maria de Souza Martins decide pela APROVAÇÃO deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

IV. DECISÃO DA PLENÁRIA

Conselho Municipal de Educação – Araguaiana – MT

e-mail: rivaniacamarggo@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A plenária aprovou por unanimidade a criação da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/CME/ARAGUAIANA/MT, que fixa normas para a Educação Infantil no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Araguaiana – MT. Qualquer adequação que venha alterar a Resolução Normativa Nº 001/2025/CME/ARAGUAIANA/MT deve passar por análise, deliberação e consequentemente emissão de parecer por este conselho.

Araguaiana-MT, 23 de fevereiro de 2025.

RIVÂNIA MARIA DE SOUZA MARTINS

Presidente do CME/ARAGUAIANA/MT

Registre-se e publique-se

Conselho Municipal de Educação – Araguaiana – MT

Conselho Municipal de Educação – Araguaiana – MT

e-mail: rivaniacamarggo@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO 001/2025

INEXIGIBILIDADE 001/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025

SESSÃO 16

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 001/2025 – Credenciamento, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas as seguintes empresas**:**

1º - 46.078.397 GLAUCIA RIBEIRO - CNPJ: 46.078.397/0001-35 – ITEM 11, 2º - LUCAS NUNES DA SILVA MENDES 06900168167 - CNPJ: 45.665.628/0001-44 – ITEM 17, com os seguintes *valores:*

ITEM	COD. TCE/MT	CÓDIGO - SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)
11	00030532	013.001.713 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE LIMPEZA	MÊS (Cód 1092)	132	1.518,00
17	425645-0	013.001.706 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO OPERADOR DE MAQUINAS Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERADOR DE MAQUINAS	HORA (Cód 1091)	12.430	22,37

Araguainha – MT, 09 de maio de 2025.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação - Portaria 001/2024

DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA *Equipe de Apoio - Portaria 001/2024*	***REGES OLIVEIRA DUTRA*** *Equipe de Apoio - Portaria 001/2024*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 234/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.054/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, CUJO O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS HIDRÁULICO, COM BASE NA TABELA SINAPI, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

Empresa RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 24.140.838/0001-49.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e o Sr. Gabriel Alves Carminatti como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e o Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Rander Figueiredo dos Santos como fiscal titular e o Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Vinicius Felipe Nogueira como fiscal titular e o Sr. Djamil Carlos Pereira Leite como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr. Willie Douglas Martes Ferreira como fiscal titular e a Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr.ª. Claudinéia Araújo dos Santos Bevenuti como fiscal titular e a Sr.ª. Maria Júlia Pereira de Arruda como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e o Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pelo Departamento de SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 621/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 621/2025

Autuado: CLEITON PAULINO DE SOUZA CPF: 041******61

Endereço: RUA DAS ORQUÍDEAS – RES. FURLAN – 726 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA JOÃO NICOLAU, 331, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 50, Lote 08, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da Conceição — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 655/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 655/2025

Autuado: SATURNINO QUINTINO ROCHA NETO CPF: 020******37

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – 139 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 151, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 04, Lote 10, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima — **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 666/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 666/2025

Autuado: CLAUDENICE CAMPOS DA SILVA CPF: 772******15

Endereço: FAZENDA CANAÃ – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 380, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 08, Lote 13, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 671/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 671/2025

Autuado: FERNANDO PAIVA DA COSTA CPF: 007******73

Endereço: ASSENTAMENTO SÃO PEDRO – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 221, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 08, Lote 33, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 670/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 670/2025

Autuado: FLAVIO RODRIGUES CABRAL CPF: 045******67

Endereço: RUA RIO MADEIRA – 285 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 285, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 08, Lote 28, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 662/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 662/2025

Autuado: DAYANI ARAUJO DE PAULA CPF: 061******52

Endereço: RUA RIO TOCANTINS – 181 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 181, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 07, Lote 19, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 663/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 663/2025

Autuado: LEONARDO PEREIRA LEMES DE BRITO CPF: 703******92

Endereço: RUA RIO TOCANTINS – 167 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 167, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 07, Lote 20, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 667/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 667/2025

Autuado: ZILMAR BARBOSA DOS SANTOS CPF: 468******49

Endereço: RUA RIO TELES PIRES – 392 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 392, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 08, Lote 14, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 652/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 652/2025

Autuado: WILIAM GUEDES AGOSTINHO DA SILVA CPF: 031******58

Endereço: RUA RIO VERMELHO – 319 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ARAGUAIA, 127, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 03, Lote 15, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Ca-

dastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 658/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 658/2025

Autuado: FRANCISCO RAMOS CPF: 327******34

Endereço: RUA RIO XINGU – 31 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO XINGU, 31, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 05, Lote 08, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 659/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 659/2025

Autuado: ZENILDA MARIA DE SOUZA SILVA CPF: 162******15

Endereço: AV. 23 DE MAIO – CENTRO – 1099 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO NEGRO, 416, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 07, Lote 16, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's

(atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da Conceição — **Fiscal de Tributos Municipais**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2025

DISPÓE SOBRE PRORROGAÇÃO PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, CONFORME REQUERIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Município realizou o Concurso Público 01/2024, para provimento de cargos efetivos.

CONSIDERANDO, ainda, as solicitações, formalmente, para a prorrogação do prazo para posse, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

Enilson de Araújo Rios, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), por mais 30 (trinta) dias corridos, o prazo para posse dos candidatos a seguir:

Nome	Cargo	Prazo/Prorrogação
Adriana Maria de Oliveira Guimarães	Apoio Administrativo Educacional	03/05/2025 a 02/06/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 661/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 661/2025

Autuado: JOSE RICARDO MENDES MOREIRA CPF: 036******45

Endereço: SÍTIO SANTO ANTONIO – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 193, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 07, Lote 18, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual

prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 660/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 660/2025

Autuado: ZENILDA MARIA DE SOUZA SILVA CPF: 162******15

Endereço: AV. 23 DE MAIO – CENTRO – 1099 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 207, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 07, Lote 17, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 647/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 647/2025

Autuado: GERALDO LUIZ COFFANI CPF: 488******49

Endereço: SÃO JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – 249 – CUIABÁ/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 190, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 03, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 648/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 648/2025

Autuado: RENAN GUSTAVO TOLEDO DE ARAUJO CPF: 038******89

Endereço: SITIO 3R – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ARAGUAIA, 179, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 03, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 649/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 649/2025

Autuado: CLAUDIA REGINA DE CAMPOS CPF: 523******20

Endereço: RUA RIO ARAGUAIA – 167 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ARAGUAIA, 167, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 03, Lote 12, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 651/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 651/2025

Autuado: NATANAEL SOARES DOS SANTOS CPF: 954******87

Endereço: RUA BRASILIA – 456 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ARAGUAIA, 141, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 03, Lote 14, no Município de

Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 597/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 597/2025

Autuado: ANTONIO BOSCADO SOBRINHO CPF: 016******76

Endereço: RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA – 44 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA JOAO NICOLAU, 59, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 45, Lote 21, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 593/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 593/2025

Autuado: ANTONIO BOSCADO SOBRINHO CPF: 016******76

Endereço: RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA – 44 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 44, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 45, Lote 02, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e

livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 588/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 588/2025

Autuado: ADEMILSON RODRIGUES SOARES CPF: 810******68

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – LOTEAM. ÁGUA BOA – 304 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO AMAZONAS, 112, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 45, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 599/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 599/2025

Autuado: ADEMILSON RODRIGUES SOARES CPF: 810******68

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – LOTEAM. ÁGUA BOA – 304 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO AMAZONAS, 98, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 45, Lote 23, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Ca-

dastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 603/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 603/2025

Autuado: ALEX DIAS DA CONCEIÇÃO CPF: 931******68

Endereço: RUA FERNÃO DIAS – 909 – JAURU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 188, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 47, Lote 02, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 604/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 604/2025

Autuado: ALEX DIAS DA CONCEIÇÃO CPF: 931******68

Endereço: RUA FERNÃO DIAS – 909 – JAURU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 200, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 47, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's

(atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 605/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 605/2025

Autuado: ALEX DIAS DA CONCEIÇÃO CPF: 931******68

Endereço: RUA FERNÃO DIAS – 909 – JAURU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 224, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 47, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 602/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 602/2025

Autuado: ALEX DIAS DA CONCEIÇÃO CPF: 931******68

Endereço: RUA FERNÃO DIAS – 909 – JAURU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 176, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 47, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Mu-

nicipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 609/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 609/2025

Autuado: MAURO ALVES DE SOUZA CPF: 057******86

Endereço: SÍTIO SÃO SEBASTIÃO – ZONA RURAL – FIGUEIROPÓLIS D'OESTE/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO SÃO FRANCISCO, 298, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 49, Lote 07, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 612/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 612/2025

Autuado: CARLOS DOS SANTOS CARDOSO CPF: 326******20

Endereço: RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA – 283 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 283, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 49, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Mu-**

nicipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 610/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 610/2025

Autuado: JAMES FERREIRA LIMA CPF: 838******34

Endereço: RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA – 319 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 319, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 49, Lote 08, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 618/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 618/2025

Autuado: KEZIA FERNANDA ADELAIDE DA SILVA CPF: 061******19

Endereço: RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA – 272 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 272, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 50, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 623/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 623/2025

Autuado: CLEIDIANE LOPES GOMES CPF: 032******07

Endereço: RUA RIO TELES PIRES – 71 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 71, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 51, Lote 08, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 629/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 629/2025

Autuado: ILSON DE JESUS CPF: 012******01

Endereço: FAZENDA TERRA BOA – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA PAULO SANDANO, 48, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 51, Lote 17, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 631/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 631/2025

Autuado: CARMEM SILVA DE ARRUDA CPF: 469******87

Endereço: RUA PAULO SANDANO – 120 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA PAULO SANDANO, 120, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 51, Lote 23, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superi-

or a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da Silva — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 632/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 632/2025

Autuado: ADAIR JOSE DOS REIS CPF: 629******68

Endereço: RUA PAULO SANDANO – 132 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA PAULO SANDANO, 132, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 51, Lote 24, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da Silva — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 633/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 633/2025

Autuado: CRISTIANO MAURICIO SANTANA DOS ANJOS CPF: 047******98

Endereço: RUA PAULO SANDANO – 144 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA PAULO SANDANO, 144, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 51, Lote 25, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos

desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 634/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 634/2025

Autuado: SONIA FERREIRA LOPES CPF: 025******58

Endereço: RUA RIO TELES PIRES – 18 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 18, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 52, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 635/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 635/2025

Autuado: KATIUÇA GOMES DOS SANTOS CPF: 007******05

Endereço: RUA RIO TELES PIRES – 28 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 28, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 52, Lote 12, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar

do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 636/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 636/2025

Autuado: MAURICIO LIMA DOS SANTOS CPF: 050******94

Endereço: RUA RIO TELES PIRES – 38 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 38, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 52, Lote 13, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 637/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 637/2025

Autuado: ELZA FERREIRA DOS SANTOS CPF: 970******72

Endereço: RUA RIO TELES PIRES – 38 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 38, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 52, Lote 18, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a lim-

peza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 645/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 645/2025

Autuado: GENIVAL CARVALHO LIMA CPF: 589******68

Endereço: RUA RIO VERMELHO – 164 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 164, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 03, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 620/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 620/2025

Autuado: DEVAIR PAULINO DOS REIS CPF: 811******87

Endereço: RUA PAULO SANDANO – LOTEAM. ÁGUA BOA – 84 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 308, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 50, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 664/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 664/2025

Autuado: PEDRO LUIZ DA SILVA CPF: 603******53

Endereço: RUA RIO TOCANTINS – QD. 32 LT. 09 – 625 – ARAPUTANGA/MT

Telefone: NÃO ENCONTRADO

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 141, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 07, Lote 22, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 630/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 630/2025

Autuado: FELIX DE ALMEIDA LOPES CPF: 830******68

Endereço: AVENIDA JOSÉ DA COSTA FILHO – CIDADE ALTA – 32 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA PAULO SANDANO, 96, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 51, Lote 21, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 668/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 668/2025

Autuado: VALDIRENE BALDUINO RODRIGUES CPF:

810******04

Endereço: RUA TORINO – JD. ITÁLIA – 851 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 418, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 08, Lote 16, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 616/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 616/2025

Autuado: ARMANDO OLIMPIO DA SILVA CPF: 631******68

Endereço: RUA 10 – VILA MARIANA – INDIAVAÍ/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 187, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 48, Lote 09, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 589/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 589/2025

Autuado: JOAO CLAUDIO DE CARVALHO ROCHA SANCHES CPF: 063******06

Endereço: AVENIDA 23 DE MAIO – CENTRO – 816 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 68, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 45, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 665/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 665/2025

Autuado: RAFAEL FERNANDES DA SILVA CPF: 051******42

Endereço: RUA RUI BARBOSA – CENTRO – 123 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 129, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 07, Lote 23, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 643/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 643/2025

Autuado: LEONARDO DOMINGOS DE ASSIS CPF: 594******34

Endereço: RUA RIO JAURU – 146 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JAURU, 146, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 02, Lote 10, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 644/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 644/2025

Autuado: LEONARDO DOMINGOS DE ASSIS CPF: 594******34

Endereço: RUA RIO JAURU – 146 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 229, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 02, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 611/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 611/2025

Autuado: GUSTAVO DA FONSECA MANSO CPF: 076******63

Endereço: RUA E – JARDIM VITÓRIA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 307, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 49, Lote 09, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a reali-

zação de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da Conceição — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 590/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 590/2025

Autuado: HELIO CARLOS PEREIRA CPF: 610******15

Endereço: RUA MANOEL BALDOÍNO – JD. DOS IPÊS – 76 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 80, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 45, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da Conceição — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 653/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 653/2025

Autuado: ORLANDO FERREIRA DE SOUSA CPF: 900******68

Endereço: RUA RIO SÃO FRANCISCO – 191 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO SÃO FRANCISCO, 191, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 03, Lote 16, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da Conceição — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 646/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 646/2025

Autuado: ANA RODRIGUES DA CRUZ NUNES CPF: 413******53

Endereço: RUA MINAS GERAIS – CENTRO – 1567 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO VERMELHO, 178, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 03, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da Conceição — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 650/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 650/2025

Autuado: ANA RODRIGUES DA CRUZ NUNES CPF: 413******53

Endereço: RUA MINAS GERAIS – CENTRO – 1567 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ARAGUAIA, 153, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 03, Lote 13, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 613/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 613/2025

Autuado: DENILZA RODRIGUES DA COSTA SANTOS CPF: 022******25

Endereço: RUA ARTUR FRANCISCO XAVIER – 1329 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 223, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 48, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 614/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 614/2025

Autuado: DENILZA RODRIGUES DA COSTA SANTOS CPF: 022******25

Endereço: RUA ARTUR FRANCISCO XAVIER – 1329 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 211, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 48, Lote 07, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Domingos Antonio da**

Fiscal de Obras e Posturas — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 656/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 656/2025

Autuado: ROSIMEIRE SOARES TOLEDO CPF: 002******09

Endereço: RUA CASTRO ALVES – JARDIM VITÓRIA – 25 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO XINGU, 57, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 05, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 657/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 657/2025

Autuado: ROSIMEIRE SOARES TOLEDO CPF: 002******09

Endereço: RUA CASTRO ALVES – JARDIM VITÓRIA – 25 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO XINGU, 43, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 05, Lote 07, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição — **Fiscal de Obras e Posturas**

Domingos Antonio da — **Fiscal de Tributos Municipais**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 672/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 672/2025

Autuado: KATARINA BRITO PEREIRA CPF: 073******03

Endereço: AVENIDA 23 DE MAIO – CENTRO – 1 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA JOAQUIM NABUCO, 14, JARDIM PARAÍSO tam-

bém identificável como Quadra 195, Lote 17, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E HIGIENIZAÇÃO DOS VEICULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PESADAS PERTECENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

O Município de Arenápolis-MT torna público aos interessados que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**, **às 09:00 horas do dia 26 de Maio de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal, afixado no endereço acima e na internet, site**www.arenapolis.mt.gov.br**.

Fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Maiores informações pelos telefones: (65) 3343-1105.

Arenápolis - MT, em 09 de Maio de 2025.

REGINA LUCIA DE SOUZA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 001/2025 AO CONTRATO N.º 015/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ANGELICI PEREIRA DA SILVA**; REFERENTE À ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO, EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO INICIAL; APOSTILAMENTO A PARTIR DE 28/5/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 015/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2024; CONTRATADA: **ANGELICI PEREIRA DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 28/05/2025 A 19/10/2025; EM VIRTUDE DA NECESSIDADE PARA QUE NÃO HAJA DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSIDERANDO QUE A ATUAL SERVIDORA QUE DESEMPENHA A FUNÇÃO ENTRARÁ EM LICENÇA-MATERNIDADE, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 268/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 016/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 303/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; CONTRATADA: **MIRIAN KLEIA DIAS DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 14/05/2025 A 04/10/2025; CONSIDERANDO A ESTABILIDADE GESTACIONAL, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 274/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 017/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 234/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; CONTRATADA: **LEILIANE JESUS DE CARVALHO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 14/05/2025 A 04/10/2025; CONSIDERANDO A ESTABILIDADE GESTACIONAL, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 271/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 018/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 214/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; CONTRATADA: **MARCILEIA ANDRADE FRANK CARVALHO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 14/05/2025 A 04/10/2025; CONSIDERANDO A ESTABILIDADE GESTACIONAL, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 271/2025.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 10/2025**, que tem como objeto o Registro de preço para a futura e eventual aquisição e instalação de bebedouros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Aripuanã-MT.

EMPRESA VENCEDORA:

· RB SOLUTION LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.583.252/0001-82, vencedora com o valor de R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 09/05/2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº37/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição e instalação de bebedouros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliadana Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadorada **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa RB SOLUTION LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.583.252/0001-82, com sede na Rodovia BR 280, S/N, Bairro Pintado, na cidade de Porto União, Estado Santa Catarina, telefone para contato (42) 9807 9133 e e-mail ritalucianebormann@gmail.com ,neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Rita Luciane de Oliveira Bormann, brasileiro(a), casa em comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliado(a) na rua Godofredo Grollmann, nº 1315, Bairro São Bernardo, na cidade de Uniao da Vitoria, Estado Santa Catarina, portador da C.I. RG. nº 1796881 SSP SC e CPF/MF n.º 596.314.229-68, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 10/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição e instalação de bebedouros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 10/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	718987	EQUIPAMENTO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE LÍQUIDO PAR CONSUMO HUMANO E DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃ COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS E CONJUNTO INTEGRADOS DE ESPAÇOS: * ESPAÇO NA PARTE FRONTAL PARA LIBERAÇÃO ATRAVÉS DE PULSO (BOTÃO) DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM TEMPÉRIES DE 2º A 10°, COM ILUMINAÇÃO DE LED, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 40L/H; * ESPAÇO NA PARTE FRONTAL PARA LIBERAÇÃO ATRAVÉS DE PULSO (BOTÃO) DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM TEMPÉRIES DE 70 A 80°, COM ILUMINAÇÃO DE LED, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 40L/H; * ES-	2	un	R$ 39.400,00	R$ 78.800,00

		PAÇO NA PARTE FRONTAL PARA LIBERAÇÃO ATRAVÉS DE PULSO (BOTÃO) DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM TEMPERATURA NATURAL, COM ILUMINAÇÃO DE LED; * ESPAÇO NA PARTE INFERIOR PARA LIBERAÇÃO ATRAVÉS PULSO (BOTÃO) DE ÁGUA PARA ANIMAIS; *ESPAÇO NA PARTE POSTERIOR PARA LIBERAÇÃO DE LÍQUIDO, ATRAVÉS PULSO (BOTÃO) POR MEIO DE BICOS DE ARAGEM PARA AMENIZAR O CALOR; • PRODUÇÃO DE MÍDIA ESTÁTICA NAS LATERAIS ATRAVÉS DE PLOTAGEM; • ILUMINAÇÃO SUPERIOR EM LED • CERTIFICADO INMETRO; • FILTRO CERTIFICADO PELO INMETRO; • GARANTIA DE 12 MESES APOS A INSTALAÇÃO; • A BASE PARA INSTALAÇÃO DO TOTEM É RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA, COM O ASSESSORAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA; • FRETE E INSTALAÇÃO INCLUSA.				
					TOTAL GERAL	**R$ 78.800,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30(trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os instrumentos do presente termo de referência serão recebidos em remessa única, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. A empresa contratada deve assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Em se tratando de bens de funcionamento elétrico, caberá a CONTRATADA a confirmação da voltagem do local de entrega sempre que essa informação não estiver plenamente esclarecida pela CONTRATANTE no momento do envio da nota de empenho;

5.2.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e validade;

5.2.13. Os equipamentos devem atender todos os requisitos das normas técnicas previstas na legislação para cada caso e certificação INMETRO nos casos que se enquadram como de certificação compulsória.

5.2.14. Caso se aplique, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.16. Utilizar materiais de qualidade que atendam aos padrões de segurança, durabilidade e adequação para o consumo de humanos e animais, como materiais resistentes e de fácil higienização.

5.2.17. Garantir que a confecção dos totens esteja em conformidade com as normas e regulamentações de segurança e saúde, tanto para uso humano quanto animal, incluindo especificações de higiene e resistência.

5.2.18. Instalar os totens nos locais definidos pelo contratante, respeitando as condições pré-estabelecidas no projeto e garantindo sua estabilidade e funcionalidade.

5.2.19. Utilizar profissionais qualificados e capacitados para realizar a instalação, garantindo que todas as normas de segurança sejam cumpridas durante o processo.

5.2.20. Realizar testes de funcionamento dos totens após a instalação para assegurar que todos os sistemas e funcionalidades estejam operando corretamente, como o fornecimento de alimentos ou líquidos para animais e humanos.

5.2.21. Após a instalação, entregar o serviço concluído e fornecer as orientações necessárias ao contratante sobre o uso e manutenção dos totens.

5.2.22. Oferecer um período de garantia para a confecção e instalação dos totens, cobrindo eventuais defeitos de fabricação, materiais ou erros na instalação.

5.2.23. Garantir que os totens atendam às normas sanitárias e de segurança, especialmente se forem utilizados para o consumo de alimentos ou líquidos. Isso pode incluir a utilização de materiais que não contaminem os produtos fornecidos.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b)Cancelamento do preço registrado;

c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2.por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a)Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b)Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a)Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c)Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2.Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3.As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4.As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137

da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 10/2025** e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de maio de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

RB SOLUTION LIMITADA ,

CNPJ/MF Nº55.583.252/0001-82

Rita Luciane de Oliveira Bormann

CPF Nº. 596.314.229-68

Socio(a) administrador(a)

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo AguilarMatheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21	CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 06/2025**, que tem como objeto O REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAMU E CENTRO DE REABILITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

· INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.394.749/0001-33, vencedora com o valor de R$ 315.497,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

· SILVENINA UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.386.337/0001-44, vencedora com o valor de R$ 15.560,60 (quinze mil quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos).

· S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.711.005/0001-34, vencedora com o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

· LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.575.409/0001-64, vencedora com o valor de R$ 2.638,40 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05/05/2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2025.

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2025**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM EQUIPAMENTO EM (COMODATO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA RURAL - (APS), LONTRA, MORENA, MILAGROSA E AR2, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESA VENCEDORA: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ N°. 17.138.103/0001-15, vencedora com o valor de R$ 17.346,00 (dezessete mil e trezentos e quarenta e seis reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07/05/2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU EXERCÍCIO 2025

DATA DO FATO GERADOR	TRIBUTO	EXERCÍCIO
01 JANEIRO DE 2025	**IPTU**	**2025**

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NOTIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos inciso I do artigo 145, inciso III do artigo 156, todos da CF/88, § único do Artigo 142, Artigo 144, incisos I, II e III do Artigo 145, todos da Lei Federal No 5.172 de 25/10/66 – Código Tributário Nacional, Artigos 27 ao 32 e artigo 169 ALTERADO PELA Lei Complementar 210/2022, todos da Lei Complementar Municipal 005/99 – Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores, artigos 22, 23 e art. 26, inciso I, alínea "b" e da Lei Complementar Municipal 084/2013 e suas alterações posteriores, faz saber a todos que:
Através do presente Edital ficam notificados todos os contribuintes com o pedido de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, **indeferido**, solicitado no exercício 2024 e analisado e indeferido no exercício 2025.
Notifica, ainda, que os contribuintes **poderão contestar o indeferimento da isenção de IPTU no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital**. A listagem dos contribuintes consta no Anexo I deste Edital.

2- DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA PAGAMENTO

Ficam ainda Notificados os contribuintes do **IPTU 2025** de que o referido tributo poderá ser recolhido à vista ou de forma parcelada, conforme demonstrativo abaixo, **caso optar por não contestar**:
a) Em cota única até o dia 30 de junho de 2025, com 20% (vinte por cento) de desconto;
b) Na forma parcelada em até 6 (seis) parcelas, com vencimento no último dia do mês correspondente sem o desconto de 20%.
As guias para quitação do tributo deverão ser pagas nas Instituições Financeiras credenciadas e nos seus correspondentes até a data do vencimento constante nas mesmas.

3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme preceitua o artigo 247 da Lei Complementar Municipal 005/99 - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Municipal nº. 017/2005, o não pagamento, dentro do prazo estabelecido, implicará na correção dos valores devidos, como também, na aplicação de juros por mora de 1,00% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do tributo corrigido monetariamente, e ainda de multa por mora de 2,00% (dois por cento) incidente sobre o valor do tributo corrigido monetariamente.

Nos termos do artigo 118 do Código Tributário Municipal, as reclamações do Sujeito Passivo quanto ao valor lançado do seu IPTU seguirá o mesmo rito processual das defesas fiscais listadas no referido Código.

Aripuanã/MT, 08 de maio de 2025.

ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 18.750/2025

ANEXO I

CONTRIBUINTE	CPF
DAMIÃO DE SOUZA SILVA	**316.***.***-34**
ALAIDE TEREZO DE OLIVEIRA FACHINELLO	**438.***.***-20**
ANTONIO LAURINDO DE LIMA	**203.***.***-49**
FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE	**346.***.***-68**
VERA LUCIA CLEMENTE	**052.***.***-88**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 31/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: INFRACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.843/0001-34

VIGÊNCIA: 05/05/2025 A 05/05/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

VALOR: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE EQUIPE OPERACIONAL DO AEROPORTO MUNICIPAL AMAURI FURQUIM NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, MINISTRADO NO FORMATO SEMIPRESENCIAL (AULAS ONLINE AO VIVO E PRESENCIAL), COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 74 INCISO III “F” DA LEI Nº. 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 32/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ARIPUANA COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

VIGÊNCIA: 07/05/2025 A 07/05/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2025

VALOR: R$ 17.346,00 (dezessete mil trezentos e quarenta e seis reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM EQUIPAMENTO EM (COMODATO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA RURAL - (APS), LONTRA, MORENA, MILAGROSA E AR2, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NES-TE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 33/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: INSTITUTO PRIMAZIA DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 21.887.778/0001-34

VIGÊNCIA: 07/05/2025 A 07/05/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

VALOR: R$ 119.544,00 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS, VOLTADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM FORMATO HIBRIDO (PRESENCIAL E ONLINE), COM FOCO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, GERENCIAL E COMPORTAMENTAL, VISANDO O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA E A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO COM 6 MÓDULOS PRESENCIAIS E CARGA HORARIA DE 24 HORAS MENSAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI N° 14.133/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 18.682/2025, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N° 02/2025, decorrente do processo licitatório Inexigibilidade nº. 12/2025, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa jurídica para prestação de serviço médico (Neurologista) em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para serviços assistenciais e exames, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a secretaria municipal de saúde, deste Município de Aripuanã-MT.

Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 10/05/2025 até o dia: 10/05/2026.

Data para Recebimento dos Envelopes: 25/05/2025 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 09 de maio de 2025.

HILARIANE HILÁRIO DA SILVA

Agente de Contração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.790/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0703-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **NAIRA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de comissão de Supervisão de Meio Ambiente, Mat. 8007,** lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 04/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.792/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0704-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARIA MARTA DOS SANTOS DE SOUZA,** ocupante do cargo de carreira de **Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE, Mat. 7744,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 30/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.793/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0708-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **PATRICIA GASPARELI LOBO,** ocupante do cargo de carreira de **Merendeira, Mat. 7535,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 05/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.794/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0725-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de carreira de **Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE, Mat. 7512,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 05/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.795/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo de nº 0729-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **ELIKA OLIVEIRA DE LANA**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESOR - 3, Mat. 4463,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Classe “C” para Classe “D” considerando a Conclusão do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu **Mestrado em Educação**, a partir do dia 07/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de maio de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 046/2025 RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.**

Início da Sessão: **Dia 13/05/2025, às 13h00min (treze) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de abril de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 73/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 34/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/05/2025 A 01/05/

2026

VALOR: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AD-MINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 74/2025

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CAIO HENRIQUE PORTILHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 35.424.177/0001-08

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/05/2025 A 01/07/2025

VALOR: R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 06/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 75/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: PREMIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.723.495/0001-97.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2025 A 02/08/2025

VALOR: R$ 125.696,49 (cento e vinte cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 24/2023 - CREDENCIAMENTO N° 06/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT. CREDENCIAMENTO N° 06/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 76/2025

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 69/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP inscrita no CNPJ Nº. 36.912.947/0001-16.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/05/2025 A 03/07/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 77/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA ARIPUANÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.615.291/0001-86.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/05/2025 A 05/08/2025

VALOR: R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 CREDENCIAMENTO N° 06/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 78/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: INFRACEA SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 31.907.018/0001-03.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 03/05/2025 A 23/05/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA N° 27/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO E PROJETO DE RESTAURAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DO AERÓDROMO MUNICIPAL AMAURI FURQUIM, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 79/2025

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: empresa VMH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.329.805/0001-50

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/05/2025 A 30/07/2025.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 03/05/2025 A 03/07/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 09/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CERCAMENTO EM ALAMBRADO COM MURETA E MOURÕES DE CONCRETO NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE MEDALHA MILAGROSA, MT-208, KM 30, ARIPUANÃ-MT, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 80/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 106/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.329.805/0001-50.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/07/2025 A 15/10/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/04/2025 A 29/07/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª WILMA CALVI BATTISTI, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁ-RIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCU-MENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de levantamento radiométrico, testes obrigatórios especificados na legislação Sanitária, destinado ao equipamento de Raios-X fixo, do Hospital Municipal, e do Raios-X móvel da Unidade Básica Conselvan, em atendimento da Secretaria Municipal de Saude de Aripuanã-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/05/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 14/05/2025 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 09 de maio de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº015/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. ***Laercio Gonçalves Scudeler***."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c Art. 87-A, I, II, III e parágrafo único acrescidos pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n° 052/2013 que dispõe sobrea Reestruturação do Plano de Cargos, Carreirase Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT; e Lei Municipal n.º 2.698/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Laercio Gonçalves Scudeler**, brasileiro, inscrito no CPF nº 001.701.978-83, servidor efetivo no cargo de **Agente Operacional**, Classe "E", Nível "14", carga horária de 40 horas, devidamente matriculada sob o n.º 479, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **37 (trinta e sete) anos e 08 (oito) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais e com direito a paridade, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2025.04.00015P**, a partir da data de **09/05/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais a partir de 09 de maio de 2025** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 09 de maio de 2025.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2025 QUE DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DECRETO Nº 057/2025

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Servidor **NILSON DE MIRANDA** do Cargo de **PROFESSOR**, **30HS/SEMANAIS, NÍVEL 11, CLASSE C**, matricula 157, portador do RG nº 758.783 SSP/MT e CPF nº 488.856.061-72, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado pelo Decreto nº 260/1995 de 01/03/1995.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de maio de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060/2025 QUE DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

DECRETO Nº 060/2025

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Servidor **LAÉRCIO GONÇALVES SCUDELER** do Cargo de **MOTORISTA**, **40HS/SEMANAIS, NÍVEL 14, CLASSE E**, matricula 479, portador do RG nº 12.103.302 SSP/SP e CPF nº 001.701.978-83, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado pelo Decreto nº 458/1998 de 15/01/1998.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de maio de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO N.º04/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT inscrito no CNPJ nº03.507.522/0001-72, torna público o resultado do julgamento do pregão eletrônico nº04/2025 que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP E VASILHAMES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA DO BUGRES/MT**. **Licitante vencedor:** ROSANA NERY DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ nº 11.001.218/0001-87 para os itens 01, 02, 03 e 04 com valor total de R$394.768,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais);. Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, “serviço de informação ao cidadão”. Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 08 de maio de 2025

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 076/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Barra do Bugres – MT, Prof.º Regivaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 076/2025, conforme apresentado abaixo:

1. Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça

na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

- **ATÉ DIA 14/05/2025 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC**

PROFESSOR PEDAGOGO - 20H – SEDE/ZONA URBANA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
886	CIRLENE FELIX CEBALHO	138°	Classificado
926	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	139°	Classificado

- **ATÉ DIA 14/05/2025 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - FEMININO-40H SEDE/ZONA URBANA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
225	CRISTILAINE ALMEIDA DE SOUZA	38°	Classificado

- **ATÉ DIA 14/05/2025 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MASCULINO-40H SEDE/ZONA URBANA			
516	JOHN ERICK DA SILVA	4º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 09 de maio de 2025.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

P ortaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, materiais hospitalares no geral com o fito de atender as demandas do Lar dos Idosos Parque Grimalda (itens fracassados e desertos do pregão eletrônico n° 34/2024).

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa**, CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.673.898/0001-58, estabelecida naR Angelo Bonin, nº 495, bairroBarra Do

Lobo, em Taio-SC, CEP nº 89.190-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Cleuza Anderle Bagatoli**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 022/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 023/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
86536	Processador legumes elétrico estrutura em inox tensão eletrica127/220 v frequência/ fases60 hz/ 1 potência nominal600 w potência do motor0, 5 cv consumo0,6 kwh dimensões (a x l x p)640 x 400 x 620mm dimensões da embalagem (a x l x p)640 x 400 x 620mm produção aproximada 250kg/h rotação 380rpm diâmetro do disco 203mm peso líquido/ bruto 27,80kg peso bruto 32kg.	UNIDADE	COPA METAL	1,00	3.800,00	3.800,00
86615	Descascador batata inox descascador de batata 10 kg db 10 inox 220v capacidade: 10 kg, potencia: 1/2 cv, velocidade (disco): 280 rpm, voltagem: 220v, consumo: 0,37 kw/h, dimensões (axlxp): 88 x 44 x 59 cm, peso: 39 kg.	UNIDADE	METVISA	1,00	3.400,00	3.400,00
VALOR TOTAL						7.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento

da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 022/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dí-

vida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de abril de 2025

RREO - 1° BIMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	409.043.927,21	409.043.927,21	66.629.572,16	16,29	66.629.572,16	16,29	342.414.355,05
RECEITAS CORRENTES	390.324.927,21	390.324.927,21	59.274.493,89	15,19	59.274.493,89	15,19	331.050.433,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	90.325.556,44	90.325.556,44	8.212.306,86	9,09	8.212.306,86	9,09	82.113.249,58
Impostos	86.120.086,44	86.120.086,44	7.546.246,81	8,76	7.546.246,81	8,76	78.573.839,63
Taxas	4.205.470,00	4.205.470,00	666.060,05	15,84	666.060,05	15,84	3.539.409,95
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	23.916.000,00	23.916.000,00	3.214.372,07	13,44	3.214.372,07	13,44	20.701.627,93
Contribuições Sociais	9.916.000,00	9.916.000,00	830.363,96	8,37	830.363,96	8,37	9.085.636,04
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	14.000.000,00	14.000.000,00	2.384.008,11	17,03	2.384.008,11	17,03	11.615.991,89
RECEITA PATRIMONIAL	9.046.879,94	9.046.879,94	2.389.598,95	26,41	2.389.598,95	26,41	6.657.280,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	58.000,00	58.000,00	38.805,32	66,91	38.805,32	66,91	19.194,68
Valores Mobiliários	8.987.879,94	8.987.879,94	2.350.793,63	26,16	2.350.793,63	26,16	6.637.086,31
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	3.875.000,00	3.875.000,00	697.096,05	17,99	697.096,05	17,99	3.177.903,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.875.000,00	3.875.000,00	697.096,05	17,99	697.096,05	17,99	3.177.903,95
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	255.494.690,83	255.494.690,83	43.914.106,07	17,19	43.914.106,07	17,19	211.580.584,76
Transferências da União e de suas Entidades	108.937.979,32	108.937.979,32	18.758.353,52	17,22	18.758.353,52	17,22	90.179.625,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	83.684.541,45	83.684.541,45	12.807.916,76	15,30	12.807.916,76	15,30	70.876.624,69
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	243.000,00	243.000,00	1.089,35	0,45	1.089,35	0,45	241.910,65
Transferências de Outras Instituições Públicas	62.629.170,06	62.629.170,06	12.346.746,44	19,71	12.346.746,44	19,71	50.282.423,62
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.666.800,00	7.666.800,00	847.013,89	11,05	847.013,89	11,05	6.819.786,11
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.065.800,00	1.065.800,00	133.300,77	12,51	133.300,77	12,51	932.499,23
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	843.000,00	843.000,00	130.296,89	15,46	130.296,89	15,46	712.703,11
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	5.758.000,00	5.758.000,00	583.416,23	10,13	583.416,23	10,13	5.174.583,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	18.719.000,00	18.719.000,00	7.355.078,27	39,29	7.355.078,27	39,29	11.363.921,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00		0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00		0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			143.770,77		143.770,77		-143.770,77
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis			143.770,77		143.770,77		-143.770,77
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.609.000,00	18.609.000,00	7.211.307,50	38,75	7.211.307,50	38,75	11.397.692,50
Transferências da União e de suas Entidades	15.276.000,00	15.276.000,00		0,00		0,00	15.276.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.333.000,00	3.333.000,00	7.211.307,50	216,36	7.211.307,50	216,36	-3.878.307,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.826.000,00	20.826.000,00	1.940.384,29	9,32	1.940.384,29	9,32	18.885.615,71
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	429.869.927,21	429.869.927,21	68.569.956,45	15,95	68.569.956,45	15,95	361.299.970,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	429.869.927,21	429.869.927,21	68.569.956,45	15,95	68.569.956,45	15,95	361.299.970,76
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	429.869.927,21	429.869.927,21	68.569.956,45	15,95	68.569.956,45	15,95	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.300.000,00			3.300.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.300.000,00			3.300.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	410.202.111,07	413.429.485,37	118.200.541,57	118.200.541,57	295.228.943,80	62.248.979,79	62.248.979,79	351.180.505,58	52.278.483,16	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	362.323.009,93	361.362.962,44	101.121.966,04	101.121.966,04	260.240.996,40	56.203.788,82	56.203.788,82	305.159.173,62	48.039.705,34	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	190.818.288,04	188.707.907,02	46.028.247,37	46.028.247,37	142.679.659,65	27.108.205,47	27.108.205,47	161.599.701,55	25.890.682,68	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	580.595,90	530.595,90	375.853,78	375.853,78	154.742,12	104.832,58	104.832,58	425.763,32	104.832,58	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.924.125,99	172.124.459,52	54.717.864,89	54.717.864,89	117.406.594,63	28.990.750,77	28.990.750,77	143.133.708,75	22.044.190,08	
DESPESAS DE CAPITAL	45.060.201,14	49.247.622,93	17.078.575,53	17.078.575,53	32.169.047,40	6.045.190,97	6.045.190,97	43.202.431,96	4.238.777,82	
INVESTIMENTOS	37.580.201,14	41.467.622,93	9.588.803,08	9.588.803,08	31.878.819,85	4.592.257,70	4.592.257,70	36.875.365,23	2.785.844,55	
INVERSÕES FINANCEIRAS	180.000,00	180.000,00			180.000,00			180.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.300.000,00	7.600.000,00	7.489.772,45	7.489.772,45	110.227,55	1.452.933,27	1.452.933,27	6.147.066,73	1.452.933,27	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.818.900,00	2.818.900,00			2.818.900,00			2.818.900,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.667.816,14	19.740.441,84	3.365.519,38	3.365.519,38	16.374.922,46	3.365.519,38	3.365.519,38	16.374.922,46	624.958,13	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	429.869.927,21	433.169.927,21	121.566.060,95	121.566.060,95	311.603.866,26	65.614.499,17	65.614.499,17	367.555.428,04	52.903.441,29	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	429.869.927,21	433.169.927,21	121.566.060,95	121.566.060,95	311.603.866,26	65.614.499,17	65.614.499,17	367.555.428,04	52.903.441,29	
SUPERÁVIT (XIII)							2.955.457,28		15.666.515,16	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	429.869.927,21	433.169.927,21	121.566.060,95	121.566.060,95		65.614.499,17	68.569.956,45		68.569.956,45	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.826.000,00	20.826.000,00	1.940.384,29	9,32	1.940.384,29	9,32	18.885.615,71
RECEITAS CORRENTES	20.826.000,00	20.826.000,00	1.940.384,29	9,32	1.940.384,29	9,32	18.885.615,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	20.826.000,00	20.826.000,00	1.940.384,29	9,32	1.940.384,29	9,32	18.885.615,71
Contribuições Sociais	20.826.000,00	20.826.000,00	1.940.384,29	9,32	1.940.384,29	9,32	18.885.615,71
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.667.816,14	19.740.441,84	3.365.519,38	3.365.519,38	16.374.922,46	3.365.519,38	3.365.519,38	16.374.922,46	624.958,13	
DESPESAS CORRENTES	19.667.816,14	19.740.441,84	3.365.519,38	3.365.519,38	16.374.922,46	3.365.519,38	3.365.519,38	16.374.922,46	624.958,13	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.667.816,14	19.740.441,84	3.365.519,38	3.365.519,38	16.374.922,46	3.365.519,38	3.365.519,38	16.374.922,46	624.958,13	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	410.202.111,07	413.429.485,37	118.200.541,57	118.200.541,57	97,23	295.228.943,80	62.248.979,79	62.248.979,79	94,87	351.180.505,58	
Legislativa	13.527.848,99	13.527.848,99	2.242.821,43	2.242.821,43	1,84	11.285.027,56	1.808.179,91	1.808.179,91	2,76	11.719.669,08	
Ação Legislativa	13.527.848,99	13.527.848,99	2.242.821,43	2.242.821,43	1,84	11.285.027,56	1.808.179,91	1.808.179,91	2,76	11.719.669,08	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	37.731.979,21	44.355.555,10	17.340.927,28	17.340.927,28	14,26	27.014.627,82	6.053.892,71	6.053.892,71	9,23	38.301.662,39	
Planejamento e Orçamento	5.877.000,00	4.498.341,86	338.221,04	338.221,04	0,28	4.160.120,82	304.747,59	304.747,59	0,46	4.193.594,27	
FU04 - Administração Geral	5.297.500,00	12.312.725,97	3.331.511,49	3.331.511,49	2,74	8.981.214,48	1.658.871,84	1.658.871,84	2,53	10.653.854,13	
Administração Financeira	8.761.479,21	8.761.487,49	3.643.567,89	3.643.567,89	3,00	5.117.919,60	1.005.923,80	1.005.923,80	1,53	7.755.563,69	
Controle Interno	1.000,00	378.000,00	22.875,42	22.875,42	0,02	355.124,58	22.875,42	22.875,42	0,03	355.124,58	
Normatização e Fiscalização	10.879.000,00	10.879.000,00	5.373.295,31	5.373.295,31	4,42	5.505.704,69	2.042.502,13	2.042.502,13	3,11	8.836.497,87	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	6.116.000,00	7.225.999,78	4.557.172,20	4.557.172,20	3,75	2.668.827,58	987.601,57	987.601,57	1,51	6.238.398,21	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	800.000,00	300.000,00	74.283,93	74.283,93	0,06	225.716,07	31.370,36	31.370,36	0,05	268.629,64	
Defesa Nacional	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	7.749.613,91	11.225.113,91	4.939.861,81	4.939.861,81	4,06	6.285.252,10	4.126.862,33	4.126.862,33	6,29	7.098.251,58	
Assistência ao Idoso	280.500,00	3.710.500,00	3.318.000,00	3.318.000,00	2,73	392.500,00	3.300.000,00	3.300.000,00	5,03	410.500,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	3.500,00	3.500,00				3.500,00				3.500,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.865.320,91	2.934.620,91	366.326,97	366.326,97	0,30	2.568.293,94	153.699,90	153.699,90	0,23	2.780.921,01	
Assistência Comunitária	3.318.000,00	3.321.366,20	701.895,15	701.895,15	0,58	2.619.471,05	282.718,44	282.718,44	0,43	3.038.647,76	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.282.293,00	1.255.126,80	553.639,69	553.639,69	0,46	701.487,11	390.443,99	390.443,99	0,60	864.682,81	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	34.501.100,00	34.501.100,00	23.241.989,18	23.241.989,18	19,12	11.259.110,82	4.000.649,36	4.000.649,36	6,10	30.500.450,64	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	34.501.100,00	34.501.100,00	23.241.989,18	23.241.989,18	19,12	11.259.110,82	4.000.649,36	4.000.649,36	6,10	30.500.450,64	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	116.195.763,75	116.212.763,75	28.991.489,57	28.991.489,57	23,85	87.221.274,18	22.182.644,91	22.182.644,91	33,81	94.030.118,84	
Atenção Básica	22.740.301,28	22.743.301,28	3.218.696,51	3.218.696,51	2,65	19.524.604,77	2.852.601,83	2.852.601,83	4,35	19.890.699,45	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	73.952.779,50	74.387.779,50	20.463.630,93	20.463.630,93	16,83	53.924.148,57	15.747.298,70	15.747.298,70	24,00	58.640.480,80	
Suporte Profilático e Terapêutico	2.794.384,14	2.776.384,14	328.159,19	328.159,19	0,27	2.448.224,95	281.048,33	281.048,33	0,43	2.495.335,81	
Vigilância Sanitária	970.652,28	1.170.652,28	506.500,51	506.500,51	0,42	664.151,77	330.493,68	330.493,68	0,50	840.158,60	
Vigilância Epidemiológica	2.702.421,84	2.686.421,84	657.477,75	657.477,75	0,54	2.028.944,09	657.477,75	657.477,75	1,00	2.028.944,09	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	13.035.224,71	12.448.224,71	3.817.024,68	3.817.024,68	3,14	8.631.200,03	2.313.724,62	2.313.724,62	3,53	10.134.500,09	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	95.848.091,04	95.772.856,90	18.487.015,13	18.487.015,13	15,21	77.285.841,77	13.300.861,99	13.300.861,99	20,27	82.471.994,91	
Ensino Fundamental	61.699.373,26	61.864.387,17	13.903.911,01	13.903.911,01	11,44	47.960.476,16	10.043.778,58	10.043.778,58	15,31	51.820.608,59	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	32.148.717,78	31.908.469,73	4.223.595,52	4.223.595,52	3,47	27.684.874,21	3.107.513,81	3.107.513,81	4,74	28.800.955,92	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	2.000.000,00	2.000.000,00	359.508,60	359.508,60	0,30	1.640.491,40	149.569,60	149.569,60	0,23	1.850.430,40	
Cultura	2.463.000,00	2.120.306,75	347.278,99	347.278,99	0,29	1.773.027,76	288.851,65	288.851,65	0,44	1.831.455,10	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.463.000,00	2.120.306,75	347.278,99	347.278,99	0,29	1.773.027,76	288.851,65	288.851,65	0,44	1.831.455,10	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	50.000,00	50.000,00	900,00	900,00	0,00	49.100,00	900,00	900,00	0,00	49.100,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	50.000,00	50.000,00	900,00	900,00	0,00	49.100,00	900,00	900,00	0,00	49.100,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	36.852.647,31	32.721.605,36	7.919.872,18	7.919.872,18	6,51	24.801.733,18	4.574.315,08	4.574.315,08	6,97	28.147.290,28	
Infra-Estrutura Urbana	16.908.000,00	10.538.976,22	2.995.136,36	2.995.136,36	2,46	7.543.839,86	1.235.140,76	1.235.140,76	1,88	9.303.835,46	
Serviços Urbanos	19.944.647,31	18.938.629,14	4.588.193,87	4.588.193,87	3,77	14.350.435,27	3.140.758,65	3.140.758,65	4,79	15.797.870,49	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral		3.244.000,00	336.541,95	336.541,95	0,28	2.907.458,05	198.415,67	198.415,67	0,30	3.045.584,33	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.544.817,53	1.542.017,53	220.419,13	220.419,13	0,18	1.321.598,40	163.237,36	163.237,36	0,25	1.378.780,17	
Preservação e Conservação Ambiental	595.000,00	595.000,00	80.881,28	80.881,28	0,07	514.118,72	36.573,67	36.573,67	0,06	558.426,33	
Controle Ambiental	949.817,53	947.017,53	139.537,85	139.537,85	0,11	807.479,68	126.663,69	126.663,69	0,19	820.353,84	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.136.600,00	2.153.004,07	261.328,18	261.328,18	0,21	1.891.675,89	80.447,79	80.447,79	0,12	2.072.556,28	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.328.100,00	303.612,97	65.361,92	65.361,92	0,05	238.251,05	55.853,59	55.853,59	0,09	247.759,38	
FU20 - Demais Subfunções	808.500,00	1.849.391,10	195.966,26	195.966,26	0,16	1.653.424,84	24.594,20	24.594,20	0,04	1.824.796,90	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	712.000,00	218.878,96	41.078,96	41.078,96	0,03	177.800,00	40.554,98	40.554,98	0,06	178.323,98	
Promoção Industrial	150.000,00	145.000,00				145.000,00				145.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	562.000,00	73.878,96	41.078,96	41.078,96	0,03	32.800,00	40.554,98	40.554,98	0,06	33.323,98	
Comércio e Serviços	20.267.973,37	19.232.740,56	1.215.475,31	1.215.475,31	1,00	18.017.265,25	880.387,04	880.387,04	1,34	18.352.353,52	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	20.267.973,37	19.216.240,56	1.214.309,47	1.214.309,47	1,00	18.001.931,09	880.387,04	880.387,04	1,34	18.335.853,52	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções		16.500,00	1.165,84	1.165,84	0,00	15.334,16				16.500,00	
Comunicações	1.200.903,00	1.200.903,00	142.257,95	142.257,95	0,12	1.058.645,05	123.574,14	123.574,14	0,19	1.077.328,86	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	1.200.903,00	1.200.903,00	142.257,95	142.257,95	0,12	1.058.645,05	123.574,14	123.574,14	0,19	1.077.328,86	
Energia	14.000.000,00	14.000.000,00	5.492.037,31	5.492.037,31	4,52	8.507.962,69	2.898.419,87	2.898.419,87	4,42	11.101.580,13	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica		11.512.962,69	3.005.000,00	3.005.000,00	2,47	8.507.962,69	411.382,56	411.382,56	0,63	11.101.580,13	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	14.000.000,00	2.487.037,31	2.487.037,31	2.487.037,31	2,05	0,00	2.487.037,31	2.487.037,31	3,79	0,00	
Transporte	14.383.925,00	14.243.853,52	2.782.036,24	2.782.036,24	2,29	11.461.817,28	694.152,85	694.152,85	1,06	13.549.700,67	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	14.383.925,00	14.243.853,52	2.782.036,24	2.782.036,24	2,29	11.461.817,28	694.152,85	694.152,85	1,06	13.549.700,67	
Desporto e Lazer	3.411.947,96	3.477.036,97	668.126,69	668.126,69	0,55	2.808.910,28	240.021,76	240.021,76	0,37	3.237.015,21	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.297.947,96	1.363.036,97	563.104,80	563.104,80	0,46	799.932,17	240.021,76	240.021,76	0,37	1.123.015,21	
Lazer	4.000,00	4.000,00	2.591,90	2.591,90	0,00	1.408,10				4.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	2.110.000,00	2.110.000,00	102.429,99	102.429,99	0,08	2.007.570,01				2.110.000,00	
Encargos Especiais	3.800.000,00	4.050.000,00	3.865.626,23	3.865.626,23	3,18	184.373,77	791.026,06	791.026,06	1,21	3.258.973,94	
Refinanciamento da Dívida Interna	3.800.000,00	4.050.000,00	3.865.626,23	3.865.626,23	3,18	184.373,77	791.026,06	791.026,06	1,21	3.258.973,94	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	2.818.900,00	2.818.900,00				2.818.900,00				2.818.900,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.667.816,14	19.740.441,84	3.365.519,38	3.365.519,38	2,77	16.374.922,46	3.365.519,38	3.365.519,38	5,13	16.374.922,46	
TOTAL (III) = (I + II)	429.869.927,21	433.169.927,21	121.566.060,95	121.566.060,95	100,00	311.603.866,26	65.614.499,17	65.614.499,17	100,00	367.555.428,04	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.667.816,14	19.740.441,84	3.365.519,38	3.365.519,38	2,77	16.374.922,46	3.365.519,38	3.365.519,38	5,13	16.374.922,46	
Legislativa	368.438,40	368.438,40	66.211,42	66.211,42	0,05	302.226,98	66.211,42	66.211,42	0,10	302.226,98	
Ação Legislativa	368.438,40	368.438,40	66.211,42	66.211,42	0,05	302.226,98	66.211,42	66.211,42	0,10	302.226,98	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.401.500,00	1.802.374,62	313.357,55	313.357,55	0,26	1.489.017,07	313.357,55	313.357,55	0,48	1.489.017,07	
Planejamento e Orçamento	60.000,00	6.926,01	6.926,01	6.926,01	0,01	0,00	6.926,01	6.926,01	0,01	0,00	
FU04 - Administração Geral	170.000,00	487.386,89	142.504,33	142.504,33	0,12	344.882,56	142.504,33	142.504,33	0,22	344.882,56	
Administração Financeira	720.000,00	785.061,72	74.006,90	74.006,90	0,06	711.054,82	74.006,90	74.006,90	0,11	711.054,82	
Controle Interno		75.000,00	3.743,83	3.743,83	0,00	71.256,17	3.743,83	3.743,83	0,01	71.256,17	
Normatização e Fiscalização	388.500,00	388.500,00	73.064,92	73.064,92	0,06	315.435,08	73.064,92	73.064,92	0,11	315.435,08	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	63.000,00	59.500,00	13.111,56	13.111,56	0,01	46.388,44	13.111,56	13.111,56	0,02	46.388,44	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	442.700,00	449.200,00	86.494,50	86.494,50	0,07	362.705,50	86.494,50	86.494,50	0,13	362.705,50	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	266.100,00	266.100,00	13.470,19	13.470,19	0,01	252.629,81	13.470,19	13.470,19	0,02	252.629,81	
Assistência Comunitária	97.500,00	104.000,00	27.957,12	27.957,12	0,02	76.042,88	27.957,12	27.957,12	0,04	76.042,88	
FU08 - Administração Geral	79.100,00	79.100,00	45.067,19	45.067,19	0,04	34.032,81	45.067,19	45.067,19	0,07	34.032,81	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.944.268,78	6.927.268,78	1.431.073,97	1.431.073,97	1,18	5.496.194,81	1.431.073,97	1.431.073,97	2,18	5.496.194,81	
Atenção Básica	2.124.165,49	2.124.165,49	430.788,34	430.788,34	0,35	1.693.377,15	430.788,34	430.788,34	0,66	1.693.377,15	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.240.173,14	3.202.958,46	700.656,74	700.656,74	0,58	2.502.301,72	700.656,74	700.656,74	1,07	2.502.301,72	
Suporte Profilático e Terapêutico	46.727,39	66.942,07	50.964,80	50.964,80	0,04	15.977,27	50.964,80	50.964,80	0,08	15.977,27	
Vigilância Sanitária	53.000,00	53.000,00				53.000,00				53.000,00	
Vigilância Epidemiológica	747.202,76	747.202,76	160.619,42	160.619,42	0,13	586.583,34	160.619,42	160.619,42	0,24	586.583,34	
Alimentação e Nutrição											

Documento gerado em 08/05/2025 18:57:05

Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral	733.000,00	733.000,00	88.044,67	88.044,67	0,07	644.955,33	88.044,67	88.044,67	0,13	644.955,33	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.204.908,96	9.280.143,10	1.297.788,79	1.297.788,79	1,07	7.982.354,31	1.297.788,79	1.297.788,79	1,98	7.982.354,31	
Ensino Fundamental	6.183.584,04	6.258.818,18	826.315,56	826.315,56	0,68	5.432.502,62	826.315,56	826.315,56	1,26	5.432.502,62	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.021.324,92	3.021.324,92	471.473,23	471.473,23	0,39	2.549.851,69	471.473,23	471.473,23	0,72	2.549.851,69	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	270.000,00	70.866,92	43.395,67	43.395,67	0,04	27.471,25	43.395,67	43.395,67	0,07	27.471,25	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	270.000,00	70.866,92	43.395,67	43.395,67	0,04	27.471,25	43.395,67	43.395,67	0,07	27.471,25	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	660.000,00	555.405,37	69.631,77	69.631,77	0,06	485.773,60	69.631,77	69.631,77	0,11	485.773,60	
Infra-Estrutura Urbana	505.000,00	43.517,40	43.517,40	43.517,40	0,04	0,00	43.517,40	43.517,40	0,07	0,00	
Serviços Urbanos	155.000,00	11.887,97	11.887,97	11.887,97	0,01	0,00	11.887,97	11.887,97	0,02	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral		500.000,00	14.226,40	14.226,40	0,01	485.773,60	14.226,40	14.226,40	0,02	485.773,60	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	33.000,00	30.000,00	2.658,54	2.658,54	0,00	27.341,46	2.658,54	2.658,54	0,00	27.341,46	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	31.000,00	30.000,00	2.658,54	2.658,54	0,00	27.341,46	2.658,54	2.658,54	0,00	27.341,46	
FU20 - Demais Subfunções	2.000,00	0,00				0,00				0,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	30.000,00	2.016,97	2.016,97	2.016,97	0,00	0,00	2.016,97	2.016,97	0,00	0,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	30.000,00	2.016,97	2.016,97	2.016,97	0,00	0,00	2.016,97	2.016,97	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	178.000,00	114.816,69	28.882,23	28.882,23	0,02	85.934,46	28.882,23	28.882,23	0,04	85.934,46	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	178.000,00	114.816,69	28.882,23	28.882,23	0,02	85.934,46	28.882,23	28.882,23	0,04	85.934,46	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	45.000,00	45.000,00	13.080,15	13.080,15	0,01	31.919,85	13.080,15	13.080,15	0,02	31.919,85	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	45.000,00	45.000,00	13.080,15	13.080,15	0,01	31.919,85	13.080,15	13.080,15	0,02	31.919,85	
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	70.000,00	74.910,99	10.927,82	10.927,82	0,01	63.983,17	10.927,82	10.927,82	0,02	63.983,17	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	70.000,00	74.910,99	10.927,82	10.927,82	0,01	63.983,17	10.927,82	10.927,82	0,02	63.983,17	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	29.989.230,17	36.843.746,31	33.716.575,45	35.640.579,49	47.730.514,44	31.030.227,20	30.354.211,84	35.726.535,24	35.347.788,65	49.286.824,49	30.733.655,78	33.425.267,75	429.827.156,81	413.939.927,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.234.701,44	12.263.397,21	5.305.054,82	4.637.475,72	5.200.358,44	5.639.524,85	5.013.690,30	5.303.031,84	6.613.136,15	8.829.367,90	3.752.735,30	4.459.571,56	74.502.635,53	90.325.556,44
IPTU	1.784.405,78	8.273.396,77	1.321.049,78	902.738,13	825.210,08	838.189,41	726.734,52	748.959,59	723.463,05	928.819,99	525.995,84	523.320,47	18.120.283,41	33.506.308,55
ISS	1.898.901,19	2.111.262,98	2.152.241,50	2.237.448,88	2.527.400,69	2.275.205,67	2.172.326,39	2.526.382,34	2.538.952,02	3.717.715,39	2.352.768,00	2.168.180,55	28.678.785,60	25.778.300,00
ITBI	438.980,72	730.141,58	764.373,06	399.049,23	693.708,82	1.014.051,78	1.031.827,71	758.362,88	2.142.039,37	2.258.372,13	655.183,50	416.831,03	11.304.921,81	12.878.977,89
IRRF	905.202,14	943.019,87	874.878,15	963.063,99	1.089.003,69	1.189.904,29	956.464,56	1.079.526,62	1.068.230,41	2.792.284,35	36.709,61	766.829,24	12.664.116,92	14.110.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.207.211,61	295.576,01	192.512,33	135.175,49	215.035,16	322.173,70	126.327,12	190.200,41	140.451,30	132.176,04	182.078,35	582.410,27	3.726.527,79	4.249.970,00
Contribuições	1.944.643,56	2.005.014,54	2.073.142,31	1.985.541,96	1.540.432,69	1.725.245,65	1.785.732,08	1.309.265,74	2.050.468,70	3.120.187,83	1.239.556,80	1.974.815,27	22.754.047,13	23.916.000,00
Receita Patrimonial	736.331,12	788.052,91	815.507,80	821.264,69	884.850,22	854.954,77	994.225,95	798.064,41	1.320.982,11	897.131,40	790.042,34	1.099.556,61	11.300.964,33	9.046.879,94
Rendimentos de Aplicação Financeira	732.664,46	786.386,25	811.841,14	819.598,03	883.183,56	854.954,77	991.759,29	796.397,75	1.320.982,11	884.214,74	784.503,68	1.066.289,95	11.232.775,73	8.987.879,94
Outras Receitas Patrimoniais	3.666,66	1.666,66	3.666,66	1.666,66	1.666,66		2.466,66	1.666,66		12.916,66	5.538,66	33.266,66	68.188,60	59.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	310.946,78	313.837,04	344.395,47	351.243,22	359.908,22	438.824,82	397.020,72	409.569,71	420.819,85	368.749,43	334.337,63	362.758,42	4.413.411,31	3.875.000,00
Transferências Correntes	20.329.224,56	20.974.296,92	24.750.939,74	27.318.315,95	38.863.295,72	22.014.492,38	21.692.295,30	27.534.287,01	24.435.275,74	30.530.510,90	24.118.357,68	24.880.178,03	307.341.469,93	279.109.690,83
Cota-Parte do FPM	3.725.647,53	3.907.659,48	4.546.063,64	4.881.714,36	5.289.753,04	4.136.030,25	4.309.179,37	3.604.561,32	4.614.003,07	7.442.996,17	4.988.483,72	6.693.969,13	58.142.061,08	55.875.658,41
Cota-Parte do ICMS	4.232.479,12	4.332.137,93	4.218.598,01	4.547.625,55	4.951.833,87	4.881.103,74	4.515.029,84	5.845.189,69	5.377.293,52	4.614.460,39	5.605.764,47	4.642.439,17	57.863.755,30	49.278.412,33
Cota-Parte do IPVA	873.055,53	1.216.246,88	3.391.012,34	2.671.297,93	1.432.525,90	881.313,41	903.877,32	935.364,39	586.358,99	641.758,43	897.132,84	985.661,40	15.517.545,36	18.563.850,00
Cota-Parte do ITR	303.693,17	68.658,32	103.313,64	84.989,14	102.060,86	291.753,45	405.959,36	3.664.586,57	785.779,65	729.556,67	364.274,66	244.484,40	7.149.109,89	6.587.750,00
Transferências da LC nº 61/1989	25.664,86	36.969,42	48.825,88	14.767,06	38.998,99	41.799,75	39.934,80	52.547,90	34.888,22	41.798,80	31.764,68	83.471,22	491.431,58	286.500,00
Transferências do FUNDEB	4.680.739,31	4.854.601,95	5.213.192,77	5.681.765,94	5.142.709,97	5.227.347,47	4.770.515,26	6.301.122,48	5.716.520,56	5.323.923,16	6.544.530,00	6.143.793,40	65.600.762,27	63.801.170,06
Outras Transferências Correntes	6.387.945,04	6.456.022,94	7.228.933,46	9.436.355,97	22.005.413,09	6.553.144,31	6.747.799,35	7.130.914,66	7.220.431,73	11.736.017,28	5.686.407,31	5.886.419,31	102.576.804,45	84.716.550,83
Outras Receitas Correntes	433.382,71	395.147,69	427.535,31	526.737,95	631.069,15	357.184,73	471.257,49	374.316,53	507.106,10	4.539.877,03	498.626,03	348.387,86	9.514.628,58	7.866.800,00
DEDUÇÕES (II)	3.160.357,12	3.338.509,75	3.792.135,75	3.887.964,51	2.886.329,81	3.202.070,09	3.258.236,50	3.601.526,88	4.154.889,19	5.215.091,03	2.897.217,93	4.622.077,62	44.016.396,18	37.589.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	809.596,47	835.750,26	815.489,34	801.714,11	442.599,50	622.087,82	800.768,43	274.091,45	829.278,16	1.950.610,37	21.095,89	809.268,07	9.012.249,87	9.916.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	113.042,00	146.165,82	68.535,45	127.460,86	71.353,31	79.279,97	71.739,70	67.280,62	43.387,61	501.382,19	65.404,75	79.570,18	1.434.602,46	1.658.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	390.743,73	431.253,31	458.313,59	521.694,29	442.353,23	462.262,30	544.504,64	450.214,59	1.009.536,50	530.128,74	439.586,32	1.219.940,70	6.900.531,94	2.400.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.846.974,92	1.925.340,36	2.449.797,37	2.437.095,25	1.930.023,77	2.038.440,00	1.841.223,73	2.809.940,22	2.272.686,92	2.232.969,73	2.371.130,97	2.513.298,67	26.668.911,91	23.615.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II - II)	26.828.873,05	33.505.236,56	29.924.439,70	31.752.624,98	44.844.184,63	27.828.157,11	27.095.975,34	32.127.008,36	31.192.899,46	44.071.733,46	27.836.437,85	28.803.190,13	385.810.760,63	376.350.927,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	8.600.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	26.828.873,05	33.505.236,56	29.924.439,70	31.752.624,98	44.844.184,63	27.828.157,11	27.095.975,34	32.127.008,36	31.192.899,46	44.071.733,46	27.836.437,85	28.803.190,13	385.810.760,63	367.750.927,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	30.000,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)											376.464,00	109.296,00	485.760,00	5.096.580,54
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	26.828.873,05	33.505.236,56	29.924.439,70	31.752.624,98	44.844.184,63	27.828.157,11	27.095.975,34	32.127.008,36	31.192.899,46	44.071.733,46	27.459.973,85	28.693.894,13	385.325.000,63	362.624.346,67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	31.011.000,00	4.598.798,84
Receita de Contribuições dos Segurados	9.916.000,00	826.853,78
Ativo	9.841.000,00	815.125,48
Inativo	75.000,00	11.728,30
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	18.690.000,00	1.943.894,47
Ativo	18.690.000,00	1.943.894,47
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	747.000,00	1.650.270,47
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	747.000,00	1.650.270,47
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.658.000,00	177.780,12
Compensação Financeira entre os Regimes	1.658.000,00	144.974,93
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		32.805,19
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	31.011.000,00	4.598.798,84

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		22.718.775,63	3.803.602,25	3.799.709,80	
Aposentadorias		19.117.308,31	3.198.981,43	3.195.194,98	
Pensões por Morte		3.601.467,32	604.620,82	604.514,82	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		22.718.775,63	3.803.602,25	3.799.709,80	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	31.011.000,00	-18.119.976,79	795.196,59	799.089,04	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	47.626,58
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.088.296,28
Investimentos e Aplicações	123.096.358,36
Outros Bens e Direitos	304.442.663,81

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	3.789.000,00	9.256,55
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.789.000,00	9.256,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.373.000,00	506.482,42	194.473,09	132.131,82	
Pessoal e Encargos Sociais	50.000,00				
Demais Despesas Correntes	3.323.000,00	506.482,42	194.473,09	132.131,82	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	382.100,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.755.100,00	506.482,42	194.473,09	132.131,82	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	33.900,00	-497.225,87	-185.216,54	-122.875,27	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	376.350.927,21	56.606.822,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.325.556,44	8.212.306,86
IPTU	33.508.308,55	1.049.316,31
ISS	25.778.300,00	4.520.948,55
ITBI	12.678.977,89	1.074.014,53
IRRF	14.110.000,00	803.538,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.249.970,00	764.488,62
Contribuições	14.000.000,00	2.384.008,11
Receita Patrimonial	6.646.879,94	730.071,93
Aplicações Financeiras (II)	6.587.879,94	691.266,61
Outras Receitas Patrimoniais	59.000,00	38.805,32
Transferências Correntes	255.494.690,83	43.914.106,07
Cota-Parte do FPM	45.875.658,41	9.345.962,36
Cota-Parte do ICMS	39.478.412,33	8.198.562,97
Cota-Parte do IPVA	15.563.650,00	1.506.187,55
Cota-Parte do ITR	5.772.750,00	487.007,27
Transferências da LC nº 61/1989	286.500,00	115.235,90
Transferências do FUNDEB	63.801.170,06	12.688.323,40
Outras Transferências Correntes	84.716.550,03	11.572.826,62
Demais Receitas Correntes	9.883.800,00	1.366.329,82
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	9.883.800,00	1.366.329,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	369.763.047,27	55.915.556,18
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	32.400.000,00	2.948.528,37
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.400.000,00	1.659.527,02
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	18.719.000,00	7.355.078,27
Operações de Crédito (VIII)	100.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		143.770,77
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		143.770,77
Transferências de Capital	18.609.000,00	7.211.307,50
Convênios	18.568.000,00	5.040.000,00
Outras Transferências de Capital	41.000,00	2.171.307,50
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias	10.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	18.619.000,00	7.355.078,27
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	420.782.047,27	66.219.162,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	388.382.047,27	63.270.634,45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	346.984.404,28	81.245.496,24	55.568.658,84	44.732.821,85	4.865.749,82	244.849,16	244.849,16
Pessoal e Encargos Sociais	178.082.348,86	26.674.991,12	26.670.122,60	22.715.931,01	2.250.502,31		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	530.595,90	375.853,78	104.832,58	104.832,58			
Outras Despesas Correntes	168.371.459,52	54.194.651,34	28.793.703,66	21.912.058,26	2.615.247,51	244.849,16	244.849,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	346.453.808,38	80.869.642,46	55.463.826,26	44.627.989,27	4.865.749,82	244.849,16	244.849,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	34.119.000,00	23.241.989,18	4.000.649,36	3.931.841,62	49.666,15		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	48.865.522,93	17.078.575,53	6.045.190,97	4.238.777,82	409.657,51	1.378.850,91	1.378.850,91
Investimentos	41.265.522,93	9.588.803,08	4.592.257,70	2.785.844,55	409.657,51	1.378.850,91	1.378.850,91
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	7.600.000,00	7.489.772,45	1.452.933,27	1.452.933,27			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	41.265.522,93	9.588.803,08	4.592.257,70	2.785.844,55	409.657,51	1.378.850,91	1.378.850,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.818.900,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	382.100,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	425.039.331,31	113.700.434,72	64.056.733,32	51.345.675,44	5.325.073,48	1.623.700,07	1.623.700,07
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	390.538.231,31	90.458.445,54	60.056.083,96	47.413.833,82	5.275.407,33	1.623.700,07	1.623.700,07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	7.924.713,83
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	8.957.693,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	621.601,81
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	9.579.295,04

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		40.176.130,74
DEDUÇÕES (XL)	32.451.723,10	47.357.648,80
Disponibilidade de Caixa	32.445.229,34	47.351.155,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	40.612.136,12	50.809.860,55
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	6.232.625,20	957.217,86
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.934.281,58	2.501.487,65
Demais Haveres Financeiros	6.493,76	6.493,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-32.451.723,10	-7.181.518,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-25.270.205,04

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-5.275.407,34
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-30.545.612,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-31,167,214.19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3,300,000.00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3,300,000.00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	102.676,82	4.423.414,79	3.975.464,73	0,01	550.826,87	727.641,21	8.230.187,83	1.623.700,07	1.623.700,07		7.334.128,97	7.884.955,84
PODER EXECUTIVO	102.676,82	4.400.916,71	3.952.966,66		550.826,87	727.641,21	7.773.444,79	1.396.279,75	1.396.279,75		7.104.806,25	7.655.633,12
PODER LEGISLATIVO		22.498,08	22.498,07	0,01	0,00		456.743,04	227.420,32	227.420,32		229.322,72	229.322,72
Câmara Municipal		22.498,08	22.498,07	0,01	0,00		456.743,04	227.420,32	227.420,32		229.322,72	229.322,72
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.895,09	1.925.704,35	1.349.608,75		577.990,69							577.990,69
TOTAL (III) = (I + II)	104.771,91	6.349.119,14	5.325.073,48	0,01	1.128.817,56	727.641,21	8.230.187,83	1.623.700,07	1.623.700,07		7.334.128,97	8.462.946,53

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.895,09	1.925.704,35	1.349.608,75		577.990,69							577.990,69
PODER EXECUTIVO	1.895,09	1.925.704,35	1.349.608,75		577.990,69							577.990,69
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		259.092,41
Obrigações Contratuais		76.800,00
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		182.292,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	429.869.927,21
Previsão Atualizada	429.869.927,21
Receitas Realizadas	68.569.956,45
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.300.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	429.869.927,21
Dotação Atualizada	433.169.927,21
Despesas Empenhadas	121.566.060,95
Despesas Liquidadas	65.614.499,17
Despesas Pagas	52.903.441,29
Superávit Orçamentário	2.955.457,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	121.566.060,95
Despesas Liquidadas	65.614.499,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	385.810.760,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	385.810.760,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	385.325.000,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.598.798,84
Despesas Previdenciárias Empenhadas	22.718.775,63
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.803.602,25
Despesas Previdenciárias Pagas	3.799.709,80
Resultado Previdenciário	795.196,59
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		8.957.693,23	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-25.270.205,04	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.453.891,05	0,01	5.325.073,48	1.128.817,56
Poder Executivo	6.431.392,97	0,00	5.302.575,41	1.128.817,56
Poder Legislativo	22.498,08	0,01	22.498,07	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	8.957.829,04	0,00	1.623.700,07	7.334.128,97
Poder Executivo	8.501.086,00	0,00	1.396.279,75	7.104.806,25
Poder Legislativo	456.743,04	0,00	227.420,32	229.322,72
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	15.411.720,09	0,01	6.948.773,55	8.462.946,53

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104 Date: 2025.05.09 09:22:19 GMT-03:00 Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita a prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **REALMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **04.847.959/0001-18**, estabelecida na R. Guiomar de Melo, n° 140, Bairro Res Portal Santa Rita, em Goiânia - GO, CEP nº 74.395-073, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Luís Augusto Nascimento de Araújo**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 008/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 008/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 767.639,30 (setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
41670	Pulseira identificacao, caracteristicas adicionais para recem-nascido / colagem definitiva / retirada, cor incolor, tipo material plastico atoxico e antialergico, uso pulso, aplicacao controle hospitalar.	UNIDADE	WILTEX	500,00	0,62	310,00
71583	Touca descartavel uso hospitalar, material nao tecido 100% polipropileno, modelo com elastico em toda volta, cor com cor, gramatura cerca de 20 g/m2, tamanho unico, tipo uso descartavel, caracteristica adicional 01 hipoalergenica, atoxica, inodora, unissex (pacote com 100 unidades).	PACOTE 100,000 UNIDADE	LAVIE	5000,00	4,39	21.950,00
71751	Algodão, tipo hidrófilo, apresentação em manta, material alvejado, purificado, isento de impurezas (rolo 500g).	ROLO	NATHY	2000,00	9,00	18.000,00
72963	Tubo de latex 204 - 15 metros.	PACOTE 15,000 METRO	GOIAS LATEX	100,00	63,64	6.364,00
73034	Clorexidina degermante 2% - 1000 ml.	FRASCO 1000,000 MILILITRO	VIC PHARMA	5000,00	11,85	59.250,00
73043	Clorexidina alcoolica 0,5% - 1000 ml.	FRASCO 1000,000 MILILITRO	VIC PHARMA	6000,00	8,910	53.460,00
77564	Avental hospitalar, material polipropileno, tamanho unico, gramatura cerca de 50 g/cm2, caracteristica adicional manga longa, punho elastico, esterilidade	UNIDADE	AMEDICA	120000,00	1,1500	138.000,00

	uso unico, tipo cirurgico.					
78080	Agua oxigenada 10 vol. frasco 1 LT.	FRASCO 1000,000 MILILITRO	VIC PHARMA	600,00	3,70	2.220,00
78088	Alcool etilico, tipo hidratado, teor alcoolico 70% (70 gl), apresentacao gel.	LITRO	PROLINK	500,00	4,25	2.125,00
78089	Algodão, tipo ortopédico apresentação em mantas material em fibra de algodão crú tamanho 10 cm características adicionais enrolado em papel apropriado tipo embalagem individual 1,80 m.	ROLO	ORTOBOM	15000,00	0,41	6.150,00
78090	Algodão, tipo ortopédico apresentação em mantas material em fibra de algodão crú tamanho 15 cm características adicionais enrolado em papel apropriado tipo embalagem individual 1,80m.	ROLO	ORTOBOM	20000,00	0,62	12.400,00
78091	Algodão, tipo ortopédico apresentação em mantas material em fibra de algodão crú tamanho 20 cm características adicionais enrolado em papel apropriado tipo embalagem individual 1,80m.	ROLO	ORTOBOM	20000,00	0,79	15.800,00
78117	Cateter aspiração traqueal, material pvc atóxico flexível, tipo uso descartável, características adicionais ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril nº 04.	UNIDADE	MARK MED	2000,00	0,54	1.080,00
78118	Cateter aspiração traqueal, material pvc atóxico flexível, tipo uso descartável, características adicionais ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril nº 06.	UNIDADE	BIOBASE	2000,00	0,55	1.100,00
78119	Cateter aspiração traqueal, material pvc atóxico flexível, tipo uso descartável, características adicionais ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril nº 08.	UNIDADE	INJET	2000,00	0,56	1.120,00
78120	Cateter aspiração traqueal, material pvc atóxico flexível, tipo uso descartável, características adicionais ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril nº 10.	UNIDADE	BIOSANI	2000,00	0,57	1.140,00
78121	Cateter aspiração traqueal, material pvc atóxico flexível, tipo uso descartável, características adicionais ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril nº 12.	UNIDADE	BIOSANI	10000,00	0,58	5.800,00
78122	Cateter aspiração traqueal, material pvc atóxico flexível, tipo uso descartável, características adicionais ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril nº 14.	UNIDADE	BIOSANI	10000,00	0,54	5.400,00
78123	Cateter aspiração traqueal, material pvc atóxico flexível, tipo uso descartável, características adicionais ponta atrau-	UNIDADE	BIOBASE	10000,00	0,60	6.000,00

	mática, orifícios distais lateralizados, estéril nº 16.					
78128	Cateter periférico, componente 2 c/ sistema segurança segundo nr/32, tipo uso estéril, descartável, embalagem individual, material cateter polímero radiopaco, aplicação venoso, material agulha aço inox, diametro 20 gau, comprimento cerca 25 mm, componente adicional c/ asa de fixação, tubo extensor c/ clamp, conector padrão c/ injetor lateral (cateter intravenoso (gelco) nº 20).	UNIDADE	TOPMED	25000,00	0,53	13.250,00
78134	Cateter periférico, material cateter polímero radiopaco, aplicação venoso, material agulha aço inox, diâmetro 14 gau, comprimento cerca 50mm, conector padrão, componente 1 câmara refluxo com filtro, tipo uso estéril, descartável, embalagem individual (cateter intravenoso (gelco) nº 14).	UNIDADE	GLOMED	5000,00	0,6900	3.450,00
78139	Clorexidina na aquosa 0,2% - 1000 ML.	FRASCO 1000,000 MILILITRO	RIOQUIMICA	3000,00	3,78	11.340,00
78140	Cobre corpo, material polietileno baixa densidade comprimento 2,20 m largura 1,10 m características adicionais zíper frontal com viés e selamento eletrônico etiq cor cinza (saco de óbito).	UNIDADE	GELPLAST	500,00	12,05	6.025,00
78148	Coletor de urina, material* plástico, tipo* sistema aberto, modelo infantil masculino, capacidade* cerca de 50ml, características adicionais adesivo.	UNIDADE	LETOMED	1000,00	0,33	330,00
78150	Coletor material pérfuro-cortante, material papelão, capacidade total 13 l, acessórios alças rígidas e tampa, componentes adicionais revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso descartável.	UNIDADE	DESCARBOX	5000,00	3,37	16.850,00
78151	Coletor material pérfuro-cortante, material papelão, capacidade total 20 l, acessórios alças rígidas e tampa, componentes adicionais revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso descartável.	UNIDADE	DESCARBOX	5000,00	4,26	21.300,00
78240	Conjunto para papanicolau, composição básica: 1 espéculo vaginal grande, 1 espátula de ayres, 1 escova cervical, 1 pinça cheron, 1 lâmina com frasco de transporte, estéril, embalagem individual.	KIT	KOLPLAST	6000,00	1,90	11.400,00
78242	Conjunto para papanicolau, composição básica, 1 espéculo vaginal médio, 1 espátula de ayres, 1 escova cervical, 1 pinça cheron, 1 lâmi-	KIT	KOLPLAST	9000,00	1,70	15.300,00

	na com frasco de transporte, estéril, embalagem individual.					
78243	Conjunto para papanicolau, composição básica: 1 espéculo vaginal pequeno, 1 espátula de ayres, 1 escova cervical, 1 pinça cheron, 1 lâmina com frasco de transporte, estéril, embalagem individual.	KIT	KOLPLAST	7000,00	1,70	11.900,00
78245	Curativo, esterelidade estéril, embalagem individual, tipo hidrogel, revestimento com alginato de cálcio e nitrato de cério, dimensão cerca de 10 x 20 cm.	UNIDADE	MISSNER	1000,00	10,33	10.330,00
78262	Embalagem p/ esterilização, material papel grau cirúrgico composição c/ filme polímero multilaminado gramatura / espessura cerca de 60 g/m2 apresentação rolo componentes adicionais termosselante tamanho cerca de 25 cm componentes c/ indicador químico tipo uso único.	ROLO	ZERMATT	400,00	45,00	18.000,00
78285	Estetoscópio, tipo biauricular, acessórios olivas anatômicas borracha, haste alumínio, tubo plástico, auscultador aço inox, tamanho pediátrico.	UNIDADE	PREMIUM	100,00	11,39	1.139,00
78290	Filme radiológico, tipo raio-x, adicional para processamento seco, dimensões 25 x 30 cm (caixa 100x1).	UNIDADE	FUJIFILM	100,00	245,00	24.500,00
78315	Frasco - tipo almotolia, material em polietileno (plástico), tipo bico reto, longo, estreito, com protetor, tipo tampa em rosca, cor âmbar, capacidade 250 ml (almotolias fotossensiveis 250ml).	RECIPIENTE 250,000 MILILITRO	J PROLAB	500,00	3,61	1.805,00
78337	Lâmina bisturi, material aço inoxidável, tamanho nº 11, tipo descartável, esterilidade estéril (100x1).	CAIXA 100,000 UNIDADE	TOPMED	50,00	24,69	1.234,50
78339	Lâmina bisturi, material aço inoxidável, tamanho nº 21, tipo descartável, esterilidade estéril (100x1).	CAIXA 100,000 UNIDADE	MEDIX	80,00	24,69	1.975,20
78340	Lâmina bisturi, material aço inoxidável, tamanho nº 22, tipo descartável, esterilidade estéril (100x1).	CAIXA 100,000 UNIDADE	MEDIX	80,00	22,09	1.767,20
78341	Lâmina bisturi, material aço inoxidável, tamanho nº 23, tipo descartável, esterilidade estéril (100x1).	CAIXA 100,000 UNIDADE	TOPMED	130,00	20,20	2.626,00
78342	Lâmina bisturi, material aço inoxidável, tamanho nº 24, tipo descartável, esterilidade estéril (100x1).	CAIXA 100,000 UNIDADE	MEDIX	130,00	20,20	2.626,00
78360	Lençol descartável, material pvc siliconizado altura cerca 15 cm largura cerca 0,90 m comprimento cerca 1,90 m apresentação elástico em toda a volta adicional impermeável.	UNIDADE	FLEXPELL	1000,00	1,20	1.200,00
78391	Material hospitalar, tipo clamp prendedor umbilical, com-	UNIDADE	WILTEX	800,00	0,46	368,00

	ponentes plástico, embalagem.					
78400	Oxímetro digital, tipo portátil, faixa medição oxigênio 0 a 199, tolerância máxima erro medição 1 para 0,1 mg/l, faixa temperatura – adulto.	UNIDADE	DELLAMED	100,00	56,92	5.692,00
78401	Papel kraft, material celulose vegetal gramatura 60 g/m2 comprimento 250 cm largura 60 cm cor parda.	BOBINA	SAFRA	200,00	105,00	21.000,00
78731	Fita autoclave, 30 m, 19 mm, boa adesao, dorso em papel crepado, c/indicador termico, resistente a alta temperatura.	UNIDADE	MASTERFIX	5000,00	3,30	16.500,00
79782	Toalha de papel, material papel, tipo folha 2 dobras (pacote com 1.000 unidades).	PACOTE 1000,000 UNIDADE	MULTPEL	10000,00	3,70	37.000,00
84500	Embalagem p/ esterilização, material papel grau cirúrgico composição c/ filme polímero multilaminado aplicação 1 p/ esterilização de formaldeído gramatura / espessura cerca de 60 g/m2 apresentação rolo componentes adicionais termosselante tamanho cerca de 20 cm componentes c/ indicador químico tipo uso único.	ROLO	ZERMATT	400,00	36,00	14.400,00
84506	Fita hospitalar, cor transparente, tipo microporosa, material dorso em não tecido, componentes adesivo acrílico, dimensões cerca de 100 mm, características adicionais hipoalergênico.	UNIDADE	PROCITEX	12000,00	3,19	38.280,00
84540	Pulseira identificação, características adicionais lacre inviolável, descartável, adulto, tipo flexível, tipo material plástico macio e resistente, antialérgico, aplicação identificação de pacientes.	UNIDADE	WILTEX	500,00	0,62	310,00
84545	Sapatilha hospitalar, material* malha, modelo c/ elástico, cor* c/ cor, solado sola antiderrapante, tamanho* único, tipo uso* descartável (pacote com 100 unidades).	UNIDADE	HNDESC	1000,00	0,17	170,00
84622	Embalagem p/ esterilização, material papel grau cirúrgico gramatura / espessura cerca de 60 g/m2 apresentação rolo componentes adicionais termosselante tamanho cerca de 40 cm componentes c/ indicador químico tipo uso único.	UNIDADE	MAXICOR	400,00	85,00	34.000,00
84690	Fio de sutura, material catgut cromado com agulha, esterilidade estéril, tipo fio 3 -0, comprimento compr. mínimo 70 cm, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 3,0 cm.	UNIDADE	TECHNOFIO	600,00	3,00	1.800,00
84692	Fio de sutura, material catgut cromado com agulha, esterilidade esteril, tipo fio	UNIDADE	SHALON	240,00	4,62	1.108,80

	4 -0, comprimento compr. mínimo 70 cm, tipo agulha 1/2 circulo cilindrica, comprimento agulha 4,0 cm.					
84695	Pulseira identificacao, caracteristicas adicionais lacre inviolavel, descartavel, pediatrica, tipo flexivel, tipo material plastico macio e resistente, antialergico, aplicacao identificacao de pacientes.	UNIDADE	WILTEX	2000,00	0,62	1.240,00
84715	Indicador biológico. os indicadores biológicos de leitura rápida por fluorescência foram desenhados para a avaliação rápida e fácil de ciclos de esterilização a vapor a 121- 134 °c assistidos por vácuo ou com deslocamento de ar por gravidade. o sistema consiste em um tubo de plástico, um portador de esporos e uma ampola de vidro com caldo de cultura. o tubo tem a tampa de plástico com orifícios e uma barreira permeável ao vapor.	UNIDADE	2I	5000,00	2,68	13.400,00
84724	Dispositivo para incontinencia urinaria tamanho g adulto	UNIDADE	MEDSONDA	5000,00	1,04	5.200,00
84730	Fio de sutura, material catgut cromado com agulha, esterilidade estéril, tipo fio 1 -0, comprimento compr. Mínimo 70 cm, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 4,0 cm.	UNIDADE	SHALON	720,00	3,00	2.160,00
84750	Fio de sutura, material nylon monofilamento, esterilidade estéril, tipo fio 0, cor preto, comprimento 45 cm, caracteristicas adicionais com agulha, tipo agulha 3/8 círculo cortante, comp. Agulha 3,0 cm.	UNIDADE	TECHNOFIO	720,00	1,19	856,80
84751	Fio de sutura, material nylon monofilamento, esterilidade estéril, tipo fio 4 -0, cor preta, comprimento 70 cm, características adicionais com agulha, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica estriada, comprimento agulha 3 cm.	UNIDADE	TECHNOFIO	1440,00	1,19	1.713,60
84774	Fio de sutura, material nylon monofilamento tipo fio 4 -0 cor preta comprimento cerca de 75 cm características adicionais com agulha tipo agulha 3/8 círculo cortante comprimento agulha cerca 4,0 cm esterilidade descartável, estéril.	UNIDADE	TECHNOFIO	2000,00	1,42	2.840,00
84775	Fio de sutura, material nylon monofilamento, tipo fio 3 -0, cor preta, comprimento cerca de 45 cm, agulha cerca de 3,0 cm, estéril	UNIDADE	TECHNOFIO	2000,00	1,19	2.380,00
84776	Fio de sutura, material nylon monofilamento, tipo fio: 0, cor: preta, compri-	UNIDADE	TECHNOFIO	600,00	1,33	798,00

	mento: cerca de 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 3/8 círculo cortante, comprimento agulha: cerca 4,0 cm, esterilidade: descartável, estéril.					
84778	Fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 5 -0, cor: preta, comprimento: cerca 50 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 3/8 círculo cortante, comprimento agulha: cerca 3,0 cm, esterilidade: estéril.	UNIDADE	TECHNOFIO	1440,00	1,34	1.929,60
84783	Fio de sutura, material nylon monofilamento, esterilidade esteril, tipo fio 0 -0, cor preta, com agulha dupla.	UNIDADE	TECHNOFIO	600,00	1,33	798,00
84812	Fio de sutura, material catgut cromado com agulha, esterilidade estéril, tipo fio 1-0, comprimento compr. Mínimo 70 cm, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 3,0 cm.	UNIDADE	TECHNOFIO	600,00	2,20	1.320,00
84813	Fio de sutura, material catgut cromado com agulha, esterilidade estéril, tipo fio 2-0, comprimento compr. Mínimo 70 cm, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 5,0 cm.	UNIDADE	TECHNOFIO	600,00	2,96	1.776,00
84828	Fio de sutura, material nylon monofilamento, tipo fio 3-0, cor preta, comprimento cerca de 45 cm, agulha cerca de 4,0 cm, estéril.	UNIDADE	TECHNOFIO	2000,00	1,330	2.660,00
84829	Fio de sutura, material nylon monofilamento, tipo fio 2 -0, cor preta, comprimento cerca de 45 cm, agulha cerca de 3,0 cm, estéril.	UNIDADE	TECHNOFIO	1440,00	1,19	1.713,60
84830	Fio de sutura, material nylon monofilamento, tipo fio 2 -0, cor preta, comprimento cerca de 45 cm, agulha cerca de 4,0 cm, estéril.	UNIDADE	TECHNOFIO	2000,00	1,33	2.660,00
86466	Fio de sutura, material poliéster e algodão, esterilidade estéril, tipo fio 2 -0, características adicionais 3 x 45, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 3,0 cm (algodao poliester nº 4 -0 com agulha).	ENVELOPE	TECHNOFIO	600,00	1,58	948,00
86711	Atadura, tipo 1 gessada, material 1 100% algodão, dimensoes 20cm (atadura gessada 10cmx3mts).	UNIDADE	ORTOFEN	5000,00	3,32	16.600,00
VALOR TOTAL: R$						**767.639,30**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma

forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 008/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei

14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 08/2025 pertencentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 07 de março de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita a prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **07.944.844/0001-30**, estabelecida na R.Marechal Floriano Peixoto, n° 424, Bairro Quilombo, em Cuiabá - MT, CEP nº 78.045-310, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Domingos Iglesias Filho**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 008/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 008/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 25.350,80 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
71763	Fio de sutura, material poliéster e algodão, tipo embalagem envelope c/ 15	AMPOLA	DONATI	600,00	2,15	1.290,00

	unidades, tipo fio 4-0, cor azul, comprimento 45 cm (algodao poliester nº 4-0 sem agulha).					
84753	Fio de sutura, material poliéster e algodão, esterilidade estéril, tipo fio 4 -0, características adicionais 3 x 45, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 2,5 cm (algodao poliester nº 4 -0 com agulha).	UNIDADE	DONATI	600,00	2,65	1.590,00
84755	Fio de sutura, material polipropileno monofilamento, esterilidade estéril, tipo fio 0, cor azul, comprimento 70 cm, características adicionais com agulha, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 3,0 cm.	UNIDADE	DONATI	440,00	2,98	1.311,20
84762	Fio de sutura, material polipropileno monofilamento, esterilidade estéril, tipo fio 1 cor fio azul com agulha ponta negra, comprimento 75 cm, características adicionais c/1 agulha em cada ponta do fio, tipo agulha 3/8 círculo cilíndrica, comprimento agulha 1,30 cm.	UNIDADE	DONATI	440,00	3,10	1.364,00
84763	Fio de sutura, material polipropileno monofilamento, esterilidade esteril, tipo fio 1,0, cor azul, comprimento 70 cm, caracteristicas adicionais com agulha, tipo agulha 1/2 circulo cilindrica, comprimento agulha 3,0 cm.	UNIDADE	DONATI	440,00	3,59	1.579,60
84764	Fio de sutura, material polipropileno monofilamento, esterilidade esteril, tipo fio 2, cor fio azul com agulha ponta negra, comprimento 75 cm, caracteristicas adicionais c/1 agulha em cada ponta do fio, tipo agulha 3/8 circulo cilindrica, comprimento agulha 1,30 cm.	UNIDADE	DONATI	440,00	2,90	1.276,00
84765	Fio de sutura, material polipropileno monofilamento, esterilidade esteril, tipo fio 3, cor fio azul com agulha ponta negra, comprimento 75 cm, caracteristicas adicionais c/1 agulha em cada ponta do fio, tipo agulha 3/8 circulo cilindrica, comprimento agulha 1,30 cm.	UNIDADE	DONATI	440,00	2,98	1.311,20
84766	Fio de sutura, material polipropileno monofilamento, esterilidade esteril, tipo fio 4 -0, cor azul, comprimento 90 cm, caracteristicas adicionais c/1 agulha em cada ponta do fio, tipo agulha 1/2 circulo cilindrica, comprimento agulha 2,5 cm.	UNIDADE	DONATI	440,00	2,99	1.315,60
84767	Fio de sutura, material polipropileno monofilamento, esterilidade esteril, tipo fio 5, cor fio azul com agulha ponta negra, comprimento 75 cm,	UNIDADE	DONATI	440,00	3,35	1.474,00

	caracteristicas adicionais c/1 agulha em cada ponta do fio, tipo agulha 3/8 circulo cilindrica, comprimento agulha 1,30 cm.					
84768	Fio de sutura, material polipropileno monofilamento, esterilidade esteril, tipo fio 6 -0, cor fio azul com agulha ponta negra, comprimento 75 cm, caracteristicas adicionais c/1 agulha em cada ponta do fio, tipo agulha 3/8 circulo cilindrica, comprimento agulha 1,30 cm.	UNIDADE	DONATI	440,00	2,99	1.315,60
84769	Fio de sutura, material polipropileno, tipo fio 3-0, características adicionais 2 agulhas, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 3 cm.	UNIDADE	DONATI	440,00	4,25	1.870,00
84780	Fio de sutura, material polipropileno, tipo fio 3 -0, caracteristicas adicionais 2 agulhas, tipo agulha 1/2 circulo cilindrica, comprimento agulha 3 cm.	UNIDADE	DONATI	440,00	2,89	1.271,60
84819	Fio de sutura, material poliéster, esterilidade estéril, tipo fio 5, com agulha 4.7.	UNIDADE	DONATI	240,00	5,00	1.200,00
84825	Fio de sutura, material polipropileno, tipo fio 3-0, características, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 3 cm.	UNIDADE	DONATI	400,00	2,89	1.156,00
84826	Fio de sutura, material polipropileno, tipo fio 3-0, cor azul, comprimento 75 cm, tipo agulha 3/8 círculo cilíndrica, comprimento agulha 3,0 cm.	UNIDADE	DONATI	440,00	2,92	1.284,80
84833	Fio de sutura, material polipropileno monofilamento, esterilidade estéril, tipo fio 1,0, cor azul, comprimento 70 cm, características, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 3,0 cm.	UNIDADE	DONATI	360,00	4,00	1.440,00
84834	Fio de sutura, material polipropileno monofilamento, esterilidade estéril, tipo fio 2, cor fio azul com agulha ponta negra, comprimento 75 cm, características, tipo agulha 3/8 círculo cilíndrica, comprimento agulha 3 cm.	UNIDADE	DONATI	240,00	2,98	715,20
86464	Fio de sutura, material poliester e algodao, tipo embalagem envelope c/ 15 unidades, tipo fio 2 -0, cor azul, comprimento 45 cm (algodao poliester no 4 -0 sem agulha).	ENVELOPE	DONATI	300,00	2,30	690,00
86465	Fio de sutura, material poliester e algodao, tipo embalagem envelope c/ 15 unidades, tipo fio 3 -0, cor azul, comprimento 45 cm (algodao poliester no 4 -0 sem agulha).	ENVELOPE	DONATI	300,00	2,32	696,00
86468	Fio de sutura, material poliéster e algodão, esterilidade estéril, tipo fio 3-0, ca-	ENVELOPE	DONATI	600,00	2,00	1.200,00

	racterísticas adicionais 3 x 45, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 3,0 cm (algodao poliester nº 4-0 com agulha).					
VALOR TOTAL: R$						**25.350,80**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 008/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penali-

dade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em es-

pecial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 08/2025 pertencentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 07 de março de 2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/202

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 046/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: MAURICIO MATTAR KIRK DE SOUZA LTDA**

CPF/CNPJ: 59.384.956/0001-87

Objeto: Contratação de prestação de serviço de show musical do Artista Maurício Mattar, com apresentação de aproximadamente 01h30 de duração, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo na data de 09/05 para o evento “Comemoração do dia do Trabalhador”.

Valor Global: **R$70.000,00 (setenta mil reais)**

Validade: Iniciando-se em **09/05/2025** até o dia **09/07/2025.**

Barra do Garças – MT, 09 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 35/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: M. R. DE GODOI MADUREIRA - ASSESSORIA ME**

CPF/CNPJ: 18.232.263/0001-91

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na consultoria, assessoria e treinamento, relacionados à operacionalização e gestão de convênios, junto aos governos Federal e Estadual, incluindo atividades de lançamento, acompanhamento de propostas, projetos em convênios Estaduais e Federais para inserção nas Plataformas: SIGCON/MT, Plataforma Mais Brasil, FNS - Fundo Nacional de Saúde - Gerenciamento de Propostas, SISMOB - Sistema De Monitoramento De Obras do Ministério da Saúde, SIMEC – PAR - Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, GOV.BR, bem como a capacitação técnica e treinamento de servidores.

Valor Global: **R$ 48.855,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

Validade: Iniciando-se em **23/04/2025** até o dia **23/04/2026.**

Barra do Garças – MT, 23 de abril de 2025.

04° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 245/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023

Termo aditivo de Prazo Nº. 04 ao Contrato n°. **245/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEI-**

TURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e **MULTI PRIME ENGENHARIA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Reforma e Ampliação dos Blocos I e II e Area Externa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **MULTI PRIME ENGENHARIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° **21.166.797/0001-71**, situado na Avenida Ville, nº 1361, Quadra 23, Lote 31, Sala 01 Residencial Center Ville, em Goiania – GO, CEP nº 74369-023, representada neste ato por Sr. (a) Cleiton Chagas de Araujo, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação do prazo de execução.

1.3 – Prorrogação do prazo de vigência.

1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local do Serviços/Obras: fica prorrogado o prazo de execução do dia 30/04/2025 até 29/08/2025.

2.2. Reiteradamente, fica alterada à Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local do Serviços/Obras: fica prorrogado o prazo de vigência do dia 30/04/2025 até 29/08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei n° 8.666/93.

3.2.A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** dar-se-á em razão da justificativa técnica anexada, considerando fatores que impactaram diretamente o cronograma inicial da obra, como: Revisão dos projetos; Execução de serviços não contemplados incialmente; Pendência e emissão de ordens de serviços para o Bloco I (Gabinete do Prefeito) e área externa. A prorrogação é essencial para garantir a conclusão a adequados serviços, bem como o cumprimento dos trâmites administrativos e documentais necessários a finalização.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima sexta: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão ao previsto no Art. 57, § 1º e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

4.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2.E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento

Barra do Garças – MT, 16 de abril de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 016/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação-Pregoeiro, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha para Atender as demandas das Secretariais do Município de Barra do Garças – MT.

DATA: 23/05/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 09 de maio de 2025.

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

Pregoeiro - Substituto

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Torna-se público que o Município de Barra do Garças/MT, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 22.199/2025, a Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com critério de julgamento por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 5.362/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

OBJETO: Prestação de serviços especializados para a realização de evento esportivo na modalidade crossfit, incluindo fornecimento completo de equipamentos (caixas, barras, anilhas, kettlebells, cordas, tatames, entre outros), mão de obra qualificada para montagem, operação e desmontagem, suporte técnico durante a execução do evento e logística de transporte e instalação no local definido pelo contratante.

Data Limite de recebimento das Propostas: 14/05/2025.

Horário final de entrega: 17h00min

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Margem de Preferência Local/Regional: Não

Horário de Referência: Brasília/DF

E-mail para envio de Documentação e Proposta: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 09 de maio de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: 48.136.777 Roseli Martins da Silva**

CPF/CNPJ: 48.136.777/0001-04

1.1. Objeto:Contratação de empresa especializada para instalação de pontos de fibra óptica com fornecimento de materiais, para o prédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Barra do Garças-MT.

Valor Global: **R$ R$ 45.882,20 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).**

Validade: Iniciando-se em **30/04/2025** até o dia **30/06/2026.**

Barra do Garças – MT, 30 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.° 726 DE 07 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 678, DE 12 DE MARÇO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Altera o ANEXO I da Lei Municipal n.º 678, de 12 de março de 2024, que autorizou o Município de Bom Jesus do Araguaia a realizar Concurso Público para provimento de cargos efetivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Ensino Fundamental

Funções	Vagas Imediatas	Vagas CR	Lotação	Carga Horária	Salário Base	Requisitos
Auxiliar de Serviços Gerais	01	00	Quadro Geral	40 Horas	R$ 1.518,00	Ensino Fundamental Incompleto.
Auxiliar de Serviços Gerais	04	00	Sec. de Saúde	40 Horas	R$ 1.518,00	Ensino Fundamental Incompleto.
Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais) – Distrito Campinas do Araguaia	02	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 1.996,35	Ensino Fundamental Incompleto.
Fiscal de Postura	02	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.277,00	Ensino Fundamental Incompleto.
Gari	05	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 1.799,98	Ensino Fundamental Incompleto.
Merendeira	02	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 1.996,35	Ensino Fundamental Incompleto.
Motorista	05	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.362,30	Ensino Fundamental Incompleto e CNH – categoria AD.
Motorista Socorrista	03	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 2.362,31	Ensino Fundamental Incompleto e CNH – categoria AD e curso de motorista socorrista.
Motorista Socorrista Distrito Campinas do Araguaia	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 2.362,31	Ensino Fundamental Incompleto e CNH – categoria AD e curso de motorista socorrista.
Operador de Minicarregadeira (BOB CAT)	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.901,15	Ensino Fundamental Incompleto.
Operador de Maquinas Leve/Pesada	02	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.901,15	Ensino Fundamental Incompleto.
Recepcionista	04	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 1.518,00	Ensino Fundamental Completo.
Técnico em Refrigeração	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.648,06	Ensino Fundamental Completo.
Tratorista	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.200,00	Ensino Fundamental incompleto.
Vigia	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 1.518,00	Ensino Fundamental Incompleto.

Ensino Médio e/ou Técnico

Funções	Vagas Imediatas	Vagas CR	Lotação	Carga Horária	Salário Base	Requisitos
Agente Administrativo de Serviços Públicos	04	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 1.518,00	Ensino Médio Completo.
Almoxarife	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 2.021,05	Ensino Médio Completo.
Técnico em Saúde Bucal	02	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 1.99,69	Curso Técnico de Nível Médio ou habilitação legal equiva-

						lente
Técnico de Enfermagem	06	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 2.299,04	Curso Técnico de Nível Médio ou habilitação legal equivalente.
Técnico Enfermagem – Distrito Campinas do Araguaia	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 2.299,04	Curso Técnico de nível médio ou habilitação legal equivalente.
Técnico em Radiologia	01	00	Sec. de Saúde	24 horas	R$ 2.647,68	Curso Técnico de nível médio ou habilitação legal equivalente.
Técnico Administrativo Educacional (Técnico em Gestão Escolar)	02	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 2.662,23	Ensino Médio Completo
Técnico Administrativo Educacional (Técnico em Gestão Escolar) – Distrito Campinas do Araguaia	01	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 2.662,23	Ensino Médio Completo
Técnico Administrativo Educacional (Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI)	20	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 2.662,23	Ensino Médio Completo
Técnico Administrativo Educacional (Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI) – Distrito Campinas do Araguaia	05	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 2.662,23	Ensino Médio Completo

Ensino Superior

Funções	Vagas Imediatas	Vagas CR	Lotação	Carga Horária	Salário Base	Requisitos
Assistente Social	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 4.076,26	Formação em Assistência Social e Registro no Conselho de Classe.
Bioquímico	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 6.833,55	Curso Superior Completo ou Habilitação Legal Equivalente, com respectivo Registro no Conselho da Classe.
Cirurgião Dentista	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 6.586,80	Formação em Odontologia e Registro no Conselho de Classe.
Contador	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 6.769,43	Diploma de Conclusão de Curso de Bacharel em Ciências Contábeis com respectivo Registro no Conselho de Classe.
Controlador Interno	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 14.014,57	Curso Superior Completo de Contabilidade, Administração, Economia ou Direito com respectivo registro no conselho de Classe.
Enfermeiro – Distrito Campinas do Araguaia	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$8.819,47	Formação em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.
Fonoaudiólogo	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 6.300,00	Formação em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe.
Médico	01	00	Sec. de Saúde	40 horas	R$ 19.344,31	Formação em Medicina e Registro no Conselho de Classe.
Agente de Contratação / Pregoeiro	01	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 4.877,34	Curso Superior Completo.
Professor/ Pedagogia	11	00	Sec. de Educação	30 horas	R$ 4.991,69	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor/ Pedagogia Distrito Campinas do Araguaia	03	00	Sec. de Educação	30 horas	R$4.991,69	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Psicólogo	02	00	Quadro Geral	40 horas	R$ 4.298,07	Formação em Psicologia e Registro no Conselho de Classe.

Art. 2 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em específico a Lei Municipal n.º 723/2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de maio de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 730 DE 09 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Bom Jesus do Araguaia - MT, a obrigatoriedade da implementação de políticas voltadas à saúde mental dos trabalhadores, tanto na iniciativa privada quanto no setor público municipal, visando à prevenção de riscos psicossociais e à promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 2º A presente Lei estabelece as seguintes diretrizes:

I – Promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, que minimize riscos psicossociais, como assédio moral, sobrecarga de trabalho e discriminação.

II – Implementação de programas de saúde mental voltados aos trabalhadores, incluindo palestras, treinamentos e apoio psicológico.

III – Sensibilização e capacitação de empregadores, gestores e servidores públicos sobre a importância da saúde mental e práticas de acolhimento no ambiente profissional.

IV – Estímulo à criação de canais de escuta e suporte psicológico nos locais de trabalho.

V – Fiscalização e monitoramento das condições de trabalho para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 3º A presente Lei se aplica a todas as empresas, órgãos públicos municipais, autarquias e fundações sediadas no município de Bom Jesus do Araguaia - MT.

Parágrafo único: Empresas com mais de 20 funcionários deverão instituir programas internos de promoção da saúde mental, garantindo atendimento adequado aos trabalhadores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais e selos de reconhecimento às empresas que adotarem boas práticas na promoção da saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal e Assistência Social.

Parágrafo único: O descumprimento das diretrizes estabelecidas poderá acarretar advertências, multas e outras sanções administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de maio de 2025.

HORLEANE ALENCAR

VEREADORA - PSB

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 221/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR RODRIGO ZACARIAS ALEIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido abono de pecúnia de 30 (trinta) dias de licença prêmio, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, do servidor, **RODRIGO ZACARIAS ALEIXO,** no cargo de engenheiro civil, lotado na Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos, referente ao quinquênio 2020-2025.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de maio de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 222/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR WANDERLINO ITALO GOMES RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido abono de pecúnia de 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, do servidor **WANDERLINO ITALO GOMES RODRIGUES,** no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos, referente ao exercício 2024-2025.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de maio de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 223/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR IVAN ABRANTES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono de pecúnia de 30 (trinta) dias de licença prêmio, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, do servidor, **IVAN ABRANTES DOS SANTOS,** no cargo de Analista e Alimentador do Apic. e Geo-Obras, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao quinquênio

2020-2025.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de maio de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 224/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR HEDER FERREIRA BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido abono de pecúnia de 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, do servidor **HEDER FERREIRA BRITO,** no cargo de mecânico, lotado na Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos, referente ao exercício 2021-2022.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de maio de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 225/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO (1º) DA SERVIDORA MARIVONE DOS SANTOS FREITAS GARCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**,Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de 1/3 (1º) da licença prêmio, conforme prevê o **Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal**, da servidora **MARIVONE DOS SANTOS FREITAS GARCIA**, no cargo no cargo Apoio Administrativo Educacional Limpeza, lotada na Secretária Municipal de Educação. Referente ao quinquênio 2020/2025.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de maio de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 226/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR CARLOS MAGNO FERREIRA LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de Férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, ao servidor **CARLOS MAGNO FERREIRA LOPES**, Matrícula 76-0, Vigia Noturno, lotado na Secretária Municipal de obras e serviços urbanos. Referente ao exercício 2024- 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de maio de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO N°. 30/2025.

ADESÃO N° 02/2025.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 045/2024 do Pregão Eletrônico nº 010/2024, Processo nº 1809/2024 do Consórcio Público da Região Polo Sul/ES, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO NACIONAL, para atendimento a estudantes da Educação Básica e Educação Profissional e Tecnológica (EPT) com prestação do serviço de licenciamento temporário de uso de Plataforma digital de Apoio Pedagógico, com recursos digitais e virtuais interativos e funcionalidades para gestão de aprendizagem, incluindo implantação da solução, formação de professores e gestores, suporte aos usuários e estruturação tecnológica local nas escolas através da disponibilização de recursos físicos, quando necessário, com vistas à implantação de projetos estruturados e baseados em metodologias ativas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 045/2024.

ITEM: Nº 1 - Aquisição de acervo nacional constituído por uma variedade de livros nacionais, didáticos e paradidáticos, voltados para bibliotecas, laboratórios e/ou individualmente por aluno, composto para uso integrado formando uma unidade, com mapas, materiais audiovisuais, materiais lúdicos recreativos, plataformas digitais (softwares), recursos educacionais tecnológicos com interações digitais, publicações oficiais brasileiras, normas técnicas, obras gerais e de referência, aplicativo Android/IOS com gestão de acesso e leitura de cada obra, e outros suportes que venham a ser utilizados pelas áreas requisitantes com o intuito de auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas abrangendo as áreas e subáreas de conhecimento constantes no item 4 do Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2024.

BASE LEGAL: Art. 86, § 3º, I, Lei 14.133/2021, (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Público da Região Polo Sul/ES

EMPRESA CONTRATADA:SABER SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 26.846.066/0001-90.

VALOR ESTIMADO: R$ 43.859,54 (Quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Bom Jesus do Araguaia/MT, 09 de Maio de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVIERA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: SABER SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLOGICAS LTDA

VALOR GLOBAL: R$: 43.859,54 (Quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

OBJETO: O objeto deste contrato é a **Aquisição de acervo nacional constituído por uma variedade de livros nacionais, didáticos e paradidáticos, voltados para bibliotecas, laboratórios e/ou individualmente por aluno, composto para uso integrado formando uma unidade, com mapas, materiais audiovisuais, materiais lúdicos recreativos, plataformas digitais (softwares), recursos educacionais tecnológicos com interações digitais, publicações oficiais brasileiras, normas técnicas, obras gerais e de referência, aplicativo Android/IOS com gestão de acesso e leitura de cada obra, e outros suportes que venham a ser utilizados pelas áreas requisitantes com o intuito de auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas abrangendo as áreas e subáreas de conhecimento constantes no item 4 do Termo de Referência.**

VIGÊNCIA: até 09/05/2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 09 de Maio de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 32/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna-se público que, por meio do Setor de Licitações, realizará CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL com critério de julgamento menor preço global, na hipótese nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA MOREIRA LIMA, 2, 4, 6, 16, PERIMETRAL SUL, PERNAMBUCO E SEM NOME,SEDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 26 de Maio de 2025

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Inversão de Fases § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021? Sim.

Local de realização: Sala de Licitação

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página http://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, ou através do e-mail bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de Maio de 2025

CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: F. FERREIRA LIMA LTDA

CNPJ Nº 04.348.820/0001-20

OBJETO: Fica aditado ao Contrato nº. 066/2023, o prazo de execução para mais 300 (trezentos) dias, contados de 10/05/2025, data em que se finda a execução prevista no segundo termo aditivo, até 06/03/2026, em razão da não conclusão da obra no período previsto, conforme cronograma físico financeiro elaborado pelo Engenheiro fiscal da obra, anexo a este instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO Nº 047/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Senhor Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada na data de 10 de junho de 2025, tendo como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.824/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

Suplementação

01.....	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE		
01.001.....	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE		
001.01.031.0028.22001.	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.		
3.1.90.00.00.00.....	Aplicações diretas		
15000000000010.....	Recursos não vinculados de impostos (setecentos mil reais)	R$	700.000,00
3.3.90.00.00.00.....	Aplicações diretas		
15000000000010.....	Recursos não vinculados de impostos (cem mil reais)	R$	100.000,00

Total Suplementação: R$ 800.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

02.....	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
02.001.....	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
001.04.122.0002.2003..	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURÍDICA JSM		
3.1.90.00.00.00.....	Aplicações diretas		
15000000000010.....	Recursos livres - sem detalhamento da destinação de recursos.....R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)		

Total Redução: R$ 800.000,00

Art. 3º- Fica acrescentado o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no orçamento do Legislativo Municipal e será repassado no duodécimo no período de abril a dezembro de 2025, totalizando em R$ 6.291.367,82 para o exercício de 2025.

Art. 4º- Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

- Republica-se por ter saído incorreto na Edição nº. 4724 do dia 28/04/2025.

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 003/2025 realizada dia 30 de abril de 2025 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 028/2025, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL PARA ATENDER ÀS MANUTENÇÕES, REFORMAS, ADEQUAÇÕES, MELHORIAS E AMPLIAÇÕES DE TODA A INFRAESTRUTURA UTILIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT. MENOR PREÇO POR LOTE. Quantidade de lote: 01 (um), sagrou se vencedora a empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 18.009.871/0001-31, com valor total final de R$ 7.621.359,21 (sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).

Brasnorte - MT, 08 de maio de 2025.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 028/2025 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27/05/2025** as **09:00H (Ho-**

rário de Brasília), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 001/2025, cotas exclusiva para ME/EPP**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASNORTE". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: https://brasnorte.fassilcloud.net:879/comprasedital/ e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Brasnorte – MT, 09 de maio de 2025.

Edicleia Lucas da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - IL - Nº 007/2025

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA N° 010/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 13.623/2025

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 007/2025, que visa a contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.839.039/0001-05, para inscrição de servidora do Previ Cáceres, para a participação no "Curso de recursos humanos eficiente: práticas essenciais em folha de pagamento e rotinas", para atender às necessidades de capacitação dos servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA	CONTRATAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE RECURSOS HUMANOS EFICIENTE: PRÁTICAS ESSENCIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO E ROTINAS	R$ 1.600,00

Cáceres-MT, 07 de maio de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO MARÇO 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º07/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022

Objeto do Contrato: Obra de reforma e revitalização da Praça da Feira do município de Cáceres – MT;

Local de Execução da Obra: Rua Padre Cassemiro, Bairro: Centro em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA;

CNPJ: 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra: R$ 1.975.551,35

Valor Final da Obra: R$ 2.826.771,28

Valor aplicado: R$880.753,70

Percentual total aplicado: 45%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 08/08/2023;

Fim da Execução: 23/01/2026;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º05/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022

Objeto do Contrato: obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa

selante, drenagem, sinalização e obras complementares, na Rua da Membeca, no município de Cáceres;

Local de Execução da Obra: Rua da Membeca, Bairro: Jardim Guanabara, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI;

CNPJ: 26.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra R$ 7.303.075,06

Valor Final da Obra: R$ 9.193.359,13

Valor aplicado: R$ 7.247.576,48

Percentual total aplicado: 90%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$: 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 23/02/2023;

Fim da Execução: 11/06/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

Objeto do Contrato: Ensaios de controle tecnológico dos serviços de terraplanagem e pavimentação nas ruas dos Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz) e Ruas A, B e Avenida Brasil, bairro Santa Isabel, Rua Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G.;

Local de Execução da Obra: Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra e et, Bairro: São Luiz da Ponte; Santa Cruz; Santa Cruz, Jd Celeste; Santa Isabel; Cavalhada I; Vila Irene e etc em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): WELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI;

CNPJ: 30.515.116/0001-24;

Valor Inicial da Obra R$ 103.617,34

Valor Final da Obra: R$ 88.342,21

Valor aplicado R$ 56.995,64

Percentual total aplicado: 64%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 30/06/2022;

Fim da Execução: PARALISADA 06/09/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º15/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022

Objeto do Contrato: construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família Tipo 01 – UBS Vila Irene

Local de Execução da Obra: Rua Santa Helena,Bairro: Vila Ireneem Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratado (a): CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI;

CNPJ: 03.066.383/0001-99;

Valor Inicial da Obra R$ 1.662.032,45

Valor Final da Obra: R$ 1.704.601,04

Valor aplicado R$ 437.330,36

Percentual total aplicado: 26%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 16/03/2023;

Fim da Execução: 29/05/2024 PARALISADA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º17/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia visando Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal

Local de Execução da Obra: Av via Aeroporto, rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal,Bairro: Jardim Aeroportoem Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI;

CNPJ: º 26.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra R$ 6.141.979,40

Valor Final da Obra: R$ 7.062.588,72

Valor aplicado R$ 5.944.306,12

Percentual total aplicado: 85 %

Percentual mensal aplicado: 1%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 30.197,26

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 10/03/2023;

Fim da Execução: 14/06/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º16/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2022

Objeto do Contrato: Reforma e Ampliação da Casa do Daveron de Cáceres, no município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: Rua Riachuelo, nº 01,Bairro: Centroem Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER;

Contratado (a): KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI;

CNPJ: º º 13.735.497/0001-38;

Valor Inicial da Obra R$ 889.986,47

Valor Final da Obra: R$ 1.330.908,29

Valor aplicado R$ 814.658,90

Percentual total aplicado: 99 %

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 17/03/2023;

Fim da Execução: Concluída e recebida definitivamente 21/03/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 240/2022

TOMADA DE PREÇO N. º07/2022 DO TIPO TECNICA E PREÇO/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022

Objeto do Contrato: de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares outros, em ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI;

CNPJ: º 06.881.771/0001-11;

Valor Inicial da Obra R$ 77.078,86

Valor Final da Obra: R$ 95.720,56

Valor aplicado R$ 74.874,86

Percentual total aplicado: 98%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 24/11/2022;

Fim da Execução: Paralisado 22/03/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 195/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º03/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022

Objeto do Contrato: Contrataçãode empresa especializada em engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde Tipo IV – UBS Santos Dumont, localizada na Rua Biologia, Bairro Lobo, no município de Cáceres

Local de Execução da Obra: Rua Biologia, Bairro Lobo, no município de Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratado (a): CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: º 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra R$ 3.185.948,88

Valor Final da Obra: R$ 3.262.459,98

Valor aplicado R$ 3.188.050,32

Percentual total aplicado: 99,97 %

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: concluída e recebida provisoriamente 20/03/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 209/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º04/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022

Objeto do Contrato: Contrataçãode empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Construção de Escola Estadual com 16 salas de aulas – PADRÃO SEDUC/MT, com área construída de 3.745,72 m²; localizada entre as Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário, zona urbana do município de Cáceres-MT

Local de Execução da Obra: Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI;

CNPJ: º 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra R$ 7.474.332,30

Valor Final da Obra: R$ 7.598.464,54

Valor aplicado R$ 3.123.001,60

Percentual total aplicado: 43%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 17/09/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. º12/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução da Obra de Reforma do Miniestádio de Futebol Jardim Paraíso.

Local de Execução da Obra: Bairro Jardim Paraiso.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a):KMA ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: º 13.735.497/0001-38;

Valor Inicial da Obra R$ 467.087,54

Valor Final da Obra: R$ 700.036,25

Valor aplicado R$ 365.121,98

Percentual total aplicado: 58 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 17/04/2023;

Fim da Execução: 11/04/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. º13/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução de Obra de Urbanização e Reforma Interna do Ginásio Municipal Didi Profeta.

Local de Execução da Obra: Rua Padre Cassimiro, s/n, Bairro Santa Cruz.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

LTDA;

CNPJ: º 06.936.513/0001-95;

Valor Inicial da Obra R$ 4.448.502,92

Valor Final da Obra: R$ 5.150.620,04

Valor aplicado R$ 4.250.094,14

Percentual total aplicado: 84 %

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 19/04/2023;

Fim da Execução: 02/06/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 090/2023

PREGÃO N. º 19/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços de elaboração de projeto básico e executivo completo de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária, totalizando 260.000m2, no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: trecho da Perimetral - Intersecção da MT-343 à BR-070.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA;

CNPJ: 17.575.407/0001-40;

Valor Inicial da Obra R$ 228.025,49

Valor Final da Obra: R$ 228.025,49

Valor aplicado R$ 203.593,74

Percentual total aplicado: 89 %

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: REINICIADA 14/05/2023;

Fim da Execução: 03/06/2025;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 159/2023

DISPENSA N. º 30/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2022.

Objeto do Contrato: estabelecer os parâmetros para a Declaração de Endosso Institucional e a salvaguarda definitiva dos acervos arqueológicos provenientes do Projeto de Acompanhamento Arqueológico na Obra de Reforma da Praça Major João Carlos, Município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: R. Ouro Verde, 308-412 - Area do Aeroporto F F Cuiabano, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): INSTITUTO HOMEM BRASILEIRO;

CNPJ: 07.382.139/0001-96;

Valor Inicial da Obra R$ 14.800,00

Valor Final da Obra: R$ 14.800,00

Valor aplicado R$ 0,00

Percentual total aplicado: 0 %

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 13/07/2023;

Fim da Execução: Prazo para recebimento dos serviços fica estabelecido conforme o item 6 do Termo de Referência;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 264/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 02/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023.

Objeto do Contrato: a contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Fazendo Arte, no município de Cáceres – MT, localizado à Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II, no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Rua São Pedro, Sem Número, bairro Cavalhada II em Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: 07.382.139/0001-96;

Valor Inicial da Obra R$ 4.093.849,41

Valor Final da Obra: R$ 4.506.419,42

Valor aplicado R$ 1.228.788,81

Percentual total aplicado: 27%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 29/12/2023;

Fim da Execução: 25/11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 294/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 03/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de

Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município

de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III,

Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia

Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT.

Local de Execução da Obra: Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III,

Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia

Ainda e Santos Dumont em Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Contratado (a): IDEAL CONSTRUTORA LTDA;

CNPJ: 63.737.159/0001-03;

Valor Inicial da Obra R$ 12.948.978,43

Valor Final da Obra: R$ 13.522.594,32

Valor aplicado R$ 3.766.309,23

Percentual total aplicado: 29%

Percentual mensal aplicado: 1%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 149.614,03

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 26/01/2024;

Fim da Execução: 11/01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 314/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 04/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção de 50 unidades habitacionais, coordenadas Lat: 16°05’59.00”S Long: 57°40’20.00”O,

no Bairro Vitoria Régia, zona urbana do Município de Cáceres- MT,

Local de Execução da Obra: Bairro Vitoria Régia, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Contratado (a): W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

CNPJ: 12.648.863/0001-59;

Valor Inicial da Obra R$ 5.697.745,19

Valor Final da Obra: R$ 5.668.359,43

Valor aplicado R$ 2.095.987,74

Percentual total aplicado: 37 %

Percentual mensal aplicado: 10%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 564.232,31

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 05/01/2024;

Fim da Execução: 22/07/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 299/2023

TOMADA DE PREÇO N. º 09/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de

serviços de Elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola São Luiz

localizada na zona urbana do município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Av. Getúlio Vargas, 2085 - Jardim Celeste, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): LIMA ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 29.092.872/0001-09;

Valor Inicial da Obra R$ 201.074,52

Valor Final da Obra: R$ 201.074,52

Valor aplicado R$ 195.481,46

Percentual total aplicado: 99%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 01/03/2024;

Fim da Execução: 06/06/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 300/2023

TOMADA DE PREÇO N. º 08/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de

serviços de Elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola Municipal

Rodrigues Fontes ambas localizadas na zona urbana do município de Cáceres,

Local de Execução da Obra: R. São Pedro - Cavalhada, Cáceres - MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): S M DE OLIVEIRA LTDA ME;

CNPJ: 46.291.268/0001-20;

Valor Inicial da Obra R$ 189.020,66

Valor Final da Obra: R$ 189.020,66

Valor aplicado R$ 175.949,49

Percentual total aplicado: 93%

Percentual mensal aplicado: 7%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 13.071,17

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 01/03/2024;

Fim da Execução: 24/03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 06/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução da Obra de Iluminação

pública do canteiro da Avenida Bandeirantes, no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Avenida Bandeirantes em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA;

CNPJ: 02.744.470/0001-95;

Valor Inicial da Obra R$ 328.954,85

Valor Final da Obra: R$ 391.171,12

Valor aplicado R$ 315.821,33

Percentual total aplicado: 98%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Reiniciada 13/08/2024;

Fim da Execução: Concluída e recebida provisoriamente 06/01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 08/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução Conclusão

da Creche do Junco padrão FNDE, localizado na Avenida Nsa do Carmo, s/n, Bairro Junco, com área

total de 1.473,20 m², no município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Avenida Nsa do Carmo, s/n, Bairro Junco em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): JRP ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: 14.878.898/0001-00;

Valor Inicial da Obra R$ 1.734.519,68

Valor Final da Obra: R$ 1.734.519,68

Valor aplicado R$ 930.986,19

Percentual total aplicado: 54%

Percentual mensal aplicado: 6 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 99.640,10

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 13/03/2024;

Fim da Execução: 06/08/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 050/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 07/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de

Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas,

localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres–MT.

Local de Execução da Obra: Diversas ruas, s/n, Bairro Marajoara em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME;

CNPJ: 12.648.863/0001-59;

Valor Inicial da Obra R$ 1.515.133,90

Valor Final da Obra: R$ 1.561.364,74

Valor aplicado R$ 771.754,27

Percentual total aplicado: 49%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Iniciada 03/06/2024;

Fim da Execução: PARALISADA EM 10/02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 01/2024 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024.

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de conclusão da Creche do Jardim Aeroporto denominada Emília Darci, padrão FNDE, localizado na localizada na Rua Jordânia, S/N, Bairro Jardim Aeroporto, no município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Rua Jordânia, S/N, Bairro Jardim Aeroporto em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

CNPJ: 29.025.617/0001-43;

Valor Inicial da Obra R$ 1.029.604,69

Valor Final da Obra: R$ 1.029.604,69

Valor aplicado R$ 264.542,38

Percentual total aplicado: 26%

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 21/08/2024;

Fim da Execução: 15/06/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 119/2024

PREGÃO PRESENCIAL N. º 12/2023 DO TIPO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2023.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços técnicos de topografia de áreas urbanas e rurais, percolação e sondagem, no município de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: áreas urbanas e rurais em Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA;

CNPJ: 24.604.722/0001-13;

Valor Inicial da Obra R$ 29.268,51

Valor Final da Obra: R$ 29.268,51

Valor aplicado R$ 29.268,51

Percentual total aplicado: 99%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente

data:

Início da Execução: 04/09/2024;

Fim da Execução: Concluído e recebido provisoriamente em 19/12/2024

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 SSAAP.

COOPERANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

COOPERADA: ONG PARCEIROS VOLUNTÁRIOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do contrato originário sofrerá ampliação e passará a ter a seguinte redação:

DO OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de instalação de ***(I)*** uma caixa d'água metálica de 200m3, ***(II)*** um poço de 150 metros de profundidade para garantir o acesso seguro à água potável nas comunidades Jardim Guanabara (Aroldo Fanaia e Grande Paraíso), Jardim Celeste e Nova Era, ***(III)*** quatro reservatórios de 20.000 litros/cada para instalação na comunidade Sadia (Nova Cáceres), e ***(IV)*** duas motobombas FGN-2 M3,0CV, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: São acrescidos os itens "X", "XI" e "XII" ao *caput* da Cláusula Terceira – Das obrigações da administração pública, nos seguintes termos:

X – fornecer mão-de-obra para instalação, na comunidade Sadia (Nova Cáceres), dos quatro reservatórios de 20.000 litros/cada;

XI – guardar, com segurança e cuidados próprios ao material, uma motobomba para ser unicamente utilizada em caso de emergência ou de necessidade de troca da bomba instalada;

XII – realizar a manutenção de todos os equipamentos doados.

CLÁUSULA TERCEIRA: É acrescido o item "X" ao *caput* da Cláusula Quarta – Das obrigações da organização da sociedade civil, nos seguintes termos:

X – custear e entregar os quatro reservatórios e o material hidráulico e elétrico necessário para instalação destes, assim como as duas motobomba, sendo uma destinada à reserva, isto é, para uso exclusivo em caso de emergência ou de necessidade de troca da bomba instalada.

CLÁUSULA QUARTA: Reconhecem e acordam as partes que, embora a Cláusula Décima do contrato originário estabeleça a vedação de alteração do objeto acordo, o acréscimo de itens doados não desvirtua tampouco provoca prejuízo à finalidade do acordo de cooperação, com a necessidade de inclusão do dito material surgindo apenas depois de iniciada a execução das atividades, motivos pelos quais concordam com a possibilidade de confecção deste termo aditivo e manifestam a impossibilidade de utilizar esta situação como futura e eventual alegação de nulidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial e que não contrariem as previstas neste termo aditivo.

Cáceres- MT, 09 de maio de 2025.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 072/2025

"Dispõe sobre substituição de servidor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências".

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando o gozo de férias do Coordenador Operacional de Água, Esgoto e Drenagem – SSAAP e a premência na continuidade de tomadas de decisões ao longo de sua ausência;

Considerando o que consta submetido ao Memorando 14.442/2025, via sistema 1-Doc,

RESOLVE:

Art. 1° Designaro servidor **JEFERSON JUNIO RIBEIRO DE SOUZA**, Encanador de Adutora,para substituir com bônus da respectiva função, o Coordenador Operacional de Água, Esgoto e Drenagem da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, **SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES**, que estará em gozo de férias pelo período de 02 de maio de 2025 até o dia 21 de maio de 2025.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 05 de maio de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 073/2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio, a servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o **art. N º 101, §2º da Lei Complementar nº 25/1997;**

Considerando o que consta submetido ao Memorando 13.256/2025 via 1-Doc;

Resolve:

Art. 1°. Converter 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em Pecúnia ao servidor efetivo Sr. **Giovane da Silva Ribeiro**, matrícula n°193.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 09 de maio de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 155/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2024

OBJETO: Aquisição de produtos para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

VALOR TOTAL:R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA:A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 8 (oito) meses, com início na data de 17/03/2025 e encerramento em 17/11/2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 319 DE 08 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.004, de 08 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Wellyngton de Barros Maciel

Suplente: Ademar Alves Trindade em substituição ao servidor Valdriano Evangelista dos Santos Soares

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
Contrato 141/2021-PGM Termo Aditivo 003/24	1DOC TECNOLOGIA S.A	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para locação de programas de informática, software administrativo de Gestão da comunicação, documentação, atendimento e gerenciamento de atividades, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas que garantam a funcionalidade do sistema, para a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT	Contrato 01.10.2021 Termo Aditivo 27.09.24	Contrato 12 meses Termo Aditivo 01.10.24 A 30.09.25

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008 de 03 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2025.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 320 DE 08 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218,

de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.000, de 08 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores indicados neste artigo, ambos lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Ademar Alves Trindade em substituição ao servidorValdriano Evangelista dos Santos Soares

Suplente: Wellyngton de Barros Maciel

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
Contrato 182/21-PGM Termo Aditivo 003/24	BACKUP JÁ SEGURANÇA CIBERNETICA LTDA	Constitui o objeto do presente a empresa de locação de solução corporativa de Backup nas nuvens incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico. Destinada à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da Prefeitura Municipal de Cáceres:	Contrato 20.12.2021 Termo Aditivo 10.12.24	Contrato 12 meses Termo Aditivo 20.12.24 A 19.12.25

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007 de 03 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2025.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

EDITAL COMPLEMENTAR RETIFICAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA N.º 02/2024 – CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL N.º 02/2024 – PMC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 02/2024-PMC de 20 de fevereiro de 2024, torna público:

I – A retificação do Edital de publicação do Resultado Final (publicado no dia 02/07/2024, edição nº 4.517) e a Homologação do Concurso (publicado no dia 03/07/2024, edição nº 4.518), de acordo como o Anexo deste Edital, sob judice:
Processo: 1002238-31.2024.4.01.3601
Processo: 1001738- 62.2024.4.01.3601

II – Demais cargos e locais de lotação, permanecem inalterados.

Cáceres/MT, 29 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

GUSTAVO CALABRIA RONDON
Secretário Municipal de Administração

ANEXO
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

LEGENDA:
CL: Classificação
IB: Informática Básica
AT: Avaliação de Títulos
LP: Língua Portuguesa
CE: Conhecimentos Específicos
PF: Pontuação Final
LEG: Legislação Básica
PO: Pontuação na Prova Objetiva
CD: Critério de Desempate

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
EI: Estatuto do Idoso
LP: Língua Portuguesa
PO: Prova Objetiva
LEG: Legislação Básica
CE: Conhecimentos Específicos
NASC: Data de Nascimento

CARGO: ENFERMEIRO
COMPLEMENTO: ÁREA URBANA
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA
VAGA(S): 1 + 1 VAGA PROVENIENTE DA VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	DOC. IDENT.	NASC	LP	LEG	CE	PO	AT	PF	CD	SITUAÇÃO
1	007689	KARLA CAMILA DE CAMPOS	169**** MT	**/**/1985	10	8	12	30	2	32		APROVADO
2	008557	ADAM GARCIA PEREIRA	808** RO	**/**/1985	9	5	14	28	3	31		APROVADO
3	010532	THAIS FONSECA FIGUEIREDO	254***** RJ	**/**/1995	8	7	12	27	2	29		CLASSIFICADO
4	000084	NATHALIA DE CÁSSIA CELESTINO DOS SANTOS	282**** MT	**/**/1998	9	9	10	28	0	28		CLASSIFICADO
5	006179	ARIADNE FABIOLA ORTEGA DE ARAUJO	198**** MT	**/**/1988	10	3	12	25	2	27		CLASSIFICADO
6	004566	ANAYANA CRISTINA PERTILE DE OLIVEIRA	008******* MT	**/**/1989	7	5	12	24	3	27	PO	CLASSIFICADO
7	000700	STEPHANIE SOMMERFELD DE LARA	214**** MT	**/**/1993	7	6	11	24	3	27	CE	CLASSIFICADO
8	006821	SHAIANA VILELLA HARTWIG	406****** RS	**/**/1985	6	3	13	22	5	27	PO	CLASSIFICADO
9	002319	GUSTAVO CORDEIRO CANDOTE DE SOUZA	200**** MT	**/**/1994	6	5	13	24	2	26		CLASSIFICADO
10	001906	BÁRBARA LARA FLORES	261**** MT	**/**/1996	6	6	12	24	2	26	CE	CLASSIFICADO
11	006728	CRISTIANE REGINA GONÇALVES OLIVEIRA	124**** MT	**/**/1978	7	6	11	24	2	26	CE	CLASSIFICADO
12	002315	MONICA HEYDUK	310**** MT	**/**/1994	8	6	10	24	2	26	CE	CLASSIFICADO
13	005301	KARLA SALVIANI AZEREDO	269**** MT	**/**/1998	8	6	10	24	2	26	DN	CLASSIFICADO
14	000094	JÉSSICA DE SOUZA COSTA	785******* MT	**/**/1993	6	8	10	24	2	26	LP	CLASSIFICADO
15	001775	LALISCA DE ALMEIDA GOMES PASSOS	138*** RO	**/**/1999	4	7	14	25	0	25		CLASSIFICADO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

16	001341	THAIS LAET SANTOS	264**** MT	**/**/2000	6	6	13	25	0	25	CE	CLASSIFICADO
17	006096	CLAUDIA MARIA SANTOS LEITE DA SILVA	232**** MT	**/**/1992	7	4	12	23	2	25	PO	CLASSIFICADO
18	000081	JESSICA DO ESPIRITO SANTO BERNARDO	233**** MT	**/**/1992	6	5	12	23	2	25	LP	CLASSIFICADO
19	006091	KÁDLLA CRIS DE LIMA GERALDES	238**** MT	**/**/1995	5	6	12	23	2	25	LP	CLASSIFICADO
20	002004	MICHELLE FERREIRA AZEVEDO MARTINS (*)	160**** MT	**/**/1989	6	7	10	23	2	25	CE	CLASSIFICADO
21	008021	JANAINNA VALERIA DUARTE FREITAS	289**** MT	**/**/1998	6	7	10	23	2	25	DN	CLASSIFICADO
22	004077	KELLY GOMES DE OLIVEIRA	243**** MT	**/**/1997	6	7	11	24	0	24		CLASSIFICADO
23	003558	RENATA ALICE DE FREITAS	243**** MT	**/**/1995	10	4	10	24	0	24	CE	CLASSIFICADO
24	005007	VITOR FERREIRA RAMOS	203**** MT	**/**/2002	8	6	10	24	0	24	LP	CLASSIFICADO
25	007005	RENAN DA SILVA ALCANTARA	202**** MT	**/**/1991	10	5	9	24	0	24	CE	CLASSIFICADO
26	007612	THUANY CAMILLA DA SILVA ROCHA	205**** MT	**/**/1989	6	4	12	22	2	24	PO	CLASSIFICADO
27	006629	GRACIELLE LUSTOSA RODRIGUES MENDONÇA	259*** MS	**/**/1982	5	5	12	22	2	24	LP	CLASSIFICADO
28	003178	JOSIANE SIMOES DOS SANTOS	969** RO	**/**/1989	6	5	11	22	2	24	CE	CLASSIFICADO
29	006186	LUDIMILA TUANI FERREIRA LEMES	167**** MT	**/**/1991	5	6	11	22	2	24	LP	CLASSIFICADO
30	005723	ADRYAN BÁRBARA FRANÇA RAMOS	296**** MT	**/**/1997	8	4	10	22	2	24	CE	CLASSIFICADO
31	011092	LUANA BERALDI DA SILVA	277**** MT	**/**/1997	7	5	10	22	2	24	LP	CLASSIFICADO
32	004744	ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM	183**** MT	**/**/1988	6	6	10	22	2	24	LP	CLASSIFICADO
33	007924	GIOVANNA LIMA GUEDES	201**** MT	**/**/1991	7	6	9	22	2	24	CE	CLASSIFICADO
34	008663	HÉLIDA CRISTINA DA COSTA GOMES	254**** MT	**/**/1995	7	6	9	22	2	24	DN	CLASSIFICADO
35	002053	ALCIONE COSTA CORDEIRO DA SILVA	109*** RO	**/**/1990	6	7	9	22	2	24	LP	CLASSIFICADO
36	008556	CHRISTIAN GOMES QUINTA	233**** MT	**/**/1994	8	6	8	22	2	24	CE	CLASSIFICADO
37	005720	VALQUIRIA MIRA LANDIM	129**** MT	**/**/1982	6	6	9	21	3	24	PO	CLASSIFICADO
38	010279	THAISA DA CONCEIÇÃO RAMOS LEITE	206**** MT	**/**/1990	7	6	8	21	3	24	CE	CLASSIFICADO
39	001689	FABIANA COELHO DA SILVA	317**** MT	**/**/2000	7	4	12	23	0	23		CLASSIFICADO
40	011228	FAGNER CARVALHO MENDES	245**** MT	**/**/1994	6	5	12	23	0	23	LP	CLASSIFICADO
41	006652	DANIELA RIBEIRO DE ARAUJO	MG1***** MG	**/**/1992	9	4	10	23	0	23	CE	CLASSIFICADO
42	002022	RAIELLY BORGES MENACHO	245**** MT	**/**/1995	8	5	10	23	0	23	LP	CLASSIFICADO
43	007868	ROSILANE SILVA COSTA	362**** MT	**/**/1969	7	6	10	23	0	23	LP	CLASSIFICADO
44	008385	ANDREZA MARTINS CARREIRO DE CARVALHO	265**** MT	**/**/1997	7	6	10	23	0	23	DN	CLASSIFICADO
45	002589	ALINE DIAS ALMEIDA	266**** MT	**/**/1998	9	5	9	23	0	23	CE	CLASSIFICADO
46	003258	GESSICA SANTANA DE MACÊDO	139*** RO	**/**/2000	8	6	9	23	0	23	LP	CLASSIFICADO
47	010755	ISNAYRA MICHELLE CRISTINE DELMONDES VALENTIN	212**** MT	**/**/1995	6	4	11	21	2	23	PO	CLASSIFICADO
48	007602	JOEL GARCIA ALEXANDRE	192**** MT	**/**/1976	5	5	11	21	2	23	LP	CLASSIFICADO
49	006286	APOLYANA SOUSA ALECRIM DE MELO	167**** MT	**/**/1985	7	4	10	21	2	23	CE	CLASSIFICADO
50	006703	VIVIAN THAIS TIECHER SIMIÃO	100**** MT	**/**/1977	5	6	10	21	2	23	LP	CLASSIFICADO
51	011361	MATHSAN SALES DE OLIVEIRA	195**** MT	**/**/1987	8	4	9	21	2	23	CE	CLASSIFICADO
52	008033	ADRIANA OLIVEIRA TEIXEIRA	250**** MT	**/**/1993	7	5	9	21	2	23	LP	CLASSIFICADO
53	006693	JOAO VITOR PEREIRA FREITAS	280**** MT	**/**/1999	7	5	9	21	2	23	DN	CLASSIFICADO
54	004862	HELLEN CATHARINE SILVA BATISTA	323**** MT	**/**/1992	6	4	10	20	3	23	PO	CLASSIFICADO
55	010010	STEFANY CAROLINY DE SOUZA	239**** MT	**/**/1995	6	4	10	20	3	23	DN	CLASSIFICADO
56	001145	ANA VITÓRIA ALVES DE ALMEIDA	241**** MT	**/**/2000	6	5	11	22	0	22		CLASSIFICADO
57	000945	RAFAEL SOUZA TEODORO	231**** MT	**/**/1994	6	7	9	22	0	22	CE	CLASSIFICADO
58	005103	GABRIELE TEIXEIRA ARAÚJO	268**** MT	**/**/1999	6	7	9	22	0	22	DN	CLASSIFICADO
59	001116	GIZELE VIEIRA GALVÃO	151**** MT	**/**/1985	9	5	8	22	0	22	CE	CLASSIFICADO
60	003446	LEONARDO PEDRO DOS SANTOS ALVES	285**** MT	**/**/1998	7	7	8	22	0	22	LP	CLASSIFICADO
61	006536	ELVIA ROSALIA CESPEDES LARA	196**** MT	**/**/1987	5	4	11	20	2	22	PO	CLASSIFICADO
62	001473	ALINE MARTINS DE PAULA	202**** MT	**/**/1989	4	5	11	20	2	22	LP	CLASSIFICADO
63	008351	NOELY MACHADO VIEIRA	186**** MT	**/**/1989	4	5	11	20	2	22	DN	CLASSIFICADO
64	000366	JOÃO MATHEUS RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA	254**** MT	**/**/1998	6	4	10	20	2	22	CE	CLASSIFICADO
65	006000	CHRISTIAN PEREIRA DE QUEIROZ	153**** MT	**/**/1989	5	5	10	20	2	22	LP	CLASSIFICADO
66	009901	JARDIANE CINTRA PIRES	181**** MT	**/**/1986	8	3	9	20	2	22	CE	CLASSIFICADO
67	002276	CAROLINE VICENSSOTT DOS SANTOS	236**** MT	**/**/1998	8	3	9	20	2	22	DN	CLASSIFICADO
68	004339	DAYANNE CAITANO OLIVEIRA	222**** MT	**/**/1998	8	3	9	20	2	22	DN	CLASSIFICADO
69	010310	JOSIELE FARIA BORGES	215**** MT	**/**/1991	7	4	9	20	2	22	LP	CLASSIFICADO
70	000820	ALEX TIAGO ROSA CORTEZ	963** RO	**/**/1986	6	5	9	20	2	22	LP	CLASSIFICADO
71	004688	MARCEL ASSUNÇÃO DOS SANTOS	165**** MT	**/**/1993	6	5	9	20	2	22	DN	CLASSIFICADO
72	009983	DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	115*** RO	**/**/1997	6	5	9	20	2	22	DN	CLASSIFICADO
73	001095	DÉBORA CRISTINE DA SILVA	244**** MT	**/**/1995	8	4	8	20	2	22	CE	CLASSIFICADO
74	008462	MARIA LUANA DOS SANTOS FERREIRA	228**** MT	**/**/1994	7	5	8	20	2	22	LP	CLASSIFICADO
75	008193	DENNISLAINE ALVES LIMA DANTAS	207**** MT	**/**/1990	7	6	7	20	2	22	CE	CLASSIFICADO
76	007317	JULIANA BARTOLOMEU DE ANDRADE	219**** MT	**/**/1994	4	5	12	21	0	21		CLASSIFICADO
77	004922	ALINE CRISTINA COREZZOLLA	595*** SC	**/**/1994	7	3	11	21	0	21	CE	CLASSIFICADO
78	000298	ÉRICA ALVES PINHEIRO FERRI	291**** MT	**/**/2000	7	3	11	21	0	21	DN	CLASSIFICADO
79	000719	NAYARA LETICIA SOUSA DE ARAUJO	291**** MT	**/**/1999	6	4	11	21	0	21	LP	CLASSIFICADO
80	004281	THAMIRES STEFANY DA SILVA ALVES	251**** MT	**/**/1998	7	4	10	21	0	21	CE	CLASSIFICADO
81	010842	DEBORA IVYNNA RODRIGUES FRANCO	223**** MT	**/**/1993	6	5	10	21	0	21	LP	CLASSIFICADO
82	000563	ELISÂNGELA SOUZA DE JESUS	243**** MT	**/**/1995	6	5	10	21	0	21	DN	CLASSIFICADO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

83	006260	DAIANE DE SOUZA NANTES	242**** MT	**/**/1996	6	5	10	21	0	21	DN	CLASSIFICADO
84	000157	VANIA RODRIGUES FEITOZA	035******* RO	**/**/1998	6	5	10	21	0	21	DN	CLASSIFICADO
85	006462	KALINY ALMEIDA DUARTE	227**** MT	**/**/1992	5	6	10	21	0	21	LP	CLASSIFICADO
86	000451	LEA HARUMI KAWAKAMI	269******* MT	**/**/1977	7	6	8	21	0	21	CE	CLASSIFICADO
87	004644	DARINNY NOGUEIRA RAMSAY	279**** MT	**/**/1999	7	6	8	21	0	21	DN	CLASSIFICADO
88	002386	DAYANNE MAYARA ALVES BOTELHO	079******* MT	**/**/2001	7	6	8	21	0	21	DN	CLASSIFICADO
89	007309	NAYARA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA	179**** MG	**/**/1995	6	7	8	21	0	21	LP	CLASSIFICADO
90	010536	IOMARA DE BRITO NUNES	255**** MT	**/**/1995	5	8	8	21	0	21	LP	CLASSIFICADO
91	001119	FANNIELLEM RAMOS DO VALES	269**** MT	**/**/2000	5	3	12	20	0	20		CLASSIFICADO
92	008639	RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA	141**** MT	**/**/1983	7	2	11	20	0	20	CE	CLASSIFICADO
93	005237	THALIA MARTINS MIRANDA	256**** MT	**/**/1996	5	4	11	20	0	20	LP	CLASSIFICADO
94	008820	KLAUDYENE IZABELLY ORTIZ PAIVA	255**** MT	**/**/1997	5	4	11	20	0	20	DN	CLASSIFICADO
95	008811	LUANA FRANÇA MENDES	190**** MT	**/**/1988	6	4	10	20	0	20	CE	CLASSIFICADO
96	009352	VANESSA BEATRIZ SOUZA LEITE	299**** MT	**/**/2001	8	3	9	20	0	20	CE	CLASSIFICADO
97	009464	QUÉZIA VITÓRIA DIEDZEC	281**** MT	**/**/2001	8	3	9	20	0	20	DN	CLASSIFICADO
98	000266	BRUNA FERREIRA RODRIGUES	297**** MT	**/**/2001	8	3	9	20	0	20	DN	CLASSIFICADO
99	002079	CYNTHIA SILVA SANTOS	304**** MT	**/**/2000	7	4	9	20	0	20	LP	CLASSIFICADO
100	000175	VANESSA DA CRUZ FONSECA	185**** MT	**/**/1989	6	5	9	20	0	20	LP	CLASSIFICADO
101	007687	RENATA ALVES MOREIRA	174**** MT	**/**/1986	5	6	9	20	0	20	LP	CLASSIFICADO
102	007639	TATIANE BATISTA PEREIRA	222**** MT	**/**/1993	5	6	9	20	0	20	DN	CLASSIFICADO
103	000927	ELAYZA LAURA OLIVEIRA CARDOSO	255**** MT	**/**/2003	5	6	9	20	0	20	DN	CLASSIFICADO
104	009366	BÁRBARA SPILERE MORETTO	171**** MT	**/**/1989	8	4	8	20	0	20	CE	CLASSIFICADO
105	005042	DANIELA MARINA DA SILVA ANANIAS	265**** MT	**/**/1998	8	4	8	20	0	20	DN	CLASSIFICADO
106	006637	RONILSON DO COUTO COSTA	154**** MT	**/**/1984	7	5	8	20	0	20	LP	CLASSIFICADO
107	000155	CAMILA BARBOSA DA SILVA	245**** MT	**/**/1993	7	5	8	20	0	20	DN	CLASSIFICADO
108	000839	MAYARA DE OLIVEIRA TOLOMEU	283**** MT	**/**/1999	7	5	8	20	0	20	DN	CLASSIFICADO
109	010224	RENATAAVILA MIRANDA	149**** MT	**/**/1985	6	6	8	20	0	20	LP	CLASSIFICADO
110	009297	LÉIA GOMES DE PAULA	226**** MT	**/**/1997	5	7	8	20	0	20	LP	CLASSIFICADO
111	003656	JAQUELINE DANIELI MACIEL	184**** MT	**/**/1988	7	7	6	20	0	20	CE	CLASSIFICADO

(*) 1002238-31.2024.4.01.3601

CARGO: ENFERMEIRO
COMPLEMENTO: NÚCLEO PAIOL–COMUNIDADES PAIOL, LARANJEIRAS I E II
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA
VAGA(S): CR

CL.	PROT.	NOME	DOC. IDENT.	NASC	LP	LEG	CE	PO	AT	PF	CD	SITUAÇÃO
1	10049	EMANUEL JORGE CABRAL ROSA (*)	292**** MT	**/**/2003	8	2	10	20	0	20		CLASSIFICADO

(*)1001738-62.2024.4.01.3601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322 DE 09 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011,

alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.009, de 08 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1ºDesignar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Waldecy Aparecido Faria Bruno em substituição ao servidor Wellyngton de Barros Maciel

Suplente: Kelvin Duarte Ribeiro em substituição ao servidor Valdriano Evangelista dos Santos Soares

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
113/24 PGM	SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Contratação de link de internet dedicado com redundância de fibra óptica, proteção DDOS, 6 ip fixo e velocidade mínima de 500 mbps (download e upload) para atender à demanda da Prefeitura Municipal do Município de Cáceres-MT, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	04.07.24	04.07.24 A 03.07.25

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 479 de 05 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2025.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 321 DE 09 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.994, de 08 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1ºDesignar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Kelvin Duarte Ribeiro

Suplente: Waldecy Aparecido Faria Bruno em substituição ao servidor Valdriano Evangelista dos Santos Soares

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
Contrato 230/23 PGM Termo Aditivo 001/24	REDE EXS TELECOMUNICACOES LTDA.	Prestação de serviços Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte de rede em fibras óptica VLAN. Para atender demanda da Secretaria Municipal e Especial de Assuntos Estratégicos e setores vinculados.	Contrato 17/08/23 Termo Aditivo 25.07.24	Contrato 12 meses Termo Aditivo 03.08.24 A 02.08.25

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2025.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2025 SUBSIDIOS - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – ANÁLISE DOCUMENTAL

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO PRELIMINARda fase de habilitação – análise documental do **Edital Nº 01/2025 SALDO REMANESCENTE, SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº14.399/2022).**

Nº	NOME COMPLETO	PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	Hélio Inácio Santana	Prazer em Ler Movimento Literário.	HABILITADO	
02	Chácara Recanto do Sabiá.	Revitalização do Recanto do Sabiá e Festa de São João.	HABILITADO.	
03	Estação Luz Produção Cultural.	Projeto Circuito Cáceres Cultural	HABILITADO.	
04	Adrielson da Silva Correa.	Grupo de Capoeira Gitá - Cáceres	HABILITADO.	
05	Taynara Duarte Ribeiro.	Iniciação ao Pandeiro na Cultura Popular.	HABILITADA.	
06	Benice Benedita de Oliveira.	Coral Cáceres Mama.	HABILITADA.	
07	Gabriel Ferreira Santana.	Grupo de Teatro Plenilúnio	HABILITADO.	
08	Maria Marta Lino de Oliveira Silva.	Artesanato – Crochê e Amigurumi.	INABILITADA.	Item 4.1, b).
09	Pedro Henrique de Oliveira Silva.	Pedro Henrique & Thiago.	HABILITADO.	
10	Heráclio Duarte Tavares.	Ateliê de ideias Razão intuitiva.	HABILITADO.	
11	Associação Dança Terapia.	Associação Dança Terapia	HABILITADA.	
12	Elas em Cena – Produções.	"Raízes que Dançam -Saberes e Sabores das Danças de Mato Grosso"	HABILITADA.	
13	Sociedade Educadora e Cultural de Integração BrasilAlemanha.	Projeto Gonçalinho.	HABILITADO.	
14	Ana Paula Piveta.	Caminhos da Cor.	HABILITADA.	
15	Arly Monteiro Rodrigues.	Tenda Umbanda Cultural.	HABILITADA.	
16	Nattiva Produtora Videomaker.	CineArte.	HABILITADO.	
17	Associação Cultural e Artística Vitória Régia.	Associação Cultural e Artística Vitória Régia.	HABILITADA.	
18	Elianne Arruda Pires.	Olha o Bolo de Arroz: Tradições da Dona Regina.	HABILITADA.	
19	Edson Flávio Santos.	CURSO DE LEITURA E ESCRITA LITERÁRIA através do Livro de poemas ALDRAVA.	HABILITADO.	
20	Sandra Mara Alves da Silva Neves.	**Minidocumentário – Farinheira do Lobo e a Farinha Beiju Grossa: trajetórias de um modo-de-fazer artesanal local.**	INABILITADA.	Item 4.1, b).
21	Gaia Produção Cultural.	**Junte-se a nós.**	HABILITADO.	
22	Renato Fonseca de Arruda.	**“ExperiVivências Transfronteiriças: Memórias e Saberes na/da Comunidade da Corixa”**	INABILITADO.	Item 4.1, b).
23	Eder de Arruda.	**A Arte de Dançar a Dois.**	INABILITADO.	Arquivo não unificado, ausência do item 4.1 d), e) anexos VI e VII.

Cáceres-MT, 09 de maio de 2025.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025.

Prof.a Dra. Maria do Socorro Araújo

Presidenta do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL Nº 02/2025 CULTURA VIVA - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – ANÁLISE DOCUMENTAL

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR** da fase de habilitação – análise documental do **Edital Nº 02/2025 SALDO REMANESCENTE, FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA.**

Nº	ENTIDADE CULTURAL	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	Associação Grupo Chalana	HABILITADA.	
02	Remanso Fraterno João Gabriel.	HABILITADO.	
03	Associação Cultural e Artística Vitória Régia (Grupo Vitória Régia).	INABILITADA.	Arquivo unificado com o Item 6.2, IV.

Cáceres-MT, 08 de maio de 2025.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025.

Prof.a Dra. Maria do Socorro Araújo

Presidenta do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001/2025

A Secretaria Municipal de Educação resolve divulgar o edital de retificação 001/2025 ao edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 que estabelece normas para abertura das inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado, segundo critérios e requisitos que se estabelece neste edital, através de análise curricular para contratação temporária e formação de cadastro de reserva de profissionais para atuação junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres.

INCLUIR:

O subitem:

8.5. Psicólogo

8.5.1 Formação e Qualificação

8.5.2 Tempos de atuação na Rede Municipal de Educação. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação de certidão de tempo de serviço.

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTO MÍNIMO	PONTO MÁXIMO
01	Graduação	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Licenciatura na Área pretendida	5,0	5,0
02	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	10,0	10,0
03	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado	15,0	15,0
04	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado	20,0	20,0
05	Formação Em Serviço	Certificados de cursos na área da educação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 1,0 (um ponto) para cada 40h (quarenta horas) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 2,0 (dois pontos) por certificações emitidas no último ano (2024).	1,0	2,0
06	Atuação na Rede Municipal de Ensino	Tempo de Trabalho na Rede Municipal de Ensino em habilitação especifica para o cargo pretendido. Atribui-se se 0,50 (meio ponto) por ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, podendo atri-	0,50	2,0

		buir-se no máximo 2,0 (dois pontos).		

ALTERAR O CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS TÍTULOS ON-LINE:	**Início: 23/05/2025** **Término: 02/06/2025** **Pelo link: https://caceres.etibrasil.com.br/processo_seletivo/**
Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza, sem qualquer rasura ou ilegibilidade. O candidato deverá digitalizar os documentos no formato RETRATO (vertical) ou PAISAGEM (horizontal), com as informações disponíveis para os avaliadores sem necessidade do uso do recurso de “girar visualização”,	

14. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

ETAPAS	DATAS
Divulgação do Edital e Publicação em Diário Oficial do Estado. Eventuais pedidos de impugnação ao Edital deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação	08/05/2025
Período das inscrições	23/05/2025 a 02/06/2025
Validação/ Deferimento das Inscrições	03/06/2025 a 04/06/2025
Interposição e Recurso pós-deferimento e indeferimento das inscrições	05/06/2025 e 06/06/2025
Resultado da interposição do recurso	10/06/2025
Análise de Títulos	11/06/2025 a 18/06/2025
Resultado Preliminar	20/06/2025
Interposição de Recurso após Análise de Títulos	23/06/2025 e 24/06/2025
Resultado da análise de Recurso das Inscrições e da Análise de Títulos	26/06/2025
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.	26/06/2025
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	26/06/2025

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Maio de 2025

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 001/2025 AO CONTRATO N.º 020/2024 - SMASC

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – DO EDITAL Nº 003/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DAS SECRETARIAS SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Celebram as partes o presente Termo Aditivo de Prorrogação do **Contrato n.º 020/2024 - SMASC**, firmado entre o Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sra. LELIANE BARROS DA SILVA**, Decreto Nº 187, de 07 de março de 2025**,** ora denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GABRIELY DE SOUZA RIBEIRO,** denominada Contratada, no cargo de Educador/Orientador Social, para exercer suas funções na Unidade de Proteção Social Especial, setor vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado pelo período de 03/06/2025 a 02/06/2026 em substituição ao servidor Welliton Rodrigues da Costa, cargo Educador/Orientador Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em que foi concedido Vacância através da Portaria nº 322 de 11 de maio de 2023 pelo período de 03 (três) anos a partir de 03 de julho de 2023.

Parágrafo único - O presente Termo Aditivo de Prorrogação Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei nº 1.931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente Termo aditivo.

Art. 3º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor.

Cáceres/MT, 09 de maio de 2025.

GABRIELY DE SOUZA RIBEIROLELIANE BARROS DA SILVA

Contratada

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 001/2025 AO CONTRATO N.º 021/2024 - SMASC

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – DO EDITAL Nº 003/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DAS SECRETARIAS SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Celebram as partes o presente Termo Aditivo de Prorrogação do **Contrato n.º 012/2024 - SMASC**, firmado entre o Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sra. LELIANE BARROS DA SILVA**, Decreto Nº 187, de 07 de março de 2025**,** ora denominada simplesmente Contratante, e a senhora **STEPHANIE FERNANDA MATEUS,** denominada Contratada, no cargo de Cuidador, para

exercer suas funções no Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente – SAICA, setor vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres/MT.

na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado pelo período de **03/06/2025** a **02/06/2026** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei nº 1.931/2005 e Termo de Prorrogação de Processo Seletivo.

Art. 2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei nº 1.931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único – Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor.

Cáceres/MT, 09 de maio de 2025.

STEPHANIE FERNANDA MATEUS

LELIANE BARROS DA SILVA

Contratada

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL COMPLEMENTAR 044/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 003/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR os (as) candidatos (as) Classificado (as) no **Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 003/2023**, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida Brasil – Nº 119, bairro Jardim Celeste – COC, no dia **12, 13 e 14/05/2025 das 08h00 às 11h00 e 14h00 as 17h00** para entrega de documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 003/2023 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado(a), no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 09 de maio de 2025.

Leliane Barros da Silva

Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	MEDIA FINAL
00005	APARECIDA DE JESUS MARTINS CASTILHO PEREIRA	10/02/1955	64.000
00006	MIRIAM KATIUSCIA RIBEIRO BASTO	02/05/1995	63.000

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	MEDIA FINAL
00055	GLEICIANE RIBEIRO JACOBINA	27/05/2004	52.000
00056	ANDREIA DA SILVA RODRIGUES	03/05/1979	52.000

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

RELAÇÃO DE PESSOAIS E AFINS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da

	CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – Emitido por Médico do Trabalho
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grauhttps://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/ Legislativo
23	Declaração do próprio candidato informando que não foi penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 03 (três) anos que antecedem ao Processo Seletivo.
24	Telefone e E-mail
25	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.
26	Copia da Ficha de avaliação com no mínimo 70% aproveitamento de desempenho (exclusivo para candidatos que já tiveram contratos com a Secretaria Municipal de Educação nos últimos 24 (vinte quatro) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 323 DE 09 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seus artigos 208, 211, 222 e 224, parágrafo 2º, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 187 de 21 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 15.094, de 08 de maio de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos desde 01 de maio de 2025.

PRESIDENTE

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

MEMBROS TITULARES

Elivania Martins de Souza

Leidislaine Oliveira Luiz

MEMBRO SUPLENTE

Helber Renato de Figueiredo Fialho (1º suplente)

Luiz Marcio Pereira de Souza (2º suplente)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 282 de 22 de abril de 2025, com seus efeitos desde 01 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 013/2025 DECRETO Nº 309 DE 29 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Decreto nº 309 de 29 de abril de 2025; e:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R$103.433,73 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

572 08.244.1008.2089.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 708,59

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

573 08.244.1008.2089.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 32.623,53

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV
F.R. GRUPO: 2 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

574 08.122.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 69.449,56

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

570 08.244.1015.2094.0000 COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECO 62,18
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

571 08.244.1015.2094.0000 COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECO 589,87
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 669

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R$103.433,73 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

573 08.244.1008.2089.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 32.623,53

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV F.R. GRUPO: 2 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

574 08.122.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 69.449,56

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

580 08.245.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 708,59

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRE-TA S
F.R. GRUPO: 2 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

570 08.244.1015.2094.0000 COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECO 62,18

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 660

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

571 08.244.1015.2094.0000 COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECO 589,87

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 669

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de maio de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 016/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **material betuminoso – CM 30**, teve como vencedora a empresa: **STRATURA ASFALTOS LTDA,** com valor total de **R$ 2.742.000,0000 (dois milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais).**

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de maio de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: STRATURA ASFALTOS LTDA

CNPJ: 59.128.553/0031-92

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO – CM 30.

VALOR: R$ 2.742.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 679, DE 07 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA E BRUNO ALMEIDA NARCISO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025.

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 016/2025	**REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material betuminoso – CM 30.**	**038/2025** - STRATURA ASFALTOS LTDA

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 114, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Altera o Decreto 103, de 17 de abril de 2025, que abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° A ementa e o *caput* do art. 1° do Decreto 103, de 17 de abril de 2025, **que abre crédito adicional suplementar, passam a vigorar da seguinte forma:**

" Abre créditos adicionais suplementar e especial e dá outras providências."

" Art. 1° Ficam abertos no corrente exercício créditos adicionais suplementar e especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.154.787,69 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias: " (NR)

.....

ART. 2° ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis/MT, 9 de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 670, DE 06 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **JOSENAN LEMONIE GILIOLI.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Josenan Lemonie Gilioli,** matrícula funcional nº 856, efetiva no cargo de Professora vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 23/04/2025 até 22/05/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 671, DE 07 DE MAIO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REFERENTE AO MÊS DE **MAIO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 7.820/2025 e 8.620/2025 expedido pela Secretaria de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos Benefícios Eventuais no mês de maio de 2025:

Vania de Araujo Pompermayer						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	***F** Quinta Início 07h Término + 07h	***P.F.** Sexta Início 07h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
			F* **01/05/25**	P.F* **02/05/25**	**03/05/25**	**04/05/25**
05/05/25	**06/05/25**	**07/05/25**				

Diego da Silva Barros						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
			08/05/25	**09/05/25**	**10/05/25**	**11/05/25**
12/05/25	**13/05/25**	**14/05/25**	**15/05/25**			

Joelma Aparecida Finotti Tavares						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
				16/05/25	**17/05/25**	**18/05/25**
19/05/25	**20/05/25**	**21/05/25**	**22/05/25**	**23/05/25**		

Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
					24/05/25	**25/05/25**
26/05/25	**27/05/25**	**28/05/25**	**29/05/25**	**30/05/25**	**31/05/25**	

***P.F.:** Ponto Facultativo ***F**.: Feriado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 672, DE 07 DE MAIO DE 2025.

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 430/2025 CONCEDIDA AO SERVIDOR CHAMBERLIM GUERRINI SOARES TUNES LEITE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 8.150/2025 datado em 25 de abril de 2025 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 01 de maio de 2025, o percentual de 50% de função gratificada concedida ao servidor municipal Chamberlim Guerrini Soares Tunes Leite, matrícula funcional nº 5509, através da Portaria n° 430/2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 675, DE 07 DE MAIO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **MAIO DE 2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 8.620/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de Maio de 2025:

Josenilda Barros Sobral da Silva						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
26/05/2025	**27/05/2025**	**28/05/2025**	**29/05/2025**	**30/05/2025**	**31/05/2025**	

Hildelania Maria Melo Teles Rodrigues						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
05/05/2025			**08/05/2025**			
12/05/2025	**13/05/25**	**14/05/25**	**15/05/25**	**16/05/25**	**17/05/25**	**18/05/25**
26/05/25	**27/05/25**	**28/05/25**	**29/05/25**	**30/05/25**	**31/05/25**	

Zuleide Magrid Rippel						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
			01/05/25	**02/05/25**	**03/05/25**	**04/05/25**
	06/05/25			**09/05/25**		
19/05/25	**20/05/25**	**21/05/25**	**22/05/25**	**23/05/25**	**24/05/25**	**25/05/25**

Márcia Luzia Kravelim

Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
			01/05/25	**02/05/25**	**03/05/25**	**04/05/25**
		07/05/25			**10/05/25**	**11/05/25**
12/05/25	**13/05/25**	**14/05/25**	**15/05/25**	**16/05/25**	**17/05/25**	**18/05/25**

Gabrielly Ribeiro Henning						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
05/05/25	**06/05/25**	**07/05/25**	**08/05/25**	**09/05/25**	**10/05/25**	**11/05/25**
19/05/25	**20/05/25**	**21/05/25**	**22/05/25**	**23/05/25**	**24/05/25**	**25/05/25**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 677, DE 07 DE MAIO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA**, REFERENTE AO MÊS DE **MAIO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 8.620/2025 e 8.565/2025 expedido pela Secretaria de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada no mês de Maio de 2025:

ALINE ARAUJO MARTINS					
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 07h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h
			01/05/25	**02/05/25**	**03/05/25**
Domingo Início 07h Término +07h					
04/05/25					

EDER LEANDRO DE PAULA					
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h
05/05/25	**06/05/25**	**07/05/25**	**08/05/2025**	**09/05/25**	**10/05/25**
Domingo Início 07h Término + 7h					
11/05/25					

ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO					
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h
12/05/25	**13/05/25**	**14/05/25**	**15/05/25**	**16/05/25**	**17/05/25**
Domingo Início 07h Término + 7h					
18/05/25					

CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA					
Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h
19/05/25	**20/05/25**	**21/05/25**	**22/05/25**	**23/05/25**	**24/05/25**
Domingo Início 07h Término + 7h					
25/05/25					

KÁTIA DE SOUZA RIZZOTTO					
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h
26/05/25	**27/05/25**	**28/05/25**	**29/05/25**	**30/05/25**	**31/05/25**
Domingo Início 07h Término + 7h					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 682, DE 07 DE MAIO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR E CREAS**, REFERENTE AO MÊS DE **MAIO DE 2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 8.620/2025 expedido pela Secretaria de Assistência Social;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar e Creas, no mês de Maio de 2025:

ELOISA ROMIG						
			Quinta Início 07h Término +07h	Sexta Início 7h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07 h Término +07h
			01/05/25	**02/05/25**	**03/05/25**	**04/05/25**
Segunda Início 17h Término+ 07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17 h Término + 07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07 h Término +07h
26/05/25	**27/05/25**	**28/05/25**	**29/05/25**	**30/05/25**	**31/05/25**	

ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO						
Segunda Início 17h Término+ 07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17 h Término + 07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07 h Término +07h
05/05/25	**06/05/25**	**07/05/25**	**08/05/25**	**09/05/25**	**10/05/25**	**11/05/25**

LEANDRO HONÓRIO DE OLIVEIRA						
Segunda Início 17h Término+ 07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17 h Término + 07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07 h Término +07h
12/05/25	**13/05/25**	**14/05/25**	**15/05/25**	**16/05/25**	**17/05/25**	**18/05/25**

EDER LEANDRO DE PAULA						
Segunda Início 17h Término+ 07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17 h Término + 07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07 h Término +07h
19/05/25	**20/05/25**	**21/05/25**	**22/05/25**	**23/05/25**	**24/05/25**	**25/05/25**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de Maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 685, DE 08 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA **JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 009/2025 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 30 de abril de 2025, a senhora **JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA** portadora do CPF sob nº 051.***.*** - 69 e do RG nº 239***** SEJSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com pedagogia – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 687, DE 08 DE MAIO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA **PATRICIA BARRA DE FRANÇA**, DA FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EM. JARDIM DAS PALMEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc Nº 8.837/2025 proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir de **05 de Maio de 2025**, a servidora **PATRICIA BARRA DE FRANÇA,** Mat: 5347 da função de Coordenadora Pedagógica da EM. Jardim das Palmeiras, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, de 08 de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 688, DE 08 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA **NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA** PARA O CARGO DE **COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR** DA **EM. JARDIM DAS PALMEIRAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

· o memorando via 1Doc nº 8.837/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 05 de Maio de 2025, aservidora **Najela Aparecida de Oliveira**, matrícula funcional nº 6300 , efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar na EM. Jardim das Palmeiras;

Art. 2º Conceder à servidora **Najela Aparecida de Oliveira**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenador Pedagógico Escolar na **EM. Jardim das Palmeiras**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 699, DE 9 DE MAIO DE 2025

Nomeia os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado

de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Lei Municipal n° 2.474/2023 estabelece a criação e a estruturação do comitê de investimentos como órgão responsável por subsidiar a execução da política de investimentos do FUNSEM;

Considerando a necessidade de garantir a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos realizados, em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Curador;

Considerando a importância da atuação do Comitê de Investimentos para assegurar a gestão eficiente e transparente dos recursos previdenciários, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do FUNSEM, resolve:

Art. 1° Nomear, para compor o Comitê de Investimentos do FUNSEM, com mandato de 4 (quatro) anos, os seguintes servidores, conforme as disposições da Lei n° 2.474/2023:

I - **Wilson Leal Miranda**, inscrito na matrícula funcional n° 3570;

II - **Yoberlan da Silva Martins**, inscrito na matrícula funcional n° 5326;

III - **Rosane da Silva Melo de Lucas**, inscrita na matrícula funcional n° 100094.

Art. 2° Cabe aos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do FUNSEM desempenhar as competências e atribuições conforme as disposições da Lei Municipal n° 2.474/2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, em 9 de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2025

Proc. Administrativo: 721/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA

CNPJ:35.397.039/0001-79

OBJETO: Contratação de show artístico de renome nacional da artista Manu Bahtidão, em comemorações alusivas ao 37º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis - MT, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujo programação da festa acontecerá nos dias 02 a 05 de julho de 2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2025

Proc. Administrativo: 723/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OS BONIFACIO STORE LTDA

CNPJ:58.456.116/0001-10

OBJETO: Contratação de show artístico de renome nacional dos artistas João de Souza e Bonifácio, em comemorações alusivas ao 37º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis MT, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujo programação da festa acontecerá nos dias 02 a 05 de julho de 2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL: R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2025

Proc. Administrativo: 745/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ:34.262.043/0001-67

OBJETO: Contratação de show artístico de renome nacional do artista Murilo Huff, em comemorações alusivas ao 37º aniversário de emancipação político administrativo do Município de Campo Novo do Parecis-MT, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujo programação da festa acontecerá nos dias 02 a 05 de julho de 2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL: R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2025

Proc. Administrativo: 755/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,

CURSOS E CONCURSOS LTDA

CNPJ:00.839.039/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de treinamento e capacitação profissional para servidores lotados nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer e Infraestrutura,visando ao aperfeiçoamento na técnica, nos fundamentos legais e na prática, promovendo a capacitação desses servidores, inscrevendo-os nos cursos: “RECURSOS HUMANOS EFICIENTE: Práticas Essenciais em Folha de Pagamento e Rotinas e NR 1 – Fatores Psicossociais no Trabalho: Identificação e Gestão de Riscos para m Ambiente Saudável”, ministrado pelas instrutoras Almerinda Alves e Carla Machado. Os cursos serão realizados nos dias 13 a 16 de Maio de 2025 junto à empresa ATAME MT, na cidade de Cuiabá - MT.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 8.925,00 (oito mil e novecentos e vinte e cinco reais)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 638, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Designa os profissionais que irão compor a equipe de trabalho para elaboração do Plano Municipal de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis, para o período 2026-2029."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto nos artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período de 2026 a 2029, conforme estabelecido pelas Leis n°s 8.080/90 e 8.142/90 e Decreto 7.508/2011;

Considerando o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecido pela Portaria n° 2.135/2013 e Portaria de Consolidação n° 01/2017, respectivamente;

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, via Memorando 1Doc 6.261/2025:

Resolve:

Art. 1° Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a equipe de trabalho para elaboração do Plano Municipal de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis para o quadriênio 2026 a 2029:

I - Coordenação Geral da Comissão da Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Saúde - PMS:

a) Gizelle Perin - CPF: 970.***.***-34;

b) Lenir Regina da Silva Jacobi CPF: 015. ***.***-07;

II - Profissionais da Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Saúde - PMS:

a) Adriana Santos de Lima Silva CPF: 888. ***.***-91;

b) Maria Clara Sampaio Pereira Dias CPF: 047. ***.***-12;

c) Priscila Cristina Silva Souza Miranda CPF: 015. ***.***-07;

d) Alexandra Francielle de Moraes Costa CPF: 015. ***.***-76.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis, 25 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
**PORTARIA Nº 657, DE 05 DE MAIO DE 2025. **

EXONERA, A SERVIDORA **KARINA LETTIG GOMES** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR JURÍDICO** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 8.378/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, datado em 29 de abril de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 05 de maio de 2025, a servidora **KARINA LETTIG GOMES** mat. n° 6405 do cargo em comissão de**ASSESSOR JURÍDICO;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 665, DE 06 DE MAIO DE 2025.

EXONERA, A SERVIDORA **NEIDE PANTALEAO DOS SANTOS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR(A) DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 8.378/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, datado em 29 de abril de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 05 de maio de 2025, a servidora **NEIDE PANTALEÃO DOS SANTOS** mat. n° 6407 do cargo em comissão de**DIRETOR(A) DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
**PORTARIA Nº 666, DE 06 DE MAIO DE 2025. **

EXONERA, A SERVIDORA **DAIANA ALVES DE SOUZA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DO SINE** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 8.378/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, datado em 29 de abril de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 05 de maio de 2025, a servidora **DAIANA ALVES DE SOUZA** mat. n° 6406 do cargo em comissão de**CHEFE DO SINE;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667, DE 06 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA, **NEIDE PANTALEÃO DOS SANTOS** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR(A) DA CIDADANIA** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 8.378/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 29 de abril de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 06 de maio de 2025, a senhora, **NEIDE PANTALEÃO DOS SANTOS,** portadora do CPF sob nº 858.***.*** - 04, para o cargo em comissãode **DIRETOR(A) DA CIDADANIA** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
**PORTARIA Nº 668, DE 06 DE MAIO DE 2025. **

NOMEIA A SENHORA, **DAIANA ALVES DE SOUZA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO ASSISTENTE** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 8.378/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 29 de abril de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 06 de maio de 2025, a senhora, **DAIANA ALVES DE SOUZA,** portadora do CPF sob nº 117.***.*** - 47, para o cargo em comissãode **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO ASSISTENTE** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669, DE 06 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA O SENHOR, **WANDERSON DE JESUS CASSIANO** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR JURÍDICO** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 8.378/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 29 de abril de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 06 de maio de 2025, o senhor, **WANDERSON DE JESUS CASSIANO,** portador do CPF sob nº 050.***.*** - 40, para o cargo em comissãode **ASSESSOR JURÍDICO** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO sem repasse financeiro com o INSTITUTO BRASIL para a realização da Expo Campo edição 2025.

O artigo 31, da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31. *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando***.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo INSTITUTO BRASIL, em conformidade com o artigo art. 31, inciso I da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, TORNO PÚBLICA a inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Cooperação com INSTITUTO BRASIL, para realização da ExpoCampo edição 2025, nos termos da Lei Municipal de 2.658/2025.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 09 de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS DE JÚLIO MATO GROSSO

CAPÍTULO I

Do Conselho Tutelar

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Campos de Júlio, criado pela Lei Municipal n. 402, de 24 de agosto de 2009, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária administrativa à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Campos de Júlio, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Campos de Júlio, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito e na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

SEÇÃO I

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 3º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7h às 11h e das 13 às 17h.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo primeiro não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrarem o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 4º O atendimento no período noturno e em dia não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.659/2023 e na Lei Complementar nº 1/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Campos de Júlio.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte e será realizado por até 2 (dois) membros do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 (dois) dias para cada 7 (sete) dias, 5 de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo quarto depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pe-

los membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 5 º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6 º A organização interna do Conselho Tutelar no mínimo:

I- a coordenação administrativa;

II- o colegiado

III- os serviços auxiliares.

SEÇÃO II

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 7º O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 8º A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 9º Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I- Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II- Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III- Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV- Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V- Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI- Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII- Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII- Enviar até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar

IX- Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X- Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII- Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII- Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV- Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV- Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 10º O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I- Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II- Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III- Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; I

IV- Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V- Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI- Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII- Participar do processo destinado à elaboração da proposta

orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII- Eleger o Coordenador administrativo do Conselho

IX- Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X- Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI- Publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII- Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO IV

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 11º O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I- O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homo afetivo; interessados;

II- For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos

III- Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV- Receber dádivas ou vantagens indevidas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V- Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO V

Dos Deveres

Art. 12º Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I- Manter ilibada conduta pública e particular;

II- Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III- Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos conselhos municipal, estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente

IV- Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

V- Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI- Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII- Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas na Lei Municipal nº 1.659/2023;

VIII- Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX- Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos conselhos estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente;

X- Adotar nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI- Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XII- Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho durante todo o mandato;

XIII- Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); casos urgentes;

XIV- Identificar-se nas manifestações funcionais;

XV- Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI- Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII- Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII- Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX- Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX- Ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológico, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO VI

Das Responsabilidades

Art.13º O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.14º A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art.15º A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art.16º As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VII

Da Regra de Competência

Art. 17º A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I- Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II- Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VIII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 18º Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no artigo 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo artigo 70-A da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o artigo 19, inciso I, da Lei Federal nº. 13.431/2017.

Art. 19º São atribuições do Conselho Tutelar:

I- Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II- Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

III- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV- Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no artigo 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V- Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI- Apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII- Representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual-LOA, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos

de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX- Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI- Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XII- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV- Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no artigo 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no artigo 136, inciso IX, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA do município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 20º O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no artigo 101, inciso I, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 21º Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 22º Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I- Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II- Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III- Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV- Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V- Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI- Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII- Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII- Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX- Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X- Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o artigo 70-A, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Cri-

ança e do Adolescente);

XI- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.659/2023. e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma dessa lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 23º É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.659/2023.

Art. 24º As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no artigo 249 e do crime tipificado no artigo 236 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 25º No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2° Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 26º A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o artigo 131 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.659/2023.

Art. 27º O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 28º É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do artigo 194 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 29º Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade

da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 30º É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 31º Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no artigo 136, incisos IV, V, ✗ e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput desse artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 32º No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 33º Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I- Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II- Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III- Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

IV- Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO IX

Das Vedações

Art. 34º Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III- Exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV- Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI- Recusar fé a documento público;

VII- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade

IX- Proceder de forma desidiosa;

X- Descumprir os deveres funcionais previstos na Lei Municipal nº 1.659/2023 e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI- Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII- Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII- Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV- Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV- Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI- Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII- Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII- Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX- Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX- Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI- Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII- Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o município, por si ou como representante de outrem;

XXIII- Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade,

transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV- Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV- Cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI- Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII- Faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII- Cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX- Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX- Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI- Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.659/2023.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO X

Das Penalidades

Art. 35º Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I- Advertência;

II- Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III- Destituição da função.

Art. 36º Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 37º O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigentes no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO XI

Da Vacância

Art. 38º A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I- Renúncia;

II- Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III- Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV- Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V- Falecimento;

VI- Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 39º Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I- Vacância de função;

II- Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III- Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove dias) dias.

Art. 40º Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4 O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 41º O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XII

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 42º Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 43º Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao R$ 2.708,00 (dois mil, setecentos e oito reais), reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput desse artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 44º Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I- Indenizações;

II- Auxílios pecuniários;

III- Gratificações e adicionais.

Art. 45º Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 46º Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.659/2023.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 47º Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I- Cobertura previdenciária;

II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- Licença-maternidade;

IV- Licença paternidade;

V- Gratificação natalina;

VI- Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes

§ 1° As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado (a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2° Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 48º As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Campos de Júlio, pertencentes à administração direta.

Art. 49º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput desse artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme artigo 34, § 1º, da Lei Federal n°. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em lei.

SEÇÃO XIII

Das Férias

Art. 50º O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Campos de Júlio.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 51º É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 52º Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I- A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II- A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 53º Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 54º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 55º A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 56º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 57º O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIV

Das Licenças

Art. 58º Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I- Para participação em cursos e congressos;

II- Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III- Para paternidade;

IV- Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V- Em virtude de casamento;

VI- Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput desse artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Campos de Júlio, pertencentes à Administração direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais, quando criadas.

SEÇÃO XV

Das Concessões

Art. 59º Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XVI

Do Tempo de Serviço

Art. 60º O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

SEÇÃO XVII

Disposições Finais

Art. 61º O Conselheiro Tutelar para concorrer a uma eleição político-partidária, deverá licenciar-se conforme prevê a legislação eleitoral vigente e, eleito, optará por um dos cargos.

Art. 62º Os casos omissos a este regimento serão resolvidos em reunião, com a participação de todos os membros do CMDCA.

Art. 63º Este regimento entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio-MT e devidamente homologado e publicado pela Imprensa Oficial de Município.

Art. 64º O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Campos de Júlio/MT, 23 de abril de 2025.

Assinaturas:

Coordenador (a): _____
Daiane da Silva Mendes

Vice coordenador (a): _____
Lediane Aparecida Horbach

Conselheiro (a): _____
Paulo Felipe Gonçalves

Conselheiro (a): _____
Laura Alaides Alves de Jesus

Conselheiro (a): _____
Regiane Ribeiro Peruchi

PORTARIA Nº. 319, DE 09 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA AO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 148, inc. II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Município de Sapezal-MT, solicitando a cessão da servidora Rosimeire Conceição Fávero, professora do quadro efetivo do Município de Campos de Júlio;

CONSIDERANDO o interesse público na cooperação intermunicipal para fins educacionais;

CONSIDERANDO a anuência expressa da servidora envolvida;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 107, de 08 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FÁVERO**, matrícula nº 164, ocupante do cargo efetivo de Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Município de Sapezal-MTpara exercício de suas funções naquele ente, a contar de 12/05/2025 a 12/05/2026, podendo ser prorrogado.

Art. 2º A cessão dar-se-á com ônus para o cedente, cabendo ao cedente todas as despesas relacionadas aos pagamentos dos vencimentos, férias, 13º salário encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

Art. 3º A presente cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante interesse de qualquer das partes envolvidas, medi-

ante comunicação formal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de maio de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 320, DE 09 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *O Comunicado Interno – C.I nº 21/2025, subscrito pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **CLÉLIA MARIA PEREIRA DE RESENDE,** inscrita noCPF sob nº. 801.***.***-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerência Administrativa, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-9.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 12 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 321, DE 09 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE

DE GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *O Comunicado Interno – C.I nº 22/2025, subscrito pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **VÂNIA CRISTINA DESTRO,** inscrita noCPF sob nº. 706.***.***-20, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerência Administrativa, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-9.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 12 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 22 - PSS/001/2024, DE 09 DE MAIO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ASSISTENTE EDUCACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Josielli Aparecida Silva Brazil Michelon	71º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024,a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado);

IV. Carteira de identidade (RG);

V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento;

VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe;

VIII. Certidão de nascimento ou casamento;

IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

X. Certidão de nascimentodos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XV. Comprovante bancário/conta corrente;

XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função;

XX. Declaração de Bens e valores;

XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse

XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônicowww.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 052/2025

TERMO DE POSSE Nº 052/2025

O Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, representado pelo Prefeito, Srº **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, respaldado no

artigo **7º e 8º e 9º, inciso I e 10, inciso I e §1º, 13 §1º,** todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº.12, de 02/4/2025) expede, nessa data, o **TERMO DE POSSE** ao candidato aprovado no concurso público regido pelo **Edital nº02/2024** de **17/05/2024**, convocado através do **Edital nº. 20/2025** de **15/04/2025** e nomeado através da **Portaria nº 296/2025** de **15/04/2025**, Srº **EMILIA MELISSA MEDEIROS MARTINS**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob n° 066.xxx.xxx-21, para ingresso no cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, sob **Regime Jurídico Estatutário** e ao **Regime Geral de Previdência Social**, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social -INSS.

O(A) servidor(a) investido no cargo público supracitado apresentou os documentos exigidos no EDITAL e comprobatórios dos requisitos elencados nos incisos e §1º do artigo 6º, artigo 14, parágrafo único e 145, inciso I, todos do Estatuto dos Servidores Públicos, prestando o compromisso de fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo provido, com obediência ao ordenamento legal e infra legal do município, às normas e princípios previstos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável, em conformidade com o artigo 13, do referido Estatuto, haja vista que **não incidiu na espécie as hipóteses de excepcionalidades previstas nos §§2º e 3º do mesmo dispositivo.**

Nesse ato, o servidor empossado apresenta a declaração de bens, exigida por força do §4º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores.

Ademais, o(a) servidor(a) declara estar ciente do **prazo de até 15(quinze) dias, contados da data da posse ora assinada**, para **entrar em exercício** do cargo, conforme previsto no artigo 16, §1º, inciso I, sob pena de incorrer em exoneração, nos moldes do §4º, comprometendo-se a entregar os documentos previstos no artigo 17, todos do Estatuto.

O servidor empossado fica ciente de que a cumulação de cargos deverá observar o disposto no artigo155, §2º do Estatuto. Não sendo o caso, incidirá a vacância do cargo público de origem, de que trata o artigo 40, inciso V, sem prejuízo do cômputo do tempo de efetivo exercício na estrutura do Poder Executivo do município. Durante o período de estágio probatório no novo cargo, o servidor poderá retornar ao cargo de origem, por meio de recondução, conforme as disposições estatutárias previstas no artigo 35, incisos I e II, observada a regra prevista no parágrafo único.

Para constar, eu, **PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHICHEL,** Analista de Recursos Humanos lavrei o presente TERMO, que segue assinado pelo Prefeito signatário e pelo(a) empossado(a).

Campos de Júlio, 12 de maio de 2.025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

EMILIA MELISSA MEDEIROS MARTINS

EMPOSSADO (A)

DECRETO N°. 108, DE 09 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, PREVISTO NO DECRETO Nº. 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 008/2025/CMDM datado em 09 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em substituição ao membro anteriormente designada a Sra. Rosangela Teixeira De Oliveira como representante do segmento abaixo especificado, ficando assim composto:

I. Representante do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Suplente: **Regina Lúcia Serafim Moreir**

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº. 12, de 24 de janeiro de 2025**.**

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA N° 068/2025

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3° combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010. Ficando estes com direitos reservados conforme Decreto n° 262/2022.

Imóvel	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Terreno baldio	Rua Jocelino Barbosa 621/S	Jardim das Palmeiras	09	10R
Terreno baldio	Rua Jocelino Barbosa s/n	Jardim das Palmeiras	10	06A
Terreno baldio	Rua Jocelino Barbosa 648/S	Jardim das Palmeiras	10	06B
Terreno baldio	Av. André Antônio Maggi 565/S	Jardim das Palmeiras	10	13
Terreno baldio	Rua Mathias Fuhr 545/S	Jardim das Palmeiras	10	14R
Terreno baldio	Rua Amando Maron 290/S	Jardim das Palmeiras	11	01A
Terreno baldio	Rua Amando Maron 276/S	Jardim das Palmeiras	11	01B
Terreno baldio	Rua Amando Maron 266/S	Jardim das Palmeiras	11	01C
Terreno baldio	Rua Amando Maron 246/S	Jardim das Palmeiras	11	01E
Terreno baldio	Rua Constantino 760/S	Jardim das Palmeiras	11	03A
Terreno baldio	Rua Constantino Giongo 840/S	Jardim das Palmeiras	11	06A
Terreno baldio	Rua Constantino Giongo	Jardim das Palmeiras	11	07A

	860/S			
Terreno baldio	Rua Noé Marques 803/S	Jardim das Palmeiras	11	12
Terreno baldio	Rua Noé Marques 782/S	Jardim das Palmeiras	12	04
Terreno baldio	Rua Juraci Guadagnin 777/S	Jardim das Palmeiras	12	13
Terreno baldio	Rua Juraci Guadagnin 796/S	Jardim das Palmeiras	12	05A
Terreno baldio	Rua Jocelino Barbosa 757/S	Jardim das Palmeiras	12	14
Terreno baldio	Rua Amando Maron 717/S	Jardim das Palmeiras	12	16
Terreno baldio	Rua Jocelino Barbosa 791/S	Jardim das Palmeiras	13	12A
Terreno baldio	Rua Raul Zucatto 244/S	Jardim das Palmeiras	13	02
Terreno baldio	Rua Raul Zucatto 168/S	Jardim das Palmeiras	13	05C
Terreno baldio	Rua Juraci Guadagnin 155/S	Jardim das Palmeiras	13	08
Terreno baldio	Rua Juraci Guadagnin 158/S	Jardim das Palmeiras	15	07
Terreno baldio	Av. Edemar Fuhr 241/S	Jardim das Palmeiras	15	13
Terreno baldio	Rua Raul Zucatto 138/S	Jardim das Palmeiras	16	01
Terreno baldio	Rua Raul Zucatto 871/S	Jardim das Palmeiras	16	07
Terreno baldio	Av. Edemar Fuhr 41/S	Jardim das Palmeiras	16	11
Terreno baldio	Av. Edemar Fuhr 137/S	Jardim das Palmeiras	16	16
Terreno baldio	Av. Edemar Fuhr 210/S	Jardim das Palmeiras	18	04
Terreno baldio	Av. Edemar Fuhr 156/S	Jardim das Palmeiras	18	07
Terreno baldio	Rua D 155/S	Jardim das Palmeiras	18	08
Terreno baldio	Rua D 173/S	Jardim das Palmeiras	18	09
Terreno baldio	Rua D 189/S	Jardim das Palmeiras	18	10
Terreno baldio	Rua D 2017/S	Jardim das Palmeiras	18	11
Terreno baldio	Rua D 223/S	Jardim das Palmeiras	18	12
Terreno baldio	241/N	Jardim das Palmeiras	18	13
Terreno baldio	Rua D 265/S	Jardim das Palmeiras	18	14
Terreno baldio	Av. Edemar Fuhr 114/S	Jardim das Palmeiras	19	02
Terreno baldio	Av. Edemar Fuhr 96/S	Jardim das Palmeiras	19	03
Terreno baldio	Rua D 41/S	Jardim das Palmeiras	19	11
Terreno baldio	Rua D 59/S	Jardim das Palmeiras	19	12
Terreno baldio	Rua D 77/S	Jardim das Palmeiras	19	13
Terreno baldio	Rua D 95/S	Jardim das Palmeiras	19	14
Terreno baldio	Rua D 113/S	Jardim das Palmeiras	19	15
Terreno baldio	Rua Rondônia 310/W	Bom Jardim	01	05
Terreno baldio	Rua Rondônia 336/W	Bom Jardim	01	06
Terreno baldio	Av. Adelino Joé Zamo 357/W	Bom Jardim	01	07
Terreno baldio	Av. Adelino Joé Zamo 331/W	Bom Jardim	01	08
Terreno baldio	Rua Rondônia 370/W	Bom Jardim	02	01
Terreno baldio	Rua Rondônia 386/W	Bom Jardim	02	02
Terreno baldio	Av. Adelino Joé Zamo 407/W	Bom Jardim	02	20
Terreno baldio	Av. Adelino Joé Zamo 393/W	Bom Jardim	02	21
Area Edificada	Rua Zelino Agostinho Lorenzetti 425/W	Bom Jardim	04	10
Terreno baldio	Rua Marcos André Zanella 133/W	Bom Jardim	05	07B
Terreno baldio	Rua Zelino Agostinho Lorenzetti 274/W	Bom Jardim	08	01
Terreno baldio	Rua Zelino Agostinho Lorenzetti 290/W	Bom Jardim	08	02
Terreno baldio	Rua Zelino Agostinho Lorenzetti 518/W	Bom Jardim	10	01
Terreno baldio	Rua Zelino Agostinho Lorenzetti 544/W	Bom Jardim	10	02
Terreno baldio	Zelino Agostinho Lorenzetti S/N	Bom Jardim	10	03 ao 07
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 340/N	Bom Jardim	13	05
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 358/N	Bom Jardim	13	06
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 458/N	Bom Jardim	14	05
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 592/N	Bom Jardim	15	06
Area edificada	Rua Volmir Taborda da Camera 677/N	Bom Jardim	16	10
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 828/N	Bom Jardim	17	06
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camera 811/N	Bom Jardim	17	09
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camera 795/N	Bom Jardim	17	10
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camera 390/N	Bom Jardim	19	01B
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camera 442/N	Bom Jardim	19	04
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 459/N	Bom Jardim	19	09
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camera 542/N	Bom Jardim	20	02
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 593/N	Bom Jardim	20	07
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 577/N	Bom Jardim	20	08
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camara 746/N	Bom Jardim	22	01
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda Camara 762/N	Bom Jardim	22	02

Terreno baldio	Rua Olar Antônio Shons 68/N	Bom Jardim	22	07
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camara 829/N	Bom Jardim	22	08
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camara 811/N	Bom Jardim	22	09
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camara 795/N	Bom Jardim	22	10
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camara 779/N	Bom Jardim	22	11
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camara 761/N	Bom Jardim	22	12
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camara 745/N	Bom Jardim	22	13
Terreno baldio	Rua Francisco Marasca 167/N	Bom Jardim	22	14
Area edificada	Rua Danilo Antônio Gelati 258/N	Bom Jardim	23	01
Terreno baldio	Rua Marechal Candido Rondon 409/N	Bom Jardim	24	11
Terreno baldio	Rua Marechal Candido Rondon 559/N	Bom Jardim	25	09
Terreno baldio	Rua Marechal Candido Rondon 543/N	Bom Jardim	25	10
Terreno baldio	Rua Marechal Candido Rondon 525/N	Bom Jardim	25	11
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 694/N	Bom Jardim	26	05
Terreno baldio	Rua Marechal Candido Rondon 693/N	Bom Jardim	26	08
Terreno baldio	Rua Francisco Marasca 270/N	Bom Jardim	26	07A
Terreno baldio	Rua Francisco Marasca 356/N	Bom Jardim	26	07B
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 762/N	Bom Jardim	27	02
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 778/N	Bom Jardim	27	03
Terreno baldio	Rua Danilo Antônio Gelati 812/N	Bom Jardim	27	05
Terreno baldio	Rua Marcos André Zanella 628/N	Bom Jardim	31	01
Terreno baldio	Rua Marechal Candido Rondon 710/N	Bom Jardim	31	07
Terreno baldio	Maximiliano José Klahold 693/N	Bom Jardim	31	13
Terreno baldio	Rua Maximiliano José Klahold 408/N	Bom Jardim	34	02
Terreno baldio	Rua Maximiliano José Klahold 510/N	Bom Jardim	35	01
Terreno baldio	Rua Zilda Ferreira de Souza 442/N	Bom Jardim	39	04
Area edificada	Rua Zilda Ferreira de Souza 458/N	Bom Jardim	39	05
Terreno baldio	Rua Edemar Vian 538/N	Bom Jardim	39	08
Terreno baldio	Rua Zilda Ferreira de Souza 542/N	Bom Jardim	40	03
Terreno baldio	Rua J 525/N	Bom Jardim	40	12
Terreno baldio	Rua Porto Alegre 483/S	Centro	03	06
Terreno baldio	Av. André Antônio Maggi 469/S	Centro	05	12
Terreno baldio	Av. Adelino José Zamo 224/W	Centro	08	11
Area edificada	Av. Adelino José Zamo 269/S	Centro	09	03
Area edificada	Av. Adelino José Zamo 249/s	Centro	09	04
Terreno baldio	Rua Zelino Agostinho Lorenzeti 118/S	Centro	09	12
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 42/S	Centro	11	01
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 812/S	Centro	12	24A
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 48/N	Centro	20	01B
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 64/N	Centro	20	01C
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camera 79/S	Centro	20	01K
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camera 109/N	Centro	20	01I
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 151/E	Centro	21	04
Terreno baldio	Av. Valdir Masutti 21/E	Centro	21	10
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camera 894/E	Centro	24	13
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Camera 908/E	Centro	24	14
Terreno baldio	Rua Volmir Taborda da Câmera 194/N	Centro	32	12
Terreno baldio	Rua Campo Grande 401/N	Centro	42	05
Terreno baldio	Rua Campo Grande 355/N	Centro	42	08
Terreno baldio	Rua Campo Grande 341/N	Centro	42	09
Terreno baldio	Rua Campo Grande 325/N	Centro	42	10
Terreno baldio	Rua João Bosco de Lima 186/N	Centro	42	12
Area edificada	Rua João Bosco de Lima400/N	Centro	42	18

Terreno baldio	Rua João Bosco de Lima s/n	Centro	44	01
Terreno baldio	Rua João Bosco de Lima s/n	Centro	44	02
Terreno baldio	Rua Maceió 232/E	Renascer	02	11
Area Edificada	Av. Gov. Júlio Campos 705/E	Sol Nascente	01	03
Area Edificada	Rua P 924/E	Sol Nascente	04	01
Terreno Baldio	Rua Belo Horizonte 947/E	Sol Nascente	04	09
Area Edificada	Rua N s/n	Vida Nova	02	09
Terreno baldio	Av. Gov. Júlio Campos 472/E	Águas Claras	01	01
Terreno baldio	Av. Gov. Júlio Campos s/n	Águas Claras	01	09
Terreno baldio	Rua Rio Branco 483/E	Águas Claras	01	10
Terreno baldio	Rua O 759/E	Águas Claras	03	01
Terreno baldio	Rua Ceará 505/E	Águas Claras	05	07
Terreno baldio	Rua Ceará 517/E	Águas Claras	05	08
Terreno baldio	Rua Ceará 529/E	Águas Claras	05	09
Terreno baldio	Rua Ceará 541/E	Águas Claras	05	10
Terreno baldio	Rua Rio Branco 632/E	Águas Claras	06	05
Terreno baldio	Rua Rio Branco 728/E	Águas Claras	06	13
Terreno baldio	Rua Ceará 593/E	Águas Claras	06	15
Terreno baldio	Rua Rio Branco 768/E	Águas Claras	07	02
Terreno baldio	Rua Rio Branco 852/E	Águas Claras	07	09
Terreno baldio	Rua Rio Branco 876/E	Águas Claras	07	11
Terreno baldio	Rua Ceará 468/E	Águas Claras	09	02
Terreno baldio	Rua Ceará 480/E	Águas Claras	09	03
Terreno baldio	Rua Ceará 492/E	Águas Claras	09	04
Terreno baldio	Rua Ceará 516/E	Águas Claras	09	06
Terreno baldio	Rua Ceará 528/E	Águas Claras	09	07
Terreno baldio	Rua Ceará 552/E	Águas Claras	09	09
Terreno baldio	Rua Ceará 582/E	Águas Claras	10	01
Terreno baldio	Rua Ceará 594/E	Águas Claras	10	02
Terreno baldio	Rua Ceará 606/E	Águas Claras	10	03
Terreno baldio	Rua Ceará 630/E	Águas Claras	10	05
Terreno baldio	Rua A S/N	Águas Claras	11	06 ao 09
Terreno baldio	Rua Ceará 926/E	Águas Claras	12	01
Terreno baldio	Rua Ceará 1118/E	Águas Claras	12	17
Terreno baldio	Rua Ceará 923/E	Águas Claras	12	18
Terreno baldio	Rua A 947/E	Águas Claras	12	20
Terreno baldio	Rua A 1067/E	Águas Claras	12	30
Terreno baldio	Rua Ceará 1103/E	Águas Claras	12	33
Terreno baldio	Rua Ceará 1115/E	Águas Claras	12	34

Campos de Júlio, MT 09 de maio de 2025.

Vigilância em Saúde

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 0001/2025

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de inclusão de valor do contrato que tem por objeto e serviços de engenharia de elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica de trecho da rodovia MT-388.

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de **R$ R$ 24.875,00 (Vinte quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

VINCULO: Edital de Concorrência Eletrônica nº 18/2024 e do Processo Licitatório nº 134/2024, aos quais se vincula.

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e A.F. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.096.015/0001-05, CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 0001/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços de obra

DO OBJETO: serviços de engenharia de elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica de trecho da rodovia MT-388.

DO PRAZO: Prorrogação no prazo de execução para mais 30 (trinta) dias, **contados a partir de 28/04/2025 e expirando em 28/05/2025.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO / IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, E A EMPRESA A.F. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA/ CNPJ sob o nº 37.096.015/0001-05/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde/MT, 07 de maio de 2025.

Referência: Processo nº809/2025.

Solicitação nº795/2025.

Pregão Eletrônico n°022/2025.

Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa CBAA ASFALTOS LTDA

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CBAA ASFALTOS LTDA e contrarrazões da empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2025.

O recurso objetiva, em síntese, a reforma da decisão da Comissão de Contratação que habilitou a empresa **EMAM – Emulsões e Transportes Ltda**, sob os seguintes fundamentos:

A proposta da empresa habilitada apresentaria preço manifestamente superior à média dos preços praticados no mercado, em especial no item 2, configurando possível sobrepreço;

A procuração apresentada pela empresa EMAM não conferiria poderes válidos para a representação da filial situada em Várzea Grande/MT, em afronta à legislação vigente.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, foi exarado o Parecer Jurídico nº 108/2025, que conheceu do recurso por sua tempestividade, mas opinou pela improcedência do pedido recursal, mantendo a habilitação da empresa EMAM.

Segundo o parecer, com base nos artigos 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem o dever de apurar indícios de inexequibilidade, o que foi feito por meio de diligência técnica. A empresa EMAM apresentou planilha de custos detalhada, com demonstração de preços atualizados dos insumos, tributos, despesas logísticas e margem de lucro, comprovando que os valores ofertados estavam dentro da realidade de mercado, ainda que acima da média histórica da ANP.

Quanto à representação legal, a Procuradoria reconheceu a validade do instrumento de mandato apresentado, que confere poderes gerais à representante legal, sem limitação por filial. A atuação por filial pertencente ao mesmo CNPJ base não compromete a validade da representação, tampouco afronta os princípios da legalidade e vinculação ao edital.

Destacou ainda a Procuradoria que a Administração Pública, deve atuar com base nos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e eficiência, não sendo identificada qualquer irregularidade material ou formal na habilitação da empresa EMAM.

Por todo o exposto, acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 108/2025, que opinou pelo:

· Conhecimento do recurso, por sua tempestividade;

· Desprovimento do recurso, mantendo a habilitação da empresa EMAM – Emulsões e Transportes Ltda., por restar comprovada a compatibilidade da proposta com o mercado e a regularidade da representação legal apresentada.

Ficam os autos com vistas franqueadas às empresas para fins de direito, podendo ser consultados no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação es-

crita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

6. Candidatos Convocados:

406 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298001536	ALINE ROBERTA SANTIAGO DA SILVA	28/12/1997	122,0	31

Campo Verde/MT, 12 de Maio de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 017/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ N°: 37.152.127/0001-36

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	LIMPADOR PESADO, EMBALAGEM DE 500 ML. **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: VEJA, AJAX, MISTER MUSCULO.**	490 UND	VEJA	R$ 12,03	R$ 5.894,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.894,70 (Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos)

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM DE 800 GRAMAS. **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: OMO, TIXAN YPÊ, ARIEL, BRILHANTE.**	1.410 UND	BRILHANTE	R$ 11,89	R$ 16.764,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.764,90 (Dezesseis Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa Centavos

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 22.659,60 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CHAO DE GIZ LTDA, CNPJ N°: 29.071.796/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABSORVENTE HIGIÊNICO COM ABAS, PACOTE COM 08 UNIDADES.	380 UND	MULHER ATIVA	R$ 2,19	R$ 832,20

02	HASTE FLEXÍVEL (COTONETE) - EMBALAGEM C/ 75 UND	340 UND	USE IT	R$ 1,96	R$ 666,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.498,60 (Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	ÁLCOOL LÍQUIDO DE 1 LITRO, ETÍLICO HIDRATADO DE 92.8° INPM PARA USO DOMÉSTICO, COM SELO DO INMETRO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	520 UND	SOL	R$ 6,73	R$ 3.499,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.499,60 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	LUSTRA MÓVEIS, EMBALAGEM DE 200 ML	116 UND	WORKER	R$ 3,52	R$ 408,32

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 408,32 (Quatrocentos e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	LIMPA VIDROS, EMBALAGEM DE 500 ML	110 UND	SOL	R$ 3,36	R$ 369,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 369,60 (Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	SABÃO EM BARRA, NEUTRO, PACOTE COM 05 UNIDADES. PESO APROXIMADO DE 180 A 200 GRAMAS CADA. **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: YPÊ, MINUANO, GIRANDO SOL.**	850 UND	GIRANDO SOL	R$ 9,90	R$ 8.415,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.415,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Quinze Reais)

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	VASSOURA DE PALHA, COM CABO, TAMANHO PADRÃO	62 UND	COLONO	R$ 23,22	R$ 1.439,64

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.439,64 (Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 15.630,76 (Quinze Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Setenta e Seis Centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ N°: 20.357.366/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	CREME DE CABELO, TIPO CONDICIONADOR, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 325 ML.	200 UND	LAYF HAIR	R$ 8,64	R$ 1.728,00

04	CREME DE CABELO, TIPO CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 200 ML.	400 UND	ANJINHO	R$ 11,18	R$ 4.472,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais)

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	SHAMPOO ADULTO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 325 ML. (UNID)	300 UND	LAYF HAIR	R$ 6,99	R$ 2.097,00
06	SHAMPOO INFANTIL, NEUTRO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 200 ML. (UNID)	500 UND	ANJINHO	R$ 10,19	R$5.095,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.192,00 (Sete Mil, Cento e Noventa e Dois Reais).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	LENÇO UMEDECIDO PARA BEBÊ, EMBALAGEM COM 400 UNIDADES.	340 UND	USE IT	R$ 12,86	R$ 4.372,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.372,40 (Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	LIMPA FORNO, EMBALAGEM DE 230 G	340 UND	DIABO VERDE	R$ 15,18	R$ 5.161,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.161,20 (Cinco Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Vinte Centavos)

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	SAPONÁCEO CREMOSO, EMBALAGEM DE 250 ML.	650 UND	SANY	R$ 4,78	R$ 3.107,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.107,00 (Três Mil, Cento e Sete Reais)

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	PAPEL MANTEIGA, ROLO DE 30CMX7,5M NA COR BRANCA.	190 UND	RAYALPACK	R$ 7,57	R$ 1.438,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.438,30 (Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos)

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	VASSOURA DE PIAÇAVA, TIPO GARI, BASE DE 60 CM, REFORÇADA, COM JUNÇÃO REVESTIDA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA, CABO MEDINDO 1,18 M E CERDAS DE 11 CM.	22 UND	RODOBEM	R$ 20,72	R$ 455,84

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 455,84 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

LOTE 59

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	SACO ESTÉRIL PARA COLETA DE AMOSTRA DE ALIMENTOS 12X25CM OU 12X30CM COM TARJA BRANCA (QUE PERMITE ESCREVER AS INFORMAÇÕES DE COLETA E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS). EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.	110 UND	TILENO	R$ 85,90	R$ 9.449,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.449,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais)

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

69	SABONETE ANTISSÉPTICO, SEM AROMA, PH NEUTRO, COM REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM DE 5 LITROS.	160 UND	BIO KRISS	R$ 37,93	R$ 6.068,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.068,80 (Seis Mil e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 61

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	SABONETE LÍQUIDO DE GLICERINA PARA BEBÊ EM EMBALAGEM DE 250 ML.	340 UND	ANJINHO	R$ 15,02	R$ 5.106,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.016,80 (Cinco Mil e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 71

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	*INSETICIDA DOMÉSTICO, ACONDICIONADO EM AEROSSOL DE 450 ML PARA INSETOS RASTEIROS E VOADORES. MEDIA TOXIDADE, SULFLURAMIDA N–ETIL PERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA.*	913 UND	BUZZ	R$ 11,14	R$ 10.170,82

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.170,82 (Dez Mil, Cento e Setenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)

LOTE 82

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	RODO COM CABO DE MADEIRA E BASE DE ESPUMA DE APROXIMADAMENTE 40 CM, ALTA QUALIDADE.	72 UND	ESPONFLORA	R$ 14,76	R$ 1.062,72

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.062,72 (Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)

LOTE 87

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
104	TOALHA DE BANHO – MEDINDO APROXIMADAMENTE (070X135) CM, NA COR SOLICITADA, 100% ALGODÃO DE 1º QUALIDADE.	560 UND	VALLETEX	R$ 23,18	R$ 12.980,00
105	TOALHA DE ROSTO – MEDINDO APROXIMADAMENTE (45 X 70) CM, NA COR SOLICITADA, 100% ALGODÃO DE 1º QUALIDADE.	600 UND	VALLETEX	R$ 6,54	R$ 3.924,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.904,80 (Dezesseis Mil, Novecentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 90

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
108	SACO PLÁSTICO DE CACHORRO QUENTE, MEDIDA APROXIMADA DE 20X11CM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	220 PCT	SEGPLAST	R$ 2,68	R$ 589,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 589,60 (Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 92

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110	SACO PLÁSTICO EM BOBINA PARA EMBALAGEM – BAIXA DENSIDADE, SELADA EM TRÊS LADOS, PICOTADO EM UMA FACE, PRODUTO SEM CHEIRO, NÃO TOXICO. MEDINDO (35 X 50), COM CAPACIDADE DE 05 KG, TRANSPARENTE.	650 KG	BOB ROLL	R$ 21,05	R$ 13.682,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.682,50 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 94

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
112	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 15 CM BRANCO PACOTE COM 10 UNIDADES.	1310 UND	TOTALPLAST	R$ 1,01	R$ 1.323,10
113	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 21 CM BRANCO PACOTE COM 10 UNIDADES.	280 UND	TOTALPLAST	R$ 2,14	R$ 599,20
114	GARFO CRISTAL ACRÍLICO PARA REFEIÇÃO COM 50 UNIDADES.	160 UND	TOTALPLAST	R$ 3,65	R$ 584,00
115	GARFO CRISTAL ACRÍLICO PARA SOBREMESA COM 50 UNIDADES.	275 UND	TOTALPLAST	R$ 2,51	R$ 690,25
116	COLHER CRISTAL ACRÍLICA PARA REFEIÇÃO COM 50 UNIDADES.	350 UND	TOTALPLAST	R$ 3,65	R$ 1.277,50
117	COLHER CRISTAL ACRÍLICA PARA SOBREMESA COM 50 UNIDADES.	255 UND	TOTALPLAST	R$ 2,51	R$ 640,05

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.114,10 (Cinco Mil, Cento e Quatorze Reais e Dez Centavos)

LOTE 95

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
118	SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM – EM POLIETILENO (PEAD) TRANSPARENTE – 50 X 80 CM – COM SANFONA LATERAL IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS (CESTA BÁSICA) ESPESSURA 0.009 MICRAS.	800 KG	SUPERPACK	R$ 28,00	R$ 22.400,00
119	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE PÃES NA MEDIDA DE 80X100 CM.	750 KG	SUPERPACK	R$ 28,00	R$ 21.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 43.400,00 (Quarenta e Tres Mil e Quatrocentos Reais)

LOTE 97

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	BANDEJA LAMINADA RETANGULAR Nº 06 – 39,5 CM LARGURA X 46,5 CM ALTURA.	41 UND	PITPRATOS	R$ 5,64	R$ 231,24
122	BANDEJA LAMINADA RETANGULAR Nº 07 – 42 CM LARGURA X 51 CM ALTURA.	41 UND	PITPRATOS	R$ 8,04	R$ 329,64

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 560,88 (Quinhentos e Sessenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)

LOTE 103

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
135	DISPENSER PLÁSTICO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2/3 DOBRAS.	245 UND	NOBRE	R$ 24,41	R$ 5.980,45
136	DISPENSER PLÁSTICO DE SABONETE/ÁLCOOL DE 800 ML COM RESERVATÓRIO.	240 UND	NOBRE	R$ 26,95	R$ 6.468,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.448,45 (Doze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

LOTE 109

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
143	HAMBURGUEIRA TAMANHO P, BRANCA DE ISOPOR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. (UNID)	55 UND	SPUMAPAC	R$ 25,67	R$ 1.411,85
144	HAMBURGUEIRA TAMANHO G, BRANCA DE ISOPOR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. (UNID)	55 UND	SPUMAPAC	R$ 33,77	R$ 1.857,35
145	MARMITEX DE ISOPOR Nº 8 COM TAMPA DE 750 ML, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. (UNID)	54 UND	SPUMAPAC	R$ 41,44	R$ 2.237,76
146	MARMITEX DE ISOPOR N.º 09, COM TAMPA DE 1.100 ML, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. (UNID)	174 UND	SPUMAPAC	R$ 42,00	R$ 7.308,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.814,96 (Doze Mil Oitocentos e Quatorze Reais e Noventa e Seis Centavos)

LOTE 112

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
150	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% (PARA DESINFECÇÃO DE ALIMENTOS) EM EMBALAGEM DE 5 LITROS. (UNID)	72	GLOBO QUIMICA	R$ 22,39	R$ 1.612,08

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 1.612,08 (Mil Seiscentos e Doze Reais e Oito Centavos)

LOTE 114

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
152	CORTADOR DE UNHA EM AÇO INOXIDÁVEL NO TAMANHO APROXIMADO DE 6,5X1,4X1,7 CM. (UNID)	100	IMPORIENTE	R$ 4,99	R$ 499,00

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 499,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 167.411,25 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: EU DE BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ N°: 07.678.947/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 99

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
129	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 ML CAIXA COM 5.000 UNIDADES, LINHA DESCARTÁVEL PP.	109 CX	COPOBRAS	R$ 101,00	R$ 11.009,00
130	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180 ML CAIXA COM 2.500 UNIDADES, LINHA DESCARTÁVEL PP	639 CX	CRISTALCOPO	R$ 145,00	R$ 92.655,00
131	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 300 ML CAIXA COM 2.000 UNIDADES, LINHA DESCARTÁVEL PP.	146 CX	CRISTALCOPO	R$ 102,00	R$ 14.892,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 118.556,00 (Cento e Dezoito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais)

LOTE 100 (25% DO LOTE 99– EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
129.1	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 ML CAIXA COM 5.000 UNIDADES, LINHA DESCARTÁVEL PP.	36 CX	COPOBRAS	R$ 101,00	R$ 3.636,00
130.1	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180 ML CAIXA COM 2.500 UNIDADES, LINHA DESCARTÁVEL PP.	213 CX	CRISTALCOPO	R$ 145,00	R$ 30.885,00
131.1	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 300 ML CAIXA COM 2.000 UNIDADES, LINHA DESCARTÁVEL PP.	49 CX	CRISTALCOPO	R$ 102,00	R$ 4.998,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 39.519,00 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Dezenove Reais)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 158.075,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, e Setenta e Cinco Reais)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GERAÇÃO 2000 CALCÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ N°: 03.449.844/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	CHINELO DE BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, NOS TAMANHOS 22 A 33. CORES VARIADAS.	40 UND	JM SHOES	R$ 18,05	R$ 722,00
59	CHINELO DE BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, NOS TAMANHOS 34 A 42. CORES VARIADAS.	250 UND	JM SHOES	R$ 18,06	R$ 4.515,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.237,00 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 5.237,00 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GM EMBALAGENS LTDA, CNPJ N°: 52.505.574/0001-15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70% PARA LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM DE 1 LITRO	2.040 UND	SUPERVALE	R$ 6,51	R$ 13.280,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.280,40 (Treze Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	LIMPA METAIS (INOX), EMBALAGEM DE 300 ML	360 UND	BARBAREX	R$ 4,00	R$ 1.440,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.440,00 (Mil Quatrocentos e Quarenta Reais)

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
66	LÃ DE AÇO, PACOTE COM 08 UNIDADES, 60 G.	1.665 UND	DURABRILHO	R$ 2,34	R$ 3.896,10

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.896,10 (Tres Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Dez Centavos)

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	SUPORTE DE PAREDE DE METAL PARA PANO MULTIUSO PERFEX, COM CAPACIDADE DE ROLO DE 33CMX300M, ACOMPANHADO DE BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	142 UND	BETTANIN	R$ 70,85	R$ 10.060,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.060,70 (Dez Mil e Sessenta Reais e Setenta Centavos)

LOTE 66

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
75	FIBRA FINA PARA LIMPEZA PESADA. FIBRA SINTÉTICA COM CARGA INORGÂNICA. MEDIDAS: 10,2X26 CM.	230 UND	BETTANIN	R$ 2,15	R$ 494,50
76	FIBRA GROSSA PARA	200 UND	BETTANIN	R$ 2,40	R$ 480,00

	LIMPEZA PESADA. FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVOS. MEDIDAS: 10,2X26 CM				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 974,50 (Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 86

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
101	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, PIGMENTAÇÃO UNIFORME, ALTA RESISTÊNCIA COM **CAPACIDADE 30 LITROS**, PRETO, 10 MICRA, 60 CM DE LARGURA X 65 CM DE COMPRIMENTO – COM 10 UNIDADES.	830 UND	ALPHAPLAST	R$ 2,90	R$ 2.407,00
102	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, PIGMENTAÇÃO UNIFORME, ALTA RESISTÊNCIA, COM **CAPACIDADE 50 LITROS**, PRETO, 10 MICRA, 65 CM DE LARGURA X 80 CM DE COMPRIMENTO – PACOTE COM 10 UNIDADES.	770 UND	ALPHAPLAST	R$ 3,89	R$ 2.995,30
103	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO, EM PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, PIGMENTAÇÃO UNIFORME, ALTA RESISTÊNCIA C/ **CAPACIDADE 100 LITROS**, PRETO, 10 MICRA, 75 CM DE LARGURA X 105 CM DE COMPRIMENTO – COM 10 UNIDADES.	1380 UND	ALPHAPLAST	R$ 5,44	R$ 7.505,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.909,50 (Doze Mil, Novecentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 96

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	TOUCA – 100% POLIPROPILENO, TAMANHO PADRÃO, PARA MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS, DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES.	413 UND	VEBENE	R$ 8,34	R$ 3.444,42

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.444,42 (Tres Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos)

LOTE 98

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
123	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20,0X30,0 CM, COM ESPESSURA DE 0.006 MICRAS.	50 KG	POLIMPRESS	R$ 24,13	R$ 1.206,50
124	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 15,0X25,0 CM, COM ESPESSURA DE 0.006 MICRAS.	30 KG	POLIMPRESS	R$ 24,13	R$ 723,90
125	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 10,0X15,0 CM, COM ESPESSURA DE 0.006 MICRAS.	20 KG	POLIMPRESS	R$ 24,13	R$ 482,60
126	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 18,0X25,0 CM, COM ESPESSURA DE 0.006 MICRAS.	30 KG	POLIMPRESS	R$ 24,13	R$ 723,90
127	SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM GROSSO PE PP TRANSPARENTE 25X35 CM.	30 KG	POLIMPRESS	R$ 24,13	R$ 723,90
128	SACO PLÁSTICO PARA GELADINHO (SACOLÉ) 4X23 CM EMBALAGEM COM 2.000 UNIDADES.	09 UND	SEGPLAST	R$ 25,80	R$ 232,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.093,00 (Quatro Mil, e Noventa e Tres Reais)

LOTE 104

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137	CLORO EM GEL 500 ML.	310 UND	BARBAREX	R$ 6,03	R$ 1.869,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.869,30 (Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta Centavos)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 51.967,92 (Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HARLEI NEANDER KAPTEINAT LTDA, CNPJ N°: 07.731.241/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	PRENDEDOR PARA ROUPA, DE MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	170 UND	AGUIA BRANCA	R$ 1,70	R$ 289,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 289,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Reais)

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, EM GEL, NEUTRO, EMBALAGEM DE 500 ML, PARA USO DOMÉSTICO EM GERAL.	1.360 UND	LIMZA	R$ 6,00	R$ 8.160,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.160,00 (Oito Mil, Cento e Sessenta Reais)

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, EMBALAGEM DE 360 ML, APRESENTAÇÃO EM AEROSSOL. REGISTRO NA ANVISA	572 UND	LEV & USE	R$ 8,05	R$ 4.604,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.604,60 (Quatro Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	SODA CAUSTICA 1 KG	57 UND	LIMZA	R$ 15,60	R$ 889,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 889,20 (Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos)

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	FLANELA AMARELA 30 X 50 CM	750 UND	CCA	R$ 1,45	R$ 1.087,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.087,50 (Mil e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO, EMBALAGEM DE 500 ML. **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: VEJA, YPÊ, MISTER MÚSCULO, UAU.**	1.240 UND	LIMZA	R$ 2,49	R$ 3.087,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.087,60 (Três Mil e Oitenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

41	SABÃO LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.032 UND	LIMZA	R$ 8,20	R$ 8.462,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.462,40 (Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	AMACIANTE DE ROUPAS, EMBALAGEM DE 2 LITROS. **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: YPÊ, GIRANDO SOL, MINUANO).**	1.260 UND	LIMZA	R$ 5,13	R$ 6.463,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.463,80 (Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	PANO MULTIUSO TIPO PERFEX, ROLO DE 28CMX300 METROS, PICOTADO.	434 UND	NOBRE	R$ 86,31	R$ 37.458,54

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 37.458,54 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	AROMATIZADOR DE AMBIENTES DE 200 ML, COM VARETAS E FRAGÂNCIAS DIVERSAS.	460 UND	TROPICAL	R$ 10,00	R$ 4.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM DE 01 LITRO. REGISTRO ANVISA. **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: Q-BOA, YPÊ, BRILHANTE.**	1.660 UND	YPE	R$ 5,10	R$ 8.466,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.466,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais)

LOTE 70

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
80	LIMPADOR ÁCIDO LÍQUIDO EM EMBALAGEM DE 02 LITROS.	155 UND	TEMPUS	R$ 25,30	R$ 3.921,50

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 3.921,50 (Tres Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 102

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
133	BORRIFADO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM GATILHO COM CAPACIDADE DE 500 ML	610 UND	NEWPLAST	R$ 5,54	R$ 3.379,40
134	FRASCO PARA SABONETE LÍQUIDO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM VÁLVULA TIPO PUMP (BICO DE PATO) COM CAPACIDADE DE 500 ML.	430 UND	NEWPLAST	R$ 3,37	R$ 1.449,10

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.828,50 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 92.318,64 (Noventa e Dois Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HIDROMAN COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA, CNPJ N°: 49.042.830/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	MANGUEIRA PARA JARDIM 3/4 - LISA - MANGUEIRA DE JARDIM SILICONADA, COM INTERNO DE 1/2 POLEGADA E ESGUICHO COM 30 METROS.	202 UND	SUNFLEX	R$ 105,95	R$ 21.401,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.401,90 (Vinte e Um Mil Quatrocentos e Um Reais e Noventa Centavos)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 21.401,90 (Vinte e Um Mil Quatrocentos e Um Reais e Noventa Centavos)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ N°: 55.085.960/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	SABONETE EM BARRA DE GLICERINA DE BEBÊ 90 GRAMAS, **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: GRANADO, HUGGIES, POM POM, GIOVANNA BABY, PROTEX BABY, JOHNSONS BABY.**	500 UND	PROTEX BABY	R$ 4,18	R$ 2.090,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.090,00 (Dois Mil e Noventa Reais)

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	CREME DENTAL 90G. **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: COLGATE, SORRISO, ORAL B, CLOSEUP.**	700 UND	SORRISO	R$ 4,85	R$ 3.395,00
19	CREME DENTAL 180G. **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: COLGATE, SORRISO, ORAL B, CLOSEUP**	400 UND	SORRISO	R$ 9,54	R$ 3.816,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.211,00 (Sete Mil e Duzentos e Onze Reais)

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	ÁLCOOL LÍQUIDO DE 1 LITRO, ETÍLICO HIDRATADO DE 46° INPM PARA USO DOMÉSTICO, COM SELO DO INMETRO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	580 UND	TUPI	R$ 6,18	R$ 3.584,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.584,40 (Tres Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 54

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	DESINFETANTE GERMICIDA, FRAGRÂNCIA DE PINHO OU LAVANDA CONFORME A SOLICITAÇÃO, EMBALAGEM DE 500 ML. REGISTRO NA ANVISA. **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PINHO SOL, PINHO BRIL, YPÊ, UAU, OMO, CASA.**	1.240 UND	YPE	R$ 3,92	R$ 4.860,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.860,80 (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 17.746,20 (Dezessete Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Centavos)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°: 20.847.096/0001-35

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	CREME PARA PELE, TIPO HIDRATANTE CORPORAL, EMBALAGEM DE 500ML.	60	SKALA	R$ 13,33	R$ 799,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 799,80 (Setecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA.	60 UND	FREECOM	R$ 8,33	R$ 499,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 499,80 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, DE PLÁSTICO.	215 UND	DSR	R$ 2,86	R$ 614,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 614,90 (Seiscentos e Quatorze Reais e Noventa Centavos)

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	ESCOVA PARA LAVAR UNHAS, DE PLÁSTICO.	90 UND	CLINK	R$ 2,80	R$ 252,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 252,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais)

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	FÓSFORO C/ 10 CAIXAS DE 40 PALITOS CADA.	410 UND	PARANA	R$ 4,05	R$ 1.660,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.660,50 (Mil Seiscentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 75

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
87	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES – TAMANHO ÚNICO. IDEAL PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS.	490 UND	NOBRE	R$ 1,42	R$ 695,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 695,80 (Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 78

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
91	MAMADEIRA PLÁSTICA DE 250 A 300 MILILITROS, INODORA, ESTERILIZÁVEL ATÉ 125 GRAUS, COM BICO DE SILICONE ORTODÔNTICO, ATÓXICO E ANTIALÉRGICO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	30 UND	MAMITA	R$ 18,80	R$ 564,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 564,00 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais)

LOTE 85

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
99	LÂMINA PARA RODO DE 1,00 M (REFIL EM BORRACHA).	35 UND	R2000	R$ 6,32	R$ 221,20
100	LÂMINA PARA RODO DE 50 CM (REFIL EM BORRACHA).	60 UND	R2000	R$ 4,48	R$ 268,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais)

LOTE 88

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
106	CANUDO DESCARTÁVEL – DE PLÁSTICO, LISO, MEDINDO 21 CM DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 400 UNIDADES.	50 UND	SOL	R$ 14,48	R$ 724,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais)

LOTE 89

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
107	SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA PIPOCA P3 11X15 BRANCO PLUMA 100 UNIDADES.	700 UND	HELIOSPEL	R$ 5,14	R$ 3.598,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.598,00 (Três Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais)

LOTE 93

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
111	EMBALAGEM PARA MARMITEX DE ALUMÍNIO Nº 08 COM 100 UNIDADES.	09 UND	ESTRELA	R$ 38,55	R$ 346,95

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 346,95 (Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos)

LOTE 107

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
141	AVENTAL DE TECIDO OXFORD BRANCO, NAS MEDIDAS APROXIMADA DE 1,20X70CM. (UNID)	89 UND	JR	R$ 25,84	R$ 2.299,76

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.299,76 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 12.545,51 (Doze Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N°: 12.811.487/0001-71

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	CHUPETA ORTODÔNTICA DE 0 A 6 MESES	30 UND	LOLLY	R$ 13,14	R$ 394,20
10	CHUPETA ORTODÔNTICA DE 06 A 18 MESES	30 UND	LOLLY	R$ 13,14	R$ 394,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 788,40 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	PALHA DE AÇO, 25G	870 UND	VEJA	R$ 1,79	R$ 1.557,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.557,30 (Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta Centavos)

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, DE PLÁSTICO, COM SUPORTE (BASE).	75 UND	LET	R$ 3,99	R$ 299,25

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 299,25 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)

LOTE 101

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
132	FILTRO – DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 103, COM MICRO FUROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E QUANTIDADE, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	530 UND	IGUAÇU	R$ 4040	R$ 2.332,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$). 2.332,00 (Dois Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 4.976,95 (Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PORTO E PORTO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ N°: 23.300.322/0001-51

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	PAPEL HIGIÊNICO 1ª LINHA, FOLHA DUPLA, TAMANHO 30X10, PACOTE COM 04 UNIDADES. **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: DUETTO, PERSONAL, NEVE, COTTON.**	1.806 UND	DUETTO	R$ 7,38	R$ 13.328,28

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.328,28 (Treze Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS, **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: LUX BOTANICALS, REXONA, PALMOLIVE, FRANCIS, PROTEX.**	600 UND	LUX	R$ 2,68	R$ 1.608,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.608,00 (Mil Seiscentos e Oito Reais)

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	DESODORANTE ANTI-TRANSPIRANTE, TIPO ROLL-ON, 50 ML – FEMININO.	150 UND	MONANGE	R$ 6,31	R$ 946,50
15	DESODORANTE ANTI-TRANSPIRANTE, TIPO ROLL-ON, 50 ML – MASCULINO.	400 UND	MONANGE	R$ 6,31	R$ 2.524,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.470,50 (Três Mil Quatrocentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	VARAL DE AÇO, REVESTIDO EM PVC, 15 M.	65 UND	KING VARAL	R$ 8,30	R$ 539,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 539,50 (Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS – EM PLÁSTICO, MEDINDO 28 CM DE LARGURA, COM ESPESSURA DE 2 MM, TIPO ROLO C/30M, EMBALAGEM FILME DE PLÁSTICO.	325 UND	LUSAFILM	R$ 4,86	R$ 1.579,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.579,50 (Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	PALITO DENTAL DE MADEIRA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	170 UND	PARANA	R$ 1,24	R$ 210,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 210,80 (Duzentos e Dez Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	ESPONJA DUPLA FACE 100 X 71 X 18 MM PARA LAVAR LOUÇAS. **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SCOTCH BRITE, BOMBRIL, ASSOLAN, ESFREBOM, CONDOR).**	2.095 UND	ASSOLAN	R$ 1,02	R$ 2.136,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.136,90 (Dois Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos)

LOTE 65

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML - USO DOMÉSTICO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, SEQUESTRANTE ESPESSANTE, COADJUVANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. REGISTRO NA ANVISA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E RENDIMENTO. **(QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: YPÊ, MINUANO, LIMPOL)**	3.880 UND	YPÊ	R$ 3,03	R$ 11.756,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.756,40 (Onze Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 113

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
151	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EXTRAGRANDE 16 CM DE DIÂMETRO COM CABO DE MADEIRA. (UNID)	908	PANO	R$ 5,90	R$ 5.357,20

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 5.357,20 (Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 39.987,08 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oito Centavos)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ N°: 10.199.538/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
93	PAPEL TOALHA DE COZINHA CREPADO, COM 02 ROLOS, ALTA ABSORÇÃO, BRANCO.	340 UND	MANNY	R$ 4,47	R$ 1.519,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.519,80 (Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 105

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
138	PAPEL TOALHA DE BANHEIRO, BRANCO PURO, INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, TAMANHO MÍNIMO DE 20X21 CM. NÃO RECICLADO, PACOTE COM 1.000 FOLHAS. (UNID)	898 UND	LENDA	R$ 7,59	R$ 6.815,82

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.815,82 (Seis Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Oitenta e Dois Centavos)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 8.335,62 (Oito Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SSG SOLUÇÕES LTDA, CNPJ N°: 46.973.126/0001-43

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 A 08/05/2026.

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	APARELHO DE BARBEAR COM DUAS LÂMINAS, CABO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL.	450 UND	SUPERBARBA	R$ 1,29	R$ 580,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 580,50 (Quinhentos e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	ESCOVA DENTAL ADULTO – MACIA.	350 UND	MEDFIO	R$ 0,96	R$ 336,00
21	ESCOVA DENTAL INFANTIL – MACIA.	500 UND	MEDFIO	R$ 0,96	R$ 480,00
22	FIO DENTAL, 100 METROS.	60 UND	MEDFIO	R$ 2,10	R$ 126,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 942,00 (Novecentos e Quarenta e Dois Reais)

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	PAPEL ALUMÍNIO, TAMA-	1.390 UND	INOVEN	R$ 4,23	R$ 5.879,70

	NHO 30 X 7,5 M.				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.879,70 (Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos)

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	PÁ DE LIXO, PLÁSTICA, COM CABO LONGO.	112 UND	DSR	R$ 4,44	R$ 497,28

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 497,28 (Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	VASSOURA DE NYLON, MACIA, BASE DE 22 CM E CABO DE 1,20 CM, REVESTIDO COM MATERIAL PLÁSTICO E PONTA ROSQUEÁVEL, COM CABO DE MADEIRA INCLUSO.	233 UND	DSR	R$ 7,85	R$ 1.829,05

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.829,05 (Mil Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Cinco Centavos)

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
56	VASSOURA DE PELO, COM CERDAS DE 5,5 CM, RESISTENTE, BASE MEDINDO 30 CM, CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,18 M, REVESTIDO COM MATERIAL PLÁSTICO E PONTA ROSQUEÁVEL.	136 UND	DSR	R$ 12,05	R$ 1.638,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.638,80 (Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	RASTELO DE JARDIM PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA E NO MÍNIMO 23 DENTES.	188 UND	ALIANÇA	R$ 10,36	R$ 1.947,68

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.947,68 (Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos)

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	LIMPA ALUMÍNIO NEUTRO, EMBALAGEM DE 500 ML.	1.475 UND	BIO KRISS	R$ 3,09	R$ 4.557,75

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.557,75 (Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	SABONETE LÍQUIDO, CREMOSO, PEROLADO, EMBALAGEM DE 1 LITRO (ACIDEZ 6,50 A 7,50, TEOR ATIVO 10,50 A 11,50), COM VÁLVULA PUMP. REGISTRO NA ANVISA. (UNID)	812 UND	BIO KRISS	R$ 13,16	R$ 10.685,92

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.685,92 (Dez Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)

LOTE 67

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES TIPO LUXO, NÃO RECICLADO, TAMANHO APROXIMADO DE 22X23 CM, CONTENDO 50 UNIDADES CADA PACOTE. **QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: MILI, SCOTT, SNOB, KITCHEN, COQUETEL, SANTEPEL**	1.522 UND	MILLI	R$ 1,83	R$ 2.785,26

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.785,26 (Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos)

LOTE 68

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	SACO DE LIMPEZA, TECIDO GROSSO, 100% ALGODÃO NA COR BRANCA, SEM FUROS, MEDINDO NO MÍNIMO 40X71 CM.	525 UND	CAEBITEX	R$ 4,34	R$ 2.278,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.278,50 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 69

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	ESPONJA PARA BANHO – EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 115 X 77 MM – C/ 23 MM DE ESPESSURA.	430 UND	SUPERPRO	R$ 0,78	R$ 335,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 335,40 (Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE COM ALÇA, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS.	87 UND	CVL	R$ 8,15	R$ 709,05
83	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE COM ALÇA, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	101 UND	CVL	R$ 15,09	R$ 1.524,09

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.233,14 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Quatorze Centavos)

LOTE 73

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	ISQUEIRO (ACENDEDOR), PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTÍVEL GÁS BUTANO SOB PRESSÃO, ALTAMENTE INFLAMÁVEL, COM REGULAGEM AUTOMÁTICA DA CHAMA EM PLÁSTICO, TAMANHO APROXIMADO DE 8 CM.	195 UND	CHAMA	R$ 2,10	R$ 409,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 409,50 (Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 74

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
85	LUVA PARA LIMPEZA – BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, NORMA NBR–13393, TAMANHO MÉDIO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	220 UND	MEDIX	R$ 2,20	R$ 484,00
86	LUVA PARA LIMPEZA – BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, NORMA NBR–13393, TAMANHO GRANDE, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	430 UND	MEDIX	R$ 2,20	R$ 946,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.430,00 (Mil Quatrocentos e Trinta Reais)

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88	LUVA DE CHURRASQUEIRO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS NA COR PRETA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, SEM PÓ, AMBIDESTRA, ANATÔMICA, COM BAINHA, NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO, EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES NO TAMANHO G.)	202 UND	MEDIX	R$ 26,62	R$ 5.377,24

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.377,24 (Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos)

LOTE 77

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
89	LUVA DE VINIL, DESCARTÁVEL, SEM PÓ TAMANHO M. CAIXA COM 100 UND.	110 UND	MEDIX	R$ 16,91	R$ 1.860,10
90	LUVA DE VINIL, DESCARTÁVEL, SEM PÓ TAMANHO G. CAIXA COM 100 UND.	110 UND	MEDIX	R$ 16,90	R$ 1.859,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.719,10 (Tres Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Dez Centavos)

LOTE 79

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
92	PANO DE COPA E COZINHA 100% ALGODÃO APROXIMADAMENTE 40X65CM – SEM ESTAMPA E CORES CLARAS	980 UND	CAEBITEX	R$ 3,18	R$ 3.116,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.116,40 (Tres Mil Cento e Dezesseis Reais e Quarenta centavos)

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	RODO DE ALUMÍNIO REFORÇADO, 1,00 M BASE, CABO PARAFUSADO, COM BORRACHA REMOVÍVEL. CABO DE ALUMÍNIO COM 1,50 OU 1,30 M. TIPO RODO 2000.	94 UND	RODOBEM	R$ 45,30	R$ 4.258,20
95	RODO DE ALUMÍNIO REFORÇADO, 50 CM BASE, CABO PARAFUSADO, COM BORRACHA REMOVÍVEL. CABO DE ALUMÍNIO COM 1,50 OU 1,30 M. TIPO RODO 2000.	129 UND	RODOBEM	R$ 33,20	R$ 4.282,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.541,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais)

LOTE 83

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
97	RODO COM CABO DE MADEIRA COM BASE DE ESPONJA ABRASIVA. COM BASE 30 CM.	70 UND	DSR	R$ 9,71	R$ 679,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 679,70 (Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos)

LOTE 84

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
98	RODO PUXA E SECA, COM BASE PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 40 CM E CABO DE MADEIRA DE 1,50 M.	80 UND	DSR	R$ 8,62	R$ 689,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 689,60 (Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 91

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
109	SACOLA PLÁSTICA NA COR BRANCA LEITOSA, NA MEDIDA 30X40 CM, COM 1000 UNIDADES.	80 PCT	ORLEPLAST	R$ 34,92	R$ 2.793,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.793,60 (Dois Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 106

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
139	SECANTE PARA MÁQUINA DE LAVA–LOUÇAS AUTOMÁTICA INDUSTRIAL EMBALAGEM DE 5 LITROS. (UNID)	15 UND	DEO	R$ 100,40	R$ 1.506,00
140	DETERGENTE PARA MÁQUINA DE LAVA–LOUÇAS AUTOMÁTICA INDUSTRIAL, EMBALAGEM DE 5 LITROS. (UNID)	15 UND	AUDAX	R$ 70,80	R$ 1.051,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.557,20 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos)

LOTE 108

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
142	AVENTAL EM PVC FORRADO IMPERMEÁVEL NA COR BRANCO, TIPO FRONTAL TAMANHO 60X120CM, SEM MANGA. (UNID)	80 UND	MAICOL	R$ 9,61	R$ 768,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 768,80 (Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$: 66.273,12 (Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Doze Centavos)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2025**, cujo objeto é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.*SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES*: 26 de maio de 2025, às 09h30min,** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA:**www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/; no portal Licitanet: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://pncp.gov.br/. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 09 de maio de 2025. GISLENE J. LOPES – Pregoeira.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 022/2025

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 022/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA DILUÍDA TIPO CURA MÉDIA DE VISCOSIDADE 30 (CM-30) E RC1C-E EMULSÃO ASFÁLTICA ELASTOMÉRICA.** No qual sagraram-se vencedoras as empresas**: EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ N°: 04.420.916/0003-13,** totalizando **R$: 2.374.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Quatro Mil Reais), STRATURA ASFALTOS LTDA, CNPJ N°: 59.128.553/0031-92,** totalizando **R$: 1.350.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta Mil Reais).**

Campo Verde, 09 de maio de 2025.

FABRICIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 022/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ N°: 04.420.916/0003-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA DILUÍDA TIPO CURA MÉDIA DE VISCOSIDADE 30 (CM-30) E RC1C-E EMULSÃO ASFÁLTICA ELASTOMÉRICA, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

VIGÊNCIA: 09/05/2025 A 09/05/2026.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	EMULSAO ASFALTICA ELASTOMÉRICA - RC1C-E -MARCA PROPRIA	500 TON	PROPRIA	R$ 4.748	R$ 2.374.000,00

Valor Total do Lote: R$ 2.374.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Quatro Reais)

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R$ 2.374.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Quatro Reais)

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: STRATURA ASFALTOS LTDA, CNPJ N°: 59.128.553/0031-92

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA DILUÍDA TIPO CURA MÉDIA DE VISCOSIDADE 30 (CM-30) E RC1C-E EMULSÃO ASFÁLTICA ELASTOMÉRICA, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

VIGÊNCIA: 09/05/2025 A 09/05/2026.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ASFALTO DILUIDO TIPO CURA MÉDIA DE VISCOSIDADE 30 - CM-30	200 TON	PETROBRAS	R$ 6.750,00	R$ 1.350.000,00

Valor Estimado do Lote: R$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e Cinquenta Mil reais).

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e Cinquenta Mil reais).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO
[D.O.U 09.05.2025]

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou medidas preventivas contra os seguintes produtos, conforme publicado no *Diário Oficial da União* de 09/05/2025.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.730, DE 7 DE MAIO DE 2025

1. Empresa: DIELAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - CNPJ: 24418900000111

Produto - (Lote): COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA E GORDURA VEGETAL, EMBALAGEM DE 25 KG , MARCA MEGA LAC POP(013);COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA, EMBALAGEM DE 25 KG , MARCA MEGA LAC 2113(078);COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA, EMBALAGEM DE 25 KG , MARCA MEGA LAC 2113(077);COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA, EMBALAGEM DE 25 KG , MARCA MEGA LAC 2113(067);LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, EMBALAGENS DE 200G, 400 E 1 KG, MARCA MEGAMILK(060);LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, EMBALAGENS DE 200G, 400 E 1 KG, MARCA MEGAMILK(024);LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGENS DE 200G, 400 E 1 KG, MARCA MEGAMILK(060);LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGENS DE 200G, 400 E 1 KG, MARCA MEGAMILK(024);LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 1 KG, MARCA AGROVITA(060);LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 1 KG, MARCA AGROVITA(024);LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 1 KG, MARCA AGROVITA(060);LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 1 KG, MARCA AGROVITA(024);

Tipo de Produto: Alimento

Ações de fiscalização: Recolhimento; Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o recebimento de denúncia do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura e Pecuária sobre a produção de produtos lácteos pela empresa DIELAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - CNPJ 24.418.900/0001-11 a partir de produtos impróprios para o consumo humano, incluindo matérias primas contaminadas com produtos destinados à alimentação animal e/ou que sofreram risco de contaminação por substâncias químicas não seguras, infringindo: art. 41 e inciso IV do Art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, de 21 de outubro de 1969, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

.....

2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO MARCA PROSDENE(TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Ações de fiscalização: Apreensão; Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização do suplemento alimentar líquido, marca PROSDENE, de origem desconhecida, com constituinte não autorizado para suplementos alimentares(ingredientes não avaliados quanto à segurança e eficácia de uso sublingual) e a realização de propagandas com indicações terapêuticas não permitidas para alimentos. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: Arts. 21, com base no 23 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969; arts. 4º, 16 e17 da RDC n. 243, de 26 de julho de 2018; anexos da Instrução Normativa nº 28, de 2018; art. 4 da Resolução RDC nº 727, de de 1° de julho de 2022; e art. 2º do Decreto 7.962/2013, tendo em vista os incisos XV e XXVI do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

.....

3. Empresa: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PARA A SUSTENTABILIDADEDA MATA ATLANTICA - CNPJ: 07281369000169

Produto - (Lote): PALMITO PUPUNHA EM CONSERVA MARCA FILHOS DA TERRA (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Ações de fiscalização: Apreensão; Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que a empresa a não possui Licença Sanitária e não consta no cadastro das indústrias de Palmito em Conserva da 1ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, infringindo: art. 3, 45, 46 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

.....

OBSERVAÇÕES

.

Obs. (1): Para verificar se uma Resolução-RE da ANVISA ainda está válida ou se um produto permanece interditado, siga estes passos no Portal de Consultas da ANVISA (consultas.anvisa.gov.br/#/): 1. Acesse a opção "Produtos Irregulares" no menu de consultas. 2. Pesquise o produto desejado, utilizando filtros como nome, número de registro, tipo de produto ou período de publicação. 3. Analise os resultados e clique em "Ações de Fiscalização" para detalhes sobre medidas cautelares (como interdições ou proibições). 4. Confira a situação atual: a) Se a medida estiver ATIVA, a restrição ainda está em vigor. b) Se constar como REVOGADA/SUSPENSA, a ação foi cancelada ou temporariamente suspensa. Atenção: Resoluções podem ser alteradas devido a recursos ou atualizações. Sempre consulte o portal para informações atualizadas antes de tomar decisões relacionadas a produtos fiscalizados pela ANVISA. .

.

Obs.(2): os alertas de Tecnovigilância (re)publicados neste espaço são apenas de produtos distribuídos no âmbito do Estado de Mato Grosso. - Atenciosamente, Vigilância Sanitária (66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

.

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 12 de Maio de 2025.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RECANTO DO BOSQUE**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005089	GISELY MOREIRA ROSA ARAUJO	21/03/1990	52,00	1

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO MIGUEL 2**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0001735	LUCINELIA FREITAS DA SILVA SANTOS	18/11/1979	61,00	1

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002330	ANA KARLA PINHEIRO	10/04/2000	76,00	1

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002724	HEITOR APARECIDO FRANÇA SAMPAIO	20/03/2006	73,00	2

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002008	RAFAEL CACIOLATO	17/04/1988	62,00	1

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002590	DIEGO BRUNO DO NASCIMENTO VIANA	09/08/1990	65,00	1

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000557	LÉLIA LOYZE RIBEIRO RUEDA	17/03/1979	78,00	1

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002876	RENATA LEITE RABELO	04/08/1998	68,00	1
0000091	HAYANNE CHRISTINE TEIXEIRA PAZ	28/07/1997	67,00	2

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005590	VANESSA ROBERTA DA SILVA SOARES	20/03/1992	65,00	1

Cargo: **TÉCNICO EM RAIO X**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0001504	THAIS RODRIGUES MARTINS	27/01/1993	73,00	1

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2024, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – PARQUE DAS ARARAS – QUIOSQUE 01.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: IRRIK ISAEL LIRA DA SIILVA RODRIGUES-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 08 de maio de 2026, contados a partir do dia 09 de maio de 2025

Data de Assinatura: 07 de maio de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: E&H PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL PARA EXPOVERDE 2025 NO DIA 03/07/2025, SHOW ARTÍSTICO: EDSON E HUDSON.

Valor: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Vigência do Contrato: 29 de abril de 2025 a 30 de julho de 2025.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 452/2025, 08 DE MAIO DE 2025

NOMEIA A SERVIDORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 102/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL BEM ME QUER- (T. T. MORENO DA SILVA EIRELI) – CNPJ: 22.835.021/0001-60), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS** matrícula nº **7362**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO fiscal do **CONTRATO n° 102/2024,** firmado com a empresa**T. T. MORENO DA SILVA EIRELI** (Objeto: Contratação de obra de reforma e ampliação do Centro Educacional Bem Me Quer), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactua-

das, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j)Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **LUCAS DE SOUZA,** matrícula nº **7683**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

LUCAS DE SOUZA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – PAS Nº 22.2025

PROCESSO ADM. SANITÁRIO N.º 22.2025/VISA/SMS/CV

ASSUNTO: DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (1ª INSTÂNCIA)

PARA: FERNANDA DE OLIVEIRA DE SOUZA BREHM LTDA **CNPJ:** 18.837.201-0001-03

DECISÃO:

O presente processo foi instaurado pela lavratura do Auto de Infração Sanitária nº D-3504 (fls. 1-5) , em decorrência de inspeção realizada no dia 02 de abril de 2025, quando foram constatadas as seguintes irregularidades no estabelecimento supracitado: 1)Utilização do equipamento “Luz Intensa Pulsada – modelo Adena”, com número de registro ANVISA 80580290002, em situação inválida na base de dados da ANVISA; 2) Exposição inadequada de resíduos de serviços de saúde, especificamente ampolas e materiais similares utilizados como objetos decorativos, conduta incompatível com as normas de biossegurança e gerenciamento de resíduos.

A autuada apresentou impugnação tempestiva (fls. 6-22), conforme consta nos autos, alegando a validade do equipamento à época da aquisição, o cumprimento de manutenções técnicas regulares, a divergência de prazos processuais, e a adoção imediata de providências após a autuação, como a retirada dos resíduos e do equipamento. Sustenta a inexistência de dolo e ausência de risco sanitário concreto.

O relatório técnico da equipe autuante (fls. 23-25) recomendou o acolhimento parcial da impugnação, reconhecendo que o equipamento pode permanecer em uso conforme documento apresentado pela empresa que realizou a venda do equipamento, desde que comprovada manutenção, e confirmou a infração grave no tocante ao manejo dos resíduos, propondo aplicação de advertên-

cia e multa.

É o relato. Passo a decidir.

A alegação de divergência quanto ao prazo para apresentação de defesa não merece prosperar, uma vez que, no âmbito municipal, aplica-se prioritariamente o Código Sanitário local, que prevê o prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se, que as Vigilâncias Sanitárias municipais e estaduais integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), sendo plenamente legítima a utilização do arcabouço normativo federal como instrumento de apoio interpretativo, para harmonização de entendimentos e preenchimento de lacunas, desde que respeitadas as competências legislativas e administrativas das diferentes esferas federativas e observada a ordem legal vigente, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Quanto ao uso de equipamento com registro ANVISA inválido, restou demonstrado nos autos que o referido bem foi adquirido em 2015, época em que possuía registro válido, o qual somente foi cancelado em 2021. Foram também acostados documentos emitidos pela empresa vendedora, atestando a possibilidade de continuidade do uso do equipamento, desde que observadas as recomendações de manutenção preventiva e corretiva. Ademais, importa destacar que, à luz do art. 8º da RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022, o equipamento em questão passou a ser classificado como produto sujeito apenas à notificação, e não mais ao registro sanitário, reforçando a ausência de irregularidade quanto à sua utilização nas condições atualmente verificadas. Diante disso, conclui-se pela inexistência de infração sanitária quanto à utilização do referido equipamento, sendo autorizado seu uso, condicionado à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de laudo ou certificado emitido por empresa especializada, que comprove a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente em razão do tempo decorrido desde a sua aquisição,

Sobre o manejo e exposição inadequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme verificado no relatório técnico, a conduta da autuada configurou descumprimento dos arts. 11 e 86 da RDC nº 222/2018, ao manter resíduos contaminados em ambiente de exposição, conduta que implica risco sanitário à saúde coletiva, caracterizando infração ao art. 10, inc. XXIX, da Lei nº 6.437/1977. Ainda que a autuada tenha removido os resíduos após a inspeção e colaborado com os fiscais (atenuante), verificou-se dolo eventual (agravante), diante da assunção consciente do risco. Conforme o art. 218, II, da Lei Complementar nº 5/2005, a infração deve ser classificada como grave. Ademais, embora tenha sido apresentada documentação fotográfica, permanece a obrigação de comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o descarte dos resíduos por empresa especializada, mediante apresentação de comprovante à Autoridade Sanitária, referente à coleta externa devidamente realizada.

Por derradeiro, reconhece-se a subsistência da responsabilidade decorrente da irregularidade já integralmente consumada, independentemente da adoção de medidas corretivas ulteriores. Isso porque a mera implementação de aprimoramentos técnicos após a fiscalização não elide o dever jurídico-sanitário relativo à infração perpetrada. Diante desse contexto, e após a análise das alegações apresentadas pela parte autuada, bem como da avaliação do conjunto probatório constante dos autos e da apreciação individualizada das condutas imputadas, não se verifica fundamento para a invalidação total do auto de infração, conforme requerido pela autuada. Assim, mantêm-se, ainda que parcialmente, os efeitos legais do referido auto.

Ante o exposto, com fundamento nos elementos constantes dos autos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente autuação, nos seguintes termos: **1) quanto à infração relativa ao uso de equipamento com registro inválido: JULGO IMPROCEDENTE,** pois não se verificou a configuração da infração, diante da ausência de elementos que comprovem a inobservância das normas sanitárias vigentes. Ademais, considerando a possibilidade de regularização do uso do equipamento, autorizo sua reutilização, desde que, seja comprovado, perante a Autoridade Sanitária, o cumprimento das disposições sanitárias, das especificações técnicas e das condições de uso definidas pelo fabricante. Tal comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação hábil, como certificado de manutenção preventiva e/ou corretiva, ou documento equivalente que ateste o adequado funcionamento do produto; **2) quanto à infração relativa ao manejo e à exposição inadequada de resíduos de serviços de saúde (RSS): JULGO PROCEDENTE**, pois restou devidamente comprovada a prática da infração, razão pela qual aplico as seguintes penalidades, nos termos do art. 219, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005: I – Advertência; II – Multa no valor de 256 (duzentas e cinquenta e seis) UPFCV, correspondente a R$ 885,76 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Fica, ainda, a parte autuada obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de recolhimento dos resíduos de serviços de saúde por empresa especializada à Autoridade Sanitária.

Notifique-se o autuado para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta decisão, interponha, caso queira, recurso cabível perante a Autoridade Julgadora de 2ª Instância, preferencialmente por meio eletrônico (visa@campoverde.mt.gov.br) ou pessoalmente na sede deste órgão (Travessa do Comércio, 449 – Bairro Jupiara – Campo Verde/MT) nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 5/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Verde, 9 de maio de 2025.

VIVIANI BORGES GERALDINO AGUIAR

Diretora de Vigilância Sanitária

Autoridade Julgadora de 1ª Instância – Matr. nº 697

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A pregoeira, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025, com a exclusão da alínea ”a”, “c” do item 9.6.1 do Edital. Permanecem inalterados os prazos publicados.

Canabrava do Norte/MT, 09 de maio de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL Nº 003/2025EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 003/2025

Edital de convocação para Audiência Pública

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os munícipes, que será realizada a

Audiência Pública de Prestação de Contas e Avaliação do Cumprimento de Metas do 1º Quadrimestre de 2025, no dia 29 de maio de 2025, às 15:00 horas no Plenário "Bertoldo Grubert", situada à avenida Rio Grande do Sul n° 217, centro, nesta cidade, em atendimento ao disposto no §4º do artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000(Responsabilidade Fiscal).

Sendo este o assunto para o momento, subscrevo-me ensejando protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O município Canarana, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Concorrência – Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2025** que tem por objetoa**construção de Pré-Escola de Educação Infantil no Bairro Sol Nascente no Município de Canarana/MT – FNDE - TIPO 1, conforme Termo de compromisso nº 959074/2024/FNDE/CAIXA**, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **12 de maio de 2025, às 12h30min (horário de Brasília)** via plataforma www.licitacoescanarana.com.br, em razão da necessidade de alteração do edital, fica ***SUSPENSA "SINE DIE",*** até segundo aviso. Será divulgada nova data para a realização do certame.

Canarana - MT, 09 de maio de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 462/2025

Portaria Nº 462/2025

De 07 de maio de 2025.

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Vilson Biguelini,Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento sumário do Processo Administrativo Disciplinar 003/2024– instaurado pela Portaria n. º 992/2024 de 06 de dezembro de 2024 para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo profissional V.S.G, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2.º O arquivamento acontece em virtude da conclusão dos trabalhos, sem aplicação de penalidade a servidora, conforme Art.165 em nenhum de seus incisos, da Lei Complementar 028/2002, Estatuto do Servidor e decisão unanime da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante da Ata Deliberativa, datada de 04 de dezembro de 2024;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 07 de maio de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 024/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

ModalidadePregão eletrônico n° 004/2024

Data: 07/04/2025

Vigência:07/04/2026

Contratado:SBA COMERCIO E CONSULTORIA

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para secretaria de educação e cultura.

Valor:**R$ 49.928,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte oito reais)**.

Obs : Republicado por conter erro na publicação anterior

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO: 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2025

DATA: 07/05/2025

VIGÊNCIA: 07/05/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual contratação de emissora de Rádio e Televisão aberta para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidade pública para uso do poder executivo Municipal, conforme especificações do **Anexo I -** Termo de Referência deste Edital.

FORNECEDORES:

RADIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA;

VENCEDOR DO LOTE 01;

VALOR TOTAL: **R$ 509.600,00 (Quinhentos e nove mil e seiscentos reais)**

PORTAL DO XINGÚ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA;

VENCEDOR DO LOTE 02;

VALOR TOTAL: **R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**

VALOR TOTAL GERAL: **R$ 759.600,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, menor preço por item foi declaradas vencedora a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 09 de maio de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PORTARIA Nº 463/2025

Portaria Nº 463/2025

De 07 de maio de 2025.

Suspende pelo período compreendido entre 14 de abril de 2025 a 09 de junho de 2025 Processo Administrativo Disciplinar 002/2025 e da outras providencias.

Vilson Biguelini,Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

Considerando que foi requerido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela portaria 071/2024 de 06 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, pelo período compreendido de 14 de abril de 2024 a 09 de junho de 2025 o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n°002/2025 em virtude de gozo de Licença Premio;

Art. 2.º Concluído o período de suspensão previsto no artigo primeiro, o Processo administrativo disciplinar será imediatamente retomado, seguindo seu curso regular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 07 de maio de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2024

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA**: NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.365.113/0001-78**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.**

VIGÊNCIA: **27/08/2024 até 27/08/2025**.

Valor Atual Unitário item 134: R$ 1,14

Valor Atual Unitário item 135: R$ 1,99

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

De conformidade com o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna pública a inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GOLFÃO ZRT PRODUÇÕES LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL COM A DUPLA ZÉ RICARDO & THIAGO, NA 19ª FESTA DO AGRICULTOR DE CARLINDA/MT**.

VALOR GLOBAL: **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa vencedora: GOLFÃO ZRT PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.912.016/0001-83

Carlinda - MT, 09 de maio de 2025.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PROCESSOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM EVENTOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/05/2025

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. ANTÔNIO CASTILHO Nº 439 - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoesou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho Nº439. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 09 de maio de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 034/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: AMILTON GARCIA DA SILVA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE PNEUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor de Acréscimo: R$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais)

Prazo de Vigência: 02 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ADITAMENTODE VALOR DO CONTRATO Nº 35/2023

EXTRATO DE ADITAMENTODE VALOR DO CONTRATO Nº 35/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:35/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 12/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CPF/CNPJ: 26.804.377/0001-97;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA, CÂMARA E PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT;**

VALOR GLOBAL: R$ 789.193,07 (setecentos e oitenta e nove mil e cento e noventa e três reais e sete centavos)

VIGÊNCIA:01/**04/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 112/GP/2025

Em, 05 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. NAZARIO FERREIRA DE PINHO na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/12/2019 a 01/12/2020 conforme autorização no PROCESSO 4532/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/05/2025 e término em 03/06/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/06/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 113/GP/2025

Em, 05 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. NAZARIO FERREIRA DE PINHO na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/12/2020 a 01/12/2021 conforme autorização no PROCESSO 4533/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/06/2025 e término em 03/07/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/07/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 115/GP/2025

Em, 06 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª SILVANIA DOS SANTOS E SILVA MORAES na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 01/12/2021 a 30/11/2022 e 10 (dez) dias de férias referente aos períodos de 01/12/2022 a 30/11/2023 conforme autorização no PROCESSO 4514/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/09/2025 e término em 29/09/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/09/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 117/GP/2025

Em, 06 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. JOEDILSON LUIZ DE MORAES na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 21/04/2020 a 20/04/2021 e 10 (dez) dias de férias referente aos períodos de 21/04/2022 a 20/04/2023 conforme autorização no PROCESSO 4514/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/09/2025 e término em 29/09/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/09/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 119/GP/2025

Em, 06 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ELIZETE ALEXANDRE BORGES na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 08/12/2023 a 07/12/2024 conforme autorização no PROCESSO 4537/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/09/2025 e término em 04/10/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 121/GP/2025

Em, 06 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Pública Efetivo Sr. HEBER HELTON DE PAULA GUERREIRO na função de AGENTE DE SEGURANÇA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 20/01/2024 a 19/01/2025 conforme autorização no PROCESSO 4411/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/07/2025 e término em 20/07/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/07/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 122/GP/2025

Em, 07 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Contratada Sr.ª BIANCA SANTOS OLIVEIRA na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 09/03/2024 a 08/03/2025 conforme autorização no PROCESSO 4655/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/06/2025 e término em 08/07/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/07/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 123/GP/2025

Em, 07 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 13 (treze) dias de férias, referente aos períodos de 09/08/2016 a 07/02/2017 conforme autorização no PROCESSO 4658/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/06/2025 e término em 22/06/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/06/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 124/GP/2025

Em, 07 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ANGELA MARTINS DE PAULA na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 08/02/2022 a 07/02/2023 conforme autorização no PROCESSO 4789/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/06/2025 e término em 01/07/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/07/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 125/GP/2025

Em, 07 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo Sr. EDIEL ALEXANDRE BORGES, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, na função de MOTORISTA, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, estando de acordo com o Relatório Social realizado pela Assistente Social KATHELLYN DA CRUZ MEIRA e conforme o artigo 94 da Lei Municipal 581/91 –parágrafo 1º e 2º, Processo nº 4844 /2025.

Terá início em 05/05/2025 e término em 03/06/2025, devendo o servidor apresentar- se ao trabalho em 04/06/2025.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/05/2025.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de maio de 2025

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 83/GP/2025, de 03 abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

Na Portaria nº 83/GP/2025, de 03/04/2025, sobre o período de Férias da servidora pública Efetiva Sr.ª LUCINEIA DOS SANTOS ZANETTE.

Onde se lê:

Referente 30 dias de férias no período de 01/09/2022 a 31/08/2023.

Leia-se:
Referente 20 dias de férias no período 01/09/2022 a 31/08/2023.
Referente 10 dias de férias no período 01/09/2023 a 31/08/2024.

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal

LLO

LLO

SAAE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT

CONTRATADA: SISTEMA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SANEAMENTO – EIRELI-ME (SANEFIZ)

CNPJ N°: 26.599.314/0001-46

OBJETO: O objeto do presente contrato é **"contratação de empresa especializada em licenciamento e uso de software e aplicativos de sistema tecnológicos em gestão integrada de saneamento básico, pactuado entre o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães - SAAE-CG"**, de acordo com as especificações, quantitativos, justificativa e condições gerais previstas no termo de referência e minuta do contrato.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica aditada a Cláusula Quarta do contrato original, com o acréscimo de 06 (seis) meses. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do término da vigência do primeiro aditivo contratual, qual seja: 26/04/2025 até a data de 26/10/2025.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2025.

Chapada dos Guimarães - MT, 09 de maio de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral – SAAE-CG

LICITAÇÃO
TERMO REVOGAÇÃO

TERMO REVOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA N. 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 1276/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ESCRITÓRIO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

O Prefeito Municipal, OSMAR FRONER DE MELLO, em respeito aos princípios gerais, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Chapada dos Guimarães, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 1276/2024, na Chamada Pública nº 004/2024. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/21. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Chapada dos Guimarães, 09 de maio de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.159, DE 08 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 1.159, DE 08 DE MAIO DE 2025

O horário de atendimento ao público na Sede da Prefeitura de Cláudia será, exclusivamente, das 07 às 11 horas, no período de 12 a 30 de maio de 2025.

OPrefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a substituição do sistema informatizado do Departamento de Contabilidade, do Departamento de Pessoal, do Departamento de Licitação, do Departamento de Compras, do Departamento de Patrimônio, do Setor Gestão de Frotas, e a necessidade de treinamento dos servidores envolvidos;

DECRETA:

Art. 1º O horário de **atendimento ao público** no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Cláudia passa a ser **das 07 às 11 horas**, no período excepcional **de 12 a 30 de maio de 2025**, para capacitação dos operadores do sistema informatizado do Departamento de Contabilidade, do Departamento de Tributação, do Departamento de Pessoal, do Departamento de Licitação, do Departamento de Compras, do Departamento de Patrimônio, do Setor Gestão de Frotas, em decorrência da substituição do suporte tecnológico dos mencionados setores.

Parágrafo único. O horário da tarde será das 13 às 17 horas, exclusivamente para serviços internos.

Art. 2º Por conta do evento referido no artigo anterior o horário dos servidores fica alterado para:

I - primeiro turno: das 07 às 11 horas;

II - segundo turno: das 13 às 17 horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários adstritas ao assunto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 08 de maio de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 027/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

Conforme publicação no Diário Oficial da União nº 77, do dia 24 de Abril de 2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** através da Pregoeira Oficial, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Eletrônico 009/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO DO TIPO CAVALO MECÂNICO, ANO CORRENTE OU ANO SEGUINTE NAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: MOTOR A DIESEL 06 CILINDROS COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 360 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, E SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇADO 6X4, TRÊS EIXOS, COM PNEUS DE ESPECIFICAÇÃO 295, DEVENDO ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO CONAMA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** nos termos abaixo:

1. Ficam alteradas as redações contidas no **OBJETO** e no **Item 1.1 do Edital, no Item 1.1. da Ata de Registro de Preços (anexo V), no Item 1.1 da Minuta do Contrato (anexo VI), e no Item 1.1. "a", Item 1.4. e no quadro do Item 1.9 do Termo de Referência (anexo I),** do Edital do Pregão Eletrônico n° 009/2025, conforme mencionado a seguir:

ONDE SE LÊ:

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO DO TIPO CAVALO MECÂNICO, ANO CORRENTE OU ANO SEGUINTE NAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: MOTOR A DIESEL 06 CILINDROS COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 360 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, E SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇADO 6X4, TRÊS EIXOS, COM PNEUS DE ESPECIFICAÇÃO 295, DEVENDO ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO CONAMA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

LEIA-SE

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO DO TIPO CAVALO MECÂNICO, ANO CORRENTE OU ANO SEGUINTE NAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: MOTOR A DIESEL 06 CILINDROS COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 480 CV, CÂMBIO AUTOMATIZADO, E SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇADO 6X4, TRÊS EIXOS, COM PNEUS DE ESPECIFICAÇÃO 295, DEVENDO ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO CONAMA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

2. Acrescenta-se o Item 4.16, no Tópico 4. Das Obrigações das Partes, no Termo de Referência (anexo I), com a seguinte descrição:

4.16. A Contratada deverá apresentar plano de manutenções periódicas, como trocas de óleos, filtros, insumos e trocas de peças com garantia os quais deverão estar inclusos no valor global do item licitado, sem qualquer aumento, sem qualquer ônus, sem qualquer desembolso por parte da Administração Municipal, por um prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de entrega do bem.

3. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data para o **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** para o dia **12/05/2025 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF),** tendo o **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** para o dia **23/05/2025, às 09:10 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL www.bll.org.br

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 09 de maio de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ -Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETÔNICO Nº 009/2025 R.P. – PROC.ADM. Nº 027/2025

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 009/2025 R.P. – PROC.ADM. Nº 027/2025

Conforme publicação no Diário Oficial da União nº 77, do dia 24 de Abril de 2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO DO TIPO CAVALO MECÂNICO, ANO CORRENTE OU ANO SEGUINTE NAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: MOTOR A DIESEL 06 CILINDROS COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 480 CV, CÂMBIO AUTOMÁTIZADO, E SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇADO 6X4, TRÊS EIXOS, COM PNEUS DE ESPECIFICAÇÃO 295, DEVENDO ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO CONAMA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS"**.

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, tendo em vista a retificação do edital para alterações na descrição do item licitado, que acabam por interferir diretamente nas condições de participação, fica prorrogada a data e horário para o **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS,** passando então para o dia **12/05/2025, às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF),** tendo o **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** o dia **23/05/2025 às 09:10 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL www.bll.org.br

Cláudia – MT, 09 de maio de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATO Nº. 026/2025, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "JOÃO DE SOUZA E BONIFACIO" PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 39º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA OS BONIFÁCIO STORE LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **OS BONIFÁCIO STORE LTDA** inscrita no CNPJ sob n° **58.456.116/0001-10,** estabelecida na : RUA JOÃO MARQUES DE ABREU, PIONEIRO, nº 154, CAMPOS, JARDIM, Maringá - PR, CEP: 87083866., representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. RUDNEI BONIFACIO DE SOUZA, portador do CPF n.º ***.058.**9-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 034/2025, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 014/2025, regido pela Lei 14.133/21 art 74. Inciso II e o Decreto Municipal 2305/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "JOÃO DE SOUZA E BONIFACIO" PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 39º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	UND	01,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL				R$ 100.000,00	R$ 100.000,00

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

2.1. DO PRAZO:

2.1.1. O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até o dia 22/05/2025, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

2.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, já incluso os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

2.2.2.O pagamento será realizado em até 48h (quarenta e oito horas) antes da execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

n) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD;

o) Providenciar a infraestrutura de palco, sistemas de som e iluminação de acordo com as especificações técnicas requeridas pelo artista, implementar medidas de segurança e barreiras para controlar o público, além de gerenciar a montagem do equipamento necessário para o espetáculo e supervisionar a equipe técnica no dia do evento;

p) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

q) Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contração de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, os carregadores ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;

r) Pelo transporte municipal de todos os membros da dupla “João de Souza e Bonifácio”, outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2025, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos.

s) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024 , a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

t) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

u) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

v) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

w) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

x) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

y) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

k) a produção, administração e coordenação de suas atividades;

l) em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

n) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

o) em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;

p) em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

r) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais finalidades deste instrumento;

t) a fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o objeto;

u) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

v) pela contratação de todo pessoal, transporte da equipe técnica e equipamentos, seguros, fretes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e demais custos necessários a execução dos serviços constantes deste instrumento, salvo aqueles a serem fornecidos pela CONTRATANTE;

w) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

x) disponibilizar material midiático da dupla (presskit, fotos dos artistas, logo, músicas de trabalho etc) para fins de divulgação/marketing do evento, gravar vinheta com o artista, convidando o público para o show;

y) Providenciar a apresentação da dupla sem atrasos, no horário determinado (das 23:30 da noite do dia 10 de maio de 2025 até 00:15 da madrugada do dia 11 de maio de 2025) conforme programação oficial das festividades do 39º aniversário de emancipação político administrativa;

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**06.04 – DIVISÃO DE CULTURA**
Projeto/Atividade	**2100 - Promoção de eventos culturais: Festas culturais, festivais, amostras e feiras culturais**
Natureza da Despesa	**3.3.90.00000**

CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Srª. Luciene Pereira de Oliveira, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

6.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VII. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IX. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

X. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional

ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XI. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA VIII - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

8.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Diário Oficial do Município, e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

11.1 AOS CASOS OMISSOS APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

COCALINHO/MT, 08 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

00.965.145/0001-27

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OS BONIFÁCIO STORE LTDA

58.456.116/0001-10

CONTRATADA

RUDNEI BONIFACIO DE SOUZA

Responsável Legal

LEI MUNICIPAL Nº 1.089, 09 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.089, 09 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;

OPrefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.077/2024, no valor de **R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar Ambulatorial

Programa	0007	Média e Alta Complexidade		
Atividade	2160	Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio TC 473/2025-483/2025		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.		Aplicações Diretas	1.621.	750.000,00

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar Ambulatorial		
Programa	0133	Custeio ao Piso de Atenção Primária à Saúde		
Atividade	2161	Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio TC 473/2025-483/2025		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.		Aplicações Diretas	1.621	100.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no **Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964**, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação das transferências do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio, a Fonte de Recursos 1.621, de acordo com os Termos de Compromissos nº 473/2025 e 483/2025**.

Recurso	Fonte	Valor (R$)
TERMO DE COMPROMISSO Nº 473/2025/SAS/SES/MT.	1.621	500.000,00
TERMO DE COMPROMISSO Nº 483/2025/SAS/SES/MT.	1.621	350.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.063/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 947/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM FORNECIMENTO DE**

MATERIAIS – CONFECÇÃO DE LIXEIRAS PARA CALÇADA EM FERRO. ATENDENDO DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO MT,conforme Edital, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo Decreto Federal 11.871, de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/05/2025 às 17h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-dispensa-2/648-dispensa-2025

Cocalinho/MT, 09 de Maio de 2025

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO AVISO DE ADENDO Nº "I" AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, por intermédio de sua Pregoeira, visando prestigiar a competitividade no certame, torna público para o conhecimento dos interessados, que decidiu inserir o **ADENDO Nº I ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025**, cujo objeto trata-se do registro de preço para futura e eventual **aquisição de veículos tipo ônibus, novos, 0 (zero) km**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, e ainda **prorrogar a data de abertura da licitação para o dia 22/05/2025 as 08:30 horas/minutos (horário de Brasília/DF)**, a ser realizada

através do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), mantendo inalteradas as demais Cláusulas do Edital que não colidirem com as do mencionado ADENDO. As alterações constantes no Adendo I e o Edital Retificado encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Colider/MT, 09 de maio de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 e **AUTORIZOU** a contratação da empresa **SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.025.207/0001-04, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, voltados à orientação, apoio administrativo de natureza intelectual e técnico-jurídica para subsidiar os trabalhos de execução de ações de regularização fundiária dos núcleos urbanos informais e de assentamentos localizados no município de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Colider/MT, 09 de maio de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _231/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

" Dispõe sobre o deferimento da prorrogação do benefício de auxilio doença em favor do servidor "VALDECIR ALVES SANTO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. VALDECIR ALVES SANTO, portador da matricula n. 4379, efetivo, no cargo de OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 10/05/2025 e término em 12/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _232/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de PRORROGAÇÃO da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "MARILANDE BRAGA DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARILANDE BRAGA DA SILVA, portadora da matricula n. 177, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 08/05/2025 e término em 09/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de08/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _233/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "NEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. NEIDE DE OLVEIRA DA SILVA, portadora da matricula n. 476, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 07/05/2025 e término em 09/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de07/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _234/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor do servidor "ADOLFO FERREIRA MOURA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. ADOLFO FERREIRA MOURA, portadora da matricula n. 361, efetivo, no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/05/2025 e término em 31/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _235/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “MARICEIA APARECIDA VILLA DE AZEVEDO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor em favor da servidora Sra. MARICEIA APARECIDA VILLA DE AZEVEDO, portadora da matricula n. 7239, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNTÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 07/05/2025 e término em 09/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 273/2025

CONTRATO N.º 273/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: EDIVALDO GOMES DA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 4.476,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 17 DE MARÇO DE 2025 À 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 274/2025

CONTRATO N.º 274/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: VALDINEIA GOMES CÍCERO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 4.476,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 18 DE MARÇO DE 2025 À 09 DE SETEMBRO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 275/2025

CONTRATO N.º 275/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: MICHELLY DA SILVA DALCIN; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 4.476,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 18 DE MARÇO DE 2025 À 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 276/2025

CONTRATO N.º 276/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: VALDIRENE MACHADO DE OLIVEIRA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 4.476,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 18 DE MARÇO DE 2025 À 9 DE MAIO DE 2025

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 277/2025

CONTRATO N.º 277/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: MARLENE OLIVEIRA DE SOUZA MORAES; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 4.476,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 18 DE MARÇO DE 2025 À 31 DE MAIO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 278/2025

CONTRATO N.º 278/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: TATIELY DOS SANTOS OLIVEIRA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 40 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 1.614,87 (UM MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 19 DE MARÇO DE 2025 À 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 279/2025

CONTRATO N.º 279/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: INES CASSIA DE LIMA SILVA ARAUJO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 4.476,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 20 DE MARÇO DE 2025 À 13 DE JULHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 280/2025

CONTRATO N.º 280/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: MARCILENE DA SILVA ALMEIDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 40 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 1.614,87 (UM MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 24 DE MARÇO DE 2025 À 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 281/2025

CONTRATO N.º 281/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: RAYSSA CARVALHO PINHEIRO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024;

RECEPCIONISTA, 40 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 1.614,87 (UM MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 26 DE MARÇO DE 2025 À 26 DE MARÇO DE 2026.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 09 de maio de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – SEMEC – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO GERAL**
89	JOELIA CARVALHO DA SILVA	61	70,0
90	ROSENILDA PEREIRA ALVES	352	70,0
91	JOCILENE PEREIRA FERREIRA MARTINS	360	70,0

Colniza/MT, 09 de maio de 2025.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 036/GP/2025

DECRETO Nº 036/GP/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Comunicado Interno nº. 089/2025/SEMEC, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob nº. 3483/2025;

DECRETA:

Art. 1º. - Substituir a Servidora**Adriana Sprey Pereira,** nomeada como REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL – titular do Conselho Municipal de Cultura pelo Servidor **Robert de Oliveira Diglio** .

Art. 2º. – Ficam mantidas e inalteradas as demais nomeações do Decreto nº. 046/GP/2024 de 18 de julho de 2024.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

refeitura Municipal de Colniza-MT, 09 de maio de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 09 de maio de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 282/2025

CONTRATO N.º 282/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: ELAINE DO CARMO RICIERI; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 1.614,87 (UM MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) ; VIGENCIA: 2 DE ABRIL DE 2025 À 10 DE SETEMBRO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 283/2025

CONTRATO N.º 283/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: RAILZA RABELO GARCIA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

PROFESSOR, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 4.476,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 2 DE ABRIL DE 2025 À 11 DE JUNHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 284/2025

CONTRATO N.º 284/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: CLEIDIMAR ROSA CLARA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

PROFESSOR, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 4.476,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 3 DE ABRIL DE 2025 À 25 DE JULHO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 285/2025

CONTRATO N.º 285/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: MARIA CLEIDE DE SOUZA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

PROFESSOR, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 4.476,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 4 DE ABRIL DE 2025 À 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 286/2025

CONTRATO N.º 286/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: MIKAELA ANDREY BONFIM; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 1.614,87 (UM MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) ; VIGENCIA: 4 DE ABRIL DE 2025 À 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 287/2025

CONTRATO N.º 287/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: GRAZIELI ZMUDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 1.614,87 (UM MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 4 DE ABRIL DE 2025 À 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 288/2025

CONTRATO N.º 288/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: MARIA DA PENHA FRANCK DA SILVA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 1.614,87 (UM MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 4 DE ABRIL DE 2025 À 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 289/2025

CONTRATO N.º 289/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: SELMA MARIA BEZERRA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

PROFESSOR, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 4.476,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 7 DE ABRIL DE 2025 À 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO N.º 290/2025

CONTRATO N.º 290/2025

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: ROGERIO ESTEVAN; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;

PROFESSOR, 30 HORAS SEMANAIS, VALOR MENSAL R$ 4.476,37 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 22 DE ABRIL DE 2025 À 25 DE JUNHO DE 2025.

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE DESCREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE 16/2024

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.751/2024

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme consta no procedimento supracitado, a empresa CAAF - Centro de Assistência e Apoio à Família, inscrita no CNPJ: 53.197.415/0001-63 solicitou a rescisão contratual e manifestou seu desinteresse em continuar prestando os serviços objeto deste procedimento ao município de Colniza/MT.

2.2. Após a apresentação do pedido, este foi deferido pelo Prefeito Municipal, resultando na rescisão consensual do Contrato 001/2025, celebrado entre as partes.

3. DESCREDENCIAMENTO

3.1. Em razão da manifestação de desinteresse em continuar prestando os serviços ao município de Colniza e da consequente rescisão contratual consensual, a referida empresa está automaticamente descredenciada do processo licitatório em andamento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo de Descredenciamento entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, sendo aplicado a partir desta data para todos os efeitos legais.

5.2. Deverá ser realizado o levantamento do quantitativo de diárias remanescentes, seguido pela redistribuição dos quantitativos entre os credenciados no procedimento.

5.2. Este Termo será registrado e arquivado no processo licitatório para garantir a transparência e a conformidade com as normas legais.

Colniza – MT, 29 de abril de 2025.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

_____

CAAF - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E APOIO À FAMÍLIA

CNPJ: 53.197.415/0001-63

JORGINA CORREA DA COSTA

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATO Nº 004/2025

DATA: 09/05/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS/NÃO PERECÍVEIS) A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, CONFORME ABAIXO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	150	uni	**Açúcar cristal** - sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar, cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente original de fábrica de **2 kg** com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	doce dia	R$ 8,98	R$ 1.347,00

03	30	cx	**Água mineral** - natural sem gás - copo de 300ml **(caixa com 48 unidades)**	lebrinha	R$ 87,99	R$ 2.639,70
04	20	pct	**Água mineral** - natural sem gás - garrafa de 497ml **(pct com 12 uni).**	lebrinha	R$ 35,81	R$ 716,20
05	12	pct	**Água mineral** - natural com gás - garrafa de 500ml **(pct com 12 uni).**	lebrinha	R$ 37,29	R$ 447,48
07	48	pct	**Amendoim** - cru, com pele, constituído de grãos inteiros, sãos, limpos e de primeira qualidade, sem fermentação e mofo, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico - **pct 500 gr**	mika	R$ 18,00	R$ 864,00
08	20	pct	**Bala dura** - sabor hortelã - mint - menta - pacote de **500gr**	florestal	R$ 12,87	R$ 257,40
10	30	pct	**Bala de banana** - tradicional - pacote de **600gr**	oliveira	R$ 27,98	R$ 839,40
11	12	pct	**Batata palha tradicional** - pacote de **400gr**	brisa	R$ 15,00	R$ 180,00
12	30	pct	**Biscoito doce** de maisena sem recheio - sabores diversos - pacote de **400gr**	dallas	R$ 9,00	R$ 270,00
13	30	pct	**Biscoito salgado** - tipo cream cracker - pct de **800 gr**	mabel	R$ 16,59	R$ 497,70
14	200	pct	**Café torrado e moído**, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - abci, pacote **500 gramas.**	brasileiro	R$ 35,89	R$ 7.178,00
16	12	cx	**Caldo de carne** - cubo - caixa com 06 un - **57gr**	maggi	R$ 3,74	R$ 44,88
19	100	cx	**Chá mate** - especificação técnica: chá de erva mate, caixa com 250 gramas, erva mate constituído de folhas de espécies vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.	sao roque	R$ 9,00	R$ 900,00
21	48	cx	**Creme de leite** - creme de leite padronizado a 17% de gordura, leite em pó desnatado, espessantes carragena, carboximetilcelulose sódica e alginato de sódio e estabilizantes, **caixa de 200 gr.**	italac	R$ 5,91	R$ 283,68
22	24	pct	**Farinha de trigo** - especial tipo 1 pct de **1 kg** branca, enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo especial, obtidos de grãos de trigo sãos, limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer a legislação vigente, embalada empacotes de 1kg, deve conter em uma porção	campesina	R$ 5,67	R$ 136,08

			de 50 gramas do alimento de 1,0g a 1,4g de fibra alimentar na informação nutricional, prazo mínimo de validade de no mínimo 5 meses após a entrega.			
23	20	pct	**Fubá de milho** - fubá mimoso de milho - produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, devendo ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitas, produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade, o produto deve ser fortificado de ferro e ácido fólico segundo a resolução nº 344 de 13/12/02. Embalagem de polietileno transparente de 01 quilo com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marcado fabricante e informações do mesmo, prazo de validade de no mínimo 180dias, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, **pacote de 1kg**.	sinha	R$ 7,04	R$ 140,80
24	24	uni	**Maionese** - emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos, substancias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, na cor amarelo claro, com cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionada em sache, hermeticamente fechado, em embalagem apropriada para o **produto 485ml.**	arisco	R$ 13,09	R$ 314,16
26	50	pct	**Milho de pipoca** - de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco filme bopp **500 gramas.**	mika	R$ 5,49	R$ 274,50
27	24	uni	**Milho verde em conserva** - milho verde em conserva em **sachês** com peso líquido de **300g e peso drenado de 200g**. simples com grãos inteiros, imersos em água, açúcar e sal (salmoura), tamanho e coloração uniforme, acondicionado em embalagens tipo sachê metalizados laminados, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6	fugini	R$ 4,24	R$ 101,76

			(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.			
28	40	uni	**Óleo de soja** - produto obtido do grão da soja que sofreu processo tecnológico adequado como de moagem, neutralização, clarificação, frigorificação de desodorização, líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas limpas e sãs. Embalagem em óleo de soja polietileno tereftalato **(pet) de 900 ml** com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	liza	R$ 10,43	R$ 417,20
45	12	kg	**Sal produto refinado** - iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo 15 mg de iodo por quilo de acordo com a legislação federal específica, embalagem plástica de polietileno transparente de **1 kg** com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	cristal	R$ 3,29	R$ 39,48
47	60	uni	**Suco néctar** - sabores diversos - **caixa de 1lt**	dafruta	R$ 11,88	R$ 712,80
49	24	uni	**Extrato de tomate** - produto resultante da concentração da polpa do tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros, selecionados, sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, **embalagem sache aluminizado de 300 gramas** sendo que esta deve estar integra, sem perfurações e apresentar a identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	fugini	R$ 6,00	R$ 144,00
50	36	uni	**Molho de tomate** - produto 100% natural elaborado a partir de tomates frescos, composto por tomate, açúcar e sal, o produto deve estar de acordo com toda legislação vigente. Características gerais: segundo a resolução rdc nº 272, de 22/09/2005, os pro-	fugini	R$ 4,58	R$ 164,88

			dutos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de fabricação. Os produtos devem atender aos regulamentos técnicos específicos de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação; contaminantes; características macroscópicas, microscópicas e microbiológicas; rotulagem de alimentos embalados; rotulagem nutricional de alimentos embalados; informação nutricional complementar, quando houver e outras legislações pertinentes, **embalagem com 300gr.**			
51	72	cx	**Leite uht integral** - leite longa vida - uht integral.	vencedor	R$ 9,07	R$ 653,04
52	24	pote	**Fermento químico em pó** - fermento químico - tipo em pó, composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato monocalcico - embalagem em **pote plástico de 100g**. Ingredientes básicos: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio, conforme legislação vigente, prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.	caipira	R$ 7,00	R$ 168,00
55	24	pct	**Alimento achocolatado em pó** - embalagem com **400g**. instantâneo, tradicional, obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, leite em pó, vitaminado, com extrato de malte, açúcar, sal, cacau, constituído de em pó fino e homogêneo, isento de sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3% empeso, o produto deve apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega. Sugestão, produto similar à italac/nescau/toddy.	italac	R$ 12,50	R$ 300,00
57	6	frasco	**Adoçante líquido** - adoçante dietético, apresentação: mínima, tipo: não calórico com sucralose, forma fornecimento: 100 ml especificação complementar: adoçante dietético, **frasco com 100 ml**, líquido transparente, sucralose, com bico dosador, com todas as informações perti-	zero cal	R$ 10,48	R$ 62,88

			nentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos frascos individuais.			
58	36	pct	**Orégano** - em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro aromático e sabor próprio, isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico, transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, produtos naturais constituídos de folhas genuínas da espécie, sãs, limpas, desidratado e específico para culinária, características físicas e químicas de acordo com a legislação vigente, **embalagens com 10g.**	mika	R$ 5,39	R$ 194,04
61	96	pct	**Torrada salgada** - características técnicas: ingredientes - farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, açúcar, sal refinado, mínima e lecitina de soja, embalagem plástica de no **mínimo 140g**, informar validade (validade mínima de 6 meses).	vitarella	R$ 8,13	R$ 780,48
62	36	cx	**Leite condensado** - composto de leite, açúcar e lactose, de consistência cremosa e textura homogênea, acondicionado em embalagem apropriada de **395g.**	piracanjuba	R$ 8,94	R$ 321,84
VALOR TOTAL						**R$ 21.391,38**

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) – MATERIAL DE CONSUMO (10)

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2025

PREGÃO ELETRONICO: N° 001/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à situada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 03.109.581/0001-92, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, brasileiro, portador do RG nº 10344136 SSP/MT e do CPF n. 990.584.991-20, residente e domiciliado na Rua Ceará nº 2585, Bairro São Francisco de Assis, Comodoro/MT, CEP 78310-000, doravante denominada **GERENCIADORA**, resolve registrar os preços da empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 55.085.960/0001-93, instalada na rua da Independência nº 313, Bairro Vista Alegre, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Positiva com Efeito de Negativa Conjunta nº. **D694.2ED5.0E51.E7E9** de 15/04/2025 à 12/10/2025, representada neste ato pela sua proprietária a Sr.ª **ALENICE SILVA DE MORAES**, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 17/01/1984, empresaria, nº do CPF: 000.870.381-70, identidade: 14905256, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliada na rua da Independência, número 288, bairro Vista Alegre, município CUIABA - MT, CEP: 78.085-710, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº **001/2025** – Processo Administrativo nº.**003/2025** ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 14.133/2021, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, além das demais disposições legais aplicáveis e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 A presente ATA tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS/NÃO PERECÍVEIS) A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT,** conforme especificação dos itens e preços unitários, no relatório em anexo, sendo registrados os preços da empresa: **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, no valor de **R$ 21.391,38** (vinte e um mil trezentos e noventa e um real e trinta e oito centavos)

Item	Descrição do item	Qtde	Uni	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	**Açúcar cristal** - sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar, cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente original de fábrica de **2 kg** com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	150	uni	doce dia	R$ 8,98	R$ 1.347,00
03	**Água mineral** - natural sem gás - copo de 300ml **(caixa com 48 unidades)**	30	cx	lebrinha	R$ 87,99	R$ 2.639,70
04	**Água mineral** - natural sem gás - garrafa de 497ml **(pct com 12 uni).**	20	pct	lebrinha	R$ 35,81	R$ 716,20
05	**Água mineral** - natural com gás - garrafa de 500ml **(pct com 12 uni).**	12	pct	lebrinha	R$ 37,29	R$ 447,48
07	**Amendoim** - cru, com pele, constituído de grãos inteiros, sãos, limpos e de primeira qualidade, sem fermentação e mofo, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico - **pct 500 gr**	48	pct	mika	R$ 18,00	R$ 864,00
08	**Bala dura** - sabor hortelã - mint - menta - pacote de **500gr**	20	pct	florestal	R$ 12,87	R$ 257,40
10	**Bala de banana** - tradicional - pacote de **600gr**	30	pct	oliveira	R$ 27,98	R$ 839,40
11	**Batata palha tradicional** - pacote de **400gr**	12	pct	brisa	R$ 15,00	R$ 180,00
12	**Biscoito doce** de maisena sem recheio - sabores diversos - pacote de **400gr**	30	pct	dallas	R$ 9,00	R$ 270,00
13	**Biscoito salgado** - tipo cream cracker - pct de **800 gr**	30	pct	mabel	R$ 16,59	R$ 497,70
14	**Café torrado e moído**, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - abci, pacote **500 gramas.**	200	pct	brasileiro	R$ 35,89	R$ 7.178,00
16	**Caldo de carne** - cubo - caixa com 06 un - **57gr**	12	cx	maggi	R$ 3,74	R$ 44,88
19	**Chá mate** - especificação técnica: chá de erva mate, caixa com 250 gramas, erva mate constituído de folhas de espécies vegetais genuínos ligeiramente tostados	100	cx	sao roque	R$ 9,00	R$ 900,00

	e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.					
21	**Creme de leite** - creme de leite padronizado a 17% de gordura, leite em pó desnatado, espessantes carragena, carboximetilcelulose sódica e alginato de sódio e estabilizantes, **caixa de 200 gr.**	48	cx	italac	R$ 5,91	R$ 283,68
22	**Farinha de trigo** - especial tipo 1 pct de **1 kg** branca, enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo especial, obtidos de grãos de trigo sãos, limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer a legislação vigente, embalada empacotes de 1kg, deve conter em uma porção de 50 gramas do alimento de 1,0g a 1,4g de fibra alimentar na informação nutricional, prazo mínimo de validade de no mínimo 5 meses após a entrega.	24	pct	campesina	R$ 5,67	R$ 136,08
23	**Fubá de milho** - fubá mimoso de milho - produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, devendo ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitas, produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade, o produto deve ser fortificado de ferro e ácido fólico segundo a resolução nº 344 de 13/12/02. Embalagem de polietileno transparente de 01 quilo com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marcado fabricante e informações do mesmo, prazo de validade de no mínimo 180dias, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, **pacote de 1kg**.	20	pct	sinha	R$ 7,04	R$ 140,80
24	**Maionese** - emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos, substancias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, na cor amarelo claro, com cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionada em sache, hermeticamente fechado, em embalagem apropriada para o **produto 485ml.**	24	uni	arisco	R$ 13,09	R$ 314,16
26	**Milho de pipoca** - de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas	50	pct	mika	R$ 5,49	R$ 274,50

	e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco filme bopp **500 gramas.**					
27	**Milho verde em conserva** - milho verde em conserva em **sachês** com peso líquido de **300g e peso drenado de 200g**. simples com grãos inteiros, imersos em água, açúcar e sal (salmoura), tamanho e coloração uniforme, acondicionado em embalagens tipo sachê metalizados laminados, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	24	uni	fugini	R$ 4,24	R$ 101,76
28	**Óleo de soja** - produto obtido do grão da soja que sofreu processo tecnológico adequado como de moagem, neutralização, clarificação, frigorificação de desodorização, líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas limpas e sãs. Embalagem em óleo de soja polietileno tereftalato **(pet) de 900 ml** com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	40	uni	liza	R$ 10,43	R$ 417,20
45	**Sal produto refinado** - iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo 15 mg de iodo por quilo de acordo com a legislação federal específica, embalagem plástica de polietileno transparente de **1 kg** com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	12	kg	cristal	R$ 3,29	R$ 39,48
47	**Suco néctar** - sabores diversos - **caixa de 1lt**	60	uni	dafruta	R$ 11,88	R$ 712,80
49	**Extrato de tomate** - produto resultante da concentração da polpa do tomate por processo tecnológico, preparado com	24	uni	fugini	R$ 6,00	R$ 144,00

	frutos maduros, selecionados, sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, **embalagem sache aluminizado de 300 gramas** sendo que esta deve estar integra, sem perfurações e apresentar a identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.					
50	**Molho de tomate** - produto 100% natural elaborado a partir de tomates frescos, composto por tomate, açúcar e sal, o produto deve estar de acordo com toda legislação vigente. Características gerais: segundo a resolução rdc nº 272, de 22/09/2005, os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de fabricação. Os produtos devem atender aos regulamentos técnicos específicos de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação; contaminantes; características macroscópicas, microscópicas e microbiológicas; rotulagem de alimentos embalados; rotulagem nutricional de alimentos embalados; informação nutricional complementar, quando houver e outras legislações pertinentes, **embalagem com 300gr.**	36	uni	fugini	R$ 4,58	R$ 164,88
51	**Leite uht integral** - leite longa vida - uht integral.	72	cx	vencedor	R$ 9,07	R$ 653,04
52	**Fermento químico em pó** - fermento químico - tipo em pó, composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato monocalcico - embalagem em **pote plástico de 100g**. Ingredientes básicos: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio, conforme legislação vigente, prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.	24	pote	caipira	R$ 7,00	R$ 168,00
55	**Alimento achocolatado em pó** - embalagem com **400g**.	24	pct	italac	R$ 12,50	R$ 300,00

	instantâneo, tradicional, obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, leite em pó, vitaminado, com extrato de malte, açúcar, sal, cacau, constituído de em pó fino e homogêneo, isento de sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3% empeso, o produto deve apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega. Sugestão, produto similar à italac/nescau/toddy.					
57	**Adoçante líquido** - adoçante dietético, apresentação: mínima, tipo: não calórico com sucralose, forma fornecimento: 100 ml especificação complementar: adoçante dietético, **frasco com 100 ml**, líquido transparente, sucralose, com bico dosador, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos frascos individuais.	6	frasco	zero cal	R$ 10,48	R$ 62,88
58	**Orégano** - em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração verde pardacenta, com cheiro aromático e sabor próprio, isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico, transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, produtos naturais constituídos de folhas genuínas da espécie, sãs, limpas, desidratado e específico para culinária, características físicas e químicas de acordo com a legislação vigente, **embalagens com 10g.**	36	pct	mika	R$ 5,39	R$ 194,04
61	**Torrada salgada** - características técnicas: ingredientes - farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, açúcar, sal refinado, mínima e lecitina de soja, embalagem plástica de no **mínimo 140g**, informar validade (validade mínima de 6 meses).	96	pct	vitarella	R$ 8,13	R$ 780,48
62	**Leite condensado** - composto de leite, açúcar e lactose, de consistência cremosa e textura homogênea, acondicionado em embalagem apropriada de **395g.**	36	cx	piracanjuba	R$ 8,94	R$ 321,84
total da proposta					**R$ 21.391,38**	

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro de licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preço iguais aos do adjudicatário, na forma de cadastro reserva, conforme Decreto Municipal 20/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura,

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Comodoro.

CLÁUSULA QUARTA –DO (S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0 O fornecimento O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento por parte do fornecedor, no almoxarifado da Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 –N, bairro: São Francisco de Assis- CEP: 78310-000, dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época, após o recebimento do fornecedor da autorização de fornecimento, mediante requisição feita pela Câmara Municipal de Comodoro/MT, independente de quantidade até o esgotamento total destes produtos.

4.1 Exceto o fornecimento dos produtos perecíveis, legumes, verduras e carnes deverão ser entregues em no máximo 24 horas seja de forma semanalmente ou diariamente, quando solicitado, após o recebimento do fornecedor da autorização de fornecimento mediante requisição feita pela Câmara Municipal de Comodoro/MT, independente de quantidade até o esgotamento total destes produtos.

4.2 Os itens objetos deste edital deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial –ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. Os produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Comodoro, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir o fornecimento dos produtos, não sendo aceito , nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Câmara**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

7.0. São responsabilidades da Fornecedora Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do produto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A FORNECEDORA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Câmara Municipal de Comodoro, obriga-se a:

I – emitir as requisições para o fornecimento do produto.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Câmarapromover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentarCertidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débito do FGTS e INSS;

9.3. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Comodoro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos ba Lei 14.133/2021;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da FORNECEDORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Muncipal de Comodoro, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A FORNECEDORA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

13.3. No caso de atraso no fornecimento dos produtos por mais de 20 (vinte) dias após a emissão da requisição, poderá a Câmara, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As futuras e eventuais despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade: 01- Câmara Municipal de Comodoro

Projeto de Atividade 2.001 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) – Material de Consumo (10)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16. A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pela servidora a Sr.ª Geisiane Rodrigues Deifeld, nomeada através da Portaria nº 058/2025 de 06/05/2025, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

16.1 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.2 Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

16.3 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2025 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por **ITEM.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.0 As partes contratantes elegem o foro de Comodoro/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n. 14.133/21

Comodoro, 09 de Maio 2025.

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MTMORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

PAULO SÉRGIO BEZERRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATADA
ALENICE SILVA DE MORAES
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: **Fernando Oliveira Lemos da Rosa**
RG nº 21xxxx7-5 SSP/MT
CPF nº 035.xxx.xx-10

Nome: **Rosa Adriana Dourado Freitas**
CPF unificado nº 99xxxxxx134

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 059/2025

PORTARIA Nº 059/2025 DE 09/05/2025

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. ***APROVAR,*** no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, **Instrução Normativa SFI - Nº 002/2025,** datada de 09/05/2025,que ***"Dispõe sobre as normas e procedimentos para análise e concessão de diárias pelo Poder Legislativo, desde a sua solicitação até a respectiva prestação de contas e ulterior arquivamento, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT"***, conforme ***Anexo Único*** da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 057/2025 de 06/05/2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra - Presidente
Biênio 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

***ANTONINHO VARDELEI CAMERA* - 1º SECRETÁRIO**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 059/2025
DE 09/05/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI - Nº 002/2025

Versão: 01

Aprovação em: 09/05/2025

Ato de aprovação: Portaria nº 059/2025 de 09/05/2025.

Publicação: 09/05/2025

Unidades Responsáveis: Sistema Administrativo, Sistema Contabilidade/Financeiro e Sistema de Controle Interno.

"Dispõe sobre as normas e procedimentos para análise e concessão de diárias pelo Poder Legislativo, desde a sua solicitação até a respectiva prestação de contas e ulterior arquivamento, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT."

I – DA ABRANGÊNCIA.

Abrange todos os agentes políticos e servidores da estrutura organizacional do Poder Legislativo de Comodoro/MT.

II- DOS CONCEITOS.

Para fins de concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Comodoro, observando os princípios da legalidade, economicidade e razoabilidade, ficam definidos os seguintes conceitos e critérios:

1. **DIÁRIA** - Entende-se por diária o valor destinado a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana em razão de deslocamento temporário, em caráter eventual e transitório, do agente público, a serviço, para outro município ou localidade, com pernoite, no interesse do Poder Legislativo.

MEIA DIÁRIA – Entende-se por meia diária o valor equivalente à metade da diária completa, destinado a cobrir despesas parciais quando não houver pernoite ou quando o deslocamento não ultrapassar os limites definidos nesta norma, notadamente no item a.2.1 abaixo.

1.1) Critérios acerca das diárias:

A quantidade de diárias a ser concedida será apurada com base na duração do deslocamento, conforme os horários efetivos de saída do município de Comodoro e de chegada ao mesmo, aplicando-se os seguintes critérios:

a. Até 30 (trinta) horas corridas de afastamento: será concedida 01 (uma) diária;

b. Acima de 30 (trinta) horas corridas de afastamento: será concedida 01 (uma) diária e ½ (meia).

Para fins de apuração do tempo de afastamento, deverão ser considerados os horários constantes do Relatório de prestação de contas, preferencialmente com comprovação de documentos hábeis (ex. bilhetes de passagens, controle de frotas, etc.) devendo ser demonstrado claramente o tempo total entre o horário de saída e o horário de retorno ao município de Comodoro.

A concessão de diárias observará, obrigatoriamente, a compatibilidade com a agenda oficial da missão ou evento e deverá ser previamente autorizada pela Presidência da Câmara.

1.2) Exemplos práticos:

a) Viagem de 10h de duração: saída às 07h00 e retorno às 17h00 do mesmo dia – concede-se meia diária (não houve pernoite e tempo inferior a 30h);

b) Viagem de 28h de duração: saída às 08h00 do dia 10 e retorno às 12h00 do dia 11 – concede-se 01 (uma) diária (houve pernoite, mas tempo inferior a 30h);

c) Viagem de 35h de duração: saída às 06h00 do dia 05 e retorno às 17h00 do dia 06 – concede-se 01 (uma) diária e ½ (meia) (tempo superior a 30h).

2. **RESTITUIÇÃO** – É a devolução do valor recebido a título de diária para deslocamento fora do âmbito do município, nos casos em que o agente público ou político não realize a viagem ou retorne antes do prazo estipulado.

3. **VIAGEM** - Deslocamento do agente público ou político em treinamento, a serviço ou em missão/representatividade, em caráter eventual e transitório, para outro município desta ou de outra unidade federativa.

4. **DURAÇÃO DA VIAGEM** - Tempo gasto pelo agente público com seu deslocamento e permanência em outra localidade, contando a partir da hora de saída até a hora de chegada em sua residência ou local de trabalho.

5. **RELATÓRIO DE VIAGEM** – É o documento que registra as atividades realizadas durante a viagem, acompanhado da devida prestação de contas dos recursos recebidos a título de diárias.

6. **PRESTAÇÃO DE CONTAS** – Documentação comprobatória das despesas de viagem.

7. **ORDENADOR DE DESPESAS** – Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, no período em exercício.

III – DA BASE LEGAL.

A presente Instrução Normativa regula-se em conformidade com o que dispõe:

1. Constituição Federal de 1988;

2. Lei nº. 4.320/64, de 17/03/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.);

3. Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

4. Lei nº. 8.429/92, de 02/06/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

5. Súmula nº 10 – TCE/MT;

6. Resolução de Consulta nº 01/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata das despesas com diárias;

7. Lei Municipal nº 1602/2015, de 23/06/2015, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências;

8. Decreto Legislativo nº 001/2022 de 19/04/2022;

9. Lei Municipal nº 1.701/2017 de 08/05/2017 (Verba Indenizatória);

10. Lei Orgânica do Município de Comodoro, especificamente incisos IV e VI do art. 24º;

11. Princípios norteadores da Administração Pública, em especial Princípios da Transparência, Economicidade e Efetividade.

IV – DAS RESPONSABILIDADES.

1. Das Unidades Executoras

a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à pa-

dronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

2. Da Controladoria Interna.

a) Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa;

b) Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações;

c) Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas, quando necessário, para aprimoramento dos controles;

d) Analisar os relatórios de prestação de contas.Se houver a existência de descumprimentos das normas, comunicar ao ordenador de despesa e recomendar as providências necessárias.

3. Do Ordenador de despesas.

a) **Apreciar o requerimento de concessão de diárias, deferindo-o ou indeferindo-o**: o ordenador de despesas é responsável pela apreciação e verificação da pertinência e necessidade do pedido, sendo o incumbido por autorizar o pagamento das diárias, conforme as normas e critérios estabelecidos pela Administração Pública;

b) **Verificar e certificar a necessidade e a justificativa apresentadas**: previamente à autorização/concessão da diária, o ordenador de despesas deve garantir que a viagem ou o deslocamento seja realmente essencial para o desempenho das funções do servidor ou vereador solicitante, testificando se envolve interesse público e se a solicitação está alinhada com os objetivos da missão.

c) **Garantir o cumprimento das normas**: o ordenador de despesas deve assegurar que a concessão das diárias esteja em conformidade com as normativas internas e legais que regulamentam os pagamentos, como limites de valores, prazos e procedimentos.

d) **Controlar o uso das diárias**: Além de autorizar a concessão, o ordenador deve monitorar a utilização das diárias, verificando se os valores pagos correspondem ao tempo de deslocamento e à necessidade do servidor/vereador, evitando abusos.

e) **Tomar providências em caso de irregularidades**: Caso identifique irregularidades na concessão de diárias, como pagamento indevido ou uso em desacordo com a legislação, o ordenador de despesas deve adotar as medidas corretivas necessárias, como a restituição de valores ou a aplicação de sanções.

4. Do Agente Político ou Servidor(a).

a) Verificar, previamente à solicitação de concessão de diárias, se o seu Requerimento guarda pertinência aos regramentos normativos a este despeito e se a viagem ou o deslocamento é realmente essencial para o desempenho das suas funções, ponderando-se se envolve interesse público e se a solicitação está alinhada com os objetivos institucionais.

b) Após tal avaliação, em presentes as condições, solicitar autorização de viagem incluindo a quantidade necessária de diárias, por meio de requerimento próprio e, no prazo de até 10 (dez) dias do retorno (art. 5º da Lei nº 1.602/2015),prestar contas através de relatório devidamente assinado, juntamente com os comprovantes anexos;

b.1 Em não sendo possível a apresentação do Relatório no prazo legal, que se fundamente assim que possível, as razões do atraso, devendo ser acostado o documento que corrobore com suas argumentações, como atestado médico que declare a incapacidade momentânea de seu envio, *exempli gratia*;

c) **Garantir o cumprimento das normas: o Requerente** deve assegurar que o seu pedido e a sua prestação de contas estão em conformidade com as normativas internas e legais que regulamentam o procedimento.

d) Caso identifique inconsistências, de ofício, deve informar o Departamento de Controle Interno para que se sane eventual irregularidade.

5. Do Sistema Administrativo.

a) Receber a solicitação do requerente - agente político ou servidor(a) - e realizar os procedimentos necessários para a tramitação do processo;

b) Promover diálogos técnicos com as unidades executoras e com a Controladoria Interna, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

6. Do Sistema de Contabilidade.

a) A contabilidade deverá proceder ao empenho da despesa, registrar e creditar os respectivos valores na conta bancária do requerente, garantindo que todos os procedimentos contábeis estejam conforme as normas vigentes. Além disso, a contabilidade deverá assegurar o acompanhamento e a correta aplicação dos recursos, conforme as autorizações e os documentos apresentados.

V – DOS PROCEDIMENTOS.

1. Das Disposições Gerais:

a) As viagens de agentes políticos e servidores do Poder Legislativo somente serão realizadas **no estrito interesse do serviço público**;

b) Cada servidor do Poder Legislativo Municipal e Vereadores somente poderão perceber no máximo de 10 (dez) diárias por mês, com exceção do Agente Legislativo de Transporte CAT. “AC” e do Presidente do Poder Legislativo Municipal;

c) Os agentes políticos e servidores municipais do Poder Legislativo que se deslocarem da sede do município, no interesse da Administração, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, ou em missão, e na qualidade de representação do município, farão jus à diárias em conformidade com esta Instrução Normativa e legislação pertinente;

d) A diária será concedida por dia de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias respectivamente, o dia de partida e de retorno na sede do município, a qual será paga antecipadamente, de uma só vez;

e) A quantidade de diárias recebidas será calculada em conformidade com o Requerimento e objetivo do requerente;

f) Caso as diárias requeridas não sejam utilizadas integralmente, o valor excedente deverá ser devolvido aos cofres públicos.

2. Das Solicitações:

a) As diárias deverão ser solicitadas ao ordenador de despesa, através do setor administrativo, pelo agente político ou servidor(a) requerente, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início do deslocamento, seja nos casos de cursos, capacitações ou representações, as quais deverão ser previamente programadas.

1.1 Em situações excepcionais, o requerimento poderá ser acatado em prazo inferior, desde que demonstrado o prejuízo cabal ao município em não sendo apreciado o pedido a contento.

b) Toda solicitação deverá ser instruída e justificada em formulário próprio e, após o deferimento do ordenador, será encaminhado à Tesouraria/Contabilidade.

c) Na solicitação de diária deverá constar, além da autorização do ordenador de despesa, cópia da programação do evento ou conclave e o objetivo claro do deslocamento.

d) As solicitações de diárias, cujo afastamento inicie-se a partir de sexta-feira, ou as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão apresentar justificativa clara. Neste caso, a autorização de pagamento, ficará condicionada à justificativa notória e axiomática apresentada;

e) Antes de concluir o processo de diária, o setor administrativo deverá consultar a existência de disponibilidade orçamentária para gerar a despesa. Caso não exista receita suficiente, a solicitação será devolvida ao requerente e o processo imediatamente encerrado por falta de dotação financeira.

3. Das Concessões:

a) A concessão das diárias deverá, obrigatoriamente, ser compatível com o motivo do deslocamento, prevalecendo o interesse público;

b) A concessão deverá, obrigatoriamente, ter correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada, do cargo em comissão ou do mandato eletivo;

c) Em se tratando de viagem que envolva missão de representação da Câmara Municipal, a Câmara disponibilizará diárias no máximo a 03 (três) vereadores, de acordo com o que preza a Lei Orgânica de Comodoro (art. 24, VII, LOM);

d) Serão de inteira responsabilidade do vereador ou servidor, eventuais alterações de percurso, de data ou de horários de deslocamento, quando não autorizados;

e) Na hipótese em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, **desde que justificado e autorizada sua prorrogação**, os vereadores e servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado;

f) A publicação oficial do ato concessivo será de até 01 (um) dia antes do deslocamento do favorecido, no site da Câmara Municipal, **Portal Transparência**, contendo o nome do Vereador ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento, a quantidade das diárias e o valor total recebido.

4. Das Vedações:

É vedada concessão de diárias para os seguintes fins:

a) Concessão de diárias posterior à viagem realizada, salvo com justificativas cabíveis;

b) Concessão de diárias a título de complementação de salário;

c) Concessão de diária que desvirtue sua finalidade precípua;

d) Recebimento de diárias para transferências a terceiros.

5. Das Prestações de Contas:

a) O prazo para entrega dos relatórios de viagem com a devida prestação de contas, ao setor responsável é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do retorno;

b) Nos relatórios de viagem deverão constar todas as informações relativas ao agente político ou servidor(a), quais sejam: nome completo, número da matrícula do solicitante, cargo, função, além de datas de saída e retorno, destino, meio de locomoção, resultado e documentos que comprovem o deslocamento por interesse da Administração;

b.1) Serão considerados, em casos de certificados de participação de cursos, os dias da duração do curso e, também, os dias necessários para ida e volta, conforme alínea “c” do item 1 desta Instrução Normativa;

b.2) Não serão aceitos como documento de comprovação, recibos com preenchimento manual sem, ao menos, carimbo da empresa com CNPJ, assinatura do proprietário/representante da empresa e bloco com numeração sequencial. Quando não for possível, será considerado comprovante de pagamento destinado à empresa e efetuado diretamente da conta bancária do detentor da diária;

b.3) Via de regra, as comprovações deverão serde forma eletrônica, sendo possível a comprovação da tempestividade do deslocamento;

c) Nas prestações de contas referentes às diárias que se embasarem **somente** em recibos de preenchimento manual ou recibos enviados de forma eletrônica (não originais), os quais, portanto, não suprem o disposto no item acima, deverá o Requerente providenciar sua substituição por documento hábil, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de restituição aos cofres públicos;

d) A não apresentação dos relatórios de viagem e documentos comprobatórios do deslocamento, além de impedimento de solicitação de nova diária, ensejará em restituição aos cofres públicos;

e) Será retido do vencimento do agente político ou servidor(a), os valores recebidos, caso este não apresente os relatórios de viagem juntamente com os comprovantes, dentro dos prazos aqui estabelecidos. Esta retenção ocorrerá no mês subsequente ao esgotamento dos períodos definidos.

f) Na omissão do dever de prestar contas de diárias através dos relatórios de prestação de contas, o favorecido será notificado pelo setor contábil/tesouraria para adotar as medidas sanáveis da irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

g) Caso o agente político ou servidor(a) retorne antes do prazo previsto, deverá restituir os valores ao cofre público de forma parcial, por meio do formulário de restituição e anexar os comprovantes de recolhimento no relatório de prestação de contas;

h) Deverão ser restituídas em sua totalidade, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do retorno a sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso, pelo agente político ou servidor(a);

i) Deverão ser restituídas em sua totalidade, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, as diárias recebidas pelo agente político ou servidor(a) quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento;

j) Não será considerada diária completa quando a chegada ao município de origem ocorrer até as 05:00 (cinco) horas da manhã;

k) O agente político ou servidor(a) que indevidamente receber diárias são obrigados a restituir de uma só vez a importância recebida;

l) Os agentes políticos e servidores que, porventura, não cumprirem com o previsto nas legislações pertinentes e nesta Instrução Normativa, que tratam sobre diárias, depois de esgotadas as tentativas de ressarcimento, estarão sujeitos à Tomada de Contas Especial ou abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

m) A apresentação de documentos inidôneos, despesa imoral, ilegal e inelegível não será permitida, sob pena de restituição aos cofres públicos, além de ser responsabilizado civil e penalmente da importância recebida indevidamente.

n) Os atos relativos à concessão e prestação de contas de diárias

comporão um único processo e deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

n.1) Pedido formulado pelo interessado, constando justificativa que demonstre o interesse público em conformidade com a finalidade do setor competente, devidamente protocolado e encaminhado ao Presidente da Câmara para apreciação e autorização;

n.2) Ato autorizativo do ordenador de despesas;

n.3) Empenho da despesa;

n.4) Publicação oficial do ato concessivo;

n.5) Nota de Liquidação da despesa;

n.6) Comprovante do pagamento das diárias;

n.7) Relatório de prestação de contas;

n.8) Bilhetes de passagens, se for o caso;

n.9) Comprovante da restituição de diárias à Câmara Municipal, no caso do deslocamento não se concretizar ou ocorrer parcialmente.

o) Todos os procedimentos relativos à concessão e prestação de contas de diárias deverão ser encaminhados ao Controle Interno assim que formalmente finalizados.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo da presente Instrução Normativa visa garantir o uso correto e consciente do bem público, evitando-se gastos desnecessários ao Erário.

São objetivos deste controle assegurar o cumprimento dos objetivos fixados no seu ato de criação, harmonizar sua atuação zelando pela obtenção de eficiência administrativa de forma a assegurar o alcance dos objetivos gerais com disciplina, trazendo melhorias e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional.

Recomenda-se o atendimento pleno das disposições contidas nesta Norma Interna.

Em caso de dúvidas ou omissões decorrentes desta Instrução Normativa, caberá à Controladoria Interna a devida análise e esclarecimento.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Comodoro-MT, 09 de maio de 2025.

Aline Queiroz dos Santos Rios

Portaria nº 023/2012 de 08/02/12

Controladora Interna

Paulo Sérgio Bezerra

Presidente Biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 034/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025

EDITALDE CONVOCAÇÃO034/2025de09de Maio de2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer até o dia 13/05/2025, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 13/05/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT,09de maiode2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PrefeitoMunicipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADEESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TECNICOEMDESENVOLVIMENTOINFANTIL	30H	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO SOARES DA SILVA/VALDEMIRO NUNES DE ARAÚJO	TATIANE VIERA DOS SANTOS SOUSA	5º

ANEXO II

DOCUMENTOSNECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS DOCUMENTAÇÕES, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 – Cadastro de Pessoas Física (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

OBSERVAÇÃO:

ü Osdocumentosdeverãoser cópiadeboaqualidade,bemlegível.

ü Cadadocumentodeverásertirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2025 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 001/2025

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 001/2025, conforme segue:

Objeto:PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA- CNPJ: 08.697.852/0001-91 no valor total de R$7.404,70 (sete mil e quatrocentos e quatro reais e setenta centavos).

GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 43.144.036/0001-51 no valor total de R$27.360,00 (vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais).

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES- CNPJ: 94.389.400/0001-84 no valor total de R$86.478,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais).

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME- CNPJ: 12.313.826/0001-90 no valor total de R$158.280,30 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta reais e trinta centavos).

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI- CNPJ: 06.065.614/0001-38 no valor total de R$ 11.391,20 (onze mil e

trezentos e noventa e um reais e vinte centavos).

MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 25.463.374/0001-74 no valor total de R$26.599,20 (vinte e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 07.626.776/0001-60 no valor total de R$42.460,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 12.889.035/0001-02 no valor total de R$17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais).

R.E. DA SILVA E SILVA LTDA- CNPJ: 29.765.537/0001-24 no valor total de R$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- CNPJ: 31.282.018/0001-57 no valor total de R$ 19.160,00 (dezenove mil e cento e sessenta reais).

GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA- CNPJ: 17.472.278/0001-64 no valor total de R$292.312,00 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos e doze reais).

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 00.802.002/0001-02 no valor total de R$184.021,60 (cento e oitenta e quatro mil e vinte e um reais e sessenta centavos).

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES- CNPJ: 41.500.407/0001-65 no valor total de R$6.891,00 (seis mil e oitocentos e noventa e um reais).

ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 43.556.958/0001-76 no valor total de R$10.734,00 (dez mil e setecentos e trinta e quatro reais).

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 34.223.536/0001-98 no valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 37.885.137/0001-80 no valor total de R$45.562,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais).

WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 41.582.087/0001-30 no valor total de R$353.945,72 (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

L A DALLA PORTA JUNIOR- CNPJ: 11.145.401/0001-56 no valor total de R$26.782,00 (vinte e seis mil e setecentos e oitenta e dois reais).

YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 56.066.880/0001-53 no valor total de R$26.003,20 (vinte e seis mil e três reais e vinte centavos).

PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI- CNPJ: 30.888.187/0001-72 no valor total de R$486.060,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e sessenta reais).

RIOQUIMICA S.A.- CNPJ: 55.643.555/0001-43 no valor total de R$236.634,00 (duzentos e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais).

IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.- CNPJ: 30.597.921/0001-44 no valor total de R$1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais).

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA- CNPJ: 04.724.729/0001-61 no valor total de R$43.333,10 (quarenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e dez centavos).

M TESTA ATACADO LTDA- CNPJ: 43.044.418/0001-03 no valor total de R$37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais).

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME- CNPJ: 28.387.424/0001-70 no valor total de R$55.501,50 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e um reais e cinquenta centavos).

DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA- CNPJ: 48.346.978/0001-36 no valor total de R$163.941,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos e quarenta e um reais).

JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI- CNPJ: 14.461.011/0001-83 no valor total de R$143.517,65 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS- CNPJ: 39.707.683/0001-57 no valor total de R$177.700,00 (cento e setenta e sete mil e setecentos reais).

KIENTRO BRASIL LTDA- CNPJ: 19.717.870/0001-04 no valor total de R$69.557,90 (sessenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA- CNPJ: 18.258.209/0001-15 no valor total de R$10.225,00 (dez mil e duzentos e vinte e cinco reais).

E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 57.050.993/0001-23 no valor total de R$33.377,40 (trinta e três mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

C.A. HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 26.457.348/0001-04 no valor total de R$157.812,20 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e doze reais e vinte centavos).

REGIONAL HEALTHCARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 10.427.902/0001-62 no valor total de R$112.216,00 (cento e doze mil e duzentos e dezesseis reais).

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 51.740.794/0001-60 no valor total de R$3.893,70 (três mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos).

HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALARES- CNPJ: 13.994.852/0001-93 no valor total de R$67.870,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e setenta reais).

URSA COMERCIAL LTDA ME- CNPJ: 26.628.908/0001-38 no valor total de R$3.683,00 (três mil e seiscentos e oitenta e três reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Itens fracassados: 433 e 434.

CONFRESA - MT, 09 de maio de 2025

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA
PREGOEIRA

PORTARIA 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 ADESÃO Nº 007/2025

A Prefeitura de CONFRESA/MT, Declara que aderiu**A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024 – DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 030/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO – GO, SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E RAL TIME, DE GERENCIMAENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSILIOS, EPI´S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS. Com um valor Global Estimado de **R$ 5.677.160,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

18.009.871/0001-31

ENDEREÇO: AV PRAINHA, Nº 09, ANDAR TERREO, SALA 110 A 112

BAIRRO: ALVORADA

CIDADE: CUIABA - MT

CEP: 78.048-436

TELEFONE: (65) 8448-0108

E-mail: administracao@pantanaltec.com.br

REPRESENTANTE: ROGER CORREA SILVA

Confresa-MT, 09 de MAIO de 2025

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 ADESÃO Nº 007/2025

A Prefeitura de CONFRESA/MT, Declara que aderiu**A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024 – DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO – GO, SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E RAL TIME, DE GERENCIMAENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSILIOS, EPI´S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.**Com um valor Global Estimado de **R$ 5.677.160,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

18.009.871/0001-31

ENDEREÇO: AV PRAINHA, Nº 09, ANDAR TERREO, SALA 110 A 112

BAIRRO: ALVORADA

CIDADE: CUIABA - MT

CEP: 78.048-436

TELEFONE: (65) 8448-0108

E-mail: administracao@pantanaltec.com.br

REPRESENTANTE: ROGER CORREA SILVA

Confresa-MT, 09 de MAIO de 2025

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 104/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ESPECIAL N° 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 702/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 007/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ENSAIO DE PERCUSSÃO TIPO SPT E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DO SOLO, em favor da empresa M. CARLOS DA SILVA, inscrita no CNPJ 47.200.496/0001-00, conforme os seguistes quantitativo e valores: Serviços de Sondagem tipo SPT Standard Penetration Test – R$ 7.500,00; Serviço de Ensaio de Percolação – Permeabilidade – R$ 1.215,50; Serviço de Levantamento Planialtimétrico da Escola Municipal Linda Vagner Guse – R$ 3.902,40; e serviços de Levantamento Planialtimétrico da Feira Municipal e Adjacências - R$ 3.408,00.

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a DISPENSA no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 09 de maio de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N°. 017/2025

"*Regulamenta a Lei Municipal nº 660, de 26 de fevereiro de 2025, que institui a Verba Indenizatória para Motoristas do Transporte Escolar em Regiões de Difícil Acesso, e dá outras providências.*"

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento à Lei Municipal n° 660, de 26 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta a definição de regiões de difícil acesso, a designação dos motoristas, a obrigatoriedade do pernoite, os procedimentos de pagamento da verba indenizatória e as regras de prestação de contas, nos termos da Lei Municipal n° 660, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2° Consideram-se regiões de difícil acesso as localidades listadas no Anexo Único deste Decreto, as quais atendem a pelo menos dois dos seguintes critérios:

I – Infraestrutura viária precária, caracterizada por estradas não pavimentadas, dificuldades de tráfego e baixa manutenção;

II – Quando o ponto de pernoite necessário para o cumprimento da rota estiver localizado a uma distância superior a 15 km do centro urbano mais próximo; e

III – Ausência ou precariedade de serviços essenciais, como saúde, segurança pública e comércio.

Art. 3° A relação das localidades classificadas como regiões de difícil acesso poderá ser alterada por novo Decreto Municipal.

Art. 4° A designação dos motoristas será realizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser convocados:

I – Servidores do quadro efetivo, conforme disponibilidade e interesse da Administração Municipal.

II - Profissionais aprovados em processo seletivo vigente;

Parágrafo único. A substituição ou remanejamento dos motoristas poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade operacional.

Art. 5° O Município poderá disponibilizar locais adequados para permanência dos motoristas nas localidades em que haja necessidade de pernoite, conforme previsto no art. 4° da Lei nº 660/2025.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Educação informará diretamente aos motoristas sobre o local de pernoite por Comunicação Interna, considerando:

I – A proximidade dos pontos de embarque e desembarque dos alunos;

II – A existência de infraestrutura básica para acomodação dos motoristas;

III – A segurança e acessibilidade da região.

Art. 7° O pagamento da verba indenizatória observará os seguintes critérios:

I – O motorista deverá ser designado regularmente para o transporte escolar em região de difícil acesso;

II – O valor referente à verba indenizatória para deslocamento somente será pago nos casos em que houver efetivo deslocamento por veículo próprio;

III – O Município fornecerá local para permanência.

Art. 8° A prestação de contas da verba indenizatória deverá ser realizada nos termos do disposto na Lei Municipal nº 660/2025.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela análise e validação das prestações de contas, garantindo transparência e cumprimento das normas vigentes.

Art. 10 O não cumprimento dos prazos de prestação de contas acarretará suspensão do pagamento até a regularização.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste – MT, em 11 de março de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/SMS

"Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais quanto ao regime de trabalho de Plantão Presencial e Plantão de Sobreaviso de que trata a Lei Complementar nº 138/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde."

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 135/2025 e a Lei Complementar nº 138/2025,

RESOLVE:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta InstruçãoNormativaestabelece orientações, critériose procedimentos gerais quanto ao cumprimento do regime de trabalho especial sob a forma de Plantão Presencial e Plantão de Sobreaviso de que trata a Lei nº 138, de 17 de fevereiro de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As disposições sobre cumprimento do regime de trabalho de Plantão Presencial e Plantão de Sobreaviso, nos termos desta Instrução Normativa, compreendem controle de frequência, escalas de revezamento, bancos de horas, compensações, descontos pecuniários e deduções de faltas injustificadas.

CAPÍTULO II

DOS PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO

Art.2º Adotar-se aoregimede plantõespresenciaisedesobreaviso,no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, na forma e para os cargos previstos nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os hora)riosdeinícioeterminodosPlantõesdecadacargo,assim comoosintervalosparaalimentaçãoedescanso,estãodescritosnos Anexos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art.4º Ocontrolede frequênciadosservidoressubmetidosaoregimede plantão,será realizadopormeioderegistroemlivro próprioousiste-

ma eletrônico de frequência.

CAPÍTULO IV

DAS HORAS EXTRAS

Art.5º Ashorasexcedentesaoplanta+opresencialsódevemserprestadas no interesse imperioso do serviço e serão registradas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observado o seguinte:

I - as primeiras 2 (duas) horas de trabalho excedentes ao plantão presencial serão remuneradas como serviço extraordinário, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Conquista D'Oeste;

II -ashoras excedentes a; 2 (duas) horas por Plantão, serão armazenadas em banco de horas para posterior compensação.

Art. 6º Todas as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor escalado e convocado dentro do planta+ o de sobreaviso, configuram horas extras, a serem remuneradas conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal de Conquista D'Oeste e a Lei Complementar nº 138/2025.

CAPÍTULO VI

DAS PERMUTAS DE PLANTÃO

Art.7º Paraconcessãodepermutadeplantão,oservidordeveraapresentar requerimento formal a; chefia imediata com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, devendo esta decidir, de forma justificada, quando do seu indeferimento, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias

uteis,ambososprazoscontadosapartirdadatadoprimeiroplanta+o permuta)vel.

§1ºA antecedênciamínimade5(cinco)diasuteis poderáserflexibilizada casoacaso,a critériodachefiaimediata,considerandoeventuaisprejuízosque possam ser causados a; programação da escala.

§2º Aautorização de permuta não poderá:

I - Inobservarointervalomínimo12hentreumplantãoeoutro;e

II - Incidir em período em que qualquer dos interessados esteja afastado.

§3º Após deferidaapermuta,aresponsabilidadepelocumprimentodo plantãopermutadoserá doservidorqueassumiu orespectivoplantão, respondendo este pelas consequências de eventual falta ou descumprimento.

Art.8º Oservidorperdera ovalorcorrespondenteaoplantãodosdiasem quefaltarinjustificadamente,semprejuízodasdemaissançõesprevistas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Conquista D'Oeste.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.9º OsPlantõesPresenciaisedeSobreavisosãodecunhofacultativo, devendo ser requerido ou aceito expressamente pelo servidor a sua inclusão na escala.

Art. 10 Para fins de remoção de urgência e emergência, será o convocados servidores que estejam na escala de Plantão de Sobreaviso.

Parágrafo Único. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, o servidor que esteja escalado para o turno ininterrupto ou plantão presencial fará remoção de urgência e emergência.

Art.11 Asremoçõeseletivas,porsetrataremdeviagensprogramadas, deverão ser atendidas pelos profissionais que estejam cumprindo a jornada normal de trabalho nas Unidades de Saúde.

Art.12 Oscasosomissosouexcepcionaisserãoresolvidospela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art.13 EstaInstruçãoNormativaentrará emvigornadatadesua publicação.

Conquista D'Oeste-MT, 23 de abril de 2025.

Valmir Alves da Silva Secretario Municipal de Saúde Portaria nº 009/2025

Anexo I – PLANTÃO PRESENCIAL

1. Plantão Presencial – 6h			
Cargo	**Período**	**Início/Término**	**Intervalo descanso e alimentação**
Trabalhador de Serviços Gerais	Sabados, domingos, feriados e pontos facultativos (diurno)	6h a; s 12h	-

2. Plantão Presencial – 12h			
Cargo	**Período**	**Início/Término**	**Intervalo descanso e alimentação**
Auxiliar de Enfermagem	Segunda a Sexta- feira (noturno)	19h a; s 7h	20:30h a; s 21:30h
Auxiliar de	Sábado	7h a; s 19h e	11h a; s 12h e

Enfermagem	domingos, feriados e pontos facultativos (diuturnamente)	19h a; s 7h	20:30h a; s 21:30h
Técnico em Enfermagem	Segunda a Sexta- feira (noturno)	19h a; s 7h	20:30h a; s 21:30h
Técnico em Enfermagem	Sabados, domingos, feriados e pontos facultativos (diuturnamente)	7h a; s 19h e 19h a; s 7h	11h a; s 12h e 20:30h a; s 21:30h
Enfermeiro	Segunda a Sexta- feira (noturno)	19h a; s 7h	20:30h a; s 21:30h
Enfermeiro	Sabados, domingos, feriados e pontos facultativos (diuturnamente)	7h a; s 19h e 19h a; s 7h	11h a; s 12h e 20:30h a; s 21:30h

3. Plantão Presencial – 24h			
Cargo	**Período**	**Início/Término**	**Intervalo descanso e alimentação**
Motorista	Sabados, domingos, feriados e pontos	7h a; s 19h e 19h a; s 7h	11h a; s 12h e 19:30h a; s 20:30h

	facultativos (diuturnamente)		
Auxiliar de Enfermagem	Segunda a Segunda (diuturnamente)	7h a; s 7h ou das 19h a; s 19h	19:30h a; s 20:30h e das 11h a; s 12h
Técnico em Enfermagem	Segunda a Segunda (diuturnamente)	7h a; s 7h ou das 19h a; s 19h	19:30h a; s 20:30h e das 11h a; s 12h
Enfermeiro	Segunda a Segunda (diuturnamente)	7h a; s 7h ou das 19h a; s 19h	19:30h a; s 20:30h e das 11h a; s 12h

Anexo II – PLANTÃO DE SOBREAVISO

1. Plantão de Sobreaviso – 6h		
Cargo	**Período**	**Início/Término**
Trabalhador de Serviços Gerais	Sabados,domingos, feriados e pontos facultativos (diurno)	12h as 18h

2. Plantão de Sobreaviso – 12h		
Cargo	**Período**	**Início/Término**
Trabalhador de Serviços Gerais	Segunda a Segunda (noturno)	18h a; s 6h
Motorista	Segunda a Segunda (diuturnamente)	7h a; s 19h e 19h a; s 7h
Auxiliar de Enfermagem	Segunda a Segunda (diuturnamente)	7h a; s 19h e 19h as 7h
Técnico em Enfermagem	Segunda a Segunda (diuturnamente)	7h a; s 19h e 19h a; s 7h
Técnico em Radiologia	Segunda a Sexta-feira (noturno)	18h a; s 6h
Enfermeiro	Segunda a Segunda (diuturnamente)	7h a; s 19h e 19h as 7h

3. Plantão de Sobreaviso – 24h		
Cargo	**Período**	**Início/Término**
Trabalhador de Serviços Gerais	Sabados, domingos, feriados e pontos facultativos (diuturnamente)	6h a; s 6h
Motorista	Sabados, domingos, feriados e pontos facultativos (diuturnamente)	7h a; s 7h ou das 19h a; s 19h
Auxiliar de Enfermagem	Segunda a Segunda (diuturnamente)	7h a; s 7h ou das 19h a; s 19h
Técnico em Enfermagem	Segunda a Segunda (diuturnamente)	7h a; s 7h ou das 19h a; s 19h
Técnico em Radiologia	Sabados, domingos, feriados e pontos facultativos (diuturnamente)	6h a; s 6h ou das 18h a; s 18h
Enfermeiro	Segunda a Segunda (diuturnamente)	7h a; s 7h ou das 19h a; s 19h

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

Convoca-se as empresas credenciados no item**17 34138 PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL - CENTRO HORA R$ 78,50.**Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oficio 128/DC/SMEC/2025.

1º D.B DE JESUS CNPJ 18.333.243/0002-98 02/09/2024

2º GEOVANE TORRENTE SILVA CNPJ 22.109.511/0002-60 04/09/2024

3º HAGAMENON DOS SANTOS 27.166.195/0001-09 /12/12/2024

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 09 de maio de 2025.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

PORTARIA N.º 244/2025.

Nomeia Chefe de Divisão do Setor de Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISÉS FERREIRA DE JEUSUS no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 08 de maio de 2025, a Senhora JÉSSICA PINHEIRO SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 049.xxx.xxx-35, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Chefe de Divisão do Setor de Cadastro único na função de Coordenadora do Setor de Cadastro Único, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de maio de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

COM BASE NO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT**, conforme Termo de Referência e Edital anexo, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até as 17h00min do dia 16/05/2025.

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/dispensas-e-inexigibilidades#listagem

Curvelândia-MT, 09 de maio de 2025.

José Bernardo dos Santos Filho

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

OBJETO: Serviços de Perfuração de Poço Artesiano com profundidade de até 100 metros, com fornecimento de bomba 2cv, e demais equipamentos, entrega em pleno funcionamento.

Considerando, que se verificou a ausência de exigência de atestado de capacidade técnica, documento relevante para a adequada comprovação da aptidão da futura contratada para a execução do objeto proposto;

Considerando, que a apresentação de atestado de capacidade técnica contribui para o cumprimento dos princípios da eficiência, segurança jurídica, seleção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando, que a revogação do presente procedimento visa resguardar os princípios da transparência, planejamento, isonomia e vantajosidade da contratação, permitindo a adequada instrução do processo;

Considerando, as disposições contidas nas Súmula n.º 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando, por fim, que a presente medida visa o aperfeiçoamento do processo de contratação direta, com vistas à maior segurança jurídica e ao melhor atendimento do interesse público;

DECIDO.

1 - Pela revogação da Dispensa de Licitação n°. 008/2025 da Prefeitura de Curvelândia/MT pela necessidade de readequar as exigências editalícias para requerer a apresentação de atestado de capacidade técnica;

2 - Pela adoção das medidas necessárias para a correção das inconsistências e republicação da licitação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 09 de maio de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2025

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO DETRAN E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula funcional 1863, efetivo(a) no cargo de Agente Administrativo, como **RESPONSAVEL** por operar **SISTEMA DO DETRAN** do Município de Curvelândia – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 09 de maio de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) REGIS AMANCIO FIORENTINO, matrícula funcional n° 0232 como Fiscal Titular e ALEXANDRE CAMPOS SILVA, matrícula funcional n° 3226 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 023/2025.

Art. 2º - objeto do contrato: contratação de empresa para locação de veículo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre para atender as demandas do gabinete do prefeito do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 09 de maio de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) UELITON LUIZ ROSSIN, matrícula funcional n° 1698 como Fiscal Titular e ALINE REGIANI SIQUEIRA CABRIOTTI, matrícula funcional n° 3186 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 024/2025.

Art. 2º - objeto do contrato: contratação de empresa para locação de estruturas temporárias para eventos, palco, som, iluminação, camarins tendas, banheiros químicos, demais itens correlatos, com o objetivo de realizar a parte estrutural das festividades do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 09 de maio de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N º 126/2025

EXONERA SERVIDOR EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o pedido de exoneração do servidor SUELLEN BENTA DA SILVA;

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar SUELLEN BENTA DA SILVA, matricula funcional n° 3181, efetivo(a) no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 09 de maio de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ERRATA: RESOLUÇÃO N°. 003/CMAS/2025 PUBLICAÇÃO REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** - de Diamantino — Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 240 de 03 de março de 1997, com alterações pela Lei Municipal n°. 681 de 03 de novembro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da Lei Ordinária Municipal de Assistência Social nº 0000/2025, no que tange à regulamentação dos critérios, prazos e limites para a concessão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária em 08 de Abril de 2025, às 15 horas e 30 minutos e deliberação em reunião extraordinária do dia 23 de Abril de 2025 às 14 horas.

LEIA-SE:

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** - de Diamantino — Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 240 de 03 de março de 1997, com alterações pela Lei Municipal n°. 681 de 03 de novembro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da Lei Ordinária Municipal de Assistência Social nº 1.639/2025 – SUAS, no que tange à regulamentação dos critérios, prazos e limites para a concessão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária em 08 de Abril de 2025, às 15 horas e 30 minutos e deliberação em reunião extraordinária do dia 23 de Abril de 2025 às 14 horas.

Diamantino/MT, 09 de Maio de 2025.

JOICE GOMES PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Biênio 2025/2027

RESOLUÇÃO N.º 002/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE DIAMANTINO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE DIAMANTINO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Municipal N.º 1056/2015**, e com base na **Resolução N.º 001/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**, que estabelece as diretrizes para a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa,

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade e da pessoa idosa na construção de políticas públicas que garantam seus direitos,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações voltadas à pessoa idosa, promovendo a defesa de seus direitos, a cidadania e a participação ativa em todos os espaços da sociedade,

CONSIDERANDO a relevância da VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a avaliação das políticas públicas existentes e a proposição de novas ações no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a **VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Diamantino**, a ser realizada no dia **25 de junho de 2025**, das 07h00 min as 11h30 min e 13h00 min as 17h00, **local: Diretoria Regional de Educação -DRE,** rua João Pessoa, 69 Jardim Guaraná**-**Diamantino/MT**,** com o tema central: **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação";**

Art. 2ºSão objetivos da VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III – Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

Art. 3º A organização e a execução da conferência serão realizadas pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, com o apoio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, Trabalho e Cidadania.

Art. 4º Durante a conferência, serão eleitos delegados que representarão o município de Diamantino na **Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Mato Grosso**.

Art. 5º A comissão organizadora da conferência ficará responsável pela definição da programação e pela mobilização dos participantes, conforme as diretrizes estabelecidas na resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e no regulamento da conferência.

Art. 6º Este Conselho reafirma a importância da ampla participação da sociedade civil, dos representantes das políticas públicas e dos próprios idosos, para que a Conferência seja um espaço de construção coletiva de propostas que garantam uma vida digna, plena e participativa para a pessoa idosa em nosso município.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 30 de abril de 2025.

EVA LUIZA DE MELO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Diamantino/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2025

Considerando a Lei nº 1197/2017 que trata da limpeza de terrenos baldios de particulares e dá outras providências**.**

Considerando a inviabilidade de citação pessoal ou por Aviso de Recebimento, tendo em vista a não localização pessoal do proprietário, a devolução do AR, endereço para correspondência vago ou incompleto ou quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Notifico os proprietários e os representantes legais das empresas ou espólios dos terrenos do relatório anexo, para que executem a limpeza dos terrenos baldios no prazo de 15 dias.

O proprietário poderá solicitar que o Município realize a limpeza de seu imóvel, mediante requerimento e prévio recolhimento das respectivas taxas de serviço público.

Em caso de proprietários com hipossuficiência, o mesmo poderá solicitar gratuitamente a cessão 01 (um) contêiner para remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados em seu terreno, desde que possua um único imóvel e que possua cadastro no CAD Único.

Findado o prazo de 15 dias, fica o Município de Diamantino autorizado a executar os serviços através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário ou possuidor do

respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas.

Conforme Decreto nº 206/2024, a Unidade Padrão Fiscal de Diamantino (UPFD), está avaliada em R$ 41,29 (quarenta e um reais e vinte e nove centavos). Independente de nova notificação, a multa será aplicada da seguinte forma:

1. 15 UPFD para imóveis com até 500m²;
2. 20 UPFD para imóveis acima de 500m² e menor que 1000m²;
3. 30 UPFD para imóveis acima de 1000m².

A multa será dobrada em caso de reincidência.

Concluídos os trabalhos pelo Município, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, elaborará um Relatório Circunstanciado a fim de efetuar uma nova notificação, para que o proprietário pague no prazo de 30 dias:

1. O débito decorrente dos serviços realizados pelo Município, sob pena de multa de 20%;
2. A multa prevista conforme metragem do terreno na UPFD acima.

Caso o pagamento da multa seja realizado no prazo previsto, o infrator terá 50% de desconto. O débito e a multa não pagos, serão inscritos em dívida ativa e, por derradeiro, processada a respectiva cobrança administrativa e/ou judicial, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

O Notificado deve levar em consideração que, acaso tenha vendido a propriedade e a mesma não tenha sido transferida no cadastro da prefeitura, demais notificações serão realizadas em seu nome.

Ressalto a importância quanto aos proprietários notificados que atualizem suas informações cadastrais, como endereço para correspondência, telefone e email.

Diamantino, 09 de maio de 2025.

Marcell Henrique Ruchitinica

Fiscal de Serviços Públicos

Mat. 3094

BAIRRO NOVO DIAMANTINO

975.376.401-49 - IVANILDO FIAL PEREIRA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
758415	14	19	25

BAIRRO CENTRO

651.919.431-04 - SIONE EDEVIGES FERREIRA GUIMARAES

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
11481	33	7	480

BAIRRO CÉLIA REGINA I

03.746.866/0001-34 - R M MARCONI ME

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
10155	23	42	36
10154	23	42	24

90.000.000/0052-59 - MARCILIO LEITE RECHE

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9060	23	43	417

772.099.581-34 - ADEMAR BATISTA LEITE

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9061	23	43	426

436.107.906-44 - ANTONIO CARLOS BARBOSA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9021	23	42	48

025.141.831-62 - LUCIANA LOPES DOS SANTOS

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9027	23	42	120

106.760.581-91 - IVO DE SOUZA PINTO

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote

9042	23	43	98

181.978.331-68 - ALEXANDRINO PEREIRA DE ALMEIDA

Insc. Imobiliária	Setor	Quadra	Lote
9044	23	43	193

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 143/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 01 (UM) MÊS DE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORA GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto no 070/2025 de 30 de Abril de 2025, que a servidora trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de: 03/02/2020 A 03/02/2021.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder **01 (um) mês** de férias a servidora **GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA.**

ART. 2º - As férias concedidas no Art. 1 0 serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 142/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA ANGELA MARIA MENDES NEVES NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - **ART. 1º** - Designar a Servidora **ANGELA MARIA MENDES NEVES**, para atuar como Fiscal dos contratos abaixo relacionados:

N° DO CONTRATO	TÉRMINO DA VIGENCIA	OBJETO DO CONTRATO
012/2025	30/10/2025	O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo de Unidade Hospitalar de Média Complexidade, no âmbito do Hospital Municipal de Dom Aquino-MT, sob gestão direta da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Dom Aquino-MT**,** em conformidade com a discriminação contida no Anexo I - Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde**;**

ART. 2º - A servidora terá a função de fiscalizar e acompanhar os contratos citados no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência do contrato.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em de 05 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 144/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 01 (UM) MÊS DE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORA ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto no 070/2025 de 30 de Abril de 2025, que a servidora trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de: 14/05/2023 A 14/05/2024.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder **01 (um) mês** de férias a servidora **ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS.**

ART. 2º - As férias concedidas no Art. 1 0 serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 145/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA CLARICE GOMES OLIVEIRA COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **19/08/2022 a 19/08/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CLARICE GOMES OLIVEIRA COELHO.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/05/2025 a 04/06/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Maio de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 146/2025DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA VANDA MARIA GOMES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **02/05/2024 a 02/05/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VANDA MARIA GOMES OLIVEIRA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/05/2025 a 04/06/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Maio de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 073/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR LEONARDO BENEDITO APARECIDO SANTOS FERREIRA NO CARGO DIRETOR DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **LEONARDO BENEDITO APARECIDO SANTOS FERREIRA** para exercer o cargo de **DIRETOR DE OBRAS** desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 074/2025DE 05 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ERICA LUIZA DELMONDES NO CARGO DIRETORA DE URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **ERICA LUIZA DELMONDES** para exercer o cargo de **DIRETORA DE URBANISMO** desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 075/2025DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO NO CARGO DE ASSESSORA DA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO** para exercer o cargo de **Assessora da Merenda Escolar** desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 076/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025

EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DE CIDADES E PROJETOS O SENHOR ALEX RIBEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de **DIRETOR DE CIDADES E PROJETOS** o senhor **ALEX RIBEIRO DA SILVA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 077/2025DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ANGELLITA VIEIRA ROCHA DA SILVA COSTA NO CARGO DE DIRETORA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **ANGELLITA VIEIRA ROCHA DA SILVA COSTA** para exercer o cargo de **Diretora de Educação** desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, torna pública

a autorização, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, objetivando a apresentação artística com SHOW NACIONAL COM "**RIONEGRO E SOLIMÕES**" no dia 20/06/2025, no evento da 34ª EXPOVALE , no município de Dom Aquino-MT., em favor da empresa **TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 36.149.883/0001-43**, em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao **processo administrativo 015/2025**.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de **R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**.

Dom Aquino-MT, 09 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, torna pública a autorização, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, objetivando a apresentação artística com SHOW NACIONAL de "**DANILO E DAVI**" no dia 19/06/2025, no evento da 34ª EXPOVALE , no município de Dom Aquino-MT., em favor da empresa **D&D PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ:43.980.224/0001-10**, em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao **processo administrativo 016/2025**.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

Dom Aquino-MT, 09 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 044/2025

VINCULADO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Interessado:

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro

Figueiropolis D'Oeste/MT – CEP: 78.290-000

Fornecedor: CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA

CNPJ nº 21.356.805/0001-42

Endereço: Rua Acre nº 290, Bairro: Centro

Cidade: Figueiropolis D'oeste-MT

CEP: 78290-000

Fone: (65) 9 8416-2933

O Sr. Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente a prestação de serviços, na data da expedição desta **Ordem.** A CONTRATADA comprometer-se-á a prestar à CONTRATANTE, com o objeto:a **Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais na Construção de Calçadas, sarjetas, drenagem superficial e sinalização viária em vias públicas no Município de Figueiropolis D'oeste - MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e Termo de Referência.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 12 de maio de 2025

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT

CONTRATDO: D.M.C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Contrato Administrativo nº 001/2024 acostados ao Pregão Presencial 017/2023, as partes mencionadas resolvem em "Termo Aditivo" alterar a **Cláusula Segunda- Do Preço,** pactuado no referido contrato, e desta forma, tal clausula recebe de forma aditiva a seguinte alteração:

PARAGRAFO ÚNICO: Desta forma, na íntegra, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O presente contrato é dado o valor original global de R$ 3.353.367,93 (Três milhões trezentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), sendo o valor do presente aditivo de reequilíbrio financeiro com reajuste através do IPCA dos últimos 12 (doze) meses com um percentual de 6,509% sobre o saldo remanescente de do Contrato de R$ 1.414.412,16 (Um milhão quatrocentos e quatorze e dois mil sessenta e nove reais e oitenta centavos) que dará um valor de reajuste de **R$ 92.069,80** (Noventa e dois sessenta e quatro reais e nove centavos), sendo que o valor global do contrato original passará a ser de **R$ 3.445.437,73 (Três milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).**

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditivo será por conta da dotação or-

çamentaria conforme abaixo:

Ficha: (528)

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Gerencia de Promoção Social

Dotação: 16.482.0028.1200.0000 Construção de casas populares

Detalhamento: 4.4.90.30.00 Material de Consumo

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 09 de maio de 2025

ADEMIR FELÍCIO GARCIA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-001/2025

Que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, CNPJ n° 01.614.539/0001-01, com sede na Rua Pará esquina com a Rua Brasília, s/n°, centro, neste ato representado pelo prefeito Sr. Ari do Prado , RG n° , e CPF n° , residente e domiciliado à Rua Brasília, s/n°, centro, Gaúcha do Norte-MT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Gaúcha do Norte, CNPJ n°04.106.248/0001-92, com sede na Rua Bahia, n° 583, Centro, Gaúcha do Norte-MT,Utilidade Pública Municipal: Lei N°110- 22/12/2000, Utilidade Pública Estadual: Lei N° 7.634 – 15/01/2002 aqui representada por seu Presidente Sr. Cleverson Mauro, CPF:977.227.901-00, Certificado de Filiação com a Federação Nacional N°2.404, doravante denominada APAE e Lei Municipal n°1.302/2025, e mediante as seguintes clausulas:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE CONVÊNIO

O objeto do presente Convênio é a cedência à APAE de servidores, material de limpeza, gênero alimentícios, bem como demais itens essenciais para o desempenho das atividades da associação, conforme descrição a abaixo segue.

Através do presente Convênio o Município se compromete a ceder a APAE de Gaúcha do Norte : 04 (quatro) professores; 01 (um) coordenador/diretor; 01 (motorista); 01 (uma) secretaria 20 horas; 01 (uma) merendeira; 02 (dois) auxiliar de limpeza; 04 (quatro) monitoras; 01 (um) professor de Educação Física ou Educador Físico 6 horas por semana; 01 (um) fisioterapeuta; 12 horas semanais de Assistente Social; 12 horas semanais de fonoaudiólogo; 12 horas semanais de psicólogo; 12 horas semanais de Terapeuta ocupacional; Orientação, avaliação e encaminhamento da saúde bucal; Merenda escolar; Material de Limpeza; Material escolar e educativo; Capacitação para professores e monitores para trabalhar com educação especial; Combustível para os veículos, bem como a manutenção e impostos do mesmo; transporte para alunos em tratamento em outras cidades; Mão-de-obra e materiais de informática para manutenção dos computadores; mesas e cadeiras adaptadas; Mão-de-obra para manutenção do local de funcionamento da Associação, incluindo corte da grama, limpeza de ar-condicionado, instalações elétricas e hidráulicas, bem como outros reparos fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos, (1) um veículo CHEVROLET SPIN LT, arcando o município com as despesas de impostos, manutenção e abastecimento.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará elo período de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos que forem convenientes à Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE PRECISÃO

O convênio ora celebrado poderá ser rescendido por qualquer das partes, desde que seja comunicado a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA QUARTA

A Prefeitura e suas secretarias ficarão responsáveis por estabelecer o tempo que o servidor ficara a disposição da APAE, nos casos em que o profissional cedido também tenha que desempenhar suas funções.

CLAÚSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES

A cedência será com ônus para o MUNICIPIO e, em contrapartida, a APAE prestara atendimentos para todos os munícipes que necessitem de educação especial.

A APAE deverá ainda apresentar semestralmente ao Município, relatório dos trabalhos realizados pelos servidores cedidos.

CLAÚSULA SEXTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias fixadas para o ano de 2025.

CLAÚSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga para qualquer dúvida advinda do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gaúcha do Norte, em 27 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Prefeito Municipal 2025/2028

ASSOCIAÇÃ0 DE PAIS E AMIGOS DOAS EXCEPCIONAIS – APAE

Presidente2023/2025

Secretária de Saúde

Cíntia Rodrigues Mauro

Secretária da Educação

Rizélia Rodrigues dos Santos Rocha Correia

Secretária de Assistência Social

Maura Terezinha Ferreira Prado

Secretário de Desenvolvimento

Elton Jacob Maitelli Pereira

Testemunhas

1. _____

1. _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025.

Objeto	ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA-DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA, PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT.
Favorecido	C.G SANTOS CONSULTORIA INDEPENDENTE LTDA. CNPJ: 46.158.038/0001-98
Prazo de Entrega	Até 31/12/2025.
Valor Global Estimado	R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso I da Lei N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade Nº. 018/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 018/2025, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 08 de Maio de 2025.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025.

Objeto	PRESTACAO DE SERVICO DO TIPO SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "FALÇÃO E JOSUÉ", NO "GAÚCHA AGROSHOW" 1ª FEIRA AGROPECUARIA DE GAÚCHA DO NORTE -MT.
Favorecido	C.DOS S. M. FREITAS CNPJ: 49.754.462/0001-93
Prazo de Entrega	Até 11 de Junho de 2025.
Valor Global Estimado	R$ 79.000,00 (setenta E nove mil reais).
Fundamento Legal	art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.019/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº019/2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 24 de Abril de 2025.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 132/GP/2025

PORTARIA Nº 132/GP/2025
De, 09 de maio de 2025

"Dispõe sobre revogação da portaria 206/2024

e dá outras providências."

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogação da Portaria n.º 206 de 28 de outubro de 2024 que designa a Sra. **LUZIA PRIMO PARREIRA,**Portadora do RG nº. 0570969-5 SSP/MT e CPF nº.415.762.331-20, a exercer junto a secretaria de Administração o Cargo de **RECEPCIONISTA,** dosetor de secretaria de Saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**.**

Art. 2º - Retornar a servidora ao cargo de origem, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Decreto nº 013/2023 de 08 de fevereiro de 2023, e Termo de Posse no dia 13 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº. 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2025

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº. 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2025

OBJETO: Adesão ao processo administrativo N° 09/2025 Pregão Presencial Registro de Preços N°004/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE, ASSISTÊNCIA, ORIENTAÇÃO, ACONSELHAMENTO E APOIO À GESTÃO NA AREA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

FAVORECIDO: **H9 CONSULTORIA GESTÃO EIRELI CNPJ 42.367.638/0001-05**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ **263.360,04** (duzentos e sessenta e três mil trezentos e sessenta reais e quatro centavos)

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo licitatório de Adesão nº 005/2025.

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 004/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 011/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

General Carneiro - MT, 08 de maio de 2025

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O município de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, com a finalidade de contratar interessados, pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em exames admissionais e demissionais e prestar serviços para Municipalidade de Guarantã do Norte/MT, como **MÉDICO OCUPACIONAL**, para o desenvolvimento das atividades do Serviço de avaliação adequada da saúde dos candidatos e servidores, assegurando que estejam aptos para o desempenho de suas funções, bem como identificar possíveis impactos ocupacionais ao término do vínculo empregatício, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital, e informa que **o recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia 12/05/2025, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, até às 17h00 do dia 12/05/2026, no setor de licitações no endereço rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte-MT, CEP: 78.520-000, ou por e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com ou licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br**. O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.guarantadonorte.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com ou licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br, ou telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 09 de maio de 2025. Juliana Akemi Kobayashi/Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RESPOSTA A PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

Ofício n° 045/2025 – Setor de Licitação

Guiratinga, 09 de maio de 2025.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela Empresa POSTO CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.863.532/0001-06, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2024, cujo o objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA.

A empresa de forma autônoma se apresentou à Administração informando que os valores referentes aos produtos licitados sofreram alterações nos últimos dias o que ensejou a diminuição dos custos, solicitando, deste modo, as devidas supressões;

Ademais, vale ressaltar a conduta positiva da licitante, demonstrando a sua boa-fé e cooperação com o interesse público.

ITEM	Valor atual	Unidade	Valor final
ITEM 02 - ETANOL.	R$ 4,54	LITRO	R$ 4,52
ITEM 05 – GASOLINA.	R$ 6,68	LITRO	R$ 6,59
ITEM 06 – GASOLINA PARA OUTRAS FINALIDADES.	R$ 6,68	LITRO	R$ 6,59
ITEM 08 – ÓLEO DIESEL S10.	R$ 7,03	LITRO	R$ 6,82
ITEM 09 – ÓLEO DIESEL S500.	R$ 6,95	LITRO	R$ 6,75

Ademais, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal apresentou parecer Jurídico n° 075 de 09 de maio de 2025, manifestando-se favorável ao deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro conforme as supressões solicitadas pela empresa para os itens 02, 05, 06, 08 e 09.

Deste modo, tendo em vista o Parecer Jurídico n° 075 de 09 de maio de 2025, SUGIRO:

1. O reequilíbrio econômico-financeiro nas supressões indicadas pela Empresa POSTO CENTRAL LTDA para os itens 02, 05, 06, 08 e 09.

2. Desta feita, segue-se quadro com indicação dos valores:

Descrição do Item	Valor atual	Valor da supressão	Valor Total
ITEM 02 - ETANOL.	R$ 4,54	R$ 0,02	R$ 4,52

ITEM 05 – GASOLINA	R$ 6,68	R$ 0,09	R$ 6,59
ITEM 06 – GASOLINA PARA OUTRAS FINALIDADES	R$ 6,68	R$ 0,09	R$ 6,59
ITEM 08 – ÓLEO DIESEL S10	R$ 7,03	R$ 0,21	R$ 6,82
ITEM 09 – ÓLEO DIESEL S500.	R$ 6,95	R$ 0,20	R$ 6,75

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 079, DE 09 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 079, DE 09 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, Sr. **SIDNEI MARQUES LOPES**, no uso das atribuições legais exaradas no art. 89, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 43, inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 001/1993, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indiavaí-MT, alterada pela Lei Municipal nº 460/2011.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento formal de vacância apresentado pela servidora pública municipal **ELIANA NAZARÉ DE MATOS ALVES**, com matrícula funcional n° 648-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a convocação da referida servidora para tomar posse em cargo inacumulável, conforme aprovação no Concurso Público nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, conforme Portaria nº 164/2025, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição de 03 de abril de 2025, página 156;

RESOLVE:

Art. 1º -Declarar a **VACÂNCIA** do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora **ELIANA NAZARÉ DE MATOS ALVES**, matrícula funcional nº 648-1, a partir de 09/05/2025, em virtude da posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 43, inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 001/1993, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indiavaí-MT, alterada pela Lei Municipal nº 460/2011.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data em que a servidora assumir o outro cargo.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 080, DE 09 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 080, DE 09 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 053/2025 DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, Sr. **SIDNEI MARQUES LOPES**, no uso das atribuições legais exaradas no art. 89, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município e das demais legislações vigentes

RESOLVE:

Art. 1º -Revogar a Portaria nº 053/2025 que designou a servidora **ELIANA NAZARÉ DE MATOS ALVES**, matrícula funcional nº 648-1, como Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 081, DE 09 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 081, DE 09 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE ESPORTES E LAZER DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA DE LAZER DA PREFEITURA DE INDIAVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, Sr. **SIDNEI MARQUES LOPES**, no uso das atribuições legais exaradas no art. 89, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

RESOLVE

Art. 1° – Nomear o Senhor **NILSON MORO**, devidamente inscrito no CPF sob o n° 474.xxx.xxx-78, para ocupar o cargo de provimento

em comissão de livre nomeação e exoneração de Gerência de Esportes e Lazer desta Prefeitura de Indiavaí/MT, ficando lotado e desempenhando suas funções na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02/05/2025, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 3° - Comunique-se as Secretárias de Administração e Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos para que se faça as anotações necessárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Sidnei Marques Lopes

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

O Município de Indiavaí/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Contratação de Empresa Para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, carnes, derivados e frios, Para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias do Município**,** conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital.

Modalidade: Pregão. **Forma:** PRESENCIAL.

Tipo: Menor preço por item.

Data de Abertura: 29 de maio de 2025, às 09h00min (horário de Brasília).

O Edital, na íntegra, está disponível em: www.indiavai.mt.gov.br e www.licitacaoindiavai.com.br, podendo ser solicitado no e-mail: pmindiavaílicitacao@gmail.com.

INDIAVAÍ/ MT, 09 de maio de 2025.

Welton Marques Ferreira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 079/2025/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 079/2025/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do Contrato por Tempo Determinado de Pessoal N° 079/2025/DRH/PMI, referente à contratação de serviço por tempo determinado que entre sí celebram o Município de Itanhangá-MT e a Sra. **WELEDAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS,** divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XX| N° 4.731, na data de 08 de maio de 2025, página 289 a 291.

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

WELEDAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEIA-SÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

WELEDAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 080/2025/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 080/2025/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do Contrato por Tempo Determinado de Pessoal N° 080/2025/DRH/PMI, referente à contratação de serviço por tempo determinado que entre sí celebram o Município de Itanhangá-MT e a Sra. **EMANOELLI TABORDA DE OLIVEIRA,** divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XX| N° 4.731, na data de 08 de maio de 2025, página 285 a 287.

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

EMANOELLI TABORDA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEIA-SÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

EMANOELLI TABORDA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 081/2025/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 081/2025/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do Contrato por Tempo Determinado de Pessoal N° 081/2025/DRH/PMI, referente à contratação de serviço por tempo determinado que entre sí celebram o Município de Itanhangá-MT e a Sra. **TATIANE LIMA DA COSTA,** divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XX| N° 4.731, na data de 08 de maio de 2025, página 287 a 289.

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

TATIANE LIMA DA COSTA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEIA-SÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

TATIANE LIMA DA COSTA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANAGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ SOB O № 07.209.206/0001-10 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023.

À

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA CNPJ/MF Nº 20.936.958/0001-04

Prezado(s) Senhor(es),

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - ESTADO DE MATO GROSSO,

doravante denominado CONTRATANTE, na forma do artigo 137, inciso

VIII e artigo 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, NOTIFICA V.Sa. da RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº004/2023, firmado em 28 de Março de 2023, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ENVOLVENDO ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT**, tendo

como fundamento o interesse público, devidamente justificado.

A rescisão unilateral se dá em razão de que o referido contrato foi celebrado visando suprir a carência de pessoal técnico especializado no setor de contabilidade, necessidade esta que, à época, justificava a contratação de apoio externo para a execução de atividades contábeis essenciais à Administração.

Considerando que, recentemente, houve o retorno da servidora efetiva ao quadro de pessoal do Município, reassumindo suas atribuições específicas no setor de contabilidade, o que

restitui a capacidade administrativa interna para execução dos serviços outrora terceirizados;

Considerando, ainda, que a continuidade do contrato com a empresa Forgov, diante da atual estrutura funcional do Município, acarretaria gastos públicos desnecessários, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Informamos que a rescisão não implica, por si só, a aplicação de penalidades à CONTRATADA, assegurando-lhe o direito à percepção dos pagamentos devidos até a data da efetiva rescisão, observado o disposto no contrato e na legislação pertinente.

Eventuais valores devidos serão apurados em regular processo de liquidação, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo, eventual saldo de obrigações e direitos decorrentes do contrato será tratado conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Assim sendo, solicitamos que V.Sa. cesse imediatamente a execução dos serviços/fornecimentos a partir do recebimento desta notificação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

Assinadodeforma digitalporRAFAEL

Itanhangá/MT, 09 de Maio de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 017/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – EPP – CNPJ: 35.942.214/0001-61.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários, objetivando a inclusão de dotação orçamentária e fonte de recurso originalmente do Contrato Administrativo n° 017/2025.

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 019/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ.

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA – CNPJ: 36.519.422/0001-15 e sua filial, inscrita no CNPJ: 36.519.422/0006-20.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2 EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 843.943,30 (oitocentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 320 (trezentos e vinte dias), a contar da data de assinatura do contrato.

Itanhangá – MT, 09 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA:COOPERATIVA LUVERDENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES COOPERLAF – CNPJ:45.274.968/0001-44.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo quantitativo nos itens 03 e 04, tendo como justificativa a utilização do saldo inicial previsto no contrato, bem como a importância em ofertar uma alimentação saudável aos alunos da rede municipal de ensino, alterando a cláusula primeira e quarta, do Contrato Administrativo nº 067/2024.

VALOR:R$ 32.228,64 (trinta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 035/2025 de 06 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 009/2025**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS PARA USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, cuja a abertura ocorrerá no dia **22 de maio de 2025, às 09H00MIN (nove horas) – Horário de Brasília.** Os interessados poderão obter maiores informações bem como o edital e seus anexos de forma completa no Portal da Transparência do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/, na Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br, e ainda através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratações, no Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (HORÁRIO LOCAL) ou através do contato (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 09 de maio de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 179/2025

DATA: 09 de maio de 2025.

SÚMULA: *"Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, para exercer a função de Fiscal de Contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, composta pelos servidores André Luiz da Silva Andrade, Cleusete Aparecida Ulsenheimer, Silvana Matter, Taciane Raquel

Kanieski e Wellington Ferreira dos Santos, designados através da Portaria n° 086/2025, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato Administrativo n° 019/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **IVG BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15, que tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2 EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - A comissão acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 09 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESÃO Nº 006/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 006/2025** em favor da empresa **HC PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 44.414.540/0001-97, objetivando a contratação da empresa para prestação de serviços fotográficos, vídeos e captação de imagens via drone, para cobertura de eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R$ 46.325,00 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 070/2024** proveniente do **Pregão Presencial nº 016/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT.

Itaúba/MT, 09 de maio de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 016/2025; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas secretarias do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 23/05/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 09 de maio de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.
Contratada: HC PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME.
Objeto: Prestação de serviços fotográficos, vídeos e captação de imagens via drone, para cobertura de eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
Valor: R$ 46.325,00 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais).
Data de Assinatura: 09/05/2025

PORTARIA Nº 237/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: PATRICIA KELY JABLONSKI	**MATRÍCULA:** 267
FISCAL SUPLENTE: ANA PAULA TOMIM DA SILVA	**MATRÍCULA:** 606
MODALIDADE: ADESÃO 006/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

OBJETO: Prestação de serviços fotográficos, vídeos e captação de imagens via drone, para cobertura de eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 022/2025	
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025	**VIGÊNCIA:** 31/12/2025
CONTRATADO: HC PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME	
VALOR:R$ 46.325,00 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j)Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k)Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º:Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 06 de Maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: PATRICIA KELY JABLONSKI e ANA PAULA TOMIM DA SILVA declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

PATRICIA KELY JABLONSKI **Fiscal titular**	**ANA PAULA TOMIM DA SILVA** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2025 a 09/06/2025.

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

I – **PARALISAR** por tempo indeterminado,os serviços de execução da **Obra de Construção de nova Unidade Escolar com Quadra Poliesportiva para sediar a Escola Estadual Papa João Paulo II, no Município de Itaúba/MT**, proveniente ao Contrato nº 0106/2022, firmado com a Empresa **ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.147.166/0001-36 e Inscrição Estadual nº 13.935.294-5 com sede na Chácara Lote 05 Quadra 06, CEP. 78.510-000 na cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE BONFIM VANCINI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 14xxxxx8 SSP/MT e do CPF nº 013.xxx.xxx-40, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT.

II - O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, sendo prorrogado automaticamente pelo

tempo correspondente, em conformidade com o Art. 115, § 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – O presente ato se justifica ao interesse público, por acordo com a empresa contratada através de manifestação emitida em 14 de Abril de 2025 e por decisão da Administração Municipal, onde demonstra a necessidade de paralisação do prazo de execução da obra, a fins de análise técnica dos Projetos de reprogramação relativo a proposta para ampliação de meta e Termo Aditivo ao Convênio 1823/2021, Processo SEDUC-PRO-2023/17951 junto ao NÚCLEO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO da SEDUC/MT.

IV - E por estarem devidamente acordados, as partes declaram aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, com anuência dos profissionais responsáveis técnicos devidamente reconhecidos e registrados pelos respectivos conselhos de classe.

Itaúba/MT, em 09 de maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Itaúba-MT.

ABV CONST. E TERRAPLANAGEM LTDA

ALEXANDRE BONFIM VANCINI

Representante Legal

DOUGLAS FERREIRA HENZ

Arquiteto CAU/BR A1290878

Fiscal de Obra - RRT SI15275482I00CT001

KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO

Engeiro Civil - CREA RNP: 1217847308

Execução da Obra – ART. 1220230078

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
RESUMO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2025,

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025 –

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT.

A Câmara Municipal de Itiquira Mato Grosso, Inscrita no CNPJ nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti 407 – Santo Antônio, Itiquira – MT, CEP: 78.790-000, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9 99447513, torna público, a Adesão na Ata de Registro de Preço nº 006/2025, referente Pregão Presencial - n.º 001/2025 Processo Administrativo 007/2025 – **Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT,** CNPJ 00.965.145/0001-27, estabelecida na Av Araguaia, nº 676, CEP 78.680-00, Bairro Centro, Município de Cocalinho, Mato Grosso. Tel (66) 3586-1595, Email: **dmlppmco2017@gmail.com,** conforme quantitativos abaixo:

OBJETO DA ADESÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ABAIXO CITADO:

ITEM DA ATA	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE FORNEC.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
64	00028640	PAPEL SULFITE A4 75G CX C/ 10 RESMAS. Marca: PAPER MAIS	50	CAIXAS	287,90	14.395,00

VALOR GLOBAL: R$ 14.395,00 (Quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais).

EMPRESA VENCEDORA: **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA**, Nome Fantasia "Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza", portadora do **CNPJ 21.058.617/0001-38**, estabelecida na Av Alzira Santana (lot S Jorge), s/nº, Quadra 17 Lote 05, CEP 78.130-724, Bairro: Ikaray, Várzea Grande-MT. Email: geandiegom@gmail.com, Tel (65) 3368-6100/ (65) 3054-4847.

Itiquira-MT, 09 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EDIOMAR GOBBI

Presidente 2025/2026

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2025,

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente

inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/ Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553.

CONTRATADA:CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, Nome Fantasia "Cuiabá Comercio de Produtos de Limpeza", portadora do **CNPJ 21.058.617/0001-38**, estabelecida na Av Alzira Santana (lot S Jorge), s/nº, Quadra 17 Lote 05, CEP 78.130-724, Bairro: Ikaray, Várzea Grande-MT. E-mail: geandiegom@gmail.com, Tel. (65) 3368-9100/ (65) 3054-4847, neste ato representada pelo Sr.º **Gean Diego Meister,** devidamente inscrito no CPF: sob o nº 944.XXX.XXX-00.

OBJETO DA ADESÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ABAIXO CITADO:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	00028640	PAPEL SULFITE A4 75G CX C/ 10 RESMAS. Marca: PAPER MAIS	**50**	**CAIXAS**	R$ 287,90	**R$ 14.395,00**
VALOR GLOBAL				**R$ 14.395,00**		

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 14.395,00 (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses,** contados da assinatura do contrato.

EMISSÃO DO CONTRATO: A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de **72 (setenta e duas) horas,** após a ordem de fornecimento.

Itiquira-MT., 09 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Itiquira

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)

CONTRATANTE

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016, DE 09 DE MAIO DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016, DE 09 DE MAIO DE 2025

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 047/2024 de 10 de junho de 2024, o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
LANDIJAINE MARIA PEREIRA DETHE	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ITIQUIRA	**ITIQUIRA**	01º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais.

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 09 de maio 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2025 - DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2025 - DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2025, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação do recurso oferecido quanto à divulgação da Classificação Geral publicada por meio do Edital Complementar nº 015/2024 pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025.

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento do recurso apresentado pelos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, conforme abaixo.

CANDIDATOS/CARGO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	IMAGEM GABARITO	JULGAMENTO DO RECURSO
JENIFFER DA SILVA GONÇALVES	**De acordo com resultado da classificação a pontuação do meu certificado do curso de Pós graduação em nivél de especialização, que foi entregue no ato da inscrição.**		**RECURSO: DEFERIDO, pois fizemos a verificação, onde a mesma apresentou a Pós Graduação, a nota será acrescentada.**
HORIANA RODRIGUES PASSAMANI	**Presado(a), solicito a revisão de minha classificação no processo seletivo. Tendo em vista o empate entre mim e a primeira classificada eu possui idade superior á mesma, sendo esse o primeiro critério de desempate segundo o edital que contempla as normas do seletivo.**		**RECURSO: INDEFERIDO, pois o primeiro critério de desempate é "idade igual ou superior a (60) sessenta anos, dessa forma a mesma não se enquadra no 1º critério de desempate, o segundo critério de desempate é maior nota em "CONHECIMENTO ESPECIFICOS", onde a candidata classificada em 1º lugar detem da maior nota.**
CARLOS EDUARDO ANDRADE DE OLIVEIRA	Venho por este requerer a reavaliação do meu resultado da prova prática e resultado da Classificação Geral. OBS: não foi lançado o resultado da prova prática.		**RECURSO: DEFERIDO, uma vez que não houve a inclusão da nota de prova prática, desta forma a nota será encerida e reordenada a classificação.**
MARCOS DANIEL FERRIERA EVANGELISTA	Não consta a minha nota de aptidão física, gostaria que fosse verificado, pois realizei a prova.		**RECURSO: DEFERIDO**, após verificação, constatamos a legitimidade da prova pática, desta forma a nota será acrescentada, e reordenada a classificação.
MARINA DE SOUZA RIBEIRO VIEIRA	Eu apresentei a prova de titulo no ato da inscrição e não consta na prova de titulo (nota), no edital de classificação.		**RECURSO: DEFERIDO**, uma vez que após a verificação, identificamos um erro digital por parte da comissão, e constatamos o ducumento, a nota será incluida.
ANGELICA NAGEL	Solicito meu gabarito para conferencia, pois acredito ter feito 9 ponto no Especifico.		**Recurso: INDEFERIDO,** pois o gabarito reafirma a contagem de pontos com 8 acertos.
IGOR ALMEIDA DOS SANTOS	Venho pedir a correção do meu gabarito, que a quantidade de acertos aparentemente não condiz com as alternativas marcadas na prova.		**RECURSO: DEFERIDO,** uma vez que houve erro de formatação, desordenando as posicões dos candidatos, dessa forma serão realizadas as devidas correções.
LURIANE BORGES DA SILVA	No resultado da classificação estou empatado com a candidata da colocação (6ª) sexta, e um dos critérios de desempate é o candidato que tiver mais idade sendo assim a minha classificação correta seria 6º lugar, e não 7º lugar na colocação.		**RECURSO: DEFERIDO,** como ambas tiveram as mesmas notas iguais em todas as matérias, iremos adicionar as idades como ultimo critério de desempate.
WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA	Solicito a correção da classificação Geral do seletivo.Pois, consta no meu nome que eu estava "ausente", porém estive presente no dia da prova e realizei a prova objetiva normalmente. Além disse o candidato Gustavo Teodoro , estava ausente. Peço a gentileza de revisar os registros, corrigir essas informações, de colocar minha nota e também que divulgue o espelho do meu cartão resposta e a lista de presença , se for o caso		**RECURSO: DEFERIDO**, uma vez que houve erro de formatação, desordenando as posicões dos candidatos, dessa forma serão realizadas as devidas correções.
JACKELINE LUIZA DO NASCIMENTO BACKS	Solicitação do gabarito de prova preenchimento pela candidata de prova, para devida conferencia junto ao gabarito oficial divulgado pela comissão.		**RECURSO: DEFERIDO,** uma vez que houve erro na comissão na, na correção do item 27 da prova, dessa forma a nota será acrescentada e feitas as devidas alterações no gabarito.
ARTHUR FELIPE ORMOND AREND	Solicito reavaliação do meu gabarito segundo a minha prova original para avnalise da grafatécnica , pois a resposta marcada na prova foi a mesma no gabarito, matemática na qual recorri na questão 9, e conhecimentos específicos, onde errei 2 questões.		**RECURSO: DEFERIDO,** uma vez que houve erro na comissão na correção do item 18 da prova, dessa forma a nota será acrescentada e feitas as devidas alterações no gabarito.

Itiquira-MT, 09 de maio de 2025

.....

Alessandra Dolores Sobrinho

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº 006/2025 AO CONTRATO N° 009/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: JN PRADO LTDA; OBJETO: ADITIVO ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRA de 01/05/2025 á até 01/06/2025; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 009/2023; ASSINATURA: 28/04/2025.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 021/2025/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovantede endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 09 de maio de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **12 de maio de 2025 às 07h30min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
LAURA APARECIDA DAS SILVA ALVES FARIA	301811	123	001/2023
MARISA PEREIRA LIMA	301838	124	001/2023

NEUZA DA SILVA MIRANDA	301307	125	001/2023
TAIS GOMES SOARES	301741	126	001/2023
ALYNE HELENA MACHADO	301748	127	001/2023
VANESSA KELY DA SILVA MOREIRA	301489	128	001/2023
ERICA LORRAINE FERREIRA LIMA	301486	129	001/2023
PATRÍCIA SILIVÂNIA PEREIRA ABRUS	301565	130	001/2023
MARINEZIA SILVA OLIVEIRA	300992	131	001/2023
ELIANE APARECIDA SOUSA SILVA	301379	132	001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SOC. PATRONATO N. S. DO PILAR MANT. DO HOSPITAL JAURU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DO TIPO CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO DE JAURU.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2025

VIGÊNCIA: 06 de maio de 2025 até 09 de julho de 2025.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO

EDITAL AGROPECUARIA MIRASSOL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JAURU - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 08 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGROPECUARIA MIRASSOL S A	03.190.170/0001-74	8991/00007/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: AMARO NILTON CESAR SILVA	Matrícula: 00002524
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 10	Assinatura:

Data de afixação: 08/05/2025

Data de desafixação: 23/05/2025

EDITAL EUCLIDINA VISINTIN GARCIA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JAURU - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 08 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EUCLIDINA VISINTIN GARCIA (ESPÓLIO DE)	082.857.948-22	8991/00019/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: AMARO NILTON CESAR SILVA	Matrícula: 00002524
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 10	Assinatura:

Data de afixação: 08/05/2025

Data de desafixação: 23/05/2025

EDITAL JOILSON DE SOUZA ARAUJO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JAURU - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 08 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOILSON DE SOUZA ARAUJO	764.253.989-49	8991/00011/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: AMARO NILTON CESAR SILVA	Matrícula: 00002524
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 10	Assinatura:

Data de afixação: 08/05/2025

Data de desafixação: 23/05/2025

EDITAL JOSE ZANIOTTO NETTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JAURU - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 08 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE ZANIOTTO NETTO (ESPÓLIO DE)	305.514.988-20	8991/00021/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: AMARO NILTON CESAR SILVA	Matrícula: 00002524
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 10	Assinatura:

Data de afixação: 08/05/2025

Data de desafixação: 23/05/2025

**PORTARIA Nº195 /2025, DE 09 DE MAIO DE 2025 **

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR A Portaria Nº129 /2025 onde ficam no-

meados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I – **Onde se lê**: **ANA CARLA SOUZA**, representando a **Secretaria Municipal de Assistência Social, LEIA-SE DAIANE MENDES SILVA SOUZA** representando a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** e onde se **LÊ POLIANA PEREIRA CAMARGOS SANTOS** como respectivo suplente, **LEIA-SE ANA CARLA SOUSA RAMOS** como respectivo suplente.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 09 de maio de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE -ME**, inscrita no CNPJ 32.816.440/0001-08, situada na Rua Minas Gerais, 684 – Bairro dos Estados, Guarapuava-PR CEP 85035-040 , telefone:(042)3622-3504 , email: rppguarapuava@gmail.com , representada neste ato por seu Responsável Legal,o Sr. Alexandre Augusto Viante, portador do RG nº 13.XXX.XXX-2/PR e inscrito no CPF sob o nº XXX.918.XXX-3X, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003606	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD 240 GB INTERFACE PCIE NVME M.2, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2666MHZ MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE	UNIDADE	7	3GREEN/RPP	1.500,00	10.500,00

	OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 XL6 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY FORT OU DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9) (1920 X 1080 A 60HZ), ENTRADAS DE VÍDEO HDMI E DISPLAY FORT, ÂNGULOS DE VISÃO VERTICAL E HORIZONTAL MÍNIMO DE 178°. INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N/AC. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDIDONAMENTO.					
1003598	COMPUTADOR PORTÁTIL NOTEBOOK - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD 240 GB INTERFACE PCIE NVME M.2 , MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 3000 MHZ OU SUPERIOR, TELA LCD DE 14 OU 15 POLE-	UNIDADE	9	HQ/GREEN	2.500,00	22.500,00

	GADAS WIDESCREEN, ANTI REFLEXO, SUPORTAR RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), RETRO ILUMINADA POR LED, O TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N/AC, BLUETOOTH MÍNIMO 4.0. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTION COM NO MÍNIMO 4 CÉLULAS, FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM, POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 1 HDMI OU DISPLAY PORT E 1 VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080 P). DEVERÁ VIR NOME DO EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.					

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas

na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço reali-

zado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. . Banco: ., Agência: ., Conta corrente

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais,

subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE -ME

CNPJ 32.816.440/0001-08

Alexandre Augusto Viante

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-A/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s): **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ: 37.885.137/0001-80, sediada na Avenida Brasil nº1351, Vila Salomé, Cambé-PR, CEP: CEP: 86.182-000, telefone (43) 3316-6181, email : adm.ambcambe@gmail.com neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Alessandro Mori Do Couto, portador do RG. nº 86.XXX.XXX-5 e do CPF nº XXX.693.XXX-X8 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003616	APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO - COLUNA MÓVEL - USO RADIOGRÁFICO PERIAPICAL E OCLUSAL, CAPACIDADE DE TENSÃO NOMINAL DE 70 KVP E CORRENTE NO TUBO DE 7,2 MA EM 127 V E 7,8 MA EM 220 V, COLUNA MÓVEL (PADRÃO) OU COLUNA FIXA, BRAÇO PANTOGRÁFICO, CABEÇOTE COMPOSTO DE BOBI-	UNIDADE	1	STANDARD	8.000,00	8.000,00

	NAS SECUNDÁRIAS RECOBERTAS DE RESINA EPÓXI, CÂMARA EXPANSORA DE ÓLEO E REVESTIMENTO INTERNO DE CHUMBO, FECHADO A VÁCUO COM ÓLEO ISOLANTE, CABEÇOTE DE RAIOS X UTILIZA TUBO EMISSOR DE RAIOS X, COM TIMER E COMANDO DISPARADOR DIGITAL, FIO ESPIRAL EXTENSÍVEL ATÉ 5 METROS, ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR, BRAÇO ARTICULÁVEL E OS CONTATOS SÃO GIRATÓRIOS COM LIMITAÇÃO DE GRAUS; BASE DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO CARBONO, PINTADO COM EPÓXI ELETROSTÁTICO E POLIURETANO ALIFÁTICO, COLIMADOR CILÍNDRICO: CILÍNDRICO, FUSÍVEIS: VIDRO 20 MM, MATERIAL DO ALVO: TUNGSTÊNIO, PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO, NÚMERO DE FASES: MONOFÁSICO / BIFÁSICO; POTÊNCIA: 1330 VA, BIVOLT, REGISTRADO ANVISA.					

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. . Banco do Brasil AG: 27553 C/C: 40.067-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 37.885.137/0001-80

Alessandro Mori Do Couto

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-B/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) A empresa**:, ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83, com sede na AV Alexandre Ferronato Nº 60 Setor Industrial , no município de Sinop/MT, CEP: 78.557-247 , E-mail: licitacao@asciafiat.com.br Telefone e Fax: (66) 9 9995.1253 / (66) 3517 – 5700 :neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Luiz Carlos Soares Da Silva, portador da cédula de identidade 6XX 9XX SSP/MT e inscrito no CPF: XXX 064 XXX-7X de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003605	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM), BIOCOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 4 PORTAS, CÂMBIO MANUAL, DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2.370 MM ENTRE OS EIXOS, MOTOR 1.3 FLEX COM QUATRO CILINDROS E OITO VÁLVULAS, POTÊNCIA DE 109CV COM ETANOL E 101CV COM GASOLINA, TRIO ELÉTRICO, AR CONDICIONADO, TRAÇÃO DIANTEIRA, TANQUE DE 48L, FREIO ABS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, COMPUTADOR DE BORDO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, CINTO DE SEGURANÇA COM TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, ENCOSTO DE CABEÇA PARA	UNIDADE	3	FIAT ARGO 1.3 MANUAL	105.000,00	315.000,00

	TODOS OS OCUPANTES, FARÓIS COM REFLETORES DUPLOS, BANCO TRASEIRO REBATÍVEL, COMANDO INTERNO DO PORTA-MALAS E DA TAMPA DO TANQUE, LUZ NO PORTA LUVAS, DESEMBAÇADOR, LIMPADOR E LAVADOR NO VIDRO TRASEIRO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, LUZ NO PORTA-MALAS, REPETIDORES LATERAIS DAS LUZES DE DIREÇÃO, MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES.					

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às

exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. . BANCO ITAÚ: 341 AGENCIA 1364 C/C – 13939-2

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

Luiz Carlos Soares Da Silva

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-C/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, Inscrita no CNPJ. n.º 52.496.119/0001-09, estabelecida à Av. Marechal Mascarenhas de Morais nº. 88, sala 4, Araçatuba-SP, Telefone – (18) 2102-5500, e-mail – licitacao2@kcrequipamentos.com.br , representada neste ato por seu representante Legal , Sr. Marcos Ribeiro Junior, portador da Carteira de Identidade 27.XXX.XXX-6 SSP/SP e do CPF nº. XXX.722.XXX-8X, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003743	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL – MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CAPACIDADE MÁXIMA DE PESAGEM DE NO MINÍMO 200KG, CONFECIONADO EM AÇO, DISPLAY LCD DE 6 DÍGITOS DE 15MM DE ALTURA E 6,5 MM DE LARGURA COM BLACKLIGHT;BATERIA INTERNA DE 40 HORAS; ILUMINAÇÃO DO DISPLAY APÓS O EQUIPAMENTO ATINGIR A CARGA MÍNIMA;PLATAFORMA 390 X 340CM;ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO DE CARBONO; ACABAMENTO EM TINTA MARTELADA CINZA;PADRÃO NA COR CINZATAPETE ANTI-DERRAPANTE;PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA; FONTE EXTERNA BIVOLT 90 A 240 VAC COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO; FUNÇÃO TARA ATÉ CAPACIDADE MÁXIMA;HOMOLOGADAS PELO INMETRO E AFERIDAS PELO IPEM;PESO 12 KG APROXIMADA	UNIDADE	2	LIDER	1.830,00	3.660,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas

pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 7646-5 CONTA CORRENTE: 1554-7

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro

de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”

e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrôni-**

co nº. 003/2025 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ. n.º 52.496.119/0001-09

Marcos Ribeiro Junior

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-D/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **EUROTECH TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 39.496.569/0002-06, estabelecida a Avenida Setecentos 76 - Terminal Intermodal Serra, Serra – ES ,CEP: 29161414 ,Telefone: (31) 3222-5656 - Fax: (31) 3222-5656 E-mail: eurotech@eurotech.inf.br representada neste Ato por seu Responsável Legal, o Sr. Euromar São José, portador do RG de nº MG-4.XXX.XX4 SSP/MG e do CPF nº XXX.606.XXX-X1 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços,

sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003742	TABLET - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10.0 OU SUPERIOR, TELA DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS COM TECNOLOGIA LCD OU LED; PROCESSADOR NO MÍNIMO OCTA CORE 2.0 GHZ OU SIMILAR; ARMAZENAMENTO INTERNO DE 64GB OU SUPERIOR; DEVE POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8MP E FRONTAL COM NO MÍNIMO 5MP; CONEXÃO USB, WI-FI, BIUETOOTH E 4G. DEVE POSSUIR SISTEMA DE GPS INTEGRADO COM SENSORES OSCILOSCÓPIO, GIROSCÓPIO E ACELERÔMETRO.	UNIDADE	9	MULTILASER	938,47	8.446,23

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Bradesco (237) | Ag: 0465 | CC PJ: 0258843-9

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente

as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EUROTECH TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 39.496.569/0002-06

Euromar São José

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-E/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **GDA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA -EPP.** Inscrita noCNPJ: 08.281.458-0001/78 estabelecida a Rua Vidal Ramos, 40, Schramm, São Bento Do Sul-SC CEP 89280-550 e-mail: contato@gdainformatica.com.br, telefone: 47 3633-7302 / 99609-5177, representada neste Ato , por seu Responsável Legal o Sr. Glauber Eduardo de Souza Américo, portador do RG Nº 6XXXX14 e do CPF Nº XXX.856XXX-70 ,de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003627	LIXEIRA - EM ACO INOX, CAPACIDADE 20 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, BALDE REMOVIVEL, NA COR PRATA.	UNIDADE	8	LIXEIRA EM AÇO INOX, CAPACIDADE 20 LITROS	100,00	800,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equi-

valente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte)

dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. . Banco Sicoob 756 Agencia 3035 Cc 11736-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será

publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando

o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GDA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA -EPP

CNPJ: 08.281.458-0001/78

Glauber Eduardo de Souza Americo

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-F/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **INFOSHOP41 TELEINFORMATICA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 09.441.686/0001-20, sediada Na Rua Waldemar Loureiro campos 3991, Bairro Xaxim, Curitiba-PR com telefone 41 3205-2368, e-mail vendas01@infoshop41.com.br, representada nesta Ato por meio de sua representante legal, Sra. Bruna Carvalho, inscrita no CPF XXX.113.XXX-54 e portadora do RG 8.4XX.XXX-6 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003607	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD OU DLP; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1920 X 1080; CONTRASTE MÍNIMO DE 10000:1 DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTES TIPOS DE CONEXÃO: 01 (UMA) VGA, 01 (UMA) HDMI; 01 ENTRADA USB. LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 3000 LUMENS; ALTO-FALANTE INTEGRADO NO PROJETOR; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100-120V, 220-240V; CONTROLE REMOTO; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; SUPORTAR A EXIBIÇÃO DE ARQUIVOS A PARTIR DE UM PENDRIVE DIRETO NO PROJETOR (SEM O USO DE PC); O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDIDONAMENTO;	UNIDADE	3	PCTOP	1.099,00	3.297,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas

na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço reali-

zado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. . Banco: ., Agência: ., Conta corrente

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais,

subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INFOSHOP41 TELEINFORMATICA LTDA-ME

CNPJ nº 09.441.686/0001-20

Bruna Carvalho

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-G/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ: 37.115.386/0001-97 estabelecida a Rua 18, nº 145, Qd. A9, Lt. 24, Setor Oeste, Goiânia-GO, telefone: (62) 3584-2635 / (62) 99163-1594 e-mail: inovattoveiculos@gmail.com , representada neste ato por sua representante Legal, Sra. Luana Santos Barroso D'Oliveira portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº. 5XXXX94 e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. XXX.285.XXX-75,de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003613	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), COR BRANCA - MOTOR: 2.8 16V, 4X4, COMBUSTÍVEL: DIESEL, CAMBIO: AUTOMÁTICA DE 8 MARCHAS, TRAÇÃO: INTEGRAL PARCIAL, POTÊNCIA 207 CV A 3600 RPM, TORQUE 52 KGFM A 2000 RPM (D), 0-100 KM/H EM 9,4S CONSUMO CIDADE 9,5 KM/L (D),	UNIDADE	1	CHEVROLET S-10 DIESEL	269.500,00	269.500,00

	CONSUMO ESTRADA 11,4 KM/L (D), COMPRIMENTO: 5361 MM, LARGURA: 1874 MM ALTURA 1781 MM, ENTRE-EIXOS 3096 MM ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO 223 MM CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 76 LITROS CAPACIDADE DE BAGAGEM/CARGA1061 LITROS PESO LÍQUIDO2016 KG RODAS E PNEUS LIGA LEVE, 245/70 R16 (DIANT.) / 245/70 R16 (TRAS.), AIRBAGS: 6-DIANTEIROS, LATERAIS, E DE CORTINA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, FRENAGEM AUTÔNOMA EMERGENCIAL, ASSISTENTE DE CONTROLE EM SUBIDAS, ASSISTENTE DE CONTROLE EM DESCIDAS, PILOTO AUTOMÁTICO: CONVENCIONAL, ASSISTENTE DE ESTACIONAMENTO – SENSOR: TRASEIRO, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA: ELÉTRICA, DIREÇÃO COM AJUSTE: ALTURA, VOLANTE MULTIFUNÇÕES, AR-CONDICIONADO MANUAL/CONVENCIONAL, COMPUTADOR DE BORDO, NÚMERO DE LUGARES: 5 LUGARES, MATERIAL PRINCIPAL DOS BANCOS: TECIDO OU COURO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS: SIST. UM TOQUE PARA MOTORISTA, VIDROS ELÉTRICOS TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, AJUSTE RETROVISOR ELÉTRICO, ALARME - COM ACIONAMENTO À DISTÂNCIA, PAINEL DIGITAL, TELA MULTIMÍDIA: 7 SENSÍVEL AO TOQUE, ESPELHAMENTO COM SMARTPHONE: APPLE CARPLAY + GOOGLE ANDROID AUTO, USB, AUX-IN, BLUETOOTH.					

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada

parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco Sicoob - Agência 5004, Conta corrente 1106001-8.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da

aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVATTO VEÍCULOS LTDA

CNPJ 37.115.386/0001-97

Luana Santos Barroso D'Oliveira

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-H/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº 54.322.844/0001-88, estabelecida a Rua 434, nº 1603, casa 01, Morretes, Itapema - SC – 88220-000 telefone: (051) 98125.0108 email: itapemedadm@gmail.com , representada nesta ato por seu representante legal o Sr. Rodrigo Goulart Luchtemberg, portador do RG:80XXXXXX62 e do CPF:XXX.968.XXX-00 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003604	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA - ALIMENTACAO PRINCIPAL: ELETRICA, DE BANCADA, 30 LTS. DE CAPACIDADE, TO-	UNIDADE	7	ALL	4.466,93	31.268,51

	TALMENTE MICRO-PROCESSADO, CICLO AUTOMATICO, PRO-GRAMAVEIS DE ACORDO COM O MA-TERIALA SER ESTERI-LIZADO, DIMENSOES INTERNAS C/ APRO-XIMADAMENTE (A X L X P) CONFORME EDITAL, DIMENSOES EXTERNAS C/ APRO-XIMADAMENTE (A X L X P) CONFORME EDI-TAL, REMOCAO DO AR AUTOMATICA, CA-MARA EM ACO INOX AISI 316 INTERNA, PORTA EM ACO AÇO INOXIDAVEL EM TOR-NO DE AISI 316 COM GUARNICAO EM SILI-CONE PARA VEDA-CAO, COM VALVULA DE SEGURANCA PA-RA ALIVIO DE PRES-SAO SUPERIOR A SU-PORTADA, COM TI-MER, TERMOMETRO,, ALIMENTACAO: 220V - 60 HZ.					

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fisca-

lização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil Conta: 47028-7 Agencia: 3164-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei

nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ nº 54.322.844/0001-88

Rodrigo Goulart Luchtemberg

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-I/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **K2M MÁQUINAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.445.599/0001-45, estabelecida na Rua Valdemar Schwalbe, 133 – Bairro: Aventureiro, Joinville-SC, CEP: 89226-203, e-mail: financeiro.01@k2maquinas.com.br , telefone:(47) 3804-7783 representada neste ato pelo seu(ua) representante legal, Sr(a) Karina Knop , CPF nº XXX.940.XXX-6X, RG:6737480, SSP/SC, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003608	TELA DE PROJEÇÃO - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. TELA PROJEÇÃO COM TRIPÉ RETRÁTIL MANUAL. ÁREA VISUAL DE NO MÍNIMO 1,78 X 1,78 M. DEVE POSSUIR ESTOJO EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÕES. DEVE POSSUIR POSTE CENTRAL COM RESISTÊNCIA E SUSTENTAÇÃO SUFICIENTE PARA ATENDER A ESPECIFICAÇÃO DA TELA. DEVE POSSUIR SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO DO TIPO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) OU SIMILAR, QUE PERMITA GANHO DE BRILHO. DEVE POSSUIR BORDAS PRETAS QUE PERMITA ENQUADRAMENTO DA IMAGEM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UNIDADE	2	MSE	641,73	1.283,46

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitan-

te(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e

outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Caixa Economica Federal Conta c/c: 1577-3 Op: 003 Agencia:3282

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro

de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”

e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrôni-**

co nº. 003/2025 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

K2M MÁQUINAS LTDA-ME

CNPJ sob o nº 50.445.599/0001-45

Karina Knop

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-J/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa **KRODS TECNOLOGIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o n° 54.209.506/0001-34, sediada na Rua Humberto Mattana, Nº 822, Casa 01, CEP: 82810-240, Curitiba/PR, e-mail: kariners80@gmail.com Telefone; Tel: 41-99286-0510 representada neste ato pelo seu(ua) Representante Legal, Sr(a) , Karine Rosario da Silva, portador da cédula de identidade nº 9.XXX.XXX-6, expedida pelo SSP/PR, inscrita no CPF sob nº XXX.592.XXX-80, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata

de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003601	IMPRESSORA LASER ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A3, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WI-FI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO;	UNIDADE	9	PANTUM M7105DW	1.920,00	17.280,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne

seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade su-

perior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KRODS TECNOLOGIA LTDA-ME

CNPJ sob o n° 54.209.506/0001-34

Karine Rosario da Silva

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-K/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s**) M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ 32.593.430/0001-50, estabelecida na Av. Henrique Mansano 1595, Bairro Alpes Londrina PR CEP 86.075-000 e-mail londrimedihospitalar@gmail.com Telefone; (43) 3339-1320 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Jose Marcio Carrega, RG 1XXXXXX2 SSP/SC e CPF 1XX.XXX.XXX-X2de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003624	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO - ESTRUTURA E APOIO DO BRAÇO EM AÇO INOX; PEDESTAL COM ALTURA REGULÁVEL	UNIDADE	2	LIFENOX	195,00	390,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Se-

cretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil, Agência: 1472-9, Conta corrente:31.999-6;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados

pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ 32.593.430/0001-50

Jose Marcio Carrega

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-L/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 50.247.672/0001-74, estabelecida na Rua: Augusto Ferreira Rios s/n, Qd.11 Lote 07c Sala1/2 , Centro, Mossamedes-GO CEP 76.1500-000 e-mail : mabcom2023@gmail.com Telefone; (62) 98199-9796 representada neste ato pela sua representante, Sra. Maria Alice Aparecida da Silva Borges, RG 2XXXXX7 SSP/GO e CPF 4XX.XXX.XXX-X4 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes

que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003615	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA COM TECNOLOGIA LASER OU LED; PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; TIPO MULTIFUNCIONAL (IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, FAX); MEMÓRIA 128 MB; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600 X 600 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1200 X 1200 DPI; RESOLUÇÃO DE CÓPIA 600 X 600; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM PRETO E BRANCO; CAPACIDADE DA BANDEJA 150 PÁGINAS; CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS; FAX 33.6KBPS OPCIONAL; INTERFACES USB, REDE ETHERNET 10/100 E WIFI 802.11 B/G/N ; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO.	UNIDADE	1	PANTUM P7105	2.270,00	2.270,00
1003626	SWITCH - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: COM GERENCIAMENTO INTELIGENTE GIGABIT DE 24 PORTAS COM 4 PORTAS DE GBE SFP; PORTAS: 24 PORTAS 10/100/1000 RJ-45 COM NEGOCIAÇÃO AUTOMÁTICA; 4 PORTAS SFP 1000 MBPS; SUPORTA UM MÁXIMO DE 24 PORTAS 10/100/1000 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA E MAIS 4 PORTAS SFP LOOOBASE-X, OU UMA COMBINAÇÃO; MEMÓRIA E PROCESSADOR: MIPS A 500 MHZ; 32 MB DE FIASH; TAMANHO DO BUFFER DE PACOTES: 4,1 MB; SDRAM DE 128 MB; LATÊNCIA: LATÊNCIA DE 100 MB; MENOR 5 PS; LATÊNCIA DE 1000 MB: MENOR 5 PS; CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: ATÉ 41,7 MPPS; CAPACIDADE DE ROUTING/SWITCHING: 56 GBPS; CARACTERÍSTICAS DE GESTÃO: IMC - CENTRO DE GERENCIAMENTO INTELIGENTE; INTERFACE DE LINHA DE COMANDO LIMITADA; NAVEGADOR WEB; SNMP MANAGER; IE-	UNIDADE	3	TP LINK TL-SG3428 24 PORTAS	1.350,00	4.050,00

	EE 802.3 ETHERNET MIB; ACOMPANHA: 01 CABO DE FORÇA, 01 KIT PARA MONTAGEM EM RACK E 01 CABO DO CONSOLE. GARANTIA DE 12 MESES. DEVE ESTAR NOME EM LINHA OE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE.					

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitan-

tes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil, Agência: 3337-5, Conta corrente:18.600-7;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato

tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAB COMRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 50.247.672/0001-74

Maria Alice Aparecida da Silva Borges

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-M/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) **EMPRESA MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINARIOS LTDA-ME.** Inscrita no CNPJ: 20.339.865/00001-94, estabelecida na Avenida Sapucaí, nº 100 - Boa Vista - Santa Rita do Sapucaí / MG Fone: (11) 4133-6300 Email: lc_marimax@terra.com.br representada neste ato pelo seu(ua) Representante Legal , Sr(a) Sávio Martins Coelho portador do RG: 18.XXX.XXX-1 e do CPF: XXX.313.XXX-02 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003611	ELETROCARDIÓGRAFO DIGITAL - ECG (BIONET, MICROMED, TEB - MARCAS HOMOLOGADAS COMPATÍVEIS COM SISTEMA TELESSAÚDE) - CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO: 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, IMPEDÂNCIA DE ENTRADA — MAIOR OU IGUAL A 8 MOHM, TAXA DE AMOSTRAGEM – MAIOR OU IGUAL A 500 AMOSTRAS / SEGUNDO POR DERIVAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONVERSOR A/D — MÍNIMO DE 12BITS. RESOLUÇÃO – MENOR OU IGUAL A 5 MICROV/LSB. FAIXA DINÂMICA – MAIOR OU IGUAL 10 MVPP. RUÍDO INTRÍNSECO < 30 MICROVPP. REJEIÇÃO DE MODO COMUM > 90 DB. FILTROS DIGITAIS NO MÍNIMO COM CORREÇÃO AUTOMÁTICA DA VARIAÇÃO DE LINHA DE BASE, ATENUAÇÃO DO RUÍDO MUSCULAR E ATENUAÇÃO DA INTERFERÊNCIA DE 60 HZ. ENTRADAS PROTEGIDAS CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR. NORMAS DE SEGURANÇA ATENDIDAS: NBR IEC 60601-1/ NBR IEC 60601-1-2 / NBR IEC 60601-2-25/INTERFACE COM COMPUTADOR - USB 1.1, COMPATÍVEL 2.0. ALIMENTAÇÃO - ATRAVÉS DA INTERFACE USB. SOFTWARE, DRIVER E/OU API PA-	UNIDADE	1	CONTEC ECG 300	5.789,90	5.789,90

	RA ACESSO AOS DADOS DO EQUIPAMENTO DIRETAMENTE DA PORTA USB QUE PERMITA A UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS JÁ DESENVOLVIDOS PARA O TELE ELETROCARDIOGRAMA. ACESSÓRIOS MÍNIMOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS COM CADA UNIDADE DE ELETROCARDIÓGRAFO: 01 (UM) CONJUNTO DE ELETRODOS PERIFÉRICOS DO TIPO CLIP, COM QUATRO ELETRODOS. 01 (UM) CONJUNTO DE ELETRODOS PRECORDIAIS DO TIPO PERA, COM SEIS ELETRODOS. 01 (UM) CABO DE PACIENTE DE 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, COM 10 VIAS. 01 (UMA) MÍDIA CONTENDO O SOFTWARE DE ECG 01 (UM) CABO USB PARA CONEXÃO AO COMPUTADOR. FORNECIDOS COM CADA UNIDADE DE ELETROCARDIÓGRAFO: 01 (UM) CONJUNTO DE ELETRODOS PERIFÉRICOS DO TIPO CLIP, COM QUATRO ELETRODOS. 01 (UM) CONJUNTO DE ELETRODOS PRECORDIAIS DO TIPO PERA, COM SEIS ELETRODOS. 01 (UM) CABO DE PACIENTE DE 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, COM 10 VIAS. 01 (UMA) MÍDIA CONTENDO O SOFTWARE DE ECG 01 (UM) CABO USB PARA CONEXÃO AO COMPUTADOR. OXIMETRO DE PULSO - OXIMETRO DE PULSO DE MESA NAO INVASIVO PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO##,FAIXA DE MEDIDA DE 0 A 100% DE SPO2 E MEDIDA DE PULSO: 30 A 250 BPM##,PROVIDO DE CURVA PLETIMOGRAFICA##,PRECISAO DE 2%##,.,.,ALARME AUDIO/VISUAL AJUSTAVEL PARA VALORES MAXIMOS E MÍNIMOS DE SP02 E PULSO##,.,ACOMPANHAM:02 (DOIS) SENSORES INFANTIS, 02 (DOIS) SENSORES NEONATAIS##,PARA USO EM PACIENTES PEDIATRICO / NEONATAL,ALIMENTACAO: 220 V 60HZ COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL PARA NO MÍNIMO 04 (QUATRO) HORAS DE USO##,GARANTIA MINIMA DE 12 MESES APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO.INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL##ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO##CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DA ANVISA, OU SIMILAR DO PAIS DE ORIGEM ACOMPA-					

	NHADO DE TRADUCAO JURAMENTADA.REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE##MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES##					

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil Agência:140-6 C/C:9894-9

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença

percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINARIOS LTDA-ME

CNPJ: 20.339.865/00001-94

Sávio Martins Coelho

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-N/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresen-

tada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ nº. 12.067.109/0001-25 localizada à RUA 01 Nº 817 CENTRO AGUA BOA MT e-mail: rubenscentralveiculos@hotmail.com Telefone; Fone: (66) 3468-2925 representada neste ato pelo seu(ua) Representante Legal , Sr(a) Rubens Gonçalves Dos Santos, portador(a) a Cédula de Identidade nº 15XXXXX-7 SSP-MT e do CPF nº.XXX.475.XXX-47 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1006312	MOTOCICLETA – COR: BRANCA, MOTOR: OHC, MONOCILINDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA: 123,9CC, POTENCIA MAXIMA: 7,01 KW (9,53 CV) A 7500 RPM – GASOLINA, TORQUE MÁXIMO: 10,1 N.M (1,03KGF.M) A 6000RPM – GASOLINA, TRANSMISSÃO: 4 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICO, DIÂMETRO X CURSO: 50,000 X 63,12 RELAÇÃO DE COMPRESSÃO: 10.0:1, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM FI, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL, IGNAÇÃO: ELETRÔNICA, BATERIA: 12V – 5AH, FAROL: 35/35W, TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 5,0L 91,1L), ÓLEO DO MOTOR: 1,1. (0,90L P/ TROCA) COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 1897 X 715 X 1086 MM. DISTANCIA ENTRE EIXOS: 1261MM, CHASSI: TIPO MONOBLOCO, SUSPENSÃO DIANTEIRA/CURSO: GARFO TELESCÓPIO / 100 / 89MM. SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO: BRAÇO OSCILANTE / 85 / 86 MM. FREIO DIANTEIRO: A DISCO 190,60 MM /220 MM, FREIO TRASEIRO: A TAMBOR / 131MM.	UNIDADE	1	HAOJUE VR 150	21.500,00	21.500,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. . Banco: ., Agência: ., Conta corrente

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quais-

quer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do

objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA -EP

CNPJ nº. 12.067.109/0001-25

Rubens Gonçalves Dos Santos

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-O/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 12.561.319/0001-75, sediada na Rua Santa Albertina, 487-Galpão 02 - bairro Santa Rosa Ipês - CEP:13414-316 - Piracicaba/SP, e-mail: novainstruments@novainstruments.com.br telefone: (19) 2105-3135 representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr(a)Paulo Busato, portador da Carteira de Identidade n° 30.XXX.XXX-1 e do CPF n° XXX.709.XXX-60,de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU-**

DE, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	1003599	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS – COM DISCADOR DE EMERGENCIA, MATERIAL DE CONFECÇÃO (GABINETE INTERNO) EM AÇO INOXIDÁVEL 304, TEMPERATURA ENTRE MAIS 2 GRAUS CELSIUS E MAIS 8 GRAUS CELSIUS, COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, COM SENSORES INTERNOS, CAMARA PARA CONSERVACAO DE VACINAS, EQUIPAMENTO VERTICAL, DE FORMATO EXTERNO E INTERNO EM ACO INOXIDAVEL RETANGULAR, DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO MINIMO DE 340 LITROS UTEIS E POSSUI SISTEMA DE ALARMES EM CASOS DE ANORMALIDADE, COM SEGURANCA E RIGOROSOS CONTROLES. PERMITEM O MONITORAMENTO REMOTO DA CAMARA, E EM CASOS DE QUEDA DE ENERGIA, SISTEMA DE BATERIAS COM ATE 72 HORAS DE AUTONOMIA	UNIDADE	5	NI 1760/30	16.151,90	80.759,50

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solici-

tar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco Do Brasil C/C: 119.137-3 -Agência: 6516-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP

12.561.319/0001-75

Paulo Busato

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-P/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **OLMI INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ-00.789.321/0001-17, estabelecida a Av. Mato Grosso, 92N, Módulo 02, Cep: 78.320-000,Juina – MT, email: olmieletro@gmail.com, telefone – 66 - 3566-1240 representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr. , Andrey Ricardo Ioris, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXX7-5 SJ/MT e do CPF nº. XXX.910.XXX-04, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003600	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - POSSUI CICLOS DE AR FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12000 BTUS, GÁS ECOLÓGICO, CLASSE "A" EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E CON-	UNIDADE	11	AGRATTO/ECS12F	2.400,00	26.400,00

	TROLE DE TEMPERATURA DIGITAL (16°C A 32°C). MODO DE OPERAÇÃO DE ESFRIAR, DESUMIDIFICAR, VENTILAR E AUTOMÁTICO. FUNÇÃO DORMIR, OSCILAR, TIMER CONTROLE DE VENTILAÇÃO (ALTO, MÉDIO, BAIXO E AUTOMÁTICO) E FILTRO DE AR ANTI BACTÉRIA, ANTI FUNGOS DE FÁCIL LIMPEZA DO PAINEL E FILTRO, COM VOLTAGEM DE 220 VOLTS					
1003603	ARMÁRIO – EM AÇO, MEDIDAS APROXIMADAS 1,90 X 80 X 38, CONTENDO DUAS PORTAS DE ABRIR E QUATRO PRATELEIRAS, COM SISTEMA DE FECHAMENTO.	UNIDADE	6	PANDIN /AP409	850,00	5.100,00
1003602	MESA PARA COMPUTADOR - COR: CINZA, MATERIAL: MDP 15MM, SAPATAS NIVELADORAS, MEDIDAS: LARGURA: 121CM, ALTURA: 74CM, PROFUNDIDADE: 61,5CM, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA, COM 2 GAVESTAS, ESTRUTURA: TAMPO DA MESA: MDP 15MM, ALMOFADAS EM MDP-BP: 15MM, PÉ DA MESA: AÇO N°20 (0,09CM).	UNIDADE	4	VANDAFLEX/LIGHT	400,00	1.600,00
1003741	ROTEADOR (LAN) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. DEVERÁ SUPORTAR TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE NO MÍNIMO 450MBPS E SUPORTAR NO MÍNIMO OS PADRÕES IEEE 802.11 B/G/N/AC. TRABALHAR NA FREQUÊNCIA 2.4GHZ E 5GHZ. MÍNIMO DE 4 PORTAS LAN 10/100/1000 MBPS FAST ETHERNET MDI/MDXI. MÍNIMO 1 PORTA WAN QUE SUPORTE DE ENDEREÇO IP ESTÁTICO, DHCP CLIENT, PPPOE, PPTP E L2TP. MÍNIMO 1 PORTA PADRÃO USB 2.0. DEVERÁ SUPORTAR NO MÍNIMO OS PADRÕES DE CRIPTOGRAFIA WPA E WEP. POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA DE DUPLO FIREWALL (SPI E NAT). MÍNIMO DE 2 ANTENAS DESMONTÁVEIS DE 3 DBI TIPO BIPOLAR. POTÊNCIA MÍNIMA DE SAÍDA DE 17 DBM. SUPORTAR DMZ. DEVERÁ POSSUIR ENGENHARIA DE TRÁFEGO QOS. DYNAMIC IP, STATIC IP, PPPOE, PPTP, L2TP.	UNIDADE	4	TPLINK/XX530V	391,00	1.564,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Se-

cretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. : BANCO DO BRASIL Conta Corrente: 30.383-6 Agência: 2226-8

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados

pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OLMI INFORMÁTICA LTDA-EPP,

CNPJ-00.789.321/0001-17

Andrey Ricardo Ioris

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-Q/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -EPP** inscrita no CNPJ 22.228.679/0001-03, estabelecida na Av. Mangueias, s/n, Bairro Vila Alzira Aparecida de Goiânia/GO CEP 74.913-360 e-mail comercial.lbdistribuidora@hotmail.com Telefone; (62) 3085-6368 representada neste ato pelo seu representante, Sr.Osmar Pereira Quirino, RG 1XXXXXXXXX8 GEJSPC/MA e CPF 0XX.XXX.XXX-X9de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas

vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003623	ARMÁRIO VITRINE - AÇO / FERRO PINTADO, 02 PORTAS, LATERAIS DE VIDRO.	UNIDADE	2	CASA MEDICA	2.120,00	4.240,00
1003614	CADEIRA – PARA ESCRITÓRIO COM 4 PÉS FIXA PALITO, TUBO 7/8. ESTOFADA EM ESPUMA INJETADA DE 35 MM DE ESPESSURA, INTERLIGADOS POR LÂMINA INTERNA, REVESTIMENTO DE ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO COURISSIMO. PÉS TRATAMENTO ANTIFERRUGEM ACABAMENTO COM PINTURA EPÓXI.	UNIDADE	20	NOBRE	183,90	3.678,00
1002076	CARRO DE CURATIVOS - EM AÇO INOXIDÁVEL. COM BALDE E BACIA	UNIDADE	2	CASA MEDICA	899,90	1.799,80
1003617	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA – EM POLIPROPILENO, COM SACO DE VINIL, KIT COM MOP LIQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZADORA DE ‘’PISO MOLHADO’’, PÁ PLÁSTICA E BALDE ESPREMEDOR	UNIDADE	2	AMERICA	2.553,80	5.107,60
1003609	MESA PARA IMPRESSORA - ESTRUTURA EM AÇO, TAMPO: MDP OU MDF, DIMENSÕES MÍNIMAS: 50 X 40 X 70CM	UNIDADE	5	NOBRE	247,50	1.237,50

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedi-

do;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para

pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil, Agência: 1452-4, Conta corrente:62.414-4;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -EPP

CNPJ 22.228.679/0001-03

Osmar Pereira Quirino

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-R/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ 34.140.249/0001-14, estabelecida a Avenida Setecentos, S/N, Quadra17 Galpao1 2 3 E 4 Sala 68, Cep: 29161414 Terminal Intermodal Da Serra, Serra-ES, e-mail: comercial@r2br.com.br Telefone; (19) 3327-0038 representada neste ato pelo seu(ua) Procurador, Sr(a) Rafael Leite de Oliveira, portador do RG.:28XXXXX6 SSP/SP e do CPF:315.520.678-07 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
111758	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL MÍ-	UNIDADE	7	ZION POWER 600VA	489,90	3.429,30

	NIMA DE 1,2 KVA. POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W. TENSÃO ENTRADA 115 / 127 / 220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA. TENSÃO DE SAÍDA 110 / 115 OU 220 V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE). ALARME AUDIOVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 W. POSSUIR, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.					

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às

exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. . Banco: Inter., Agência:0001-9 , Conta corrente:60990503

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA-ME

CNPJ 34.140.249/0001-14

Rafael Leite de Oliveira

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-S/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e in scrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP**., Inscrita no CNPJ/MF Nº 05.870.717/0001-08. estabelecida a Rua Joaquim Murtinho, 1140, Bairro Centro Sul, Cuiabá – MT, CEP 78020-290, e-mail: stilusmt@hotmail.com Telefone: (65)3925-5300, representada neste ato pelo seu(ua) Representante legal , Sr. Hitler Sansão Sobrinho, portador do RG: 2XXXXXX1 SSP/MT e do CPF: XXX.309.XXX-70,.de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003625	LONGARINA 3 LUGARES SEM BRAÇO EM POLIPROPILENO INJETADO	UNIDADE	8	VFLEX PP3L	540,00	4.320,00
1003619	MESA DE ESCRITÓRIO – BASE EM AÇO OU FERRO PINTADO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, MDP, MDF OU SIMILAR, EM FORMATO RETANGULAR, COM DUAS GAVETAS	UNIDADE	2	VFLEX LIGHT	426,50	853,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada

parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco: Banco do Brasil Agência: 046-9 Conta: 114400-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da

aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP

CNPJ/MF Nº 05.870.717/0001-08

Hitler Sansão Sobrinho

CONTRATADO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 017/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S10.Etanol)**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **22.05.2025 às 15h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 09 de maio de 2025

Luis Carlos Correia — **Agente de Contratação**

Valdinei Holanda Moraes — **Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005-S/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e in scrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP**., Inscrita no CNPJ/MF Nº 05.870.717/0001-08. estabelecida a Rua Joaquim Murtinho, 1140, Bairro Centro Sul, Cuiabá – MT, CEP 78020-290, e-mail: stilusmt@hotmail.com Telefone: (65)3925-5300, representada neste ato pelo seu(ua) Representante legal , Sr. Hitler Sansão Sobrinho, portador do RG: 2XXXXXX1 SSP/MT e do CPF: XXX.309.XXX-70,.de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos

Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1003625	LONGARINA 3 LUGARES SEM BRAÇO EM POLIPROPILENO INJETADO	UNIDADE	8	VFLEX PP3L	540,00	4.320,00
1003619	MESA DE ESCRITÓRIO – BASE EM AÇO OU FERRO PINTADO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, MDP, MDF OU SIMILAR, EM FORMATO RETANGULAR, COM DUAS GAVETAS	UNIDADE	2	VFLEX LIGHT	426,50	853,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Endereço: Rua Piracicaba, 89-W, CEP: 78-575-000, Centro, Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco: Banco do Brasil Agência: 046-9 Conta: 114400-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contra-

tado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 003/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 21 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP

CNPJ/MF Nº 05.870.717/0001-08

Hitler Sansão Sobrinho

CONTRATADO

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA 244/2025

Errata de Publicação de Portaria 244/2025

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, Ano XX, Edição nº 4730, página 509 de 07 de maio de 2025, referente a Portaria nº 244/2025.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 06/05/2025 à 04/07/2025, referente ao período aquisitivo de 02/07/2006 a 02/07/2011 ao servidor Sebastião Aparecido de Souza, matrícula n° 360, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Postura, nomeado como Coordenador da Divisão de Patrimônio, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio.

Leia-se:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a partir de 06/05/2025 à 04/07/2025, referente ao período aquisitivo de 02/07/2006 a 02/07/2011 ao servidor Sebastião Aparecido de Souza, matrícula n° 360, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Postura, nomeado como Coordenador da Divisão de Patrimônio, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/2025   DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 249/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Ofício n°395/SME/2025 de 25/04/2025 protocolado sob o n°6811, que encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio,** a partir de **08/05/2025** à **06/07/2025,** referente ao período aquisitivo de 23/02/2017 a 29/09/2023 a servidora **Márcia Alves Silva Gastaldi,** matrículan° 6199, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Cantinho Mágico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de maio de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/2025   DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 250/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Ofício n°107/2025 de 25/04/2025 protocolado sob o n°6813, que encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio,** a partir de **08/05/2025** à **06/07/2025,** referente ao período aquisitivo de 05/09/2016 a 12/07/2023 a servidora **Ana Maria Sirena,** matrículan° 2387, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Inácio Luiz do Nascimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de maio de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/2025   DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 251/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Ofício n°94/2025 de 28/04/2025 protocolado sob o n°6917, que encaminha requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio,** a partir de **08/05/2025** à **06/07/2025,** referente ao período aquisitivo de 14/10/2015 a 21/05/2022 ao servidor **Gilmar Peixoto,** matrículan° 7075, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de maio de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **JADY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.770.822/0001-76, sediada na R. 01, SN, quadra 01, lote 17 – Residencial Centro Oeste I – Goianira – GO – CEP.: 75.365-304, telefone (62)3100-6745 , email: vendas@jadyhospitalar.com.br , representad neste ato por seu Representante Legal o Sr. Anderson Alberto de Amorim, inscrito no C.P.F. XXX.129.XXX-68 e RG nº 2XXXX8 SEJSPTO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer li-

citações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MAQUINA DE LAVAR ROUPA INDUSTRIAL - LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR COM BARREIRA SANITARIA COM CAPACIDADE DE 50 A 60 KG, PARA LAVAGEM, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO DE ROUPAS HOSPITALARES EM GERAL. ESTRUTURA ROBUSTA COMPOSTA POR LATERAIS EM ACO SAE 1020 COM PINTURA EPOXI DE DUPLO E PORTA HORIZONTAL TOTALMENTE EM ACO INOXIDAVEL. COM DUAS PORTAS CORREDICAS/DOBRADICAS INDEPENDENTES TIPO BASCULANTE EM ACO INOXIDAVEL COM VEDACAO ATRAVES DE BORRACHA ESPECIAL PARA SEPARACAO DOS AMBIENTES (AREA LIMPA/AREA CONTAMINADA) COM ACIONAMENTO ATRAVES DE TRAVAS DE SEGURANCA E VISOR DE VIDRO PARA OBSERVACOES. VALVULA DE SAIDA DA AGUA COM PAREDE INTERNA EM ACO INOXIDAVEL. SISTEMA DE SEGURANCA DE TRAVAMENTO DAS PORTAS DURANTE O FUNCIONAMENTO CONTROLADOR PROGRAMAVEL DAS ETAPAS DO PROCESSO, ARMAZENA PROGRAMAS COMPLETOS NA MEMORIA. PERMITE O CADASTRO DE ATE 12 PRODUTOS. DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, NR10 E NR12. TER BAIXO INDICE DE MANUTENCAO, E NAO SER NECESSARIA A INSTALACAO OU UTILIZACAO DE AR COMPRIMIDO.	000890149	UNIDADE	WASH LAV	02	R$ 115.65,00	R$231.300,00
02	SECADORA DE ROUPAS - TIPO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DE 100 A 120 KG COM AQUECIMENTO ELETRICO. CONSTRUCAO METÁLICA COM GABINETE TIPO MONOBLOCO EM CHAPA DE AÇO (SAE 1020) CES-	000890146	UNIDADE	WASH LAV	01	R$ 64.300,00	R$ 64.300,00

	TO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, SEM REBARBAS E ARESTAS ESTRUTURA E CARCAÇA INTERNA EM AÇO (SAE 1020), EM PAREDES DUPLAS, REVESTIDO COM ISOLANTE TÉRMICO. AMPLO VISOR DE VIDRO TEMPERADO. AQUECIMENTO ELÉTRICO ATRAVÉS DE RESISTÊNCIAS TUBULARES BLINDADAS EM AÇO INOXIDÁVEL E ALETAS DE ALUMÍNIO CIRCULAÇÃO DE AR COM POSSANTE EXAUSTOR ELÉTRICO SISTEMA DE TIMER, TERMÔMETRO E TERMOSTATO ELETRÔNICO E DIGITAL PARA CONTROLE DE OPERAÇÕES GAVETA E FILTRO PARA RETENÇÃO DE FELPAS DE FÁCIL LIMPEZA COM TELA DE AÇO GALVANIZADO. CHAVE DE COMANDO GERAL BLINDADO ACIONAMENTO FEITO POR MOTORES ELÉTRICOS INDEPENDENTES (CESTO/EXAUSTOR) DE ALTO RENDIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PORTARIA MME 553 VISOR E PAINEL DE COMANDOS FRONTAIS COM BOTÕES E LÂMPADAS SINALIZADORES (LIGADO/DESLIGADO)						
03	CALANDRA MURAL COM UM CILINDRO 310 X 1,6 METROS – CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 KG/H	00084266	UNIDADE	WSH LAV	01	R$ 36.400,00	R$ 36.400,00
	VALOR GLOBAL						R$ 332.000,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova

marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Sede da Secretaria XXX, no seguinte endereço; XXXXXXX.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal

pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise

do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 005/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 01 de Abril de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JADY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 40.770.822/0001-76

Anderson Alberto de Amorim

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA –EPP** inscrita no CNPJ: 17.702.407/0001-63, localizada a Avenida Antonio Andre Maggi, Nº 2059, Quadra 148, Lote 01 B, Bairro: Lote Cidezal II, CEP: 78.365-000, Sapezal – MT e-mail: sgcprestacaodeservicos@gmail.com Tel. (65) 9921-5091, representada neste ato por seu(ua) Procuradora, Sr(a) Priscila Consani Das Merces Oliveira, portadora do RG Nº 10.XXX.XXX-8/SSP-PR, inscrita no CPF NºXXX.082.XXX-28, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES E ORIENTADOR DE OFICINAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SMAST / CRAS / CREAS,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CREAS:

COD. TCE	COD ÁGILI	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR POR HORA	QUANT DE HORAS	VALOR INDIVIDUAL	Valor TOTAL
00011086	999468	Orientador social I	01	14,96	2.220	R$ 33.211,20	R$ 33.211,20
						Valor total geral:	R$ 33.211,20

CRAS:

COD. TCE	COD ÁGILI	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR POR HORA	QUANT DE HORAS	VALOR INDIVIDUAL	Valor TOTAL
00011086	999468	Orientador social I	01	14,96	2.220	R$ 33.211,20	R$ 33.211,20
00011086	999469	Orientador social II	01	14,96	2.220	R$ 33.211,20	R$ 33.211,20
00011086	999470	Orientador social III	01	14,96	2.220	R$ 33.211,20	R$ 33.211,20
353062-0	1001006	Orientador de oficinas, artes e cultura em geral I. CRAS I	01	14,96	2.220	R$ 33.211,20	R$ 33.211,20
353062-0	1001007	Orientador de oficinas, artes e cultura em geral I. CRAS II	01	14,96	2.220	R$ 33.211,20	R$ 33.211,20
353062-0	1001008	Orientador de oficinas, artes e cultura em geral I. CRAS III	01	14,96	2.220	R$ 33.211,20	R$ 33.211,20
						Valor total geral:	R$199.267,20

AUXÍLIO BRASIL – BOLSA FAMÍLIA:

COD. TCE	COD ÁGILI	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR POR HORA	QUANT DE HORAS	VALOR INDIVIDUAL	Valor TOTAL
417667-7	1000979	Serviço de profissional Temporário de entrevistador	01	14,96	2.220	R$ 33.211,20	R$ 33.211,20
417667-7	1000984	Serviço de profissional Temporário de entrevistador II	01	14,96	2.220	R$ 33.211,20	R$ 33.211,20
						Valor total geral:	R$66.422,40

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu-

ção do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Caixa Econômica Federal/ Agencia: 3826 / Conta: 78-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 004/025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 04 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

CONTRATANTE

SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA –EPP

CNPJ: 17.702.407/0001-63

Priscila Consani das Merces

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **SPORTS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.584.558/0001-15, estabelecida a Avenida Rio Arinos, nº 285 S, Bairro Centro - CEP 78.575-000 - Juara/MT, telefone(66)99996-3176, e-mail : sports.rivanir@hotmail.com neste ato representada pelo Seu Responsável Legal, o Sr.. Rivanir da Silva Alves, CPF: XXX.335.731-XX, RG:XXX1227-X SSP/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOLAS DAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E DA JUVENTUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	BOLA DE BASQUETEBOL 3X3 PRÓ - PESO: 570-580G CIRCUNFERÊNCIA: 72-74CM GOMOS: 8 LAMINADO: PU CONSTRUÇÃO: MATRIZADA CÂMARA: AIRBILITY SISTEMA DE FORRO: MULTIAXIAL MIOLO: REMOVÍVEL – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY 3X3 PRÓ	UNID.	2	POKER	150,00	300,00
9	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - PESO: 320-350G CIRCUNFERÊNCIA: 61-64 CM GOMOS: 06 LAMINADO: PU CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION CÂMARA: 6D SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO PROCESSO EXTRA: DUPLA COLA-	UNID.	10	PENALTY	90,00	900,00

	GEM MIOLO: CÁPSULA SIS – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY LIDER N3 XXIV					
14	BOLA DE FUTSAL SUB 14 - PESO 350-380 g, GOMOS 14, CIRCUNFERÊNCIA 55-58 cm, LAMINADO PU, CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS, SELOS CBFS – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY MAX 200 XXIV	UNID.	25	KAGIVA	110,00	2.750,00
20	BOLA DE VOLEI PRÓ - PESO 260-280 g, GOMOS 18, CIRCUNFERÊNCIA 65-67 cm, LAMINADO MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA NEOGEL, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS, SELOS IVS TESTED – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY 8.0 PRÓ	UNID.	20	KAGIVA	140,00	2.800,00
27	BOLA DE INICIAÇÃO 12 XXIV - PESO: 240-260G, CIRCUNFERÊNCIA: 56-58CM, LAMINADO: BORRACHA, CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA, MIOLO: CÁPSULA SIS, SELO INMETRO - MARCA PENALTY INICIAÇÃO 12 XXIV	UNID.	10	PENALTY	31,00	310,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a

atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Rua Piracicaba, 89-W , CEP: 78-575-000,Centro , Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil , Agência:2836-3 ., Conta corrente:19.005-5;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 006/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA-MT 07 de Abril de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SPORTS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- ME

CNPJ n.º 10.584.558/0001-15

Rivanir da Silva Alves

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009-A/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 570, Centro - São Sebastião do Caí/RS - CEP 95760-000, telefone (51) 99531-1682, email:atasecontratos@passarelafeliz.com.br , representada neste ato por seu Responsável Legal, o Sr. Moacir Duarte, com CPF nº XXX.878.XXX-00 e RG nº 7XXXXX2, SSP/SC de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOLAS DAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E DA JUVENTUDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
2	BOLA DE BASQUETEBOL - PESO 465-495 G, GOMOS 8, CIRCUNFERÊNCIA 68,5-70 CM, LAMINADO MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO MATRIZADA, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO MULTIAXIAL, PROCESSO EXTRA ARACNUN, MIOLO CÁPSULA SIS, SELOS FIBA / NBB – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY 5.9 CROSSOVER	UNID.	5	NEDEL	289,99	1.449,95
3	BOLA DE BASQUETE-	UNID.	5	NEDEL	284,99	1.424,95

	BOL - PESO 510-550 G, GOMOS 8, CIRCUNFERÊNCIA 71,5-73 CM, LAMINADO MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO MATRIZADA, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO MULTIAXIAL, PROCESSO EXTRA ARACNUN, MIOLO CÁPSULA SIS – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY 6.9 CROSSOVER					
4	BOLA DE BASQUETEBOL - PESO 580-620 G, GOMOS 8, CIRCUNFERÊNCIA 75-77 CM, LAMINADO MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO MATRIZADA, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO MULTIAXIAL, PROCESSO EXTRA ARACNUN, MIOLO CÁPSULA SIS, – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY 7.9 CROSSOVER	UNID.	15	NEDEL	287,99	4.319,85
5	BOLA DE FUTEVÔLEI - PESO 425-440 G, GOMOS 32, CIRCUNFERÊNCIA 68-69 CM, LAMINADO PU SUPER SOFT, CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY - FUTEVÔLEI	UNID.	2	IDEA	134,98	269,96
6	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - PESO 420-445 G, GOMOS 14, CIRCUNFERÊNCIA 68,5-69,5 CM, LAMINADO ECOKNIT, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO ECOLÓGICO, CAMADA INTERNA NEOTEC ECOLÓGICO, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS, ORIGEM NACIONAL, SELOS FIFA - QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY S11 ECOKNIT XXV	UNID.	6	NEDEL	209,99	1.259,94
7	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - PESO 410-450 G, GOMOS 14, CIRCUNFERÊNCIA 68-70 CM, LAMINADO PU, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA EVACEL, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY - S11 R1 XXV	UNID.	20	NEDEL	170,99	3.419,80
8	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - PESO 410-450 G, GOMOS 6, CIRCUNFERÊNCIA 68-70 CM, LAMINADO PU, CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS - QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY S11 R2	UNID.	10	NEDEL	97,99	979,90

10	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY - PESO 420-450 G, GOMOS 12, CIRCUNFERÊNCIA 66-69 CM, LAMINADO PU, CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM , KICK OFF, MIOLO CÁPSULA SIS – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY SE7E ULTRA FUSION	UNID.	10	NEDEL	118,99	1.189,90
11	BOLA DE BEACH SOCCER - PESO 410-450 G, GOMOS 14, CIRCUNFERÊNCIA 68-70 CM, LAMINADO PU PRO, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA EVACEL, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY BEACH SOCCER	UNID.	2	IDEA	125,99	251,98
12	BOLA DE FUTSAL SUB 07 - PESO 250-280 G, GOMOS 14, CIRCUNFERÊNCIA 49-52 CM, LAMINADO PU, CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS, SELOS CBFS - QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY MAX 50 XXIV	UNID.	10	NEDEL	110,99	1.109,90
13	BOLA DE FUTSAL SUB 11 - PESO 300-330 G, GOMOS 14, CIRCUNFERÊNCIA 52-55 CM, LAMINADO PU, CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, SELOS CBFS, MIOLO CÁPSULA SIS – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY MAX 100 XXIV	UNID.	25	NEDEL	108,99	2.724,75
15	BOLA DE FUTSAL ADULTO - PESO 400-440 G, GOMOS 14, CIRCUNFERÊNCIA 62-64 CM, LAMINADO PU, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA EVACEL, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, SELOS CBFS, MIOLO CÁPSULA SIS – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY MAX 500 TERMOTEC XXIV	UNID.	35	NEDEL	148,99	5.214,65
16	BOLA DE FUTSAL ADULTO - PESO 410-430 G, GOMOS 14, CIRCUNFERÊNCIA 62,5-63,5 CM, LAMINADO PU PRO, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO ,CAMADA INTERNA EVACEL, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS, SELOS FIFA PRO, CBFS, QUALIDADE	UNID.	50	NEDEL	198,99	9.949,50

	MAIOR OU SIMILAR A PENALTY MAX 1000 XXIV. OBS.: PRIMEIRA LINHA					
17	BOLA DE HANDEBOL SUB-12 - PESO 290-330 G, GOMOS 32, CIRCUNFERÊNCIA 50-52 CM, LAMINADO PU PRO, CONSTRUÇÃO COSTURADA Á MÃO, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, CAMADA INTERNA NEOTEC, MIOLO CÁPSULA SIS – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY SUÉCIA H1L ULTRA GRIP	UNID.	12	NEDEL	158,69	1.904,28
18	BOLA DE HANDEBOL JUVENIL - PESO: 325-375 G, GOMOS 32, CIRCUNFERÊNCIA 54-56 CM, LAMINADO PU PRO, CONSTRUÇÃO COSTURADA Á MÃO, CÂMARA AIRBILITY, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, CAMADA INTERNA NEOTEC, MIOLO REMOVÍVEL – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY SUÉCIA H2L PRÓ	UNID.	12	NEDEL	158,97	1.907,64
19	BOLA DE HANDEBOL ADULTO - PESO 425-475 G, GOMOS 32, CIRCUNFERÊNCIA 58-60 CM, LAMINADO PU PRO, CONSTRUÇÃO COSTURADA Á MÃO, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, CAMADA INTERNA NEOTEC, MIOLO CÁPSULA SIS – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY SUÉCIA H3L ULTRA GRIP	UNID.	12	NEDEL	159,99	1.919,88
21	BOLA DE VOLEI DE PRAIA PRÓ - PESO 260-280 G, GOMOS 12, CIRCUNFERÊNCIA 66-68 CM, LAMINADO MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA NEOGEL, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS – QUALIDADE MAIOR OU SIMILAR A PENALTY VOLEI DE PRAIA PRÓ	UNID.	8	NEDEL	143,99	1.151,92
22	MEDICINE BALL INFLÁVEL PREMIUM - COR: PRETO - PESO: 3KG CIRCUNFERÊNCIA: 74CM DIAMETRO: 23 MATERIAL: BORRACHA MACIÇA PREENCHIMENTO: SEM AREIA COM CÂMARA ACABAMENTO SUPERFICIAL ANTIADERENTE À PROVA D'ÁGUA	UNID.	1	NEDEL	289,97	289,97
23	MEDICINE BALL INFLÁVEL PREMIUM - COR: PRETO - PESO: 2KG CIRCUNFERÊNCIA: 74CM DIAMETRO: 24 MATERIAL: BORRACHA MACIÇA PREENCHIMENTO: SEM AREIA COM CÂMARA ACABAMENTO SUPERFICIAL ANTIADERENTE À PROVA D'ÁGUA	UNID.	3	NEDEL	229,98	689,94
24	MEDICINE BALL INFLÁVEL PREMIUM - COR: PRETO - PESO: 1KG CIRCUNFERÊN-	UNID.	3	NEDEL	199,99	599,97

	CIA: 74CM DIAMETRO: 24 MATERIAL: BORRACHA MACIÇA PREENCHIMENTO: SEM AREIA COM CÂMARA ACABAMENTO SUPERFICIAL ANTIADERENTE À PROVA D'ÁGUA					
25	BOLA DE BEACH TENNIS - PACK 3 BOLINHAS BEACH TENNIS, MATERIAL INTERNO: BORRACHA, REVESTIMENTO: FELTRO ACRÍLICO, APROVADA PELA ITF. – MARCA PENALTY	UNID.	15	LCM	54,99	824,85
26	BOLA DE INICIAÇÃO 8 XXIV - PESO: 100-120G, CIRCUNFERÊNCIA: 39-41CM, LAMINADO: BORRACHA, CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA, MIOLO: CÁPSULA SIS, SELO INMETRO - MARCA PENALTY INICIAÇÃO 8 XXIV	UNID.	10	NEDEL	24,98	249,80
28	BOLA TERAPEUTICA - DO TIPO SUICA PARA PILATES, FABRICADA EM LATEX, SUPORTA ATE 200 KG, SISTEMA ANTI ESTOURO, 55 CM.	UNID.	20	NEDEL	104,98	2.099,60
29	BOLA TERAPEUTICA - DO TIPO SUICA PARA PILATES, FABRICADA EM LATEX, SUPORTA ATE 200 KG, SISTEMA ANTI ESTOURO, 65 CM.	UNID.	20	NEDEL	123,98	2.479,60

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, Rua Piracicaba, 89-W , CEP: 78-575-000,Centro , Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil: AG: 2061-3 C.C: 16804-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 006/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 07 de Abril de 2025

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA-EPP

CNPJ nº 93.577.427/0001-38

Moacir Duarte

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s**H MELOQUERO - ME**, inscrita no CNPJ 00.637.647/0001-29 estabelecida a Av. Rio de Janeiro 497 W, Centro, Juara/MT e-mail: citygasjuara@hotmail.com Telefone; (66) 996469017 representada neste ato pelo seu(ua) Helio Meloquero RG 3xxxxxx-1 e CPF 5XX.XXX.XXX-X1 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Fornecimento Gás De Cozinha (GLP) em Cilindros de 45 Kg**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação**,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código Agili	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1003643	GAS - DO TIPO GAS GLP, EM BOTIJAO DE 45 KG, SEM INSTALACAO, SEM OPERACAO, SEM MANUTENCAO	UND	85	R$ 493,00	R$ 41.905,00
				Total	R$ 41.905,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autori-

zada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., nas dependências das unidades da secretaria demandante, de forma imediata. Em condições ideais de armazenamento e manuseio.

4.23 Critério de Aceitação:

ü A aceitação do produto será condicionada à verificação pela unidade demandante quanto à conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

ü Somente serão aceitos produtos que apresentem certificados de conformidade, estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso.

ü Em caso de não conformidade dos produtos, a contratada será notificada, devendo substituir os itens imediatamente, sem ônus adicional para a contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agência: 2836-3, Conta corrente:10.712-3

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados

pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 008/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 11 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

H MELOQUERO - ME

CNPJ 00.637.647/0001-29

Helio Meloquero

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s)empresa(s) **LEITE E SCHOLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ, n.º 08.561.355/0001-61, sediada á Rua Niterói, 120-W, Centro, Juara/MT, Cep 78575-000, e-mail - mastermedjuara@hotmail.com , telefone (66)98437-1280, por meio de seu representante legal, Sr. Marcelo Lobo Pereira Leite, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0XXXXX30 SSP/MT e CPF/MF XXX.951.XXX-15, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos

Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para, Elaboração e Gestão de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Elaboração e Gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Elaboração e Gestão na implantação do AET (Análise Ergonômica do Trabalho), Prestação de serviços médicos para realização Atestados de Saúde Ocupacionais e Exames Médicos Ocupacionais e Complementares, Gestão do e-Social com Software especializado em SST que atenda o e-Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a um quadro de aproximadamente 1.030 funcionários ativos no município de Juara/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 02 - EXAMES OCUPACIONAIS:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	116007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES ATESTADOS DE SAUDE OCUPACIONAL ASO (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO);	UND.	3.500	R$ 41,50	R$ 145.250,00
2	116008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES COMPLEMENTARES: ACUIDADE SIMPLES	UND.	700	R$ 19,50	R$ 13.650,00
3	116009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES COMPLEMENTARES: ESPIROMETRIA	UND.	500	R$ 26,50	R$ 13.250,00
4	116010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES COMPLEMENTARES: AUDIOMETRIA	UND.	700	R$ 28,00	R$ 19.600,00
5	116011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL (NR33 E NR35)	UND.	300	R$ 58,00	R$ 17.400,00
6	116012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES COMPLEMENTARES: EEG OCUPACIONAL COM LAUDO	UND	300	R$ 66,50	R$ 19.950,00
					TOTAL=	R$ 229.100,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os serviços deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. – SICOOB - 756 – C/C: 30.601-0- Agência: Sicoob Integração – Coop 4425-3

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contra-

tante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT,15 de abril de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEITE E SCHOLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP

CNPJ, n.º 08.561.355/0001-61

Marcelo Lobo Pereira Leite

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011-A/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **L. R. ZANELLA- ME** inscrita no CNPJ sob o nº 49.206.447/0001-00, estabelecida a -Rua Itaúba 168, Jd Alvorada, Campo Novo do Parecis – MT, e-mail: marlon_quedas@yahoo.com.br Telefone;(49) 99970-0022 representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr(a) Leandro Raul Zanella, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 10.XXX.XXX-1 SSP/PR e do CPF nº. XXX.576.XXX-39, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para, Elaboração e Gestão de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Elaboração e Gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Elaboração e Gestão na implantação do AET (Análise Ergonômica do Trabalho), Prestação de serviços médicos para realização Atestados de Saúde Ocupacionais e Exames Médicos Ocupacionais e Complementares, Gestão do e-Social com Software especializado em SST que atenda o e-Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a um quadro de aproximadamente 1.030 funcionários ativos no município de Juara/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 ENGENHARIA E ASSESSORIA:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR TOTAL R$
1	115997	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E MAPA DE RISCO – ATENDIMENTO A LEI 8.213/91. ELABAORAÇÃO, INCLUSIVE COM ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E ATUALIZAÇÕES.	UNIDADE	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
2	115978	ELABORAÇÃOE GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) - EM CONFORMIDADE COM A NR 01.	UNIDADE	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
3	115999	ELABORAÇÃOE GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANALISE ERGONÔMICA DO TRABALHO)	UNIDADE	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
4	116000	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) - EM CONFORMIDADE COM A NR 07. SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA AINDA AS ALTERAÇOES, INCLUSOES E ATUALIZAÇOES, DO RELATORIO ANUAL.	UNIDADE	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
5	116001	ANÁLISE DE DOSIMETRIA DE RUÍDO - EM CONFORMIDADE COM A NR 15 (ANEXO 1 E 2). EXECUTAR MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RUÍDO EM RELAÇÃO AO TEMPO LIMITE DE EXPOSIÇÃO. OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÁ SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-01 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO RUÍDO), COM CRITÉRIO DE REFERÊNCIA (CR) DE 100% DA DOSE, CORRESPONDENDO A 08 HORAS DIÁRIAS.	UNIDADE	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
6	116002	ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - EM CONFORMIDADE COM A NR 09 E ANEXO 08 DA NR 15.OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÁ SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-09 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL Á VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO).	UNIDADE	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
7	116003	ANÁLISE DE CALOR (IBUTG) - EM CONFORMIDADE COM NR 09 E NR 15 (ANEXO 3). AVALIAÇÃO ATRAVÉS DE TERMÔMETROS MEDIDORES DE STRESS TÉRMICO. OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÁ SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PE-	UNIDADE	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00

		LA NHO-06 FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO CALOR).				
8	116004	ANÁLISE DE AGENTES QUÍMICOS: VARREDURA DE METAIS - FUMOS METALICOS - VARREDURA DE SOLVENTES DE TINTAS - ADESIVOS E THINNERS - EM CONFORMIDADE COM A NR 15 (ANEXOS 11, 12, 13 E 13A). DEVERÁ SEGUIR OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DESCRITOS NA NHO-08 DA FUNDACENTRO.	UNIDADE	02	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
9	116005	SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL:REALIZAR ASSESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CRONOGRAMA REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA 4ª FASE DO PROGRAMA E-SOCIAL PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS PÚBLICOS) SENDO ELES:S-2210 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO;S-2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR;S-2240 – CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – AGENTES NOCIVOS.	MÊS	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
10	116006	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: A EMPRESA DEVERÁ ASSESSORA E ORIENTAR TECNICAMENTE AO CONTRATANTE QUANTO ÀS LEGISLAÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRÁBALHO E MEIOS DE PREVENÇÃO.ELABORAR DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, BEM COMO O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTENDO METAS, PRIORIDADES, CRONOGRAMA DE AÇÃO, FORMA DE REGISTRO E DE DIVULGAÇÃO.COORDENAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO APROVADO A FIM DE CUMPRIR AS NRS CONTEMPLADAS NO CONTRATO.EMITIR RELATÓRIOS MENSAIS, SEMESTRAIS, E ANUAIS APRESENTANDO AS NÃO CONFORMIDADES AS AÇÕES IMPLEMENTADAS E RE-	MÊS	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00

		SULTADOS ALCANÇADOS DE LAUDO TÉCNICO, POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EM OCORRÊNCIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE PARA A EMISSÃO DO CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO. A ASSESSORIA DEVERÁ SER PRESTADA DE FORMA PRESENCIAL POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE NO MININO 10 HORAS MENSAIS.				
					TOTAL=	R$ 51.500,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os serviços deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. – SICOOB COOP: 4256-0 C.C.: 78.337-4: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de

reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT ,15 de abril de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

L. R. ZANELLA- ME

CNPJ sob o nº 49.206.447/0001-00

Leandro Raul Zanella

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011-B/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr.Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s)empresa(s) **QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA EPP**, inscrita noCNPJ 05.059.447/0001-50, com sede na Rua Sete de Abril nº 59 – 8º andar, Bairro República, São Paulo – SP CEP, 01043-000 e-mail: licitacao@sso.com.br, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Cristiano Cecatto, portador da cédula de identidade RG.: n.º 25.XXX.X95-X SSP/SP. e CPF.: n.º XXX.490.XXX-36, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para, Elaboração e Gestão de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Elaboração e Gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Elaboração e Gestão na implantação do AET (Análise Ergonômica do Trabalho), Prestação de serviços médicos para realização Atestados de Saúde Ocupacionais e Exames Médicos Ocupacionais e Complementares, Gestão do e-Social com Software especializado em SST que atenda o e-Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a um quadro de aproximadamente 1.030 funcionários ativos no município de Juara/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 3 - EXAMES COMPLEMENTARES:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO		QTD	VALORESTIMADO	VALORTOTAL
1	1004030	COPROCULTURA	UNIDADE	12	R$ 21,00	R$ 252,00
2	1004031	COLINESTERASE PLASMATICA	UNIDADE	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
3	1004032	REAÇÃO ROSA BENGALA (BRUCELOSE)	UNIDADE	12	R$ 10,00	R$ 120,00
4	1004033	ANTI-HBS	UNIDADE	800	R$ 20,00	R$ 16.000,00
					TOTAL=	R$ 17.372,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os serviços deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para

pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9.O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do

compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições

acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT ,15 de abril de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA EPP

CNPJ 05.059.447/0001-50

. Cristiano Cecatto

CONTRATADA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2025 Nº 022/2025_ALEXANDRE M. DIAS –ME

Juara/MT, 09 de Maio de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 022/2025

Trata-se de pedido de **REVISÃO** do **Reequilíbrio contratual**, formalizado pela empresa **ALEXANDRE M. DIAS –ME, CNPJ Nº 14.218.371/0001-59,** que, tendo firmado**Registro de Preços nº 027/2024 – Pregão nº 024/2024** com o Município, cujo objeto consiste na ***"Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS".***

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular.**O reequilíbrio também deve acobertar a administração** quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa *respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante*, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico**"(grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT a seu bel prazer, agir livremente, sob pena de responsabilização pessoal.

Ademais, não pode haver o locupletamento ilícito do fornecedor.

DO EXPOSTO

Indefiro a revisão e MANTENHO a decisão de elaboração do **Reequilíbrio contratual**formalizado pela empresa **ALEXANDRE M. DIAS –ME, CNPJ Nº 14.218.371/0001-59,Registro de Preços nº 027/2024 – Pregão nº 024/2024** com o Município, cujo objeto consiste na ***"Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS"***.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal interessada, ao Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/2025

PORTARIA Nº 247/2025

Dispõe sobre nomeação de servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização visando apurar infrações administrativas às obrigações contratuais editalícias praticados pela empresa Brasil Serviços Médicos Ltda- MEDBLANC.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em

observação à Lei nº 14.133/2021.

Considerando o Decreto n°2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021

Considerando o Ofício n°181/2025 - GP/FC de 11 de março de 2025, protocolado sob processo SAD n°3745/2025 às 10:09hrs em 11/03/2025 que, encaminha Decisão Administrativa e solicita nomeação de Comissão;

Considerando o Ofício n°223/2025 – GP/FC de 09 de abril de 2025, protocolado sob processo SAD n°5794/2025 às 16:21hrs em 09/04/2025 que, solicita juntada de documentos e reitera solicitação de nomeação de comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização, para

apurar possíveis infrações aos itens da Ata de Registro de Preços nº074/2024; das Cláusulas 10 à 10.11, com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens 10.2 da respectiva Ata, e no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo descritos, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresaBrasil Serviços Médicos Ltda- MEDBLANC:

I – Antonio José Santana Neto, Matrícula 1485 – Presidente;

II – Cleiton Marcelino de Souza, Matricula nº 5600 – Secretário;

III – Flávia Cavichioli da Silva, Matrícula 4534 – Membro;

Art. 3º Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições

do art. 150, do Decreto nº 2.014/2023, para conclusão dos trabalhos da referida

comissão, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogação por igual

prazo.

Art. 4º O exercício da função atribuída aos servidores nomeado acarretará ônus para o Município nos termos do Art. 1º, §3º da Lei 2.766/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de maio de 2025.

Michelle D'Mont Leite
Secretária Municipal de Administração

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2025 Nº 047/2025_MAURÍCIO AFONSO LAURO

Juara/MT, 09 de maio de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 047/2025

Trata-se de **solicitação de Reajuste contratual com base no índice INPC, ao Contrato nº289/2023 – Dispensa nº028/2023,** realizado **MAURÍCIO AFONSO LAURO, CPF. xxx.xxx.231-xx**.Passo às considerações:

O LOCADOR informou em seu requerimento, o reajuste do valor pelo índice da **INPC**. Mantendo as mesmas condições e cláusulas contratuais existentes".

No entanto, verifica-se no **Contrato nº 289/2023**, que **inexiste previsão de índice** para fins de atualização do valor contratual.

Segue em anexo ao FC 047/2025, oficio da Secretaria Municipal de Saúde, informando que tem interesse seja renovado o contrato com aplicação do reajuste pelo índice.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 55 da Lei 8.666/93 versa:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

O art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, versa:

Art. 61. **Todo contrato deve** mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

(...)

Parágrafo único**. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial**, que **é condição indispensável para sua eficácia**, **será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, diante do pedido de reajuste, neste momento o índice que menos onera a administração é o índice INPC.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato*, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por* ***simples apostila****, dispensando a celebração de aditamento.*

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Devemos considerar ainda as disposições da **Lei nº10.192/2001**, a qual versa:

"Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

(...)

III - **correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais** ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados **nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.**

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revi-

são, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º **Os contratos** em que seja parte órgão ou entidade **da Administração Pública** direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993**.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio **econômico-financeiro** do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Portanto, para que haja a aplicação correta de índice de inflação ao contrato há de se buscar índice que menos onerará a administração, bem como não deixará prejuízos ao fornecedor dos serviços.

Neste ínterim, **o índice** a ser levado em consideração o **que menos onera a administração é o INPC**.

Por todo o exposto, **DEFIRO o Reajuste contratual com base no índice INPC, ao Contrato nº 289/2023 – Dispensa nº028/2023,** realizado **MAURÍCIO AFONSO LAURO, CPF. xxx.xxx.231-xx, DETERMINO**que seja realizado apostilamento ao contrato para **previsão de requisito obrigatório ao contrato**, nos termos do art. 65, §8º, Lei 8.666/93, qual seja, previsão de reajuste de preços e seus requisitos, contendo o **INPC**, eis que **índice que menos onerará a administração**, bem como aplicará reajuste ao contrato mais adequado.

Após a adequação contratual acima, **determino** que se proceda ao reajuste contratual contendo o índice de correção monetária que menos onera a administração, o qual está em **4,81% peloINPC** acumulado de maio de 2024 a março de 2025**,** portanto, o valor mensal atualizado com reajuste é de **R$ 2.164,05 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos),** conforme cálculo anexo.

Determino que o contratado seja cientificado da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento **a partir de 24.05.2025**.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda de Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2025 Nº 048/2025_INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Juara/MT, 09 de maio de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 048/2025

Trata-se de solicitação de reequilibrio quanto ao **item 0041** da **Ata de Registro de Preços nº049-T/2024, Pregão nº042/2024**,realizado por **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ:12.889.035/0001-02**, que tem por objeto: o Registro de Preços para aquisição de medicamentos injetáveis, comprimidos, xaropes, gotas, suspensões, psicotrópicos e material de rx em atendimento a Atenção Básica/ Distribuidora, Hospital Municipal Elidia Maschietto Santilho, Distribuidora (Departamento de Gestão) e Atenção Básica /Distribuidora (Distribuição Gratuita), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Passo às considerações:

A empresa requer reajuste contratual.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve

interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor,em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

· **Reajuste (Art. 92)**: A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

· **Revisão (Art. 124)**: A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

· **Alterações Contratuais (Art. 124 e 125)**: A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

· **Interpretação Judicial e Administrativa**: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

· **Capacidade Financeira do Estado**: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

· **Riscos e Planejamento**: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

“Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação**: **forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra**, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa quanto ao **item 0041** da **Ata de Registro de Preços nº049-T/2024, Pregão nº042/2024**,realizado por **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ:12.889.035/0001-02**, que tem por objeto: o Registro de Preços para aquisição de medicamentos injetáveis, comprimidos, xaropes, gotas, suspensões, psicotrópicos e material de rx em atendimento a Atenção Básica/Distribuidora, Hospital Municipal Elidia Maschietto Santilho, Distribuidora (Departamento de Gestão) e Atenção Básica /Distribuidora (Distribuição Gratuita), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo (**anexo I**), levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor.

O presente reequilíbrio somente é válido para ordens de fornecimento posteriores a esta decisão.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal solicitante, ao Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR com reequilíbrio
041	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPR	R$0,0981

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/2025   DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 252/2025

Dispõe sobre a vacância de cargo em virtude de falecimento de servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n°406/SME/2025 de 06 de maio de 2025 protocolado sob processo SAD n°7369, que encaminha atestado de óbito de servidora.

RESOLVE:

Art. 1ºConsiderar vago o cargo de **Professora**, ocupado pela servidora **Ronilda Machado da Silva,** matrículan° 6202, em virtude de seu falecimento em 27 de abril de 2025 às 00:36hrs.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de maio de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/CGM

Estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juara-MT.

O Controle Interno do Município de Juara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.908, de 26 de dezembro de 2007;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 2014, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a Lei Municipal nº 1.908, de 26 de dezembro de 2007 que, Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Juara-MT e dá outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1ºEsta Instrução Normativa visa estabelecer os procedimentos gerais para o acompanhamento e controle da execução dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A gestão e fiscalização da execução contratual consiste em um conjunto de ações preventivas e contínuas, destinadas a garantir que os resultados esperados pela Administração sejam alcançados. Além disso, busca-se garantir que as obrigações previstas no instrumento convocatório, no contrato e nos critérios legais sejam cumpridas, oferecendo suporte à instrução processual das contratações.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa visa abranger todos Órgão, Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juara.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3ºPara os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual,envolvem um conjunto de ações realizadas de maneira preventiva e contínua. O objetivo é garantir que os resultados esperados pela Administração sejam cumpridos, verificando o cumprimento das obrigações descritas no edital e no contrato, atendendo às exigências legais e oferecer suporte à instrução processual das contratações.

II -Contrato Administrativo: É um acordo celebrado entre a Administração Municipal e Terceiros, que em virtude de lei, das cláusulas acordadas ou do tipo de objeto, a continuidade do vínculo e as condições estão sujeitas às modificações conforme as necessidades do interesse público, respeitados os direitos patrimoniais do contrato.

III - Objeto: É um requisito fundamental tanto do ato convocatório quanto do contrato. Deve incluir uma descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço. A partir do objeto são definidas as demais condições licitatórias e contratuais. Trata-se do produto final ou resultado a ser atingido com o contrato, observadas todas as suas cláusulas e condições.

IV - Fiscalização do Contrato: É o processo de acompanhamento e monitoramento periódico e sistemático da execução do contrato, a ser desempenhado pelo Fiscal do Contrato. O objetivo é verificar a conformidade no cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, garantindo que o contrato seja cumprido conforme o previsto, como condição para a certificação das despesas e seu pagamento.

V - Fiscal de Contrato**:** É o representante da Administração designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou conforme indicado pelas normas de organização administrativa, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º As atividades de fiscalização podem se dividir em:

I -Fiscal Técnico: acompanha a execução do objeto com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, avalia a qualidade, quantidade, tempo e a forma de execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 do Decreto nº 2014/2023, conforme critérios estipulados no Edital, nos termos do inciso XIII do artigo 3º do Decreto nº 2014/2023.

II - Fiscal Administrativo: auxilia o Gestor de Contratos em funções administrativas que englobam aspectos burocráticos da gestão do contrato, a exemplo, conferência de documentos previdenciários, fiscais e trabalhistas, formalização de aditamento contratual quando necessário, entre outros, previstas no Art. 23 do Decreto nº 2014/2023, conforme critérios estipulados no Edital, nos termos do inciso XII do artigo 3º do Decreto nº2014/2023.

III - Fiscal Setorial: acompanha a execução do objeto quando ocorre concomitantemente em setores ou unidades distintas, previstas no Art. 23 do Decreto nº2014/2023, conforme critérios estabelecidos no Edital, nos termos do inciso XIV do artigo 3º do Decreto nº2014/2023.

IV - Gestor do Contrato: é responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial bem como dos atos necessários à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, previstas no Art. 23 do Decreto nº 2014/2023, conforme critérios estipulados no Edital, nos termos do inciso XV do artigo 3º do Decreto nº 2014/2023.

V - As funções do Gestor e do Fiscal do contrato são distintas, mesmo que ambos estejam sujeitos às mesmas normas legais. Portanto, é importante diferenciá-los simplificadamente, pode-se afirmar que:

a) gerir significa garantir que a assinatura do contrato seja realizada de maneira econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Administração;

b) fiscalizar significa verificar se a execução do objeto do contrato está sendo realizada de acordo com especificação predeterminada nos instrumentos convocatórios.

VI - Relatório: é o documento elaborado pelo Fiscal do Contrato conforme livros de registros.

VII - Termo de Recebimento Provisório: Documento assinado pela representante da Contratante em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado, que formaliza a entrega em caráter provisório da obra ou material.

VIII - Termo de Recebimento Definitivo: Termo enunciado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e o recebe em definitivo.

IX - Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento em uma única entrega ou de forma parcelada, sendo considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme estabelecido no art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, estabelecida no art. 6º, inciso XXV, alínea “a” a “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - Projeto Executivo: projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, estabelecido no art. 6º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV - Termo de Referência–TR: Documento necessário para a contratação de bens e serviços estabelecido no art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” a “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV - Vigência do Contrato: Período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura, e seu término, em conformidade com a Lei Nº14.133/2021.

XVI - Adimplemento do Contrato: Cumprimento de todas as obrigações ajustadas pelas partes contratantes. Refere-se às obrigações de que todas as partes envolvidas em um contrato devem cumprir com todas as responsabilidades e compromissos que foram acordados no momento da contratação. Em outras palavras, cada parte deve cumprir suas obrigações conforme previsto no contrato, sem deixar de atender a nenhum dos termos acordados.

XVII -Inexecução ou Inadimplência do Contrato: Descumprimento total ou parcial de suas cláusulas e condições ajustadas, devido à ação ou omissão de qualquer das partes contratantes. Refere-se a situações em que uma das partes de um contrato não cumpre total ou parcialmente as obrigações previstas no acordo, seja por ação ou omissão.

XVIII - Rescisão Contratual: Encerramento, cancelamento, extinção ou cessação da eficácia do contrato antes do encerramento de seu prazo de vigência. Refere-se a situações em que um contrato deixa de ser válido ou aplicável antes do término do período originalmente previsto para sua vigência.

XIX Glosa ou retificação: É a eventual observação nas notas/faturas fiscais quanto ao cancelamento, parcial ou total, de parcelas ou valores, por ilegais ou indevidos.

XX - Contratado: Denominação dada a terceiro que venha celebrar contrato com a Administração Pública, seja através de procedimento licitatório ou contratação direta.

XXI - Contratante: Refere-se a denominação dada ao órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta.

XXII - Preposto: Representante da Contratada na execução do contrato, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta.

XXIII - Dotação Orçamentária: Limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa. Refere-se a um conceito específico dentro da gestão orçamentária e financeira pública.

XXIV - Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, estabelecido no (art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 5ºOs procedimentos de gestão e fiscalização de contratos são regulamentados pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988;

II - Decreto Municipal nº 2.014 de 28 de dezembro de 2023;

III - Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº14.133/2021;

IV - Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - Lei Complementar nº 123/2006, referentes aos benefícios as Microempresas;

VII - Lei Municipal nº 3.144 de 30 de outubro de 2023;

VIII - Lei Federal nº 8.212/91;

IX - Instrução Normativa RFB nº1845/2018;

X - Instrução Normativa RFB Nº 2.061/2021;

XI - Decreto Municipal nº 2.013 de 28 de dezembro de 2023;

XII -Instrução Normativa nº 2.145/2023;

XIII -Lei Complementar nº 086 de 25/04/2011;

XIV -Instrução Normativa RFB. 2.110/2022;

XV - Decreto Municipal nº 1.944, de 18 de julho de 2023;

XVI - Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6° Ao Setor de Licitação e Contrato, compete:

I - Observar as exigências da Lei nº 14.133/2021, quanto à elaboração de contratos;

II - Publicar o extrato do contrato na imprensa oficial;

III - Exigir a comprovação por parte do contratado acerca do adimplemento das obrigações previdenciárias pertinentes ao objeto contratado.

Art. 7ºA autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá designar o gestor e um ou mais fiscais para cada contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - Ter conhecimento do termo de contrato e/ou edital, assim como os anexos, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, conforme estabelecido na lei;

II - Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III -Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

IV - Relatar, por escrito, ao Gestor do Contrato, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades, e, quando instado pela Administração, emitir pareceres acerca desses incidentes;

V - Subsidiar o Gestor do Contrato, por escrito, com vistas a advertir e multar a contratada em caso de ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;

VI - Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, notificar a contratada, não havendo êxito informar ao Gestor de Contrato, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de sancionador;

VII - Comunicar ao Gestor de Contrato, apresentando as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, identificadas no curso das atividades de fiscalização;

VIII - Submeter as decisões e providências que extrapolem sua competência ao Gestor de Contrato;

IX - Fiscalizar se a contratada respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho, as normas previdenciárias, trabalhistas e fiscais e as normas pertinentes à vigilância sanitária;

X - Fiscalizar se a contratada respeita as normas pertinentes às boas práticas de sustentabilidade ambiental;

XI - Fiscalizar nos casos em que for indispensável à saúde dos usuários dos serviços e/ou bens, se a contratada respeita;

XII - Fiscalizar para que não ocorra a subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;

XIII - Analisar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes bem como formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens, podendo assim proceder, independente da nomeação, se Fiscal Técnico, Administrativo ou Setorial;

XIV - Se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente;

XV - Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no ajuste alertando o Gestor do Contrato quando da proximidade de término do contrato para a adoção dos procedimentos cabíveis;

XVI - Elaborar relatório periódico de acompanhamento mensal, para fins de comprovação da execução do objeto e enviar em tempo hábil ao gestor de contratos, para posterior pagamento. O relatório de acompanhamento é requisito indispensável para o pagamento.

Art. 9º São atribuições Específicas do Fiscal Técnico:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Oficializar ao Setor de Licitação e Contratos quando necessário emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VI - Elaborar relatório periódico de acompanhamento mensal, para fins de comprovação da execução do objeto e enviar em tempo hábil ao gestor de contratos, para posterior pagamento. O relatório de acompanhamento é requisito indispensável para o pagamento;

VII - Verificar se o fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras se desenvolvem de acordo com o Contrato / Nota de Empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa, etc.;

VIII - Registrar no "LIVRO DE REGISTROS" ou outro, todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;

IX - Esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade.

Art. 10. São atribuições Específicas do Fiscal Administrativo:

I -Prestar suporte técnico e operacional ao gestor do contrato, abrangendo o controle de prazos, monitoramento de empenhos e pagamentos, formalização de alterações contratuais e termos aditivos, além de acompanhamento das garantias e gestão de glosas;

II - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

III - Agir tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV -Verificar os documentos analisado pelo Fiscal Setorial e *check-list* de conferência mensal, das Notas Fiscais relativas a prestação de serviços;

V - Pronunciar-se com antecedência sobre a renovação do contrato, quando permitida, apresentando as justificativas necessárias para apoiar a decisão da autoridade competente. Se a renovação não for viável, encaminhar um expediente ao Chefe do Poder Executivo com as informações necessárias para iniciar um novo procedimento licitatório;

VI - Elaborar relatório periódico de acompanhamento mensal, para fins de comprovação da execução do objeto e enviar em tempo hábil ao gestor de contratos, para posterior pagamento. O relatório de acompanhamento é requisito indispensável para o pagamento.

Art. 11. São atribuições Específicas do Fiscal Setorial:

I - Acompanhar a execução do objeto do contrato quando ela ocorrer simultaneamente em diferentes setores ou unidades;

II - Realizar avaliação mensal dos serviços prestados, emitindo relatórios e atribuindo-lhe nota quando for o caso;

III - Acompanhar e anotar em registro próprio os dias trabalhados e não trabalhados dos funcionários terceirizados, de modo a apurar a importância a ser paga a Contratada;

IV - Atestar Planilha de Custo contendo dados individuais de cada terceirizado, para fins de pagamento;

V - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

VI - Certificar-se de que os empregados terceirizados desempenham atividades condizentes com as atribuições previstas em contrato, apontando eventuais casos de desvio de função;

VII - Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança para proteger a integridade física dos trabalhadores, com ênfase no uso de equipamentos de proteção individual;

VIII - Elaborar relatório periódico de acompanhamento mensal, para fins de comprovação da execução do objeto e enviar em tempo hábil ao gestor de contratos, para posterior pagamento. O relatório de acompanhamento é requisito indispensável para o pagamento.

Art. 12. São atribuições dos gestores de contratos:

I - Acompanhar as atividades dos fiscais técnico, administrativo e setorial, esclarecendo dúvidas e oferecendo suporte para o desempenho adequado de suas funções;

II - Realizar reuniões quando considerar necessário corrigir procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

III - Prestar esclarecimento das obrigações contratuais e traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ao representante da empresa contratada e da contratante;

IV - Monitorar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e encaminhar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais ao Departamento de Contabilidade para o devido arquivamento;

VI - Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no qual serão arcados todos os custos pela contratada;

VII - Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

VIII - Solicitar ao Departamento de Licitações e Contratos, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

IX - Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação e reajuste do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

X - Quando solicitado, emitir Notificações as Contratadas da Administração, decorrentes de eventuais descumprimentos contratuais;

XI - Possuir guarda de todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, tais como, contrato devidamente assinado, ordem de serviço, registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, notificações, entre outros.

Art. 13. Da responsabilidade da Unidade de Controle Interno:

I -Elaborar manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio, conforme disposto no artigo 20 do Decreto nº2.014/2023;

II - Prestar o apoio técnico na fase de atualizações das instruções normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

III - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles;

Art. 14. São responsabilidades do Secretário Municipal:

I -Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato;

II - Analisar os relatórios de acompanhamento da execução dos contratos;

III - Aplicar as penalidades quando for pertinente;

IV -Assinar parecer juntamente com o Gestor e o fiscal de contratos.

Art. 15. São responsabilidade do Executivo Municipal:

I - Definir e determinar a aplicação de penalidades.

II -Determinar a convocação do segundo colocado na licitação, quando necessário;

III - Assinar os atestados.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS

Art. 16. Como dever ser o objetivo do contrato:

I - Criar e implementar normas claras e procedimentos sistemáticos para gerenciar e verificar a fiel execução dos contratos;

II - Garantir que as atividades realizadas por terceiros sejam claras em termos de expectativas e requisitos, e que sejam executadas conforme as normas estabelecidas;

III - Agilizar as informações, de forma a tornar mais eficiente e eficaz a aquisição e/ou prestação de serviços;

IV - Assegurar que a fiscalização e a execução de contratos relacionados à aquisição de bens e serviços atendam às expectativas e necessidades definidas no contrato.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17.O acompanhamento e controle da execução dos contratos, realizados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, tem por finalidade a verificação do cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual.

I - As unidades solicitantes indicarão no Termo de Referência o responsável pela Gestão e fiscalização do contrato;

II - Quando se tratar de contratação de serviços comuns, o indicado deve ser servidor, preferencialmente de provimento efetivo, e que detenha conhecimento técnico acerca do objeto do contrato;

III - Quando se tratar de contrato de serviços e obras de engenharia, o responsável designado pela fiscalização deverá ser um engenheiro ou arquiteto;

IV - Sendo considerado complexo o objeto do contrato, deverá ser indicado servidor especializado ou comissão para avaliação da sua adequação às exigências contratuais, o qual será responsável pela sua aceitação;

V - Contrato é definido como qualquer acordo celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública que estabeleça claramente as condições para sua execução, por meio de cláusulas que detalhem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas;

VI -Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes (empresa e Município com endereço e CNPJ) e o(s) do(s) seu(s) representante(s) (CPF, CI, estado civil, nacionalidade, profissão, sendo que os dados pessoais devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados);

a) a finalidade;

b) forma de fornecimento;

c) o valor e as condições de pagamento, período e índice de reajustamento, critérios de atualização monetária;

d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e recebimento definitivo, conforme o caso;

e) dotação orçamentária;

f) garantia da execução do contrato;

g) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades as multas;

h) os casos de rescisão;

i) a obrigações do contratado em manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação inclusive INSS e FGTS;

j) foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;

k) o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade.

VII - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da secretaria requisitante, designado pelo Secretário nomeado através de portaria;

VIII - A duração dos contratos ficará restrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

a) os projetos estejam estabelecidos no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados;

IX - A duração dos contratos regidos por esta Lei (nº 14.133/2021) será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme estabelecido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

X -O art. 106 incisos, I a III, § 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 preconiza: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

a) Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) OArt. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caputdo art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - Quando se tratar de obras, o Gestor e o Fiscal do Contrato deverão:

a) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro, as modificações e as substituições de materiais e equipamentos caso seja necessária;

b) Supervisionar o cumprimento das especificações técnicas dos materiais utilizados na obra e garantir a alta qualidade dos serviços prestados;

c) Verificar o cumprimento, pela contratada, da obrigatoriedade de manutenção de todos os projetos e do memorial descritivo, no canteiro de obras;

d) Encaminhar ao responsável pela Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias de cada secretaria, eventuais pedidos de alteração de projeto, serviços ou acréscimos qualitativos ou quantitativos ao contrato;

e) Receber as etapas da obra mediante medições precisas e de acordo com o projeto executivo;

f) Definir um prazo para a correção de eventuais pendências na execução do contrato e comunicar ao responsável pela Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias de cada secretaria quaisquer ocorrências que possam dificultar a conclusão da obra;

g) Conferir as informações contidas no diário de obra, complementando-as quando necessário, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

h) Verificar e registrar as medições dos serviços executados, no período relativo à medição, tendo como base a planilha orçamentária

apresentada na licitação ou aditivo;

i) Exigir doo fornecedor a nota fiscal de serviço e documentos comprobatórios de regularidade fiscal previstos no contrato;

j) Anexar aos autos toda a documentação pertinente à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando cópias dos documentos necessários;

k) Arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART enviada pela Contratada, se assim o Contrato determinar;

l) Receber a fatura de cobrança e verificar: se as condições de pagamento estabelecidas no contrato foram atendidas; se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços acordados; se a Nota Fiscal/Fatura está devidamente preenchida; e se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS relativas à mão de obra empregada, conforme estipulado no contrato.

XIII - Quando se tratar de contratos de terceirização de mão – de - obra, o Fiscal do Contrato deverá:

a) Manter contato contínuo com o preposto ou representante da contratada ao longo de toda a execução do contrato, com o objetivo de assegurar o cumprimento total das obrigações acordadas;

b) Exigir que a contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

c) Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

d) Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao setor demandante ou à unidade administrativa à qual o Fiscal está vinculado.

e) Solicitar que a Contratada mantenha seus funcionários devidamente identificados, por intermédio de uniformes e crachás padronizados quando em trânsito nas dependências da Administração Pública;

f) Requerer aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades;

g) Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual;

h) Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias;

i) Solicitar cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

j) Requisitar a qualquer momento o comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

k)Quando da rescisão do contrato, solicitar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados;

l) Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços;

m) Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato;

n)Averiguar se os serviços foram subcontratados. Só será permitida a subcontratação parcial do objeto mediante previsão contratual;

o) Verificar se o número de terceirizados em atividade coincide com o previsto no contrato, assim como, se a execução dos serviços estão de acordo as cláusulas contratuais;

p) Acompanhar o cumprimento das especificações técnicas dos materiais a serem utilizados nas atividades e zelar pela qualidade dos serviços prestados;

q) Verificar o fornecimento, pela contratada, e a utilização, pelos empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

r) Estabelecer prazo para a correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à secretaria as dificuldades geradas na execução dos serviços;

s) Informar à contratada, com base no relatório, os fatos e atos em desacordo com os termos do contrato, propondo os ajustes necessários;

t) Cientificar, à secretaria solicitante do contrato, quando o objeto estiver sendo executado em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejam a adoção medida necessárias;

u) Exigir da empresa, a Nota Fiscal de Serviço e comprovantes de pagamento dos salários, documentos comprobatórios de regularidade fiscal previsto no contrato, e conferir se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas.

IX - Do acompanhamento da execução, aquisições e serviços:

a) No caso de compras, conferir as especificações do objeto contratado, se estão em conformidade com o licitado, no que tange o prazo, local de entrega e as demais clausulas que forem necessárias;

b) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

c) Notificar por escrito o atraso na entrega dos bens ou serviços ao setor competente, para aplicação das sanções cabíveis.

X - Das Ações e Procedimentos de Fiscalização e Controle da Execução dos Contratos

a) O acompanhamento dos contratos será realizado através das seguintes ações:

b) Verificação, pelo Gestor e o Fiscal do Contrato, se a entrega dos materiais, execução das obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parceladamente pelo contratado, no que se refere a prazos de entrega, especificações, quantidades e outras exigências contratuais;

c) Elaboração e envio à secretaria competente, pelo Gestor e Fiscal do Contrato, de um relatório mensal de acompanhamento. Este relatório deverá incluir informações sobre o desempenho verificado, as não conformidades contratuais, outras informações relevantes, e, se necessário, sugestões e recomendações devidamente justificadas e fundamentadas para ações a serem implementadas;

d) Encaminhamento, pelo Gestor e Fiscal do Contrato, à secretaria competente, devidamente justificadas e fundamentadas, as sugestões de rescisões contratuais e as necessidades de aditivos contratuais em virtude de alterações nos projetos, acréscimos qualitativos e quantitativos;

e) Em situações relevantes e urgentes, o Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato deverá emitir o relatório imediatamente, solicitar Parecer Jurídico e enviar uma cópia a Controladoria do Poder Executivo.

XI - Do controle das inconformidades contratuais:

a) O responsável pela Gestão e Fiscalização de Contratos de cada secretaria deverá manter um Livro de Registros, fazendo as anotações de cada etapa do seu trabalho, e adotar as seguintes providências:

b) Registrar, qualquer descumprimento contratual, e encaminhamento de providências, resultados, entre outras informações relevantes, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Notificar a contratada para sanar o descumprimento de prazos nos contratos de prestação de serviços ou obras;

d) Notificar a contratada para efetuar a entrega ou substituição de bem com defeito, nos prazos previstos;

e) O responsável pela Fiscalização dos Contratos deverá encaminhar cópia dos registros e notificações dispostas nos itens 7.7. 1e seguintes deste subitem 7.7 à secretaria responsável e a Controladoria para acompanhamento.

f) A contratada deverá ser notificada para adotar providências de saneamento das não conformidades contratuais, conforme os artigos 145 à 154 do Decreto Municipal nº2014/2023;

g) Se as não-conformidades forem sanadas pela contratada, o responsável pela Fiscalização dos Contratos deverá elaborar relatório e anexar toda documentação aos autos e encaminhar a autoridade competente para análise e deliberação e posterior enviar a decisão a secretaria competente;

h) Caso a inconformidade seja solucionada definitivamente o responsável pela Fiscalização do Contrato informará a secretaria competente;

i) A secretaria competente deverá manter Planilha de Controle de Contratos atualizada com as informações apresentadas nos relatórios do Fiscal do Contrato**.**

XII - Do recebimento do objeto contratado:

a) O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIII - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a)Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, disposto no artigo 119 do Decreto nº 2.014/2023;

b) Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Nenhuma contratação poderá ser realizada sem a devida cotação de preços e/ou procedimento licitatório, se for o caso;

Art. 19. Nenhuma contratação poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 20. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa, deve ser esclarecida junto ao Departamento de Licitação, Compras e Contrato e o Controle Interno.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos legais, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 22. Fazem parte desta norma:

I - Anexo I - Fluxograma do Funcionamento do Setor de Fiscalização de Contratos;

II - Anexo II - Modelo de Relatório de Fiscalização;

III - Anexo III- Check List; e

IV - Anexo IV - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

V – Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 09 de maio de 2025.

Rosangela de Campos Ramos

Controladora Interna

ANEXO I

ANEXO II

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRATO Nº:	**VIGÊNCIA:**
PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO, DISPENSA; INEXIGIBILIDADE; CONCORRENCIA**) Nº:**	**DATA DA FISCALIZAÇÃO:**

CONTRATADO:

OBJETIVO DO CONTRATO:

PREPOSTO DO CONTRATADO: **CPF Nº:** **RG Nº:**

OCORRÊNCIAS

RESOLUÇÕES:

Juara-MT, em _____/_____/_____

_____

RESPONSÁVEL

ANEXO III

CHECK-LIST DE CONFORMIDADES PARA PAGAMENTO

AQUISIÇÃO COMUNS:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
01	O produto foi entregue dentro do prazo previsto no edital?		
02	A quantidade do produto está correta?		
03	A qualidade do produto está dentro das especificações do edital?		
04	O prazo de validade está de acordo com o previsto no edital?		
05	A nota fiscal ou outros documentos fiscais estão preenchidos conforme o contrato?		
06	As certidões de regularidade fiscal e trabalhista entregues estão dentro da validade?		
07	O recebimento é provisório?		
08	O recebimento é definitivo?		
09	Relatório de acompanhamento da execução do objeto		
OBSERVAÇÃO: caso o recebimento for provisório elaborar análise para posterior realizar o recebimento definitivo.			

SERVIÇOS COMUNS:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
01	O serviço foi prestado dentro do prazo previsto no edital?		
02	A qualidade do serviço atendeu as especificações do Termo de Referência?		
03	O serviço necessita de alguma adequação?		
04	A nota fiscal ou outros documentos fiscais estão preenchidos conforme o contrato?		
05	As certidões de regularidade fiscal e trabalhista entregues estão dentro da validade?		
06	O recebimento é provisório?		
07	O recebimento é definitivo?		
09	Relatório de acompanhamento da execução do objeto		
OBSERVAÇÃO: caso o recebimento for provisório elaborar análise para posterior realizar o recebimento definitivo.			

SERVIÇOS CONTÍNUO:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
01	O serviço foi prestado dentro do prazo previsto no edital?		
02	A qualidade do serviço atendeu as especificações do Termo de Referência?		
03	O serviço necessita de alguma adequação?		
04	A nota fiscal ou outros documentos fiscais estão preenchidos conforme o contrato?		
05	Comprovante do Registro do Colaboradores vinculados aos serviços contratados.		
06	Comprovante do recolhimento conforme leis trabalhistas, do FGTS e INSS referente ao mês da prestação do serviço.		
07	As certidões de regularidade fiscal e trabalhista entregues estão dentro da validade?		
08	Relatório de acompanhamento da execução do objeto		

ANEXO IV

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Pregão nº
Objeto:
Contratante:
Contratada:

Declaro por este instrumento, que atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo do equipamento/serviços com as especificações abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Unid.	Qtid	Vlr Unid	Valor Total	Marca

Juara-MT, _____/_____/_____

Secretário (a) da Pasta do item adquirido

Assinatura

Representante Legal do fornecedor

Assinatura

ANEXO V

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Pregão nº
Objeto:
Contratante:
Contratada:

Declaro por este instrumento, que atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo do equipamento/serviços com as especificações abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Unid.	Qtid	Vlr Unid	Valor Total	Marca

Juara/MT, em _____/_____/_____

Secretário (a) da Pasta do item adquirido

Assinatura

Representante Legal do fornecedor

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 14/05/2025, às 8:00 horas, a sessão pública de recebimento e abertura das propostas e documentações, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Dispensa Eletrônica SRP n.º 018/2025, Processo Administrativo n.º 072/2025. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.
Objeto da Licitação DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AULAS DE ATIVIDADE EXTRACURRICULARES DE FANFARRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.
Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 09 de Maio de 2025.

ROBSON GOMES DIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DE DISPENSA Nº 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO

DE DISPENSA Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº: 04.858.022/0001-48

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em prestação de assessoria e consultoria contábil, com foco no acompanhamento de execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira, visando garantir a conformidade da legislação vigente e a otimização dos recursos financeiros, na Câmara Municipal de Lambari D'Oeste/MT.*

VIGÊNCIA: 8 meses

VALOR GLOBAL:R$ 32.000,00 **(**trinta e dois mil reais**)**

ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 014/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025 - CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 014/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025

"Concede elevação de nível ao servidor PAULO FERREIRA DA SILVA. "

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno;

Considerando ainda as disposições contidas no art. 23, da Lei Municipal nº 381/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional ou promoção vertical por meio da evolução nos níveis da carreira, passando o referido servidor do nível 07 (sete) para o nível 08 (oito), por ter cumprido o interstício de 03 (três) anos no nível anterior, nos termos da redação do art. 23, da Lei Municipal nº 381/2010, conforme abaixo especificado:

PAULO FERREIRA DA SILVA

Posse: 05/05/2004

Cargo: Guarda

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELIAS BATISTA DA SILVA

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 15/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025 - CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 15/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025

"Concede licença-prêmio proporcional de 30 (trinta) dias, ao servidor efetivo AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS"

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Sr. **ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno e Lei Municipal Complementar nº 030/2008; e

Considerando os termos do requerimento sob protocolo geral nº **034**, de 08/05/2025, no qual o servidor Amós Medeiros dos Santos, requer a concessão de licença-prêmio proporcional, a serem usufruídas no período de **12/05/2025** à **10/06/2025**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio **proporcional de 30 (trinta) dias**, ao servidor público municipal, o Senhor **AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, pelo período abaixo referendado:

Período aquisitivo: 31/10/2017 à 30/10/2022

Período a ser usufruído: 12/05/2025 à 10/06/2025

Proporcional: 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O departamento administrativo e financeiro deverá adotar as providências necessárias e legais, para o fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vin-

te e cinco.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 111/2025 - "NOMEIA NO CARGO DE CHEFE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 111/2025

DE 12 MAIO DE 2025

"NOMEIA NO CARGO DE CHEFE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADEDA PREFEITURA MUNICIPAL DELUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **WANDERLY SANTOS SILVA,** portador do RG nº 1602565-2 SSP/MT e CPF n.º 012.380.961-40 no Cargo em comissão de **CHEFE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** do Município de Luciara -MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de um projeto técnico profissional visando dar condições para a Administração Municipal promover a contratação de toda a estrutura interna que envolve a organização evento cultural de rodeio no Município de Marcelândia -MT.**

Os interessados deverão apresentar a Documentação de Habilitação e Termo de Aceite, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, situada na Rua Dos Três Poderes, nº 777 – Centro, no período Compreendido entre os dias 14/05/2025 a 20/05/2025. O edital completo encontra-se no *Site*: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações) ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia- MT.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Marcelândia – (66) 3536-3101.

Marcelândia/MT, 09 de Maio de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

AVISO DE ADESÃO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

O SENHOR CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 003/2025 a favor da empresa, P.C.S. DAMASCENO & CIA LTDA inscrita no **CNPJ nº 05.702.625/0001-19**, objetivando**Aquisição de veículo tipo trailer adaptado para unidade móvel de castração de animais de pequeno porte - castra móvel especialmente para cães e gatos, conforme a demanda da secretaria municipal de Saúde Prefeitura municipal de Marcelândia -MT(Carona à ARP 040/2024 – Pregão Eletrônico 90011/2024 – Prefeitura municipal de Duque de Caxias - RJ)**

Perfazendo um total de**R$ 266.900,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos Reais)**

Marcelândia/MT, 09 de maio de 2025

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I Q U E – S E

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025,** a favor da empresa ,**Malacarne & Silva Ltda** cadastrada no CNPJ nº 05.543.849/0001-25, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA BRENNO REIS E MARCO VIOLA A SER REALIZADO NA EXPOLÂNDIA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, EM 12 DE JULHO DE 2025**. perfazendo o valor total de **R$ 100.000,00 (Cem Mil reais).**

Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso 2, § 1° da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 09 de Maio de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO LITERÁRIOS DE 922 LIVROS, PARA A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACERVO DAS GELADEIRAS LITERÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA MT,** onde contratou-se a empresa, **Livraria Litudo Eireli ,** inscrita no **CNPJ nº 01.864.782/0001-70**com o valor Total de **R$ 46.943,10 (Quarenta e Seis Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos)** O Processo tem fundamento no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua dos três Poderes nº 777, fone (66) 3536 3100 das 07:00hrs as

11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

Marcelândia/MT, 09 de maio de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ALOISIO NUNES DOS SANTOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação***

2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **26 DE MAIO DE 2025,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 25/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: LIMA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação***

2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE JUNHO DE 2025,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 30/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SL TRANSPORTE LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação***

2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE JUNHO DE 2025,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 30/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 050/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONEXÃO COM A INTERNET, FORNECIMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, LICENÇAS DE COMUNICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS DESTINADA A COMPOR O PROGRAMA VIGIA MAIS MT CONFORME TERMO DE CESSÃO DE USO 058/2023 COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATADA: WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA – ME

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento***

5.1 – O valor total da contratação é de **132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais).**

- ***Cláusula Sexta - Dos Serviços***

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379650	LINK DE INTERNET - MÍNIMO DE 60Mbps, VIA FI-	MÊS	2	6.120,00	12.240,00

	BRA ÓTICA? SEM FRANQUIA DE DADOS PARA ATENDER A 48 PONTOS.				
379648	MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE COLETA E SISTEMA.	MÊS	2	4.930,00	9.860,00

Total Fornecedor R$22.100,00

- ***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária***

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

· CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$22.100,00.**

- ***Cláusula Nona – Prazos***

9.8 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **25 DE JUNHO DE 2025,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 25/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **DOIS IRMAOS TRANSPORTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 59.248.579/0001-59, Inscrição Estadual nº 14.104.574-4, Av. Mato Grosso, n° 851E, Bairro Cidade Nova, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.462-129, Telefone (65) 9 9981-8768, e-mail doisirmaostrasportadora@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ANA CAROLINA VITORIA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.439.461-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO (FRETE), COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, TAXAS DE SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS INERENTES AO SERVIÇO (INCLUSIVE DO DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DA CARGA OU RETORNO) POR CONTA DA CONTRATADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 TONELADAS (FRETAMENTO ADQUIRIDO POR TONELADA EFETIVAMENTE RODADA CARREGADA) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378619	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, EVENTUAL DE CARGA, POR TONELADA EFETIVAMENTE RODADO CARREGADO, ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO CARRETA COM CARROCERIA, MODELO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 TONELADAS, PARA TRANSPORTE DE INSUMOS AGRÍCOLAS, EM ESTRADA DE ASFALTO (EM MÉDIA 570 KM), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTE ÓRGÃO LICITANTE.	TONELADA	IVECO 460	1.250	148,99	186.237,50
378620	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, EVENTUAL DE CAR-	TONELADA	IVECO 460	1.250	148,99	186.237,50

	GA, POR TONELADA EFETIVAMENTE RODADO CARREGADO, ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO CARRETA COM CARROCERIA, MODELO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 TONELADAS, PARA TRANSPORTE DE INSUMOS AGRÍCOLAS, EM ESTRADA DE CHÃO E ASFALTO (EM MÉDIA 570 KM ASFALTO E 120 DE CHÃO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTE ÓRGÃO LICITANTE.					

Total Fornecedor R$372.475,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 017/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 017/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Aletícia Valentim da Silva	15114/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Itau, agência nº 1364, conta corrente nº 97965-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários

as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 09 de maio de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DOIS IRMAOS TRANSPORTE LTDA

CNPJ nº.59.248.579/0001-59

ANA CAROLINA VITORIA DA SILVA

CPF nº. xxx.439.461-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO COM A INSTALAÇÃO DE PONTO DECOLETA DE PLACAS (SISTEMA OCR-LPR), E PONTO DE COLETA DE IMAGENS (SISTEMA VMS) NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ID1 TECH LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Segunda - Vigência***

2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **25 DE JULHO DE 2025,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

- ***Cláusula Terceira - Preço***

3.1 – O valor do presente contrato é de **R$ 61.027,00 (sessenta e um mil e vinte e sete reais).**

- ***Cláusula Quarta – Dotação Orçamentária***

4.1 – As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

· CÓDIGO GERAL: **04.001.06.183.0081.10175** – IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$61.027,00.**

- ***Cláusula Sexta – Da Descrição e Execução***

6.1 – A forma de execução e as especificações do objeto do presente Contrato se encontram discriminadas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes do presente Contrato.

6.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº Item	Item	TCE	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total	Prazos de Instalação
2	377855	219038-9	LICENÇAS VÁLIDAS POR 12 MESES, SOFTWARE CÂMERAS PONTO TIPO 3 E TIPO 4.	UNIDADE	10	1.170,00	2.925,00	Conforme instalação e aprovação dos itens.
3	377853	219038-9	LICENÇAS VÁLIDAS POR 12 MESES, SOFTWARE SENTRY VERSÃO 9.0 COMPATÍVEL COM O SISTEMA USADO PELO SESP/CIOSP, CÂMERAS PONTO TIPO 1 E TIPO 2.	UNIDADE	4	5.902,00	5.902,00	Conforme instalação e aprovação dos itens.
4	377851	37696	LINK DE INTERNET - MÍNIMO DE 60 MBPS, VIA FIBRA ÓTICA SEM FRANQUIA DE DADOS.	UNIDADE	13	4.800,00	15.600,00	Conforme entrega e aprovação dos itens TIPO 1, TIPO 2, TIPO 3, TIPO 4 e Central de Monitoramento.
5	377852	292055-0	MANUTENÇÃO NOS PONTOS DE COLETA - VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PUBLICAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	UNIDADE	12	12.200,00	36.600,00	Imediata após a instalação e aprovação dos itens.
						Total Geral >>>>>>>>>	**61.027,00**	

Assinatura: 25/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 089/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.

CONTRATADA: R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Quinta, Sexta, Oitava e Nona** que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Quinta – Do Valor e Pagamento***

5.1 – O preço global para aquisição dos PRODUTOS/SERVIÇOS, ora adquiridos, será de **R$ 219.850,00 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais).**

- ***Cláusula Sexta – Dos produtos/Serviços***

Código	Nome	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378140	FORNECIMENTO DE 75 MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO CONFORME SEGUINTES DESCRIÇÕES:1- Fornecimento de uma (01) impressora multifuncional com capacidade de 20.000 (vinte mil) cópias/mês para cada equipamento com as seguintes características: Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido; Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4 e A3; Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 50 folhas (papel A4 e A3); Duas gavetas de papel para, no mínimo, 500 folhas tamanho A4 e A3; Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 50 folhas; Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização; Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%; Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi; Memória mínima de 64 MB; Linguagem de impressão: PCL6 e PS3; Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012; Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0; Processador de no mínimo 300 Mhz; Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada); Modulo Scanner: Digitalização colorida;? Resolução de no mínimo 600x600dpi; Recursos: Scan-to-mail, Scan to FTP, Formato de Arquivos: Jpeg, PDF; Baixo nível de ruído; Máquina nova, sem uso anterior ou seminova com no máximo 500.000 cópias; Manual técnico em português.2- Fornecimento de (59) Impressoras Laser Monocromática com as seguintes características ou superior não será aceito qualquer item abaixo do especificado com risco de desclassificação: 2.1 IMPRESSÃO: CPU de 800MHz ou superior; Tempo de saída da primeira página: 7,5s ou menos; ? Velocidade da impressão em A4: até 45ppm ou +; Resolução: 1200x1200dpi, monocromática; compatível com Windows, Mac OS, Linux; Frente e Verso automáticos. 2.2 CONECTIVIDADE: Ethernet 10/100 Base-TX, Hi-Speed USB 2.0. 2.3 CÓPIA: Velocidade da cópia em preto A4 de até 45ppm ou +; Resolução mínima da cópia 600x600dpi ou melhor; Cópia Frente e Verso Automática; Cópias de documentos de identificação; Funções N em 1: 2em1 e 4em1; com cópia autônoma. 2.4 DIGITALIZAÇÃO: Digitalização frente e verso no vidro e por ADF; Resolução de digitalização optica de 600 x 600 dpi	LEXMARK/SAMSUNG/RICOH MX611/M5370/4002	2.748.125	0,08	219.850,00

	ou melhor; Capacidade de Digitalização Monocromática/Escala de Cinza/Colorida. 2.5 PAPEL/ ALIMENTAÇÃO: Capacidade do ADF de 70fl ou + Capacidade da Bandeja Manual de 50fl ou + Capacidade da Saída de 150fl ou +? Capacidade para os papéis do tamanho Carta e Oficio Duplex; Capacidade do alimentador padrão de 500fl ou + Deverá ser equipada com bandeja adicional de pelo menos 500fl ou +.2.6 CARACTERÍSTICAS GERAIS: Ciclo de trabalho mensal máximo de até 100.000pp ou maior, sendo volume recomendado de 5.000 mensal ou maior; Memória padrão de no mínimo 512Mb; Modo Economia de Toner: recurso não deve estar ativo como padrão pelo fato de comprometer a qualidade das impressões e cópias. 2.7 ENERGIA: Voltagem CA 127V, 50/60Hz; Ruído de no máximo 35 dB/55 dB para pronto/cópia e pronto/impressão. 2.8 MANUTENÇÃO: O equipamento deve receber manutenção preventiva para danos e manter a qualidade da impressão, cópia e digitalização; Os produtos de reposição cilindros e tonner devem ser de qualidade igual à original, mantendo-se a qualidade e durabilidade dos documentos produzidos pela administração pública; A troca de cilindro deve ser efetuada antes do fim do rendimento máximo deste; Deverá ser realizada higienização (aspiração) no máximo a cada 60 dias; No dia planejado para leitura do quantitativo de cópias e impressões, deverá ser recolhido o tonner vazio e feito a reposição imediata, mantendo-se no local a quantidade necessária para que não ocorra paralização dos serviços; A troca do cilindro (preventiva) deve ser executada pela empresa prestadora do serviço, registrando-se junto com o responsável pelo departamento o controle da substituição atual e próxima tal controle de cópias deve ser mantido cópia junto ao equipamento para eventuais e necessárias fiscalizações no cumprimento dos itens 8.3 e 8.6 (modelo estará em anexo); A empresa deverá manter no local cilindro(s) suficiente(s) para eventuais trocas, caso ocorra mau funcionamento dos suprimentos em uso, podendo este ser trocado pelos servidores do departamento, após comunicação com o suporte e orientação do mesmo para a troca, devendo este ser reposto na próxima leitura; O atendimento aos chamados abertos pela administração deverá ocorrer no prazo máximo de 24h, com a correção do problema ou substituição imediata do equipamen-				

	to por outro de igual capacidade e configuração ou superior e instalação/configuração nos desktops do respectivo departamento para continuidade do trabalho. O prazo do chamado e atendimento, será levando em consideração dias úteis (segunda 7h; sexta 17h); O departamento que solicitar manutenção, jamais deverá ficar descoberto do atendimento do serviço, caso seja necessário a remoção do equipamento para assistência autorizada ou manutenção fora do departamento atendido por prazo superior a 02 (duas) horas; Ao ser retirado o equipamento para manutenção ou substituição deverá ser feito a leitura final, e a inicial do equipamento substituto, devendo estar assinada pelo responsável do setor e do técnico em duas vias, ficando uma cópia no setor; A empresa fornecedora dos equipamentos deverá informar telefone de contato administrativo (contrato, notificações, solicitações diversas) e contato para atendimento técnico (suporte, manutenção dos equipamentos, atendimento com suprimentos), sendo considerado como oficial da empresa e contará prazo para o atendimento após comunicação; Máquina nova, sem uso anterior ou seminova com no máximo 50.000 cópias; Manual técnico em português.				

Total do Fornecedor R$ 219.850,00

- ***Cláusula Oitava –Dotação Orçamentária***

8.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

· CÓDIGO GERAL: **02.001.04.122.0055.20094** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 8.000,00.**

· CÓDIGO GERAL: **03.001.04.121.0004.20078** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO **– FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 7.000,00.**

· CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 35.000,00.**

· CÓDIGO GERAL: **05.001.04.123.0055.20110** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 45.000,00.**

· CÓDIGO GERAL**06.001.20.608.0004.20002** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO **– FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 2.000,00.**

· CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.1001000 – R$ 12.000,00.**

· CÓDIGO GERAL: **07.005.27.812.0047.20128** – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES– **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 2.000,00.**

· CÓDIGO GERAL: **07.006.12.361.0069.20023** – QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 25.000,00.**

· CÓDIGO GERAL: **07.006.12.365.0069.20032** – QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 11.680,00.**

· CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA– **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO **– FONTE 1.5.00.1002000 – R$ 17.000,00.**

· *CÓDIGO GERAL:* **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.6.00.0000600 – R$ 14.000,00.**

· CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046**– MANUTENÇÃO DO CRDO – CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$ 3.600,00.**

· *CÓDIGO GERAL:* **08.002.10.302.0013.2.0047** – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇO DE SAÚDE DE MAC* – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$ 17.000,00.**

· *CÓDIGO GERAL:* **08.002.10.302.0013.20048** – *MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL* – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$ 5.000,00.**

· CÓDIGO GERAL: **09.001.08.243.0005.20071** – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 600,00.**

· CÓDIGO GERAL: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 8.000,00.**

· CÓDIGO GERAL: **09.002.08.245.0005.20054** – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.6.60.0000000 – R$ 600,00.**

· CÓDIGO GERAL: **09.002.08.245.0005.20083** – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.6.60.0000000 – R$ 600,00.**

· CÓDIGO GERAL: **10.001.04.122.0004.20015** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE– **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 450,00.**

· CÓDIGO GERAL: **11.001.04.122.0004.20210** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO– **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 320,00.**

· CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 5.000,00.**

- ***Cláusula Nona – Prazos***

9.5 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de **25/04/2025** até **25/04/2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 25/04/2025.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 06 DE 07 DE MAIO DE 2025

SUMULA: "Dispõe sobre a recondução da mesa diretora e posse do Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2024/2026".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI Nº 12.435 DE 06 DE JULHO DE 2011 – LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS E LEI MUNICIPAL Nº 1.450 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providencias;

Considerando a Organização da Política com a participação popular e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Politica Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando o Regimento Interno Art. 8º § 2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da diretoria, será realizada nova eleição dentre os membros do conselho, para ocupar o cargo pelo tempo restante ao término do mandato.

Considerando o Decreto nº 5376 de 29/04/2025 que revoga e nomeia os membros do CMAS pelo prefeito municipal;

Considerando a reunião realizada no dia 07/05/2025, Ata nº 07/25, para publicar a nova composição do Conselho Municipal da Assistência Social e a realização da votação da recondução dos membros da nova mesa diretora com mandato de um ano, de maio de 2025 a maio de 2026.

RESOLVEM:

Art. 1º - Publicar a nova composição do Conselho Municipal da Assistência Social e sua mesa diretora.

I - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Lucélia de Oliveira Castro

Suplente: Ana Paula Couto

II - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Paula Liesenfeld

Suplente: Gislaine da Silva Alves do Carmo

III - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosicléia Alves de Souza

Suplente: Célia Aparecida Matos da Silva

IV - Representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE:

Titular: Iolanda Lazarotto Jarosesky

Suplente: Maria da Conceição da Silva Coronheiro

V - Representando os Usuários da Assistência Social

Titular: Terezinha Aparecida Crosara

Suplente: Maria Elsa Barbosa Kersck

VI - Representando os Trabalhadores da Assistência Social

Titular: Rosa Maria Surubi da Silva

Suplente: Erika Nobre Carneiro

Art. 2º - Eleitos para recondução os membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social com mandato de um ano, de maio de 2025 a maio de 2025, conforme a Ata nº 07/2025 de 07/05/2025 que segue:

- Presidente: Rosicléia Alves de Souza - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

- Vice-Presidente: Ana Paula Couto - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- 1ª Secretária: Rosa Maria Surubi da Silva – Representante dos trabalhadores da Assistência Social.

Art. 3º - Conforme orienta o Regimento Interno Art. 8º § 2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da diretoria, será realizada nova eleição dentre os membros do conselho, para ocupar o cargo pelo tempo restante ao término do mandato.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATUPÁ/MT, 07 DE MAIO DE 2025.

ROSICLÉIA ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE CMAS

PARECER CMAS

Nº 06/2025

O **Conselho Municipal de Assistência Social** reuniu-se na data de 07/05/2025, para publicar a nova composição do Conselho Municipal da Assistência Social, para o biênio 2024/2026 e a recondução dos membros da nova mesa diretora com mandato de um ano, de maio de 2025 a maio de 2026.

Após cumprir todas as etapas legais, o Conselho emite parecer favorável à nova composição da Diretoria do CMAS, conforme Ata 07/2025 de 07/05/2025.

- Presidente: Rosicléia Alves de Souza - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

- Vice-Presidente: Ana Paula Couto - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- 1ª Secretária: Rosa Maria Surubi da Silva – Representante dos trabalhadores da Assistência Social.

MATUPÁ/MT, 07 DE MAIO DE 2025.

ROSICLÉIA ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE CMAS

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 07 DE 09 DE MAIO DE 2025

SUMULA: "Aprovar a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Matupá/MT".

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 1.450 de 25 de abril de 2024 e a deliberação, por unanimidade dos Conselheiros presentes na plenária da reunião ordinária no dia 07 de maio de 2025 registrada na Ata nº 07/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

RESOLVEM:

Art. 1ºA organização e desenvolvimento da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Matupá/MT será efetivada pela Comissão Organizadora composta por representantes de Órgãos Governamentais e da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social, pelos seguintes conselheiros:

- Rosa Maria Surubi da Silva;

- Ana Paula Couto;

- Lucélia de Oliveira Castro;

- Rosicleia Alves de Souza;

Art. 2º A Comissão será presidida pela presidente do CMAS do Município de Matupá-MT e terá como atribuições, sem prejuízo de outras:

I – Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Delegados (as), Regimento interno, Divulgação da Conferência, Organização e Composição a ser utilizada durante a Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Organizar e coordenar a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV – Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Dar suporte técnico - operacional durante o evento.

Art. 7° A Comissão Organizadora poderá contar, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadores de serviços de atendimento Social, bem como consultores e convidados.

Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATUPÁ/MT, 09 DE MAIO DE 2025.

ROSICLÉIA ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15269 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***INAYARA DE PAULA PINHEIRO,*** no cargo de ***CHEFE DE DIVISÃO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***INAYARA DE PAULA PINHEIRO,*** matrícula nº 9218, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 01 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15270 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-01 – R$ 1.200,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, da servidora ***ADRIELE GUEDES LIMA KONRATH,*** no cargo de ***Recepcionista,*** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15271 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-04 – R$ 700,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, da servidora ***GISELI FABIANI DOS SANTOS PATROCINIO,*** no cargo de ***Agente Comunitário de Saúde,*** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15272 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-01 – R$ 1.200,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, do servidor ***KLEBS LUIZ PEREIRA,*** no cargo de ***Fiscal de Vigilância Sanitária,*** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15273 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-02 – R$ 900,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, do servidor ***REINALDO SCHNEIDER,*** no cargo de ***Fiscal de Tributos, Obras e Posturas,*** lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15274 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
068	JOSE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2025 a 21/05/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15275 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***INAYARA DE PAULA PINHEIRO,*** no cargo de ***CHEFE DE DIVISAO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***INAYARA DE PAULA PINHEIRO,*** no cargo de ***CHEFE DE DIVISAO,***matrícula nº 9218 a partir do dia 01 de maio de 2025 até 27 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15276 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor(a) efetivo (a) ***LILIAN MUNIZ***e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor(a) ***LILIAN MUNIZ***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 8268, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15277 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor(a) efetivo (a) ***MARCIO CESAR CABALHEIRO DE CARVALHO***e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor(a) ***MARCIO CESAR CABALHEIRO DE CARVALHO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7534, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***PSICOLOGO,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15278 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor(a) efetivo (a) ***ROZILDA RIBEIRO SANTOS***e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor(a) ***ROZILDA RIBEIRO SANTOS***efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6019, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA,*** para**Nível 05**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15279 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***CARLITO DE SALES*** dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***CARLITO DE SALES,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 13 de junho de 2014, sob a matrícula nº 6414, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR,*** elevando para **Classe C**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15280 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***PEDRO FAGUNDES DE MACEDO NETO*** dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***PEDRO FAGUNDES DE MACEDO NETO,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 01 de junho de 1999, sob a matrícula nº 119, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,*** elevando para **Classe D**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15281 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Concede ***Promoção de Classe e Progressão de Nível***ao servidor (a) efetivo (a) ***JOAO LUIZ DA SILVA SOBRINHO***e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 22, 23, 24 e 25 para progressão vertical e promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe e Progressão de Nível***ao servidor(a) ***JOAO LUIZ DA SILVA SOBRINHO,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 20 de abril de 2022, sob a matrícula nº8501, lotado (a) na Secretaria Municipal dePlanejamento, no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** elevando para **Classe B e Nível 02**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15282 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Concede ***Promoção de Classe e Progressão de Nível***ao servidor (a) efetivo (a) ***NIVALDO JOSE DE SOUZA***e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 41 e 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a Promoção de Classe e a Progressão de Nível dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe e Progressão de Nível***ao servidor(a) ***NIVALDO JOSE DE SOUZA,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 02 de março de 2022, sob a matrícula nº8478, lotado (a) na Secretaria Municipal deEducação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,** elevando para **Classe B e Nível 02**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15283 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Concede ***Promoção de Classe e Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***TUELLEN KARINE TERUEL*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 22, 23, 24 e 25 para progressão vertical e promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe e Progressão de Nível*** ao servidor(a) ***TUELLEN KARINE TERUEL,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 20 de abril de 2022, sob a matrícula nº8500, lotado (a) na Secretaria Municipal dePlanejamento, no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** elevando para **Classe B e Nível 02**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de maio de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15284 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra.***CAROLINE COLVERO DOS SANTOS***, do quadro de servidores do Município de Matupá-MT, com a matricula nº 9356,no qual exercia o cargo de ***PROFESSOR,*** revogando a Portaria nº13861 de 01 defevereiro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15285 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra.***EMILY CAMILA LOPES DE SOUSA***, do quadro de servidores do Município de Matupá-MT, com a matricula nº 9456,no qual exercia o cargo de ***RECEPCIONISTA,*** revogando a Portaria nº13934 de 05 defevereiro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15286 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor(a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra.***MAIKELLE DA SILVA NASCIMENTO***, do quadro de servidores do Município de Matupá-MT, com a matrícula nº 9103,o qual exercia o cargo de ***CHEFE DE DIVISAO,*** revogando a Portaria nº13001 de 11 de abril de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15287 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***ADRIELE GUEDES LIMA KONRATH*** a exercer o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO,** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15288 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***GISELI FABIANI DOS SANTOS PATROCINIO*** a exercer o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO,** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15289 DE 02 DE MAIO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8501	JOAO LUIZ DA SILVA SOBRINHO	ENGENHEIRO CIVIL	02/05/2025 a 16/05/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15291 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração***do (a) Servidor(a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar**a Sra.***SAVANA LUCAS DE OLIVEIRA OCCAI***, do quadro de servidores do Município de Matupá-MT, com a matrícula nº 10093,o qual exercia o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR,*** revogando a Portaria nº15171 de 11 de março de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15292 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8702	GILMAR VIEBRANTZ	SECRETARIO ADJUNTO	05/05/2025 a 19/05/2025
128	ROGILMAR ZUCHETTO TURCATTO	ADJUNTO IMEDIATO	02/05/2025 a 16/05/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15293 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
9460	BEATRIZ SIQUEIRA CAMARGO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	05/05/2025 a 24/05/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15294 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
9031	JULIANI CRISTINA DE SOUZA MENA	SECRETARIO MUNICIPAL	05/05/2025 a 03/06/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15296 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***PAMELA SILVA MONTEIRO KOCH,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***PAMELA SILVA MONTEIRO KOCH,*** no cargo de ***MONITOR DE ALU-***

NO,matrícula nº 9611 a partir do dia 04 de maio de 2025 até 30 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15297 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***THAIS CRISTINA SANTOS MARINHO,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***THAIS CRISTINA SANTOS MARINHO,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO,***matrícula nº 9697 a partir do dia 01 de maio de 2025 até 27 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15298 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 118, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** para os seguintes servidores (a):

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
7508	ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA	12/03/2019 - 11/03/2024	05/05/2025 a 02/08/2025	Educação
3424	DALVA DE JESUS	11/07/2018 - 10/07/2023	05/05/2025 a 03/06/2025	Educação
6459	LUCIANA PAULINO DA SILVA GRANDO	11/07/2019 - 10/07/2024	05/05/2025 a 03/07/2025	Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15299 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***EDILENE LEITE BARBOSA BECKER,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***EDILENE LEITE BARBOSA BECKER,*** matrícula nº 6468, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 04 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15300 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***BRUNA DA SILVA TOMKIEL,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***BRUNA DA SILVA TOMKIEL,*** matrícula nº 9601, lotada jun-

to a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 05 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15301 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração***do (a) Servidor(a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar**a Sra.***NAIARA SCHIMITZ MENEGATTI***, do quadro de servidores do Município de Matupá-MT, com a matrícula nº 9277,o qual exercia o cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº13654 de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15302 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração***do (a) Servidor(a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar**o Sr.***TAUAN LIMA MACHADO***, do quadro de servidores do Município de Matupá-MT, com a matrícula nº 9834,o qual exercia o cargo de ***ASSISTENTE JURIDICO,*** revogando a Portaria nº14996 de 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15303 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração***do (a) Servidor(a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar**a Sra.***THALYA DE MACEDO FRANÇA***, do quadro de servidores do Município de Matupá-MT, com a matrícula nº 9851,o qual exercia o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº15031 de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15304 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***ADRIANA OLIVEIRA GOMES FERLA*** a exercer o cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15305 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-01 – R$ 1.200,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, a servidora ***MARIA DO AMPARO SANTOS SILVA,*** no cargo de ***AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,*** onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, s*erá a Supervisora de Campo e será responsável por coordenar toda a equipe,* a partir de 01 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15306 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***NAIARA SCHIMITZ MENEGATTI*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15308 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.***TAUAN LIMA MACHADO*** a exercer o cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15309 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***THALYA DE MACEDO FRANÇA*** a exercer o cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15310 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"REVOGA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga**Adicional de Responsabilidade Técnica (AD-20%)**da Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS** no cargo de ***Farmacêutico***, matrícula nº 6553, onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, *era responsável pela coordenação da Farmácia Básica de Saúde,* a partir do dia 01 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5394 DE 09 DE MAIO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: MOTORISTA VEÍCULOS LEVES – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
245	JOSE LUCIANO GRUDGEN MENDONCA	30	1°	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5392, DE 09 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DECRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Revogar a pedido da servidora Sra. **ANA MARIA DE JESUS MOURA,** o Decreto nº 4862 de 05 de janeiro de 2024, o qual nomeava a professora para exercer o cargo de Diretora da ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5393, DE 09 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o cargo de Diretora da ***ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA***, durante o ano de 2025 a professora **ANA ROSA SILVA COSTA**, onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da direção a qual foi nomeada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 5.080 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o inciso VI do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 159/2016, para dispor sobre a emissão de Pareceres Referenciais no âmbito da consultoria jurídica da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 159, de 21 de dezembro de 2016, que atribui à Procuradoria Geral do Município a competência para prestar consultoria jurídica com emissão de pareceres;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, uniformidade e eficiência à atuação consultiva da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a existência de matérias jurídicas reiteradas e recorrentes, cuja repetição de análise demanda padronização da interpretação normativa;

CONSIDERANDO o atendimento ao princípio da eficiência no serviço público, e a necessidade de adequação, otimização e uniformização dos procedimentos administrativos, principalmente aqueles destinados à contratação pública e celebração de contratos, convênios, acordos ou outros ajustes e no âmbito da Administração Pública Direta do Município;

Considerando que instrumentos similares aos previstos neste Decreto já vêm sendo adotados pela União, pelos Estados e demais Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VI do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 159/2016, instituindo a possibilidade de emissão de **Pareceres Referenciais** no âmbito da consultoria jurídica da Administração Pública do Município de Mirassol D'Oeste/MT.

Art. 2º Os **Pareceres Referenciais** consistem em manifestações jurídicas previamente elaboradas pela Procuradoria Geral do Município ou pelo Assessor Jurídico do Município, destinadas a padronizar e consolidar o entendimento jurídico sobre matérias recorrentes no âmbito da Administração Municipal.

§1º Os Pareceres Referenciais terão caráter opinativo e vinculante para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, enquanto não revogados ou superados por novos entendimentos fundamentados.

§ 2º A emissão de Parecer Referencial não dispensa, quando o caso exigir, análise jurídica específica de situações com peculiaridades relevantes.

Art. 3º Os Pareceres Referenciais poderão ser editados:

I – de ofício, pela Procuradoria Geral do Município ou pelo Assessor Jurídico do Município;

II – mediante provocação formal de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os Pareceres Referenciais deverão conter obrigatoriamente:

I – a identificação do tema jurídico padronizado;

II – o histórico normativo e fático da matéria;

III – os fundamentos legais, jurisprudenciais e doutrinários pertinentes;

IV – a conclusão clara e objetiva;

V – a assinatura do responsável técnico e a aprovação da autoridade competente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento manterá arquivo físico ou digital dos Pareceres Referenciais, garantindo sua sistematização e disponibilização aos órgãos interessados.

Art. 6º A validade dos Pareceres Referenciais dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – elaboração por advogado público vinculado à Procuradoria Geral do Município ou pelo Assessor Jurídico do Município, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – aprovação expressa do Prefeito Municipal;

III – registro sequencial em livro próprio, físico ou digital, mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV – publicação em boletim interno da Administração Municipal, com ciência aos órgãos interessados.

§ 1º A ausência de qualquer dos requisitos previstos nos incisos I a IV deste artigo impede a atribuição de caráter vinculante ao Parecer Referencial.

§ 2º Os Pareceres Referenciais válidos terão eficácia imediata e obrigatória no âmbito da Administração Municipal, até que sobrevenha orientação diversa devidamente fundamentada e formalizada.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município poderá, a qualquer tempo, revisar ou revogar Parecer Referencial, devendo o novo entendimento ser igualmente formalizado, registrado e publicado.

Art. 7º Os órgãos da Administração Municipal que, diante de casos concretos, pretendam afastar-se do entendimento firmado em Parecer Referencial deverão apresentar justificativa técnica e jurídica, encaminhando o caso à Procuradoria Geral do Município ou ao Assessor Jurídico para reanálise.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 09 de maio de 2025.

HECTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ATENÇÃO BÁSICA) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **26/05/2025 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones (65) 3241-1012/ 5152/99953-0883. Matheus Guerreiro Farias - Pregoeiro. Mirassol d’Oeste, 12/05/2025.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 5.083, DE 09 DE MAIO DE 2025.

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE PELO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO ANTÔNIO DE MATOS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **FRANCISCO ANTÔNIO DE MATOS**, popularmente conhecido como “**Chiquinho Matos**”, ocorrido em 09 de maio de 2025, cuja trajetória de vida foi marcada por inquestionável dedicação às causas sociais, à valorização da agricultura familiar e ao desenvolvimento das comunidades rurais de Mirassol D’Oeste;

CONSIDERANDO que o Senhor Francisco Antônio de Matos escolheu o Município de Mirassol D’Oeste como lar, estabelecendo-se na Comunidade Rural Santa Maria, onde atuou com destacada liderança desde sua fundação, tendo exercido a presidência da comunidade até os últimos dias de sua vida;

CONSIDERANDO sua incansável atuação em prol dos agricultores, especialmente no fortalecimento da agricultura familiar, por meio de inúmeros projetos, articulações e ações voluntárias que beneficiaram não apenas Mirassol D’Oeste, mas toda a região circunvizinha;

CONSIDERANDO sua expressiva participação em diversos Conselhos Municipais, tendo inclusive exercido a presidência de alguns deles, e sua relevante representatividade em espaços estaduais e federais, sempre defendendo os interesses das comunidades de base com seriedade, ética e compromisso público;

CONSIDERANDO que, embora não tenha ocupado cargos eletivos, acreditava na política como instrumento de transformação social, sendo reconhecido por autoridades municipais, estaduais e federais como uma liderança comunitária legítima e atuante, responsável por articular conquistas significativas em recursos financeiros e materiais para as zonas rurais do município;

CONSIDERANDO, por fim, que sua morte representa uma perda irreparável para o Município, deixando um legado de serviço voluntário, amor à terra e compromisso com o bem comum;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **Luto Oficial** no Município de Mirassol D’Oeste, por **três (03) dias**, a contar da presente data, em

sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **FRANCISCO ANTÔNIO DE MATOS**.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial, a Bandeira Municipal deverá ser hasteada a meio-mastro em todas as repartições públicas do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", Mirassol D'Oeste - MT, 09 de maio de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 434/2025

PORTARIA N. 434 DE 07 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no Artigo 51 da Lei Complementar 157/2016 e Lei Ordinária 1696/2021:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a partir de 05/05/2025 para o servidor **ROBERTO MISAHEL DO AMARAL**, ocupante do cargo de **MEDICO,** lotado na Secretaria de Saúde o adicional de **INSALUBRIDADE** de 20% (por cento) sob o salário inicial da carreira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de maio 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 435/2025

PORTARIA Nº 435 DE 08 DE MAIO DE 2025.

EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a partir de 07/05/2025 a Sra. ***DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE***, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, do cargo de ***SUPERVISOR PEDAGOGICO,*** nomeada através da portaria nº 181/2025, deixando de perceber as vantagens do referido cargo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436/2025

PORTARIA Nº 436 DE 08 DE MAIO DE 2025.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe B-01 para a classe C-01, o servidor **FABIO HENRIQUE DA SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, por haver concluído a Pós-Graduação em **DIREITO PUBLICO LICITATÓRIO,** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

HAB/vl

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 02/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 02/2025

PROJETOS APROVADOS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto 3.131/2017, torna público o presente Edital Complementar n. 02/2025 ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2025 para seleção de Organizações da Sociedade Civil (**OSC**) interessadas em celebrar **Termo de Fomento** visando à execução de projetos de defesa à pessoa idosa no âmbito do município de Mirassol d'Oeste/MT.

1. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

Após a análise dos projetos apresentados a Comissão de Análise composta por membros do Conselho Municipal do Idoso, a Secretaria de Desenvolvimento Social torna pública a lista dos projetos aprovados:

ORGANIZAÇÃO	CNPJ	VALOR
Fundação de Integração Social	15.***.***/****-47	R$350.000,00

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste/MT, 09 de maio de 2025.

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Secretária Municipal de Assistência Social

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 06/2025. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR E LANCHONETE PARA AS FESTIVIDADES DO 49º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE. **CREDENCIADOS**: 1. ELLEN PATRICIA DOS SANTOS, inscrita no CPF n.º 004.XXX.XXX-06; 2. DANIEL CÁCERES LOPEZ, inscrito no CNPJ n.º 47.604.164/0001-91; 3. JOÃO DOS SANTOS NETO, inscrito no CNPJ nº 59.733.414/0001-72; 4. LUCIA DIAS SANTOS GONÇALVES, inscrita no CPF nº 651.XXX.XXX-91; 5. EDILSON DOS SANTOS POMAR, inscrito no CPF nº 393.XXX.XXX-20; 6. GLAUCELI VASQUES PEREIRA, inscrita no CPF nº 020.XXX.XXX-07; 7. CLAEDES PEREIRA, inscrito no CPF nº 308.XXX.XXX-15. O processo foi **HOMOLOGADO** em 09/05/2025. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL. Mirassol d'Oeste/MT, 12/05/2025.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 441/2025

PORTARIA Nº 441 DE 09 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Saúde do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 10 (dez)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **CELIO SALMERON,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA,** referente ao período de 01/02/2010 a 31/01/2015, conforme protocolo 1346/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Saúde de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de maio de 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 442/2025

PORTARIA Nº 442 DE 09 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ALESSANDRA MENANDE DA SILVA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, conforme protocolo nº 1350/2025, para gozo a partir de 22/05/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 09 DE MAIO DE 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 443/2025

PORTARIA Nº 443 DE 09 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA EDNALVA BATISTA MORAIS, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 03/07/2021 A 02/07/2022, PARA GOZO A PARTIR DE 02/06/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1347/2025.

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA FERNANDA GOUVEIA LIMA DUARTE, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE BIOQUIMICA/ FARMACEUTICA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 23/04/2022 A 22/04/2023, SENDO 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 09/06/2025, 15 (QUINZE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 18/07/2025 E 05 (CINCO) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 25/08/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1354/2025.

ARTIGO 3º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES CAMPOS, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO , REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 29/01/2023 A 28/01/2024, SENDO 15 (QUINZE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 04/06/2025, 15 (QUINZE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 14/07/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1343/2025.

ARTIGO 4º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA MARIA APARECIDA DE MACEDO, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE RECEPCIONISTA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/03/2021 A 28/ 02/2022, PARA GOZO A PARTIR DE 02/06/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1349/2025.

ARTIGO 5º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA NEUSA COSTA NUNES, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 16/10/2021 A 15/10/2022, PARA GOZO A PARTIR DE 02/06/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 1348/2025.

ARTIGO 6º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 7º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 09 DE MAIO DE 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 446/2025

PORTARIA N. 446 DE 09 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 50 (cinquenta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ELIANE APARECIDA ALFREDO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONIOTR DE CRECHE,** referente ao período de 30/06/2018 a 29/06/2023, conforme protocolo 1368/2025.

Artigo 2º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **GERALDO VIEIRA,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **VIGIA,** referente ao período de 16/09/2019 a 15/09/2024, conforme protocolo 1366/2025.

Artigo 3º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **IRENE OLIVEIRA BAZAN,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 04/05/2020 a 03/05/2025, conforme protocolo 1373/2025.

Artigo 4º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **LUCIA AMARAL LINS DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 08/06/2019 a 07/06/2024, conforme protocolo 1367/2025.

Artigo 5º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **VERUSCA ORLANDO CRUZ,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 06/06/2018 a 05/06/2023, conforme protocolo 1371/2025.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de maio de 2025.

ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretaria de Educação

RCBC/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

AVISO DE RETOMADA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a RETIFICAÇÃO DO EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **23/05/2025** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. WELLINGTON ROCHA DIAS - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 12/05/2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO MNº 001/2025

Mirassol dOeste ,09 de maio de 2025 Licitação :**000016/25 - INEXIGIBILIDADE**

Aberta em 30/04/2025 Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS DO TIPO MEDICO ANESTESISTA

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Presidente homologou em favor da empresa SANDRA MARA GOZZI NEIA, inscrita no CNPJ nº 52.136.317/001-53 parte do objeto da licitação, conforme Relação em Anexo.

H O M O L O G A Ç Ã O

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	009.002.021	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO ANESTESISTA POR PROCEDIMENTO	UN	400	R$ 500,00	R$ 200.000,00

LÍRIA SIMONE ESSIS

Diretora Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N°005/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO N°005/2025 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e **LIGA MUNICIPAL DE ESPORTES DE NOBRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.539/0001-30. Objeto: DESENVOLVIMENTO, FOMENTO, PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data: 07/05/2025. Assinam - Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e a **LIGA MUNICIPAL DE ESPORTES DE NOBRES.**

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N°. 22/2025

O Vereador, **Flávio Vinícius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Art. nº. 70 da Lei Municipal nº. 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 02/03/2024 à 01/03/2025, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/05/2025 à 30/05/2025, ao servidor público do quadro efetivo desta Câmara, conforme descrito abaixo:

Matricula Funcional Nº 030 = Abnel José de Almeida

Cargo Efetivo = Guarda de Patrimônio

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 05 de Maio de 2025.

Flávio Vinícius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N° 54/2025

Modalidade: DISPENSA nº 05/2025. **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO DE PARAMETROS KV. MA/TEMPO, AFERIÇOES E AJUSTES GERAIS DO APARELHO RAIO-X DA MARCA: INTECAL CR300MA, POTENCIA:300MA 120KV, DO MUNICIPIO DE NOBRES**, sagrou-se vencedora a empresa CUIABÁ MED. COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.571.435/0001-63, com valor global de R$ 12.390,00 (doze mil, trezentos e noventa reais). **Fundamento Legal:** Artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 05/2025, em consonância com o parecer jurídico 104/2025.

Nobres, 08 de abril de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 36/2025 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 12/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OPTICA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL**, nos termos da Lei Federal de Licitação 14.133/21, em favor da empresa **B. G. B. D. BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.387.763/0001-05, com o valor global de R$ 73.999,92 (setenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 09/05/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 09 de maio de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2025	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	10/2025
Objeto da licitação:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE CAMINHÃO COMBOIO NOVO, 0KM E, VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS NOVOS, 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

N° ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
88	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	35.335.350/0001-93	R$ 527.000,00
89	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	28.258.221/0001-83	R$ 564.500,00
90	METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA	31.262.616/0002-45	R$ 543.990,00

ASSINATURAS: 06 de maio de 2025.

Validade da ata: de 06/05/2025 até 06/05/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

PORTARIA Nº. 487/2025

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Sr**. Luiz Carlos da Silva** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor **Luiz Carlos da Silva** portador do RG XX5554X-X SSP/MT, inscrito no CPF nº. XXX.602.101-XX, pelo período de 90 dias, a contar do dia 12/05/2025, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 07 de maio de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 489/2025

*"Dispõe sobre a Concessão de FG a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG a servidora abaixo relacionada e devidamente lotada naSecretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

VANIA SALETE DE CAMPOS	CPF nº. XXX.623.001.XX	50%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2025, revogando parcial em especial a portaria 262/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de maio de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 490/2025

*"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra**. Beatriz de Miranda Ferreira,** e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora ***Beatriz de Miranda Ferreira,*** portadora do RG nº. XX8715XX SJ/MT, inscrita no CPF nº. XXX.714.501-XX, pelo período de 08/05/2025 a 06/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos dia 08/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de maio de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2025	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	19/2025
Objeto da licitação:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE BOM JARDIM E COQUEIRAL), NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

N° ATA	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
84	A CORREA RIBEIRO	54.046.133/0001-28	R$ 360.996,70
85	RESTAURANTE AKAIA LTDA	51.189.633/0001-20	R$ 599.000,00

ASSINATURAS: 05 de maio de 2025.

Validade da ata: de 05/05/2025 até 05/05/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 010/2025

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 72, incisos IV, V e XXV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando **o Concurso Público de Provas, Títulos e Prática** de que trata o **Edital de Concurso Público nº 001/2023**, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT em 20 de dezembro de 2023**,** realizado pela Administração Pública Municipal;

Considerando **o Resultado Final do Concurso** citado no **Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 001, datado de 02 de abril de 2024** e homologado por meio do **Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 003, datado de 05 de abril de 2024.**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer as suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a candidata aprovada e classificada para o respectivo cargo abaixo discriminado:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO: PSICÓLOGO

CL.	Candidatos	N° Documento - RG
2°	HAYANNE CHRISTINE TEIXEIRA PAZ AZANKI	215XXX55 SSP/MT

Art. 2º Os candidatos nomeados e convocados de acordo com o artigo acima, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública tomaráposse mediante expressa concordância com a lotação retro mencionado **no Edital de Concurso Público nº 001/2023**, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT em 20 de dezembro de 2023**, conforme Item 05 - Dos Requisitos Básicos para a investidura no Cargo**, abaixo indicados, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido Edital:

I - O candidato classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

II- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

III - .Estar em gozo de direitos políticos;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

V - Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato no sexo masculino;

VI - Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

VII - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo,

VIII - Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

IV - .Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

X - Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

XI - Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

XII - Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Os resultados dos exames descritos nos Editais de Convocação nº 015/2025, deverão ser analisados pela junta médica do município e apenas os candidatos aptos tomarão posse.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados no Art. 2º serão exigidos do candidato classificado e nomeado antes da efetivação de posse e deverá ser apresentado no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O candidato aprovado (classificados dentro do limite de vagas do lotacionograma) nomeado por este ATO, será convocado para a posse no cargo pela ordem rigorosa de classificação segundo as vagas oferecidas no Concurso Público.

§ Único – Fica convocado a candidato para comparecerem no dia 13 de Maio de 2025, às 07:00h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nortelândia para posse no respectivo cargo de aprovação e convocação no Concurso Público Municipal, com todos os documentos obrigatórios conforme os Edital de Convocação nº 014/2025.

Art. 4º O candidato nomeado deverá permanecer em exercício no local de sua lotação por três anos, conforme Emenda Constitucional nº 19, que dispõe sobre o Estágio Probatório, como condição para aquisição da estabilidade, além da Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 9º dia do mês de maio de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 09.05.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 013/2025

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 118/2025, torna público para conhecimento dos interessados, a chamada pública para o **CREDENCIAR EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL.**

A entrega dos envelopes com a proposta e as documentações se dará do dia 12 DE MAIO 2025 AO DIA 03 DE JUNHO DE 2025, das 07h00min até às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT. O edital completo poderá ser retirado no departamento de licitações da prefeitura ou no site www.nortelandia.mt.gov.br no portal transparência.

Nortelândia/MT, 09 de maio de 2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025 – AUDIÊNCIA PUBLICA

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025 – AUDIÊNCIA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º Quadrimestre -2025, e Discussão para avaliação elaboração do PPA 2026 a 2029 e da LDO/2026 a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 14/05/2025 (quarta-feira) as 09:00 hs** da manhã.

A Audiência será transmitida nos meios eletrônicos.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Maio de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, E A EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXX.XXX/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, brasileiro,solteiro portador do RG nº 18XXXX8-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.XXX.XXX.61neste município em pleno exercício de seu mandato e funções denominado CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato nº 021/2025, mediante as seguintes cláusulas:

EMPRESA CONTRATADA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 26.XXX.XXX/0001-20,

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada dm Prestação de Serviços de Locação de 01 (Um) Caminhão ¾ com Carroceria aberta com Capacidade de 4.000 Kg, com Motorista devidamente habilitado na categoria D, para Transporte de Óleo Diesel para Atendimento das Demandas Operacionais da Secretaria Municipal de Educação para Abastecimento de Ônibus do Transporte Escolar Da Zona Rural., especificados no processo administrativo n 14.535/2024 Pregão Eletrônico 021/2024, Termo de Referência 146/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 001/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIACom fundamento no art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar além dos presentes no contrato aos presentes neste apostilamento a seguir:

SECRETARIA	RECURSO	PROJETOATIVIDADE	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
Sec Educação Esporte e Lazer	proprio	2216 – Man. programa Transporte Esclar	130	3.3.90.39.00	1.1.500	58.833,60

DO FUNDAMENTO LEGAL A apostila para registro de empenho de dotação orçamentária tem fundamento na previsão legal contida no inciso IV do art. 136 da lei nº 14.133/2021 e parecer juridico154/2025

PUBLICAÇÃO4.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

Nossa Senhora do Livramento 08 de MAIO 2025

NOTIFICAÇÃO - EMPRESA IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 40.812.830/0001-38.

Nossa Senhora do livramento, 06 de abril de 2025

Notificação

NOTIFICANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento através da Fiscal Responsável.

NOTIFICADA: Empresa **Império Frutas Comércio de Alimentos LTDA**, inscrita no CNPJ 40.812.830/0001-38.

REFERENTE: À Ata de Registro de Preços de n° 51/2025, aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ n.º 03.507.514/0001-26, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem **NOTIFICAR** a Empresa **Império Frutas Comércio de Alimentos LTDA**, inscrita no CNPJ 40.812.830/0001-38, quanto ao descumprimento das exigências do item 5.1.1, referente ao prazo para entrega do objeto da Ata de Registro de Preços de n° 51/2025.

Diante do exposto, identifica-se que a Ordem de Fornecimento nº **552/2025**, direcionada à empresa **Império Frutas Comércio de Alimentos LTDA** através do endereço eletrônico imperiofrutascomercio@hotmail.com, conforme disponibilizado no respectivo contrato, em 15 de Abril de 2025, não foi atendida nos termos definidos. De acordo com a cláusula 5.1.1 do contrato, a contratada dispunha de prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a entrega das mercadorias, prazo este que findou em 25 de abril de 2025. Contudo, por equívoco técnico desta Secretaria, foi comunicada à empresa a data de 02 de maio de 2025, como limite para cumprimento da obrigação contratual.

Em contato realizado por meio de aplicativo de mensagens no dia 24 de abril de 2025, com o intuito de obter atualização sobre o pedido, a empresa informou estar providenciando os itens. Em nova comunicação, em 25 de abril, a empresa relatou a indisponibilidade de alguns produtos, reiterando o entendimento de que o prazo para entrega seria 02 de maio.

No dia 05 de maio, pela manhã, novamente houve contato com a empresa, ocasião em que foi confirmada a entrega para aquela data. Contudo, no período vespertino, a empresa informou que a entrega ocorreria apenas no dia 06 de maio, no período matutino, o que, mais uma vez, não se concretizou, caracterizando inadimplemento contratual.

Tal descumprimento compromete seriamente a gestão pública, especialmente no que se refere ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação de pacientes internados na rede municipal de saúde, afetando diretamente o bem-estar da população.

Diante da reiterada inexecução contratual, cabem as medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais aplicáveis.

Atenciosamente,

Talita Rodrigues Ferraz

Fiscal do Contrato n° 13/2025

TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO), DE ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 007/025

TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO), DE ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 007/025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO), DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A A EMPRESA: A2XR COMERCIAL LTDA Processo administrativo n 15.952/2024 Pregão Eletrônico 026/2024

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As partes, anteriormente qualificadas resolvem: consoante autorização exarada nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N 12.467., e considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 90/2025, celebram o presente Termo Aditivo Ata de Registro de Preço nº 69/2024, firmado em 16/09/2024, que observará aos preceitos de direito público, às disposições da Lei nº 14.133/2021, e às condições e cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

DO OBJETO

Constitui objeto Registro de preços para a eventual O registro de preço para futuras e eventuais aquisições de insumos odontológicos visando atender a demanda da Política Nacional de Saúde Bucal no Município de Nossa Senhora do Livramento, deste Termo Aditivo REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO dos itens do Ata de Registro de Preço 07/2025, O Reequilíbrio com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21,.conforme abaixo

Item	Descrição	Ude	Marca	Vl. Unit. Homologado 03/02/2025	Variação (%)	Vl. Unit. Reajustado
7	AGULHA GENGIVAL AGULHA, GENGIVAL, 30G CURTA, CORPO	CX	DESCARPACK	R$ 22,60	70%	R$ 38,90

	EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTAÇÃO CAIXA COM 100 UNIDADES					

Parágrafo Único: Considerando que são aceito somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, obteve-se o resultado acima.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço principal, no que não colidirem com o teor do presente instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Nossa Senhora do Livramento AMM/MT DOC/TCE e mantidos à disposição do público,na forma do art.91 da Lei n.º14.133/2021

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, do presente contrato foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT 25 de Abril 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAFORNECEDOR:

Empresa A2XR COMERCIAL LTDA

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 036 2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 036 2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG) E VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESACOMERCIAL LUAR EIRELI EPP.

DO MOTIVO

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 27/05/2025, correspondente ao, cujo objeto é a FORNECIMENTO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG) E VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 157/2025

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 55/ 2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 07 de Maio de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 064 2024

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 064 2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

MOTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 27/05/2025, correspondente ao, cujo objeto é a FORNECIMENTO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG) E VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA

DO LIVRAMENTO - MT, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 158/2025

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 55/ 2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 07 de Maio de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

DECRETO N. 078/2025

DECRETO N. 078/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 22443/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Cecilia da Silva	22443/2025	044/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de maio de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 32 2023

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 32 2023 DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A LOCADORA. EIDIL CUNHA MONTEIRO DA COSTA

DO MOTIVO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) mes, a partir de 08/05/2025, correspondente ao, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A LOCADORA EIDIL CUNHA MONTEIRO DA COSTA-MT, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 152/2025

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 55/ 2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 07 de Maio de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR

EIDIL CUNHA MONTEIRO DA COSTA.

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 055 2024

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 055 2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG) E VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

DO MOTIVO

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 08/05/2025, correspondente ao, cujo objeto é a FORNECIMENTO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG) E VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 155/2025

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 55/ 2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 08 de Maio de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

DECRETO N. 079/2025

DECRETO N. 079/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 22852/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
José Miguel de Carvalho	22852/2025	063/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de maio de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 45 2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 45 2025

CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A **AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES**, A SEREM ENTREGUES AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COMPONDO UM TOTAL DE **490 KITS**, COM A FINALIDADE DE GARANTIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ASTROMIX COMERCIO E SOLUÇOES LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23345/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPCIAL 16/2025 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 Objeto do presente contrato é a Contratação tem por objeto a **aquisição de kits de materiais escolares**, a serem entregues aos alunos da educação infantil, compondo um total de **490 kits**, com a finalidade de garantir os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. conforme, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22689/2025, Dispensa de Licitação Especial 11/2025

PREÇO (art. 92, V)

3.1 O valor Total do presente contrato é de R$ 36.505,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais) sendo o valor unitário do **kits de materiais escolares R4 74,50 (Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Aquisição de kits de materiais escolares. Incluso:** 3 CADERNO DE DESENHO ¼ (CARTOGRAFIA) MARCA: Jandira 1 TESOURA ESCOLAR PONTA ARRED. E LÂM. AÇO Marca: Nox do Brasil 1 LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES JUMBO Marca: Gatte 1 CJ. 4 PINCEIS ESCOLARES REDONDO Marca: Tigre 1 APONTADOR COM DEPOSITO DUPLO Marca: Maped 1 LÁPIS PRETO Nº 02HB Marca:Gatte 3 BORRACHA BRANCA COM CAPA (CINTA) PLÁSTICA Marca: Make 1 COLA BRANCA LIQUIDA Marca: Coala 1 TINTA TEMPERA GUACHE COM 6 CORES Marca: Acrilex	490	UND (Cod: 01)	R$ 74,50	R$ 36.505,00
R$ 36.505,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais)					

DA VIGENCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Maio de 2025

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa ASTROMIX COMERCIO E SOLUÇOES LTDA,

RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMDDPI

Retificação de Resolução Nº 001/2025/CMDDPI

Por meio desta Retificação, o Conselho de Defesa Dos Direitos da Pessoa Idosa –CMDDPI– CMDDPI de Nª Srª do Livramento retifica a resolução deliberativa do CMDDPI nº001/2025 que dispõe sobre a "**Convocação da IIIª Conferência Municipal de Defesa Dos Direitos da Pessoa Idosa** ", Publicada nº 4732 , 09 de maio de 2025, pág 690.

Portanto, onde se lê:

Parágrafo Único A IIIª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa realizada no dia 27 Junho de 2025, nesta cidade.

Leia - se :

Parágrafo Único A IIIª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa realizada no dia 10 Junho de 2025, nesta cidade.

Esta resolução entra em vigor na data da publicação

Nossa Senhora do Livramento- MT, 09/05/2025

Azélia Maria Martins de Melo Miranda

Presidente do Conselho CMDDPI

CONTRATO 046 2025

CONTRATO 046 2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 102/2025, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, OBJETO DE "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E

EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA" PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 23510/2025 ADESÃO 04/2025.

DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 102/2025, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 049/2024, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, objeto de "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA" para atender as Secretarias Municipais do município de Nossa Senhora do Livramento/MT.. Processo Administrativo N 23510/2025 Adesão 04/2025.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
GRUPO 2					
01	COMPUTADOR MODELO- 1 DESCRIÇÃO TECNICA MINIMA: 1- PROCESSADOR: INTEL CORE L3 OU AMD COMPATIVEL (RAYZEN 3); DE NO MINIMO QUATRO NUCLEOS FISICOS, COM FREQUENCIA REAL DE CLOCK INTERNO MINIMO DE 2.7 GHZ. MARCA:LENOVO	UND (	36	R$ 5.750,00	R$ 207.000,00
GRUPO 6					
02	COMPUTADOR MODELO 3 DESCRICAO TECNICA MININAS: 1 - PROCESSADOR: INTEL CORE I5 OU AMD COMPATIVEL (RAYZEN 5); DE NO MINIMO QUATRO NUCLEOS FISICOS, COM FREQUENCIA REAL DE CLOCK INTERNO MINIMO DE 1.9 GHZ. MARCA: HP	UND	51	R$ 7.298,00	R$ 372.198,00
TOTAL: R$ 579.198,00					

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Contratação será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da lei nº 14.133 de 2021.

DO PREÇO

O valor total da contratação é de : R$ 579.198,00 (Quinhentos e Setenta e Nove Mil Cento e Noventa e Oito Reais).

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Maio de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 09 DE MAIO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 09 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117 /00001/2025
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117 /00002/2025
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117 /00003/2025
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117 /00004/2025
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117 /00005/2025
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117 /00006/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR URTADO JUNIOR	Matrícula: 00004735
Cargo: Secretário Adjunto de Finanças - Decreto / 1052025	Assinatura:

Data de afixação: 09/05/2025

Data de desafixação: 24/05/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 058/2025

Nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE o Credenciamento de Licitação nº. 005/2025, Inexigibilidade nº 010/2025, processo Administrativo n° 058/2025, para o Processo de Chamada Pública/Credenciamento DE **PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com as características descritas no Termo de Referência",

LISTA DE CREDENCIADOS/FAVORECIDOS:

ASSOCIAÇÃO COM. DE PROD. RURAIS DAS ESTRADAS ARAPONGAS/LONDRINA
CNPJ: 04.104.706/0001-54
VALOR GLOBAL: R$ 297.001,00 (Duzentos e noventa e sete mil e um real)

Tabela de preço:

	Item	Produto	Unid	Qtd	Val. Unit	Val. Total	
	01	ABACAXI - perola, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada para entrega	KG	700	R$ 7,42	R$ 5.194,00	
	02	ABÓBORA MADURA - tipo moranga, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada para entrega	KG	500	R$ 5,55	R$ 2.775,00	
	03	ABOBRINHA VERDE - brasileira, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada de forma adequada para entrega	KG	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00	
	04	ACEROLA - fresca, de primeira, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvida, com polpa firme, em caixas	KG	550	R$ 11,10	R$ 6.105,00	
	04	ALFACE - tipo lisa, fresca, de boa qualida-	KG	1800	R$ 17,05	R$ 30.690,00	

		de, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades e sujidades					
	06	BANANA DA TERRA- da terra, em pencas, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	400	R$ 11,33	R$ 4.532,00	
	07	BANANA MAÇÃ em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	4000	R$ 8,67	R$ 34.680,00	
	08	BANANA NANICA em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	3000	R$ 7,67	R$ 23.010,00	
	09	CEBOLINHA fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades e material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	400	R$ 21,67	R$ 8.668,00	
	10	COUVE FOLHA tipo manteiga, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de	KG	500	R$ 18,83	R$ 9.415,00	

		fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada para entrega					
	11	GOIABA mecânicos primeiros, com aspecto cor, cheiro e sabor primeiros, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de fertilizantes sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada de forma adequada para o seu manuseio	KG	2000	R$ 12,14	R$ 24.280,00	
	12	INHAME de boa qualidade, fresco, compacto e firme etc., isento de enfermidades isento de enfermidades, tamanho uniforme	KG	450	R$ 10,31	R$ 4.639,50	
	13	LARANJA cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro resíduos grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada de forma apropriada	KG	2000	R$ 6,83	R$ 13.660,00	
	14	LIMÃO Tahiti, de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionada em embalagem apropriada para entrega	KG	500	R$ 5,92	R$ 2.960,00	
	15	MAMÃO formosa, ótima qualidade, livre de cheiro e sabor próprios, tamanho e	KG	2000	R$ 9,27	R$ 18.540,00	

		coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos ausência de sujidades, mofo, sinais de apodrecimento, sem danos físicos de manuseio e transporte, acondicionado em apropriado					
	16	MANDIOCA de boa qualidade, fresco, compacto e firme etc., isento de enfermidades isento de enfermidades, tamanho uniforme	KG	1000	R$ 7,79	R$ 7.790,00	
	17	MARACUJÁ azedo, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	550	R$ 16,41	R$ 9.025,50	
	18	MELANCIA redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel	KG	6000	R$ 4,09	R$ 24.540,00	
	19	MILHO VERDE em espigas de boa qualidade, tamanho grande e coloração uniformes, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, acondicionado em coloração embalagem plástica atóxica, pesando aproximadamente em peso adequado	DUZ	450	R$ 13,90	R$ 6.255,00	
	20	SALSA fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, sem danos físicos e mecâ-	KG	400	R$ 14,83	R$ 5.932,00	

		nicos oriundos do manuseio e transporte					
	21	TANGERINA PONKAN de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	KG	3000	R$ 15,77	R$ 47.310,00	
						R$ 297.001,00	

A Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 09 DE MAIO DE 2025.

_____

JOAO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE 010/2025

O Prefeito, JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Credenciamento Nr.: 005/2025

Processo Administrativo.: 058/2025

Classificação: Inexigibilidade de licitação 010/2025

Objeto da licitação: Chamada Pública/Credenciamento DE **PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com as características descritas no Termo de Referência”,"Fornecedores Credenciados:

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
ASSOC. COM. DOS PROD. R. DA EST. ARA/ LONDRINA	04.104.706/0001-54	R$ 297.001,00
Total:		**R$ 297.001,00**

TABELA DE PREÇOS:

Item	**Produto**	**Unid**	**Qtd**	**Val. Unit**	**Val. Total**
01	ABACAXI - perola, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada para entrega	KG	700	R$ 7,42	R$ 5.194,00
02	ABÓBORA MADURA - tipo moranga, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de en-	KG	500	R$ 5,55	R$ 2.775,00

	fermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada para entrega				
03	ABOBRINHA VERDE - brasileira, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada de forma adequada para entrega	KG	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
04	ACEROLA -fresca, de primeira, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvida, com polpa firme, em caixas	KG	550	R$ 11,10	R$ 6.105,00
04	ALFACE -tipo lisa, fresca, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades e sujidades	KG	1800	R$ 17,05	R$ 30.690,00
06	BANANA DA TERRA-da terra, em pencas, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	400	R$ 11,33	R$ 4.532,00
07	BANANA MAÇÃ em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	4000	R$ 8,67	R$ 34.680,00
08	BANANA NANICA em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	3000	R$ 7,67	R$ 23.010,00
09	CEBOLINHA fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades e material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	400	R$ 21,67	R$ 8.668,00
10	COUVE FOLHA tipo manteiga, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada para entrega	KG	500	R$ 18,83	R$ 9.415,00
11	GOIABA mecânicos primeiros, com aspecto cor, cheiro e sabor primeiros, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e	KG	2000	R$ 12,14	R$ 24.280,00

	umidade externa anormal, isenta de fertilizantes sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada de forma adequada para o seu manuseio				
12	INHAME de boa qualidade, fresco, compacto e firme etc., isento de enfermidades isento de enfermidades, tamanho uniforme	KG	450	R$ 10,31	R$ 4.639,50
13	LARANJA cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro resíduos grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada de forma apropriada	KG	2000	R$ 6,83	R$ 13.660,00
14	LIMÃO Tahiti, de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionada em embalagem apropriada para entrega	KG	500	R$ 5,92	R$ 2.960,00
15	MAMÃO formosa, ótima qualidade, livre de cheiro e sabor próprios, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos ausência de sujidades, mofo, sinais de apodrecimento, sem danos físicos de manuseio e transporte, acondicionado em apropriado	KG	2000	R$ 9,27	R$ 18.540,00
16	MANDIOCA de boa qualidade, fresco, compacto e firme etc., isento de enfermidades isento de enfermidades, tamanho uniforme	KG	1000	R$ 7,79	R$ 7.790,00
17	MARACUJÁ azedo, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	550	R$ 16,41	R$ 9.025,50
18	MELANCIA redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel	KG	6000	R$ 4,09	R$ 24.540,00
19	MILHO VERDE em espigas de boa qualidade, tamanho grande e coloração uniformes, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, acondicionado em coloração embalagem plástica atóxica, pesando aproximadamente em peso adequado	DUZ	450	R$ 13,90	R$ 6.255,00
20	SALSA fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	400	R$ 14,83	R$ 5.932,00
21	TANGERINA PONKAN de	KG	3000	R$ 15,77	R$ 47.310,00

	primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta				
					R$ 297.001,00

Nova Bandeirantes/MT, 09 de maio de 2025

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º** 026/2025**, Processo Licitatório n°** 049/2025**,** tendo como objeto o***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ALIMENTAR ADULTO E INFANTIL PARA PACIENTES COM NECESSIDADES DE DIETAS ESPECÍFICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA	06.372.763/0001-40	R$ 202.836,00
GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	35.559.172/0001-84	R$ 12.000,00
N M LICITAÇÕES LTDA	52.339.425/0001-23	R$ 13.600,00
Total:		**R$ 228.436,00**

Valor total R$ 228.436,00 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais).

O Item 07 – foi Julgado Fracassado.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de maio de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 026/2025, Processo Licitatório n° 049/2025, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ALIMENTAR ADULTO E INFANTIL PARA PACIENTES COM NECESSIDADES DE DIETAS ESPECÍFICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA	06.372.763/0001-40	R$ 202.836,00
GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	35.559.172/0001-84	R$ 12.000,00
N M LICITAÇÕES LTDA	52.339.425/0001-23	R$ 13.600,00
Total:		**R$ 228.436,00**

Valor total R$ 228.436,00 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de maio de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 034/2025, Processo Licitatório n° 060/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS, PRATO FEITOS E (SELF SERVICE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência Anexo I.

EMPRESA: LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO

CNPJ: N° 42.611.358/0001-09

VALOR TOTAL: R$ 326.600,00 (Trezentos e vinte e seis mil e seiscentos reais).

EMPRESA: M. DE SANTANA PIOVESAN LTDA

CNPJ: N° 53.648.497/0001-15

VALOR TOTAL: R$ 183.069,32 (Cento e oitenta e três mil sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de maio de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório **Pregão Presencial n.º** 034/2025**, Processo Licitatório n°** 060/2025**, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS, PRATO FEITOS E (SELF SERVICE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência Anexo I.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO

CNPJ: N° 42.611.358/0001-09

VALOR TOTAL: R$ 326.600,00 (Trezentos e vinte e seis mil e seiscentos reais);

EMPRESA: M. DE SANTANA PIOVESAN LTDA

CNPJ: N° 53.648.497/0001-15

VALOR TOTAL: R$ 183.069,32 (Cento e oitenta e três mil sessenta e nove reais e trinta e dois centavos);

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 09 de maio de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 09 DE MAIO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 09 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSUE ALVES GOUVEIA	722.221.901-34	0117/00015/2025
CARAGUA AGRONEGOCIOS LTDA	28.731.325/0001-63	0117/00020/2025
LUIZ CARLOS TAVARES	225.883.708-10	0117/00025/2025
AGROPECUARIA NOVA VIDA LTDA	05.897.863/0001-27	0117/00027/2025
JOSE DA SILVA (ESPÓLIO DE)	265.923.121-49	0117/00032/2025
AGROPECUARIA BN LTDA	30.657.382/0001-91	0117/00035/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR URTADO JUNIOR	Matrícula: 00004735
Cargo: Secretário Adjunto de Finanças - Decreto / 1052025	Assinatura:

Data de afixação: 09/05/2025

Data de desafixação: 24/05/2025

DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 09 DE MAIO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 09 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ETELVINA TORQUATO	510.345.069-00	0117/00014/2025
ETELVINA TORQUATO	510.345.069-00	0117/00015/2025
JOSE HERCULANO DA SILVA	022.561.269-00	0117/00025/2025
JOSE HERCULANO DA SILVA	022.561.269-00	0117/00027/2025
JOSE HERCULANO DA SILVA	022.561.269-00	0117/00026/2025
JOSE HERCULANO DA SILVA	022.561.269-00	0117/00028/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR URTADO JUNIOR	Matrícula: 00004735
Cargo: Secretário Adjunto de Finanças - Decreto / 1052025	Assinatura:

Data de afixação: 09/05/2025

Data de desafixação: 24/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DA ADESÃO N°. 012/2025 - PROCESSO: Nº.028/2025 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT -

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.053/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº.026/2024 DO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO:CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA

CNPJ:N°. 19.496.182/0001-61

OBJETO: adesão a ATA de Registro de Preços nº 053/2024, regida pelo Pregão Presencial nº 026/2024 referente ao Processo Adm N°. 093/2024 da PREFEITURAMUNICIPAL DE VERA - MT para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (AVIAMENTOS E ARMARINHOS EM GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as quantidades e valores descritos na presente adesão,cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT

VALOR: R$ 223.768,15 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Sessenta e oito Reais e Quinze Centavos)

DATA DA ADESAO: 09/05/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia, 09 de maio de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 004/2025 HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS

EDITAL Nº 004/2025DEPROCESSOSELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: Após verificação de regularidade das inscrições dos candidatos inscritos para os cargos do PROCESSOSELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 abaixo relacionados, homologar as inscrições.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

ENSINO FUNDAMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
088	ADRIANA NOBRE DOS REIS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
021	ALESSANDRA TEIXEIRA DE ALMEIDA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
138	ALINE CRYSTINA DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
106	AMANDA COIMBRA DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
147	BRUNO BRAZ DE SOUZA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
102	CAMILA CANDIDA DE SOUZA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
022	CLAUDIANI FRANCISCA DE JESUS FARIAS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
099	CLEBSON SOUZA LUCAS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
019	CUSTODIA FERREIRA PEREIRA SPINDULA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
007	DAYANE CRISTIANE LOPES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
131	DIENA SARA DIAS PEREIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
074	EDINEIA MUNIS OLIVEIRA MARTINS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
094	EDNEIA GOMES MARES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
065	ELIANE NUNES DE PAULA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
140	ELIANE ROSA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
035	ELIAS CARVALHO SOUZA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
023	EVA DANIELA GOMES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
183	FELIPE MARINHO DA COSTA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
157	GEIDY CASSIANY SOUZA LIMA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
043	ISTEFANY OLIVEIRA DE SOUZA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
132	IVANI BARBOSA CELESTINO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
068	JAINE PEREIRA NEVES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
009	JANAINA DA SILVA OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
080	JANAINA TAVARES DE SÁ	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
069	JEFERSON FLORENTINO ARAUJO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
092	JESSY FERNANDA LOPES NUNES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
107	JOELMA PASCOAL BORGES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
178	JOICY MIKAELY DOS REIS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
085	JONAS GABRIEL MAIA DOS ANJOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
010	JOSEANE LUIZ DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
076	JOSEFA MARIA DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
098	JOSIANE DIAS DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
086	KAREN VITORIA DA SILVA RAMOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
024	LUZIANI CRUZ DA SILVA RODRIGUES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
041	MAISA SOARES PASSOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

084	MARCELA ARAUJO BARROSO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
169	MARCIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO CARVALHO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
150	MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
149	MARIA EDUARDA LOPES SOUZA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
014	MARIA LOPES DOS SANTOS MARCOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
184	MIGUIOMAR ALMEIDA DE SOUZA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
155	MOARALYN GOMES MOREIRA SIMÃO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
033	NELIMAR MARIA DIAS MARTINS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
095	NEUSANGELA DE OLIVEIRA SOUZA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
175	NILCE ANTONIA DA COSTA ROSA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
047	NOCOMEDES RODRIGUES DA COSTA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
058	ODEANA DOS SANTOS MARTINS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
126	OLINEIDE GONÇALVES DO CARMO DE PAULA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
083	REJAINY ALVES ARAUJO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
090	RENATA BERNARDO DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
004	ROSELENE SOUZA DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
121	ROSILDA GASPARINI DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
018	ROSIMAR LOPES NASCIMENTO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
032	ROSINEI LIMA DE MIRANDA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
011	SABRINA ALVES DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
075	SANDRA REGINA BISPO DE JESUS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
015	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
174	TAISLAINE NUNES DE PAULA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
048	VALDECI GOMES CARDOSO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
119	VALDIRENE ALVES BAZILIO DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
091	VANESSA KEMILLY DE SOUZA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
006	VANESSA LOPES DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
044	VANIR PEREIRA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
176	VILMA SOUZA MASCARENHAS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
139	WHEMILLY DA SILVA SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
109	WELVERTON RAIAN PEREIRA DOS SANTOS	

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
144	ANA CRISTINA FERREIRA SANTANA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
163	ANDREIA BENTO SANTANA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
118	ANDRIELE PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
189	CONCEIÇÃO MARIA DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
053	DIEGO NUNES PAULA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
117	EDILENE FERREIRA DE CARVALHO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
177	ELISANGELA ROSA DOS REIS	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
160	ELIZABETH KEMILLY SODRÉ MASCARENHAS	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
042	ERICA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
078	FABIOLA RODRIGUES SAMPAIO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
112	GEDIANE MACEDO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
031	JARDELIA FERNANDES LIMA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
151	JOAO KENNIDY CAMPOS CONCEIÇÃO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
115	JOICY ALVES FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
076	JULIANA ALVES CARDOSO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
052	KAIQUE SALES PEREIRA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
185	LYAMARHA STEPHANY RAMOS DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
046	MACEONE DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
027	MARCILENE LOPES DE ALMEIDA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
089	MARIA CRISTINA MOEREIRA DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
028	MARIA DE FATIMA ALEXANDRES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
130	MARIA SANTISSIMA MARTINS DE SOUZA MOURA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
161	MARINALVA LEANDRO PEREIRA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
188	MEIRIANE ANASTACIA DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
039	MIRIAN GOMES FERREIRA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
061	ODINEIA LIMA OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
190	OLIVIA SERAFIM NUNES DE ALMEIDA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
038	ROSELI EVA DE SANTANA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
180	ROSENILDA DE ALMEIDA RIBEIRO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
016	SIMONE PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
181	SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
158	TATIANA BITENCOURT MIRANDA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
051	VALDECY BITENCOURT MIRANDA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
056	VALDETE FERREIRA DE ALMEIDA CLEMENTE	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
143	VANDERLEIA APARECIDA PEREIRA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
070	VANDERLEY CLAUDIO DA SILVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
060	VANESSA FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA

ENSINO MÉDIO

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
029	DENNYS KENDY ARAUJO NAKANO	LEITURISTA DE HODROMETRO (SAAE)
087	ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS	LEITURISTA DE HODROMETRO (SAAE)
110	JULIANA PEREIRA CONCEIÇÃO	LEITURISTA DE HODROMETRO (SAAE)

101	LUAN FERREIRA DE FRANÇA	LEITURISTA DE HODROMETRO (SAAE)
005	LUCIANO JOSE DA SILVA	LEITURISTA DE HODROMETRO (SAAE)
170	MATEUS YAN RODRIGUES DOS SANTOS	LEITURISTA DE HODROMETRO (SAAE)
067	NAYRA APARECIDA COSTA KHALAF	LEITURISTA DE HODROMETRO (SAAE)
114	VIVIAN ANNIE GONÇALVES CLEMENTE	LEITURISTA DE HODROMETRO (SAAE)

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
187	ALINE CRISTINA DE SANTANA LIMA ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM
045	EDNA LOPES DE JESUS	TECNICO EM ENFERMAGEM
092	ELIENE COSTA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
093	JANETE CORREA DE SOUZA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
145	LIGIA LUMA NUNES GONÇALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM
124	LUZANIRA SILVEIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
012	RAFAELA DA SILVA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM
146	TANIA INDRYDIS NUNES HUNGARO	TECNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
037	ELIAS LOPES DE ARVALHO	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA - SAAE
008	ERMESON GOMES DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA - SAAE
172	JADERSON ARAUJO MARES SANTOS	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA - SAAE
081	JOSE EDUARDO LOPES GENOARIO MARCOS	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA - SAAE
071	PETERSON CAVALCANTE DE LARA	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA - SAAE
127	WIGOR DAVID DOS SANTOS BRANCO	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA - SAAE

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
168	ALLAN JHONATAN ALVARA DE ASSIS	AGENTE DE VIGILANCIA
025	AMANDA APARECIDA DE LIMA	AGENTE DE VIGILANCIA
159	ANA PAULA FREITAS DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA
122	AUREA GABRIELE MENDES DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA
062	AYSSA EVELLYN DOS REIS VICENTE	AGENTE DE VIGILANCIA
123	CELIO NEVES DA PURIFICAÇÃO	AGENTE DE VIGILANCIA
179	CLEONICE RITA DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA
173	DOUGLAS RENNER GONÇALVES DANTAS	AGENTE DE VIGILANCIA
049	EDEZIO JOSE DE SOUZA	AGENTE DE VIGILANCIA
186	ELIANE CASSIMIRA GASPARINI	AGENTE DE VIGILANCIA
165	FLAVIO ROBERTO DA MATA PEREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA
154	JADER OLIVEIRA DA PURIFICAÇÃO	AGENTE DE VIGILANCIA
034	JOSE LUIZ DE SOUZA	AGENTE DE VIGILANCIA
111	JUCELIA NEVES DA PURIFICAÇÃO	AGENTE DE VIGILANCIA
072	LEONES FRANCISCO DE PAULA NETO FERREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA
136	LUAN MIRANDA BARBOSA	AGENTE DE VIGILANCIA
066	LUCIA BATISTA MARQUES	AGENTE DE VIGILANCIA
164	MARCIA ADRIANE DE AZEVEDO DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA
156	MARINEI PEREIRA PINHO COSTA	AGENTE DE VIGILANCIA
073	MILANGELA RODRIGUES KHALAF	AGENTE DE VIGILANCIA
002	RAIMUNDO CRISPIM DE SOUZA	AGENTE DE VIGILANCIA
040	SILVANO BRUNO SANTOS BORGES	AGENTE DE VIGILANCIA
059	SILVONEY DE SOUZA PEREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA
148	TAMARA SIQUEIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE VIGILANCIA
079	TIAGO SILVA DE ARAUJO	AGENTE DE VIGILANCIA
171	VILMA FERREIRA DOS SANTOS FRANCO	AGENTE DE VIGILANCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
152	ALESSANDRA REGINA OLIVEIRA DA SILVA	CUIDADOR DE IDOSO
097	ANDREA PESSOA DOS SANTOS	CUIDADOR DE IDOSO
105	BERENICE COIMBRA DOS SANTOS	CUIDADOR DE IDOSO
020	CAROLINE GOMES DA SILVA	CUIDADOR DE IDOSO
096	CRISLAINE CARVALHO DOS SANTOS	CUIDADOR DE IDOSO
050	DEYSIELLE GOMES DE JESUS	CUIDADOR DE IDOSO
128	ELISIANE OLIVEIRA DA SILVA	CUIDADOR DE IDOSO
064	HELAD DANAE DOS SANTOS	CUIDADOR DE IDOSO
167	KACIANNY KELRY SOUZA MARIA	CUIDADOR DE IDOSO
135	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS MIRANDA	CUIDADOR DE IDOSO
133	MIRIAN BISPO DE JESUS	CUIDADOR DE IDOSO
030	NILZA FERNANDES CUNHA CORDEIRO	CUIDADOR DE IDOSO
108	RAHUANY NEVES DOS SANTOS MARES	CUIDADOR DE IDOSO
017	RITA DE KASSIA COELHO SIQUEIRA	CUIDADOR DE IDOSO
142	ROSENILDA MARIA DA SILVA	CUIDADOR DE IDOSO
166	RUBIA BRASIL DE MELO	CUIDADOR DE IDOSO
103	WELLITA CRISTINA DE SOUZA	CUIDADOR DE IDOSO

ENSINO SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
057	ALESSANDRA MARQUES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
063	DEYZE RAQUEL SOUZA DE PAULA BONFIM	ASSISTENTE SOCIAL
003	KEILA CRISTINA BONFIM LOPES	ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
055	KARINE STHEFANY GOMES DA SILVA	ENFERMEIRO
054	MARIA LAURA ALVES CARNEIRO	ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
077	CAROLINA CORREIA DE ALMEIDA	NUTRICIONISTA
162	CINDY KAROLINE SILVA	NUTRICIONISTA
001	ELOISA GOMES DOS SANTOS	NUTRICIONISTA
013	RAYSSA DOS REIS CARDOSO	NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
182	POLYAMA RODRIGUES VIEIRA	PSICOLOGO
125	PRISCILA SILVA LIMA	PSICOLOGO
134	VITORIA ALINE PEREIRA DA COSTA E SILVA	PSICOLOGO
026	YOHANNA AGUIAR SANTOS FARIA	PSICOLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
120	GEISSY PAULA MARQUES RIBEIRO	ENGENHEIRO FLORESTAL
036	NAYANE DA SILVA CHAVES	ENGENHEIRO FLORESTAL

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
104	NIVEA VALERIA CASTILHO DA SILVA	FISIOTRAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
116	BRENNO LOPES DO NASCIMENTO	EDUCADOR FISICO
137	GUILHERME HENRIQUE ALVES MARQUES	EDUCADOR FISICO
153	LUZIA COSTA ROSA PEREIRA	EDUCADOR FISICO
113	NATHALIA THAIS DA SILVA	EDUCADOR FISICO
100	PAOLA LORENNY SILVA ALMEIDA	EDUCADOR FISICO
082	RAIANI CAROLINE FIGUEIREDO DE VALOR DA SILVA	EDUCADOR FISICO

Nova Brasilândia, 08 de maio de 2025.

Júlio Cesar Bonfim Lopes – *Presidente*

Rosana Pereira da Silva – *Secretária*

Romilda Lemes de Queiroz Almeida – *Membro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 036/2025

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos no Diário Oficial da AMM, nos murais oficiais do município a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2024, para o cargo de Monitor de Creche, informamos a(o) candidato(a) **Noemi de Mirando Almeida**, porém, o candidato enviou Declaração de desistência definitiva na data de 07 de maio de 2025.

Nova Guarita - MT, 09 de maio de 2025.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240/2025

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

EDSON GONZAGA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Nova Guarita no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.59 da Lei Orgânica Municipal de 21 de novembro de 2006, pela presente portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n° 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:
I- Simone Santos da Silva, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Fabricio José da Silva, como respectivo suplente;
II- Maria de Fátima Francisco, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Daiane Silva de Souza, como respectivo suplente;
III- Kezia Justino Ugolini, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Nedi Elizabete Stumer Rampazzo, como respectivo suplente;
Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.
§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.
§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.
§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique-se.
Nova Guarita - MT, 09 de maio de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 241/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2024.

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004, de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2024 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os(As) candidatos convocados (as) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto neste artigo a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Welda Regina Moreira da Silva	7840	Monitor de Creche

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 241/2025/GP/PMNG

1. Cópia Carteira de identidade ou Carteira de Identificação Nacional
2. Cópia CPF
3. Comprovante de situação Cadastral do CPF, emitida no site da receita federal (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp).
4. Cópia do título de eleitor;
5. Certidão de regularidade expedida pelo TRE https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais//certidões/quitação-eleitoral
6. Cópia Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)
7. Comprovante de endereço atualizado
8. Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união

estável com a assinatura dos dois)

9. Cópia do Cartão do PIS ou PASEP (opcional).

10. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) não é obrigatório, é digital (opcional)

11. Duas fotografias 3X4 colorida e recente.

12. Cópia Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso.

13. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C.

14. Motorista de Ambulância apresentar curso de primeiros socorros.

15. Pedreiro (Apresentar Curso de qualificação ou experiência comprovada) Lei complementar 092/2024.

16. Exame Toxicológico para as categorias CNH C, D e E (somente para quem renovou a CNH a mais de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses.

17. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original)

18. Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original)

19. Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (emitida pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

20. Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se for inválido ou com eficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes)

21. Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos

22. Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

23. Certidão da Justiça estadual (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: https://sec.tjmt.jus.br/.

24. Certidão da Justiça Federal (civil e criminal), acessar o site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/.

25. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

26. Certidão negativa de tributos municipais https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/novaguarita/#/certidao ou diretamente no setor de Tributos.

27. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

28. Glicemia em jejum;

29. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

30. Eletrocardiograma (E.C.G.);

31. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

32. E.A.S. (exame de urina tipo I);

33. Exame de acuidade visual e fundo de olho;

34. Atestado médico – Aptidão física e mental – Médico do trabalho;

No ato da posse informar email pessoal e nºde telefone

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227/2025

PORTARIA Nº 227/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar a servidora SUELY APARECIDA GALVÃO ALEIXO,** matrícula **969**, CPF n.º **003.xxx.xxx-92**, a partir de **08/05/2025,** do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada através da **portaria nº 006/2025 de 06 de janeiro de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228/2025

PORTARIA Nº 228/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

***Art. 1º*Nomear** a partir de**08/05/2025**, a Senhora **NILCINÉIA MOREIRA FERNANDES,** brasileira, portadora do CPF. n.º **632.xxx.xxx-72,** para responder pelo cargo **Secretária Municipal de Assistência Social.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 010/2024/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 010/2024/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **WAVEMAX INTERNET LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 04.822.428/0001-70,** localizada na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Bairro Centro, CEP 83.005-010, no município de São José do Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 010/2024/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos da Lei 14.133/2021 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 09 de Maio de 2024, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS FIXAS, REDE DIGITAL INTEGRADA (IDN) E CELULARES ILIMITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO; E SAÚDE**, ***PELO PERIODO DE 12 MESES***, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**,estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 010/2024, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 09 DE MAIO DE 2025 ATÉ O DIA 09 DE MAIO DE 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	**WAVEMAX INTERNET LTDA CNPJ: 04.822.428/0001-70 CONTRATADA**

Testemunhas:

LUCIMAR BARBOSA MARTINS

MATRICULA: 1393

MARIANA GOMES MARTINS

MATRICULA: 3667

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 033/2024/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 033/2024/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado,

portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.206.127/0001-55**, localizada na Rua Luiz Mena, nº. 2622, Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 033/2024/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 13 de novembro de 2024, cujo objeto trata da ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIAS, DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS, COM CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU ORIENTAÇÃO SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**,estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, O CONTRATO DE Nº 033/2024, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 13 DE MAIO DE 2025 ATÉ O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 09 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	**IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 26.206.127/0001-55 CONTRATADA**

Testemunhas:

LUCIMAR BARBOSA MARTINS

MATRICULA: 1393

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

MATRICULA: 3150

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2025

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2025

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 107/2024/PMNMV/GAB de 09 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 28/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **27/05/2025 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "KIT NATALIDADE" PARA ATENDER AS GESTANTES DO PROJETO "CANTINHO DA MAMÃE" DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 09 de maio de 2025.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 107/2024

Publique-se.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2025

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2025

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 107/2024/PMNMV/GAB de 09 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 29/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **29/05/2025 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, CABELELEIRO E MAQUIAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE GESTANTES DO PROJETO "CANTINHO DA MAMÃE", OFERTADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição

dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 09 de maio de 2025.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 107/2024

Publique-se.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 26/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **26/05/2025 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 09 de maio de 2025.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Publique-se.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2025

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2025

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 27/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **26/05/2025 às 14:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE OFICINA MECANICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 09 de maio de 2025.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Publique-se.

LICITACAO
CONTRATO Nº. 12/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3221/2025

CONTRATO Nº. 12/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3221/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TRAVEL FAMILY E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **40.579.779/0001-666**, localizada na Av. Orion, nº. 985, Bairro Parque das Estrelas, na cidade de Iporá/GO. Doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) "CLAYTON QUEIROZ" CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DE NOVA MONTE VERDE/MT NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025,** conforme planilha quantitativa e especificações abaixo descritas:

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	329356	**CONTRATACAO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR CLAYTON QUEIROZ CUJA APRESENTAÇÃO SERA PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DE NOVA MONTE VERDE/MT NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025**	UND	01	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
					TOTAL	**R$ 90.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** que será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pela administração.

2.3. O pagamento será 20% após a assinatura do contrato e o restante até 5 (CINCO) dias antes do evento, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá na modalidade de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados do dia 19 de agosto de 2025, na PRAÇA DA BÍBLIA do Município de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua publicação, até **04 (quatro)** meses posteriores, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser revisto e alterado em seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 92 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

005 – Departamento de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0024 - Festas Tradicionais e Folclóricas

2 041 – Apoiar e Promover Eventos Culturais e Tradicional

248 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABELIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá realizar os serviços contratados no dia 19 de agosto de 2025 nas Comemorações do aniversário do município de Nova Monte Verde/MT

8.2 A duração mínima de apresentação do Show Artístico deverá ser de 01h20min.

8.3 Os serviços de sonorização e estrutura de palco, camarim, translado e iluminação fica por conta da CONTRATANTE.

8.4 A Contratada obriga-se a prestar o serviço contratado, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes emanadas dos órgãos fiscalizadores e normatizadores, e ainda:

8.4.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.4.2. Manter em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.4.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Monte

Verde/MT.

8.4.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade do material.

8.4.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.4.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação de serviços.

8.4.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.4.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.4.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a prestação de serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, caso estejam fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 137 E Incisos, da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;

b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;

f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a prestação dos serviços do presente contrato;

h) - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da prestação dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal ou fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Ficará designado através de posterior portaria os Servidores Municipais João Paulo Chicote Filho e Lucimar Barbosa Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	16/04/2025	15/05/2025	2025041604195579139985
RFB/PGFN	23/11/2024	22/05/2025	08A0.1B53.A816.EA4E
CND/TST	22/11/2024	21/05/2025	80619842/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.

Nova Monte Verde/MT, 05 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

TRAVEL FAMILY E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

CNPJ n.º 40.479.779/0001-66

CONTRATADA

Testemunhas:

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

MATRICULA: 3768

LUCIMAR BARBOSA MARTINS

MATRICULA: 1393

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081 DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 081 DE 09 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 160A da Lei Municipal nº 830/2016,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica convertida em pecúnia, 90 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor ROZEMBERGUE ALVES ARRUDA, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, referente ao quinquênio 2020/2025, a ser paga no mês de maio/2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de maio de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082, DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 082, DE 09 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: DESIGNA A SENHORA**NICOLLY THAYSSA GOMES MARTINS,** ENTREVISTADORA DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr.ª **NICOLLY THAYSSA GOMES MARTINS**, para desempenhar a função de Entrevistadora do Programa Cadastro Único e Bolsa Família, lotada na Secretária municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de maio de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083, DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 083, DE 09 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: DESIGNA A SENHORA**ROSENILDA ALVES DOS SANTOS,** COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr.ª **ROSENILDA ALVES DOS SANTOS**, para desempenhar a função de Coordenadora do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de maio de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093, DE 09 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 093, DE 09 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA **SIMONE VIDORI DA SILVA,** DO CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO**,DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido a Sra. **SIMONI VIDORI DA SILVA**, do Cargo de chefe de divisão, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de maio de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 005/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 005/2025

CEDENTE: **Secretaria Municipal de Educação de Nova Nazaré- MT.**

CESSIONÁRIO: **Secretaria Municipal de Administração de Nova Nazaré-MT**.

Pelo presente instrumento, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº **30.005.456/0001-05,** representado por pelo secretário municipal **Sr. LUIZ WAGNER BOMFIM VILARINHO**, brasileiro, casado, servidor público, domiciliado na rua Fabiane Alves da Silva, s/nº, setor Sul, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1770592-4 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 040.452.411-75, neste ato denominado **CEDENTE**, e de outro lado **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **04.202.280/0001-71**, com endereço Av. Jorge Amado ,nº 901, setor Sul, Nova Nazaré-MT, neste ato representado pelo secretário de administração, **ENOQUE DE SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, domiciliado no sitio Carvalho, P.A. Pontal, Nova Nazaré – MT, inscrito no CPF 888.401.151-53, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente **TERMO** visando a **CESSÃO** de servidor municipal para prestar serviço junto ao Órgão Cessionário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora Sra. **SHEILLA FRANCIELLY DOS SANTOS AZEVEDO LIMA**, Matricula **93180101**, Cargo: **MONITORA EDUCACIONAL**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Nova Nazaré-MT, para prestar serviços junto ao Órgão Cessionário, a partir de 12 de janeiro de 2025, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- O presente Instrumento está amparado pelas Leis Municipais 007/2001, 023/2007, 088/22 e 091/22 e o Termo de Cooperação assinado pela secretaria municipal de Educação e secretaria mu-

nicipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Instrumento terá vigência de 03 (anos) anos e 07 meses e 20 (vinte) dias, tendo início em 12 (doze) de maio de 2025 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, mediante temo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ONUS

4.1 – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 – A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios, o que será providenciado pelo **CEDENTE**.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

7.2 - A CESSIONÁRIA encaminhará, anualmente para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença, punições e outros fatos que possam interferir na carreira funcional.

7.3 – Durante o período de Cedência, o Servidor ficará sujeito as Regras e Direitos, determinados pela **CESSIONARIA**.

7.4 – Art. 33 § 1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2022, os servidores designados para exercerem funções de confiança terão o direito de perceber o vencimento da carreira mais gratificação estabelecida para função.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de AGUÁ BOA MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Nova Nazaré – MT, aos 09 dias do mês de maio de 2025.

_____ _____

ENOQU DE SOUSA LIMALUIZ WAGNER BOMFIM VILARINHO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃOSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Ciente e de acordo com os termos do presente temo de cessão.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/ 2025 . (PUBLICADO POR INCORREÇÃO)

TERMODECONVÊNIONº003/ 2025 .

“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA - ADAB, PARA FINS QUE ESPECIFICA”.

O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 04.202.280/0001-71 com sede administrativa a Avenida Jorge Amado, nº. 901, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Fernando Nunes de Souza, s/nº, Setor Sul, nesta cidade de Nova Nazaré/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 8118999 SSP/MG e CPF nº. 893.843.936-49, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA - ADAB**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.432.770/0001-79, localizada na Av. Araguaia, 855, Centro, Água Boa – MT, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MARQUES COELHO COSTA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 180501-74 SEJSP/MT e CPF nº. 026.628.781-69, Brasileiro, Casado, Jornalista, Domiciliado a Rua J-12, Quadra 08, Lote 35, Bairro Jardim dos Ipês, Agua Boa/MT, designado neste ato como sendo **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Financeira sob a égide da Lei Municipal Nº 777 de 25 de Abril de 2025, Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; na Instrução Normativa Estadual CONJUNTA - SEPLAN-SEFAZ- CGE Nº 01, DE 17/03/2016, e, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Nova Nazaré à título de apoio financeiro para a realização de **ATIVIDADES RELACIONADAS AO PRIMEIRO FESTIVAL DE PESCA DE NOVA NAZARÉ-MT,** o evento será realizado no mês de **junho** de 2025, sendo estes recursos utilizados para o custeio de despesas relacionadas com, alimentaçao, show artistico, materiais, reguas, uniformes, fiscais, premiaçoes, banheiro quimico, tendas, deslocamento de equipe e profissinoais envolvidos para realizaçao do torneio e demais atividades necessarias a realização do evento.

CLAUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

2.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada com até 10 (dez) dias de antecedência, devendo ser analisada pela área técnica, **não podendo haver mudança do objeto**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. O valor total do presente convênio é de **R$ 153.100,00 (cento e cinquenta e tres mil e cem reais),**

3.2. As Liberações dos Recursos obedecerão a sistemática prevista conforme elencado nos parágrafos

abaixo:

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio e O CONVENENTE aplicará os recursos previstos, também de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrera em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 12.000,00, (doze mil reais) até o dia **07/05/2025**, com recurso disposto em dotaçao orçamentaria propria da Secretaria de Administração conforme clausula quarta do presente termo, a segunda parcela no valor de R$ 141.100,00 (cento e quarenta e um mil e cem reias) até o dia **05/06/2025**.

a) Do valor total dos recurso serão dispostos da seguinte forma; 3.100,00 (tres mil e cem reais) serão custeados na forma de contra partida e 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serao oriundos de repasse mediante emenda parlamentar.

b) A liberação da parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da I.N. ESTADUAL 001/2015.

§ 3º Os recursos cedidos, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

c) Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

d) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados pela SECRETARIA CEDENTE e/ou órgão competente do sistema de controle interno;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

c) Quando for descumprida pelo CONVENENTE, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;

d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, o CONCEDENTE além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 7º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do CONVENENTE, providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão a conta da seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria de Administração

Unidade: Departamento de Administração Geral

Projeto/Atividade: Manut. E Enc. C/ Depart. Administração Geral

Programa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.

CLAUSULA QUINTA - DOS REPASSES

5.1. Fica estabelecido que os repasses serão efetuados pela rede bancaria diretamente para a conta da CONVENENTE, sendo o vencimento das parcelas até o dia 30 (Trinta) de cada mês, ou em caso de dia não útil, o primeiro dia subsequente; ou ainda de acordo com a sistemática do repasse financeiro adotada pela Concedente.

CLAUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa 01, de 15 de janeiro de 1997 do STN, e na Instrução Normativa Estadual CONJUNTA - SEPLAN-SEFAZ-CGE Nº 01, DE 17/03/2015, no que couber.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. DO CONCEDENTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, estão nomeados e cientes como **Fiscal *o Sra.* Fiscal *o Sra. Sirley Freitas Santos*,** servidora do cargo em provimento de comissão, registrado sob matricula nº 97130119 para efetuar a fiscalização dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;

b) Publicar o extrato do Convênio no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso;

c) Analisar/aprovaraprestaçãodecontasdopresente Termonofinaldecadaexercíciofinanceiro;

d) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo CONVENIADO à disposição dos Órgãos de Controle;

e) Efetuar os repasses dos recursos para o conveniado, nos prazos estipulados na Cláusula terceira e Plano de Trabalho anexo.

f) Adotar e garantir às medidas necessárias a efetiva à execução deste convênio;

g) Rescindir o presente Convênio, quando os serviços pactuados não forem realizados, ou prestados insatisfatoriamente;

h) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

7.2. DO CONVENIADO

a) Abrir conta corrente bancária especial, em banco oficial, denominada de **conta corrente convênio**, cuja movimentação será obrigatória com emissão de cheques nominais ou transferências “on line”;

b) Aplicar os recursos recebidos do CONVENENTE dentro do prazo estabelecido neste termo;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente ins-

trumento;

d) Devolver ao tesouro municipal os saldos bancários não utilizados no final de cada exercício;

e) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;

f) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

g) Encaminhar à CONCEDENTE, os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações, bem como os documentos originais

h) O Conveniado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Convênio, nos limites e nas hipóteses nos arts. 25 § 8º II; arts. 124 a 130; da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.

i) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis, outdoors de identificação das obras e/ou projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio.

j) A CONVENIADA, ainda por força deste instrumento, fica com a obrigatoriedade de divulgar o presente Convênio em seu site institucional, caso possua, obedecendo o padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, destacando a participação do Governo Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DA SUSTAÇÃO DOS REPASSES

8.1. O CONCEDENTE poderá sustar os repasses nos seguintes casos:

a) Por inadimplência do conveniado em qualquer das cláusulas deste convênio.

b) Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas dos recursos recebidos;

c) Razões de interesse público.

d) Não prestação dos serviços por parte do Conveniado;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos e afins deverão nomear, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º A concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I. Valer-se do apoio técnico de terceiros;

II. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e

III. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedadesidentificadas na execução do instrumento.

§ 2º São obrigações do Fiscal do Convênio:

I – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO:

9.2. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente termo; com vigência até **31 de dezembro de 2025**.

9.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas nos arts. 105 a 114, da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. O CONCEDENTE poderá, "**de ofício**", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. No caso de o conveniado não cumprir com as obrigações assumidas no presente convênio, serão consideradas inadimplentes e implicara na suspensão imediata deste, ficando o CONCEDENTE desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, sendo providenciado imediato bloqueio dos recursos, consequente anulação deste, e impedimento para assinatura de qualquer outro convênio com recursos do CONCEDENTE até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

11.2. O presente Convênio poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente pelo CONCEDENTE, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONCEDENTE;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do CONCEDENTE;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou que permitam:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, e que seja lotado em qualquer esfera;

III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;

VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o CONVENENTE protocolará na SECRETARIA CEDENTE deste instrumento, a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE, (No caso de Contrapartida Financeira) que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados e disponibilizados pelo setor de Controle Interno do Município:

I. Cópia do plano de trabalho;

II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;

III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa;

IV. Relatório de Cumprimento do Objeto;

V. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso;

VI. Conciliação Bancária, quando for o caso;

VII. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;

VIII. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;

IX. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

X. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Concedente.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Município.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente, impedirá a celebração de novos convênios com o Município Concedente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Os convenentes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das Cláusulas e condições nele estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

15.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população, quando então será respeitado o prazo de 60 (Sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVERSÃO

16.1. No caso de rescisão ou denúncia do presente convênio, depois de liquidados os débitos provenientes de encargos assumidos, o saldo em dinheiro será revertido ao CONCEDENTE.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS DUVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

17.1. As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente Convênio, serão dirimidos pelas partes signatárias podendo constituir Termo Aditivo a este convênio, conforme preceitua os art. 105 a 109, e arts. 124 a 130 da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Água Boa/MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, que não forem solucionadas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e valor e para todos os efeitos legais.

Nova Nazaré/MT, 25 de abril de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle Marques Coelho Costa

Prefeito Municipal

Associação Desportiva de ÁguaBoa - ADAB

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 287 DE 09 DE MAIO DE 2025

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, por motivo de Aposentadoria, a servidor (a) **LUDMILLA KAREM DE SOUZA GOULART**, inscrito (a) no CPF sob nº 018.***.***-88, ocupante do cargo efetivo de Professora, nomeada através do Termo de Posse nº 010/2008 de 11 de fevereiro de 2008, matrícula nº 2220, lotado (a)na Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 09 de maio de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AMM

Retifica-se o extrato da ata de resultado de licitação, e Extrato de inexigibilidade de licitação, Tipo inexigibilidade nº008/2025/DL/PMNO, processo administrativo 030/2025, publicado no seguinte jornal:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso, nº 4727 de 02 de maio de 2025, pagina 500

Onde se lê: TRITONO PRODUÇÕES CNPJ: 45.472.775/0001-27.

Leia-se:TRITONO PRODUÇÕES CNPJ: 45.472.755/0001-27.

Ari Cândido Batista

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 006/2025/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE SABAO LIQUIDO DESTINADO A LIMPEZA DOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**-**CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s):ART COLOR SERVIÇOS LTDA CNPJ N° **19.409.914/0001-39 VALOR GLOBAL**= R$ **289.248,53** (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e tres centavos), **CYAN PAPELARIA** E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ N° 20.357.366/0001-20 VALOR GLOBAL= R$ 135.257,29 (cento e trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) **M. DA GUIA FERREIRA** MENDES LTDA CNPJ N° 51.995.377/0003-20 VALOR GLOBAL= R$ 31.991,95, (trinta e um mil novecentos e noventa e um real e noventa e cinco centavos), **SHOPINGA COMERCIO** DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ N° 49.728.772/0001-33 GLOBAL= R$ 54.175,00(cinquenta e quatro mil e cento e setenta e cinco reais) **LBM INDÚSTRIA** E COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 58.686.636/0001-19 GLOBAL= R$ 11.298,30(onze mil duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos), **MERCADAO DA LIMPEZA** COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME CNPJ N° 14.689.405/0001-93 GLOBAL= R$ 18.019,40(dezoito mil dezenove reais e quarenta centavos) CNPJ N°46.302.715 **CAIO APARECIDO** CONCEICAO MAGALHAES CNPJ N° 46.302.715/0001-08 GLOBAL= R$ 2.450,77, (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), **M TESTA ATACADO LTDA** 43.044.418/0001-03 GLOBAL= R$ 3.166,20 (tres mil cento e sessenta e seis reais e vinte centavos), **SSG SOLUCOES LTDA** CNPJ N° 46.973.126/0001-43 GLOBAL= R$ 15.844,83 (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e tres centavos), **ROUTE DISTRIBUIDORA** LTDA 54.424.278/0001-15 GLOBAL= R$ 33.336,85 (trinta e tres mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

Nova Olímpia-MT, 09 de maio de 2025

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria 117/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 053/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 052/2024, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Contratação de banda musical para apresentação no dia 17 de agosto de 2025 em comemoração ao 24º aniversário do Município de Nova Santa Helena/MT, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/05/2025, às 13h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Dispensa). Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 09 de maio de 2025.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2025 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos e material de laboratório para controle e desinfecção de água para consumo humano em atendimento às necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

22 de maio de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

22 de maio de 2025, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 22 de maio de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos e material de laboratório para controle e desinfecção de água para consumo humano em atendimento às necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Santa Helena/MT.O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 09 de maio de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003-2025- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT, através do Exmo. Sr . **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, **CONVOCA**, os(a) candidatos(a) abaixo relacionados(a), classificados(a) no **Processo Seletivo Simplificado 001/2025**, para apresentar os documentos e habilitações exigidas, conforme relacionados em anexo a este Edital, e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste edital **no Diario Ofícial dos Municípios (AMM).**

Cargo:ProfessorNível II-25HS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
05	LAUDICEIA MONTEIRO DE SOUZA

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

A relação de documentações exigidas para ingresso, bem como os modelos das declarações exigidas estão disponíveis através do link: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/142 no Portal Transparência no site oficial da prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT através do link: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt.

Nova Santa Helena/MT – MT, 09 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ANEXOS:

Relação de Documentação Necessária para Posse em Cargo Público e Modelos de Declarações Exigidas

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia;
2. Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo.
3. CPF - 1 (uma) cópia;
4. Título eleitoral 1 (uma) cópia;
5. Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo.
6. Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C.
7. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);
8. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
9. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia;
11. Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia
12. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;
13. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

14. Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia;

15. Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia

16. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

19. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

20. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

21. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

22. Auto Declaração Étnico-racial

23. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovasantahelenamt/#/certidao em caso de duvidas entre em contato através do Whatsapp institucional do **Departamento de Tributos e Fiscalização**: **(66) 99938-1430.**

24. 1 (uma) foto 3x4 recente;

25. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

26. Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT.

27. Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação).

28. E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo.

29. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do ehttps://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/142 no Portal Trasnparência no site oficial da prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT através do link: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt.

Duvidas adicionais nos contate através do -mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do **Whatsapp Institucional do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223**.

MODELOS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, **XXXXXXX,** brasileira, maior, portadora do RG nº XXXX SSP/MT e do CPF nº. XXXX, residente e domiciliada à Rua XXX, nº X Centro, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, **DECLARO** para os devidos fins, de prova e a quem possa interessar atendendo o que determina a legislação em vigor, que não possuo nenhum bem ou imóvel no meu nome.

Obs: No caso de declaração positiva, colocar que possui os bens abaixos descritos e relacionar o bem, valor, localização, ano, cor, placa e etc..

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente para que alcance os efeitos e legais.

Nova Santa Helena - MT., XX de XXXX de 2.0XX.

XXXXXXXX

Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, **XXXXXXXX,** brasileira, maior, portadora do RG nº XXXX e do CPF nº. XXXX, residente e domiciliada a xxxxxx, Bairro: s/nº, , nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, **DECLARO** para os devidos fins, de prova e a quem possa interessar atendendo o que determina a legislação em vigor, **que:**

( ) Não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada** com o cargo o qual estou ocupando, conforme estabelece o *caput* do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

( ) Exerço outro cargo, emprego ou função no Serviço Público na seguinte instituição, tendo compatibilidade de horário para cumprimento de ambas as cargas horarias determinadas**, conforme abaixo especificado**.

Esfera:( )Federal ( ) Estadual ( ) Municipal;

Tipo de vínculo: ( ) Efetivo ( ) Comissionado ( ) Contratado;

Instituição: . Cargo_____:

Lotação:_____. Carga horária:_____.

Horários de Expediente: _____.

Nova Santa Helena, _____ de _____20____.

Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO EXONERAÇÃO POR JUSTA CAUSA

Eu, **XXXXXXXX,** brasileira, maior, portadora do RG nº XXXX e do CPF nº. XXXX, residente e domiciliada a xxxxxx, Bairro: s/nº, , nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, **DECLARO** para os devidos fins, de prova e a quem possa interessar atendendo o que determina a legislação em vigor, que não fui exonerada com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente para que alcance os efeitos e legais.

Nova Santa Helena - MT., XX de XXXX de 2.0XX.

XXXXXXXXX

Declarante

DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL

Eu, **,** brasileira, maior, portadora do RG nº -2SSP/MT e do CPF nº., residente e domiciliada, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, **DECLARO** para os devidos fins, de prova e a quem possa interessar atendendo o que determina a legislação em vigor, que não respondo a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente para que alcance os efeitos e legais.

Nova Santa Helena - MT., XX de XXXX de 2.0XX.

xxxxxxxx

Declarante

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

Nome do Servidor:			
Matrícula: **Estado Civil:**			**CPF:**
RG: **Data de Exp:** **Orgão Exp:**			
Endereço:		**Nº**	
CEP: **Bairro:**			
Cidade:			
Telefone:			
NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES:	**RELAÇÃO DA DEPENDÊNCIA:**	**DATA NASCIMENTO:**	**CPF:**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica conforme art. 35, inciso VI da Lei nº 9.250/95, c/c art. 1º da Lei nº 11.119/2005.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

CÓDIGO PENAL – ART. 299: Omitir em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos.

NOVA SANTA HELENA, _____ /_____ /_____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Obs. – Anexar documento(s) comprobatório(s)

LINKS CERTIDÕES EXIGIDAS

Segue em anexo links para emissão das certidões exigidas para posse no cargo.

Certidões de Antecedentes Criminais-
https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao
Certidão de Quitação Eleitoral
http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

CERTIDÃO DEBETOS FISCAIS

https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovasantahelenamt/#/certidao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de concreto, incluindo tubos, blocos, canaletas, meios-fios, pavers e conjuntos pré-moldados para utilização em obras de drenagem, reformas, bueiros e demais manutenções de ruas e estradas, das zonas urbana e rural do município de Nova Santa Helena /MT, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, onde sagram-se vencedoras as seguintes empresas:

R DOS SANTOS NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.959.301/0001-50.

Valor Total de R$ 753.880,00

TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 49.363.255/0001-08.

Valor Total de R$ 470.500,00

VALDEMAR PAGLIOSA CAON, inscrita no CNPJ nº 09.512.521/0001-00.

Valor Total de R$ 366.450,00

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 290/2025

PORTARIA Nº. 290/2025

DATA: 08 DE MAIO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO DE 03 (três)anos **PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** a Servidora Sra. **MARTHA VALÉRIA GONÇALVES DOS SANTOS,** portadora do CPF N°. ******, efetiva no cargo de **AUXILIAR ODONTOLÓGICO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento expedido pela Servidora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 08/05/2025 a 07/05/2028.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 291/2025

PORTARIA Nº. 291/2025

DATA: 08 DE MAIO DE 2025

DESIGNAR ENGENHEIRA CIVIL RESPONSÁVEL PARA SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA, FECHAMENTO COM ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARIA PAULA DE ARAUJO**, Engenheira Civil, CREA – 50881/MT, portadora da cédula de identidade RG n°. *****, inscrita no CPF n°. ******, com endereço na Rua ****, nº ****, Centro, Nova Ubiratã/MT**, PARA SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA, FECHAMENTO COM ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO** do município de Nova Ubiratã-MT**,** conforme o contrato 008/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 292/2025

PORTARIA Nº. 292/2025

DATA: 08 DE MAIO DE 2025

“SÚMULA: ALTERA-SE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA-MT.”

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições

legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, os seguintes Membros para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Ubiratã-MT. Tendo seu mandato pelo período de 02 anos, sendo de 08/05/2025 a 15/08/2026.**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Cecília Rechmann

Suplente: Fabiana Silva de Menezes

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Samara Streg

Suplente: Leila Lourenço Borges

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Marta Trindade Correa

Suplente: Lidia Bet

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA:

Titular: Geisa Soares Vicente de Freitas

Suplente: Roseli de Oliveira Pavan

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante de Pensionistas e aposentados Von Den Stein (ASPAVS)

Titular: Vani Maria Gregorius Gehm

Suplente: Alzira Martins

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA:

Titular: Antônia Paulina Conceição

Suplente: Antônia Aparecida Bortolo

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

Titular: Vanessa Accorsi

Suplente: Jhéssica Raissa de Souza Carvalho

REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ – MT:

Titular: Melquiades de Bastiani

Suplente: Severino Centurião

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 293/2025

PORTARIA Nº. 293/2025

DATA: 08 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais, com amparo a Lei Complementar nº. 061/2013 e conforme Requerimento expedido pelo servidor:

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo de posse da candidata abaixo relacionada, convocado através do edital de convocação de posse nº. 001/2024, referente ao Concurso Público Municipal nº. 001/2024**,** até a data de 22 de junho de 2025**,** em conformidade com a Lei Complementar nº. 061/2013.

NOME	CPF	CARGO	COLOCAÇÃO
REGIANE COSTA DE SOUZA	*****	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de a interessada não tomar posse no prazo previsto no art. 1º, será eliminada do certame, conforme previsto na Lei Complementar nº. 061/2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA N.º 294/2025

PORTARIA N.º 294/2025

DATA: 08 DE MAIO DE 2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2025, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT E ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã/MT, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os membros que compõe a Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projeto nº 001/2025, durante o ano de 2025, que passa a ter a seguinte composição:

I – Presidente: Wander da Silva Conceição, servidor público municipal;

II – Membros: Raquel Esmerlinda dos Santos Amaral de Oliveira, servidora pública municipal;

Roberth dos Santos, servidor público municipal;

Juliana Ruiz, servidora pública municipal.

Art. 2º A comissão constituída no art. 1º será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas apresentadas pelas entidades participantes do Concurso de Projetos nº 001/2025, realizando a classificação em conformidade com as regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do feito.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, juntamente com a Assessoria Municipal irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 3º Os integrantes da Comissão nomeada, na atuação que lhes foi designada, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos administrativos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativas, cível e criminal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

Edital complementar nº 005/2025 -

Edital de publicação do resultado final

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Edegar José Bernardi, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº. 001/2025, Portaria nº 0187/2025, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS**do Processo Seletivo Simplificado 001/2025**.**

Nova Ubiratã, MT- 09 de Maio de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Gabriel Ristoff Paz

Presidente da Comissão de Elaboração

do Teste Seletivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Domecila Tereza de Lara Hartmann	5,0	CLASSIFICADO
2	Vilmar Marino de Resende	0,0	AUSENTE
2 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Distrito de Entre Rios			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Aline Sousa Frigo	7,0	Classificado
2	Camila Geronimo Del Mouro Reinheimer	6,0	Classificado
3	Helena Silva Mineiro	5,0	Classificado

4	Giselle Rosa Assunção	4,0	Reprovado
5	Angela Cristina Alves	4,0	Reprovado
6	Adriana dos Santos Silva	4,0	Reprovado
3 - ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Distrito de Entre Rios			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Clodoaldo Filhos	0,0	Ausente
4 - ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Distrito de Entre Rios			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Celio Aparecido de Avelar de Souza	10,0	Classificado
2	Edgar Alves da Silva	10,0	Classificado
3	Eunice Gama Góis	0,0	Ausente
5 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Distrito de Novo Mato Grosso			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Andreia Larentis Rodrigues	8,0	Classificado
2	Laise Marciele Serodio Santos	6,0	Classificado
3	Antonia Xavier dos Santos de Araújo	5,0	Classificado
4	Cinthia Kodelski Magalhães	5,0	Classificado
5	Francinete Ferreira dos Santos	5,0	Classificado
6	Márcia Moro Simões	4,5	Reprovado
7	Danielle de Azevedo Assunção de Oliveira	4,5	Reprovado
8	Alice de Fatima Vilarvas Miranda	4,0	Reprovado
9	Josiane Garcia	3,5	Reprovado
10	Marcia Silva Alves Monteiro	0,0	Ausente
11	Fabiana Jéssica Nied Lima	0,0	Ausente
6 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA DE LETRAS - Distrito de Novo Mato Grosso			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Helisa Vieira Magalhães	7,5	Classificado
2	Graciely da Silva Ribeiro de Araújo	6,0	Classificado
3	Rosimar Aparecida Lubawski Serodio	5,5	Classificado
4	Adaiane Aparecida da Fonseca Bon-fim	4,0	Reprovado
7 - ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Distrito de Novo Mato Grosso			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Eliane de Sousa Silva	9,0	Classificado
2	Julia Cristina Bruno Cordeiro	0,0	Ausente
8 - ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Distrito de Novo Mato Grosso			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Jeiciane Eduarda Queiroz Nogueira	9,0	Classificado
2	Eda Mamédes	0,0	Ausente
2	Mikaely Celestino dos Santos	0,0	Ausente
9 - TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Distrito de Novo Mato Grosso			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Mariah Jessica dos Santos	8,0	Classificado
2	Valdirlei Inomata dos Santos	7,5	Classificado
15 - ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Distrito de Santa Terezinha do Rio Ferro			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Ines dos Santos Apolinario	9,0	Classificado
2	Isabele Guandalin	0,0	Ausente
17 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Distrito Santo Antônio do Rio Bonito			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Eliane Rodrigues de Carvalho Pires da Silva	8,5	Classificado
2	Janaina Carla da Silva	6,5	Classificado
3	Marcelo Fernandes Machado Américo	6,5	Classificado
19 - ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Distrito Santo Antônio do Rio Bonito			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Eliane Caetano	3,5	Classificado
21 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Distrito Santo Antônio do Rio Bonito			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Aline dos Santos Damasceno	7,0	Classificado
2	Silvaneide Dias Moreira	6,0	Classificado
3	Rosilani Matias Barboza Maier	5,5	Classificado
4	Cristiani Jaques Kissler	0,0	Ausente
23 - PROFESSOR I - 30 HR NIVEL MEDIO MAGISTERIO - Escola Municipal Indígena Tupará			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Tamakayu Txicao Trumai	0,0	Ausente
24 - ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Escola Municipal Indígena Tupará			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Rukpimpó Kainumã Kamaiura Txicão	9,0	Classificado
25 - ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Escola Municipal Indígena Tupará			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Wagi Awuke Kamaiura Txicao	7,5	Classificado
SECRETARIA MUNICIPAL DE: FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO, ESPORTES.			
26 - ASSISTENTE SOCIAL - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Adriana Aparecida Trindade	7,5	Classificado

2	Aline das Chagas	5,0	Classificado
3	Rozimar Moreira Bacelar Oissa	4,0	Reprovado
4	Maria Aldiva Nogueira Santos	4,0	Reprovado
5	Jocildo Andrade da Silva	0,0	Ausente
27 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Delcimar Batista Moraes	9,0	Aprovado
2	Mario Montezuma Macedo	8,5	Aprovado
3	Rayane Santana dos Santos	8,0	Aprovado
4	Angélica Moraes da Silva	7,5	Aprovado
5	Maria Francisca dos Santos	7,0	Classificado
6	Sanpia Ikpeng	7,0	Classificado
7	Pedro Paulo Alves Martins	6,5	Classificado
8	Leonardo Maia Moraes	5,0	Classificado
9	José Henrique da Conceição	4,5	Classificado
10	Ari Cardozo dos Santos	0,5	Reprovado
11	Dinalva da Silva Lopes	0,5	Reprovado
12	Valdemir Oliveira Viana	0,0	Reprovado
13	Adriano de Souza	0,0	Reprovado
14	Diva Tavares Ferreira	0,0	Reprovado
15	Gunnar Vingren Felix Lisboa	0,0	Ausente
16	Patricia Alves da Silva	0,0	Ausente
17	Keili Alves da Silva	0,0	Ausente
18	Jamison Johny Santos de Sousa	0,0	Ausente
19	Josiane Correa dos Santos	0,0	Ausente
20	Silvana Alves Pereira	0,0	Ausente
28 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Entre Rios			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Marinaldo da Silva Jesus	7,0	Classificado
2	Anisio Oliveira de Almeida	0,0	Reprovado
29 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Novo Mato Grosso			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Marcos Antonio Barbosa Inacio	8,0	Classificado
31 - COZINHEIRO - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Calixta de Sousa Oliveira	9,5	Classificado
2	Geneci Machado	9,0	Classificado
3	Esther Gonçalves de Oliveira	9,0	Classificado
4	Maria Luiza de Oliveira	9,0	Classificado
5	Maria Cremilda de Sousa Viana	9,0	Classificado
6	Maria Rosana Soares Lima	7,5	Classificado
7	Lindacir Oissa Pereira	7,5	Classificado
8	Katuiui Kururiku Ikpeng	7,5	Classificado
9	Luciana Dias Fagundes	7,0	Classificado
10	Valdirene Santos de Araujo	6,5	Classificado
11	Francilene Lopes Duarte	0,0	Ausente
12	Kawany Vicente de Souza	0,0	Ausente
13	Luany Fernanda Barreto	0,0	Ausente
14	Dilce de Lima	0,0	Ausente
15	Sidia Rodrigues dos Santos	0,0	Ausente
16	Maria Venice da Silva	0,0	Ausente
17	Joelma Sales Pereira	0,0	Ausente
18	Luzia Vitória Araújo Silva	0,0	Ausente
19	Gabriela Pereira da Silva	0,0	Ausente
32 - EDUCADOR FISICO - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Elizangela Raquel Barboza	8,0	Classificado
2	Iuri Gomes Maynart	7,0	Classificado
3	Érica Quadra Silva	6,5	Classificado
4	Raikeylane Lopes da Silva	5,0	Classificado
5	Amanda Inacio Martins	4,0	Reprovado
6	Domingos Savio Pinto Junior	0,0	Ausente
34 - ENCANADOR - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	João Marcelo Leite Alves	7,5	Classificado
2	Paulo Oliverio de Almeida	0,0	Reprovado
3	Eduardo Barros Chaves Feitosa	0,0	Ausente
38 - ENGENHEIRO FLORESTAL - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Camila de Almeida Maranezi	6,5	Classificado
39 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Silvana Barbosa Luiz Soares	9,5	Classificado
2	Liedison de Oliveira Grando	8,0	Classificado
3	Josael Neves Mariano	8,0	Classificado
4	Édina Bueno Toral	8,0	Classificado
5	Poliana Rodrigues Teixeira	7,0	Classificado

6	Carlos Gabriel Centenaro	7,0	Classificado
7	Kawana Saskya Domingos da Silva	7,0	Classificado
8	Edinete de Moraes Cordeiro	7,0	Classificado
9	Paulo de Oliveira Araujo	7,0	Classificado
10	Eliete Rocha	6,5	Classificado
11	Carleane Ribeiro da Silva Lima	6,5	Classificado
12	Angelica Gonçalves Medina	6,5	Classificado
13	Moacir Pedro Camicia	6,5	Classificado
14	Raimunda Silva Lopes Nunes	6,0	Classificado
15	Igor Ferreira Cosmo	6,0	Classificado
16	Milena Silva Boamorte	5,5	Classificado
17	Thalison dos Santos Dutra	5,5	Classificado
18	Claudio Oliveira dos Santos	4,5	Classificado
19	Alcioni Moraes Campos	4,5	Classificado
20	Daiane Cristina Vicente da Silva	4,5	Classificado
21	Kátia Araújo Moreira	4,5	Classificado
22	Catiane Salvador Palaoro	4,0	Classificado
23	Ana Aparecida de Oliveira	4,0	Classificado
24	Sâmia Lucrécia Luz Silva	3,5	Classificado
25	Onilde Silva dos Santos Muniz	0,0	Ausente
26	Mirian dos Santos Moreira	0,0	Ausente
27	Andressa de Sousa Correia	0,0	Ausente
28	Maria do Socorro Silva Santos Marcondes	0,0	Ausente
29	Tainara dos Santos Scherer	0,0	Ausente
30	Joice de Souza Porto	0,0	Ausente
31	Taís Cristina Negri da Silva	0,0	Ausente
32	Natan Carvalho de Melo	0,0	Ausente
33	Eva Rauena Souza Lima	0,0	Ausente
34	Kelwin Schreiner	0,0	Ausente
35	Antonia Marques da Silva	0,0	Ausente
36	Terezinha Terluk Schirlo	0,0	Ausente
37	Eliziane Liberalesso Somavilla	0,0	Ausente
38	Wellington Borges da Silva	0,0	Ausente
39	Max Filipe Garces Prexedes	0,0	Ausente
40	Bruna Danielle Figueira de Souza	0,0	Ausente
41	Silas Borges da Rocha	0,0	Ausente
42	Anderson Talles de Souza Gomes	0,0	Ausente
43	Karoline Silva Lima	0,0	Ausente
44	Alyson Patrik da Silva Leite	0,0	Ausente
40 - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Naiane Rafalski	9,0	Classificado
2	Jocinei Costa Curitiba	9,0	Classificado
3	Ezequiel dos Santos Souza	7,5	Classificado
4	Irinéia da Aparecida de Oliveira Rodrigues	6,0	Classificado
5	Jose Aparecido Martins	4,5	Classificado
6	Jocielly Thailliny Ribeiro de Araújo	0,0	Ausente
7	Ana Paula dos Santos Rodrigues	0,0	Ausente
8	Flavia Victoria da Silva Neves	0,0	Ausente
9	Thiago Abel Heintze Dalmolin	0,0	Ausente
10	Joao Paulo Gutierre	0,0	Ausente
11	Renne Ribeiro dos Santos	0,0	Ausente
12	Adriana Rocha da Costa	0,0	Ausente
13	Regina Alves da Silva	0,0	Ausente
41 - FISIOTERAPEUTA - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Letícia Pereira Belgrovicz	6,5	Classificado
2	Cristina Otavia Santana Costa Curitiba	4,0	Reprovado
43 - LUBRIFICADOR DE MAQUINAS - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Luiz Carlos Lima Santos	8,0	Classificado
44 - MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Ailson Silva Conceicao	7,5	Classificado
2	Jhonathan Batista de Oliveira	0,0	Ausente
3	Ronaldo Arlindo Américo Hartmann	0,0	Ausente
4	Edilson Jose de Lima	0,0	Ausente
45 - MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Luis Roberto Leivas Portella	0,0	Ausente
46 - MOTORISTA - Distrito Entre Rios			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Daniel Belarmino da Silva	9,5	Classificado
2	Lidiana Aparecida Borges Juchnievski	0,0	Ausente
47 - OPERADOR DE MAQUINAS - Sede			

Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1	Edilson Maciel de Oliveira	0,0	Ausente
2	Vanderlei dos Santos Rodrigues	0,0	Ausente
49 - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Raimundo Jose de Almeida Sena	3,5	Classificado
2	Ivo Jose Schirlo	0,0	Ausente
3	Kaue Cunha França	0,0	Ausente
4	Jair Santana Rodrigues	0,0	Ausente
50 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Abinadab Ribeiro Gonçalves	7,8	Classificado
2	Damiao Alves Pereira da Silva	5,8	Classificado
3	Anderson Carvalho Alves	5,0	Classificado
4	Valmir Cimardi	0,0	Ausente
51 - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Jose Itamar Marcondes	9,0	Classificado
2	Weverton Junior da Silva	9,0	Classificado
3	Maykon Andre Goller Pinheiro	8,3	Classificado
4	Adrian Nicola Oliveira	6,5	Classificado
5	Fabio Pereira da Silva	6,0	Classificado
6	Jose Ademar Andrades de Melo	5,8	Classificado
7	Luiz Lourenço da Silva	5,3	Classificado
8	Antonio Jose Viana Silva	0,0	Ausente
9	Silvio Cordeiro	0,0	Ausente
53 - PEDREIRO - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Jose Manoel dos Santos	8,5	Classificado
2	Antonio Edmilson da Conceição	8,0	Classificado
3	Ronivaldo Fabricio Oliveira Martucci	8,0	Classificado
4	Afonso de Souza Silva	6,0	Classificado
5	Paulo César Gonçalves Sousa	0,0	Ausente
6	Moacir da Silva Moraes	0,0	Ausente
7	Altair Domingos de Moraes	0,0	Ausente
8	Jorge Queiroz Costa	0,0	Ausente
9	Jacó Paim Oliveira	0,0	Ausente
54 - TECNICO EM ENFERMAGEM - Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Tania Oliveira Moitinho Miranda	6,0	Classificado
2	Keila da Silva Beltrami Pereira	0,0	Ausente
3	Anice Terezinha de Lima	0,0	Ausente
4	Luiza Medina	0,0	Ausente
56 - ZELADORA - Distrito Novo Mato Grosso			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Vera Lúcia Gonçalves	8,0	Classificado
2	Antonia Prestes Rodrigues	6,5	Classificado
3	Lucimara Lopes Faustino	0,0	Ausente

PORTARIA Nº. 295/2025

PORTARIA Nº. 295/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ANTONIA EDILENE ANDRADE DE SOUSA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **ANTONIA EDILENE ANDRADE DE SOUSA**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº. ******, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Período aquisitivo de 02/07/2019 a 01/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 296/2025

PORTARIA Nº. 296/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã,

no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** da Sra. **MILENA DA SILVA NEVES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***** e CPF/MF nº. *****, lotada atualmente no Gabinete do Prefeito para o Departamento de Assessoria de Imprensa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 297/2025

PORTARIA Nº. 297/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** do Sr. **MARCELO SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. ***** e CPF/MF nº. ******, lotado atualmente no Gabinete do Prefeito para o Departamento de Assessoria de Imprensa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 298/2025

PORTARIA Nº. 298/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** da Sra. **ANA CAROLINA SALES ZIMKE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***** e CPF/MF nº. *****, lotada atualmente no Gabinete do Prefeito para o Departamento de Assessoria de Imprensa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 299/2025

PORTARIA Nº. 299/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** do Sr. **JEFFERSON WILLAN PARADEIRO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. ***** e CPF/MF nº. *****, lotado atualmente no Gabinete do Prefeito para o Departamento de Assessoria de Imprensa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 300/2025

PORTARIA Nº. 300/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais, com amparo a Lei Complementar nº. 061/2013 e conforme Requerimento expedido pelo servidor:

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo de posse da candidata abaixo relacionada, convocada através do edital de convocação de posse nº. 001/2024, referente ao Concurso Público Municipal nº. 001/2024**,** até a data de 12 de junho de 2025**,** em conformidade com a Lei Complementar nº. 061/2013.

NOME	CPF	CARGO	COLOCAÇÃO
BEATRIZ BORGES DA SILVA BATISTA	*****	ADE NUTRIÇÃO	8

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de a interessada não tomar posse no prazo previsto no art. 1º, será eliminada do certame, conforme previsto na Lei Complementar nº. 061/2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA N.º 301/2025

PORTARIA N.º 301/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

SUMULA: INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA POR MEIO DE PROVA DE CONCEITO COM OBJETIVO DE VERIFICAR SE A SOLUÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO NO QUE DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA E PERSONALIZADA PARA GESTÃO PROCESSOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS DE SOFTWARES EM USO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL/REMOTO, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã/MT, **RESOLVE:**

Art. 1º Institui Comissão Avaliadora de Amostra por Meio de Prova de Conceito com objetivo de verificar se a solução apresentada pelo licitante atende às exigências do ato convocatório no que diz respeito a contratação de empresa especializada para licenciamento de solução integrada e personalizada para gestão processos e rotinas administrativas nas secretarias municipais.

I – **Presidente:** Wander da Silva Conceição, servidor público municipal;

II – **Membros:** Raquel Esmerlinda dos Santos Amaral de Oliveira, servidora pública municipal;

Roberth Dos Santos Reis, servidor público municipal;

Juliana Geraldini Ruiz, servidora pública municipal.

Art. 2º Fica a Comissãoresponsável pela avaliação de amostra da empresa licitante no que tange às exigências do ato convocatório no que diz respeito a contratação de empresa especializada para licenciamento de solução integrada e personalizada para gestão processos e rotinas administrativas nas secretarias municipais.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, juntamente com a Assessoria Municipal irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 3º Os integrantes da Comissão nomeada, na atuação que lhes foi designada, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos administrativos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativas, cível e criminal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrários especialmente a Portaria n° 294/2025.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 302/2025

PORTARIA Nº. 302/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. ALBINO KALINOSKI, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** ao Servidor Sr. **ALBINO KALINOSKI**, portador do RG nº. *****, inscrito no CPF sob nº. ****, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/05/2019 a 01/05/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 303/2025

PORTARIA Nº. 303/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. LUZIA LEITE DE SOUZA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **LUZIA LEITE DE SOUZA**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **ZELADORA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 304/2025

PORTARIA Nº. 304/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. SANDRA CLEMENTINO DE AMAROES FERREIRA DA SILVA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **SANDRA CLEMENTINO DE AMAROES FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/04/2017 a 01/04/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 305/2025

PORTARIA Nº. 305/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. DILMA APARECIDA DAS NE-

VES, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **DILMA APARECIDA DAS NEVES**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSOR III – 30 NIVEL PÓS GRADUADO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 16/02/2019 a 15/02/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 306/2025

PORTARIA Nº. 306/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

“CONCEDE, AO SERVIDOR SR. VALDEMIR SOARES, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** ao Servidor Sr. **VALDEMIR SOARES**, portador do RG nº. ****, inscrito no CPF sob nº. ****, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO MÉDIO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 307/2025

PORTARIA Nº. 307/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

“CONCEDE, AO SERVIDOR SR. BRUNO NEIVA CRUZ, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** ao Servidor Sr. **BRUNO NEIVA CRUZ**, portador do RG nº. *****, inscrito no CPF sob nº. *****, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/07/2019 a 01/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 308/2025

PORTARIA Nº. 308/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. SILVANIA EUGENIO NUNES, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **SILVANIA EUGENIO NUNES**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no

quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **ZELADORA,** lotada na Secretaria Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PORTARIA Nº. 309/2025

PORTARIA Nº. 309/2025

DATA: 09 DE MAIO DE 2025

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. GILSON RENATO LEITE, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** ao Servidor Sr. **GILSON RENATO LEITE**, portador do RG nº. *****, inscrito no CPF sob nº. *****, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO MÉDIO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/07/2019 a 01/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE MAIO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.381, DE 9 DE MAIO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6381, de 9 de maio de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
09.004.8.243.28.2041-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
09.004.8.243.28.2041-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 9 de maio de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 09/05/2025, às 11:58:19. Protocolo: cd4b8a19-9e1e-422e-a442-610ef0c83c94

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº174 /2025

“Dispõe sobre Elevação de Nível ao servidor efetivo, e dá outras providências”.

O Ex.mo Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional à servidora efetiva, abaixo relacionado, por cumprimento dos requisitos dispostos no PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme especifica o Art. 24, Inciso IV, item C da Lei Municipal nº 1283/2020

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
Claudiana Gomes Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	Nível III	Nível IV- Curso de Especialização, 30% de elevação.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de maio de 2025

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PrefeitoMunicipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°173 /2025

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **MAYARA LIMA SCHMITT,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1341, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 12/05/2025 à 10/06/2025, com retorno aos trabalhos no dia 11/06/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data 12 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de maio de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

PrefeitoMunicipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E ALDAIR DOS SANTOS BEZERRA.

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 211*****-1 SSP/MT e CPF 47******-35, residente e domiciliado na Rua Augusto de Souza, localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **ALDAIR DOS SANTOS BEZERRA,** portador do RG. Nº: 19*****-0 SSP/MT e do CPF Nº: 02****51**, brasileiro, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADO resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 047/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **MOTORISTA II** neste município em razão de não haver candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Cláusula sétima do presente contrato firmado em 13/05/2024 com término previsto para 13/05/2025, passando a vigorar a partir de 14/05/2025 a 30/03/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de **R$ 2.740,38 (Dois mil setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R$ 34.724,60 (Trinta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 047/2024 de 13/05/2024. permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, em 08 de maio de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

Aldair dos Santos Bezerra

Contratado

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contratos

Portaria 074/2025

Simone Bergamaschi da Fonseca

Assessora Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 045/2025

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS EM SINAL DE PROFUNDO PESAR, PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNIPAL SRº. JOSÉ CARLOS PESSOA, SECRETÁRIO DE FINANÇA E ORÇAMENTO E SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT,

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Agenor Evangelista da silva Júnior, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o território do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em sinal de profundo pesar, pelo falecimento do servidor público do município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, **Srº. JOSÉ CARLOS PESSOA**, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meio mastro na sede do Paço Municipal.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 09 de maio de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2025, do dia 14 de abril de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS VESTUÁRIOS COMO UNIFORMES E ENXOVAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**conforme especificações do Edital.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 12/05/2025

Do encerramento das Propostas: Dia 23/05/2025 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 23/05/2025, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 23/05/2025, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 09 de maio de 2025.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº014/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 014/2025

(art. nº 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Novo Mundo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. º 01.623.513/0001-11, situada na Av. Ayrton Senna, 78, Centro, Novo Mundo- MT, CEP: 78.528-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por item**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2- **DO OBJETO**:

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios descartáveis de copa, para atender às necessidades desta Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

2.2 A contratação ocorrerá pelo menor preço por item, tendo por referência os preços médios unitários da tabela do item 1 constante do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Aviso de Dispensa.

2.3 – Compõem este Instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.3.3 – ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO;

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Novo Mundo - MT, para exercício de 2025, na seguinte Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.1.500.0000000.

4 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 - O valor global estimado para contratação será de R$ 21.541,49 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

5 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A presente dispensa de licitação ficará aberta por um período de **3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@novomundo.mt.leg.br ou protocolados presencialmente na Câmara Municipal de Novo Mundo – MT - endereço: Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, **junto ao setor de compras**, fazendo referência ao processo de dispensa.

5.2 - Todas as informações necessárias, solicitação de envio de anexos, duvidas e demais, deverão ser encaminhadas ao e-mail ou no endereço informado acima.

5.3. Data limite para Apresentação das Propostas de Preços, documentos e certidões do item 6 (**HABILITAÇÃO)**: **Dia 15/05/2025 às 17:00 hs.**

6- HABILITAÇÃO:

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento pessoal do sócio proprietário;

6.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (SEFAZ);

6.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

6.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3 Os preços ofertados não poderão exceder ao valor estimativo constante neste Instrumento.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado mediante a entrega de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável/gestor do contrato, sendo em moeda corrente nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – O pagamento poderá será realizado até o 5º dia útil após o mês da emissão da nota.

8.3 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a habilitação e regularidade fiscal apresentada durante processo de dispensa de licitação;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Poder Legislativo revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Poder Legislativo deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, aos 09 de maio de 2025.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 13/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.014/2025

1.OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios descartáveis de copa, para atender às necessidades desta Câmara

Municipal de Novo Mundo/MT, no exercício de 2025, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Produtos e Descrição	Apresentação e Unidade Para Cotação	Quant.	Preço Médio Unitário	Valor Médio Total
01	**AÇÚCAR CRISTAL**: com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega - pacote com **2 kg**.	Unidade	**20**	R$9,32	R$186,47
02	**ACHOCOLATADO –** Achocolatado em pó de primeira qualidade, sabor chocolate, embalagem lata ou pacote de tamanho igual ou superior de 400g.	Unidade	**10**	R$11,88	R$118,77
03	**AMIDO DE MILHO** – Embalagem de 500g, de boa qualidade.	Unidade	**10**	R$9,12	R$91,23
04	**BISCOITO CREAM CRACKER**, apresentação quadrado, sabor água e sal, tipo cream cracker, com validade mínima de 90 dias. Pacote com 800g	Unidade	**20**	R$12,33	R$246,53
05	**BISCOITO DOCE AMANTEIGADO**, tipo rosquinha, sabor chocolate, em pacote igual ou superior a 280g, com validade mínima de 90 dias da data da entrega.	Unidade	**20**	R$8,09	R$161,87
06	**BISCOITO DOCE** – Tipo bolacha, sabor maisena, de boa qualidade, embalagem de 400g	Unidade	**20**	R$7,99	R$159,80
07	**BANANA –** Tipo **nanica**, e primeira qualidade, coloração uniforme e intacta.	Kg	**30**	R$7,31	R$219,30
08	**CHÁ MATE** - caixa contendo 250g ou mais, de boa qualidade.	Unidade	**10**	R$9,45	R$94,47
09	**CHÁDE ERVA DOCE**, embalagem contendo 80g ou mais, de boa qualidade.	Unidade	**10**	R$11,43	R$114,30
10	**CHÁ DE CAMOMILA -** embalagem contendo 80g ou mais, de boa qualidade.	Unidade	**10**	R$11,60	R$115,97
11	**CHÁDE HORTELÃ**, em saches, caixa com 10 unidades ou mais, de boa qualidade.	Unidade	**10**	R$12,59	R$125,90
12	**CHÁ MISTO MAÇÃ E ABACAXI** - em saches, caixa com 10 unidades ou mais, de boa qualidade.	Unidade	**10**	R$8,32	R$83,23
13	**CAFÉ**- Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 500g, de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 06 meses (Marcas de referência: Sinop, Três Corações, Melita, Santa Clara, **ou equivalentes**)	Unidade	**35**	R$33,73	R$1.180,43
14	**FARINHA DE TRIGO** – Embalagem contendo 1kg, tipo 1 e com validade de 90 dias a contar da entrega.	Unidade 1kl	**10**	R$5,52	R$55,23
15	**FERMENTO EM PÓ** – Tipo químico, de boa qualidade, embalagem pote *100g.*	Unidade	**05**	R$5,49	R$27,45
16	**FLOCO DE MILHO** – Tipo pré-cozido, cor amarela, cheiro e sabor próprios, (**flocão**), embalagem de 500g.	Unidade	**05**	R$4,09	R$20,45
17	**FUBÁ DE MILHO** – Tipo refinado, de primeira qualidade, embalagem	Unidade	**05**	R$5,06	R$25,28

	de 500g.				
18	**GELEIA DE FRUTA** – Sabor uva, embalagem/pote de 230g ou superior, de boa qualidade.	Unidade	**05**	R$22,49	R$112,45
19	**KETCHUP –** Tipo tradicional, de boa qualidade, cor vermelho, frasco de 330g ou superior (marcas de referência: hellmanns, heinz ou equivalentes)	Unidade	**10**	R$11,79	R$117,93
20	**LARANJA** – De primeira qualidade, madura e sem manchas.	Kg	**20**	R$10,16	R$129,87
21	**MAÇÃ** – De primeira qualidade, madura e sem defeitos.	Kg	**20**	R$21,49	R$429,87
22	**LEITEINTEGRAL –** Embalagem (caixinha), contendo 1 litro, com validade mínima 90 dias da data da entrega.	Unidade	**50**	R$7,82	R$391,17
23	**MAIONESE** – Tipo tradicional, de boa qualidade, cor branca, frasco de 330g ou superior (marcas de referência: hellmanns, heinz ou equivalentes)	Unidade	**10**	R$14,96	R$149,60
24	**MILHO PARA PIPOCA** - Tipo 1, embalagem 500g.	Unidade	**10**	R$5,32	R$53,23
25	**MISTURA PARA BOLO** – Embalagem de 400g a 450g, de diversos sabores, de primeira qualidade, com data de validade de 90 dias a contar da entrega.	Unidade	**15**	R$8,06	R$120,90
26	**MASSA PARA TAPIOCA** – Massa de tapioca do tipo hidratada, embalagem de 500g.	Unidade	**10**	R$6,66	R$66,57
27	**MARGARINA COM SAL** – Margarina com sal de primeira qualidade, tipo cremosa, em embalagem com 500g	Unidade	**10**	R$8,96	R$89,60
28	**MANTEIGA COM SAL** – de primeira qualidade, obtida a partir de creme de leite pasteurizado de vaca, com sabor característico, em embalagem com 200g, com validade mínima 90 dias da data da entrega.	Unidade	**10**	R$16,81	R$168,07
29	**MORTADELA** – Mortadela de primeira qualidade, fatiada e resfriada.	Kg	**20**	R$32,99	R$659,87
30	**ÓLEO DE SOJA** – Refinado, de boa qualidade, em embalagem PET de 900ml.	Unidade	**10**	R$8,66	R$86,57
31	**OVOS VERMELHOS** - Bandeja com 12 ovos de galinha, perfeitos para consumo, com validade mínima de 30 dias na data de entrega.	Bandeja 1 Dúzia	**10**	R$14,78	R$147,77
32	**PÃO DE FORMA**. Pacote contendo pão tipo forma, fatiado, com validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega (Marcas de referência: Pullman, SevenBoys, Visconti, Bauducco ou equivalentes)	Unidade	**40**	R$8,99	R$359,73
33	**PRESUNTO** – Presunto cozido, fatiado, de primeira qualidade, resfriado.	Kg	**25**	R$31,63	R$790,75
34	**PÃO DE QUEIJO CONGELADO –** Embalagem de 1kg, de boa qualidade.	Unidade 1kg	**10**	R$22,33	R$223,27
35	**QUEIJO MUSSARELA** – Queijo tipo muçarela, fatiado, resfriado e de primeira qualidade.	Kg	**40**	R$59,26	R$2.370,40
36	**REQUEIJÃO CREMOSO** – Embalagem/porte/copo de vidro ou plástico, contendo 200g, validade mí-	Unidade	**15**	R$13,43	R$201,40

	nima de 60 dias da data de entrega.				
37	**REQUEIJÃO CREMOSO LIGHT –** Embalagem/ porte/copo de vidro ou plástico com 200g, validade mínima de 60 dias da data da entrega.	Unidade	**15**	R$14,33	R$214,90
38	**REFRIGERANTE** – Refrigerante de primeira qualidade, em garrafa PET 02 litros, tipo tradicional, sabor **Cola**, estado de conservação resfriado, (marca de referência para parâmetro de qualidade: Coca-Cola, equivalente ou de melhor qualidade).	Unidade	**40**	R$11,06	R$442,53
39	**REFRIGERANTE** – Refrigerante de primeira qualidade, em garrafa Pet 02 litros, tipo tradicional, sabor **Guaraná**, estado de conservação resfriado, (marca de referência para parâmetro de qualidade: Antárctica, equivalente ou de melhor qualidade).	Unidade	**40**	R$9,26	R$370,53
40	**REFRIGERANTE** – Refrigerante de primeira qualidade, em garrafa PET 02 litros, tipo tradicional, sabor Laranja, estado de conservação resfriado, (marca de referência para parâmetro de qualidade: Fanta da fabricante Coca-Cola, equivalente ou de melhor qualidade).	Unidade	**40**	R$9,16	R$366,40
41	**SUCODE UVA** – Suco pronto para beber, embalagem (caixinha) de 1 litro, sabor uva, de boa qualidade (marcas de referência: del valle, da fruta, nutri néctar ou equivalente).	Unidade	**20**	R$8,63	R$172,60
42	**SUCODE PÊSSEGO** – Suco pronto para beber, embalagem (caixinha) de 1 litro, sabor pêssego, de boa qualidade (marca de referência: del valle, da fruta, nutri néctar ou equivalente).	Unidade	**20**	R$8,30	R$165,93
43	**SUCODE LARANJA** – Suco pronto para beber, embalagem (caixinha) de 1 litro, sabor laranja, de boa qualidade (marca de referência: del valle, da fruta, nutri néctar ou equivalente).	Unidade	**20**	R$13,06	R$ 261,20
44	**SAL –** Tipo refinado, embalagem de 1kg	Unidade	**05**	R$2,56	R$12,82
45	**TORRADA INTEGRAL** – Embalagem/ pacote igual ou superior a 120g, de primeira qualidade.	Unidade	**25**	R$7,29	R$182,33
46	**TEMPERO EM PÓ** – Embalagem contendo 12 unidades de tempero em pó, sabor variado, com prazo de validade de 6 meses a partir da entrega.	Unidade	**05**	R$5,26	R$26,30
47	**COPO DESCARTÁVEL** - Material em polipropileno (pp), capacidade de 180 ml, não tóxico, de primeira qualidade, cor transparente, em pacotes com 100 unidades.	Unidade	**100**	R$6,45	R$645,00
48	**COPO DESCARTÁVEL**– Tipo de **Café**, material em polipropileno (pp), capacidade de 80 ml, não tóxico, cor branco, pacotes com 100 unidades.	Unidade	**100**	R$5,64	R$563,67
49	**FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ** - Tamanho n° 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com micro furos e costura, embala-	Unidade	**30**	R$7,16	R$214,70

	do em caixa contendo 30 unidades				
50	**GUARDANAPO DE PAPEL** – Medindo 31 x 30 cm, folha simples, de boa qualidade, pacote com 50 unidades.	Unidade	**50**	R$4,33	R$216,33
51	**PALITOS DE MADEIRA** – Material bambu, tipo roliço, caixa com 100 unidades.	Unidade	**15**	R$1,63	R$24,40
52	**ÁGUA SANITÁRIA** – Hipoclorito de sódio e água, embalagem de 5 litros.	Unidade	**05**	R$20,06	R$100,30
53	**ÁLCOOL ETÍLICO 70% -** concentrado/dosagem a 70%, em frasco de 1000ml, indicação de uso antisséptico desinfetante.	Unidade	**15**	R$11,32	R$169,85
54	**DETERGENTE LÍQUIDO** – Fragrância neutra, para limpeza de louças e superfícies, acondicionamento em frasco plástico, contendo 500 ml.	Unidade	**50**	R$3,18	R$158,83
55	**DESODORIZADOR DE AMBIENTE -**Tipo aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com no mínimo 300ml.	Unidade	**10**	R$17,16	R$171,63
56	**DESINFETANTE**– Limpeza em geral, pronto para uso, fragrâncias: pinho e lavanda, embalagem de 1 litro.	Unidade	**10**	R$10,63	R$106,27
57	**DIFUSOR DE AROMAS –** Frasco contendo no mínimo 100ml, fragrâncias diversas, de primeira qualidade.	Unidade	**20**	R$31,40	R$628,00
58	**ESPONJA DE AÇO** – Pacote contendo 8 unidades.	Unidade	**10**	R$7,45	R$74,50
59	**ESPONJA DE LIMPEZA-** Tipo dupla face (lava louça), com formato retangular, pacote com 4 unidades.	Unidade	**10**	R$6,99	R$69,90
60	**ESCOVA PARA LIMPEZA** - Modelo oval (escova de roupa), com cerdas em nylon sintético.	Unidade	**02**	R$9,25	R$18,49
61	**FLANELA** – Flanela para limpeza, com dimensões aproximadas de 38x58 cm.	Unidade	**10**	R$7,65	R$76,45
62	**INSETICIDA AEROSSOL** – Solução multi-inseticida, tipo aerossol, para combate de insetos, com solvente a base de água. Lata com mínimo de 360ml. (Marca de preferência Raid, SBP, Baygon ou equivalente)	Unidade	**10**	R$15,99	R$159,90
63	**LIMPADOR PARA PISO PERFUMADO –** Perfumação prolongada, fragrâncias diversas, embalagem PET 500ml, de boa qualidade.	Unidade	**20**	R$11,99	R$239,80
64	**LIMPADOR PERFUMADO –** Perfumação prolongada, fragrâncias diversas, embalagem 120ml.	Unidade	**20**	R$11,00	R$219,90
65	**LIMPADOR MULTI USO** - Frascos de 500ml	Unidade	**10**	R$4,58	R$45,75
66	**LIMPA VRIDRO** – Frasco de 500ml, indicado para limpeza dos mais diversos vidros, espelho e acrílicos.	Unidade	**15**	R$6,08	R$91,13
67	**LUSTRA MÓVEIS** – Embalagem contendo no mínimo 200 ml, para limpeza de móveis em geral, de boa qualidade.	Unidade	**10**	R$19,39	R$193,90
68	**PAPEL TOALHA** – Embalagem contendo 2 rolos com no mínimo 100 folhas, cor branco, de	Unidade	**20**	R$8,49	R$169,80

	boa qualidade.				
69	**PILHA AA** – Pacote contendo 2 pilhas modelo AA, alcalina de 1,5 v.	Unidade	**10**	R$18,45	R$184,45
70	**PILHA AAA** – Pacote contendo 2 pilhas modelo AAA, alcalina de 1,5 v.	Unidade	**10**	R$5,49	R$54,90
71	**PANO DE CHÃO** – Material 100% algodão, alvejado, com alta absorção, arremate nas bordas, não desfiável, medindo no mínimo 80X90cm cm aplicação limpeza geral.	Unidade	**15**	R$8,49	R$127,35
72	**PANO MULTI USO** – Pano para limpeza em geral, material microfibra, cor diversos.	Unidade	**10**	R$5,59	R$55,90
73	**PAPEL HIGIÊNICO** – Rolos de 30m de folha dupla, perfumado, de boa qualidade, pacote contendo 12 unidades.	Unidade	**50**	R$11,59	R$579,50
74	**RODO DE PLÁSTICO** - Medindo 60 centímetros e cabo em madeira, de boa qualidade.	Unidade	**05**	R$19,49	R$97,45
75	**RODO DE PLÁSTICO** - Medindo 40 centímetros e cabo em madeira, de boa qualidade.	Unidade	**05**	R$21,66	R$108,30
76	**SABÃO EM PÓ** - Para limpeza de roupas e multi-ação, com fragrância suave, acondicionado em embalagem plástica ou de papel de 1kg.	Unidade	**10**	R$13,83	R$138,27
77	**SABONETE LÍQUIDO** - Aspecto físico líquido viscoso, hipoalérgico, dermatologicamente testado, fragrância diversas, para higiene corporal, frasco de 300ml.	Unidade	**20**	R$18,33	R$366,53
78	**SACO DE LIXO** – Tipo doméstico, cor preto, com capacidade de 50 litros, embalagem rolo contendo no mínimo 10 sacos.	Unidade	**25**	R$10,26	R$256,50
79	**SACO DE LIXO** – Tipo doméstico, cor preto, com capacidade de 15 litros, embalagem rolo contendo no mínimo 20 sacos.	Unidade	**15**	R$8,99	R$134,90
80	**SOLUÇÃO LIMPADORA** – Tipo tira limo, aspecto físico líquido, com borrifador spray, frasco contendo 500 ml.	Unidade	**05**	R$12,66	R$63,30
81	**VASSOURA** - Com cerdas em nylon, cabo de metal, cerdas com embutimento angular, de boa qualidade.	Unidade	**10**	R$25,00	R$250,00
82	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS -** Acondicionada em garrafa com tampa e lacre, contendo **500 ml,** vasilhame plástico reciclável. fardo com 12 unidades. deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde.	Fardo 12 unidades	**60**	R$23,16	R$1.389,40
83	**ÁGUA MINERAL COPO -** Caixa com **48** (quarenta e oito) copos contendo no mínimo 300ml, com descrição da marca, procedência e validade impressas na embalagem.	Fardo 48 unidades	**25**	R$46,80	R$1.170,00
84	**GÁS -** Tipo de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP.	Recarga	**02**	R$147,50	R$295,00

2. FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legisla-

ção correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações: "**Art. 75. É dispensável a licitação: (...); II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;".**

Assim, sendo a presente contratação poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A aquisição dos produtos é para o bom andamento das atividades e higiene da Câmara Municipal, seja nas Sessões Plenárias, reuniões parlamentares e demais Eventos Institucionais, durante o ano de 2025.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se de bens comuns, como gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios descartáveis para copa, para uso imediato de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

5. JUSTIFICATIVA

Em razão fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, se faz necessário a manutenção da limpeza e higiene, importante na realização de Sessões Plenárias, reuniões e eventos do Poder Legislativo, os produtos prontos para consumo são necessários para servir a todos os envolvidos na realização dos eventos da Câmara Municipal, especialmente os convidados.

A respeito da forma de contratação, por se tratar de uma aquisição de baixo valor, foi adotada a dispensa de licitação.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO PARA ENTREGA

A entrega deve ser na sede da Câmara Municipal Novo Mundo/MT, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia da solicitação de compra.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada o menor preço por item, desde que apresente a seguinte documentação mínima para habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento pessoal do sócio proprietário;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1 Os critérios de aceitabilidade das propostas terão como valor estimado, os preços médios unitários (por item), constantes da planilha do item 1 deste termo de referência.

8. OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso da CONTRATADA aos dados e informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) efetuar a entrega dos produtos dentro da validade e em perfeitas condições, no prazo e local indicado, conforme especificações exigidas neste certame;

b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990)

c) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impossibilite a entrega no prazo estipulado.

d) atender às solicitações de fornecimento conforme a necessidade e conveniência da Contratante, dentro do prazo máximo estipulado em cada pedido, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei n°14.133/2021.

e) substituir às suas expensas, os produtos que por ventura apresentem alterações que comprometam o consumo ou esteja em desa-

cordo com as especificações contratadas.

f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/21.

10. PAGAMENTO:

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito de âmbito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que a compra é de pequeno valor e a estipulação de garantia pode inviabilizar a contratação.

12. DA VIGÊNCIA

O fornecimento terá prazo de 08 (oito) meses, de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

a) Advertência;

b) Multa;

c) 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Vereadores.

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade.

g) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

h) A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

15.3 As sanções relacionadas nos itens 15.1 “a” e “b” também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da presente contratação é de R$ 21.541,49 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme quadro do item 1 deste Termo de Referência e orçamentos apresentados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste advirão do Orçamento do Legislativo, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.1.500.000000.

18. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

A contratada deverá atender todas as normas legais pertinentes da atividade.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 09 de maio de 2025.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 13/2025

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Novo Mundo/MT

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ: _____

Endereço:_____

Cidade: _____ **Estado**_____

E-mail:_____**Tel.:**_____

Nome do representante legal: _____

RG:_____**CPF:**_____

Banco:_____ **Agência:**_____ **Conta Corrente:** _____

A empresa acima apresenta em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, a Proposta Comercial por itens.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, para o exercício de 2025, conforme quantidades e especificações previstas no anexo I -Termo de Referência.

Item	Produtos	UN	Quant	Valor unit	Valor total
VALOR TOTAL :			**R$**		

1.

2.

3.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da proposta).

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Local/data

_____

Assinatura sócio

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n. ____/2025 objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios descartáveis

de copa,que entre si celebram a Câmara Municipal de Novo Mundo/MT e a empresa_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 01.623.513/0001-11 , neste ato representada pela sua presidente, a Sra_____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios descartáveis de copa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital, e de acordo com a proposta apresentada, seguindo a tabela abaixo:

Item	Produtos	Quant	Valor unitário	Valor total

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em 31/12/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$._____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, na classificação abaixo: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.1.500.000000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal mensalmente e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

5.2- Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito de âmbito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa nº 014/2025

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso da CONTRATADA aos dados e informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) efetuar a entrega dos produtos dentro da validade e em perfeitas condições, no prazo e local indicado, conforme especificações exigidas neste certame;

b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990)

c) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impossibilite a entrega no prazo estipulado.

d) atender às solicitações de fornecimento conforme a necessidade e conveniência da Contratante, dentro do prazo máximo estipulado em cada pedido, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei n°14.133/2021.

e) substituir às suas expensas, os produtos que por ventura apresentem alterações que comprometam o consumo ou esteja em desacordo com as especificações contratadas.

f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são todas aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do aviso da presente de Dispensa de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso;

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônicono prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Novo Mundo/MT, aos ___ de maio de 2025.

_____ _____

Contratante Contratada

Testemunhas:

1_____CPF:_____ 1_____CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISES DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

FAVORECIDOS: COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.049.999/0001-80

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	333136096	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM TURBIDÍMETRO ALFAKIT	UND	2	R$ 850,00	R$ 1.700,00
2	333136097	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM FOTOCOLORÍMETRO ALFAKIT	UND	2	R$ 850,00	R$ 1.700,00
3	333136098	SERVIÇO DE MANUENÇÃO EM PHMETRO ALFAKIT	UND	2	R$ 850,00	R$ 1.700,00
4	333136099	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MEDIDOR DE COR ALFAKIT	UND	1	R$ 850,00	R$ 850,00
					Valor Total R$	**R$16.830,00**

VALOR: R$ 16.830,00 (dezesseis mil e oitocentos e trina reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Constitui fundamento legal desta contratação o artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

CONCLUSÃO: Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

Novo Santo Antônio – MT, 09 de maio de 2025.

Cleomenes Junior Dias Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 43/2025

LEI 14.133/21

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **13 a 26 de Maio de 2025**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **26 de Maio de 2025**as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Inicio da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia **26 de Maio de 2025.** Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET- FIBRA ÓTICA DE ALTA VELOCIDADE PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA AS CÂMERAS DE MONITORAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 12 de Maio de 2025.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025

Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaíta/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta-MT, portador da CI/RG nº 8xx.xx9 SSI/SC, e CPF nº 3xx.xxx.xxx-68, em observação aos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre a Nova Le de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS,** a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PALANQUES E LASCAS DE CONCRETO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT,** para atender a

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Tecnologia.

Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços 14/05/2025, às 17h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.

É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaíta/MT, 09 de maio de 2025.

LIZANDRA BERTOLINI

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº. 001/2025 e 002/2025

ANEXO I

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃODOITEM	UNID	QUANT	CONCRETEKPREMOLDADOS E ESTRUTURAS METALICAS		NOVA BRANCA PRE MOLDADOS		BH COMERCIO E SERVICOS LTDA	
					VALORUNIT.	VALORTOTAL.	VALORUNIT.	VALORTOTAL	VALORUNIT.	VALORTOTAL
1	200879-3	PALANQUE - DE CONCRETO ARMADO, PARA CERCA, COMPRIMENTO DE (3,00M), SECAO DE (20 X 20), COM FUROS PARA ARAME	UND	12	600,00	7.200,00	680,00	8.160,00	777,50	9.330,00
1	00058922	LASCA - DE CONCRETO, SUPORTE PARA ALAMBRADO, COMPRIMENTO DE 2,50	UND	24	100,00	2.400,00	140,00	3.360,00	148,75	3.570,00

		M, SECAO DE 13 X 13, COM FUROS PARA ARAME.							
				TOTAL	R$ 9.600,00		R$ 11.520,00		R$ 12.900,00

Orçamentos seguem anexos ao processo.

Paranaíta/MT, 09 de maio de 2025

LIZANDRA BERTOLINI

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº. 001/2025 e 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO - 2024 - FLUXO DE CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 12/03/2025

PÁGINA:1

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	205.639.021,54	189.423.093,56
Receita Tributária	41.091.423,56	42.541.618,74
Receita de Contribuições	1.653.467,98	1.312.163,02
Receita Patrimonial	3.183.057,02	2.632.677,85
Receita de Serviços	116,82	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	2.723.996,39	2.502.723,27
Transferências recebidas	137.692.223,43	122.654.783,51
Outros ingressos operacionais	19.294.736,34	17.779.127,17
DESEMBOLSOS	196.837.178,77	168.856.764,96
Pessoal e demais despesas	167.760.118,45	142.522.347,73
Juros e encargos da dívida	0,00	10.016,81
Transferências concedidas	10.430.105,39	8.688.955,99
Outros desembolsos operacionais	18.646.954,93	17.635.444,43
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	8.801.842,77	20.566.328,60
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	14.370.570,70	10.787.251,87
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.370.570,70	10.787.251,87
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-14.370.570,70	-10.787.251,87
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
DESEMBOLSOS	730.899,28	645.114,64
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	730.899,28	645.114,64
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	-730.899,28	-645.114,64
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-6.299.627,21	9.133.962,09
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	35.380.919,60	26.261.512,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 12/03/2025

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	29.018.737,32	35.380.919,60

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	109.119.878,14	97.133.009,88
da União	49.673.206,14	44.806.298,03
de Estados e Distrito Federal	59.446.672,00	52.326.711,85
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências recebidas	28.572.345,29	25.521.773,63
Total das Transferências Recebidas	137.692.223,43	122.654.783,51
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	8.662.464,00	7.288.323,00
Outras transferências concedidas	1.767.641,39	1.400.632,99
Total das Transferências Concedidas	10.430.105,39	8.688.955,99

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	24.835.514,34	19.926.135,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 12/03/2025

Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	5.917.322,97	5.102.545,24
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	59.589.866,28	47.952.036,53
Trabalho	0,00	0,00
Educação	50.438.560,97	44.737.679,74
Cultura	1.823.271,91	1.016.288,03
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	13.473.362,23	12.260.513,30
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	387.762,67	342.720,14
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.096.228,63	2.245.509,69
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	8.911.222,99	7.476.205,63
Desporto e Lazer	1.287.005,46	1.462.714,08
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	167.760.118,45	142.522.347,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 12/03/2025

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	10.016,81
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	10.016,81

Notas Explicativas

-

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO 2024 - ANEXO X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	161.808.000,00	177.378.550,12	15.570.550,12	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.425.000,00	41.091.423,56	3.666.423,56	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	35.575.000,00	39.126.863,69	3.551.863,69	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	11.365.000,00	20.261.533,04	8.896.533,04	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	2.685.000,00	2.353.248,21	0,00	331.751,79
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	2.500.000,00	2.168.479,88	0,00	331.520,12
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	80.000,00	103.774,26	23.774,26	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	20.348,46	15.348,46	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVID	100.000,00	60.645,61	0,00	39.354,39
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	8.680.000,00	17.908.284,83	9.228.284,83	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PR	8.680.000,00	17.908.284,83	9.228.284,83	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	9.200.000,00	7.851.330,03	0,00	1.348.669,97
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	9.200.000,00	7.851.330,03	0,00	1.348.669,97
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	8.000.000,00	5.874.126,19	0,00	2.125.873,81
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	8.000.000,00	5.874.126,19	0,00	2.125.873,81
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	8.000.000,00	5.874.126,19	0,00	2.125.873,81
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.200.000,00	1.977.203,84	777.203,84	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.200.000,00	1.977.203,84	777.203,84	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	1.200.000,00	1.977.203,84	777.203,84	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	15.010.000,00	11.014.000,62	0,00	3.995.999,38
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	15.010.000,00	11.014.000,62	0,00	3.995.999,38
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	15.010.000,00	11.014.000,62	0,00	3.995.999,38
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	15.000.000,00	10.997.979,46	0,00	4.002.020,54
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00	16.021,16	6.021,16	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS	1.850.000,00	1.964.559,87	114.559,87	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	650.000,00	1.042.363,44	392.363,44	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	650.000,00	1.039.828,39	389.828,39	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Principal	600.000,00	384,30	0,00	599.615,70
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	50.000,00	760.189,09	710.189,09	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	0,00	279.255,00	279.255,00	0,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	298,90	298,90	0,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	0,00	298,90	298,90	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	2.236,15	2.236,15	0,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	2.236,15	2.236,15	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.200.000,00	922.196,43	0,00	277.803,57
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	1.200.000,00	922.196,43	0,00	277.803,57
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.200.000,00	921.420,24	0,00	278.579,76
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	0,00	776,19	776,19	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.000.000,00	1.653.467,98	0,00	346.532,02
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.000.000,00	1.653.467,98	0,00	346.532,02
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.000.000,00	1.653.467,98	0,00	346.532,02
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.000.000,00	1.653.467,98	0,00	346.532,02
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Principal	2.000.000,00	1.653.467,98	0,00	346.532,02
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.990.000,00	3.183.057,02	1.193.057,02	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	1.990.000,00	3.183.057,02	1.193.057,02	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.990.000,00	3.183.057,02	1.193.057,02	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.990.000,00	3.183.057,02	1.193.057,02	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.990.000,00	3.183.057,02	1.193.057,02	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS LIVRES	1.209.400,00	1.059.153,94	0,00	150.246,06
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO SAÚDE	25.100,00	69.748,41	44.648,41	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE	65.000,00	50.528,81	0,00	14.471,19
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS DO CIDE	0,00	42.428,40	42.428,40	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS CONVENIO EDUCAÇÃO	30.000,00	20.837,40	0,00	9.162,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS L.C 173	1.000,00	1.106,57	106,57	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS OUTROS CONVENIOS	14.900,00	10.097,91	0,00	4.802,09
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE CONVENIO SAÚDE - ESTADO	25.000,00	8.023,93	0,00	16.976,07
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE CONVENIO DEFESA CIVIL	100,00	3,06	0,00	96,94
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE CONVENIO PLANO DE AÇÃO 09032021 009924 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	35.000,00	8.211,86	0,00	26.788,14
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR	10.000,00	17.132,69	7.132,69	0,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	26.950,09	26.950,09	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS FETHAB	5.000,00	206.379,08	201.379,08	0,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE CONVENIO REFORMA DA FEIRA	0,00	13.161,51	13.161,51	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS FUNDEB	200.000,00	223.615,17	23.615,17	0,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS FNAS	20.000,00	27.760,08	7.760,08	0,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS SAÚDE - ESTADO	15.000,00	34.907,67	19.907,67	0,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS SAÚDE - UNIÃO	150.000,00	314.629,41	164.629,41	0,00
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO CUSTEIO DE SERVIÇOS NO MAC	100.000,00	163.816,12	63.816,12	0,00
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO FUNDO M D C A - F	10.000,00	9.681,45	0,00	318,55
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO CONVENIO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	2.014,62	2.014,62	0,00
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO ILPI	2.000,00	1.633,89	0,00	366,11
1.3.2.1.01.0.1.31.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO TERMO DE COMP. Nº103/2022 - A.E.M.PERM. P/ SAUDE	5.000,00	1.777,02	0,00	3.222,98
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO TERMO DE COMP. Nº106/2022 - A.E.M PERMANENTES HOSP.	5.000,00	31.366,33	26.366,33	0,00
1.3.2.1.01.0.1.33.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO Nº 329/2022	2.000,00	513,28	0,00	1.486,72
1.3.2.1.01.0.1.36.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CONV 1745-2021	20.000,00	6.748,20	0,00	13.251,80
1.3.2.1.01.0.1.37.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONV 0311-2022	20.000,00	35.368,76	15.368,76	0,00
1.3.2.1.01.0.1.38.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO RECURSOS FMS PORT.1168-2022	20.000,00	126,88	0,00	19.873,12
1.3.2.1.01.0.1.39.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO - CONV 918145/2021	500,00	85,02	0,00	414,98
1.3.2.1.01.0.1.40.00.00.00.00	REMUNERAÇAO- PISO ENFERMAGEM	0,00	30.029,71	30.029,71	0,00
1.3.2.1.01.0.1.41.00.00.00.00	REMUNERAÇAO SINFR HABIT.	0,00	215.039,65	215.039,65	0,00
1.3.2.1.01.0.1.42.00.00.00.00	REMUNERAÇAO FEST. DE RODEIO	0,00	590,46	590,46	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.3.2.1.01.0.1.43.00.00.00.00	REMUNERAÇAO FMA SOCIAL	0,00	9.107,78	9.107,78	0,00
1.3.2.1.01.0.1.44.00.00.00.00	REMUNERAÇAO PMP CONV 1981	0,00	258,72	258,72	0,00
1.3.2.1.01.0.1.45.00.00.00.00	REMUNERAÇAO CASTRAMOVEL	0,00	1.980,82	1.980,82	0,00
1.3.2.1.01.0.1.46.00.00.00.00	REMUNERAÇAO FNC- SEFIC	0,00	4.420,47	4.420,47	0,00
1.3.2.1.01.0.1.47.00.00.00.00	REMUNERAÇAO PROCAD-SUAS	0,00	1.060,77	1.060,77	0,00
1.3.2.1.01.0.1.48.00.00.00.00	REMUNERAÇAO ITBI 31785	0,00	184.225,54	184.225,54	0,00
1.3.2.1.01.0.1.49.00.00.00.00	REMUNERAÇAO ITBI 31804	0,00	15.495,86	15.495,86	0,00
1.3.2.1.01.0.1.50.00.00.00.00	REMUNERAÇAO CUMP.SENTENÇA FMMA 29-13	0,00	222.273,63	222.273,63	0,00
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00.00.00	REMUNERAÇAO REST. DE VIAS CONV. 0006-2023	0,00	74.302,21	74.302,21	0,00
1.3.2.1.01.0.1.52.00.00.00.00	REMUNERAÇAO PNAB	0,00	11.271,31	11.271,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.53.00.00.00.00	REMUNERAÇAO QUEIMA DO ALHO	0,00	1.447,72	1.447,72	0,00
1.3.2.1.01.0.1.54.00.00.00.00	REMUNERAÇAO PAV. VILA DOS MARANHENSES	0,00	20.582,74	20.582,74	0,00
1.3.2.1.01.0.1.55.00.00.00.00	REMUNERAÇAO SECEL 60 ANOS PTGA	0,00	2.890,82	2.890,82	0,00
1.3.2.1.01.0.1.56.00.00.00.00	REMUNERAÇAO QUOTA FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.57.00.00.00.00	REMUNERAÇAO TRFM	0,00	271,25	271,25	0,00
1.3.2.1.01.0.1.58.00.00.00.00	REMUNERAÇAO PAV. ASF VILA CONCORDIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	116,82	116,82	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	116,82	116,82	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	116,82	116,82	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	116,82	116,82	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00	116,82	116,82	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.228.172,54	128.726.488,35	8.498.315,81	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	47.313.431,34	49.362.852,14	2.049.420,80	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	34.400.000,00	36.528.795,92	2.128.795,92	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	27.200.000,00	27.141.257,98	0,00	58.742,02
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	23.200.000,00	24.039.147,83	839.147,83	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - Principal	23.200.000,00	24.039.147,83	839.147,83	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	4.000.000,00	3.102.110,15	0,00	897.889,85
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	4.000.000,00	3.102.110,15	0,00	897.889,85
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	7.200.000,00	9.387.537,94	2.187.537,94	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Principal	7.200.000,00	9.387.537,94	2.187.537,94	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	2.105.000,00	1.349.723,93	0,00	755.276,07
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	1.000.000,00	753.763,20	0,00	246.236,80
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCI	1.000.000,00	753.763,20	0,00	246.236,80
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	1.095.000,00	595.960,73	0,00	499.039,27
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1.095.000,00	595.960,73	0,00	499.039,27
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - Principal	1.095.000,00	595.960,73	0,00	499.039,27
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - P	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	6.671.708,40	7.104.072,45	432.364,05	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO I	6.320.837,40	5.545.003,18	0,00	775.834,22
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚD	5.088.869,76	3.429.972,16	0,00	1.658.897,60
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção P	5.088.869,76	3.429.972,16	0,00	1.658.897,60
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITACAO PONDERADA	2.745.333,76	694.736,57	0,00	2.050.597,19
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00	AGENTES COMUNITARIOS	1.789.920,00	2.096.419,36	306.499,36	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	221.000,00	69.673,85	0,00	151.326,15
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	120.000,00	30.000,00	0,00	90.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00	ATP ACADEMIA	36.000,00	33.000,00	0,00	3.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS	176.616,00	1.000,00	0,00	175.616,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE AT. EM SAÚDE PRIMÁRIA	0,00	505.142,38	505.142,38	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚD	1.114.233,60	1.820.958,13	706.724,53	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	1.114.233,60	1.820.958,13	706.724,53	0,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00	Atencao a Saude do MAC	775.233,72	1.516.365,92	741.132,20	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00	Samu	204.750,00	0,00	0,00	204.750,00
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00.00.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA - UNIAO	134.249,88	219.723,01	85.473,13	0,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00.00.00	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	81.644,20	81.644,20	0,00
1.7.1.3.50.2.1.05.00.00.00.00	ATENÇÃO ESPEC. MAC. PROGRAMA MELHOR EM CASA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.06.00.00.00.00	PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO DO SUS	0,00	3.225,00	3.225,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚD	117.734,04	294.072,89	176.338,85	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	117.734,04	294.072,89	176.338,85	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00	Incentivo a Acoes de Vigilancia Sanitaria	1.000,00	16.152,00	15.152,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.00	Incentivo a Acoes de Vigilancia em Saude	116.734,04	277.920,89	161.186,85	0,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	350.871,00	1.559.069,27	1.208.198,27	0,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	350.871,00	1.559.069,27	1.208.198,27	0,00
1.7.1.3.99.0.1.01.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	350.871,00	356.497,89	5.626,89	0,00
1.7.1.3.99.0.1.02.00.00.00.00	INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇAO PRIMARIA EM SAUDE	0,00	1.052.571,38	1.052.571,38	0,00
1.7.1.3.99.0.1.03.00.00.00.00	EMENDA PARLAMENTAR MEDIA E ALTA COMP. IRMA TEODORA	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	2.295.703,10	2.148.024,80	0,00	147.678,30
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	937.106,80	1.642.210,80	705.104,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Principal	937.106,80	1.642.210,80	705.104,00	0,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	20.000,00	2.100,00	0,00	17.900,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - P	20.000,00	2.100,00	0,00	17.900,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	503.425,60	503.714,00	288,40	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	503.425,60	503.714,00	288,40	0,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00.00.00	PNAE - Fundamental	229.122,00	207.936,00	0,00	21.186,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00.00.00	PNAE - Pre - Escola	96.194,00	103.074,00	6.880,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00.00.00	PNAE - EJA	6.077,60	4.428,00	0,00	1.649,60
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00.00.00	PNAE - AEE	3.536,00	6.800,00	3.264,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00.00.00	PNAE - CRECHE	116.724,00	129.876,00	13.152,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.06.00.00.00.00	PNAE - INDIGENA	51.772,00	51.600,00	0,00	172,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNAT	835.170,70	0,00	0,00	835.170,70
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNAT	835.170,70	0,00	0,00	835.170,70
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV	0,00	364.889,09	364.889,09	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	0,00	364.889,09	364.889,09	0,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	0,00	364.889,09	364.889,09	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	341.019,84	281.220,40	0,00	59.799,44
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	341.019,84	281.220,40	0,00	59.799,44
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	341.019,84	281.220,40	0,00	59.799,44
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00.00	PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	168.375,60	123.425,43	0,00	44.950,17
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00.00	PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	84.244,56	76.761,23	0,00	7.483,33
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00.00	SOCIAL IGD-PAB	88.399,68	81.033,74	0,00	7.365,94
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.500.000,00	1.586.125,55	86.125,55	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020	1.500.000,00	1.586.125,55	86.125,55	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	1.500.000,00	1.384.395,48	0,00	115.604,52
1.7.1.9.58.0.2.00.00.00.00.00.00	RECURSOS DA LEI 14.399 ALDIR BLANC- PNAB	0,00	201.730,07	201.730,07	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	44.594.741,20	50.791.290,92	6.196.549,72	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	37.125.000,00	40.328.366,58	3.203.366,58	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	33.200.000,00	36.146.508,60	2.946.508,60	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal	33.200.000,00	36.146.508,60	2.946.508,60	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	3.600.000,00	3.765.799,45	165.799,45	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - Principal	3.600.000,00	3.765.799,45	165.799,45	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	320.000,00	340.716,46	20.716,46	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	320.000,00	340.716,46	20.716,46	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	5.000,00	75.342,07	70.342,07	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - Principal	5.000,00	75.342,07	70.342,07	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	568.741,20	3.185.440,90	2.616.699,70	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	568.741,20	3.185.440,90	2.616.699,70	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	568.741,20	3.185.440,90	2.616.699,70	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	ASSITENCIA FARMACEUTICA	62.950,80	110.239,29	47.288,49	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00	ATENCAO PRIMARIA	288.000,00	22.181,25	0,00	265.818,75
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00	PAICI	103.310,40	86.092,00	0,00	17.218,40
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00.00.00	PSF - ESTADO	0,00	264.000,00	264.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00.00.00	SAÚDE BUCAL - ESTADO	67.200,00	680.527,16	613.327,16	0,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00.00.00	PASCAR - ESTADO	47.280,00	43.340,00	0,00	3.940,00
1.7.2.3.50.0.1.09.00.00.00.00	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPL. 019/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.10.00.00.00.00	INCENTIVO FINANC. APS-EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQ. ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	0,00	1.011.337,50	1.011.337,50	0,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00.00.00	INCENT. FINANCEIRO APS-COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	0,00	157.216,80	157.216,80	0,00
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00.00.00	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	0,00	440.506,90	440.506,90	0,00
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00.00.00	EMENDA PARLAM. CUSTEIO MEDIA/ALTA COMPLEX.	0,00	370.000,00	370.000,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	6.901.000,00	7.277.483,44	376.483,44	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	101.000,00	161.880,16	60.880,16	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - Principal	101.000,00	161.880,16	60.880,16	0,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00	FEAS	100.000,00	74.226,24	0,00	25.773,76
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00.00	FUMIS	1.000,00	365,92	0,00	634,08
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00.00.00	FMA SOCIAL PISO BENEFICENTE EVENTUAL	0,00	87.288,00	87.288,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00.00.00	FEAS - PISO MATOGROSSENSE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	5.800.000,00	7.115.603,28	1.315.603,28	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	5.800.000,00	7.115.603,28	1.315.603,28	0,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	FETHAB	5.500.000,00	5.494.754,95	0,00	5.245,05
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	FETHAB - SEDUC	300.000,00	285.937,27	0,00	14.062,73
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00.00.00	rest. de vias com aplic. de capa tsd (exceso)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.7.2.9.99.0.1.05.00.00.00.00	TAXA E FISCALIZAÇAO DE RECURSOS MINERAIS- TFRM	0,00	6.278,81	6.278,81	0,00
1.7.2.9.99.0.1.06.00.00.00.00	ANIVERSARIO 60 ANOS PARANATINGA	0,00	599.884,00	599.884,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.07.00.00.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	478.748,25	478.748,25	0,00
1.7.2.9.99.0.1.08.00.00.00.00	QUEIMA DO ALHO DE PARANATINGA/2024	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.09.00.00.00.00	INSTRUMENTOS P/ BANDA MUSICAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	28.320.000,00	28.175.775,13	0,00	144.224,87
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSI	28.320.000,00	28.175.775,13	0,00	144.224,87
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSI	28.320.000,00	28.175.775,13	0,00	144.224,87
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSI	28.320.000,00	28.175.775,13	0,00	144.224,87
1.7.5.1.50.0.2.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIAO- VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	396.570,16	396.570,16	0,00
1.7.9.2.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	0,00	396.570,16	396.570,16	0,00
1.7.9.2.01.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	0,00	396.570,16	396.570,16	0,00
1.7.9.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principal	0,00	396.570,16	396.570,16	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	164.827,46	2.723.996,39	2.559.168,93	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	164.827,46	2.723.996,39	2.559.168,93	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	164.827,46	2.723.996,39	2.559.168,93	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	164.827,46	2.723.996,39	2.559.168,93	0,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	164.827,46	2.723.996,39	2.559.168,93	0,00
1.9.9.9.99.2.8.00.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	164.827,46	2.723.996,39	2.559.168,93	0,00
1.9.9.9.99.2.8.01.00.00.00.00	Outras Receitas	164.827,46	2.723.996,39	2.559.168,93	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	8.965.735,08	8.965.735,08	0,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.51.5.0.00.00.00.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
2.1.1.1.51.5.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚ	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	8.965.735,08	8.965.735,08	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	310.354,00	310.354,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	310.354,00	310.354,00	0,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRU	0,00	310.354,00	310.354,00	0,00
2.4.1.1.51.5.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚ	0,00	310.354,00	310.354,00	0,00
2.4.1.1.51.5.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚ	0,00	41.375,00	41.375,00	0,00
2.4.1.1.51.5.2.00.00.00.00.00	EMENDA PARL. AMBULANCIA UTI MOVEL	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.1.1.51.5.3.00.00.00.00.00	ESTRUTURA DA REDE DE SERV. ATENÇAO PRIM. SAUDE	0,00	68.979,00	68.979,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	8.655.381,08	8.655.381,08	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	7.640.566,17	7.640.566,17	0,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TR	0,00	7.640.566,17	7.640.566,17	0,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.2.00.00.00.00.00	CONVENIO 0073-2023- UNIDADES HABITACIONAIS	0,00	960.552,28	960.552,28	0,00
2.4.2.2.54.0.3.00.00.00.00.00	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA JARDIM IPÊ CONV 0311-2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.4.00.00.00.00.00	PAVIMENTAÇAO ASFALTICA NA VILA DOS MARANHENSES	0,00	2.600.056,97	2.600.056,97	0,00
2.4.2.2.54.0.5.00.00.00.00.00	RESTAURAÇAO DE VIAS COM APLIC. DE TSD, MICRORREVESTIMENTO E SINALIZ. CONV 0006-2023	0,00	4.079.956,92	4.079.956,92	0,00
2.4.2.2.54.0.6.00.00.00.00.00	PAV. ASFALTICA EM TSD CONV. 0135-2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	1.014.814,91	1.014.814,91	0,00
2.4.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	1.014.814,91	1.014.814,91	0,00
2.4.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.51.0.3.00.00.00.00.00	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 6 SALAS CONV 1745-2021	0,00	1.014.814,91	1.014.814,91	0,00
2.4.2.9.51.0.4.00.00.00.00.00	ADQUIRIR ONIBUS ESCOLAR-FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita	Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
Total:	**161.808.000,00**	**186.344.285,20**	39.378.114,05	14.841.828,85

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data de Emissão: 12/03/2025 www.elotech.com.br Página: 11

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO 2024 - ANEXO XI

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO 2024 - ANEXO XIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 12/03/2025

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**36.160.083,84**	**42.380.619,41**
Caixa e Equivalentes de Caixa	29.018.737,32	35.380.919,60
Créditos a Curto Prazo	7.125.218,64	6.921.787,91
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	4.534.682,36	0,00
Divida Ativa Tributaria	41.832.279,90	38.157.595,94
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	-39.241.743,62	-31.235.808,03
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	16.127,88	77.911,90
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**92.768.538,49**	**80.112.118,31**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Amortização Déficit Atuarial	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	92.768.538,49	80.112.118,31
Bens Móveis	27.136.327,22	26.963.096,42
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-7.996.354,95	-7.996.354,95
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	74.899.215,72	62.416.026,34
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-1.270.649,50	-1.270.649,50
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**128.928.622,33**	**122.492.737,72**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**5.510.493,31**	**4.876.047,99**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	2.233.940,68	2.460.265,48
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	129.798,47	129.798,47
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.495.089,92	1.277.473,19
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	60.782,47	60.782,47
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.590.881,77	947.728,38
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**24.376.937,06**	**28.281.289,33**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	796.873,65	843.055,45
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	22.548.159,38	27.438.233,88
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	1.031.904,03	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**29.887.430,37**	**33.157.337,32**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	99.041.191,96	89.335.400,40
Resultado do Exercício	9.705.791,56	-92.740,42
Resultados de Exercícios Anteriores	89.335.400,40	89.428.140,82
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**99.041.191,96**	**89.335.400,40**
TOTAL	**128.928.622,33**	**122.492.737,72**

ATIVO FINANCEIRO	29.018.737,32	35.380.919,60	PASSIVO FINANCEIRO	9.760.079,10	19.280.169,80
ATIVO PERMANENTE	99.909.885,01	87.111.818,12	PASSIVO PERMANENTE	24.506.735,53	28.411.087,80
SALDO PATRIMONIAL				**94.661.807,70**	**74.801.480,12**

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 12/03/2025

Compensações

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Ativos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	5.320.583,84	16.264.957,61
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**5.320.583,84**	**16.264.957,61**

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	213.207.126,64	141.704.761,80
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	540.317,89	540.317,89
Outros Atos Potenciais do Passivo	3.734.742,78	3.734.742,78
TOTAL	**217.482.187,31**	**145.979.822,47**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	4.391.776,87	8.391.042,55
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.439.720,90	-929.820,73
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
550 - Transferência do Salário-Educação	487.139,58	-100.248,71
551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.290,00	4.290,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA	81.001,89	-157.732,09
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco	-0,80	1.153.362,51
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	642.112,51	747.741,61
570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	-993.351,29	0,00
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educaçã	-1.614.768,95	-2.611.710,98
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	334.636,68	316.604,50
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	1.406.367,88	-22.242,33
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	-1.655.196,37	509.852,54
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Est	-0,81	-153.413,55
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	275.057,39	270.823,93
604 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitári	1.162.493,79	0,00
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais pa	443.021,05	293.567,49
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	2.642.591,55	3.968.611,14
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	134.406,76	329.333,80
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	0,00	0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	-127.228,91
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-54.515,83	90.455,35
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	53.935,70	95.821,72
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	7.819,53	-37.395,11
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	443.778,53	-393.198,14
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.303.242,43	2.506.707,37
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Natu	1.129.533,26	-53.821,36
711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	-448.223,77	-39.858,06
716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cul	20.033,91	189.253,44
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	17.773,38	0,00
749 - Outras Vinculações de Transferências	61.943,19	61.943,19
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	451.366,32	451.366,32
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-123.798,77	-123.798,77
759 - Recursos Vinculados a Fundos	3.137.047,64	1.543.070,93
899 - Outros Recursos Vinculados	-67.792,55	-72.629,85
TOTAL	19.113.441,60	16.100.749,80

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 12/03/2025

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

www.elotech.com.br

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO 2024 - ANEXO XV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**233.194.337,39**	**193.753.363,91**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		53.474.291,01	47.821.481,77
IMPOSTOS		52.665.264,58	47.232.696,99
TAXAS		809.026,43	588.784,78
CONTRIBUIÇÕES		1.653.467,98	1.312.163,02
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.653.467,98	1.312.163,02
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		56,82	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		56,82	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		6.177.935,11	5.331.195,54
JUROS E ENCARGOS DE MORA		198.610,32	183.835,68
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		3.185.801,79	2.632.677,85
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		2.793.523,00	2.514.682,01
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		155.958.791,16	138.863.457,43
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		155.562.221,00	137.753.496,76
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		396.570,16	1.109.960,67
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIV		0,00	425.066,15
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	425.066,15
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		15.929.795,31	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		15.929.795,31	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**223.488.545,83**	**193.846.104,33**
PESSOAL E ENCARGOS		81.948.413,56	75.192.157,69
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		69.803.936,43	65.179.342,09
ENCARGOS PATRONAIS		8.706.619,51	9.401.609,96
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		3.437.857,62	611.205,64
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		156.800,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		156.800,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		76.565.112,46	66.655.931,13
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		11.691.989,01	12.865.910,35
SERVIÇOS		62.385.772,41	51.504.722,04
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		2.487.351,04	2.285.298,74
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		7.012.289,40	2.643.774,57
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	10.016,81
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		7.012.289,40	2.633.757,76
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		28.090.926,89	24.183.936,28
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		8.662.464,00	7.288.323,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		18.334.746,12	16.208.673,92
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		265.935,40	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		827.781,37	686.939,36
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		9.594.805,00	4.314.134,73
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA		8.005.935,59	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.588.869,41	4.314.134,73
TRIBUTÁRIAS		5.382.651,25	5.781.730,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		2.852.708,65	3.408.360,01
CONTRIBUIÇÕES		2.529.942,60	2.373.370,04
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		14.737.547,27	15.074.439,88
PREMIAÇÕES		216.228,00	17.586,92
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		1.031.904,03	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		13.489.415,24	15.056.852,96
Resultado Patrimonial Do Período		**9.705.791,56**	**-92.740,42**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	15.143.771,22	9.608.092,87
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	730.899,28	645.114,64
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	4.044.876,14	2.391.229,68

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO 2024 - ANEXO XVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

AUTORIZAÇÕES					Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil		Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo
Natureza: Contratos									
	153/2020	PARCELAMENTO DE DIVIDA COM AGUAS DE PTGA-MT	120	298.128,59	198.744,80	59.623,44	29.811,72	120	168.933,08
	7828812/2023	PARCELAMENTO DE DIVIDAS DO INSS CONFORME A LEI DE Nº 2499/2023	60	1.258.221,29	843.055,45	578.030,84	531.849,04	60	796.873,65
2535 02/06/2023	7828813/2023	Parcelamento da dividda conforme lei nº 444/2023 Energisa Mato Grosso.	19	1.203.799,21	596.754,34	839.548,96	430.572,82	19	187.778,20
	135/2019	PARCELAMENTO DE DIVIDA COM O IBAMA	60	81.356,50	186.798,89	189.894,89	3.096,00	60	0,00
	136/2019	PARCELAMENTO DE DIVIDA COM A SEMA	48	66.572,44	0,00	0,00	0,00	48	0,00
Natureza: Precatórios Anteriores a 05.05.2000									
	155/2020	PRECATORIO - Proc SERV TRACTOR COMERCIAL	12	444.231,18	721.195,12	0,00	78.524,64	12	799.719,76
	117/2015	PRECATORIOS - Proc 13838-Perival de Matos Campos	60	1.082.037,54	0,00	0,00	0,00	60	0,00
	154/2020	PRECATORIO - Proc BEATRIZ DE MOURA GUIMARÃES	12	361.756,11	516.755,05	0,00	56.264,92	12	573.019,97
	122/2016	Precatorio - Proc 72467/2015-FATIME ALI DIB	99	2.995.178,00	4.343.454,98	4.988.833,51	817.940,23	99	172.561,70
	161/2021	Precatorio - Proc ANGELICA LUCI SCHULLER E OUTROS	12	138.927,27	293.040,93	293.040,93	0,00	12	0,00
	163/2021	Precatorio - Proc ANTONINO RODRIGUES GONÇALVES FILHO	12	46.209,04	71.144,65	0,00	7.746,31	12	78.890,96
	125/2016	Precatorio - Proc 86855/2016-CONST BRONZE LTDA	99	75.837,40	203.624,30	203.624,30	0,00	99	0,00
	126/2016	Precatorio - Proc 124477/2016-ANTONIO FERNANDO MANCINI	99	197.022,97	382.454,27	382.454,27	0,00	99	0,00
	127/2016	Precatorio - Proc 160927/2016-ENGEMAT-CONST CIVIS	99	1.894.302,50	3.678.576,98	1.839.630,70	0,00	99	1.838.946,28
	162/2021	Precatorio - Proc BENITO VILACHA PERES	12	36.613,46	82.075,07	0,00	8.936,45	12	91.011,52
	160/2021	Precatório - Proc EDUARDO RIZZIERI	12	138.927,27	207.610,39	0,00	22.604,89	12	230.215,28
	157/2021	Precatórios - Proc EMAM - EMULSOES E SPORTES LTDA	12	183.067,31	407.363,78	0,00	44.354,30	12	451.718,08
	159/2021	Precatório - Proc ROGERIO BARAO	12	138.927,27	183.680,12	183.680,12	0,00	12	0,00
	158/2021	Precatório - Proc ROSYMEIRE DA SILVA OURVES	12	50.754,47	93.002,03	0,00	10.126,19	12	103.128,22
	2/2022	Precatorio - Proc 1002008/2022-LUIZ ANTONIO MACHADO			271.729,83	0,00	29.586,30		301.316,13
	3/2022	Precatorio - Proc 1003851/2022-DIAS & DIAS LTDA - EPP			95.156,12	0,00	11.469,60		106.625,72
	4/2022	Precatorio - Proc 1003809/2022-ISAIAS LIMA RIBEIRO			118.956,07	0,00	12.952,09		131.908,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

AUTORIZAÇÕES					Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil		Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo
5/2022	Precatorio - Proc 1004281/2022-CRISTIANO EVANGELISTA				77.343,09	0,00	8.421,22		85.764,31
6/2022	Precatorio - Proc 1013412/2022-FESSP-MT FEDERACAO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO				978.065,31	0,00	106.493,00		1.084.558,31
7/2022	Precatorio - Proc 1016984/2022-LUCIANA PEREIRA SILVA OLIVEIRA				50.947,13	0,00	5.547,18		56.494,31
8/2022	Precatorio - Proc 1020787/2022-HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI				98.598,44	0,00	10.733,30		109.331,74
9/2022	Precatorio - Proc 1011150/2022-ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM				85.063,75	0,00	9.261,86		94.325,61
10/2022	Precatorio - Proc 1011153/2022-PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTAO DE MATO GROSSO				1.018.393,29	1.891.461,94	2.002.345,86		1.129.277,21
11/2022	Precatorio - Proc 1020640/2022-TRIMEC CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA				492.982,16	0,00	53.676,55		546.658,71
12/2022	Precatorio - Proc 1024201/2022-ANTONIO FORGIARINI				88.176,45	0,00	9.600,76		97.777,21
13/2022	Precatorio - Proc 1001555/2022-ELISANGELA MARIA DOURADO PEREIRA				94.679,70	0,00	10.308,85		104.988,55
Natureza: Precatórios Comum									
1/2024	LOIDE TORMES GUSMAO		1	3.980,00	0,00	7.960,00	7.960,00	1	0,00
Natureza: Precatórios Posteriores a 05.05.2000									
7828814/2023	PRECATORIO - 1019673-76.2023.8.11.0000 - JILEUZA				56.553,81	56.553,81	0,00		0,00
7828815/2023	PRECATORIO PROC 1024466-58.2023.8.11.0000 - MATILDES				121.108,29	0,00	13.186,42		134.294,71
7828816/2023	PRECATORIO PROC 1028465-19.2023.8.11.0000 - ZANCHETA				103.804,92	0,00	11.302,42		115.107,34
7828817/2023	PRECATORIO PROC 1015471-56.2023.8.11.0000 - PROCURADORIA				11.528.321,83	9.431.480,99	0,00		2.096.840,84
7828818/2023	PRECATORIO PROC 1021494-18.2023.8.11.0000 - GERCINA				121.876,46	0,00	13.270,06		135.146,52
2/2024	Prec. 1002767-74-2024-8-11-0000 - DIOZIMEIRE APARECIDA LIMA				0,00	0,00	78.849,27		78.849,27
3/2024	Prec 1004955-40-2024-8-11-0000 - JOABE DOS SANTOS TAVARES				0,00	0,00	68.417,36		68.417,36
4/2024	Prec. 1008843-17-2024-8-11-0000 - SIDONIA HARDT				0,00	0,00	107.869,02		107.869,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

AUTORIZAÇÕES					Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil		Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo
	5/2024	PREC 1020219-34-2023-8-11-0000 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATRO GROSSO			0,00	0,00	10.686.699,34		10.686.699,34
	6/2024	PREC 1003918-75-2024-8-11-0000 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO			0,00	0,00	248.665,40		248.665,40
	7/2024	PREC 1008712-42-2024-8-11-0000 - AMANDA SALES DA SILVA			0,00	0,00	67.769,59		67.769,59
	8/2024	PREC 1020799-30-2024-8-11-0000 - MARIA JOSE FERREIRA VENANCIO			0,00	0,00	51.827,61		51.827,61
	9/2024	PREC 1023059-80-2024-8-11-0000 - GENILDA DIAS COSTA			0,00	0,00	74.004,58		74.004,58
	10/2024	PREC 1024984-14-2024-8-11-0000 - MARGARIDA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA			0,00	0,00	128.940,27		128.940,27
	11/2024	PREC 1025392-05-2024-8-11-0000 - JUCIMAR DOS SANTOS SILVA			0,00	0,00	138.576,98		138.576,98
		TOTAL		**10.695.849,82**	**28.411.087,80**	**20.945.818,70**	**16.009.562,40**		**23.474.831,50**

Notas Explicativas
-

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO 2024 - ANEXO XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2024

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	RESTOS A PAGAR						
	Saldo do exercício	Movimento no Exercício					Saldo para o exercicio seguinte
		Inscrição	Liquidação Inscrição	Liquidação Baixa	Cancelado	Pago	
Contas a Pagar Inscrito Processado							
Contas a Pagar: 2024	0,00	3.046.678,76	0,00	3.046.678,76	0,00	0,00	3.046.678,76
Contas a Pagar Inscrito Não Processado							
Contas a Pagar: 2024	0,00	2.166.732,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.166.732,17
Totais	**0,00**	**5.213.410,93**	**0,00**	**3.046.678,76**	**0,00**	**0,00**	**5.213.410,93**
Restos a Pagar Processados							
Restos a Pagar: 2016	1.423,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.423,51
Restos a Pagar: 2017	1.408,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408,57
Restos a Pagar: 2019	59.437,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.701,61	55.735,56
Restos a Pagar: 2020	66.316,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.316,82
Restos a Pagar: 2021	822.016,09	0,00	28.311,95	0,00	0,00	9.031,14	841.296,90
Restos a Pagar: 2022	381.411,12	0,00	720,23	0,00	0,00	307.413,10	74.718,25
Restos a Pagar: 2023	2.475.544,81	0,00	26.340,00	0,00	0,00	2.290.676,32	211.208,49
Totais	**3.807.558,09**	**0,00**	**55.372,18**	**0,00**	**0,00**	**2.610.822,17**	**1.252.108,10**
Restos a Pagar Não Processados							
Restos a Pagar: 2019	2.151.621,24	0,00	108.379,04	0,00	2.043.242,20	108.379,04	0,00
Restos a Pagar: 2020	1.239.604,29	0,00	1.422,46	0,00	1.238.181,83	1.422,46	0,00
Restos a Pagar: 2021	1.781.219,05	0,00	256.871,71	28.311,95	1.495.731,20	228.559,76	28.616,14
Restos a Pagar: 2022	6.442.935,06	0,00	1.397.386,42	720,23	3.364.074,69	1.396.666,19	1.681.473,95
Restos a Pagar: 2023	2.918.540,64	0,00	2.294.280,38	26.340,00	624.260,26	2.267.940,38	0,00
Totais	**14.533.920,28**	**0,00**	**4.058.340,01**	**55.372,18**	**8.765.490,18**	**4.002.967,83**	**1.710.090,09**
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADE	813.044,78	10.513.485,40				9.878.192,52	1.448.337,66
PENSAO ALIMENTICIA (F)	3.403,79	86.614,38				87.269,86	2.748,31
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATI	63.161,86	923.204,57				923.011,64	63.354,79
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIA	0,00	1.018.481,46				1.005.530,38	12.951,08
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	6.397.254,96				6.397.254,96	0,00
DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	3.365,76	0,00				0,00	3.365,76
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO	59.624,01	0,00				0,00	59.624,01
Totais	**942.600,20**	**18.939.040,77**				**18.291.259,36**	**1.590.381,61**
TOTAL GERAL :	**19.284.078,57**	**24.152.451,70**			**8.765.490,18**	**24.905.049,36**	**9.765.990,73**

Nota: Saldo para o exercício seguinte = Saldo do exercício + Inscrição - Cancelado - Pago.

Notas Explicativas

-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2024

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO 2024 - ANEXO XIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	161.808.000,00	183.256.026,29	181.139.159,37	-2.116.866,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.425.000,00	39.794.564,38	41.091.423,56	1.296.859,18
Impostos	35.575.000,00	37.944.564,38	39.126.863,69	1.182.299,31
Taxas	1.850.000,00	1.850.000,00	1.964.559,87	114.559,87
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.000.000,00	2.000.000,00	1.653.467,98	-346.532,02
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	2.000.000,00	2.000.000,00	1.653.467,98	-346.532,02
RECEITA PATRIMONIAL	1.990.000,00	1.990.000,00	3.183.057,02	1.193.057,02
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.990.000,00	1.990.000,00	3.183.057,02	1.193.057,02
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	116,82	116,82
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	116,82	116,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.228.172,54	131.530.411,89	128.329.918,19	-3.200.493,70
Transferências da União e de suas Entidades	47.313.431,34	48.461.525,03	49.362.852,14	901.327,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	44.594.741,20	54.748.886,86	50.791.290,92	-3.957.595,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	28.320.000,00	28.320.000,00	28.175.775,13	-144.224,87
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	164.827,46	7.941.050,02	6.484.605,64	-1.456.444,38
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	164.827,46	1.416.271,01	2.723.996,39	1.307.725,38
Demais Receitas Correntes	0,00	6.524.779,01	3.760.609,25	-2.764.169,76
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	9.341.054,01	7.805.182,80	-1.535.871,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	9.341.054,01	7.805.182,80	-1.535.871,21
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	110.354,00	110.354,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	9.341.054,01	7.694.828,80	-1.646.225,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	161.808.000,00	192.597.080,30	188.944.342,17	-3.652.738,13

Data de Emissão: 12/03/2025 www.elotech.com.br Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	161.808.000,00	192.597.080,30	188.944.342,17	-3.652.738,13
DÉFICIT (IV)	0,00	13.534.916,85	0,00	-13.534.916,85
TOTAL (V) = (III + IV)	161.808.000,00	206.131.997,15	188.944.342,17	-17.187.654,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	15.567.598,38	15.567.598,38	-
Superávit Financeiro	-	15.567.598,38	15.567.598,38	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	149.422.155,95	176.805.703,13	168.426.023,49	168.112.655,97	166.112.214,57	8.379.679,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.059.871,00	83.565.394,42	82.592.768,08	82.592.768,08	82.504.948,34	972.626,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.242.284,95	93.240.308,71	85.833.255,41	85.519.887,89	83.607.266,23	7.407.053,30
DESPESAS DE CAPITAL	5.181.999,68	25.732.885,09	14.800.620,10	12.949.462,61	11.903.225,25	10.932.264,99
INVESTIMENTOS	4.401.999,68	24.994.185,09	14.069.720,82	12.218.563,33	11.172.325,97	10.924.464,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	780.000,00	738.700,00	730.899,28	730.899,28	730.899,28	7.800,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.164.794,67	0,67	0,00	0,00	0,00	0,67
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	156.768.950,30	202.538.588,89	183.226.643,59	181.062.118,58	178.015.439,82	19.311.945,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	156.768.950,30	202.538.588,89	183.226.643,59	181.062.118,58	178.015.439,82	19.311.945,30
SUPERÁVIT (VIII)	5.039.049,70	0,00	3.117.641,61	5.282.166,62	10.928.902,35	-3.117.641,61
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	161.808.000,00	202.538.588,89	186.344.285,20	186.344.285,20	188.944.342,17	16.194.303,69
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2024

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	6.658.375,06	1.333.754,68	1.133.132,12	1.106.071,89	6.858.997,62	27.060,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.662,92	0,00	0,00	0,00	1.662,92	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.656.712,14	1.333.754,68	1.133.132,12	1.106.071,89	6.857.334,70	27.060,23
DESPESAS DE CAPITAL	4.957.004,58	1.584.785,96	2.925.207,89	2.896.895,94	1.906.492,56	1.738.402,04
INVESTIMENTOS	4.953.161,89	1.584.785,96	2.925.207,89	2.896.895,94	1.902.649,87	1.738.402,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.842,69	0,00	0,00	0,00	3.842,69	0,00
TOTAL	11.615.379,64	2.918.540,64	4.058.340,01	4.002.967,83	8.765.490,18	1.765.462,27

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	1.034.587,19	2.470.544,81	2.309.473,38	0,00	1.195.658,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	823.814,39	285.952,59	277.921,16	0,00	831.845,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	210.772,80	2.184.592,22	2.031.552,22	0,00	363.812,80
DESPESAS DE CAPITAL	297.426,09	5.000,00	301.348,79	0,00	1.077,30
INVESTIMENTOS	297.426,09	5.000,00	301.348,79	0,00	1.077,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.332.013,28	2.475.544,81	2.610.822,17	0,00	1.196.735,92

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO 2024

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	181.054.700,00	186.798.396,22	30.660.901,53	16,41	30.660.901,53	16,41	156.137.494,69
RECEITAS CORRENTES	181.054.342,80	181.054.342,80	28.657.011,95	15,83	28.657.011,95	15,83	152.397.330,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	34.733.599,70	34.733.599,70	5.234.161,90	15,07	5.234.161,90	15,07	29.499.437,80
Impostos	33.763.599,70	33.763.599,70	4.021.038,31	11,91	4.021.038,31	11,91	29.742.561,39
Taxas	970.000,00	970.000,00	1.213.123,59	125,06	1.213.123,59	125,06	-243.123,59
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	7.500.400,00	7.500.400,00	901.977,26	12,03	901.977,26	12,03	6.598.422,74
Contribuições Sociais	4.500.400,00	4.500.400,00	448.192,39	9,96	448.192,39	9,96	4.052.207,61
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.000.000,00	3.000.000,00	453.784,87	15,13	453.784,87	15,13	2.546.215,13
RECEITA PATRIMONIAL	3.578.587,90	3.578.587,90	931.701,01	26,04	931.701,01	26,04	2.646.886,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	3.578.587,90	3.578.587,90	931.701,01	26,04	931.701,01	26,04	2.646.886,89
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	135.241.455,20	135.241.455,20	21.571.514,56	15,95	21.571.514,56	15,95	113.669.940,64
Transferências da União e de suas Entidades	52.753.994,00	52.753.994,00	7.874.740,74	14,93	7.874.740,74	14,93	44.879.253,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	52.487.461,20	52.487.461,20	8.293.520,08	15,80	8.293.520,08	15,80	44.193.941,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000.000,00	30.000.000,00	5.403.253,74	18,01	5.403.253,74	18,01	24.596.746,26
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300,00	300,00	17.657,22	5.885,74	17.657,22	5.885,74	-17.357,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	17.657,22	17.657,22	17.657,22	17.657,22	-17.557,22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	357,20	5.744.053,42	2.003.889,58	34,89	2.003.889,58	34,89	3.740.163,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	357,20	5.744.053,42	2.003.889,58	34,89	2.003.889,58	34,89	3.740.163,84
Transferências da União e de suas Entidades			611.000,00		611.000,00		-611.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	357,20	5.744.053,42	1.392.889,58	24,25	1.392.889,58	24,25	4.351.163,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.345.300,00	5.345.300,00	724.648,96	13,56	724.648,96	13,56	4.620.651,04
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	186.400.000,00	192.143.696,22	31.385.550,49	16,33	31.385.550,49	16,33	160.758.145,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	186.400.000,00	192.143.696,22	31.385.550,49	16,33	31.385.550,49	16,33	160.758.145,73
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	186.400.000,00	192.143.696,22	31.385.550,49	16,33	31.385.550,49	16,33	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		35.143,90			35.143,90		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		35.143,90			35.143,90		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	173.454.380,00	179.103.220,12	63.426.815,87	63.426.815,87	115.676.404,25	23.589.140,21	23.589.140,21	155.514.079,91	20.241.791,53	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	166.022.917,16	168.453.302,31	62.907.684,71	62.907.684,71	105.545.617,60	23.117.514,85	23.117.514,85	145.335.787,46	19.851.527,47	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.434.068,06	85.655.297,06	12.259.388,40	12.259.388,40	73.395.908,66	12.258.234,39	12.258.234,39	73.397.062,67	12.069.916,81	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000,00	12.000,00			12.000,00			12.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.576.849,10	82.786.005,25	50.648.296,31	50.648.296,31	32.137.708,94	10.859.280,46	10.859.280,46	71.926.724,79	7.781.610,66	
DESPESAS DE CAPITAL	7.031.462,84	10.249.917,81	519.131,16	519.131,16	9.730.786,65	471.625,36	471.625,36	9.778.292,45	390.264,06	
INVESTIMENTOS	6.280.462,84	9.498.917,81	463.420,60	463.420,60	9.035.497,21	415.914,80	415.914,80	9.083.003,01	334.553,50	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	751.000,00	751.000,00	55.710,56	55.710,56	695.289,44	55.710,56	55.710,56	695.289,44	55.710,56	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00			400.000,00			400.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.918.620,00	6.048.620,00	1.426.617,80	1.426.617,80	4.622.002,20	1.424.021,34	1.424.021,34	4.624.598,66	713.134,17	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	179.373.000,00	185.151.840,12	64.853.433,67	64.853.433,67	120.298.406,45	25.013.161,55	25.013.161,55	160.138.678,57	20.954.925,70	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	179.373.000,00	185.151.840,12	64.853.433,67	64.853.433,67	120.298.406,45	25.013.161,55	25.013.161,55	160.138.678,57	20.954.925,70	
SUPERÁVIT (XIII)							6.372.388,94		10.430.624,79	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	179.373.000,00	185.151.840,12	64.853.433,67	64.853.433,67		25.013.161,55	31.385.550,49		31.385.550,49	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.345.300,00	5.345.300,00	724.648,96	13,56	724.648,96	13,56	4.620.651,04
RECEITAS CORRENTES	5.345.300,00	5.345.300,00	724.648,96	13,56	724.648,96	13,56	4.620.651,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.345.300,00	5.345.300,00	724.648,96	13,56	724.648,96	13,56	4.620.651,04
Contribuições Sociais	5.345.300,00	5.345.300,00	724.648,96	13,56	724.648,96	13,56	4.620.651,04
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.918.620,00	6.048.620,00	1.426.617,80	1.426.617,80	4.622.002,20	1.424.021,34	1.424.021,34	4.624.598,66	713.134,17	
DESPESAS CORRENTES	5.918.620,00	6.048.620,00	1.426.617,80	1.426.617,80	4.622.002,20	1.424.021,34	1.424.021,34	4.624.598,66	713.134,17	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.918.620,00	6.048.620,00	1.426.617,80	1.426.617,80	4.622.002,20	1.424.021,34	1.424.021,34	4.624.598,66	713.134,17	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	175.454.380,00	181.103.220,12	63.426.815,87	63.426.815,87	97,80	117.676.404,25	23.589.140,21	23.589.140,21	94,31	157.514.079,91	
Legislativa	8.342.471,16	8.342.471,16	1.864.522,39	1.864.522,39	2,87	6.477.948,77	1.273.470,43	1.273.470,43	5,09	7.069.000,73	
Ação Legislativa	8.342.471,16	8.342.471,16	1.864.522,39	1.864.522,39	2,87	6.477.948,77	1.273.470,43	1.273.470,43	5,09	7.069.000,73	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	24.159.530,00	24.450.045,40	9.533.989,95	9.533.989,95	14,70	14.916.055,45	3.311.550,77	3.311.550,77	13,24	21.138.494,63	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	16.845.980,00	17.288.117,40	6.119.237,03	6.119.237,03	9,44	11.168.880,37	2.369.077,81	2.369.077,81	9,47	14.919.039,59	
Administração Financeira	4.944.020,00	4.912.098,00	2.647.417,89	2.647.417,89	4,08	2.264.680,11	604.346,73	604.346,73	2,42	4.307.751,27	
Controle Interno	429.030,00	428.330,00	45.692,17	45.692,17	0,07	382.637,83	44.232,72	44.232,72	0,18	384.097,28	
Normatização e Fiscalização	55.000,00	36.000,00				36.000,00				36.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	100.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Administração de Receitas	1.765.500,00	1.765.500,00	721.642,86	721.642,86	1,11	1.043.857,14	293.893,51	293.893,51	1,17	1.471.606,49	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.848.999,68	6.142.065,58	2.442.760,49	2.442.760,49	3,77	3.699.305,09	774.245,69	774.245,69	3,10	5.367.819,89	
Assistência ao Idoso	630.000,00	607.000,00	158.314,55	158.314,55	0,24	448.685,45	93.959,65	93.959,65	0,38	513.040,35	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.065.500,00	1.164.500,00	291.612,14	291.612,14	0,45	872.887,86	100.111,76	100.111,76	0,40	1.064.388,24	
Assistência Comunitária	2.734.799,68	2.959.165,58	1.240.913,14	1.240.913,14	1,91	1.718.252,44	304.907,18	304.907,18	1,22	2.654.258,40	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.418.700,00	1.411.400,00	751.920,66	751.920,66	1,16	659.479,34	275.267,10	275.267,10	1,10	1.136.132,90	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.803.000,00	4.803.000,00	816.017,70	816.017,70	1,26	3.986.982,30	679.021,40	679.021,40	2,71	4.123.978,60	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.803.000,00	4.803.000,00	816.017,70	816.017,70	1,26	3.986.982,30	679.021,40	679.021,40	2,71	4.123.978,60	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	52.408.850,78	53.275.850,78	25.981.802,04	25.981.802,04	40,06	27.294.048,74	9.180.295,59	9.180.295,59	36,70	44.095.555,19	
Atenção Básica	26.357.340,00	23.701.340,00	7.994.090,15	7.994.090,15	12,33	15.707.249,85	3.969.568,46	3.969.568,46	15,87	19.731.771,54	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.906.915,82	20.911.915,82	14.659.437,97	14.659.437,97	22,60	6.252.477,85	3.788.338,00	3.788.338,00	15,15	17.123.577,82	
Suporte Profilático e Terapêutico	398.400,68	753.400,68	498.167,16	498.167,16	0,77	255.213,52	73.163,67	73.163,67	0,29	680.237,01	
Vigilância Sanitária	2.539.900,00	2.564.900,00	696.242,02	696.242,02	1,07	1.868.657,98	524.830,52	524.830,52	2,10	2.040.069,48	
Vigilância Epidemiológica	35.000,00	35.000,00	2.331,00	2.331,00	0,00	32.669,00	666,00	666,00	0,00	34.334,00	
Alimentação e Nutrição	831.000,00	831.000,00	84.604,84	84.604,84	0,13	746.395,16	34.159,84	34.159,84	0,14	796.840,16	
FU10 - Administração Geral	4.340.294,28	4.478.294,28	2.046.908,90	2.046.908,90	3,16	2.431.385,38	789.569,10	789.569,10	3,16	3.688.725,18	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	48.569.384,66	48.984.477,15	12.023.776,50	12.023.776,50	18,54	36.960.700,65	5.111.020,07	5.111.020,07	20,43	43.873.457,08	
Ensino Fundamental	34.735.720,36	35.095.720,36	9.266.831,18	9.266.831,18	14,29	25.828.889,18	3.654.738,13	3.654.738,13	14,61	31.440.982,23	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	1.300.000,00	1.300.000,00	357.079,07	357.079,07	0,55	942.920,93	97.210,00	97.210,00	0,39	1.202.790,00	
Educação Infantil	7.575.600,00	7.575.600,00	744.658,86	744.658,86	1,15	6.830.941,14	701.496,71	701.496,71	2,80	6.874.103,29	
Educação de Jovens e Adultos	165.520,00	165.520,00				165.520,00				165.520,00	
Educação Especial	823.820,00	823.820,00	67.738,21	67.738,21	0,10	756.081,79	63.008,13	63.008,13	0,25	760.811,87	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.109.010,30	2.164.102,79	1.209.461,24	1.209.461,24	1,86	954.641,55	355.555,10	355.555,10	1,42	1.808.547,69	
FU12 - Demais Subfunções	1.859.714,00	1.859.714,00	378.007,94	378.007,94	0,58	1.481.706,06	239.012,00	239.012,00	0,96	1.620.702,00	
Cultura	1.223.899,70	1.774.232,36	101.843,61	101.843,61	0,16	1.672.388,75	77.274,40	77.274,40	0,31	1.696.957,96	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.024.100,00	1.039.762,55	15.662,55	15.662,55	0,02	1.024.100,00	15.662,55	15.662,55	0,06	1.024.100,00	
FU13 - Administração Geral	199.799,70	734.469,81	86.181,06	86.181,06	0,13	648.288,75	61.611,85	61.611,85	0,25	672.857,96	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	14.728.900,00	17.739.933,67	6.339.910,85	6.339.910,85	9,78	11.400.022,82	1.635.873,56	1.635.873,56	6,54	16.104.060,11	
Infra-Estrutura Urbana	3.210.100,00	7.712.433,67	959.529,20	959.529,20	1,48	6.752.904,47	181.030,98	181.030,98	0,72	7.531.402,69	
Serviços Urbanos	11.117.000,00	9.615.700,00	5.259.674,06	5.259.674,06	8,11	4.356.025,94	1.334.134,99	1.334.134,99	5,33	8.281.565,01	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	401.800,00	411.800,00	120.707,59	120.707,59	0,19	291.092,41	120.707,59	120.707,59	0,48	291.092,41	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação		579.300,00	13.828,86	13.828,86	0,02	565.471,14	13.828,86	13.828,86	0,06	565.471,14	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana		579.300,00	13.828,86	13.828,86	0,02	565.471,14	13.828,86	13.828,86	0,06	565.471,14	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	170.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	85.000,00	85.000,00				85.000,00				85.000,00	
Controle Ambiental	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	60.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.506.500,00	1.514.500,00	229.609,04	229.609,04	0,35	1.284.890,96	144.560,36	144.560,36	0,58	1.369.939,64	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.045.800,00	1.005.800,00	91.246,54	91.246,54	0,14	914.553,46	91.246,54	91.246,54	0,36	914.553,46	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	460.700,00	508.700,00	138.362,50	138.362,50	0,21	370.337,50	53.313,82	53.313,82	0,21	455.386,18	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	47.000,00	589.000,00	6.384,50	6.384,50	0,01	582.615,50	6.384,50	6.384,50	0,03	582.615,50	
Promoção Comercial	25.000,00	567.000,00	6.384,50	6.384,50	0,01	560.615,50	6.384,50	6.384,50	0,03	560.615,50	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	22.000,00	22.000,00				22.000,00				22.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	11.069.834,02	10.262.334,02	3.652.212,50	3.652.212,50	5,63	6.610.121,52	1.165.368,59	1.165.368,59	4,66	9.096.965,43	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	10.461.034,02	9.653.534,02	3.564.240,38	3.564.240,38	5,50	6.089.293,64	1.081.466,47	1.081.466,47	4,32	8.572.067,55	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	608.800,00	608.800,00	87.972,12	87.972,12	0,14	520.827,88	83.902,12	83.902,12	0,34	524.897,88	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.416.010,00	1.366.010,00	364.446,88	364.446,88	0,56	1.001.563,12	160.535,43	160.535,43	0,64	1.205.474,57	
Desporto de Rendimento	20.000,00										
Desporto Comunitário	155.000,00	125.000,00				125.000,00				125.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	1.241.010,00	1.241.010,00	364.446,88	364.446,88	0,56	876.563,12	160.535,43	160.535,43	0,64	1.080.474,57	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	760.000,00	760.000,00	55.710,56	55.710,56	0,09	704.289,44	55.710,56	55.710,56	0,22	704.289,44	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	760.000,00	760.000,00	55.710,56	55.710,56	0,09	704.289,44	55.710,56	55.710,56	0,22	704.289,44	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.918.620,00	6.048.620,00	1.426.617,80	1.426.617,80	2,20	4.622.002,20	1.424.021,34	1.424.021,34	5,69	4.624.598,66	
TOTAL (III) = (I + II)	181.373.000,00	187.151.840,12	64.853.433,67	64.853.433,67	100,00	122.298.406,45	25.013.161,55	25.013.161,55	100,00	162.138.678,57	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.918.620,00	6.048.620,00	1.426.617,80	1.426.617,80	2,20	4.622.002,20	1.424.021,34	1.424.021,34	5,69	4.624.598,66	
Legislativa	320.000,00	320.000,00	44.188,49	44.188,49	0,07	275.811,51	44.188,49	44.188,49	0,18	275.811,51	
Ação Legislativa	320.000,00	320.000,00	44.188,49	44.188,49	0,07	275.811,51	44.188,49	44.188,49	0,18	275.811,51	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	548.000,00	576.000,00	134.463,53	134.463,53	0,21	443.536,47	131.867,07	131.867,07	0,53	446.132,93	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	258.000,00	288.000,00	70.606,65	70.606,65	0,11	217.393,35	68.010,19	68.010,19	0,27	219.989,81	
Administração Financeira	250.000,00	250.000,00	54.445,34	54.445,34	0,08	195.554,66	54.445,34	54.445,34	0,22	195.554,66	
Controle Interno	40.000,00	40.000,00	9.411,54	9.411,54	0,01	30.588,46	9.411,54	9.411,54	0,04	30.588,46	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	218.700,00	218.700,00	55.165,58	55.165,58	0,09	163.534,42	55.165,58	55.165,58	0,22	163.534,42	
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	7.299,70	7.299,70	0,01	22.700,30	7.299,70	7.299,70	0,03	22.700,30	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	400,00	400,00				400,00				400,00	
Assistência Comunitária	140.300,00	140.300,00	36.523,05	36.523,05	0,06	103.776,95	36.523,05	36.523,05	0,15	103.776,95	
FU08 - Administração Geral	48.000,00	48.000,00	11.342,83	11.342,83	0,02	36.657,17	11.342,83	11.342,83	0,05	36.657,17	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.600.220,00	2.600.220,00	643.735,64	643.735,64	0,99	1.956.484,36	643.735,64	643.735,64	2,57	1.956.484,36	
Atenção Básica	1.644.220,00	1.644.220,00	396.689,63	396.689,63	0,61	1.247.530,37	396.689,63	396.689,63	1,59	1.247.530,37	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	531.000,00	531.000,00	123.780,86	123.780,86	0,19	407.219,14	123.780,86	123.780,86	0,49	407.219,14	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	275.000,00	275.000,00	86.446,34	86.446,34	0,13	188.553,66	86.446,34	86.446,34	0,35	188.553,66	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	150.000,00	150.000,00	36.818,81	36.818,81	0,06	113.181,19	36.818,81	36.818,81	0,15	113.181,19	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.839.860,00	1.899.860,00	440.620,54	440.620,54	0,68	1.459.239,46	440.620,54	440.620,54	1,76	1.459.239,46	
Ensino Fundamental	1.340.900,00	1.340.900,00	301.742,36	301.742,36	0,47	1.039.157,64	301.742,36	301.742,36	1,21	1.039.157,64	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	455.200,00	455.200,00	119.618,66	119.618,66	0,18	335.581,34	119.618,66	119.618,66	0,48	335.581,34	
Educação de Jovens e Adultos	13.460,00	13.460,00				13.460,00				13.460,00	
Educação Especial	30.200,00	30.200,00	4.152,00	4.152,00	0,01	26.048,00	4.152,00	4.152,00	0,02	26.048,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	100,00	60.100,00	15.107,52	15.107,52	0,02	44.992,48	15.107,52	15.107,52	0,06	44.992,48	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	200.000,00	200.000,00	62.143,96	62.143,96	0,10	137.856,04	62.143,96	62.143,96	0,25	137.856,04	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	180.000,00	180.000,00	56.003,20	56.003,20	0,09	123.996,80	56.003,20	56.003,20	0,22	123.996,80	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	6.140,76	6.140,76	0,01	13.859,24	6.140,76	6.140,76	0,02	13.859,24	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação		20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana		20.000,00				20.000,00				20.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	7.000,00	7.000,00	1.275,38	1.275,38	0,00	5.724,62	1.275,38	1.275,38	0,01	5.724,62	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	1.275,38	1.275,38	0,00	3.724,62	1.275,38	1.275,38	0,01	3.724,62	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços		20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Promoção Comercial		20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	117.840,00	117.840,00	32.859,78	32.859,78	0,05	84.980,22	32.859,78	32.859,78	0,13	84.980,22	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	86.400,00	86.400,00	24.495,54	24.495,54	0,04	61.904,46	24.495,54	24.495,54	0,10	61.904,46	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	31.440,00	31.440,00	8.364,24	8.364,24	0,01	23.075,76	8.364,24	8.364,24	0,03	23.075,76	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	45.000,00	45.000,00	12.164,90	12.164,90	0,02	32.835,10	12.164,90	12.164,90	0,05	32.835,10	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	45.000,00	45.000,00	12.164,90	12.164,90	0,02	32.835,10	12.164,90	12.164,90	0,05	32.835,10	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	13.792.380,59	15.869.273,11	16.828.109,44	16.901.697,57	16.803.130,64	16.208.153,82	17.020.568,37	22.961.977,63	18.677.427,10	24.610.713,61	16.321.098,45	15.536.097,32	211.532.627,65	200.454.342,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.421.893,55	4.329.303,97	3.401.306,16	3.869.694,89	2.405.265,49	3.614.493,98	3.699.797,14	2.706.083,96	5.172.348,27	4.084.610,23	2.917.395,26	2.316.766,64	40.939.561,34	34.733.599,70
IPTU	305.905,71	465.011,17	456.344,61	186.003,49	155.243,03	153.638,51	180.181,39	134.499,77	98.755,02	55.204,82	54.808,30	64.614,32	2.310.210,14	2.230.000,00
ISS	618.703,91	850.171,45	731.618,83	840.197,59	932.619,68	1.277.951,31	1.130.134,25	983.535,89	1.192.768,35	796.933,83	822.158,64	900.313,77	11.077.307,50	15.051.000,00
ITBI	750.500,72	2.311.696,68	1.426.909,33	2.050.829,86	568.688,78	1.595.018,65	1.410.985,83	769.778,14	3.146.764,58	1.944.274,92	528.794,90	547.347,84	17.051.590,23	8.353.599,70
IRRF	574.870,13	528.712,18	641.481,56	704.463,35	657.621,64	529.960,93	625.691,59	659.231,97	611.788,94	1.174.626,70	456.674,11	646.326,43	7.811.449,53	8.119.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	171.913,08	173.712,49	144.953,83	88.200,40	90.892,36	57.924,58	352.804,08	159.638,19	122.271,36	113.569,96	1.054.959,31	158.164,28	2.889.003,94	970.000,00
Contribuições	496.043,45	532.607,47	546.126,84	554.053,85	408.657,85	708.813,53	547.421,55	567.554,93	593.763,49	1.247.616,01	293.507,48	608.469,78	7.104.636,23	7.500.400,00
Receita Patrimonial	523.257,45	289.049,43	544.685,42	477.431,27	441.181,27	652.534,64	273.299,12	1.657.142,42	397.931,75	4.831.553,11	345.317,25	586.383,76	11.019.766,89	3.578.587,90
Rendimentos de Aplicação Financeira	523.257,45	289.049,43	544.685,42	477.431,27	441.181,27	652.534,64	273.299,12	1.657.142,42	397.931,75	4.831.553,11	345.317,25	586.383,76	11.019.766,89	3.578.587,90
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	10.101.198,70	9.952.267,12	11.738.599,73	11.806.701,23	13.310.204,36	11.017.825,44	12.251.892,48	17.892.746,50	12.408.787,03	14.133.431,31	12.764.711,61	12.008.986,77	149.387.352,28	154.641.455,20
Cota-Parte do FPM	2.173.294,40	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	2.513.687,96	2.102.660,76	2.691.501,79	4.341.747,78	2.686.106,61	3.604.444,93	33.391.989,70	39.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.449.039,22	3.448.767,58	3.368.379,71	3.620.155,71	3.942.100,75	3.885.793,28	3.594.365,84	4.653.291,54	4.280.804,46	3.673.521,42	4.609.543,44	3.845.256,85	46.361.019,80	50.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	264.610,15	344.862,31	985.723,05	917.507,93	500.585,06	329.170,15	265.335,49	239.594,41	199.888,85	217.434,94	254.880,60	313.718,43	4.853.311,37	4.000.000,00
Cota-Parte do ITR	146.461,55	99.038,47	111.971,05	133.026,59	138.263,05	69.888,44	1.788.775,56	6.096.845,92	1.069.992,27	999.339,38	481.554,83	215.415,02	11.350.572,13	8.000.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	20.431,51	29.430,95	38.869,73	11.755,89	31.046,67	33.276,32	31.791,64	38.728,86	27.238,89	33.047,59	25.406,18	68.615,51	389.639,74	400.000,00
Transferências do FUNDEB	2.108.802,56	2.182.609,72	2.348.185,65	2.559.410,33	2.315.703,98	2.353.410,90	2.159.563,65	2.839.866,91	2.575.569,34	2.398.065,54	2.871.202,32	2.697.887,21	29.410.278,11	30.380.000,00
Outras Transferências Correntes	1.938.559,31	1.568.090,06	2.243.600,09	1.717.178,07	3.296.815,57	1.932.435,35	1.878.372,34	1.921.758,10	1.563.791,43	2.470.274,66	1.836.017,83	1.263.648,82	23.630.541,43	22.861.455,20
Outras Receitas Correntes	249.987,44	766.045,12	597.389,29	193.816,53	237.621,67	214.486,23	248.158,08	137.849,82	104.598,56	313.502,96	166,85	17.490,37	3.081.310,91	300,00
DEDUÇÕES (II)	1.848.883,99	2.188.102,52	2.137.210,94	2.150.020,53	1.884.088,42	2.298.266,61	1.997.200,78	4.465.993,65	2.269.907,05	7.496.093,13	1.724.645,56	2.348.491,70	32.808.904,88	23.904.500,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	364.126,60	393.487,38	414.552,51	419.274,86	408.657,85	438.518,55	412.732,14	426.400,18	439.222,77	1.247.616,01	24.178,91	424.013,48	5.412.781,24	4.500.400,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência		542.150,96	23.372,64	5.146,10	5.146,10	95.527,67	5.726,01	5.885,27	5.726,01	82.852,84	166,85	17.490,37	789.190,82	100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	278.076,45	18.037,09	277.697,08	221.928,33	184.996,65	424.479,99	50.567,92	1.415.229,81	176.520,95	4.583.340,01	93.882,86	311.220,97	8.035.978,11	4.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.206.680,94	1.234.427,09	1.421.588,71	1.503.671,24	1.285.287,82	1.339.740,40	1.528.174,71	2.618.478,39	1.648.437,32	1.582.284,27	1.606.416,94	1.595.766,88	18.570.954,71	19.400.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.943.496,60	13.681.170,59	14.690.898,50	14.751.677,04	14.919.042,22	13.909.887,21	15.023.367,59	18.496.983,98	16.407.520,05	17.114.620,48	14.596.452,89	13.189.605,62	178.723.722,77	176.549.842,80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.943.496,60	13.681.170,59	14.690.898,50	14.751.677,04	14.919.042,22	13.909.887,21	15.023.367,59	18.496.983,98	16.407.520,05	17.114.620,48	14.596.452,89	13.189.605,62	178.723.722,77	176.549.842,80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)												0,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	11.943.496,60	13.681.170,59	14.690.898,50	14.751.677,04	14.919.042,22	13.909.887,21	15.023.367,59	18.496.983,98	16.407.520,05	17.114.620,48	14.596.452,89	13.189.605,62	178.723.722,77	176.549.842,80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8.813.000,00	1.501.904,23
Receita de Contribuições dos Segurados	4.500.400,00	448.192,39
Ativo	4.500.100,00	447.931,80
Inativo	300,00	260,59
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	4.308.300,00	630.950,79
Ativo	4.308.300,00	630.950,79
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	4.000,00	405.103,83
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	4.000,00	405.103,83
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	300,00	17.657,22
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	17.657,22
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	200,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	8.813.000,00	1.501.904,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	8.813.000,00	1.501.904,23	1.501.904,23	1.501.904,23	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	560.208,57
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	48.640,72
Investimentos e Aplicações	81.413.481,14
Outros Bens e Direitos	66.504.243,55

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	1.037.000,00	93.698,17
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.037.000,00	93.698,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.016.000,00	224.783,97	87.993,46	73.613,52	
Pessoal e Encargos Sociais	335.000,00	11.797,37	10.643,56	10.643,56	
Demais Despesas Correntes	681.000,00	212.986,60	77.349,90	62.969,96	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	21.000,00	205,79			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.037.000,00	224.989,76	87.993,46	73.613,52	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	-131.291,59	5.704,71	20.084,65	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.227,47
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	176.549.642,80	27.786.058,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.733.599,70	5.234.161,90
IPTU	2.230.000,00	119.422,62
ISS	15.051.000,00	1.722.472,41
ITBI	8.363.599,70	1.076.142,74
IRRF	8.119.000,00	1.103.000,54
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	970.000,00	1.213.123,59
Contribuições	3.000.000,00	453.784,87
Receita Patrimonial	3.574.587,90	526.597,18
Aplicações Financeiras (II)	3.574.587,90	526.597,18
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	135.241.455,20	21.571.514,56
Cota-Parte do FPM	32.000.000,00	5.032.441,31
Cota-Parte do ICMS	40.000.000,00	6.763.840,27
Cota-Parte do IPVA	3.200.000,00	454.879,41
Cota-Parte do ITR	6.400.000,00	557.575,90
Transferências da LC nº 61/1989	400.000,00	94.021,69
Transferências do FUNDEB	30.380.000,00	5.569.089,53
Outras Transferências Correntes	22.861.455,20	3.099.666,45
Demais Receitas Correntes		
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	172.975.054,90	27.259.461,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.846.000,00	1.190.498,57
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.000,00	405.103,83
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.744.053,42	2.003.889,58
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	5.744.053,42	2.003.889,58
Convênios	5.744.053,42	378.558,56
Outras Transferências de Capital		1.625.331,02
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	5.744.053,42	2.003.889,58
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	188.565.108,32	30.453.849,48
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	178.719.108,32	29.263.350,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	169.699.922,31	63.518.490,60	23.862.514,79	19.900.020,18	1.422.197,87	48.173,01	5.433,22
Pessoal e Encargos Sociais	87.618.917,06	13.083.514,59	13.080.917,93	12.181.713,18	37.519,21		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00						
Outras Despesas Correntes	82.071.005,25	50.434.976,01	10.781.596,86	7.718.307,00	1.384.678,66	48.173,01	5.433,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	169.689.922,31	63.518.490,60	23.862.514,79	19.900.020,18	1.422.197,87	48.173,01	5.433,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.800.000,00	815.811,91	679.021,40	664.641,46	79.581,10		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	2.000,00						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.228.917,81	518.925,37	471.625,36	390.264,06	52.359,36	1.061.631,22	969.307,43
Investimentos	9.478.917,81	463.214,81	415.914,80	334.553,50	52.359,36	1.061.631,22	969.307,43
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	750.000,00	55.710,56	55.710,56	55.710,56			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	9.478.917,81	463.214,81	415.914,80	334.553,50	52.359,36	1.061.631,22	969.307,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	400.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00	205,79					
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	1.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	184.388.840,12	64.797.723,11	24.957.450,99	20.899.215,14	1.554.138,33	1.109.804,23	974.740,65
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	179.568.840,12	63.981.705,41	24.278.429,59	20.234.573,68	1.474.557,23	1.109.804,23	974.740,65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	7.025.755,36
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	6.579.479,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	526.597,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	329.241,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	6.776.835,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.153.584,93	129.798,47
DEDUÇÕES (XL)	26.141.819,61	30.705.347,99
Disponibilidade de Caixa	26.141.819,61	30.705.347,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.058.389,85	37.112.559,79
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.305.385,01	3.793.381,98
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.611.185,23	2.613.829,82
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-24.988.234,68	-30.575.549,52

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	5.587.314,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	2.487.996,97
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	8.075.311,81

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.877.956,11

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35.143,90
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	35.143,90
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.218.699,94	3.822.862,35	1.545.489,05		3.496.073,24	1.710.090,09	4.379.384,26	1.109.804,23	974.740,65		5.114.733,70	8.610.806,94
PODER EXECUTIVO	1.218.699,94	3.802.854,06	1.525.480,76		3.496.073,24	1.710.090,09	4.379.384,26	1.109.804,23	974.740,65		5.114.733,70	8.610.806,94
PODER LEGISLATIVO		20.008,29	20.008,29		0,00							0,00
Câmara Municipal		20.008,29	20.008,29		0,00							0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	66.676,78	104.217,66	8.649,28		162.245,16							162.245,16
TOTAL (III) = (I + II)	1.285.376,72	3.927.080,01	1.554.138,33		3.658.318,40	1.710.090,09	4.379.384,26	1.109.804,23	974.740,65		5.114.733,70	8.773.052,10

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	66.676,78	104.217,66	8.649,28		162.245,16							162.245,16
PODER EXECUTIVO	66.676,78	104.217,66	8.649,28		162.245,16							162.245,16
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	186.400.000,00
Previsão Atualizada	192.143.696,22
Receitas Realizadas	31.385.550,49
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	35.143,90
DESPESAS	
Dotação Inicial	179.373.000,00
Dotação Atualizada	185.151.840,12
Despesas Empenhadas	64.853.433,67
Despesas Liquidadas	25.013.161,55
Despesas Pagas	20.954.925,70
Superávit Orçamentário	6.372.388,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	64.853.433,67
Despesas Liquidadas	25.013.161,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	178.723.722,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	178.723.722,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	178.723.722,77

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.501.904,23
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	1.501.904,23
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		6.579.479,35	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		5.587.314,84	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2025
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.212.456,73	0,00	1.554.138,33	3.658.318,40
Poder Executivo	5.192.448,44	0,00	1.534.130,04	3.658.318,40
Poder Legislativo	20.008,29	0,00	20.008,29	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.089.474,35	0,00	974.740,65	5.114.733,70
Poder Executivo	6.089.474,35	0,00	974.740,65	5.114.733,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	11.301.931,08	0,00	2.528.878,98	8.773.052,10

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS:57230528100 Date: 2025.05.09 09:23:38 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ANTONIO MARCOS THOMAZINI:36144495134 Date: 2025.05.09 09:34:45 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 2566 DE 09 DE MAIO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2566 DE 09 DE MAIO DE 2025
DISPÕE SOBRE A DEDUÇÃO DOS MATERIAIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO 7.02 E 7.05 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL

Nº 116/2003 NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local de prestação de serviço, e;
CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 247 reconheceu a competência do STJ para decidir sobre a matéria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, E A LEI MUNICIPAL Nº 1.828, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019,
DECRETA:
Art. 1º A base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza aplicada nas hipóteses previstas nos itens 7.02 e 7.05 é o preço total do serviço, excluído excepcionalmente os valores referentes as mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, quando estes estarão sujeitas a tributação exclusiva do ICMS.
§ 1º Não será admitida a figura do consórcio para fins de demonstração da autoria da produção da mercadoria produzida fora local da execução do serviço.
§ 2ª Toda redução do valor da base de cálculo aplicada nas hipóteses previstas nos itens 7.02 e 7.05 em decorrência da utilização de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, deverão ser discriminadas na Nota Fiscal de prestação de serviço contendo as seguintes informações:
I – Número da nota fiscal emitida pelo fisco estadual relativa a mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços;
II – Valor discriminado para cada mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços;
III – Descrição de cada mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços;
§ 3º A nota fiscal emitida pelo fisco estadual relativa a mercadorias produzida pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, para que possa ser removida da base de cálculo do ISSQN, deverá ser emitida em favor do tomador do respectivo serviço com o local de prestação do serviço discriminado como o endereço dele.
Art. 2º O lançamento por homologação dos serviços descritos nositens 7.02 e 7.05 do anexo I a Lei Municipal nº 1.828, de 26 de novembro de 2019, quando descontado da base de cálculo os valores das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, deverá ser instrumentalizada com a cópia da Nota Fiscal emitida pelo Fisco Estadual a ser enviada para o Fisco Municipal pelo correio eletrônico: tributacao@paranatinga.mt.gov.br.
Parágrafo Único – Quando o prestador do serviço tiver seu domicílio fora do município de Paranatinga - MT, além do fornecimento da Nota Fiscal emitida pelo Fisco Estadual deverá fornecer também a cópia da Nota Fiscal da prestação de serviço expedida pelo Fisco Municipal de origem, com a devida observação de retenção do ISSQN.
Art. 3º A prestação das Notas Fiscais contendo o abatimento dos valores referentes mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços não poderão conter serviços distintos aos previstos nos itens 7.02 e 7.05.
Art. 4º Fica proibido qualquer abatimento na base de cálculo do ISSQN baseados em analogia com outros municípios ou em tradição, em qualquer dos serviços previstos no anexo I a Lei Municipal nº 1.828, de 26 de novembro de 2019.
Art. 5º Ainda que o prestador do serviço previstos nos itens 7.02 e 7.05 possua domicílio em outro município aplica-se as alíquotas previstas no anexo I da Lei Municipal nº 1.828, de 26 de novembro de 2019.
Art. 6º Nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.828, de 26 de novembro de 2019, ficam os tomadores dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 na qualidade de substituto tributário, responsável ao cumprimento em inteiro teor da presente regularização, sob pena do disposto no artigo 71 da referida legislação.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2025.

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO – 12/2025.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025.

OBJETO – **Registro de preços para futura e eventual aquisição de UNIFORMES ESCOLARES destinado aos estudantes das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Na data de 05/05/2024 realizou-se perante a plataforma eletrônica LICITANET a abertura das propostas referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025 cujo objeto se refere a Registro de preços para futura e eventual aquisição de UNIFORMES ESCOLARES destinado aos estudantes das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após o término da fase de lances a empresa abaixo sagrou-se vencedora do respectivo lote:

LOTE 1 – EMPRESA INDY COMÉRCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA – VALOR R$ 233.382,00(duzentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e dois reais);

A empresa **DETALHES UNIFORMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 22.096.647/0001-00, devidamente qualificada nos autos, inconformadas com a decisão proferida em sede de SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025, manifestou intenção de recurso após a abertura do prazo, ocorrido no dia seguinte.

· EMPRESA DETALHES UNIFORMES LTDA – MANIFESTOU RECURSO NO DIA 05/05/2025 16:09:41;

Aberto o prazo para oferecimento das razões, a empresa**DETALHES UNIFORMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 22.096.647/0001-00 não apresentou as RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET, onde o prazo encerrou-se em 08/05/2025.

2. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, a Pregoeira e Comissão de Contratação **CONHECE** a manifestação de intenção de recurso por ter sido tempestivo, no **MÉRITO** julgo improcedente, tendo em vista o não envio da peça recursal e mantemos **HABILITADA** a empresa **INDY COMÉRCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**,

Dê ciência às Recorrentes, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Pedra Preta-MT, 09 de maio de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

PORTARIA Nº 224, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LUCIMAR DE LIMA FEITOSA SOARES.

DE 9 DE MAIO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Lucimar de Lima Feitosa Soares.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/6/2022 à 1/6/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Lucimar de Lima Feitosa Soares,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Saúde, a serem usufruídas no período de **14/5/2025 à 12/6/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de maio de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 115, DE 2025 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AO SERVIDOR PUBLICO PABLO RIET CORREA RIVERO

DE 9 DE MAIO DE 2025.

Conceder Progressão Funcional Horizontal ao servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	6056	Pablo Riet Correa Rivero.	11/5/2020	Fiscal de vigilância ambiental	C/06	D/06

Art. 2ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de maio de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, Prefeito Municipal, com fundamento no art.74, inciso III, da Lei n.14.133/21, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SOB A MATRÍCULA Nº 13738, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 05 UNIFICADO, DA QUADRA Nº 10.28, COM ÁREA DE 750,00 M2, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "UNIÃO DO NORTE – EIXO SUL", DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE",** de propriedade da Senhora **JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA - CPF nº 014.747.131-14,** no valor total de **R$ 145.728,00 (cento e quarenta e cinso mil, setecentos e vinte e oito reais),** para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, Prefeito Municipal, com fundamento no art.74, inciso III, da Lei n.14.133/21, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA",** da empresa **H. SILVA OLIVEIRA - CNPJ nº 12.212.231/0001-48,** no valor total de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** para

atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 057/2024, proveniente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2024 do Município de Juara-MT, cujo objeto é **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024, PREGÃO ELETRONICO 045/2024, PROVENIENTE DO MUNICIPIO DE JUARA – MT, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM TIPO CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ – MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Conforme proposta e contrato firmado com a empresa **CASA DE APOIO PANTANAL LTDA** - CNPJ 32.965.160/0001-61, no valor total de **R$ 684.000,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de maio de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO - OAMASH.**

O presente Contrato é oriundo da **DISPENSA Nº 004/2025**, cujo objeto é: "**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANENCIA PARASENHORA ALZIRA DOS SANTOS CAVALCANTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA**

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de maio de 2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S A.**

O presente Contrato é oriundo da **DISPENSA Nº 007/2025**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da publicação no Portal Nacional de Compras - PNCP na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 61.620,00 (Sessenta e um mil, seiscentos e vinte reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de maio de 2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **ADESÃO Nº 005/2025**, cujo objeto é: **ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 CELEBRADA PELO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E REFORMA PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.**

1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da contratação, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2. PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.1. O valor total da contratação é de **R$ 4.500,000 (Quatro milhões e quinhentos mil reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº. 001/2025.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante, nos seguintes termos: Será acrescido o valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais) no contrato de rateio em virtude da alteração do valor da Taxa Administrativa, que será de **R$ 3.000,00** (três mil reais) a partir do mês de março de 2025, de acordo com a deliberação na Assembleia Geral no dia 20/02/2025, conforme ATA nº 002/2025.**CONTRATADA**: Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá – CISVARC**. CNPJ** nº. 36.833.348/0001-07**.DATA DE ASSINATURA DO TERMO:**06/05/2025**.**

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Dispensa de Licitação n. 011/2025, onde a empresa, **CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO-LTDA**, CNPJ n. 12.303.331/0001-80, apresentou proposta no valor global de **R$ 36.000,00**(trinta seis mil reais)**.** Sagrando -se vencedora do certame. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - PREGOEIRA.**

LEI 686/2025

Lei 686/2025

Altera os artigos 203, 204, 205, 206 e 207 da Lei Complementar nº 674/2024, que institui o Código de Posturas do Município de Planalto da Serra.

O Senhor **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 203 da Lei Complementar nº 674/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e congêneres obedecerão aos horários estipulados neste Capítulo, observadas as normas e a Legislação Federal do Trabalho.

Art. 2º O artigo 204 da Lei Complementar nº 674/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão funcionar das 6h às 20h em dias úteis e das 7h às 19h aos sábados, salvo as exceções previstas nesta Lei.

§1º - Escritórios comerciais, seções de venda de estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades de caráter comercial poderão funcionar no mesmo horário.

§2º - O funcionamento além dos horários estabelecidos poderá ser autorizado mediante licença especial.

Art. 3º O artigo 205 da Lei Complementar nº 674/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205. O horário de funcionamento para estabelecimentos industriais será de segunda-feira à sábado das 07h às 19h, salvo autorização especial, respeitando os limites de emissão de ruídos.

Art. 4º O artigo 206 da Lei Complementar nº 674/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. Os seguintes estabelecimentos deverão obedecer aos horários específicos abaixo:

I - Funcionamento 24h, todos os dias da semana:

a) Postos de combustíveis;

b) Hotéis, motéis e similares a hospedagem;

c) Hospitais e unidades de saúde.

II – Segunda-feira a sexta-feira das 4h às 22h; aos sábados 5h as 21h; domingos e feriados das 5h às 12h:

a) Padarias;

b) Supermercados;

c) Mercearias;

d) Lojas de artesanato.

III – Segunda-feira a sexta-feira das 6h às 23h, sendo das 22h às 23h sem barulho de sons de qualquer espécie; aos sábados das 06h às 02h respeitados os limites de poluição sonora; aos domingos e feriados das 06h as 23h, sendo das 22h as 23h sem barulho de sons de qualquer espécie.

a) Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

Parágrafo primeiro. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão respeitar os limites sonoros, podendo produzir sons entre as 07h e às 18h com limite máximo de 85 decibéis (dB); das 18h às 22h com limite máximo de 75 decibéis (dB); aos sábados, das 22h às 02:00, com limite máximo de 70 decibéis (dB).

b) Cinemas e teatros;

c) Bancas de jornais e revistas.

IV - Das 7h às 21h, todos os dias da semana:

a) Farmácias e drogarias (exceto as de plantão).

Parágrafo Segundo: Farmácias poderão atender em qualquer horário em casos de urgência, respeitada a escala de plantão.

V – Das 7h às 21h, de segunda-feira a sábado, e das 07h às 12h aos domingos:

a) Salões de beleza;

b) Barbearias;

Art. 5º Os horários especiais para eventos, festividades e atividades noturnas, será definido via decreto.

Art. 6º O artigo 207 da Lei Complementar nº 674/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que necessitem operar em horários especiais deverão requerer autorização junto à Divisão de Tributação e Fiscalização da Prefeitura, sujeitando-se às condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 207 A. Os limites de emissão sonora deverão respeitar a legislação ambiental vigente, em especial as diretrizes da NBR 10.151/2019 da ABNT, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 207 B. O descumprimento das disposições contidas neste capítulo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira autuação;

II - Multa leve - na segunda autuação no valor de 3 (três) vezes a Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM);

III - Multa média – na terceira autuação no valor de 05 (cinco) a 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM);

IV - Multa grave - na quarta autuação no valor de 11 (onze) a 15 (quinze) vezes a Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM);

V - Em caso de reincidência continuada, o infrator poderá ser submetido a cassação do alvará de funcionamento, após regular processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a regular via decreto regulamentar os horários das demais atividades não constantes nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra – MT, 09 de maio de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal de Planalto da Serra -MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 205/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR o senhor **NEY RONDON MARQUES,** portador do RG nº XXXXXX SSP/MT, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO INTERINO, desta Prefeitura Municipal, nomeado na portaria 079/2025.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07/05/2025.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 08 de maio de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 206/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **WALDINEYA STEFANY SANTOS DE JESUS PAULA,** portadora do RG nº XXXXXX SSP/MT e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07/05/2025.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 08 de maio de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 207/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a senhora **JOSSIELMA ALVES DA SILVA,** portadora do RG nº XXXXXX SSP/MT, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, desta Prefeitura Municipal, nomeado na portaria 012/2025.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 09 de maio de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ POCONÉ/MT - PARECER CME Nº 001/2025.

EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

N°-	MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	IO	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DL
01	JANEIRO	Fe	Fe	Fe	S	D	Fe	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	Fe	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	SP	F	SP	SP	SP	S	D	SP	SP	SP	SP	SP	
02	FEVEREIRO	S	D	IAL	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L				20
03	MARÇO	S	D	PF	F	PF	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	18
0G	ABRIL	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	FB	PF	F	S	D	F	IB	L	L	L	S	D	L	L	L		19
05	MAIO	F	PF	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	20
06	JUNHO	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	F	PF	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L		19
07	JULHO	L	L	L	FB	S	D	Fe	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	Fe	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	Fe	IB	L	L	L	S	D	L	L	L	L	12
08	AGOSTO	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	21
09	SETEMBRO	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	FB	IB		22
10	OUTUBRO	L	L	L	S	D	PF	F	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	21
11	NOVEMBRO	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	F	PF	S	D	L	L	L	L	L	S	D		18
12	DEZEMBRO	L	L	L	L	L	S	D	F	L	L	L	L	S	D	TAL	Fe	Fe	Fe	Fe	S	D	Fe	Fe	Fe	F	Fe	S	D	Fe	Fe	Fe	10
																																	DIAS LETIVOS: 200

1° BIMESTRE —03/02/2025 a 16/04/2025 — 50 DIAS
2° BIMESTRE —22/04/2025 a 04/07/2025 —50 DIAS
3-° B1MESTRE- 22/07/2025 a 29/09/2025 - 50 DiA5
4° B1iVIESTRE —30/09/2025 a 15/12/2025 -50 DIAS

LEGENDA
F — Feriado
L— Dia Letivo
Fe — Férias
SP — Semana Pedagógica
PF — Ponto Facultativo
IAL- Início do Ano Letivo
TAL- Término do Ano Letivo
IB — Início de Bimestre
FB - Fim de Bimestre

SECRETARIA **MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Endereço: Rua Tiradentes, S/N° - Centro — CEP: 78.175-000 — Poconé-MT
E-mail: educacao@pocone.mt.gov.br

CamScanner

EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL

Retorno Férias dos Profissionais da Educação	20/01/2025
Semana Pedagógica	20/01 a 31/01/2025
Conselho de Classe 1° Bimestre	16/04/2025
Conselho de Classe 2º Bimestre	03/07/2025
Conselho de Classe 3º Bimestre	26/09/2025
Conselho de Classe 4º Bimestre	09/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua Tiradentes, S/N" - Centro — CEP: 78 175-000 — Poconé-MT / E-mal: educacao@pocone.mt.gov.br

Camila Barbosa Moreira Silva
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ POCONÉ/MT -
PARECER CME Nº 001/2025.

APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2025 DA REDE MUNICIPAL DE

ENSINO DE POCONÉ/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – POCONÉ/MT, no uso de suas atribuições legais fundamentado na Lei Federal Nº 9.394/1996 e na Lei Nº 1.860/2017 que estruturam seu funcionamento, manifesta-se sobre a solicitação recebida da Secretaria Municipal de Educação referente ao Calendário Escolar 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o calendário escolar para o ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Ensino observando que o mesmo atende a LDB –lei Nº 9.394/96 cumprindo o mínimo de duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar nas etapas de ensino de Educação Infantil e Ensino fundamental com os apontamentos necessários.

Art. 2º - Recomendar-se `a Secretaria Municipal de Educação que em caso de qualquer imprevisto ou alteração não constante no Calendário aprovado que tome as medidas necessárias, principalmente em caso de reposição, informando este Conselho de forma imediata para a devida apreciação e deliberação.

Art. 3º- Este parecer entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições contrárias

CONCLUSÃO:

- Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe de forma impressa cópia do Calendário Escolar a todas as unidades de ensino da Rede Municipal solicitando sua ampla divulgação nessas unidades.

Poconé,28 de abril de 2025

Milena França Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 167/GP/2025

PORTARIA Nº 167/GP/2025 De 09 de Maio de 2025.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 059/2025 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º -Designar o Sr. Arnaldo Pereira de Lima, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 059/2025.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Maio de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 168/GP/2025

PORTARIA Nº 168/GP/2025 De 09 de Maio de 2025.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 060/2025 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º -Designar o Sr. Janderson Fontoura da Silva, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 060/2025.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Maio de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 169/GP/2025

PORTARIA Nº 169/GP/2025 De 09 de Maio de 2025.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 061/2025 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.ª Maria de Nazaré Araújo dos Santos, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 061/2025.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Maio de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2025
art. 74,"caput.", e inc. II, da Lei n º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORISO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LIGA JOE DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 28/12/2025 PARA A NOITE DO FLASHBACK NA XXV FESTA DA FAMÍLIA DE PONTE BRANCA - MT, em favor da empresa LJ SHOWS E PRODUÇÕES ASTÍSTICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.695.732/0001-30, com valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e equipe de apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 09 de maio de 2025.

_____
Clayton Parreira da Silva
Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2025
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 130/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: LJ SHOWS E PRODUÇÕES ASTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 32.695.732/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LIGA JOE DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 28/12/2025 PARA A NOITE DO FLASHBACK NA XXV FESTA DA FAMÍLIA de PONTE BRANCA – MT.
VALOR: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2025
VIGENCIA: 09/05/2025 à 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 33/2025

DECRETO N°33, DE 09 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CASTE-

LO ENCANTADO."

O Sr. **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PONTE BRANCA, usando das atribuições que lhe confere o art. 46, VI da Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, em conformidade com o disposto no Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB -Lei 9.394/96) em seus Artigos 15 e 30, e considerando a necessidade premente do município de Ponte Branca - MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Creche Municipal Castelo Encantado.

Art. 2º. A Creche Municipal Castelo Encantado está localizada na Rua Maria Josefa de Jesus s/n, Setor Vila Nova, atendendo as seguintes especificações:

I - Início de funcionamento em 02 de Junho de 2025.

II- Estrutura física em alvenaria, CRECHE PROINFÂNCIA TIPO C, contendo:

Bloco de Administração

a) Sala de Administração

b) Almoxarifado

c) Sanitário P.N.E. Adulto masculino

d) Sanitário P.N.E. Adulto Feminino

e) Sala dos Professores

Bloco de Serviço

f) Carga e Descarga

g) Cozinha

h) Lactário

i) Higienização

j) Copa Funcionários

k) Multiuso e Informática

l) Depósito

m) S.T.Inf.

n) Sanitário Masc.

o) Sanitário Feminino.

p) Lavanderia

q) D.M.L

Bloco Creche I e II

r) Creche I (com banho e Repouso e solarium)

s) Creche II (com sanitário e solarium)

Bloco Creche III e Pré-escola

t) Creche III (com solarium)

u) Pré-Escola (com solarium)

v) Sanitário Infantil Masc.

w) Sanitário Infantil Fem.

III- Capacidade para atender até 120 crianças em regime de tempo integral ou parcial, distribuídas entre os turnos matutino e vespertino.

IV- Mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento, incluindo brinquedos.

V- Área construída de 564,50m²

VI- Área livre de 1.235,50m²

Art. 2º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 2º. Publique-se, registre-se, de ciência e cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 09 de Maio de 2025.

CLAYTON PARRREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 40/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.843.035/0001-74.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO PUBLICAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 810,90 (Oitocentos e dez reais e noventa centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/05/2025 até 08/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso ll - Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E REPORTAGENS DO EVENTO RALLY DO VARJÃO 16ª EDIÇÃO A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 29/05 A 01/06 DE 2025, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 16/05/2025 até as 16:00 horas. (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparen-

cia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas naSala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655-000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte-MT, 09 de Maio de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 40/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.843.035/0001-74.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 810,90 (Oitocentos e dez reais e noventa centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/05/2025 até 08/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 39/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 34.301.285/0002-01

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 210.675,00 (Duzentos e dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/05/2025 até 08/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 382025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 38/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MANY – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.CNPJ sob o nº 54.566.285/0001-51

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 26.215,26 (Vinte seis mil, duzentos e quinze reais e vinte seis centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/05/2025 até 08/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 37/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: : ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ: 46.423.434/0001-03

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 9.733,00 (Nove mil, setecentos e trinta e três reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/05/2025 até 08/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 36/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 46.253.574/0001-72

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 9.806,00 (Nove mil, oitocentos e seis reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/05/2025 até 08/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 35/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RM 5 SOLAS LTDA - CNPJ nº 35.282.553/0001-69

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/05/2025 até 08/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 34/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: C. M. CARDOSO – MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, CNPJ Nº 05.059.558/0001-66.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 41.584,30 (Quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/05/2025 até 08/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 33/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ n° 50.361.495/0001-52

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 2.586,70 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/05/2025 até 08/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 32/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 08.689.347/0001-03

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 417.961,40 (Quatrocentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/05/2025 até 08/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 31/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - CNPJ:37.853.101/0001-15

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 15.100,45 (Quinze mil, cem reais e quarenta e cinco centavos).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/05/2025 até 08/05/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025 - Compra Direta nº 1747/2025, Memorando nº 044/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: OSVALDO LUIZ CAMPOS LTDA, CNPJ: 37.350.796/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 4 CAMINHAO CAÇAMBA PARA MANUTENÇÃO DE CASCALHAMENTO DA ESTRADA DA NOVA FLORESTA MT 550. ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil, oitocentos reais),

O prazo de vigência do Contrato Administrativo 10/04/2025 até 30/05/2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/P01/2025

COMISSÃO TÉCNICA DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

Procedimento n° 001/2025

Matrícula/transcrição originária: 271 e 1.193 do CRI de Porto Alegre do Norte/MT

(x) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público () origem pública e privada

Notificação n° 004/P001/2025

Aos Senhores Interessados;

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária

Senhores interessados informo que está em trâmite neste Município, o processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, Reurb - E, sob o n° 001/2025, de uma área de terra situado na zona urbana desse município denominado **Jardim das Palmeiras I**, localizada no bairro Jardim das Palmeiras.

O imóvel objeto da regularização são objetos das matrículas **n° 271 e 1.193**do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte, com área de 35.102,67 m² e 5.251,30 m², de propriedade de **VITORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

NOTIFICO-O interessado para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 20, § 6º da Lei n° 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultas na sede da **Prefeitura Municipal**, localizada na **rua Tocantins, n° 1173, bairro Três Irmãos deste Município**, **sala da Tributação e Terras** onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Porto Alegre do Norte, 02 de abril de 2025.

HUMBERTO PEREIRA SALES

Presidente da Comissão

JARDEL MARDONES FERREIRA MARTINS

Membro da Comissão

JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS

Membro da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.24/2025 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.24/2025 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM HORAS MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, com extensão de 15 km. Conforme especificações anexo I do edital - termo de referencia - para atender o termo de convênio nº 0979/2023, firmados com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 29/05/2025 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/05/2025 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 29/05/2025 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 201/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

POR PRAZO DETERMINADO Nº. 201/2025

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19,

em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1992436-4 SSP/MT e CPF nº 893.514.361.87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LENICE SILVESTRE LOPES,** brasileira, portadora do RG nº 1645334-4 SSP/SP e CPF nº 023.344.311-84, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, 42, Conj. Habitacional Boa Esperança, na cidade de Novo Horizonte do Norte, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Cívico Militar Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 07 de Maio de 2025 e término em 19 de Dezembro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R$ 5.342,20 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 39.888,42 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3.O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (449)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 124/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste ins-

trumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de Maio de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu **Lenice S. Lopes** Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA **LUIZ SANCHES CARPES**

CPF: 573.124.519.34 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 202/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO

POR PRAZO DETERMINADO Nº. 202/2025

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LETICIA KREUTZFELDT SANTANA,** brasileira, portadora do RG nº. 2169655-1 SESP/MT e CPF nº 703.547.891-47, residente e domiciliada na Av. Passo Fundo, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **268 – Psicólogo -** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 05 de maio de 2025 e término em 28 de setembro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

O CONTRATO SERÁ PARA SUBSTITUIÇÃO DA SERVIDORA ALINE DOS SANTOS BRAGA EM AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R$ 7.641,16 (SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 36.932,26 (TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3.O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (337)06.001.08.244.1006.2838.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Nair Cristina Francisco Schmidt, CPF nº 757.117.881.91, nomeado pela Portaria nº 124/2025.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de maio de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu — Contratante

Leticia K. Santana — Contratada

Testemunhas

DIRCE REZER DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 615.715.040.87

RAYRA STHEFANNY DE OLIVEIRA
CPF: 058.168.491.58

TERMO DE DISTRATO Nº. 126/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 105/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 126/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 105/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLEIDE RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, portadora do RG nº 1446661-9 SSP/MT e CPF nº 040.714.479-07, residente e domiciliada na Rua Itaúba, nº59, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 105/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **31/05/2025** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (449)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de Maio de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu — Contratante

Cleide R. Ribeiro — Contratada

Testemunhas

ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 020.922.841.50

ANA M. S. CAGOL
CPF: 503.628.361.91

PORTARIA Nº. 243/2025 NOMEIA FRANCIELI SANTONI EM CARGO COMISSIONADO

DE: 06 DE MAIO DE 2025

*"Nomeia **Francieli Santoni** em cargo comissionado e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Francieli Santoni**inscrita no CPF nº. 056.253.101-73 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Cultura**, lotada junto a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 244/2025 NOMEIA ELCIO MARCOS HAGA EM CARGO COMISSIONADO

DE: 06 DE MAIO DE 2025

*"Nomeia **Elcio Marcos Haga** em cargo comissionado e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Elcio Marcos Haga**inscrito no CPF nº. 084.701.818-07 no cargo comissionado de **Coordenador de Cultura**, lotado junto a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 245/2025 NOMEIA KARINA EMÍLIA SEVERINO EM CARGO COMISSIONADO

DE: 06 DE MAIO DE 2025

*"Nomeia **Karina Emília Severino** em cargo comissionado e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Karina Emília Severino**inscrita no CPF nº. 027.108.519-38 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Compras e Equipamentos de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 246/2025 NOMEIA ANA CRISTINA DE OLIVEIRA EM CARGO COMISSIONADO

DE: 06 DE MAIO DE 2025

*"Nomeia **Ana Cristina de Oliveira** em cargo comissionado dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Ana Cristina de Oliveira**inscrita no CPF nº 070.836.699-61 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Faturamento e Transporte,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 247/2025 NOMEIA VANESSA SANTONI

De: 06 de maio de 2025

*"Nomeia **Vanessa Santoni** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Vanessa Santoni** inscrita no CPF nº 033.226.811-06 no cargo em comissão de **Coordenador de Atendimento ao Cidadão**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 06 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 248/2025. NOMEIA VILMAR CARLETTO

De: 06 de maio de 2025.

*"Nomeia **Vilmar Carletto** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Vilmar Carletto**inscrito no CPF 598.701.769-68 no cargo de **Coordenador de Esportes,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 06 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 200/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

POR PRAZO DETERMINADO Nº. 200/2025

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1992436-4 SSP/MT e CPF nº 893.514.361.87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIELE FRAY KREBS DA SILVA,** brasileira, portadora do RG nº. 061.706.691-44 SSP/MT e CPF nº 061.706.691-44, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Cívico Militar Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 12 de Maio de 2025 e término em 19 de Dezembro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R$ 2.542,70 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 18.561,70 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3.O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (452)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 124/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de

duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de Maio de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu — Contratante

Daniele F.K.da Silva — Contratada

Testemunhas

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
CPF: 573.124.519.34

LUIZ SANCHES CARPES
CPF: 019.842.801.47

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PUBLICO Nº. 142/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PUBLICO Nº. 142/2023, DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO AVENIDA THEODORO REZER – Nº. 966 - CENTRO, EDIFICADO SOBRE O LOTE N°. 01 DA QUADRA 09, NESTA CIDADE E COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, COM UMA ÁREA TOTAL DE 293,20 M², DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO PULSAÇÃO, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 029/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA ERVINA REZER PRIEVE.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 117xxx317**SSP/MT e **CPF nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ERVINA REZER PRIEVE**, portadora do **RG n°. 04350448 SJ/MT** e **CPF n°. 383.569.291-72**, residente e domiciliada no Sitio Iguaçu Roda D'Agua, MT 338, CEP 78.570-000 – Novo Horizonte do Norte/MT, de ora diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo/Valor sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade o reajuste de preço do valor global do **Contrato Nº. 142/2023, Dispensa de Licitação n°. 029/2023**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste termo aditivo, bem como a alteração da **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE**, com acréscimo de 8.50 % no item 01, "alterando o valor da locação mensal do imóvel" de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** para **R$ 2.170,00 (Dois Mil Cento E Setenta Reais**).

CLÁUSULA SEGUNDA

A CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, passa ter a seguinte redação:

2.1. A presente licitação tem por objetivo **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA THEODORO REZER – Nº. 966 - CENTRO, EDIFICADO SOBRE O LOTE N°. 01 DA QUADRA 09, NESTA CIDADE E COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, COM UMA ÁREA TOTAL DE 293,20 M², DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO PULSAÇÃO.**

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação n°. 029/2023** e a proposta do **CONTRATADO:**

Locação De Imóvel						
Item	**Descrição**	**Un**	**Qtd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	
01	**Locação De Um Imóvel Localizado Na Avenida Theodoro Rezer – Nº. 966 - Centro, Edificado Sobre O Lote N°. 01 Da Quadra 09, Nesta Cidade E Comarca De Porto Dos Gaúchos – Mt Com Uma Área Total De 293,20 M², Destinado Para Instalação E Funcionamento Do Projeto Pulsação.**	**Mês**	**12**	**R$ 2.170,00**	**R$ 26.040,00**	
Valor Geral:					**R$ 26.040,00**	
Vinte E Seis Mil E Quarenta Reais						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: **Processo Licitatório nº. 068/2023**, **Termo de Dispensa de Licitação n°. 029/2023**, e a solicitação do **REAJUSTE,** solicitado pela Secretária Mun. De Cultura e Economia Criativa: **Rosilda Josefa da Silva Carvalho Morais,** conforme prevista na cláusula 11**,** em anexo.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos – MT, 09 de maio de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**		**Ervina Rezer Prieve** CPF n°. **383.569.291-72** **CONTRATADO**
Angélica Bittencourt CPF 757.118.421-53 **TESTEMUNHA**		**Jefferson Sabino Silva Alvarenga** CPF 042.165.031-10 **TESTEMUNHA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PUBLICO Nº. 142/2023

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PUBLICO Nº. 142/2023, DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO AVENIDA THEODORO REZER – Nº. 966 - CENTRO, EDIFICADO SOBRE O LOTE N°. 01 DA QUADRA 09, NESTA CIDADE E COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, COM UMA ÁREA TOTAL DE 293,20 M², DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO PULSAÇÃO, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 029/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA ERVINA REZER PRIEVE.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ERVINA REZER PRIEVE**, portadora do **RG n°. 04350448 SJ/MT** e **CPF n°. 383.569.291-72**, residente e domiciliada no Sitio Iguaçu Roda D'Agua, MT 338, CEP 78.570-000 – Novo Horizonte do Norte/MT, de ora diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Prorrogação da Vigência do **Contrato nº. 142/2023**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Nona do **Contrato nº. 142/2023, Processo Licitatório nº. 068/2023**, e o **Termo de Dispensa de Licitação n°. 029/2023, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA THEODORO REZER – Nº. 966 - CENTRO, EDIFICADO SOBRE O LOTE N°. 01 DA QUADRA 09, NESTA CIDADE E COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT COM UMA ÁREA TOTAL DE 293,20 M², DESTINADO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO PULSAÇÃO.** para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Fundamenta-se a prorrogação da vigência do **Contrato nº. 142/2023**, por mais 12 (Doze) meses, no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de **16/05/2025** a **16/05/2026.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 142/2023 firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 09 de maio de 2025.

Município De Porto Dos Gaúchos/Mt Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**		**Ervina Rezer Prieve** CPF n°. 383.569.291-72 **CONTRATADA**
Angélica Bittencourt CPF 757.118.421-53 **TESTEMUNHA**		**Jefferson Sabino Silva Alvarenga** CPF 042.165.031-10 **TESTEMUNHA**

RELATÓRIO FISCAL 153/2025

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE

SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE

Nome /razão social da empresa:	**SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CPF/CNPJ:	**22.807.196/0001-63**
Número do contrato:	**153/2025**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DA PREFEITURA, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO MUNICIPAL, DE INTERESSE DO GESTOR. ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**
Período de vigência:	**12/03/2025 A 12/03/2026**
Valor total do contrato:	**R$ 180.000,00**
Portaria de Nomeação do Fiscal:	**PORTARIA Nº 124/2025, de 07 de fevereiro de 2025**

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir o que dispõe na Lei 8.666/93, e de acordo com as funções acima atribuída para acompanhar a execução do serviço prestado no período: ordem de serviço emitida em **12/03/2025** em vigência até **12/03/2026**

Item	Descrição da verificação	SIM	NÃO	Complementação
1	Consta a Ordem de Fornecimento da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente.	x		
2	O Contrato está dentro do prazo de vigência?	x		
3	Os pagamentos efetuados estão dentro do valor contratado, ou seja, não ultrapassou o limite contratado?	x		
4	A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?	x		
5	O serviço prestado ou material entregue, está de acordo com o objeto licitado?	x		
6	O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato?	x		
7	No período a parte CONTRATADA foi notificada devido alguma recusa em executar o serviço?		x	
8	Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e está de acordo com o cronograma físico e financeiro?			
9	A Nota Fiscal apresentada tem validade e está corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?	x		
10	A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e validas?	x		
11	Consta na Nota fiscal retenção do ISSQN?		x	
12	Houve Retenção de IR?		x	

2. DAS CONSTATAÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:
2.1.

A prestação de serviço técnicos profissionais por empresa ou escritório de advocacia de notória especialização para patrocínio de processos e assessoramento perante órgão de controle externo - tribunal de contas do estado de mato grosso (TCE/MT), tribunal de contas da união (TCU), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da prefeitura, bem como assessoria jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas da gestão municipal, de interesse do gestor. atendendo a demanda da prefeitura municipal de porto dos gaúchos-MT, está conforme pactuado no contrato, a execução está fluindo dentro da normalidade.

3. DO RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

3.1.

O contrato está sendo cumprido dentro das normalidades.

4. DA RECOMENDAÇÃO

4.1.

Mediante consultas e análise documental a contrato Nº 153/2025, caracterizo o contrato mencionado finalizado está de acordo com as cláusulas contratuais.

Porto dos Gaúchos - MT, 09 de maio de 2025.

FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO

CPF:006.458.971-40

Portaria nº. 124/2025

Submetemos os autos ao Secretário (a) para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado, fica constatado, que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais, sendo assim estou de acordo com o relatório apresentado.

Porto dos Gaúchos - MT, 09 de maio de 2025.

FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO

CPF:006.458.971-40

Portaria nº. 127/2025

Relatório de avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados por funcionários de empresas prestadoras de serviços:

SERVIÇOS DA EMPRESA: ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DEPROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTASDO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DENATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES ECONTRATOS, DE INTERESSE DA PREFEITURA, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVACOMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO MUNICIPAL, DEINTERESSE DO GESTOR. ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT

DEPARTAMENTO: FINANÇAS

CHEFIA/RESPONSÁVEL: RICARDO JOSE MANO/ FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO

MÊS DE REFERÊNCIA: 12/03/2025 A 12/03/2026

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO POR:

INDICADORES	SATISFATÓRIO	NÃO SATISFATÓRIO
Pontualidade e frequência	OK	
Qualidade técnica dos serviços/desempenho	OK	
Iniciativa e compromisso com as atividades	OK	
Relação com a equipe	OK	
Notas fiscais de acordo com serviços prestados	OK	

Em caso de indicador (es) não satisfatório (s), qual a providência o gestor deverá adotar em relação a empresa:

( ) solicitar o desconto dos valores recebidos em contratos

( ) solicitar substituição do terceirizado

( ) solicitar treinamento do terceirizado

( ) solicitar aplicação de advertência

Este instrumento tem como objetivo subsidiar o gestor de contrato no acompanhamento do contrato da empresa terceirizada, garantindo a qualidade do serviço.

Porto dos Gaúchos - MT 09 de maio de 2025.

FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO

CPF:006.458.971-40

Portaria nº. 124/2025

RELATÓRIO FISCAL 158/2025

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE

SERVIÇO PRESTADO/OU PRODUTO ENTREGUE

Nome /razão social da empresa:	**ASSESSORIA MATOGROSSENSE DO VALE LTDA–ME**
CPF/CNPJ:	**19.340.701/0001-06**
Número do contrato:	**158/2025**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO/ELABORAÇÃO DE LAUDO VTN (VALOR DA TERRA NUA) DO ANO DE 2025, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019, LEI 9393/1996 E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTE DO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURA.**
Período de vigência:	**20/03/2025 a 14/03/2026**
Valor total do contrato:	**R$ 14.500,00**
Portaria de Nomeação do Fiscal:	**PORTARIA nº. 124/2025, de 07 de fevereiro de 2025**

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir o que dispõe na Lei 8.666/93, e de acordo com as funções acima atribuída para acompanhar a execução do serviço prestado no período: ordem de serviço emitida em **20/03/2025** em vigência até **14/03/2026**.

Item	Descrição da verificação	SIM	NÃO	Complementação
1	Consta a Ordem de Fornecimento da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente.	x		
2	O Contrato está dentro do prazo de vigência?	x		
3	Os pagamentos efetuados estão dentro do valor contratado, ou seja, não ultrapassou o limite contratado?	x		
4	A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?	x		
5	O serviço prestado ou material entregue, está de acordo com o objeto licitado?	x		
6	O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato?	x		
7	No período a parte CONTRATADA foi notificada devido alguma recusa em executar o serviço?		x	
8	Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e está de acordo com o cronograma físico e financeiro?			
9	A Nota Fiscal apresentada tem validade e está corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?	x		
10	A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e validas?	x		
11	Consta na Nota fiscal retenção do ISSQN?		x	
12	Houve Retenção de IR?		x	

2. DAS CONSTATAÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:
2.1. A prestação de serviço contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção/elaboração de laudo VTN (valor da terra nua) do ano de2025, de acordo com a instrução normativa RFB nº1877, de 14 de março de 2019, lei 9393/1996e todas as demais legislações vigentes do ITR – imposto territorial rural, está conforme pactuado no contrato, a execução está fluindo dentro da normalidade.

3. DO RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

3.1.

O contrato está sendo cumprido dentro das normalidades.

4. DA RECOMENDAÇÃO

4.1.

Mediante consultas e análise documental a contrato Nº158/2025, caracterizo o contrato mencionado finalizado está de acordo com as cláusulas contratuais.

Porto dos Gaúchos – MT, 09 de maio de 2025.

FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO

CPF:006.458.971-40

Portaria nº. 124/2025

Submetemos os autos ao Secretário (a) para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado, fica constatado, que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais, sendo assim estou de acordo com o relatório apresentado.

Porto dos Gaúchos - MT, 09 de maio de 2025.

FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO

CPF:006.458.971-40

Portaria nº. 124/2025

Relatório de avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados por funcionários de empresas prestadoras de serviços:

SERVIÇOS DA EMPRESA: CONFECÇÃO/ELABORAÇÃO DE LAUDO VTN (VALOR DA TERRA NUA) DO ANO DE2025, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019, LEI 9393/1996E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTE DO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURA.

DEPARTAMENTO: FINANÇAS

CHEFIA/RESPONSÁVEL: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA/ FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO

MÊS DE REFERÊNCIA: 20/03/2025 a 14/03/2026

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO POR:

INDICADORES	SATISFATÓRIO	NÃO SATISFATÓRIO
Pontualidade e frequência	OK	
Qualidade técnica dos serviços/desempenho	OK	
Iniciativa e compromisso com as atividades	OK	
Relação com a equipe	OK	
Notas fiscais de acordo com serviços prestados	OK	

Em caso de indicador (es) não satisfatório (s), qual a providência o gestor deverá adotar em relação a empresa:

( ) solicitar o desconto dos valores recebidos em contratos

( ) solicitar substituição do terceirizado

( ) solicitar treinamento do terceirizado

( ) solicitar aplicação de advertência

Este instrumento tem como objetivo subsidiar o gestor de contrato no acompanhamento do contrato da empresa terceirizada, garantindo a qualidade do serviço.

Porto dos Gaúchos - MT 09 de maio de 2025.

FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO

CPF:006.458.971-40

Portaria nº. 124/2025

PORTARIA Nº 240/2025 EXONERA VANESSA SANTONI DE CARGO COMISSIONADO

De: 05 de maio de 2025

*"Exonera **Vanessa Santoni** de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Vanessa Santoni** inscrita no CPF nº 033.226.811-06 no cargo em comissão de **Coordenador de Compras,** a partir de 05 de maio de 2025, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 05 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 35/2025

EXTRATO DE CONTRATO 35/2025

Contrato nº: 35/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 23.352.122/0001-42.

Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda "Colo de Deus" para o 39º Aniversário de Emancipação Política de Porto Esperidião – MT, respectivamente no dia 10 de maio de 2025.

Valor Total do Contrato: R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

Vigência: 06 de maio de 2025 a 06 de agosto de 2025.

Fiscal de Contrato: Sebastião Gilvar Bonfim – **Matrícula:** 468-2
Fiscal Suplente: Saulo Alves Barbosa - **Matrícula:** 721-1

Data da Assinatura: 06 de maio de 2025.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 37/2025

EXTRATO DE CONTRATO 37/2025

Contrato nº: 37/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: M&L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 26.492.162/0001-88

Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda "Max e Luan" para o 39º Aniversário de Emancipação Política de Porto Esperidião – MT, respectivamente no dia 11 de maio de 2025.

Valor Total do Contrato: R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Vigência: 06 de maio de 2025 a 06 de agosto de 2025.

Fiscal de Contrato: Sebastião Gilvar Bonfim – **Matrícula:** 468-2
Fiscal Suplente: Saulo Alves Barbosa - **Matrícula:** 721-1

Data da Assinatura: 06 de maio de 2025.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 38/2025

EXTRATO DE CONTRATO 38/2025

Contrato nº: 38/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: HERMANN PRODUCAO CULTURAL LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 47.967.202/0001-70.

Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda "Ricco e Léo" para o 39º Aniversário de Emancipação Política de Porto Esperidião – MT, respectivamente no dia 10 de maio de 2025.

Valor Total do Contrato: R$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)

Vigência: 06 de maio de 2025 a 06 de agosto de 2025.

Fiscal de Contrato: Sebastião Gilvar Bonfim – **Matrícula:** 468-2
Fiscal Suplente: Saulo Alves Barbosa - **Matrícula:** 721-1

Data da Assinatura: 06 de maio de 2025.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2025

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2025
Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso — ANO XX | Nº 4731, de 08 de maio de 2025, página 596.

Onde se lê:
Vigência: 06 de maio de 2025 a 06 de agosto de 2026.

Leia-se:
Vigência: 06 de maio de 2025 a 06 de agosto de 2025.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Porto Esperidião – MT, 09 de maio de 2025.
Odirlei Queiroz Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 32, DE 09 DE MAIO DE 2025

REVOGA O DECRETO Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2025, E DÁ NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA À REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 090, de 06 de outubro de 2015, em seus artigos 7º e 8º, estabelece a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais que concluírem curso superior e especialização, respectivamente, no percentual de 10% sobre o vencimento básico;

CONSIDERANDO que a gratificação prevista para a conclusão de curso superior e de especialização tem como objetivo incentivar a qualificação dos servidores, aprimoramento do desempenho das funções públicas e a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 090/2015, em seus dispositivos, não estabelece um procedimento claro para a verificação da relação entre o conteúdo dos cursos e as atribuições dos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de avaliação da compatibilidade do conteúdo programático do curso com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, para garantir que a qualificação contribua de fato para o aprimoramento do serviço público;

CONSIDERANDO a importância de uma Comissão de Avaliação imparcial e qualificada para avaliar a relação dos cursos com as funções do cargo, assegurando a eficácia das políticas de valorização do servidor público;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Qualificação Acadêmica, responsável por analisar e avaliar a compatibilidade dos cursos superiores e de especialização com as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º. A Comissão será composta por 03 (três) membros, de-

signados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme os seguintes cargos ou funções:

I. KARITA FERNANDA ALMISSE MARIANO – agente administrativo, Mat. 10.151-1, que presidirá a Comissão;

II. LUIZ HENRIQUE RAUBER – fiscal de tributos, Mat. 11.274;

III. CARLA MAGALHÃES MEDEIROS, agente administrativo, Mat. 12.386-1.

§ 1º. A Comissão terá a competência para:

I. Analisar a documentação apresentada pelo servidor, incluindo o histórico escolar, certificado de conclusão e programas dos cursos realizados;

II. Avaliar a compatibilidade do conteúdo programático do curso com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor;

III. Emitir parecer conclusivo sobre a relação do curso com as funções desempenhadas pelo servidor e encaminhar para decisão final.

§ 2º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE

Art. 3º. Para fins de concessão da gratificação prevista nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 090/2015, a Comissão de Avaliação de Qualificação Acadêmica deverá observar os seguintes critérios:

I. Critérios Objetivos:

a) Carga horária mínima:

· Cursos de graduação: mínimo de 2.400 horas, conforme Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007;

· Cursos de especialização: mínimo de 360 horas, conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

b) Reconhecimento do Curso pelo Ministério da Educação (MEC) ou órgão competente;

II. Critérios Subjetivos (*aplicáveis exclusivamente à gratificação prevista no art. 8º*):

a) Adequação do conteúdo programático do curso às atribuições do cargo ocupado pelo servidor;

b) Relevância do curso para o aprimoramento das atividades desempenhadas pelo servidor;

c) Atualidade e profundidade do conteúdo abordado no curso.

§ 1º. A Comissão poderá solicitar informações adicionais à instituição de ensino sobre o curso, caso necessário, para subsidiar sua avaliação.

§ 2º. A decisão da Comissão será fundamentada e deverá ser encaminhada ao órgão competente para a concessão da gratificação.

CAPÍTULO III – DO PROTOCOLO E DO PROCESSO

Art. 4º. O servidor interessado na concessão da gratificação deverá apresentar os seguintes documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos:

I. Cópia autenticada do diploma ou certificado equivalente;

II. Histórico escolar autenticado fornecido pela instituição de ensino, que comprove a carga horária e o conteúdo programático do curso realizado.

§ 1º. O protocolo será realizado por meio de requerimento formal, no qual o servidor deverá anexar os documentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Após o protocolo, o Departamento de Recursos Humanos submeterá os documentos à Comissão de Avaliação de Qualificação Acadêmica, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer conclusivo sobre a compatibilidade do curso com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Os pedidos protocolados até o dia 15 (quinze) de cada mês serão analisados no mesmo mês; os protocolos realizados após essa data poderão ser analisados no mês subsequente. Eventual gratificação somente será devida a partir do mês de análise, sem efeitos retroativos.

Art. 6º. O parecer emitido pela Comissão será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para análise e deferimento da solicitação. O deferimento se dará mediante ato próprio do Prefeito Municipal, que formalizará a concessão da gratificação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 28, de 30 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, em 09 de maio de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 04/2025

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 04/2025. DO OBJETO: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PTET (EVENTOS TEMPORÁRIOS) DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICO.
Em favor da empresa: C T M DE CARVALHO LTDA – CNPJ: 31.433.936/0001-30
Valor total de: R$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais).
Porto Esperidião-MT, 09 de maio de 2025- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 40/2025

EXTRATO DE CONTRATO 40/2025

Contrato nº: 40/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: C T M DE CARVALHO LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 31.433.936/0001-30

Objeto: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PTET (EVENTOS TEMPORÁRIOS) DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO.

Valor Total do Contrato: R$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais).

Vigência: 12 de maio de 2025 a 12 de agosto de 2025.

Fiscal de Contrato: Sebastião Gilvar Bonfim – **Matrícula:** 468-2
Fiscal Suplente: Saulo Alves Barbosa - **Matrícula:** 721-1

Data da Assinatura: 12 de maio de 2025.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2025 na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 002/2025, adjudicando seus objetos as seguintes empresas: **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 27.718.661/0001-03, que sagrou-se vencedora dos itens 12, 18, 24, 27, 28133, 144, 147, 163, 180, 190 e 204 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 54.125,00 (cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais), a empresa **C.A HOSPITALAR LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 26.457.348/0001-04, que sagrou-se vencedora dos itens 21, 64, 66, 110, 127, 131 e 152 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais), a empresa a empresa **CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 03.652.030/0001-70, que sagrou-se vencedora dos itens 03, 04, 05, 07, 08, 26, 31, 33, 34, 38, 39, 45, 52, 58, 62, 72, 74, 79, 81, 82, 91, 96, 102, 107, 128, 135, 137, 145, 156, 158, 159, 164, 166, 168, 176, 177, 178, 181 e 192 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 155.690,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa reais), a empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 23.228.076/0001-74, que sagrou-se vencedora dos itens 86 e 122 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 25.770,00 (vinte e cinco mil setecentos e setenta reais), a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 12.418.191/0001-95, que sagrou-se vencedora dos itens 09, 40, 51, 56, 89, 124, 134, 136, 169 e 200 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 63.320,00 sessenta e três mil trezentos e vinte reais), a empresa **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 02.520.829/0001-40, que sagrou-se vencedora dos itens 30, 59, 87, 88 e 126 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 27.075,00 (vinte e sete mil setenta e cinco reais), a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMANETOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 01.417.694/0001-20, que sagrou-se vencedora dos itens 10, 60, 61, 90, 105, 115, 116, 132, 139, 140, 142, 151, 155 e 171 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 51.131,10 (cinquenta e um mil cento e trinta e um reais e dez centavos), a empresa **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 17.472.278/0001-64, que sagrou-se vencedora dos itens 29, 86, 119, 129, 141, 162, 174 e 187 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 43.470,00 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais), a empresa **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 41.500.407/0001-65, que sagrou-se vencedora dos itens 11, 22, 49, 65,67, 77, 80, 97, 108, 111, 149, 183, 195 e 196 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 94.444,50 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 12.889.035/0001-02, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 14, 15, 19, 20, 23, 25, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 57, 71, 75, 76, 93, 94, 98, 99, 109, 112, 114, 120, 123, 125, 138, 143, 146, 153, 154, 157, 160, 161, 170, 172, 173, 189, 191, 197 e 201 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 216.260,00 (duzentos e dezesseis mil duzentos e sessenta reais), a empresa a empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 51892.897/0001-46, que sagrou-se vencedora dos itens 85 e 148 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais), a empresa **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 34.223.536/0001-98, que sagrou-se vencedora dos itens 17, 73, 92, 95, 100, 117, 118, 121, 175, 182, 184, 185 e 186 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 440.305,00 (quatrocentos e quarenta mil trezentos e cinco reais), a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 00.874.929/0001-40, que sagrou-se vencedora dos itens 13, 16 e 53 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 21.220,00 (vinte e um mil duzentos e vinte reais) e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 81.706.251/0001-98, que sagrou-se vencedora do item 63 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), ficando os itens 06, 46, 55, 69, 70, 101, 106, 113, 167, 179, 188, 198 e 199 desertos e os itens 3754, 83, 84, 130, 150 e 202 fracassados.

Porto Estrela - MT, 09 de maio 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338, DE 09 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 338, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Revoga a Portaria 163 de 19/02/2025 e Nomeia a Comissão de Contratação conforme o Art. 9º do Decreto 077/2023 e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando os artigos da Lei Federal 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear Comissão de Contratação de Licitações da Prefeitura do Município de Poxoréu, composta dos seguintes membros:

I – Andressa Soares Barbosa – Agente de Contratação (Pregoeira) - CPF 050.XXX.XXX-13

II – Simone Ferreira Santos – Membro – CPF 048.XXX.XXX-10

III – Nayara Souza Silva – Membro –CPF 057.XXX.XXX-78

IV - Lucas Pereira Pinheiro – Membro – CPF 048.XXX.XXX-03

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 09 de Maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 49.357.975 WANDERSON CONCEICAO ALVES, portador do CNPJ Nº: 49.357.975/0001-60

Ocupação: Limpeza Predial

Contrato: 229-2025

Valor Global; R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025.

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor das empresas: 49.357.975 WANDERSON CONCEICAO ALVES, portador do CNPJ Nº: 49.357.975/0001-60, Ocupação: **Limpeza Predial**, Endereço: Bairro Vila Santa Terezinha, Rua das Flores, nº 154-B, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 09 de maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025 CREDENCIAMENTO N° 001/2025   RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 24/2025 **

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 27 de fevereiro de 2025, as 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 163 de 19 de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 49.357.975 WANDERSON CONCEICAO ALVES, portador do CNPJ Nº: 49.357.975/0001-60, Ocupação: **Limpeza Predial**, Endereço: Bairro Vila Santa Terezinha, Rua das Flores, nº 154-B, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.

Poxoréu-MT, 09 de maio de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, parafutura e eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviço de mecânica em geral, alinhamento, balanceamento, cambagem, embuchamento torno e solda, elétrica e ar condicionado automotivo, em veículos automotivos para atender todas as secretarias do município de Querência-MT ,** com data marcada para o dia **22 de maio** torna público para conhecimento dos interessados que decide SUSPENDER o certame, para retificação do Edital. Informamos que o edital sofrerá algumas retificações, as quais afetam a formulação das propostas.

Assim sendo, após as retificações uma nova data de sessão será lançada.

Querência – MT, 09 de maio de 2025.

_____

Suedy Lopis de Oliveira

Pregoeira Oficial

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A prefeitura municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 56/2025

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 10/25

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições (marmitex e self-service) no Município de Querência e Distritos/Assentamentos.

Credenciamento a partir do dia 26/05/2025

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000

Aquisição do Edital pelo site https//:www.querencia.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3529-1218

Querência MT, 09 de maio de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.627/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) destinado a Secretaria Municipal de Ind. Com. Turismo, Ciência e Tecnologia para atender a seguinte despesa:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Ind. Com. Turismo, Ciência e Tecnologia

Unidade : 001 – Secretaria Municipal de Ind. Com. Turismo, Ciência e Tecnologia

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 423 – Assistência aos Povos Indígenas

Programa: 0103 – Transportes Rodoviários

Projeto/Atividade: **1.0246 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POVOS INDÍGENAS**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.15000000000	Equipamentos e Material Permanente	R$	200.000,00
TOTAL		**R$**	**200.000,00**

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Ind. Com. Turismo, Ciência e Tecnologia

Unidade : 001 – Secretaria Municipal de Ind. Com. Turismo, Ciência e Tecnologia

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Administração Geral

Projeto/Atividade: **2.0195 – MANUT.COM A SECRETARIA DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.15000000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	200.000,00
TOTAL		**R$**	**200.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 28 de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTER FEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Parágrafo Único: A adesão do Município de Querência ao Consórcio de Compras Inter federativo de Mato Grosso fica condicionada à observância dos seguintes mecanismos de transparência:

I – Publicação no portal oficial do Município, em aba específica, de todas as informações relativas às compras realizadas por meio do consórcio, incluindo:

a) editais de licitação e seus resultados;

b) contratos firmados e valores envolvidos;

c) empresas contratadas e prazos de execução;

II – Envio trimestral à Câmara Municipal de relatório detalhado

das aquisições realizadas via consórcio, contendo comparativo de preços e justificativas técnicas;

III – Participação do Município, por meio de representante designado por ato oficial, nas assembleias deliberativas do consórcio, com obrigação de prestar contas à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após cada reunião**;**

IV – Realização de audiência pública anual para prestação de contas sobre as ações e os resultados obtidos com a participação no consórcio.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 05 de maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

“Autoriza o município de Querência-MT, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação e Gestão Compartilhada com o município de Água Boa, estado de Mato Grosso, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. **1º.** Fica o Município de Querência-MT, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio Cooperação e Gestão compartilhada na destinação final de resíduos sólidos (RSU) com o Município de Água Boa/MT, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§1º. Cumpridas as regras contidas neta Lei, o Município de Querência-MT, por meio de Convênio de Cooperação e gestão compartilhada (Anexo), a que se refere o caput deste artigo, delegará ao Município de Água Boa/MT a competência de organização dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/20071.

§2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput deste artigo, será celebrado pelo prazo de 01 ano referente ao período de operação previsto para operação de Aterro, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Por força desta Lei fica o Município de Querência-MT, através do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI2 do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. O contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 01 ano. Contadas da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

§2º. A extinção do Contrato do Programa, somente poderá ser encaminhada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos do Poder Legislativo bem como com a certificação do Ministério Público das razões de tal encaminhamento.

Art. 3º. Os contratos de Programa referido nesta Lei continuarão vigentes, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 05 de maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 413/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01 (um) de abril de 2025 a 15(quinze) de abril de 2025, a servidora **VANUZA FREITAS FERNANDES CORANDIM,** nomeada pelo Decreto 989/2011 de 02 de fevereiro de 2011, como Técnica de Enfermagem,

da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 414/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 02 (dois) de abril de 2025 a 11(onze) de abril de 2025, a servidora **LARISSA CLARA BARROS,** nomeadapeloDecreton°1.418/2016,de18deMaiode2016, comoEnfermeira–40horasdaPrefeituraMunicipalde Querência- MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 415/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03 (três) de abril de 2025 a 17(dezessete) de abril de 2025, a servidora **CLARICE RODRIGUES SOUSA**, nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 416/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº **29/2025,** Processo Administrativo nº 49/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025**."***

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117,**RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **ANTONIO CARLOS SILVA BORGES**, inscrito no CPF sob o nº ***.407.451-**, como Fiscal do Contrato nº 29/2025, Processo Administrativo nº 49/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituto, a servidora Samilla Lorrahine Sousa Vieira de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº ***.429.461-**.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa para capacitação de pessoal- reforma tributária e os impactos na arrecadação municipal: princípios e aplicações da EC 132/2023 e LC 214/2025.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 417/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 07(sete) de abril de 2025 a 06(seis) de maio de 2025, a servidora **SIRVELENA CLAUDIO NUNES,** nomeada pelo Decreto n° 1.417/2015, de 11 de Maio de 2016, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2023.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 07 (sete) de abril de 2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 418/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 07(sete) de abril de 2025 a 16(dezesseis) de abril de 2025 e sendo mais 10 (dez)dias em abono pecuniário, ao servidor **AQUILA DOS SANTOS MERCES,** nomeado pelo Decreto n° 2.664/2024, de 18 de março de 2025, como Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 07 (sete) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 419/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 07(sete) de abril de 2025 a 21(vinte e um) de abril de 2025, a servidora **LUCIVANIA SILVA DA HORA,** nomeada pelo Decreto n° 2.556/2023, de 24 de julho de 2023, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2023.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 07 (sete) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 420/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 07(sete) de abril de 2025 a 16(dezesseis) de abril de 2025, a Servidora **LUCIANA NIFOSSI,** nomeada pelo Decreto nº 2.090/2020 no cargo de AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (NÃO PROFISSIONALIZADO)da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 07 (sete) de abril de 2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 421/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 08(oito) de abril de 2025 a 17(dezessete) de abril de 2025, a servidora **MARIZA ADRIANI GUTH RECKZIEGEL,** nomeada pelo Decreto n° 288/1999, de 05 de Janeiro de 1999, como Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 08 (oito) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 422/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10(dez) de abril de 2025 a 19(dezenove) de abril de 2025, a Servidora **JANETE DENARDI MARIANI,** nomeada pelo Decreto nº. 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Agente de Serviços Gerais I da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo

de 2022.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 423/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10(dez) de abril de 2025 a 19(dezenove) de abril de 2025, ao Servidor **CLEONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA,** nomeado pelo Decreto nº 1.863/2019 de 13 de Fevereiro de 2019, como Operador de Moto Niveladora de Base da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2022.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 424/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10(dez) de abril de 2025 a 14(quatorze) de abril de 2025, a servidora **GRACIELA LINDEMANN,** aprovada no Processo Seletivo Público 001/2014, no cargo de Agente Comunitário de Saúde Rural – ACS – PASCAR, nomeada pelo Decreto n°1.485/2015, de 03 de Agosto de 2015, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 425/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(quatorze) de abril de 2025 a 13(treze) de maio de 2025, ao servidor **SAMUEL ETHOR SANTOS SOUZA,** nomeado pelo Decreto n°2.690/2024, de 11 de abril de 2024 como Ajudante de Topografia, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (quatorze) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 426/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(quatorze) de abril de 2025 a 03(três) de maio de 2025 e mais 10 (dez) dias abono pecuniário, a servidora **MARCIA REGINA PASINI BRUCH,** nomeada pelo Decreto n°2.664/2024, de 18 de março de 2024 como Ajudante de Topografia, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (quatorze) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 427/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(quatorze) de abril de 2025 a 13(treze) de maio de 2025, a Servidora **MAÍRA ROSA MORENA**, Nomeado pelo Decreto nº 1.911/2019 de 26 de Março de 2019, como Técnico Administrativo Educacional (Não Profissionalizado) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (quatorze) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 428/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(quatorze) de abril de 2025 a 03(três) de maio de 2025, a servidora **KÁSSIA SOUZA DE ALMEIDA,** nomeada pelo Decreto n° 974/2011, de 03 de Janeiro de 2011, como Agente Administrativa da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2020.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (quatorze) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 429/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(quatorze) de abril de 2025 a 23(vinte e três) de abril de 2025, a servidora **MARIANA FITZ LAMPUGNANI,** nomeada pelo Decreto n° 2.659/2024 de 13 de março de 2024, como Nutricionista 30H, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (quatorze) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 430/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(quatorze) de abril de 2025 a 03(três) de maio de 2025, a servidora **KAROLAYNE CAMPOS BARBOSA,** nomeada pelo Decreto n° 2.689/2024 de 08 de abril de 2024, como Agente de Serviços Diversos da Saúde, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (quatorze) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 431/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 14(quatorze) de abril de 2025 a 18(dezoito) de abril de 2025, ao servidor **ELINHO RODRIGUES LEITE,** nomeado pelo Decreto n°1.467/2015, de 09 de Julho de 2015, como Vigia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2022.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 14 (quatorze) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 432/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 15(quinze) de abril de 2025 a 04(quatro) de maio de 2025, a servidora **MARIA DO CARMO GONÇALVES RODRIGUES,** nomeada pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Agente de Serviços Diversos de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2022.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 15 (quinze) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 (dezesseis) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 433/2025 DE 20 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de abril de 2025 a 29(vinte e nove) de abril de 2025, ao servidor **CLEONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA,** nomeado pelo Decreto n° 1.863/2019, de 13 de Fevereiro de 2019, como Operador de Motoniveladora de Base da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 20224.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 (vinte) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 434/2025 DE 21 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 21 (vinte e um) de abril de 2025 a 30 (trinta) de Abril de 2025 ao servidor **LUZIA RAMOS DA SILVA,** nomeada pelo Decreto n° 1.407/2015 de 30 de Abril de 2015, como Técnico Administrativo Educacional – P.A Brasil Novo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 21 (vinte e um) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 435/2025 DE 21 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 21(vinte e um) de abril de 2025 a 30(trinta) de abril de 2025 sendo 10 dias em pecúnia, ao servidor **UENDER CANTUARIA DE SOUZA,** nomeado pelo Decreto n° 1.879/2019, de 21 de Fevereiro de 2019, como, Médico Clinico Geral da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 21 (vinte e um) de abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 436/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em con-

formidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 22 (vinte e dois) de abril de 2025 a 11 (onze) de Maio de 2025 a servidora **LIDIANE MAGDALENA FUHR,** nomeada pelo Decreto n° 987/2011, de 01 de fevereiro de 2011, como Técnico Administrativo - da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 (vinte e dois) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 437/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 22 (vinte e dois) de abril de 2025 a 01 (um) de Maio de 2025 a servidora **JOYCE ELINE BARBOSA DA SILVA,** nomeada pelo Decreto n° 1.438/2015 de 01 de Junho de 2015, como Agente de Limpeza Escolar – P.A Pingo D'Água da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 (vinte e dois) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 438/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 22 (vinte e dois) de abril de 2025 a 01 (um) de Maio de 2025 a servidora **ZAIRA LUZIA GOMES DA SILVA,** nomeada pelo Decreto n° 1.415/2015 de 07 de Maio de 2015, como Agente de Limpeza Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 (vinte e dois) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 439/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 22 (vinte e dois) de abril de 2025 a 01 (um) de Maio de 2025 ao servidor **LEANDRO DA SILVA KOCH,** nomeado pelo Decreto n° 2.672/2015, de 22 de Março de 2024, como Agente de Manutenção Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 (vinte e dois) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 440/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 22 (vinte e dois) de abril de 2025 a 01 (um) de Maio de 2025 a servidora **FLAVIANY BRITO COGO STEFANELLO,** nomeada pelo Decreto n° 1.937/2019, de 11 de Novembro de 2019, como Técnico Administrativo Educacional da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 (vinte e dois) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 441/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 22 (vinte e dois) de abril de 2025 a 21 (vinte e um) de Maio de 2025 ao servidor **ELSON PIRES BESERRA,** nomeado pelo Decreto n° 1.413/2015, de 05 de Maio de 2015, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2023.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 (vinte e dois) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 442/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 22 (vinte e dois) de abril de 2025 a 03 (tres) de Maio de 2025 a servidora **PAULA RODRIGUES DE MELO CASTRO,** nomeada pelo Decreto n° 1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2023.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 (vinte e dois) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 443/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 22 (vinte e dois) de abril de 2025 a 01 (um) de Maio de 2025 ao servidor **ALLYSSON HUMBERTO MIRANDA DE CASTRO ALVES,** nomeado pelo Decreto n° 1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Chapeador/ Lanterneiro da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2023.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 (vinte e dois) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 444/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 22 (vinte e dois) de abril de 2025 a 06 (seis) de Maio de 2025 e mais 10(dez) dia em pecúnia, ao Servidor **ALDO PIRES VIEIRA** nomeado pelo Decreto nº. 550/2006 de 01 de Março de 2006, como Motorista Escolar da Prefeitura Municipal de Querência, referente ao ano de 2023.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 (vinte e dois) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 445/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 28 (vinte e oito) de abril de 2025 a 07 (sete) de Maio de 2025, a Servidora **JULIANE BONMANN,** nomeada pelo Decreto n° 1.024/2011 de 03 de Maio de 2011, como Assistente Social da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 (vinte e oito) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 446/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 28 (vinte e oito) de abril de 2025 a 09 (nove) de Maio de 2025, ao Servidor **WILLEN RARYTTON DE SOUZA PROCOPIO,** nomeado pelo Decreto n° 2.650/2024 de 01 de Março de 2024, como Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 (vinte e oito) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 447/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 30 (trinta) de abril de 2025 a 09 (nove) de Maio de 2025, ao Servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA,** nomeado pelo Decreto n° 1.873/2019, de 18 de Fevereiro de 2019, como Motorista de Ambulância Categoria C PA Brasil Novo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2023.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 (trinta) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 448/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de abril de 2025, ao servidor **ADENIR DA SILVA GARCIA,** nomeado pelo Decreto n° 1.866/2019 de 14 de Fevereiro de 2019, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019 – 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 30(30) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 (trinta) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 449/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de abril de 2025, ao servidor **ALAERCIO DE OLIVEIRA PINTO,** nomeado pelo Decreto n° 1.874/2019 de 15 de Fevereiro de 2019, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019 – 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 30(30) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 (trinta) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 450/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio

de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Abril de 2025, a servidora **ARLETI LIMA DA SILVA SOUZA,** nomeado pelo Decreto n° 1.856/2019 de 04 de Fevereiro de 2019, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019 – 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 30(30) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 (trinta) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 451/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Abril de 2025, a Servidora **CATIA APARECIDA SILVA MESQUITA,** nomeada pelo Decreto n° 1.886/2019 de 01 de Fevereiro de 2019, como Professora da Prefeitura de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 30(30) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 (trinta) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 452/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Abril de 2025, a servidora **DANIELA DA SILVA SANTOS,** nomeada pelo Decreto n°1.980/2019, de 05 de Agosto de 2019, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 30(30) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 (trinta) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 453/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Abril de 2025, a servidora **FRANCIELE TIRLONI,** nomeada pelo Decreto n°1.904/2019, de 05 de Abril de 2019, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 30(30) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 (trinta) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 454/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Abril de 2025, a servidora **KEILA AMORIM DOS SANTOS,** nomeada pelo Decreto n° 1.981/2019, de 08 de Agosto de 2019, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagin-

do seus efeitos a partir de 30(30) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 (trinta) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 455/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Abril de 2025, a servidora **LUCILEIA MONTEIRO LOPES,** nomeada pelo Decreto n° 1.863/2019, de 12 de fevereiro de 2019, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 30(30) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 (trinta) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 456/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Abril de 2025, a servidora **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Março de 2025, a servidora **MARIANA RIBAS ALMEIDA,** nomeada pelo Decreto 1.861/2019 de 18 de fevereiro 2019, como Agente de Limpeza Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 05 (cinco) de Maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 457/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Abril de 2025, a servidora **Licença-Prêmio, Em pecúnia** por assiduidade na competência de Março de 2025, a servidora **MILENA MISTURA,** nomeada pelo Decreto n° 1.070/2011 de 21 de Outubro de 2011, como Psicóloga da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2016-2021.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 05 (cinco) de Maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 458/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em gozo** por assiduidade no período de 07 (sete) de Abril a 05(Cinco) de Julho de 2025, ao Servidor **MANOEL VICENTE NETO,** nomeado pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Motorista II da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2016-2021.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 07(sete) de Abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 30 (trinta) de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 459/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença a servidora **LIANE PREISS SCHUCH**".

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, **LIANE PREISS SCHUCH**, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 09 (nove) de abril de 2025e término em 05 (cinco) de outubro de 2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 09 (nove)de abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 26 de Março de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 460/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº ***24/2025."***

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117,**RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **ANA LUIZA SCHEIDT TORRES**, inscrita no CPF sob o nº ***.121.600-**, como Fiscal do Contrato nº 24/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituto, o servidor Natan Basso Trucolo, inscrito no CPF sob o nº ***.907.701-**.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal a Associação Protetora de Animais de Querência-MT-APAQ.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 461/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº ***23/2025."***

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117,**RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **NATAN BASSO TRUCOLO**, inscrito no CPF sob o nº ***.907.701-**, como Fiscal do Contrato nº 23/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituto, o servidor Thiago da Silva Brito, inscrito no CPF sob o nº ***.751.011-**.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal a Associação de Pais e Amigos Excepcionais- Querência-MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 464/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença a servidora **FABIANA DE SA RESENDE**".

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, **FABIANA DE SA RESENDE,** efetiva no cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com vencimentos integrais, a partir de 17 (dezessete) de abril de 2025e término em 16 (dezesseis) de maio de 2025

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete)de abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de Maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 465/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença a servidora **EDMA BASTOS DE SOUSA**".

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, **EDMA BASTOS DE SOUSA** efetiva no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com vencimentos integrais, a partir de 19 (dezenove) de abril de 2025e término em 12 (doze) de Agosto de 2025

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 19 (dezenove) de abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de Maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 468/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença a servidora **CATIA APARECIDA SILVA MESQUITA**".

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **CATIA APARECIDA SILVA MESQUITA,** nomeada pelo Decreto n° 1.886/2019 de 01 de Fevereiro de 2019, como Professora da Prefeitura de Querência - MT, com vencimentos integrais, a partir de 21 (vinte e um) de abril de 2025e término em 17 (dezessete) de Maio de 2025

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de Maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 469/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora **ELIZANGELA RODRIGUES SILVA".**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Concedero benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **ELIZANGELA RODRIGUES SILVA** portadora do RG: nº 056*******15-7 SSP/MA e inscrita no CPF: nº 622.***.***-73 Contratada no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos, com vencimentos integrais, a partir de 11 (onze) de Abril de 2025 e término em 08(oito) de Abril de 2025**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 11 (onze) de Abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 30 de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 470/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença a servidora **KEILA MARIA MARQUES DE SOUSA**".

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, **KEILA MARIA MARQUES DE SOUSA**, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 13 (treze) de abril de 2025e término em 12 (doze) de maio de 2025

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze)de abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 30 de Abril de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 471/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora **ALICE DE SOUZA PEREIRA".**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Concedero benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **ALICE DE SOUZA PEREIRA** portadora do RG: nº 23****1-7 SESP/MT e inscrita no CPF: nº 062.***.***-35 Contratada no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal(Registro no CRO), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 14 (quatorze) de Abril de 2025 e término em 11(onze) de Agosto de 2025**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 11 (onze) de Abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de Maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 472/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em gozo** por assiduidade no período de 15 (quinze) de Abril a 13(treze) de Julho de 2025, ao Servidor **HELIO NUNES RIOS,** nomeado pelo Decreto n° 1.862/2019 de 18 de Fevereiro de 2019, como Motorista Categoria D da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2019-2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 15(quize) de Abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 05 (cinco) de Maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 473/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora **MILENA NATALINE PROCOPIO".**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Concedero benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **MILENA NATALINE PROCOPIO** portadora do RG: nº 5*******6 SSP/MT e inscrita no CPF: nº 529.***.***-57 Contratada no cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimentos integrais, a partir de 16 (dezesseis) de Abril de 2025 e término em 13(treze) de Agosto de 2025**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 16 (dezesseis) de Abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de Maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 474/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora **LIRITH MEDEIROS CORONEL".**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Concedero benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **LIRITH MEDEIROS CORONEL** portadora do RG: nº 2******5 SSP/MT e inscrita no CPF: nº 029.***.***-30 Contratada no cargo de Recepcionista da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 16 (dezesseis) de Abril de 2025 e término em 13(treze) de Agosto de 2025**.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 16 (dezesseis) de Abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de Maio de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 01 DE 08 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a elevação da taxa de juros do empréstimo consignado no âmbito de RESER-PREVI."

A Secretária Municipal de Finanças, Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Reserva do Cabaçal – RESER-PREVI, Sra. Claudiana Soares Gonçalves, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei "N° 378 de 21 de agosto de 2006 da lei de reestruturação do RESER-PREVI"; e

Considerando a necessidade de adequação das taxas de juros praticadas no empréstimo consignado às condições de mercado, após os recentes aumentos da taxa Selic pelo Comitê de Política Monetária (COPOM);

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário juntamente com o Comitê de Investimentos em reunião realizada em 08 de maio de 2025, aprovando o aumento da taxa de juros do empréstimo consignado de 1,50% para 1,65% ao mês;

RESOLVE:

Art. 1º Fica elevada a taxa de juros aplicável às operações de crédito consignado realizadas no âmbito do RESER-PREVI, passando a ser de 1,65% ao mês.

Art. 2º A nova taxa de juros prevista no artigo 1º aplica-se a contratos firmados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Os contratos já celebrados permanecerão sujeitos às taxas de juros pactuadas no momento da contratação, salvo renegociação ou portabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 08 de maio de 2025.

Claudiana Soares Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 02 DE 08 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a elevação da taxa de juros do empréstimo consignado e número de parcelas no âmbito de RESER-PREVI."

A Secretária Municipal de Finanças, Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Reserva do Cabaçal – RESER-PREVI, Sra. Claudiana Soares Gonçalves, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei "N° 378 de 21 de agosto de 2006 da lei de reestruturação do RESER-PREVI"; e

Considerando a necessidade de adequação das taxas de juros praticadas no empréstimo consignado às condições de mercado, após os recentes aumentos da taxa Selic pelo Comitê de Política Monetária (COPOM);

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário juntamente com o Comitê de Investimentos em reunião realizada em 08 de maio de 2025, aprovando o aumento da taxa de juros do empréstimo consignado de 1,50% para 1,65% ao mês;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PRES/INSS n.º 181, de 5 de fevereiro de 2025 que elevou o número máximo de parcelas dos empréstimos consignados no âmbito do INSS para 96 (noventa e seis) meses;

RESOLVE:

Art. 1º Fica elevada a taxa de juros aplicável às operações de crédito consignado realizadas no âmbito do RESER-PREVI, passando a ser de 1,65% ao mês.

Art. 2º A nova taxa de juros prevista no artigo 1º aplica-se a contratos firmados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Os contratos já celebrados permanecerão sujeitos às taxas de juros pactuadas no momento da contratação, salvo renegociação ou portabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica ampliado o prazo máximo de parcelamento dos contratos de crédito consignado de 84 para 96 parcelas, em conformidade com a Instrução Normativa PRES/INSS n.º 181, de 5 de fevereiro de 2025, observando-se os seguintes critérios:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;
II - Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
V- Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
VII - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
VIII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
VIII – Até 74 (setenta e quatro) anos – 12 (doze) parcelas

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 08 de maio de 2025.

Claudiana Soares Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **JOSELDA DE OLIVEIRA SILVA,** portadora do **RG Nº 56.570-4 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº 531.497.771-00**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **27/03/2024** a **26/03/2025**, a partir da data de **05/05/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a data de **05/05/2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT 09 de maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **ANA MARIA FERREIRA PENA TONDATTO,** portadora do **RG Nº 17.859.94-8 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº 022.566.861-08**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **22/02/2021** a **21/02/2022**, a partir da data de **16/05/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT 09 de maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 15/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 15/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 15/2025, destinado a **Registro de preços para Aquisição de Soluções Modulares Integradas, Serviços Especializados e Recursos Necessários para Apoio Logístico, Operacional e Estrutural em Ações Institucionais.**

Teve como vencedor a empresa **R. Z. DE SOUZA, CNPJ 26.888.421/0001-94, item 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 E 28, perfazendo o valor de R$1.950.562,00 e W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 42.384.551/0001-46, item 1, 2, 17, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, perfazendo o valor de R$ 1.063.100,00.**

Reserva do Cabaçal-MT, 09 de maio de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA
PREGOEIRO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

PROCESSO Nº 31/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Soluções Modulares Integradas, Serviços Especializados e Recursos Necessários para Apoio Logístico, Operacional e Estrutural em Ações Institucionais.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 09 de maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: R. Z. DE SOUZA

CNPJ: 26.888.421/0001-94

OBJETO:Registro de preços para Aquisição de Soluções Modulares Integradas, Serviços Especializados e Recursos Necessários para Apoio Logístico, Operacional e Estrutural em Ações Institucionais.

VIGÊNCIA: 09/05/2025 À 09/05/2026

Reserva do Cabaçal-MT, 09 de maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 22/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 22/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 42.384.551/0001-46

OBJETO:Registro de preços para Aquisição de Soluções Modulares Integradas, Serviços Especializados e Recursos Necessários para Apoio Logístico, Operacional e Estrutural em Ações Institucionais.

VIGÊNCIA: 09/05/2025 À 09/05/2026

Reserva do Cabaçal-MT, 09 de maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

PROCESSO Nº 31/2025

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o Processo nº 31 de 2025 – Pregão Presencial nº 15 de 2025, com fulcro na lei 14.133/2021, com a finalidade de **Registro de preços para Aquisição de Soluções Modulares Integradas, Serviços Especializados e Recursos Necessários para Apoio Logístico, Operacional e Estrutural em Ações Institucionais.**

ADJUDICA aos licitantes vencedores os itens, conforme indicado abaixo da Adjudicação**:**

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

· **Indicar o fornecedor:**

· **Nome R. Z. DE SOUZA, CNPJ 26.888.421/0001-94, item 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 E 28, perfazendo o valor de R$1.950.562,00.**

· **Nome W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 42.384.551/0001-46, item 1, 2, 17, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, perfazendo o valor de R$ 1.063.100,00.**

Reserva do Cabaçal - MT, 25 de março de 2025

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 16/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 31/2025 DISPENSA EMERGENCIAL 04/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica KIST & SEIBEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.786/0001-12.

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a realização emergencial, em regime de exclusividade para contratação de empresa para prestação de serviços especializados para reparo da Bomba de água principal do sistema de abastecimento deste município.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 30 (trinta) dias

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **29.157,60** (vinte e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica KIST & SEIBEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.786/0001-12.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 06 de maio de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 07/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 32/2025

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço, para Contratação de empresas para fornecimento dos produtos fracassados no pregão presencial nº 00000006/2025, processo administrativo nº 00000207/2025 destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino e unidade filantrópica (APAE) de Ribeirão Cascalheira-MT conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município. Tipo Menor Preço por item, em sessão pública presencial as **08:30min** (horário de Brasília-DF) do dia **23/05/2025**, no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira – MT.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.gp.srv.br/transparencia_ribeiraocascalheira e https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-presencial/1508-pregao-presencial-2025m

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3589-1838 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 09 de maio de 2025.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT E A EMPRESA MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente aditivo contratual, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Antônio João, 619, centro nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 18487815 SSP/MT e CPF sob n.º 007.030.151-41, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.987.065/0001-99, neste ato representada por seu procurador o Sr. Danilo Pereira de Araújo, devidamente inscrito no CPF de nº 041.949.961-00 e do RG no. 2141419-0 SSP/MT doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato originário nº 078/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica alterado o prazo dos serviços, sendo acrescido de 09 (nove) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 02 de março de 2025 vencendo no dia 02 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

3.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em razão da necessidade de continuidade dos serviços de Reforma na Escola Estadual Alexandre Leite.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho-MT, 01 de março de 2025.

DANILO COELHO DOMINGOS Prefeito Municipal CONTRATANTE	MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME CNPJ n.º 11.987.065/0001-99 CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Ritielly Coelho Figueiredo CPF: 030.833.911-88

Poliana Priscila Rocha

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207, DE 09 DE MAIO DE 2025. “NOMEIA LUCIANA DE BARROS BENITES DA SILVA, NO CARGO EM COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 832 /2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **LUCIANA DE BARROS BENITES DA SILVA** portadora do CPF n° ***.711.381-**, no Cargo em Comissão de Auxiliar de Sala, Lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 09 de maio de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO N. 354/GAB/PMR/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Exonera GUSTAVO DE SOUSA CAVALCANTE do cargo político de Secretário Municipal de Administração.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Exonera GUSTAVO DE SOUSA CAVALCANTE, do cargo político de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 09 de maio de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO N. 355/GAB/PMR/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Nomeia JOSÉ RECO no cargo político de Secretário Municipal de Administração.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Nomeia JOSÉ RECO para responder pelo cargo político de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 09 de maio de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0262-2025 EXONERA A PEDIDO JOÃO PAULO SLIVINISKI DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0263-2025 -EXONERA- REGILEILA PAULINO DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0264-2025 -EXONERA A PEDIDO EDEILSON BEZERRA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0265-25 -EXONERA A PEDIDO ROZAEL HENRIQUE DA SILVA GUEDES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 033/2025

(Art. 75 Inc. III“a”da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 033/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.230/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Dispensa de licitação em decorrência do insucesso da Concorrência 14/2024 destinado a CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 2 – PADRÃO FNDE NAS COORDENADAS: 10°50'41.11"S - 61°27'33.94"O NO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA – MT, conforme Aditivo ao Termo de Compromisso n°11696-FNDE, visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura,** em razão da CC n.014/2024 ter declarado Fracassado no 1º Ato e Deserto no 2º Ato.

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às 09**h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 15/05/2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, através do endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 09 de Maio de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0266-2025 -EXONERA A PEDIDO GISANE ARIELLE DA SILVA BUENO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0261-2025 -EXONERA A PEDIDO RONE VON ROCHA DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 495/2024.

Modalidade Licitação: Pregão Presencial n. 023/2024 - Convencional.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas escolas nas áreas administrativas, estatística, pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do INEP/MEC e diário eletrônico, com suporte técnico e garantia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC."

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento: art. 87, e seus §§ c/c art. 117 "caput" c/c §1º, do art. 118 e demais artigos do Decreto Municipal n. 243/2024, art. 27 "caput" do e demais artigos do Decreto Municipal n. 250/2024, c/c art. 28, inciso I, c/c §2º e §5º, do art. 17 e demais aplicáveis da Lei Federal n. 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

1. O Certame foi realizado pela modalidade Pregão Presencial convencional, com fundamento no Fundamento no art. 87, e seus §§ c/c art. 117 "caput" c/c §1º, do art. 118 e demais artigos do Decreto Municipal n. 243/2024, art. 27 "caput" do e demais artigos do Decreto Municipal n. 250/2024, c/c art. 28, inciso I, c/c §2ª e §5º, do art. 17 e demais aplicáveis da Lei Federal n. 14.133/2021. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como Pregão Presencial nº 023/2024 - Convencional tendo como objeto: "Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas escolas nas áreas administrativas, estatística, pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do INEP/MEC e diário eletrônico, com suporte técnico e garantia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC".

2. Consta nos autos, toda a documentação exigida e atos necessários na fase interna (autorização da escolha da modalidade do procedimento licitatório, bem como, ciência do valor global estimado de R$ 84.998,42 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) fls. 46/48, parecer jurídico da PGM fls. 107/128 e parecer da Controladoria Geral do Município fls. 129/138, onde em cumprimento do §3º, do art. 53, da Lei Federal n. 14.133/21, houve a determinação da divulgação do edital de licitação em conformidade com o disposto no art. 54 da lei citada).

3. Constam nos autos os comprovantes de publicações do Edital de Chamada (fls. 149/157), onde conforme Ata de sessão de julgamento a Sr.ª Pregoeira declarou deserto o certame (fls. 159/160), publicações do edital de resultado de licitação (fls. 161/166).

4. Diante da ocorrência o ato licitatório foi devidamente repetido, conforme Edital e anexos 2º Ato (fls. 167/209), comprovantes de publicações (fls. 210/220-A), onde compareceu a empresa para credenciamento (fls. 221/234), proposta de preços (fls. 235/237), documentos de habilitação (fls. 238/302), Ata de julgamento do 2º Ato, onde após negociação da Pregoeira foi consagrada como vencedora a empresa (fls. 303/306):

Omega Consultoria Educacional Ltda, CNPJ n. 13.*.054/0001-**,** tendo como proposta vencedora do "item 01" o valor unitário de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de **R$: 67.200,00** (Sessenta e sete mil e duzentos reais).

5. Ressalto que foram atendidas todas as previsões contidas no Decreto Municipal nº 243/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/21, em relação ao cumprimento de todos os atos inerentes a fase interna e externa do processo.

6. Foram cumpridos o disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal nº 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

7. Não obstante isso, ainda em respeito ao Princípio da Transparência e da Publicidade a sessão foi integralmente gravada e transmitida conforme *link* do *youtube* informado nos autos.

DECISÃO.

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

b) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo documental e dos termos procedimentais que a Pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos, em consonância com o edital.

c) Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município, **confirmo e valido o Termo de Adjudicação** encartado no processo administrativo e **HOMOLOGO o item 01,** como valor global ofertados no certame Pregão Presencial nº 023/2024 - Convencional, em favor da empresa licitante:

a) Omega Consultoria Educacional Ltda, CNPJ n. 13.*.054/0001-**,** tendo como proposta vencedora do "item 01" o valor unitário de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de **R$: 67.200,00** (Sessenta e sete mil e duzentos reais).

b) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

c) Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem a licitante vencedora para a celebração da Ata de Registro de Preços e se for o caso o instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 09 de maio de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025
A CÂMARA DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público
interno, com sede na Avenida Cel. Artur Borges, Nº 887, Centro, Rosário

Oeste - MT, CEP 78.470-000 inscrita no CNPJ Nº 24.977.076/0001-30,
neste ato representado pelo seu Presidente Senhor AMILSON CLAUDIO
NEPONOCENO, portador do RG Nº 1560285-0 SSP-MT e CPF Nº 008.286.261-38, onde foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo
como partes: de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE –
ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI –ME , inscrita no CNPJ sob n.º 24.528.320/0001-87, com
sede na Rua Antônio Bernardino , nº 320. Bairro: Centro-CEP.:78.490-000, Jangada-
MT – Fone (65) 3344-1432, neste ato representada pela Sr.(a) Priscila Barros da Silva,
portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 25259830 SJP/MT e inscrito(a) do CPF sob
n.º 047.905.691-95, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o
presente aditivo de prazo do contrato nº 006/2021 nos termos do processo licitatório
realizado na modalidade de Dispensa de Licitação n. 04/2021, ,de comum acordo
resolvem aditar o contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O primeiro aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo
de vigência do Contrato nº 02/2024.
CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1.Ratificando o valor do mensal a R$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais)
totalizando o valor total de R$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta
reais) anual.
CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. Ratificando a dotação orçamentária do instrumento contratual.
CLAUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1. A prorrogação do contrato cumpriu o disposto no art. 57, II c/c IV, § 2º da Lei nº
8.666/93 que assim normatiza:
“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos
respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua
duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e
condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(...)
§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente
autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”;
4.2. Este termo aditivo está previsto na cláusula nona do contrato nº 002/2024.
CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de
aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.
Rosário Oeste/MT, 07 de janeiro de 2025.
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT
Ver. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO
Presidente – Contratante
Priscila Barros da Silva
AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI –ME
CNPJ: 24.528.320/0001-87
Contratada
TESTEMUNHAS:

NOME
CPF.

NOME
CPF .
Ciente:

Controlador Interno da Câmara Municipal
de Rosário Oeste MT
Portaria nº __/20__

Fiscal de Contratos
Portaria nº __/20__

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO C.P Nº 003/2025

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

O Município de Rosário Oeste, através do Agente de Contratação nomeado pela portaria 007/2025, comunica aos interessados nos termos da Lei Federal 14.133/2021 torna público a Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO BAIRRO AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**Início do Recebimento das Propostas: 12/05/2025 a partir das 10h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 26/05/2025 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 26/05/2025. **Local:** https://bllcompras.com/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/.

Rosário Oeste/MT, 09 de maio de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO P.E SRP N° 004/2025

AVISO DE ABERTURA P.E SRP N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeada pela portaria 007/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL E FRALDAS, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES.** Início de Recebimento das Propostas: 12/05/2025 a partir das 09h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 22/05/2025 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 22/05/2025. **Local:** https://bllcompras.com/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Rosário Oeste/MT, 09 de maio de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 138/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N.º 138/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO O VENCIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO 2017/2023.

CONSIDERANDO O REQUERIMENTO PROTOCOLADO PELO SERVIDOR EM 29 DE ABRIL DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **IZABEL DA SILVA ALMEIDA,** Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento.Referente ao período de 2017/2023. O período de inicio do gozo: **02/05/2025 a 31/07/2025**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 Maio de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º137/2025 DE 02 DE MAIO DE

PORTARIA N.º137/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O VENCIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO 2015/2020 E O REQUERIMENTO SOLICITANDO INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO, PROTOCOLADO EM 29 DE ABRIL DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade a servidora: **PALMALIANA MARTINS DA COSTA,** Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** , lotação Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. referente ao período aquisitivo 2015/2020, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Maio/2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Maio de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 139/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N.º 139/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025

REMOVE O UELITON ROSA DE QUEIROZ LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL SÁUDE E SANEAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE DO PREFEITO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove com efeitos retrógados á 01 de Maio de 2025, o servidor; **UELITON ROSA DE QUEIROZ**, cargo Motorista Veiculo Leve/Pesado, lotado no Órgão Unidade: Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento, para prestar os mesmos serviços Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Maio de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 141/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N.º 141/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a composição de Junta Médica Oficial Municipal, e dá outras providências.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei e,

Considerando a criação da Junta Médica Oficial do Município por meio do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de se nomear por meio de portaria servidores para compor a Junta Médica Oficial Municipal, nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017;

Considerando que o profissional da Junta Médica Oficial do Município deve ser médico integrante dos quadros de servidores efetivos, cedidos ou contratados do Município, e nomeado por meio de portaria, conforme o § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017;

Considerando que compete ao médico perito realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do segurado em relação à atividade funcional que o segurado exerce em seu trabalho, consoante o art. 11, inc. III, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017:

Considerando O o decreto municipal nº40 de 24 de abril de 2025, que despondo da inclusão §3º e §4º ao art. 2º, do Decreto n. 44, de 18 de setembro de 2017; §3º A atuação da junta médica oficial do município poderá, excepcionalmente, ser substituída pela avaliação de médico do trabalho devidamente habilitado, vinculado a empresa contratada pelo Poder Público municipal para prestação de serviços de saúde ocupacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A CNPJ: 22.906.740/0001-24**, para comporem a Junta Médica Oficial do Município de Salto do Céu-MT, a fim de realizar perícias médicas, avaliando a capacidade laborativa dos(as) servidores(as) em relação à atividade funcional que os(as) servidores(as) exercem em seu trabalho.

§ 1º. Fica designada a sede da Secretaria de Saúde e Saneamento para realização dos trabalhos da Junta Médica Municipal;

§ 2º. O prazo para entrega do laudo pericial é de 02 (dois) dias úteis;

Art. 2º. Concluída as análises, a Junta Médica Municipal deverá submeter o laudo médico pericial à Secretaria Municipal de Administração, diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e demais providências, devendo o(a) servidor(a) periciado registrar seu ciente no referido laudo, em cumprimento ao § 2º do art. 9º, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017.

Art. 3º. Cientifique os profissionais nomeados, presidente e membros, acerca desta portaria, encaminhando-lhes cópia integral tanto desta portaria, como também do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º. Atente-se aos profissionais nomeados, presidente e membros, acerca do inteiro teor do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017, sob pena, em caso de descumprimento das regras ali dispostas, de aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto do Céu-MT (Lei Municipal nº. 69/1993).

Art. 5º. Esta portaria permanecerá vigente até o fim da gestão em vigor, isto é, dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 08 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 142/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N.º 142/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

NOMEIA A SENHORA LUCINEIA SOUZA VICTOR PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE DIST. DE AGUA DA ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a parti de 02 de maio de 2025 a Senhora **LUCINEIA SOUZA VICTOR**, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ZONA RURAL,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal citada acima, suplementada se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Maio de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.143/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N.143/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O VENCIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO 2017/2023 E O REQUERIMENTO SOLICITANDO INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO, PROTOCOLADO EM 06 DE MAIO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade ao servidor: **GISELI BARBOSA GUILHERME,** Cargo Efetivo de **ENFERMEIRO PADRÃO**, lotação Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. referente ao período aquisitivo 2017/2023, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Maio /2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de maio de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 144/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N.º 144/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

PRORROGA A PORTARIA 124/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025 QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Médico datado em 07 de Maio de 2025, Solicitando Afastamento por prazo de 30 (Trinta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga os efeitos da **Portaria 124/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025**,que concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora*:* **Vera Lucia Alves Silva,** Cargo: **Assessora Contábil**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Municipal de Finanças, prorroga por 30 (Trinta) dias.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 145/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N.º 145/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

Institui á alteração dos membros do Comitê Gestor Muni-

cipal do Programa SER Família, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL 10.523, DE 17 DE MARÇO DE 2017, QUE CRIA O PROGRAMA SER FAMÍLIA E A LEI 11.222 QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020;

CONSIDERANDO: Oficio nº023/2025-SEDCS/Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família.

CONSIDERANDO: A Ata Nº01/2025 do Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família, em 05 de maio de 2025.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Instituir a alteração dos membros para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, A contar a partir da Portaria nº 109, de julho de 2024. com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I-, **Elci Alves da Silva Espíndola**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Leidiane Oliveira Poltronier Negrini,** como respectivo suplente;

II-, **Vanuzia Paula Viana Da Silva** representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e **Josino Lopes Filho** como respectivo suplente;

III- **Auriane Alves Prata,** representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e **Keilla Soares Oliveira**, como respectivo suplente;

IV- Cleidione Ferreira Brandolfo representando a Conselho Municipal de Municipal de Habitação e **João Marcos da Silva Surubi** como respectivo suplente

V- Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;

VI- COORDENAÇÃO DO Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família:

PRESIDENTE: **Elci Alves da Silva Espíndola**

VICE-PRESIDENTE: Vanuzia Paula Viana Da Silva

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º. O Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 5º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO JURIDICO
PORTARIA N.º 140, DE 07 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional, a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, estabelece normas de interesse nacional que devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 29, de 31 de março de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de dados, no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 18 e seguintes do Decreto Municipal n.º 29, de 31 de março de 2025, que criam o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPDP, do Município

de Salto do Céu, e a necessidade de nomeação de seus membros;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 13 do Decreto Municipal n.º 29, de 31 de março de 2025, no que tange a designação necessidade de designação do Encarregado de Tratamento de dados;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados como membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPDP, do Município de Salto do Céu:

I – Membros da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Poliana Aparecida de Lima Goulart – Titular;

b) Leidiane Oliveira Poltronier Negrini – Suplente;

II – Membros da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

a) João Cordeiro de Sobral Neto – Titular;

b) Raiany Alves Satana – Suplente;

III – Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

a) Lúcia de Jesus dos Santos – Titular;

b) Solange Lopes de Lima – Suplente;

IV – Membros da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Dirlene Antunes de Morais – Titular;

b) Joaquim Maria Dias – Suplente;

V – Membros da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a) Juaci Mendes de Sousa – Titular;

b) Talik Cristian Silva Ramos – Suplente;

VI – Membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Leandro Laurenço da Silva – Titular;

b) Mateus Cordeiro – Suplente;

VII – Membros da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Keilla Soares Oliveira – Titular;

b) Elaine Cristina de Oliveira – Suplente;

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 2º. Fica designado como encarregado de tratamento de dados, nos termos do Art. 13 do Decreto n.º 29 de 2025:

I – Alan Cordeiro Clementino

Cargo: Controlador Interno; Matrícula: 9142

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 07 de maio de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025

Processo administrativo licitatório nº 179/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em contratação de empresa especializada com fornecimento aerador chafariz para oxigenação da água do lago do Parque Municipal Olidio Pedro Bortolas, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 15 de maio de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2025

Processo Administrativo: 167/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 3 7.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com serviço de limpeza, esgotamento e transporte de resíduos de fossa séptica em prédios públicos do município.

Fornecedor vencedor: NELSON ROQUE KAPPES 21322422915

CPF/CNPJ: 19.737.611/0001-45

Valor Total: R$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 09 de Maio de 2025.

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

DECRETO 13/2025

DECRETO Nº 13, DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.994

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.014.635,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.014.635,77**

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	28		04.122.0002.2002.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	20.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	109		12.361.0010.1006.0000	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	260.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
02	04	03	DIVISÃO DE CULTURA		
	248		13.392.0012.2027.0000	INCENTIVO A POLÍTICAS CULTURAIS	400.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	265		08.241.0014.1010.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	5.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	310		08.244.0014.2035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	688		08.244.0014.2035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	1.292,77
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	691		08.243.0014.2032.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	2.343,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
	417		10.301.0019.2041.0000	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	10.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
02	07	01	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO		
	551		20.608.0016.2050.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AM	165.000,00
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1 500

	552	20.608.0016.2050.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AM	7.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 500
02 08 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	586	15.451.0017.1036.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	20.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	1 500
	624	15.452.0017.2060.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 500
	699	15.452.0017.2060.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	14.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01		SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
	58	04.123.0003.2006.0000	GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL	-20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 500
02 04 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	127	12.361.0010.2013.0000	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	-180.000,00	
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 1	1 500
	129	12.361.0010.2013.0000	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	-80.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1 500
02 05 01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	266	08.241.0014.1010.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	-5.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1 500
	301	08.244.0013.2065.0000	POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS	-5.000,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo: 1		1 500
	687	08.244.0014.2035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	-1.292,77	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	2 660
	690	08.243.0014.2032.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	-2.343,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	2 660
02 05 02		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN			
	349	08.243.0014.2031.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1 500
02 06 01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
	389	10.301.0019.2040.0000	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	-10.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1 500

02	07	01	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCI			
	535		18.541.0016.2048.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI	-7.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 500
	559		21.602.0016.2067.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI	-565.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1 500
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	577		15.451.0017.1021.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	-100.000,00	
			4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1 500
	580		15.451.0017.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	-20.000,00	
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 500
	589		15.451.0017.2052.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	-14.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1 500

-1.014.635,77

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 14/2025

DECRETO Nº 14, DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.994

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$219.119,36 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **219.119,36**

02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
715	08.244.0014.2035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL		14.842,36
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	2 660
716	08.244.0014.2035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL		3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	2 660
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
676	10.301.0019.2040.0000	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2 621
692	10.301.0019.2040.0000	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2 600
693	10.301.0019.2040.0000	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	2 600
710	10.305.0021.2047.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		2.277,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	2 621
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
713	10.303.0022.2045.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2 600
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
717	15.452.0017.2055.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL		100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	2 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **219.119,36**

Fontes de Recurso	
2 500	100.000,00
2 600	95.000,00

2	621	6.277,00
2	660	17.842,36

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Abril de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2025
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT
Data/Horário/Local: Abertura, a partir do dia 07/05/2025 das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas – Horário de Brasília, https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Informações/Contato:
Setor de Licitações

Telefone: (66) 99255-9418
Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br -
Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT ou através do e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Assim como pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/
MOTIVO
Onde se lê: Exigências de habilitação
1.1.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
1.2.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
1.3.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
1.4.Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de credenciamento os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
1.5.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
1.6.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico com assinatura digital, desde que acompanhados de relatório de autenticidade passível de verificação pela pregoeira.
1.7.O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
1.8.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
1.9.Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
1.10.O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de credenciamento.
1.11.A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
1.11.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
1.12.É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
1.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
1.13.A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
1.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail) até a conclusão da fase de habilitação.
1.14.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
1.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
1.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
1.15.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
1.16.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
Leia-se: Habilitação jurídica
1.17.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
1.18.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.19.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
1.20.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.21.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
1.22.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.23.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
1.24.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.25.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
1.26.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
1.27.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
1.28.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
1.29.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
1.30.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
1.31.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
1.32.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
1.33.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
1.34.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira
1.35.certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
1.36.certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
Qualificação Técnica
1.37.Comprovação de aptidão, pela empresa licitante, para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
1.37.1.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
1.37.2.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
1.37.3.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
1.38.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.38.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
1.39.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
1.40.Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de credenciamento os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
1.41.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
1.42.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico com assinatura digital, desde que acompanhados de relatório de autenticidade passível de verificação pela pregoeira.
1.43.O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
1.44.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
1.45.Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
1.46.O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de credenciamento.
1.47.A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
1.47.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
1.48.É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
1.48.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.49.A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
1.49.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail) até a conclusão da fase de habilitação.
1.50.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
1.50.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
1.50.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
1.51.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
1.52.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO
Agente de Contratação
Santa Cruz do Xingu-MT, 09 de Maio de 2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0132/SAD/2025

PORTARIA Nº 0132/SAD/2025
DE 09 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Do Xingu – MT."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº13/2016, Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, no artigo 70º e inciso "j"., sobre a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Considerando o relatório médico apresentado no dia 08 de maio de 2025 pela servidora no Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família para a servidora pública, a sra. **MARIA SALES DE OLIVEIRA DUARTE,** inscrita no CPF sob o Nº. **000.481.881-40,** efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula Nº. 245, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Parágrafo Único: O período da licença ocorrerá do dia 05 de maio de 2025 até o dia 03 de julho de 2025, contabilizando 60 dias.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 09 de maio de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0133/SAD/2025

PORTARIA Nº 0133/SAD/2025
DE 09 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a licença prêmio para servidora pública efetiva na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia **09/05/2025** até o dia **06/08/2025**, para a servidora pública, a **Sra. TATIANE DO NASCIMENTO,** inscrita no **CPF** sob o **Nº. 007.411.451-46,** Matrícula Nº. **574**, efetiva no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 09 de maio de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0134/SAD/2025

PORTARIA Nº 0134/SAD/2025
DE 09 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a licença prêmio para servidor público efetivo na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a Licença Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia **02/05/2025** até o dia **31/05/2025**, para o servidor público, o **Sr. ASTOR ALBRECHET,** inscrito no **CPF** sob o **Nº. 604.581.941-15,** Matrícula Nº. **701**, efetivo no cargo de **CONTADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2025 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 09 de maio de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0135/SAD/2025

Portaria nº 135/SAD/2025

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025

Ref.: Processo Administrativo Especial nº 001/2025

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, e em observância ao Decreto nº 024/2025, de 27 de março de 2025;

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de processo administrativo especial, para fins de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 011/2010, de 16 de Dezembro de 2010, e nas Teses de Repercussão Geral veiculadas nos Temas do Supremo Tribunal Federal nºs 1150 (servidores estatutários) e 606 (servidores celetistas), haja vista a notícia de aposentadoria do servidor abaixo relacionado, o qual deve ser **NOTIFICADO** para exercer contraditório e ampla defesa acerca da informação de sua aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da vacância de seu cargo, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

- Matricula: **37**
- Nome: **Eurides da Silva Ferreira**
- CPF: **481.761.171-53**
- Cargo Ocupado: **Técnico Administrativo**

Assim, determina-se a abertura de autos físicos, servindo a presente Portaria de ato inaugural, devendo ser juntada aos autos a ficha funcional do servidor, consulta processual e a notificação para apresentar manifestação.

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0136/SAD/2025

Portaria nº 136/SAD/2025

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025

Ref.: Processo Administrativo Especial nº 002/2025

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, e em observância ao Decreto nº 024/2025, de 27 de março de 2025;

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de processo administrativo especial, para fins de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 011/2010, de 16 de Dezembro de 2010, e nas Teses de Repercussão Geral veiculadas nos Temas do Supremo Tribunal Federal nºs 1150 (servidores estatutários) e 606 (servidores celetistas), haja vista a notícia de aposentadoria do servidor abaixo relacionado, o qual deve ser **NOTIFICADO** para exercer contraditório e ampla defesa acerca da informação de sua aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da vacância de seu cargo, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

- Matricula: **80**
- Nome: **Sueli Inês Marmet Novadvorski**
- CPF: **809.661.441-04**
- Cargo Ocupado: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Assim, determina-se a abertura de autos físicos, servindo a presente Portaria de ato inaugural, devendo ser juntada aos autos a ficha funcional do servidor, consulta processual e a notificação para apresentar manifestação.

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0137/SAD/2025

Portaria nº 137/SAD/2025

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025

Ref.: Processo Administrativo Especial nº 003/2025

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao Decreto nº 024/2025, de 27 de março de 2025;

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de processo administrativo especial, para fins de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 011/2010, de 16 de Dezembro de 2010, e nas Teses de Repercussão Geral veiculadas nos Temas do Supremo Tribunal Federal nºs 1150 (servidores estatutários) e 606 (servidores celetistas), haja vista a notícia de aposentadoria do servidor abaixo relacionado, o qual deve ser **NOTIFICADO** para exercer contraditório e ampla defesa acerca da informação de sua aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da vacância de seu cargo, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

- Matricula: **739**
- Nome: **Pedro Nicolau Linck**
- CPF: **359.722.460-15**
- Cargo Ocupado: **Técnico em Agropecuária**

Assim, determina-se a abertura de autos físicos, servindo a presente Portaria de ato inaugural, devendo ser juntada aos autos a ficha funcional do servidor, consulta processual e a notificação para apresentar manifestação.

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0138/SAD/2025

Portaria nº 138/SAD/2025

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025

Ref.: Processo Administrativo Especial nº 004/2025

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao Decreto nº 024/2025, de 27 de março de 2025;

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de processo administrativo especial, para fins de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 011/2010, de 16 de Dezembro de 2010, e nas Teses de Repercussão Geral veiculadas nos Temas do Supremo Tribunal Federal nºs 1150 (servidores estatutários) e 606 (servidores celetistas), haja vista a notícia de aposentadoria do servidor abaixo relacionado, o qual deve ser **NOTIFICADO** para exercer contraditório e ampla defesa acerca da informação de sua aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da vacância de seu cargo, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

- Matricula: **711**
- Nome: **Valdivino Alves Pedroza**
- CPF: **320.538.276-53**
- Cargo Ocupado: **Motorista CNH - AD**

Assim, determina-se a abertura de autos físicos, servindo a presente Portaria de ato inaugural, devendo ser juntada aos autos a ficha funcional do servidor, consulta processual e a notificação para apresentar manifestação.

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio 2025.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0139/SAD/2025

Portaria nº 139/SAD/2025

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025

Ref.: Processo Administrativo Especial nº 005/2025

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao Decreto nº 024/2025, de 27 de março de 2025;

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de processo administrativo especial, para fins de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 011/2010, de 16 de Dezembro de 2010, e nas Teses de Repercussão Geral veiculadas nos Temas do Supremo Tribunal Federal nºs 1150 (servidores estatutários) e 606 (servidores celetistas), haja vista a notícia de aposentadoria do servidor abaixo relacionado, o qual deve ser **NOTIFICADO** para exercer contraditório e ampla defesa acerca da informação de sua aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da vacância de seu cargo, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

- Matricula: **355**
- Nome: **Zelia Maria Loss Londero**
- CPF: **499.559.260-15**
- Cargo Ocupado: **Professor de Ensino Fundamental**

Assim, determina-se a abertura de autos físicos, servindo a presente Portaria de ato inaugural, devendo ser juntada aos autos a ficha funcional do servidor, consulta processual e a notificação para apresentar manifestação.

Santa Cruz do Xingu/MT 12 de maio de 2025.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0140/SAD/2025

Portaria nº 140/SAD/2025

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025

Ref.: Processo Administrativo Especial nº 006/2025

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao Decreto nº 024/2025, de 27 de março de 2025;

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de processo administrativo especial, para fins de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 011/2010, de 16 de Dezembro de 2010, e nas Teses de Repercussão Geral veiculadas nos Temas do Supremo Tribunal Federal nºs 1150 (servidores estatutários) e 606 (servidores celetistas), haja vista a notícia de aposentadoria do servidor abaixo relacionado, o qual deve ser **NOTIFICADO** para exercer contraditório e ampla defesa acerca da informação de sua aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da vacância de seu cargo, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

- Matricula: **40**
- Nome: **Elsedir Maria Fedrigo**
- CPF: **388.005.191-72**
- Cargo Ocupado: **Professor de 01 a 04**

Assim, determina-se a abertura de autos físicos, servindo a presente Portaria de ato inaugural, devendo ser juntada aos autos a ficha funcional do servidor, consulta processual e a notificação para apresentar manifestação.

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0141/SAD/2025

Portaria nº 141/SAD/2025

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025

Ref.: Processo Administrativo Especial nº 007/2025

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao Decreto nº 024/2025, de 27 de março de 2025;

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de processo administrativo especial, para fins de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 011/2010, de 16 de Dezembro de 2010, e nas Teses de Repercussão Geral veiculadas nos Temas do Supremo Tribunal Federal nºs 1150 (servidores estatutários) e 606 (servidores celetistas), haja vista a notícia de aposentadoria do servidor abaixo relacionado, o qual deve ser **NOTIFICADO** para exercer contraditório e ampla defesa acerca da informação de sua aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da vacância de seu cargo, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

- Matricula: **372**
- Nome: **Geni Marmet**
- CPF: **495.942.901-10**
- Cargo Ocupado: **Recepcionista**

Assim, determina-se a abertura de autos físicos, servindo a presente Portaria de ato inaugural, devendo ser juntada aos autos a ficha funcional do servidor, consulta processual e a notificação para apresentar manifestação.

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0142/SAD/2025

Portaria nº 142/SAD/2025

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025

Ref.: Processo Administrativo Especial nº 008/2025

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao Decreto nº 024/2025, de 27 de março de 2025;

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de processo administrativo especial, para fins de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 011/2010, de 16 de Dezembro de 2010, e nas Teses de Repercussão Geral veiculadas nos Temas do Supremo Tribunal Federal nºs 1150 (servidores estatutários) e 606 (servidores celetistas), haja vista a notícia de aposentadoria do servidor abaixo relacionado, o qual deve ser **NOTIFICADO** para exercer contraditório e ampla defesa acerca da informação de sua aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da vacância de seu cargo, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

- Matricula: **350**
- Nome: **Maria Antônia Vieira Alves**
- CPF: **203.551.225-53**
- Cargo Ocupado: **Professor de Ensino Fundamental**

Assim, determina-se a abertura de autos físicos, servindo a presente Portaria de ato inaugural, devendo ser juntada aos autos a ficha funcional do servidor, consulta processual e a notificação para apresentar manifestação.

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0143/SAD/2025

Portaria nº 143/SAD/2025

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025

Ref.: Processo Administrativo Especial nº 009/2025

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao Decreto nº 024/2025, de 27 de março de 2025;

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de processo administrativo especial, para fins de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 011/2010, de 16 de Dezembro de 2010, e nas Teses de Repercussão Geral veiculadas nos Temas do Supremo Tribunal Federal nºs 1150 (servidores estatutários) e 606 (servidores celetistas), haja vista a notícia de aposentadoria do servidor abaixo relacionado, o qual deve ser **NOTIFICADO** para exercer contraditório e ampla defesa acerca da informação de sua aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da vacância de seu cargo, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

- Matricula: **563**
- Nome: **Domingos Ferreira de Cerqueira**
- CPF: **170.258.341-49**
- Cargo Ocupado: **Serviços Geral - Braçal**

Assim, determina-se a abertura de autos físicos, servindo a presente Portaria de ato inaugural, devendo ser juntada aos autos a ficha funcional do servidor, consulta processual e a notificação

para apresentar manifestação.

Santa Cruz do Xingu/MT 12 de maio de 2025.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0144/SAD/2025

Portaria nº 144/SAD/2025

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025

Ref.: Processo Administrativo Especial nº 010/2025

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao Decreto nº 024/2025, de 27 de março de 2025;

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de processo administrativo especial, para fins de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 011/2010, de 16 de Dezembro de 2010, e nas Teses de Repercussão Geral veiculadas nos Temas do Supremo Tribunal Federal nºs 1150 (servidores estatutários) e 606 (servidores celetistas), haja vista a notícia de aposentadoria do servidor abaixo relacionado, o qual deve ser **NOTIFICADO** para exercer contraditório e ampla defesa acerca da informação de sua aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da vacância de seu cargo, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

- Matricula: **51**
- Nome: **Lucia Cristina Britzius Walczak**
- CPF: **406.349.570-15**
- Cargo Ocupado: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Assim, determina-se a abertura de autos físicos, servindo a presente Portaria de ato inaugural, devendo ser juntada aos autos a ficha funcional do servidor, consulta processual e a notificação para apresentar manifestação.

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0145/SAD/2025

Portaria nº 145/SAD/2025

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio 2025

Ref.: Processo Administrativo Especial nº 011/2025

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao Decreto nº 024/2025, de 27 de março de 2025;

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de processo administrativo especial, para fins de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 011/2010, de 16 de Dezembro de 2010, e nas Teses de Repercussão Geral veiculadas nos Temas do Supremo Tribunal Federal nºs 1150 (servidores estatutários) e 606 (servidores celetistas), haja vista a notícia de aposentadoria do servidor abaixo relacionado, o qual deve ser **NOTIFICADO** para exercer contraditório e ampla defesa acerca da informação de sua aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da vacância de seu cargo, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

- Matricula: **358**
- Nome: **Edivaldo de Sousa Melo**
- CPF: **267.051.922-91**
- Cargo Ocupado: **Professor de Ensino Fundamental**

Assim, determina-se a abertura de autos físicos, servindo a presente Portaria de ato inaugural, devendo ser juntada aos autos a ficha funcional do servidor, consulta processual e a notificação para apresentar manifestação.

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0146/SAD/2025

Portaria nº 146/SAD/2025

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025

Ref.: Processo Administrativo Especial nº 012/2025

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao Decreto nº 024/2025, de 27 de março de 2025;

R E S O L V E

DETERMINAR a instauração de processo administrativo especial, para fins de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 40, inciso VI da Lei Complementar nº 011/2010, de 16 de Dezembro de 2010, e nas Teses de Repercussão Geral veiculadas nos Temas do Supremo Tribunal Federal nºs 1150 (servidores estatutários) e 606 (servidores celetistas), haja vista a notícia de aposentadoria do servidor abaixo relacionado, o qual deve ser **NOTIFICADO** para exercer contraditório e ampla defesa acerca da informação de sua aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da vacância de seu cargo, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

- Matricula: **64**
- Nome: **Neli Carvalho Gaboardi**
- CPF: **604.582.671-04**
- Cargo Ocupado: **Professor de 01 a 04**

Assim, determina-se a abertura de autos físicos, servindo a presente Portaria de ato inaugural, devendo ser juntada aos autos

a ficha funcional do servidor, consulta processual e a notificação para apresentar manifestação.

Santa Cruz do Xingu/MT, 12 de maio de 2025.

.....

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°020/2025

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°020/2025

Distrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ 04.178.518/0001-70**, situada à Avenida Principal, s/nº, centro, neste ato representado pelo sua excelentíssima Prefeita, **a Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, e por outro lado, a **Sra. MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS**, portadora do **RG Nº. 3100250 / PCGO** e inscrita no **CPF sob o Nº. 517.739.291-00**, residente e domiciliada na Zona Rural – PA Santa Clara, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

As partes ajustam entre si as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes DISTRATAM em época excepcional o **CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 035/2023,** a partir do dia 02 de maio de 2025.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este, DISTRATO o contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 28 de abril de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 021/2025

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 021/2025

Distrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ 04.178.518/0001-70**, situada à Avenida Principal, s/nº, centro, neste ato representado pelo sua excelentíssima Prefeita, **a Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, e por outro lado, a **Sra. ERIVANIA SOUZA SANTOS CABRAL**, portadora do **RG Nº. 1803852-2 / SSP MT** e inscrita no **CPF sob o Nº. 008.719.421-00**, residente e domiciliada na Rua Sete, S/N, Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

As partes ajustam entre si as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes DISTRATAM em época excepcional o **CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 042/2023,** a partir do dia 02 de maio de 2025.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este, DISTRATO o contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 28 de abril de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

ERIVANIA SOUZA SANTOS CABRAL

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 022/2025

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 022/2025

Distrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ 04.178.518/0001-70**, situada à Avenida Principal, s/nº, centro, neste ato representado pelo sua excelentíssima Prefeita, **a Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, e por outro lado, a **Sra. EUZELIA CASTRO MOURA**, portadora do **RG Nº. 913.144 / SSP TO** e inscrita no **CPF sob o Nº. 021.846.451-76**, residente e domiciliada na Rua Projetada D, S/N, Loteamento Germania, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

As partes ajustam entre si as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes DISTRATAM em época excepcional o **CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 043/2023,** a partir do dia 02 de maio de 2025.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este, DISTRATO o contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 28 de abril de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

EUZELIA CASTRO MOURA

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 023/2025

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 023/2025

Distrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ 04.178.518/0001-70**, situada à Avenida Principal, s/nº, centro, neste ato representado pelo sua excelentíssima Prefeita, **a Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, e por outro lado, o **Sr. GABRIEL CORREA LEITE**, portador da Carteira de Identidade **Nº. 5282675 / SPTC GO** e inscrito no **CPF sob o Nº. 036.788.171-30**, residente e domiciliado na Rua Treze, S/N, Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

As partes ajustam entre si as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes DISTRATAM em época excepcional o **CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 045/2023,** a partir do dia 02 de maio de 2025.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este, DISTRATO o contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 28 de abril de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

GABRIEL CORREA LEITE

CONTRATADO

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 024/2025

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 024/2025

Distrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ 04.178.518/0001-70**, situada à Avenida Principal, s/nº, centro, neste ato representado pelo sua excelentíssima Prefeita, **a Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, e por outro lado, o **Sr. GILVAN SAID ABREU PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade **Nº 2963779-1 / SSP MT** e inscrito no **CPF sob o Nº. 072.845.701-64**, residente e domiciliado na Rua D, Nº 12, Eldorado, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

As partes ajustam entre si as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes DISTRATAM em época excepcional o **CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 041/2023,** a partir do dia 02 de maio de 2025.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este, DISTRATO o contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 28 de abril de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

GILVAN SAID ABREU PEREIRA

CONTRATADO

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 025/2025

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 025/2025

Distrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no **CNPJ 04.178.518/0001-70**, situada à Avenida Principal, s/nº, centro, neste ato representado pelo sua excelentíssima Prefeita, **a Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, e por outro lado, a **Sra. MARCILENE SOARES DE OLIVEIRA**, portadora do **RG Nº. 4733210 / PCGO** e inscrita no **CPF sob o Nº. 007.929.201-12**, residente e domiciliada na Estrada Rural, Fazenda São Judas Tadeu – PA Santa Clara, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

As partes ajustam entre si as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes DISTRATAM em época excepcional o **CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA Nº 046/2023,** a partir do dia 02 de maio de 2025.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este, DISTRATO o Contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 28 de abril de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

MARCILENE SOARES DE OLIVEIRA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95;

VALOR GLOBAL:R$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO BANCO DE PREÇOS;

VIGÊNCIA: 08/05/2025 até 08/05/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 018/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: REFRIBELL REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 06.349.834/0001-93;

VALOR GLOBAL:R$ 11.000,00 (onze mil reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO EM REDE DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP)- P45, INCLUSO PEÇAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

VIGÊNCIA: 08/05/2025 até 07/07/2025.

PREVIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA Nº. 001/2025

CONTRATANTE:PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**CONTRATADA**: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 10.541.510/0001-20**. SERVIÇO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL 2025 (BASE 2024),**conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA Nº. 001/2025,Valor global estimado**: R$ 11.715,14 (Onze mil, setecentos e quinze reais e quatorze centavos),**Vigência:**03 (três) meses - 09/05/2025 a 07/08/2025.

PREVIDENCIA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, NA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Ave-

nida Flavio Luiz, s/nº, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, inscrito no CNPJ 04.333.595.0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Fabio Lohmann**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16***61-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 019.***.***-82 residente e domiciliado em Santa Rita do Trivelato/MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.011.768.0001.84, com sede social na Avenida Curitiba, nº 2734, Bairro Centro, Sorriso - MT, CEP 78.890-000, neste ato representada pelo sua Sócia, Sra. **Lourdes Eliane Hagers Bosa**, brasileira, portadora do CPF nº 551.***.***-34, residente e domiciliada na Cidade de Sorriso/MT, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA; e

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos serviços prestados pela empresa contratada, as partes, tem entre si, justo e acordado o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 001/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo de vigência do contrato

1.1– O prazo de vigência do **Contrato nº 001/2021**, previsto em sua cláusula quinta, item 5.1, fundamentado o art. 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93, fica prorrogado a contar de 06 de maio de 2025 até 06 de maio de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), sendo o valor mensal R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2025:

10.001.09.272.0010.2082-3.3.90.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Rita do Trivelato/MT, 06 de maio de 2025.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

Contratante

AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Contratada

Testemunhas

1_____

Nome:

CPF:

2_____

Nome:

CPF:

PREVIDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

O presidente do Conselho Curador da Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Rita do Trivelato-MT, Sr. Joelson Pereira Da Silva,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 048/2013, Nº121/2022, convoca os membros Titulares do Conselho Curador, para reunião a ser realizada no dia 14 de maio de 2.025, as 08h00min, na sala de reunião Prefeitura Municipal, para a seguinte pauta do dia:

1) Eleição/indicação para Tesoureiro;

Santa Rita do Trivelato-MT, 09 de maio de 2025.

JOELSON PEREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Curador

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato – MT, CNPJ nº 04.205.596/0001-17.
CONTRATADA: Sanorte Saneamento Ambiental Ltda, CNPJ nº 10.242.459/0001-55.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 056/2021, referente à prestação de serviços de manejo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município, por meio de empresa especializada em engenharia sanitária e aterro sanitário.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início em 11 de maio de 2025 e término em 11 de agosto de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras – RED 87.05.001.04.122.0002.2013.3.33.90.39 – Fonte: 1500.
DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de maio de 2025.

PORTARIA N.0 0216/2025

PORTARIA N.0 0216/2025

Institui e compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando o Decreto Estadual Nº 219 de 04 de Abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.

VOLMIR BASSANI, PREFEITO MUNICIPAL de SANTA RITA DO TRIVELATO, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica, pela presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II - Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil para aprovação da medida.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família,pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I - Antônia Ferreira de Aquino, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Luciana Paula Hoeperc, representando a Secretaria Municipal de Educação;

III - Kallita dos Anjos Moraes, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Artemio Syperreck, representando a Secretaria Municipal de Administração, como respectivo suplente;

Parágrafo Único: A Presidência será representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 09 DE MAIO DE 2025.

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTORAS:FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO LTDA (27689492000120) com os lotes: 119, 120, 121, 122 no valor total de R$ 194.487,30 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). CASA DE CARNE CHAPECO LTDA (07980187000186) com os lotes: 1, 2, 6, 8, 14, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 34, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 55, 57, 72, 87, 88, 90, 92, 93, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 109, 112, 114, 116, 128, 132, 133, 134, 135, 140, 141, 143, 144, 147, 149, 160 no valor total de R$ 1.217.394,43 (um milhão e duzentos e dezessete mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos). SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA (05676800000140) com os lotes: 26, 28, 29, 40, 50, 53, 54, 67, 77, 78, 80, 82, 84, 85, 86, 103, 107, 108, 111, 113, 125, 126, 127, 131, 136, 137, 148, 158 no valor total de R$ 422.874,31 (quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos). DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA (40223106000179) com os lotes: 52 no valor total de R$ 18.419,06 (dezoito mil e quatrocentos e dezenove reais e seis centavos). COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP (02545557000133) com os lotes: 3, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 16, 20, 21, 22, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 49, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 79, 83, 89, 91, 94, 95, 96, 104, 110, 115, 117, 118, 129, 130, 142, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159 no valor total de R$ 649.890,11 (seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa reais e onze centavos). SSG SOLUCOES LTDA (46973126000143) com os lotes: 56, 58, 60, 61, 81, 123, 138, 139, 156 no valor total de R$ 103.031,28 (cento e três mil e trinta e um reais e vinte e oito centavos).VIGENCIA: 09/05/2025 ATÉ 09/05/2026. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO N. 21/2025
PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 0122025

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 0122025

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 0016/GP/2025, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT.** O Pregoeiro declara vencedores do certame as proponentes: **BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI com o valor de R$ 614.209,60** (seiscentos e quatorze mil e duzentos e nove reais e sessenta centavos)**,** a empresa **RUMANA CALIXTO DA SILVA (VERDURÃO CALIXTO) com o valor de R$ 210.471,50** (duzentos e dez mil

e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), a empresa **JOSE ANIZIO NETO-ME (RECANTO DA CARNE) com o valor de R$ 192.890,00** (cento e noventa e dois mil e oitocentos e noventa reais) **a empresa EMPÓRIO DO GAUCHO-SADI ANGHEBEN-ME CNPJ: 26.603.993/0001-80**, com o valor de R$ 129.421,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e um reais) **conforme os itens de cada empresa constante no anexo da ata da sessão de julgamento,** Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado.email licitacao@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha – MT, 09 de maio de 2025- **ADMILSON S. GOMES –**Pregoeiro-Port. 0016/2025

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO N.º 038/2024

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO N.º038/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA A EMPRESA: CONTRUTORA IMPERIO EIRELI- ME CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00.

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a empresa **CONTRUTORA IMPERIO EIRELI- ME** com sede e domicilio na Rua Laurindo dos santos s/n, vila nova , na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, inscrito no CNPJ sob o nº **18.363.482/0001-00,** administrada por seu sócio MARCOS AURELIO SOARES COELHO, inscrito no CPF: 033.827.341-76 residente e domiciliado na rua vinte e nove de julho,s/n, qd 03, lt02, setor saúde, na cidade de Confresa-MT, CONTRATADA , conformidade com Esta adjudicação decorreu de licitação sob a modalidade de Concorrência Pública nº 001/2023 conforme processo de licitação 048/2023 cujo resultado foi homologado na data de 18/07/2023, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.333, de 2121 e suas alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - O objeto do presente contrato é a execução de obras e serviços de: **CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ORLA RIO ARAGUAIA NO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-MT CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA** sob o **Termo de Convênio n° 0042-2023, totalizando uma extensão de 19.689,85m²** ,tudo conforme Projeto Básico – ANEXO – I:Desenhos,Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR

2.1 A reprogramação do saldo de convênio gerou um aditivo no valor contratado de R$ 137.117,45 (cento e trinta e sete mil e cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) que corresponde a 3,41 %, sendo assim o contrato passa a ter valor de R$ 4.156,949,67 (quatro milhões cento e cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).conforme justificativa em anexa devido ao saldo do convenio com pedido aprovado de reprogramação do saldo conveniado alteração no projeto para melhorias do objeto, Com base na lei 14.133/21 Art. 124 inc I alínea a, b.

CLÁUSULA TERCEIRA - INALTERAÇÃO

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha– MT, 09 de maio de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CONTRUTORA IMPERIO EIRELI- ME

CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00.

Contratado

LICITAÇÃO E COMPRAS
**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO N.º 017/2024 **

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO N.º 017/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E CARLOTA DE ALMEIDA PEREIRA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05 S/N, Centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** , e por outro lado o fornecedor individual : **CARLOTA DE ALMEIDA PEREIRA CPF: 330.230.421-87**. Endereço Fazenda: Boa Sorte PA Presidente. Município/UF SANTA TEREZINHA-MT .CEP78.650.000 doravante designada **CONTRATADA** , fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 03 de maio 2025 á 31 de julho 2025,

1.2 - **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR

2.1 A reprogramação gerou um aditivo no valor contratado de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REIAS)

CLÁUSULA TERCEIRA - INALTERAÇÃO

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha– MT, 03 de maio de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CARLOTA DE ALMEIDA PEREIRA CPF: 330.230.421-87

Contratado

LICITAÇÃO E COMPRAS
**TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO N.º 018/2024 **

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO N.º 018/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E DEUSIRE REIS PEREIRA .

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05 S/N, Centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** , e por outro lado o fornecedor individual : **DEUSIRE REIS PEREIRA inscrita no CNPJ/CPF com o n. 004.260.801.57** Endereço: sitio bom jesus PA reunidas CEP: 78.650-000 Município/UF SANTA TEREZINHA-MT .CEP78.650.000 doravante designada **CONTRATADA ,** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 03 de maio 2025 á 31 de julho 2025,

1.2 - **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR

2.1 A reprogramação gerou um aditivo no valor contratado de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REIAS)

CLÁUSULA TERCEIRA - INALTERAÇÃO

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha– MT, 03 de maio de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DEUSIRE REIS PEREIRA

CPF com o n. 004.260.801.57

Contratado

LICITAÇÃO E COMPRAS
**TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO N.º 019/2024 **

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO N.º 019/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E EUCLIDES PEREIRA SILVA CPF:535.538.011-91.

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05 S/N, Centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** , e por outro lado o fornecedor individual : **EUCLIDES PEREIRA SILVA CPF:535.538.011-91** Endereço: **Fazenda: Boa Sorte PA Presidente** CEP: 78.650-000 Município/UF SANTA TEREZINHA-MT .CEP78.650.000 doravante designada **CONTRATADA ,** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 03 de maio 2025 á 31 de julho 2025,

1.2 - **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR

2.1 A reprogramação gerou um aditivo no valor contratado de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REIAS)

CLÁUSULA TERCEIRA - INALTERAÇÃO

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha– MT, 03 de maio de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EUCLIDES PEREIRA SILVA

CPF:535.538.011-91

Contratado

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2025

No dia 9 do mês de Maio do ano de 2025, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.031.669/0001-18, com sede administrativa localizada na RUA 25, bairro CENTRO, CEP nº. 78650-000, nesta cidade de Santa Terezinha/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 359.215.228-99, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2025, Processo Licitatório nº. 19/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA

TEREZINHA/MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
23874	AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	2, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 19, 28, 31, 33, 34, 35, 37,
		38, 39, 41, 42, 43, 47, 48, 50, 51, 52, 54, 58, 63, 64,
		67, 68, 70, 71, 74, 77, 78, 80, 82, 83, 85, 86, 89, 94,
		95, 99, 100, 106, 107, 112, 113, 114, 116, 118, 119,

		123, 126, 127, 128, 131, 132, 138, 139, 144, 146
21952	BERILO DA SILVA CARDOSOEIRELI	
22472	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1, 21, 22, 49, 110, 117, 121, 147, 148
22535	JONATHAN SILVA LUZ	3, 4, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 29, 30, 32, 36, 53, 55,
		56, 57, 59, 61, 62, 66, 72, 73, 84, 87, 90, 91, 92, 93,
		101, 102, 105, 108, 120, 124, 125, 129, 130, 133,
		134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 149, 150,
		151, 152, 153

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	47.146.145/0001-69	VALMIR RODRIGUES PENA	827.469.071-00
BERILODASILVACARDOSOEIRELI	33.878.956/0001-40	SORAYADASILVACARDOSO	945.444.921-49
CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	21.058.617/0001-38	EDILSON RAFAEL DA SILVA	005.422.341-57
JONATHANSILVALUZ	30.709.546/0001-87	JONATHANSILVALUZ	013.221.861-54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 22472 - CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	ABRIDOR DE LATA - Em inox reforçado	UND VIEL		30,000	5,9000	177,00
21	BORRACHA DE VEDAÇÃO P/ PANELA DE PRESSÃO DE 05LT	UND RSA		15,000	5,5000	82,50

Fornecedor: 22472 - CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
22	BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UND	RSA	30,000	11,9000	357,00
49	CUSCUZEIRA Nº 26	UND	ABC	6,000	170,7600	1.024,56
110	PEDRA PARA AMOLAR FACAS - medindo aproximadamente 0,20 x 0,45 cm.	UND	THOMPSON	15,000	9,9000	148,50
117	PRATO DESCARTAVEL DE PLATICO 14,8 CM- C/ 10 UND	PCT	TOTALPLAS	150,000	2,5000	375,00
121	REGISTRO DE GÁS C/ MANGUEIRA 80 CM	UND	VINIGAS	10,000	53,9500	539,50
147	TACA DE VIDRO	UND	NADIR	50,000	12,8100	640,50

148	TALCO - com 200 g infantil antialérgico, descontaminado. Deixa a pele suave, macia e perfumada, protegendo-a contra o atrito e umidade que podem causar assaduras e irritações. Não irrita a pele	UND	BABY POPPY	15,000	25,6200	384,30

Fornecedor: 22535 - JONATHAN SILVA LUZ						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
3	ÁGUA SANITÁRIA - Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. O produto deverá apresentar: rótulo indicando data de validade, dados do fabricante, marca, principio ativo e composição do produto e conteúdo líquido.Embalagem individual, em plástico resistente (que não estoure no empilhamento e de acordo com ABNT/NBR 13390: 05/1995), de material flexível e resistente, com 01 litro.	LT	URCA	1.500,000	4,9900	7.485,00
4	AGUA SANITARIA 1LT 12X1	CX	URCA	100,000	64,0000	6.400,00
7	AMACIANTE DE ROUPA CX COM 12UND	CX	OESTE	120,000	109,5000	13.140,00
13	BALDE DE PLASTICO P/ USO DOIMESTICO DE PLASTICO TRANSPARENTE GRADUADO, COM CAPACIDADE P/ 20 LITROS, COM ALÇA, SEM ABAS.	UND	ARQPLAST	15,000	79,9000	1.198,50
14	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS TIPO PEDEIRO	UND	ARQPLAST	30,000	19,0000	570,00
15	BALDE PLASTICO 5 LT	UND	ARQPLAST	30,000	12,9000	387,00
16	BALDE PLÁSTICO PRETO- Com capacidade para 13,6 litros, com alça em arame zincado e borda reforçada.	UND	ARQPLAST	50,000	33,5000	1.675,00
17	BALDE PLASTICO RESISTENTE 12 LITROS	UND	ARQPLAST	15,000	24,9000	373,50
18	BALDE PLASTICO TIPO PEDREIRO PRETO 07 LITROS	UND	ARQPLAST	40,000	8,5000	340,00
29	CERA LÍQUIDA - Produto incolor 12X1	CX	POLLYLAR	30,000	99,0000	2.970,00
30	CESTO DE LIXO COM 10 LTS	UND	ARQPLAST	150,000	19,8000	2.970,00
32	Cesto grande para lixo de plástico	UND	ARQPLAST	30,000	147,5000	4.425,00
36	COLHER DESCARTAVEL 50X1	PCT	total plast	500,000	9,9000	4.950,00
53	DETERGENTE LAVA-LOUÇA - Produto Superconcentrado com solubilidade rápida e completa em água com tensoativo e biodegradável. Dermatologicamente testado com indicação no rótulo e PH aproximado de 7,5. embalagem com 500 ml. 6X1	CX		220,000	36,9000	8.118,00
55	EMBALAGEM DESCARTAVEL - DE ISOPOR, 100% VIRGEM, TIPO BANDEJA, RETANGULAR, COM	PCT	TOTALPLAS	50,000	99,0000	4.950,00

	TAMPA VEDANTE, NA COR BRANCA COM 4 DIVISORIAS,MEDINDO APROXIMADAMENTE 26CM COMPRIMENTO X 21CM LARGURA X 5,5CM ALTURA,COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1000ML,ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA. PACOTE C/ 100 UND					
56	EMBALAGEM DESCARTAVEL - EM ISOPOR COM TAMPA Nº 08 - 750 ML - PACOTE C/ 100 UND	PCT	TOTALPLAS	50,000	98,0000	4.900,00
57	EMBALAGEM DESCARTAVEL - DE ISOPOR, TIPO BANDEJA, NA COR BRANCA,COM 210X140X18 MM,COM CAPACIDADE PARA 700ML- PACOTE C/ 100 UND	PCT	ARQPLAST	50,000	88,5000	4.425,00
59	ESCOVA DE LIMPEZA - Produto com base de madeira e cerdas de plástico resistente, monoface, tamanho aproximado de 10 cm em formato oval.	UND	CONDOR	60,000	4,9500	297,00
61	ESPANADOR SINTÉTICO - 30 cm com cerdas finas em polipropileno e cabo longo em madeira plastificado	UND	SANTACLAR	30,000	20,5000	615,00
62	ESPONJA DE ACO	PCT	ASSOLAN	500,000	2,8500	1.425,00
66	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE NA COR VERDE/AMARELA	PCT	ASSOLAN	200,000	1,6400	328,00
72	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho M, de 06 a 11 kg, pacote com 30 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	PCT	BABYSEC	60,000	89,0000	5.340,00

Fornecedor: 22535 - JONATHAN SILVA LUZ

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
73	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho P, até 07 kg, pacote com 34 unidades, com barreiras laterais e ativazamento, fita multiuso ajustável, elástico ajustável nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	PCT	BABYSEC	80,000	48,0000	3.840,00
84	LIMPADOR MULTIUSO - Limpador multiuso para limpeza pesada, ideal para limpeza de grandes superfícies (laváveis) como pisos e azulejos de cozinhas e banheiros embalagem com 500 ml.	FR	OESTE	2.000,000	5,2000	10.400,00
87	LIXEIRA PLÁSTICA SIMPLES TELADA PLASTICA	UND	ARQPLAST	50,000	15,6000	780,00
90	LUVA DE BORRACHA LONGA G	PAR	DANNY	150,000	17,0000	2.550,00

91	LUVA DE BORRACHA-TAM M, NA COR AMARELA	PAR	DANNY	150,000	7,9000	1.185,00
92	LUVA DE BORRACHA-TAM P, NA COR AMA-RELA	PAR	DANNY	150,000	7,9000	1.185,00
93	LUVA DE PROCEDI-MENTO - TAMANHO M CX C/100	CX	NUGARD	50,000	57,0000	2.850,00
101	PANO DE COPA E CO-ZINHA PARA PRATO 100% ALGODAO TAM 65X44CM	UND	SANTACLAR	200,000	6,8000	1.360,00
102	PANO PARA CHAO	UND	SANTACLAR	300,000	14,5000	4.350,00
105	PAPEL HIGIÊNICO - cor branca, não reci-clado, folha simples, picotado, neutro, ro-los com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, paco-te com 4 rolos.	PCT	PALOMA	550,000	4,7900	2.634,50
108	PAPEL TOALHA EM BOBINA GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM MEDINDO ATE 20CMX200M, ISENTO DE IMPURE-ZA DE ALTA QUALI-DADE NA COR BRAN-CA	UND	STARPEL	300,000	7,5000	2.250,00
120	RASTELO DE PLASTI-CO GRANDE	UND	ARQPLAST	40,000	40,0000	1.600,00
124	RODO BORRACHA 60 CM - base de alumí-nio, com duas borra-chas; com a base medindo 60 centí-metros; com cabo de alumínio, de 120 (cento e vinte) centí-metros	UND	ARQPLAST	120,000	25,9000	3.108,00
125	RODO GRANDE COM CABO	UND	ARQPLAST	120,000	26,0000	3.120,00
129	SABÃO EM PÓ - Com multiação para lim-peza em geral (Paco-te com 1 KG). TIPO OMO OU SUPERIOR	UND	OESTE	200,000	10,7000	2.140,00
130	SABAO EM PO 1KG (20X1)	CX	OESTE	200,000	235,0000	47.000,00
133	SACO DE LIXO 100 LT	PCT	REPORPACK	250,000	8,9000	2.225,00
134	SACO DE LIXO 50 LI-TROS NA COR AZUL PACOTE COM 10 UNI-DADES	PCT	REPORPACK	300,000	8,5000	2.550,00
135	SACO DE LIXO CAPA-CIDADE PARA 30 LI-TROS PRODUTO PA-RA ACONDICIONAR LIXO PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	REPORPACK	400,000	4,7000	1.880,00
136	SACO DE LIXO DO-MESTICO 15 LITROS PACOTE C/20 UNIDA-DES	PCT	REPORPACK	450,000	4,8000	2.160,00
137	SACO DE LIXO LEIT. INFECT 40 LITROS C/ 100 UNIDADES	PCT	REPORPACK	120,000	38,5000	4.620,00
140	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 58CM COMP.X 39CM LARG.X 0,01 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFEC-TANTE, 15 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFOR-MIDADE COM NBR 9191 OBS: SACO BRANCO LEITOSO 15 L COM 100 UND	PCT	REPORPACK	150,000	47,6000	7.140,00
141	SACO PARA LIXO 100 lts embalagem c/ 10 unid.	PCT	REPORPACK	600,000	7,7000	4.620,00
142	SACO PARA LIXO DO-MESTICO - DE POLIE-TILENO, COM CAPA-CIDADE DE 30 LI-TROS	PCT	REPORPACK	200,000	6,6000	1.320,00
143	SACO PARA LIXO	UND	REPORPACK	1.200,000	10,9000	13.080,00

	PRETO REFORCADO 100 LITROS					
149	VASSOURA DE FIBRA C/ CABO	UND	MIX	150,000	9,9000	1.485,00
150	VASSOURA DE NY-LON -TIPO LEQUE COM CABO DE MA-DEIRA	UND	MIX	150,000	9,8000	1.470,00
151	VASSOURA DE PA-LHA - material das cerdas palha, mate-rial do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo comprido para limpeza em geral.	UND	MIX	135,000	39,0000	5.265,00
152	VASSOURA DE PELO - Produto com base em plástico/madeira (tratada, polida e pintada) resistente, com dimensões mí-nimas de 27cm x5cm, cerdas de pe-lo sintético com comprimento míni-mo (saliente) de 5cm e comprimento mínimo do cabo de 120cm.	UND	MIX	150,000	19,9000	2.985,00
153	VASSOURA DE PELO SINTETICO DE NY-LON, CABO DE MA-DEIRA	UND	MIX	150,000	19,9000	2.985,00

Fornecedor: 23874 - AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ABSORVENTE HIGIE-NICO TIPO HOSPITA-LAR - MEDINDO TA-MANHO GRANDE, ANTIALERGICO, DES-CARTAVEL, COM GEL ABSORVENTE, POS-OPERATORIO E POS-PARTO, EMBALADO EM PLASTICO LEITO-SO, A APRESENTA-CAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIN-GENTE	UND	PLENITUD	200,000	62,0000	12.400,00
5	ALCOOL 70% C/ 12 1000ML	CX	FACILITA	75,000	119,0000	8.925,00
6	ALCOOL ETILICO 95 % C/ 12X1	CX	FACILITA	75,000	138,0000	10.350,00
8	AVENTAL PLÁSTICO	UND	MAICOL	150,000	15,4000	2.310,00
9	BACIA DE PLASTICO ALTA RESSISTENCIA, 15 LITROS	UND	ARQPLAST	60,000	47,0000	2.820,00
10	Bacia de plástico re-sistente 20 litros	UND	ARQPLAST	25,000	35,1000	877,50
11	BACIA PLASTICA COM CAPACIADE 40 LITROS	UND	ARQPLAST	30,000	38,9000	1.167,00
12	BACIA PLASTICO RE-SISTENTE 5 LT	UND	ARQPLAST	30,000	12,7500	382,50
19	BATERIA - alcalina de 9V embalagem com 2 unidades	PCT	MAXPRINT	60,000	28,7000	1.722,00
28	CAIXA ORGANIZADO-RA EM PLASTICO 53 LTS	UND	ARQPLAST	50,000	126,4000	6.320,00
31	CESTO GRANDE PA-RA LIXO DE CORRE-DOR DE PLASTICO COM TAMNPA SOLTA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE, CAPACI-DADE DE 100L.	UND	ARQPLAST	60,000	358,6000	21.516,00
33	Coador grande para café	UND	RODO BEM	50,000	7,5000	375,00
34	COLHER DE SOPA ACO INOX	UND	DISSOLE	300,000	5,9000	1.770,00
35	COLHER DE SOPA TOTALMENTE FABRI-CADA EM ACO INOXI-DAVEL	UND	DISSOLE	100,000	5,9000	590,00
37	COLHER PARA COZI-	UND	BACCANI	25,000	45,2000	1.130,00

	NHA DE ARROZ; GRANDE PROFISSIONAL EM AÇO INOX DIMENSOES APROXIMADAS 8,5 CM X 51,5 CM					
38	COLONIA INFANTIL TESTADA DERMATOLOGICAMENTE E PEDIATRA 0% DE ALCOOL	UND	LUKINHA	40,000	23,5000	940,00
39	CONCHA TAM GRANDE EM ACO INOX DIMENSOES 10 CM DE DIAMETRO	UND	BACCANI	30,000	24,1500	724,50
41	COPO DESCARTAVEL CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLASTICA BRANCA OU TRANSLUCIDA, COM CAPACIDADE PARA 180 ML COMPOSTO EM POLIESTIRENO PACOTE C/ 100 UNIDADES.	CX	COPOBRAS	2.000,000	118,2000	236.400,00
42	COPO DESCARTAVEL 200 ML C/3000	CX	COPOBRAS	180,000	158,5000	28.530,00
43	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML, CAIXA C/ 50 PCT C/100 UNIDADES	CX	COPOBRAS	60,000	224,0000	13.440,00
47	CREME DENTAL INFANTIL 50GR	UND	DENTIL	150,000	7,1000	1.065,00
48	CREME PARA CABELO CRIANCA CONDICIONADOR GLICOSIL INFANTIL	FR	COTTONBAB	60,000	26,4000	1.584,00
50	DESINFETANTE PARA USO GERAL 2 LITRO	GF	VOREL	1.800,000	7,6000	13.680,00
51	DESINFETANTE PARA USO GERAL - Desinfetante, desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores, deixa um agradável perfume que permanece após a aplicação do produto. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA. Ideal para desinfecção de louças sanitárias, pias, latas de lixo e ladrilhos de sanitários. Embalagem de 2 litro.	CX	VOREL	150,000	66,0000	9.900,00
52	DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA A BASE DE CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA PRODUTO A BASE DE AGUA DEIONIZADA 2 BUTOXIETANOL, LAURILETER SULFATO DE SODIO, ALCOOL ETILICO, ALCOOL ISOPROPILICO, SEQUESTRANTE LIQUIDO AZUL, COM 10,00 A 11,0 COM SOLUBILIDADE EM AGUIA COMPLETA 25ºC 2,0 A 8,0 CST BOMBONA DE 5 LITROS	GL	START	160,000	42,0000	6.720,00
54	DISPENSER POUPA COPOS DE ÁGUA - 150 a 200m tem dispositivo semi-automático de fácil manuseio que libera apenas um copo de cada vez, reduz em até 70% o desperdício de copos. Garante higiene e proteção contra contaminações, por apresentar uma estrutura fechada e evita o contato manual com os copos. Dimensões: Altura: 27,50 cm, Copos: 150 a 200 ml, Largu-	UND	NOBRE	20,000	130,0000	2.600,00

	ra: 17,50 cm, Comprimento: 69,00 cm, Peso: 0,750 kg.					
58	ESCORREDOR DE LOUÇA EM AÇO INOX GRANDE	UND	ARTH	5,000	89,9000	449,50
63	ESPONJA DUPLA FACE - Esponja para lavagem de louças e limpeza em geral dupla face, sintética para limpeza - espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, antibactérias; formato quadrado. Medidas aproximadas (variável 10%): 12 cm X 8 cm X 2 cm de espessura	UND	JEITOSA	500,000	2,0500	1.025,00
64	ESPONJA DUPLA FACE 3X1	PCT	JEITOSA	200,000	6,9000	1.380,00

Fornecedor: 23874 - AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
67	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO SIMPLES COM 08 UND MEDINDO 110X75 COM FORMATO RETANGULAR LA DE ACO CARBONO OBS: ESPONJA DE ACO PRODUTO CONFECCIONADO COM FIOS FINISSIMOS DE ACO EMARANHADOS PESANDO NO MINIMO 60G	PCT	BOMBRIL	200,000	11,7000	2.340,00
68	EXTENSAO DE 10MT	UND	LUMINI	35,000	86,5000	3.027,50
70	FACA DE MESA ACO INOX	UND	Q HOUSE	40,000	21,0000	840,00
71	FORMA DE ALUMINIO PARA BOLO, RETANGULAR 45X30 CM, ALUMINIO DE BOA QUALIDADE	UND	MARCOLAR	5,000	109,0000	545,00
74	GARFO DE MESA ACO INOX	UND	Q HOUSE	100,000	4,7000	470,00
77	GUARDANAPO DE PAPEL- TAMANHO MEDIO 23 CM X 22 CM, PCT COM 100 UNID	PCT	TREVO	300,000	4,5500	1.365,00
78	ISQUEIROS - grande Acende 3.000 vezes, Selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. Colorido	UND	HIPPER	50,000	5,8000	290,00
80	LANTERNA RECARREGAVEL GRANDE	UND	FOX LUX	15,000	63,0000	945,00
82	LIMPA FORNO - líquido denso, incolor, não inflamável, odor característico, composição: soda cáustica, espessante, óleo de menta e água. Embalagem: 250 ml/ 275g.	UND	DIABO VERD	200,000	18,3000	3.660,00
83	LIMPA VIDRO 500 ML	UND	FACILITA	2.000,000	6,7500	13.500,00
85	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO-LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO CAPACIDADE DE 500ML	UND	FACILITA	2.000,000	6,1000	12.200,00
86	LIXEIRA PARA BANHEIRO - Lixeira para banheiro, em plástico resistente, com acionamento por pedal e capacidade para 12 a 14 litros, na cor preta.	UND	ARQPLAST	50,000	23,3000	1.165,00
89	LUVA 3M MULTIUSO AMARELA	UND	TALGE	150,000	19,5000	2.925,00
94	LUVAS DE VENIL PARA PROCEDIMENTO	CX	TALGE	50,000	46,9000	2.345,00

	NÃO CIRURGICO SEM PÓ E INDICADO PARA A PROTEÇÃO EM PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVO, QUANDO NÃO HÁ CONTATO COM FLUIDOS CORPÓREOS PASSIVEIS DE CONTAMINAÇÃO.					
95	MASCARA C/ ELASTICO TRIPLA PROTECAO, CAIXA C/50 UNIDADES	CX	TALGE	50,000	36,5000	1.825,00
99	PANELA DE PRESSÃO - modelo doméstico, em alumínio especial polido, tampa com fechamento interno, capacidade 4,5 litros, produto de primeira linha, aprovado pelo INMETRO	UND	PANELUX	15,000	88,0000	1.320,00
100	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS - Com tampa externa, com moderno sistema de válvulas de segurança, sistema de fechamento moderno e com total segurança. PRODUTO DE 1ª LINHA. aprovada pelo INMETRO.	UND	ALUMINIO NA	2,000	566,0000	1.132,00
106	PAPEL HIGIÊNICO - Tipo rolão com 200 metros, largura de 10cm, com peso mínimo de 600 gr, branco, com 100% de celulose virgem, gorfrado e neutro. (Fardo c/ 8 unidades)	FD	LISSE	500,000	62,3000	31.150,00
107	PAPEL HIGIENICO 12X1	PCT	SENSATO	350,000	14,8500	5.197,50
112	PILHA - AAA 4X1	PCT	INOVA	100,000	14,5000	1.450,00
113	PILHA ALCALINA MEDIA C/ 2 UNIDADES	PCT	MAXPRINT	50,000	9,5000	475,00
114	PRATO DE VIDRO FUNDO TEMPERADO	UND	NADIR	150,000	7,8500	1.177,50
116	PRATO DESCARTAVEL DE PLASTICO 21 CM-PCT C/ 10 UND	PCT	MINAPLAST	150,000	3,9000	585,00
118	RALADOR INOX 4 FACES	UND	KEHOME	20,000	14,8500	297,00
119	RASTELO - de ferro 12 pontas com cabo de madeira.	UND	RODOBEM	40,000	48,9000	1.956,00
123	RODINHO DE PIA - de plástico, para limpeza de pia.	UND	RODO BEM	15,000	8,4500	126,75
126	RODO MEDIO COM CABO	UND	RODO BEM	120,000	21,5000	2.580,00
127	SABAO EM BARRA 5 X1	CX	NOBRE	300,000	179,0000	53.700,00
128	SABÃO EM BARRA NEUTRO - Sabão em barra, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado. Pacote com 05 barras de 200g cada.	PCT	NOBRE	180,000	12,0000	2.160,00
131	SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO_(PH ENTRE 7,0 A 8,0),DILUICAO MINIMA,1:15, COMUM, PARA HIGIENE DAS MAOS,FRAGANCIA, ERVA-DOCE, FRASCO COM 1 LITRO.	UND	AUDAX	200,000	21,8000	4.360,00
132	SABONETE INFATIL DESTADO DERMATOLOGICAMENTE E PEDIATRA SUAVE QUE NÃO IRRITA OS OLHOS	UND	CREMER	200,000	7,0300	1.406,00
138	SACO DE PANO/ COPA LIMPA	UND	CAEBI	150,000	11,0000	1.650,00

Fornecedor: 23874 - AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
139	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONFECCIONADO EM POLIETILENO 58 CM COMP. X 39 CM LARG X 0,01 ESP. NA BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESIDUO INFECTANTE 20 LITROS O MATERIAL DEVERIA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	DURAFORT	200,000	38,8000	7.760,00
144	SHAMPOO INFANTIL - Neutro Baby 200ml Composição. Lauriléter sulfato de sódio, lauriléter sulfosuccinato dissódico, 1,2-dibromo-2, 4-dicianobutano, 2-fenoxietanol, EDTA dissódico, metilparabeno, propilparabeno, cocoanfodiacetato dissódico, laurilpoliglicose, polisorbato-80, dioleato de metilglicose, álcool laurílico etoxilado, fragrância, CI 19140, água desmineralizada.	FR	COTTONBAB	40,000	22,1000	884,00
146	SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO/ÁLCOOL GEL - Dispenser para sabonete líquido utiliza refil com 800 ml ou reservatório. Cores: Frente verde acrílico translucido e fundo cinza, com as seguintes dimensões aproximadas (variável até 10%): 12 cm de profundidade, 11 cm de largura e 26 cm altura.	UND	NOBRE	20,000	47,5500	951,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso

inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. . Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo

assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terezinha para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha,9 de Maio de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO PREFEITO

Empresas Participantes:		
AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 47.146.145/0001-69	
BERILODASILVACARDOSOEIRELI	CNPJ: 33.878.956/0001-40	
CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	CNPJ: 21.058.617/0001-38	
JONATHANSILVALUZ	CNPJ: 30.709.546/0001-87	

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGINE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT. conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025.

VIGÊNCIA: 09/05/2025 a 09/05/2026

O valor global do referido Contrato é de **R$ 3.728,85 (tres mil e setecentos e vinte oito reais e oitenta e cinco centavos)**

Santa Terezinha – MT, 09 de maio de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA:AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº47.146.145/0001-69

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGINE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT. conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025.

VIGÊNCIA: 09/05/2025 a 09/05/2026

O valor global do referido Contrato é de **R$ 558.853,25 (quinhentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e três reais e vinte cinco centavos)**

Santa Terezinha – MT, 09 de maio de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: JONATHAN SILVA LUZ

CNPJ: 30.709.546/0001-87

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGINE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT. conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025.

VIGÊNCIA: 09/05/2025 a 09/05/2026

O valor global do referido Contrato é de **R$ 221.419,50 (duzentos e vinte um mil e quatrocentos e dezenove rais e cinquenta centavos)**

Santa Terezinha – MT, 09 de maio de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 001/2025

ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 001/2025

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 001/2025, destinado ao **credenciamento de empresa para prestação de serviço hospedagem em hotelaria**,a favor das empresas **HOTEL SANTO ANTONIO LTDA-ME, CNPJ: 41.208.498/0001-60**e **HOTEL ERCULINO LTDA-ME, CNPJ: 51.308.189/0001-15,** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 09 de maio de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT,

CONTRATADA: **WEDER DA SILVA GOMES ME,** CNPJ – 29.702.274/0001-04, com sede em Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, representado neste ato pelo Sr. **Weder da Silva Gomes.**

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2025 de 25/04/2025 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto: Aquisição de cortina de linho com blackout, modelo persiana rolô, incluso instalação, visando atender nas necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

O presente termo aditivo visa a adequação da cláusula quarta - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica alterado a tabela contendo os preços unitários e totais do contrato, tendo em vista que o detalhamento constante no contrato está incorreto, em desacordo com a proposta da empresa, passando a ter o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	PERSIANA DO TIPO ROLÔ CORTINA DE LINHO COM BLACKOUT TONALIDADE DE CINZA – 3,70X1,50	1	13	R$ 2.007,99	R$ 26.103,87
2	PERSIANA DO TIPO ROLÔ CORTINA DE LINHO COM BLACKOUT TONALIDADE DE CINZA – 3,70X0,90	1	2	R$ 1.204,79	R$ 2.409,58
3	PERSIANA DO TIPO ROLÔ CORTINA DE LINHO COM BLACKOUT TONALIDADE DE CINZA – 3,45X1,50	1	1	R$ 1.872,33	R$ 1.872,33
4	PERSIANA DO TIPO ROLÔ CORTINA DE LINHO COM BLACKOUT TONALIDADE DE CINZA – 3,30X0,90	1	2	R$ 1.074,55	R$ 2.149,10
5	PERSIANA DO TIPO ROLÔ CORTINA DE LINHO COM BLACKOUT TONALIDADE DE CINZA – 2,40X1,50	1	3	R$ 1.302,48	R$ 3.907,44
6	PERSIANA DO TIPO ROLÔ CORTINA DE LINHO COM BLACKOUT TONALIDADE DE CINZA – 4,00X2,00	1	1	R$ 2.894,40	R$ 2.894,40

O valor total do contrato se mantém inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de adequação ao valor efetivamente contratado. Este aditivo em

contra seu fulcro legal baseado no artigo 124, inciso II, “C” da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de maio de 2025.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

WEDER DA SILVA GOMES ME

CNPJ N°29.702.274/0001-04

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 021/2025 - CREDENCIAMENTO 011/2024

CONTRATO N.º 021/2025

CREDENCIAMENTO 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2024

01- DAS PARTES:

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SEBASTIAO JOSE BORGES CARDOSO FILHO 55059643115**,jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob númeroCNPJ: **40.263.863/0001-76**, estabelecida na Av Mato Grosso, Centro,S/N, Cep: 78628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo sua procuradora a Sra. Mikaelly dos Santos Cardoso, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 011/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° **053/2024**, gerado pelo Edital de credenciamento n° **011/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1.Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM SIMPLES CAMINHONETE	245	R$ 93,13	R$ 22.816,85
2	LAVAGEM COMPLETA CAMINHONETE	85	R$ 160,00	R$ 13.600,00
3	LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO	65	R$ 260,00	R$ 16.900,00
4	LAVAGEM SIMPLES MÁQUINA PESADA	75	R$ 295,00	R$ 22.125,00
5	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO	40	R$ 421,50	R$ 16.860,00
6	LAVAGEM COMPLETA MÁQUINA PESADA	15	R$ 404,00	R$ 6.060,00
7	LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETA	70	R$ 31,00	R$ 2.170,00
8	LAVAGEM SIMPLES CARRO PASSEIO E SUV	250	R$ 70,25	R$ 17.562,50
9	LAVAGEM COMPLETA CARRO PESSEIO E SUV	100	R$ 128,33	R$ 12.833,00
10	LAVAGEM SIMPLES VAN	100	R$ 168,25	R$ 16.825,00
11	LAVAGEM SIMPLES MICRO ONIBUS	190	R$ 201,68	R$ 38.319,20
12	LAVAGEM COMPLETA VAN	50	R$ 272,50	R$ 13.625,00
13	LAVAGEM COMPLETA MICRO ONIBUS	50	R$ 319,99	R$ 15.999,50

14	LAVAGEM SIMPLES ONIBUS	110	R$ 318,67	R$ 35.053,70
15	LAVAGEM COMPLETA ONIBUS	50	R$ 524,00	R$ 26.200,00
16	LAVAGEM SIMPLES AMBULÂNCIA	104	R$ 127,50	R$ 13.260,00
17	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA	50	R$ 143,50	R$ 7.175,00

3.2. O valor total da contratação será de R$ 297.381,20 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos), não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente CONTRATO é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço continuo, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.1 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.2. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min, e aos sábados das 07h00min às 12h00min, ou em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência da administração, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

5.3. Os serviços compreenderão:

5.3.1. Lavagem simples; lavar com produto (shampoo ou equivalente) externa, limpeza interna, com aspiração dos bancos e carpete, lavar os tapetes e limpar todo o interior com detalhamento do veículo, caminhões e máquina etc.

5.3.2. Lavagem completa; lavar com produto (shampoo ou equivalente) externa, limpeza interna com aspiração dos bancos e carpete, lavar os tapetes e limpar todo o interior com detalhamento, lavar por baixo e lavagem de motor quanto solicitado.

5.4. Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria solicitante;

5.5. A prestação do serviço de lavagem de veículos ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

6.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

6.3. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

6.4. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

6.4.1 Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

6.4.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critério da extinção do contrato previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10- DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 -O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente

expressas no edital e neste contrato.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação Obras E Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	
Ficha	625	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	02	Gabinete Do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo E Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	
Ficha	717	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal De Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	
Ficha	533	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal De Educação E Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	
Ficha	386	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal De Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal De Economia E Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de maio de 2025.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SEBASTIAO JOSE BORGES

CARDOSO FILHO 55059643115

CONTRATADO

PORTARIA Nº. 366/2025.

PORTARIA Nº. 366/2025.

DE: 09 DE MAIO DE 2025.

Concede Auxílio Doença e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio

do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença para a servidor(a) público(a) efetivo(a) Selma De Fatima Mariano Siqueira, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30/04/2025, conforme atestado médico e laudo pericial, com retorno previsto para 27/10/2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE MAIO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 346/2025 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. DIVULGAR QUE NÃO HOUVE RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO Nº 001/2025.

II. DIVULGAR O RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 08 de Maio de 2025.

- Vitória Barbosa Oliveira Silva - Presidente da Comissão

- Maria Luísa Pereira Canedo - Secretário da Comissão

- Vilmar de Souza - Membro da Comissão

- Everton Souza Silva - Suplente da Comissão

RESULTADO PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA	RESULTADO
1540	ADRIELLY LOPES CAMINHA	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	DEFERIDO
1520	ADRIELLY LOPES CAMINHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
1010	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES	PROFESSOR PEDAGOGIA	INDEFERIDO
1650	ALINE DAIANA DRUMM	ARQUITETO	DEFERIDO
630	CASSIA MORAIS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
1290	FRANCIELLY MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA	PROCURADOR JURÍDICO	DEFERIDO
1070	GABRIEL SILVA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	DEFERIDO
1370	GILIANE TAINA ALVES DA CRUZ NEVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	DEFERIDO
1430	GLEISON PEREIRA DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	INDEFERIDO
1040	GLEYSON SOUZA DA COSTA	MEDICO/CLÍNICO GERAL	DEFERIDO
540	GUILHERME SIQUEIRA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	INDEFERIDO
1630	JÚLIA GABRIELA	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
770	KAISA REGINA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
20	LUIZ ÁLVARO OLIVEIRA MENEZES	PROCURADOR JURÍDICO	DEFERIDO
1350	MARCOS CESAR RAMOS	ENFERMEIRO PADRÃO	INDEFERIDO
870	MICHELI FONSECA MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
1700	OTILIA OLERINA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
320	RAQUEL DE AMORIM PEDRO	PROCURADOR JURÍDICO	DEFERIDO
1610	ROSANA DOS SANTOS FLORENTINO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIO-	DEFERIDO

		NAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR/MEREN-DEIRA	
1120	SABRINA REGINA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACI-ONAL (MULTIMEIOS)	DEFERIDO
940	SABRINA REGINA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
1170	SILVANEI EVANGELISTA BARBOSA	TÉCNICO RADIOLOGISTA	DEFERIDO
1680	STEPHANY GABRIELI SANTOS BIOL-CHI	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO
180	TALITA SINIRA DELIZE BONELLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
1260	THIAGO WÉSSLEY PEREIRA	ENFERMEIRO PADRÃO	INDEFERIDO
1210	TIAGO ROCHA GASPAR	TÉCNICO RADIOLOGISTA	INDEFERIDO
1340	VÍTOR SILVA BONELLA	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	DEFERIDO
1230	ZAINE IJAIZA PINHEIRO NOGUEIRA ARAÚJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO

PORTARIA Nº. 367/2025.

PORTARIA Nº. 367/2025.

DE: 09 DE MAIO DE 2025.

Exonera servidor público efetivo Sr. Jussimar Oliveira Lima.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Odontólogo, servidor público efetivo Jussimar Oliveira Lima.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de maio de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE MAIO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2024

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 14.133 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT

CONTRATADA: **ELIANE PEREITA LEITE-ME, CNPJ: 46.956.486/0001-37**, estabelecida na Rua Mato Grosso, s/n°, Centro, Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2024 de 11/09/2024 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições do tipo “Marmitex”, visando atender as necessidades das secretarias, que compõem a prefeitura de Santo Antônio do Leste.

O presente termo aditivo visa o remanejamento de saldo ao contrato nº 067/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato passará a ter o valor de R$ 227.793,00 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e três reais), considerando o acréscimo do remanejamento de saldo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade deste termo aditivo se justifica pela necessidade de remanejamento de saldo do processo para a empresa ELIANE PEREITA LEITE-ME, tendo em vista que as demais credenciados no processo, sendo as empresas IASMIM MICAELLI MARTINS DE ALMEIDA e E. A. N. DA S. OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 35.586.777/0001-64, pediram o descredenciamento do processo. O fundamento legal desta alteração esta previsto no art. 124, I, “b” da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de abril de 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 368/2025.

PORTARIA Nº. 368/2025.

DE: 09 DE MAIO DE 2025.

Concede a servidora pública licença prêmio em gozo e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio

do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora pública efetiva Janete dos Santos Soares, para usufruto no período de 01/05/2025 a 30/08/2025, totalizando 120 (cento e vinte) dias, conforme assegurado pela legislação vigente. Período aquisitivo: 12/12/2007 a 11/12/2012; 12/12/2012 a 11/12/2017.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE MAIO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 369/2025.

PORTARIA Nº. 369/2025.

DE: 09 DE MAIO DE 2025.

Concede licença prêmio em pecúnia/gozo a servidor (a) público (a) e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerandoo disposto no Art. 63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;

Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;

Considerando ainda o teor da Portaria nº 326/2025, o qual divulga o resultado das pontuações obtidas pelos servidores públicos municipais que requereram a concessão de licença prêmio;

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidor público efetivo Rodrigo Rezende Oliveira Urzeda a Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 01/10/2008 a 30/09/2013; 01/10/2013 a 30/09/2018 sendo:

I - 60 (sessenta) dias pagos em pecúnia, nos meses de maio e julho de 2025;

II - 30 (trinta) dias de usufruto, de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE MAIO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal transparência desta Prefeitura.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 370/2025

PORTARIA Nº. 370/2025.

DE: 09 DE MAIO DE 2025.

Concede licença prêmio em pecúnia/gozo a servidor (a) público (a) e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerandoo disposto no Art. 63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;

Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;

Considerando ainda o teor da Portaria nº 326/2025, o qual divulga o resultado das pontuações obtidas pelos servidores públicos municipais que requereram a concessão de licença prêmio;

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidor público efetivo Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio a Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 31/08/2013 a 30/08/2018; 31/08/2018 a 29/08/2023 sendo:

I - 60 (sessenta) dias pagos em pecúnia, nos meses de maio e julho de 2025;

II - 30 (trinta) dias de usufruto, de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE MAIO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 371/2025

PORTARIA Nº. 371/2025.

DE: 12 DE MAIO DE 2025.

Nomeia servidor(a) público comissionado Sr.(a) Talisson De Jesus Reis para cargo comissionado de Coordenadoria Técnica da Agencia Municipal de Trânsito e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. Talisson De Jesus Reis, para o cargo comissionado Coordenadoria Técnica da Agencia Municipal de Trânsito desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em

local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2025 - CONTRATADA: ANA ILSA RODRIGUES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: ANA ILSA RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 022.210.421-07 e Identidade RG nº 3.645.301-3 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 01/09/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Três Pontas, s/nº - Fundos com a Rua Quatro - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 198/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2025
VIGÊNCIA: De 06/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 27 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2025 - CONTRATADA: ANDRÉIA GUIDA DA CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: ANDRÉIA GUIDA DA CRUZ, Brasileira, Convivente, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 046.160.601-18 e Identidade - SEJUSP-MT - Emissão em nº 2.467.674-8 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 13/04/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua São Pedro, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 189/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/03/2025
VIGÊNCIA: De 10/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 23 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.517,74 (seis mil quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)
FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III Rural

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025 - CONTRATADA: ARLENE OLIVEIRA BRAGA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: ARLENE OLIVEIRA BRAGA, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 569.061.611-72 e Identidade RG nº 905.077 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 27/03/1991, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Lagoa, nº 40 - Próximo da Rodoviária - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - Biblioteca Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025 - CONTRATADA: BIANCA BOMFIM NUNES MONTEIRO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: BIANCA BOMFIM NUNES MONTEIRO, Brasileira, Solteira, Caixa, inscrita no CPF sob o nº 058.744.231-09 e Identidade RG nº 2.432.147-8 - SEJUSP-MT expedida em 18/11/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. Lagoa, nº 1100 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 041/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 14/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 20 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2025 - CONTRATADA: BRUNNA HOLANDA DE CARVALHO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: BRUNNA HOLANDA DE CARVALHO, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 025.794.971-29 e Identidade RG nº 1.346.637 - SSP-TO, 1ª Via expedida em 19/12/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 1, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 192/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/03/2025
VIGÊNCIA: De 11/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 22 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Centro de Diagnósticos

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2025 - CONTRATADA: CASSIA SILVA COSTA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: CASSIA SILVA COSTA, Brasileira, Solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 006.607.631-50 e Identidade PENDENTE nº 1.634.406-5 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 4, nº 76 - Próximo à Rádio FM - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 181/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 14/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 20 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2025 - CONTRATADO: CELSO PEREIRA DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: CELSO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Guarda, inscrito no CPF sob o nº 045.663.741-90 e Identidade RG nº 2.286.347-8 - SSP-MT expedida em 14/05/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Morro dos Prazeres, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Orla, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 215/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/03/2025
VIGÊNCIA: De 03/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: MEIO AMBIENTE - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Sede do Município - SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2025 - CONTRATADA: DÉBORA SUZAINNE GOMES RABELO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: DÉBORA SUZAINNE GOMES RABELO, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 085.902.471-71 e Identidade RG nº 3.233.161-4 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 06/07/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Pontinópolis, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 108/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.313,04 (dois mil trezentos e treze reais e quatro centavos)
FUNÇÃO: TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Pontinópolis - EMEBC de Pontinópolis - Escola-Sede

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2025 - CONTRATADA: DENISE CRISTINA CHAVES MORAIS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: DENISE CRISTINA CHAVES MORAIS, Brasileira, Casada, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 020.365.202-94 e Identidade RG nº 020.365.202-94 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 17/05/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida São Vicente, s/nº - Próximo à Kitnet da Roseane - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 191/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2025
VIGÊNCIA: De 27/02/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 6 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.517,74 (seis mil quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)
FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025 - CONTRATADA: DIRAIDES SOARES ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: DIRAIDES SOARES ROCHA, Brasileira, Viúva, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 852.810.341-20 e Identidade 3.547.071 - SESP/PC-DF - Emissão em 30/10/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Perimetral, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - Biblioteca Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2025 - CONTRATADA: ERONDINA FERREIRA COELHO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: ERONDINA FERREIRA COELHO, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 550.685.451-04 e Identidade RG nº 2.248.649-6 - SSP-MT expedida em 12/02/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, s/nº - Esquina com Rua Belo Horizonte - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 201/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2025
VIGÊNCIA: De 10/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 23 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2025 - CONTRATADA: FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Brasileira, Casada, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 898.204.871-53 e Identidade RG nº 3.666.382 - SSP-PC-GO, 2ª Via expedida em 23/08/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida José Fragélli, nº 493 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 146/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2025 - CONTRATADA: HESTER BARBOSA DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: HESTER BARBOSA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 044.165.401-08 e Identidade RG nº 2.871.620-5 - SESP-MT expedida em 06/05/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 9, nº 138 - CEP 78670-000 - Bairro Setor Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 196/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/03/2025
VIGÊNCIA: De 10/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 23 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS III Rural

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2025 - CONTRATADO: IGOR MARANHÃO SOUZA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: IGOR MARANHÃO SOUZA, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 065.377.471-04 e Identidade RG nº 2.526.683-7 - SEJUSP-MT expedida em 30/09/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua São Pedro, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Distrito de Pontinópolis, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 195/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/03/2025
VIGÊNCIA: De 01/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS III Rural

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2025 - CONTRATADA: IZABEL SILVA SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: IZABEL SILVA SOUSA, Brasileira, Solteira, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 010.200.171-55 e Identidade RG nº 1.795.617-0 - SEJUSP-MT expedida em 15/10/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Alberto Lima, nº 77 - Próximo ao INCRA - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 150/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/2025 - CONTRATADA: JACKELINE PEREIRA GAMA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: JACKELINE PEREIRA GAMA, Brasileira, Solteira, Agente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 716.533.991-47 e Identidade RG nº 2.581.332-3 - SEJUSP-MT expedida em 20/05/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Xingú, s/nº - QD 10 - LT 22 - CEP 78670-000 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 220/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13/03/2025
VIGÊNCIA: De 10/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 23 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SUBPREFEITURA - Espigão do Leste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2025 - CONTRATADA: JANAÍNA OLIVEIRA DE SOUZA FÉLIX

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: JANAÍNA OLIVEIRA DE SOUZA FÉLIX, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 022.147.371-89 e Identidade RG nº 1.682.848 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 33 - Próximo ao Sindicato Rural - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 032/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2025 - CONTRATADO: JANILTON MOREIRA DUARTE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: JANILTON MOREIRA DUARTE, Brasileiro, Convivente, Operador de máquinas, inscrito no CPF sob o nº 024.336.021-57 e Identidade RG nº 2.043.861-3 - SSP-MT expedida em 17/01/2006, com residência e domicílio no seguinte endereço: P.A. Dom Pedro - Setor Escolinha, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Distrito de Pontinópolis, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 188/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/03/2025
VIGÊNCIA: De 01/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: AGRICULTURA - Secretaria Municipal de Agricultura - Pontinópolis - PA Dom Pedro

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2025 - CONTRATADO: JANIS GOMES BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: JANIS GOMES BATISTA, Brasileiro, Convivente, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 929.451.391-20 e Identidade RG nº 406.789 - SSP-TO, 2ª Via expedida em 14/11/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 399 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 202/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2025
VIGÊNCIA: De 06/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 27 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2025 - CONTRATADA: JOSIANE RIBEIRO DE SOUZA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: JOSIANE RIBEIRO DE SOUZA, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 034.188.381-62 e Identidade RG nº 5.312.152 - SPTC-GO expedida em 10/03/2006, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua C, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 203/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/03/2025
VIGÊNCIA: De 17/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 16 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS II Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2025 - CONTRATADA: JULIANE SOARES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: JULIANE SOARES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 034.855.841-42 e Identidade RG nº 2.793.424-1 - SESP-MT expedida em 17/07/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 3, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Setor Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 153/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2025 - CONTRATADA: KÉSSIA MILHOMEM MENEZES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: KÉSSIA MILHOMEM MENEZES, Brasileira, Convivente, Nutricionista, inscrita no CPF sob o nº 034.943.191-46 e Identidade RG nº 2.504.486-9 - SEJUSP-MT expedida em 27/07/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Dois, s/nº - Próximo à Academia do Renatão - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 154/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 5.972,15 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos)
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - SMEC - Sede e Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2025 - CONTRATADA: LANNA MARISSA MARINHO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: LANNA MARISSA MARINHO SANTOS, Brasileira, Solteira, Psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 054.595.011-21 e Identidade RG nº 2.553.083-6 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 26/01/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Maria Dias marinho, nº 351 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 133/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 10/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 24 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 5.972,15 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos)
FUNÇÃO: PSICÓLOGA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2025 - CONTRATADA: LARISSE MARTINS BEZERRA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: LARISSE MARTINS BEZERRA, Brasileira, Solteira, Técnica em Laboratório de Informática, inscrita no CPF sob o nº 018.617.671-61 e Identidade RG nº 1.887.286-7 - SSP-MT expedida em 18/06/2004, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Macaúba, nº 131 - Perto do Hospital - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 129/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 28/01/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 6 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE MUSEU, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - SMEC - Museu Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2025 - CONTRATADA: LEA DE LIMA FERNANDES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: LEA DE LIMA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Frentista, inscrita no CPF sob o nº 048.496.163-21 e Identidade RG nº 03.560.088.2008-2 - SESP-MA, 2ª via, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Suiá Missú, nº SN - Quadra 68 - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 157/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 07/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 27 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede - Creche (Maternal/Jardim)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2025 - CONTRATADO: LEANDRO LEÃO DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: LEANDRO LEÃO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 628.107.231-68 e Identidade RG nº 1.025.805-1 - SJ-MT, 1ª Via expedida em 10/09/1993, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Aldenor Milhomem da Cunha (Av. Aeroporto), s/nº - Próximo ao SENAR/Sindicato Rural - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 223/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/03/2025
VIGÊNCIA: De 01/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.083,41 (dois mil e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: FINANÇAS - Secretaria Municipal de Finanças - Sede do Município - Tributos

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2025 - CONTRATADA: LECIANE DE SOUSA COSTA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: LECIANE DE SOUSA COSTA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 048.693.953-71 e Identidade 03.560.095-2008-2 - SESC/DGPC-MA, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Quatro, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 090/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 07/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 27 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2025 - CONTRATADA: LEIA DA COSTA SOARES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: LEIA DA COSTA SOARES, Brasileira, Casada, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 036.007.021-30 e Identidade RG nº 2.176.056-0 - SSP-MT expedida em 12/06/2007, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. Central, nº 41 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 174/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 19/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 15 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2025 - CONTRATADA: LEIDE LOPES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: LEIDE LOPES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Turma, inscrita no CPF sob o nº 022.116.201-16 e Identidade RG nº 022.116.201-16 - SSP-GO expedida em 26/02/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Assentamento Matrinxã, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Zona Rural, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 158/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2025 - CONTRATADA: LILLYAN MONTHANNA FERREIRA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: LILLYAN MONTHANNA FERREIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 061.189.111-50 e Identidade RG nº 3.601.677 - SESP-PC-DF, 1ª Via expedida em 27/03/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 5, nº 12 - Em frente à Igreja Católica da Vila - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Féix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2025 - CONTRATADA: LUCILENE MARTINS RODRIGUES DA SILVA SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: LUCILENE MARTINS RODRIGUES DA SILVA SANTOS, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 050.895.891-19 e Identidade RG nº 1.866.738 - SSP-TO expedida em 14/11/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. Espigão do Leste, s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 091/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 07/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 27 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2025 - CONTRATADA: LUZENIR SOUZA DOS SANTOS COELHO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: LUZENIR SOUZA DOS SANTOS COELHO, Brasileira, Casada, Comerciante, inscrita no CPF sob o nº 702.720.771-00 e Identidade RG nº 1.134.273-0 - SESP-MT, 2ª via expedida em 21/06/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Central, nº 45 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 190/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/03/2025
VIGÊNCIA: De 11/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 22 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS II Centro

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2025 - CONTRATADO: MAICO MARIANO ALVES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: MAICO MARIANO ALVES, Brasileiro, Solteiro, Técnico de Informática, inscrito no CPF sob o nº 021.827.481-56 e Identidade RG nº 1.518.881 - SSP-GO expedida em 21/07/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua José Ateneu Luz, nº 222 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 205/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/03/2025
VIGÊNCIA: De 18/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 15 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2025 - CONTRATADA: MARA CAROLINE ALVES VIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARA CAROLINE ALVES VIEIRA, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 064.062.821-40 e Identidade RG nº 3.795.314-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 12/03/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 1, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 194/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/03/2025
VIGÊNCIA: De 11/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 22 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS I - Vila

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2025 - CONTRATADA: MARIA AMÉLIA LIRA LIBÂNIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARIA AMÉLIA LIRA LIBÂNIO, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 061.407.731-13 e Identidade RG nº 2.999.682-1 - SESP-MT, 2ª via expedida em 20/10/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida, s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 206/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2025
VIGÊNCIA: De 06/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 27 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2025 - CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DAS CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DAS CHAGAS, Brasileira, Viúva, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 861.687.032-68 e Identidade RG nº 49.050.493-7 - SESP-MA, 1ª Via expedida em 08/11/1995, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua F, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 224/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/03/2025
VIGÊNCIA: De 01/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: AGRICULTURA - Secretaria Municipal de Agricultura - Sede do Município - Feira Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2025 - CONTRATADO: MIKAEL ARRUDA ARAÚJO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: MIKAEL ARRUDA ARAÚJO, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 061.019.551-41 e Identidade RG nº 3.158.828-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 13/12/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 13 de maio, s/nº - CEP 78670-000, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 207/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/03/2025
VIGÊNCIA: De 17/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 16 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS I - Vila

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2025 - CONTRATADA: NAYORRANY RAYK DIAS DE CASTRO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: NAYORRANY RAYK DIAS DE CASTRO, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 051.216.361-80 e Identidade RG nº 2.439.169-7 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 25/11/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 30 - Rua da Igreja Evangélica - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 168/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025 - CONTRATADA: PATRICIA RODRIGUES ALVES AGUIAR

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: PATRICIA RODRIGUES ALVES AGUIAR, Brasileira, Convivente, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 036.250.041-00 e Identidade RG nº 1.849.762-4 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 07/05/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Comunidade Taboca, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Rural, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10/02/2025
VIGÊNCIA: De 10/02/2025 a 05/05/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 25 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS III Rural - Comunidade Taboca

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2025 - CONTRATADA: NÚBIA MOREIRA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: NÚBIA MOREIRA DA SILVA, Brasileira, Convivente, Administradora, inscrita no CPF sob o nº 060.930.041-55 e Identidade RG nº 9.501.249 - PC-PA, 1ª Via expedida em 14/08/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. Governador José Fragélli, nº 1131 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 208/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2025
VIGÊNCIA: De 10/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 23 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS II Centro

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2025 - CONTRATADA: OSCARINA GUIMARÃES SALES DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: OSCARINA GUIMARÃES SALES DE SOUSA, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 041.107.951-41 e Identidade RG nº 2.443.271-7 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 27/11/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Principal, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 193/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/03/2025
VIGÊNCIA: De 11/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 22 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Vigilância Ambiental e Epidemiológica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2025 - CONTRATADA: PATRICIA GOMES BARROS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: PATRICIA GOMES BARROS, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 007.157.501-43 e Identidade RG nº 856.666 - SSP-TO expedida em 08/08/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Espigão do Leste, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 209/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2025
VIGÊNCIA: De 01/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2025 - CONTRATADA: POLIANA PEREIRA LOPES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: POLIANA PEREIRA LOPES, Brasileira, Casada, Administradora, inscrita no CPF sob o nº 001.744.991-08 e Identidade RG nº 4.569.104 - DGPC-GO expedida em 05/02/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Matrinxã, s/nº - Chácara - CEP 78670-000 - Bairro Zeca da Doca, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 210/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2025
VIGÊNCIA: De 06/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 27 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos)
FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Centro de Diagnósticos

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2025 - CONTRATADA: RIANNE SANTOS CASTRO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: RIANNE SANTOS CASTRO, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 062.708.611-01 e Identidade RG nº 7.185.351 - PC-GO, 1ª VIA expedida em 20/01/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av José Antônio dos Santos, nº 185 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 211/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/03/2025
VIGÊNCIA: De 18/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 15 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS I - Vila

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025 - CONTRATADA: HELIANA DOS SANTOS ERTHAL

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: HELIANA DOS SANTOS ERTHAL, Brasileira, Casada, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 055.856.521-25 e Identidade RG nº 055.856.521-25 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 02/08/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. Espigão do Leste, nº 50 - Ao lado da Clínica Santa Luzia - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS IV - Vigilância Ambiental e Epidemiológica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2025 - CONTRATADA: RONIRLEIA ROCHA DE CASTRO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: RONIRLEIA ROCHA DE CASTRO, Brasileira, Solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 720.999.921-34 e Identidade RG nº 720.999.920-34 - SSP-MT expedida em 05/05/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Governador José Fragélli, s/nº - Próximo à Escola Tancredo - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 169/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 14/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 20 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025 - CONTRATADO: KALAZAN VIEIRA E SOUZA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: KALAZAN VIEIRA E SOUZA, Brasileiro, Convivente, Farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 958.134.701-15 e Identidade 1.539.752-1 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 24 - Próximo ao Supermercado Carvalho - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2025
VIGÊNCIA: De 01/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.997,24 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
FUNÇÃO: BIOQUÍMICO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Agência Transfusional

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2025 - CONTRATADA: ROZILENE MARTINS DA TRINDADE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: ROZILENE MARTINS DA TRINDADE, Brasileira, Solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 001.206.521-88 e Identidade RG nº 1.661.579-4 - SEJUSP-MT, 2ª via expedida em 05/01/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 213/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/03/2025
VIGÊNCIA: De 01/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos)
FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-I - Vila

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2025 - CONTRATADA: SIMONE BRITO DE MATOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: SIMONE BRITO DE MATOS, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 749.105.401-30 e Identidade RG nº 3.553.712-4 - SESP-MT expedida em 01/12/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Central, nº SN - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 179/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 14/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 20 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 47,5 (quarenta e sete e meia) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.737,60 (três mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2025 - CONTRATADA: SIRLEY ALVES DE ABREU

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: SIRLEY ALVES DE ABREU, Brasileira, Casada, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 015.023.711-11 e Identidade RG nº 1.040.317-7 - PC-PA, 1ª Via expedida em 28/09/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 5, nº 219 - Próximo ao Supermercado Big Campeão - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 175/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 14/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 20 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 47,5 (quarenta e sete e meia) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.737,60 (três mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2025 - CONTRATADA: ADRYA RODRIGUES LEAL

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.714 DE 10/04/2025, ANO XX, PÁGINA 879, POR ERRO NA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

==========

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: ADRYA RODRIGUES LEAL, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 703.521.841-67 e Identidade RG nº 2.765.741-8 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 06/03/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 230 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 029/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 47,5 (quarenta e sete e meia) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.737,60 (três mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

==========

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.714 DE 10/04/2025, ANO XX, PÁGINA 879, POR ERRO NA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2025 - CONTRATADA: HELIANOCA COELHO DE SOUZA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: HELIANOCA COELHO DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Micro Empreendedora, inscrita no CPF sob o nº 939.139.151-68 e Identidade RG nº 1.440.060-0 - SESP-MT, 2ª via expedida em 29/11/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Severiano Neves, nº 537 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 177/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 14/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 20 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 47,5 (quarenta e sete e meia) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.737,60 (três mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2025 - CONTRATADA: KAMILLA VITÓRIA VILLAS BOAS MOTA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: KAMILLA VITÓRIA VILLAS BOAS MOTA, Brasileira, Convivente, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 066.647.081-24 e Identidade RG nº 3.120.136-9 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 05/07/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Assentamento Matrinxã, nº 20 - Em frente à caixa d'água do poço artesiano do PA - CEP 78670-000 - Bairro MATRINXÃ, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 033/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 47,5 (quarenta e sete e meia) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.737,60 (três mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2025 - CONTRATADO: SIRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS NETO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: SIRNANDES FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 779.414.621-68 e Identidade RG nº 779.414.621-68 - SSP-MT expedida em 18/04/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua do Comércio, nº 241 - Ao lado do DSEI - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 230/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/03/2025
VIGÊNCIA: De 01/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 1 dia

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: AGRICULTURA - Secretaria Municipal de Agricultura - Sede do Município

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2025 - CONTRATADA: THAYLAINNE RODRIGUES ARAÚJO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: THAYLAINNE RODRIGUES ARAÚJO, Brasileira, Convivente, Secretária, inscrita no CPF sob o nº 061.415.701-35 e Identidade RG nº 2.764.085-0 - SESP-MT expedida em 20/03/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 4, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaiai (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 231/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 19/03/2025
VIGÊNCIA: De 01/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: AGRICULTURA - Secretaria Municipal de Agricultura - Sede do Município

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2025 - CONTRATADA: USNEIBIA PEREIRA ABREU

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: USNEIBIA PEREIRA ABREU, Brasileira, Solteira, Artesã, inscrita no CPF sob o nº 009.091.361-22 e Identidade RG nº 3.741.352 - DGPC-GO, 1ª Via expedida em 02/05/1995, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua F, nº 124 - Próximo à Mercearia Martins - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 170/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2025 - CONTRATADA: VALDENIA VIANA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal
CONTRATADA: VALDENIA VIANA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 005.749.223-93 e Identidade RG nº 01.974.590-2002-5 - SESP-DGPC-MA, 2ª Via expedida em 30/06/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Espigão, s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 186/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2025
VIGÊNCIA: De 03/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos)
FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025 - CONTRATADA: TATIELEN RODRIGUES DAS CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: TATIELEN RODRIGUES DAS CHAGAS, Brasileira, Solteira, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 047.522.081-13 e Identidade RG nº 63.571.113-8 - SSP-SP, 1ª Via expedida em 19/07/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Safira, nº 47 - Próximo ao Comercial Martins - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 05/05/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 2 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2025 - CONTRATADO: WAGNER MARANHÃO DE MATOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: WAGNER MARANHÃO DE MATOS, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 799.972.443-20 e Identidade RG nº 40.934.895-3 - SESP-DGPC-MA, 2ª Via expedida em 20/05/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 4, s/nº - Quadra 50 - CEP 78673-970 - Bairro Distrito do Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 245/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/03/2025
VIGÊNCIA: De 17/02/2025 a 04/04/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 18 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)
FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista de Transporte Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Transporte Escolar

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2025 - CONTRATADA: WANESSA APARECIDA GONÇALVES SOUZA RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: WANESSA APARECIDA GONÇALVES SOUZA RODRIGUES, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 081.315.607-67 e Identidade RG nº 6.966.438 - MB-RJ, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua dos Esportes, nº 5 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - Biblioteca Pública Professora Dinalva Ribeiro da Silva

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2025 - CONTRATADO: WESLLEY LEÃO DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: WESLLEY LEÃO DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 003.933.511-90 e Identidade RG nº 4.436.462 - DGPC-GO expedida em 28/01/2000, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Lago de Pedra, s/nº - Fundo da Lagoa de Arroz - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 214/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/03/2025
VIGÊNCIA: De 10/03/2025 a 02/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 23 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.257,02 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)
FUNÇÃO: PSICÓLOGO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Centro de Diagnósticos

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2025 - CONTRATADA: YANKA GOMES TEODORO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: YANKA GOMES TEODORO, Brasileira, Solteira, Autônomo, inscrita no CPF sob o nº 043.671.711-59 e Identidade RG nº 2.303.032-1 - SESP-MT, 2ª via expedida em 19/09/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Lucio Vieira Amorim, s/nº - Gazin - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 176/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2025 - CONTRATADA: VANUSA WASCONCELOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: VANUSA WASCONCELOS, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 806.122.451-87 e Identidade RG nº 1.636.777-4 - SEJUSP-MT expedida em 12/09/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Albeto Lima, nº 5 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 270/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 06/05/2025
VIGÊNCIA: De 01/05/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Praças da Bíblia e Luara, Biblioteca Virtual e Academia da Saúde

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2025 - CONTRATADA: GLEICIANE VIEIRA SANTANA MENEZES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: GLEICIANE VIEIRA SANTANA MENEZES, Brasileira, Casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 722.140.661-87 e Identidade RG nº 1.572.080-2 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida José Antonio dos Santos, s/nº - Campo Lino - CEP 78670-000 - Bairro Setor Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 031/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 03/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2025 - CONTRATADA: HELOISA RODRIGUES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: HELOISA RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 045.022.761-89 e Identidade RG nº 3.206.450-0 - SESP-MT, 1ª Via, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Esperança, nº 48 - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 160/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 14/02/2025 a 04/07/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 20 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025. ADESÃO Nº 005/2025.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025.

ADESÃO Nº 005/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante (“carona”) **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO – GO,OBJETIVANDO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Prefeito Municipal de Varjão - GO, SENHOR: DIOGO GUIMARÃES DE ALMEIDA, conforme Ofício anexo ao processo. **EMPRESA:** BIO LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 38.169.693/0001-13, ENDEREÇO: Rua Voluntários do Brasil, Qd. 52, Lt. 13 – Centro, CEP: 75.330-000 – Aragoiânia - GO. TELEFONE: (62) 3016-5300, E-MAIL: biolifehospitalar2022@gmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: Luciano Lopes Sabbag, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X5. **VALOR:** R$ 791.875,49 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). E doravante denominado FORNECEDOR;

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de maio de 2025.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro.

Portaria nº 022/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 005/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 005/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025.

OBJETO:ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 008/2024, PREGAO ELETRÔNICO Nº 008/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO - GO,PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

EMPRESA: BIO LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 38.169.693/0001-13, ENDEREÇO: Rua Voluntários do Brasil, Qd. 52, Lt. 13 – Centro, CEP: 75.330-000 – Aragoiânia - GO. TELEFONE: (62) 3016-5300, E-MAIL: biolifehospitalar2022@gmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: Luciano Lopes Sabbag, CPF de nº 722.348.651-15.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 791.875,49 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de maio de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 057/2025. ADESÃO Nº 005/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 057/2025.

ADESÃO Nº 005/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/05/2025 à 07/05/2026.

OBJETO:ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 008/2024, PREGAO ELETRÔNICO Nº 008/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO - GO,PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

EMPRESA: BIO LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 38.169.693/0001-13, ENDEREÇO: Rua Voluntários do Brasil, Qd. 52, Lt. 13 – Centro, CEP: 75.330-000 – Aragoiânia - GO. TELEFONE: (62) 3016-5300, E-MAIL: biolifehospitalar2022@gmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: Luciano Lopes Sabbag, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X5**.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme demanda.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 791.875,49 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

F**UNDAMENTO LEGAL**: Artigo 86, da Lei nº 14.133/21 e Lei nº 14.770, de 2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 09 de maio de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025. ADESÃO Nº 005/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025.

ADESÃO Nº 005/2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, VII, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **ADJUDICO/HOMOLOGO** o presente Processo Licitatório nº 057/2025 - Adesão nº 005/2025, para contratação da **EMPRESA: BIO LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 38.169.693/0001-13**, ENDEREÇO: Rua Voluntários do Brasil, Qd. 52, Lt. 13 – Centro, CEP: 75.330-000 – Aragoiânia - GO. TELEFONE: (62) 3016-5300, E-MAIL: biolifehospitalar2022@gmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: Luciano Lopes Sabbag, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X5. Constitui objeto deste contrato: **ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 008/2024, PREGAO ELETRÔNICO Nº 008/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO - GO,PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.** VALOR GLOBAL **R$ 791.875,49 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses. Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de maio de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

PSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2025 - CONTRATADA: RUDENILZA JOSÉ MELO VIANA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: RUDENILZA JOSÉ MELO VIANA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 926.201.401-53 e Identidade RG nº 1.400.296-5 - SSP-MT expedida em 21/06/1999, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Maria Dias Marinho, nº 270 - Antiga Rua Três - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 271/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 08/05/2025
VIGÊNCIA: De 06/05/2025 a 19/12/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 13 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.946,38 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)
FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB D. Elza e D. Tunica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2025 - CONTRATADA: RUDENILZA JOSÉ MELO VIANA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: RUDENILZA JOSÉ MELO VIANA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 926.201.401-53 e Identidade RG nº 1.400.296-5 - SSP-MT expedida em 21/06/1999, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Maria Dias Marinho, nº 270 - Antiga Rua Três - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 035/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2025
VIGÊNCIA: De 17/02/2025 a 05/05/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 18 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.360,58 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza e Dona Tunica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2022

CONTRATADA: SÉRGIO CHRUSCZAK

CPF: 411.XXX.XXX-04

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: R$ 67.502,40

Vigência: 10/05/2026

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2025

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa Provisória na Avenida Mato Grosso, nº 220, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, torna PÚBLICO que realizou processo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DO GRUPO FLOR RIBEIRINHA PARA APRESENTAÇÃO NA SEMANA DO MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,**contratado: **ASSOCIACAO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA -ACFR**, inscrita no CNPJ: **10.908.256/0001-55**, no valor total de: **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, a contratação é fulcrada na lei federal 14.133/2021 art. 74, II, 09 de maio de 2025.

THAMIRES LOPES MOREIRA

PREGOEIRA SUBSTITUTA

PORTARIA 264/2025

CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS
RESOLUÇÃO Nº 004/CMAS/2025

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.° 004/CMAS/2025

“Dispõe sobre a Convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Claro e dá outras providências ”

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do município de São José do Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1.320, de 22 de julho de 2021, em Reunião ordinária, e registrada em ata nº 004/CMAS/2025, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação;

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 174 de 14 de novembro de 2024- Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 175 de 11 de dezembro de 2024;

Considerando a Portaria Conjunta MDS/CNAS nº 31, de 26 de dezembro de 2024

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar aXII Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de avaliar a política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

Art. 2º- A XII Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada no município de São José do Rio Claro nos dias 12 e 13 de junho de 2025,

Art. 3º- A XII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema Central: **“ 20 anos de SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”**

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publi-

cação, e podendo ser revogada as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro, 29 de abril de 2025.

Marcia Virginia Ramires

Presidente CMAS

CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS
RESOLUÇÃO Nº 005/CMAS/2025

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.° 005/CMAS/2025

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação do FUS- Fundo de Apoio as Ações Sociais de Mato Grosso do exercício de 2025 e dá outras providências ”

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do município de São José do Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1.320, de 22 de julho de 2021, em Reunião ordinária, e registrada em ata nº 005/CMAS/2025, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação;

Considerando a lei nº. 12.344 de 05 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a alteração no Plano de Ação do FUS- Fundo de Apoio as Ações Sociais de Mato Grosso do exercício de 2025.

Art. 2º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro, 07 de maio de 2025.

Marcia Virginia Ramires

Presidente CMAS

CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS
RESOLUÇÃO Nº 006/CMAS/2025

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.° 006/CMAS/2025

“Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas dos Recursos do FUS- Fundo de Apoio as Ações Sociais de Mato Grosso do exercício de 2024 e dá outras providências ”

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do município de São José do Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1.320, de 22 de julho de 2021, em Reunião ordinária, e registrada em ata nº 005/CMAS/2025, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação;

Considerando a lei nº. 12.344 de 05 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de Contas do FUS – Fundo de Apoio as Ações Sociais de Mato Grosso do Exercício de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro, 07 de maio de 2025.

Marcia Virginia Ramires

Presidente CMAS

CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS
RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2025

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.° 007/CMAS/2025

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025 e dá outras providências ”

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do município de São José do Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1.320, de 22 de julho de 2021, em Reunião ordinária, e registrada em Ata nº 005/CMAS/2025, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação;

Considerando OFÍCIO Nº 02339/2025/GSAASPM/SETASC;

Considerando o Decreto Estadual nº 721/2020;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025**.**

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro, 07 de maio de 2025.

Marcia Virginia Ramires

Presidente CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025

PROCESSO ADM 069/2025

O Município de São José do Rio Claro – MT, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no processo referente ao **TERMO DE FOMENTO** firmado no EXERCÍCIO DE 2025, com a **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**, **CNPJ: 15.416.299/0001-37**, no município de São José do Rio Claro – MT, estima-se o valor de repasse no montante de **R$ 320.000,00(Trezentos e vinte mil reais)**, pagos conforme apresentação de prestação de contas, relativas a cada mês, atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a este Termo de Fomento, serão pagos com recursos próprios do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme disposições em termo de fomento próprio, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 004/2025, fulcrada no art. 31, da Lei Fe-

deral nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 09 de maio de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 282/2025/SECAD, DE 09 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	090/2024	
Ata	117/2024 – OLMI INFORMATICA LTDA	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CARLA DA COSTA MARQUES	MARIA JOSE MELO DA SILVA OCANHA
Cargo/Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2797	2745

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 09 de maio de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 283/2025/SECAD, DE 09 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	072/2025	
Contrato	034/2025 – L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA	SAMUEL DA SILVA DRUZIAN
Cargo/Função	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	ASSESSOR DE SECRETARIA
Secretaria	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉR-

		CIO E TURISMO
Matricula	2808	2829

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 09 de maio de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 284/2025/SECAD, DE 09 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	057/2025	
Contrato	035/2025 - ASSOCIACAO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA -ACFR	
Objeto	CONTRATAÇÃO DO GRUPO FLOR RIBEIRINHA PARA APRESENTAÇÃO NA SEMANA DO MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA	SAMUEL DA SILVA DRUZIAN
Cargo/Função	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	ASSESSOR DE SECRETARIA
Secretaria	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Matricula	2808	2829

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 09 de maio de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 019/2025 - PREVIQUAM

PORTARIA N. º 019/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Claudecir Alves Feitosa”.

O Diretor Executivo do PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II”, “III” da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do servidor o Sr. Claudecir Alves Feitosa, portador do RG n.º 546422 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 395.781.351-49, efetivo no cargo de Agente Administrativo, Nível “F”, Referência “25”, matrícula n.º 1218.1, contando com um total de 12.880 dias trabalhados, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Fomento, Agricultura, Industria e Comércio, com proventos integrais e com direito a paridade conforme o processo do PREVIQUAM n.º 08/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de maio de 2025.

Miguel Souza de Andrade Junior
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Jamis Silva Bolandin
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 50/2025.

Signatários: pela **INTERVENIENTE, Faculdade**UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **Andriele Dias Barbosa**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio no Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério.

Vigência: Até 31/12/2025.

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 08/04/2025

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 49/2025.

Signatários: pela **INTERVENIENTE, Faculdade**UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **ROSIMEIRE ELIAS TEODORO**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio na Escola Municipal Marechal Rondon.

Vigência: Até 31/12/2025.

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 08/04/2025

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 48/2025.

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** UNEMAT, pelo **ESTAGIÁRIO**, **IGOR BENATTO PADOVANI GOMES**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio na Secretária Municipal De Obras.

Vigência: Até 31/12/2025.

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 13/05/2025

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 47/2025.

Signatários: pela **INTERVENIENTE, FaculdadeUNIBRAS**, pela **ESTAGIÁRIA**, **JÚLIA MARIA FARIAS DA SILVA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio na Escola Municipal Evilásio Vasconcelos

Vigência: Até 31/12/2025.

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 01/04/2025

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

EXTRATO DE DISTRATO Nº 39/2023. DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **AMANDA DE OLIVEIRA MÁXIMO** CPF: nº 703.984.201-73, e a INTERVENIENTE **FACULDADE UNOPAR. Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de Pedagogia, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas na Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos.. **Data**: 02 de maio de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

EXTRATO DE DISTRATO Nº 39/2023. DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **JESSICA DA SILVA MARTINELI** CPF: nº 036.679.571-65, e a INTERVENIENTEIMPACTOS-INSTITUTO MATOGROSSENSE DE POS-GRADUACAO E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. **Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de Pedagogia, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas no Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério. **Data**: 02 de maio de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

EXTRATO DE DISTRATO Nº 31/2023. DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **Tayane Dias Murta**, CPF: nº 704.022.971-48, e a INTERVENIENTE **Faculdade Estácio do Pantanal. Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de Psicologia, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas no Centro de Educação Infantil Santa Luzia. **Data**: 02 de maio de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 80/2025. **Processo Licitatório nº** 001/2025 **- Cre-**

denciamento nº 01/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: ITAMAR BARBOSA DA SILVA. CNPJ: 44.118.865/0001-22.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Operador de Máquina, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

Valor Global: R$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Vigência: 07/05/2025 à 01/08/2025

Data de Assinatura: 07/05/2025

Fiscal do Contrato: Welinton Oliveira Cavalcante

Gestor do Contrato: Cesar Pereira de Souza

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 81/2025. **Processo Licitatório nº** 001/2025 **- Credenciamento nº** 01/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: LAERCIO MUSSATO. CNPJ: 42.966.611/0001-39.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Servente de Pedreiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

Valor Global: R$ 13.671,68 (treze mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos),

Vigência: 07/05/2025 à 05/09/2025

Data de Assinatura: 07/05/2025

Fiscal do Contrato: Welinton Oliveira Cavalcante

Gestor do Contrato: Cesar Pereira De Souza

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 82/2025. **Processo Licitatório nº** 001/2025 **- Credenciamento nº** 01/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: GENIVALDO ARAUJO DA SILVA. CNPJ: 37.703.181/0001-22.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

Valor Global:R$ 18.036,48 (dezoito mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Vigência: 07/05/2025 à 05/09/2025

Data de Assinatura: 07/05/2025

Fiscal do Contrato: Welinton Oliveira Cavalcante

Gestor do Contrato: Cesar Pereira De Souza

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 83/2025. **Processo Licitatório nº** 001/2025 **- Credenciamento nº** 01/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: LUIZ JOSE FLAVIO SICOTI. CNPJ: 44.797.148/0001-74.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

Valor Global: R$ 18.036,48 (dezoito mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Vigência: 07/05/2025 à 05/09/2025

Data de Assinatura: 07/05/2025

Fiscal do Contrato: Cesar Pereira De Souza

Gestor do Contrato: Welinton Oliveira Cavalcante

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 84/2025. **Processo Licitatório nº** 001/2025 **- Credenciamento nº** 01/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: CRISTIANO LOPES TRINDADE. CNPJ: 36.819.966/0001-00.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Operador de Máquina, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

Valor Global: R$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Vigência: 07/05/2025 à 01/08/2025

Data de Assinatura: 07/05/2025

Fiscal do Contrato: Welinton Oliveira Cavalcante

Gestor do Contrato: Cesar Pereira de Souza

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 85/2025. **Processo Licitatório nº** 001/2025 **- Credenciamento nº** 01/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: ELIVELTON TEIXEIRA ATAYDE. CNPJ: 50.883.302/0001-23.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica,

para atuar como Operador de Máquina, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

Valor Global: R$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Vigência: 07/05/2025 à 01/08/2025

Data de Assinatura: 07/05/2025

Fiscal do Contrato: Welinton Oliveira Cavalcante

Gestor do Contrato: Cesar Pereira de Souza

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 413 DE 08 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 413 DE 08 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESTITUIR DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA O SERVIDOR CLAUDECIR ALVES FEITOSA, DESIGNADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 014 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 08 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 414 DE 08 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 414 DE 08 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO por motivo de aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, o servidor CLAUDECIR ALVES FEITOSA, nomeado através da PORTARIA - GP Nº 042 DE 12 DE MARÇO DE 1996.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 08 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 415 DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 415 DE 09 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora LUZINETE TIBURCIO, no período de 13/05 a 11/06/2025, referente ao período aquisitivo 2018/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE MAIO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 001/2025 CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 012/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições, torna público que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO 001/2025. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ: 23.040.383/0001-27, sagrou -se VENCEDORA com plano de trabalho para os itens 02, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26 e 27, no valor total de R$ 539.448,55 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

COOPLIDER UNIÃO E COOPERAÇÃO, inscrita no CNPJ: 52.691.944/0001-56, sagrou -se VENCEDORA com plano de trabalho para os itens 01, 04, 05, 12, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, com valor total de R$ 398.646,11 (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Onze Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, na qual a Administração possui o interesse AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COMPONDO O CARDÁPIO DA ALI-MENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2025 AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, VISANDO ATENDER A LEI Nº 11.947/2009. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Cláudio José Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 022/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 022/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 12/05/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 22/05/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 022/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme pra-

zo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 016/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 013/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 016/2025. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

URBN SERVIÇOS LTDA (EPP), inscrita no CNPJ: 34.865.585/0001-24, sagrou-se vencedora do Lote 01 - Serviço de Recepcionista, com o valor global de R$ 2.713.388,60 (Dois Milhões e Setecentos e Treze Mil e Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

D. J. BIEGER (ME), inscrita no CNPJ: 31.863.828/0001-05, sagrou-se vencedora do Lote 02 - Serviço de Cozinheiro, com o valor global de R$ 2.560.690,30 (Dois Milhões e Quinhentos e Sessenta Mil e Seiscentos e Noventa Reais e Trinta Centavos).

SAPEZAL TINTAS LTDA (EPP), inscrita no CNPJ: 22.813.715/0001-04, sagrou-se vencedora do Lote 03 - Serviço de Pintor, com o valor global de R$ R$ 2.945.550,00 (Dois Milhões e Novecentos e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP nº 016/2025, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNS DO TIPO: RECEPCIONISTA, COZINHEIRO E PINTOR, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claúdio José Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 012/2024

O Município de Sapezal, Através da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada através da portaria de nº 013/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a Empresa INSTITUTO GEODESICO DA VISÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 20.900.790/0001-79, foi credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 012/2024, – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I. Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA: Nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13, no valor unitário e quantidades estipuladas no Termo de Referência do presente edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Cláudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 017/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 017/2025 do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNI-COS: TACÓGRAFO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, LIMPEZA QUIMICA EM TANQUE DE COM-BUSTIVEL, PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data da Sessão: 27 de maio de 2025.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 001/2025 CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 012/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições, torna público que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO 001/2025. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ: 23.040.383/0001-27, sagrou -se VENCEDORA com plano de trabalho para os itens 02, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26 e 27, no valor total de R$ 539.448,55 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

COOPLIDER UNIÃO E COOPERAÇÃO, inscrita no CNPJ: 52.691.944/0001-56, sagrou -se VENCEDORA com plano de trabalho para os itens 01, 04, 05, 12, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, com valor total de R$ 398.646,11 (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Qua-

renta e Seis Reais e Onze Centavos).

PASSA-SE A LER:

ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ: 23.040.383/0001-27, sagrou -se VENCEDORA com plano de trabalho para os itens 02, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26 e 27, no valor total de R$ 539.448,55 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

COOPLIDER UNIÃO E COOPERAÇÃO, inscrita no CNPJ: 52.691.944/0001-56, sagrou -se VENCEDORA com plano de trabalho para os itens 01, 04, 05, 12, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, com valor total de R$ 398.646,11 (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Onze Centavos).

COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT, inscrita no CNPJ: 02.950.701/0001-17, sagrou -se VENCEDORA com plano de trabalho para os itens 03, 06, 08, com valor total de R$ 41.934,60 (Quarenta e Um Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, na qual a Administração possui o interesse AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COMPONDO O CARDÁPIO DA ALI-MENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2025 AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, VISANDO ATENDER A LEI Nº 11.947/2009. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claúdio José Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 652/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO.

CONSIDERANDO que o planejamento de contratação deverá ponderar premissas como a padronização dos objetos;

CONSIDERANDO o dispositivo do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 026/2024;

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o **Catálogo Eletrônico de Padronização nº 005/2025** a fim de realizar a padronização de item(ns) ligado(s) ao objeto **TIRAS DE GLICEMIA E APARELHO DE GLICEMIA.**

Art. 2º Designar os membros abaixo especificados para compor a Comissão de Padronização do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 005/2025.

I. ELENICE MALAKOWSKI, matrícula 6192;

II. CLAUDIA MARTINS MAGIO DE ARAUJO, matrícula 3245;

III. VIVIANI APARECIDA CHAVES CARDOSO, matrícula 5740;

IV. FLAVIA MACHADO COELHO, matrícula 2299.

Parágrafo único. A Comissão que trata o caput terá a função de elaborar parecer técnico sobre TIRAS DE GLICEMIA E APARELHO DE GLICEMIA a serem incluídos no Catálogo Eletrônico de Padronização, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber e indicação de marcas. Assim como indicação precisa dos produtos a fim do lançamento junto ao termo de referência do processo licitatório observando critérios: de qualidade; de rendimento; de compatibilidade; de durabilidade; de segurança.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 654/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2025,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 018/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**098/2025**
OBJETO:	**FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS (HOTEL)**, em atendimento as secretárias do município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	ALEXANDRE E MARQUES APART HOTEL LTDA
CNPJ:	40.043.162/0001-21
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	

SERVIDOR:	JULIANA MANENTI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5931
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	4272
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2677
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	AMAURI CARRA
CARGO:	ASSESSOR DE APLIC E INFORMACOES CONTÁBEIS
MATRÍCULA:	5818
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5890
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GECIANE MARIA PAIXAO COSTA
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	5846
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVEZ
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	4436
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GRAZIELE APARECIDA GARVIM MORAIS
CARGO:	ANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
MATRÍCULA:	5925
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 655/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2025, 100/2025 e 101/2025,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 015/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**099/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VASILHAME, BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS,** em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	GLOBO GÁS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA.
CNPJ:	04.296.133/0001-08.
ATA Nº:	**100/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

	EM FORNECIMENTO DE VASILHAME, BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	CENTRAL LOCAÇÃO BENS MOVEIS LTDA.
CNPJ:	44.764.360/0001-35.
ATA Nº:	**101/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VASILHAME, BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS,** em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	L MOSSINI LTDA.
CNPJ:	10.754.231/0001-44
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO:	ASSESSOR III
MATRÍCULA:	5832
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MARIA VITORIA NAVA LARA
CARGO:	ASSESSOR DA GUARDA MUNICIPAL
MATRÍCULA:	5840
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NAIARA QUEIROZ CRUZ
CARGO:	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITOR)
MATRÍCULA:	2839
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JULIANA MANENTI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5931
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5890
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5842
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GECIANE MARIA PAIXAO COSTA
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	5846
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
MATRÍCULA:	5924
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	107
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL TITULAR SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2677
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

SAPEZAL-MT

Sapezal/MT, 05 de maio de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinancia-

mento Estadual – FEAS MT 2025

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Sapezal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto na **Lei Municipal Nº 1779/2024**, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sapezal e estabelece diretrizes para a organização, financiamento e execução das ações voltadas à assistência social, e considerando a necessidade de planejamento e execução das iniciativas para o fortalecimento da política de assistência social no município,

Resolve:

Art. 1º Fica **aprovado** o **Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2025**, conforme deliberação dos conselheiros realizada em reunião no dia 29 de abril de 2025.

Art. 2º O plano de ação define as metas, objetivos e estratégias para aplicação dos recursos destinados à assistência social, visando a melhoria dos serviços oferecidos à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Keyse Rafaela dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Sapezal/MT

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇAO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ATRAVES DO **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** VEM PROCEDER COM A **NOTIFICAÇÃO** DE **AUTUAÇAO** DO **AUTO DE INFRAÇÃO** DE **TRÂNSITO:**

O Departamento Municipal de Trânsito, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, inciso § 1, artigo 282 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, do Auto de Infração de Trânsito, concedendo-lhes o prazo para interposição de recurso até a data limite, junto ao órgão autuador.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: Requerimento assinado, com as razões do recurso; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV - documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação. OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária.

NOTIFICAÇOES DE **AUTUAÇOES**- REFERENTES AO **LOTE - 89**MÊS DE **ABRIL** - **2025**

Placa	Nº Ait	Data infração	Data postagem	Cód. Infração	Data limite recurso	Valor Multa
QBG3225	SPZ0001722	08/04/2025	09/05/2025	7633-2	09/06/2025	293,47
QCK3D61	SPZ0001723	17/04/2025	09/05/2025	7340-0	09/06/2025	130,16
QCE6D07	SPZ0001724	16/04/2025	09/05/2025	5452-2	09/06/2025	195,23
NPP5A43	SPZ0001783	08/04/2025	09/05/2025	7633-2	09/06/2025	293,47
RRY3F23	SPZ001784	08/04/2025	09/05/2025	7633-2	09/06/2025	293,47
RRT3B78	SPZ0001785	09/04/2025	09/05/2025	55250	09/06/2025	130,16
OAP9D12	SPZ0001786	09/04/2025	09/05/2025	5568-0	09/06/2025	195,23
NPG4605	SPZ0001787	14/04/2025	09/05/2025	5738-0	09/06/2025	293,47
QBH2910	SPZ0001851	07/04/2025	09/05/2025	5568-0	09/06/2025	195,23
QCV1D28	SPZ0001853	07/04/2025	09/05/2025	7633-2	09/06/2025	293,47
JYD5A45	SPZ0001854	07/04/2025	09/05/2025	5738-0	09/06/2025	293,47
QCE3E21	SPZ0001855	08/04/2025	09/05/2025	7633-2	09/06/2025	293,47
SPC6F02	SPZ0001856	14/04/2025	09/05/2025	7048-1	09/06/2025	293,47
SPH2G68	SPZ0001858	14/04/2025	09/05/2025	5991-0	09/06/2025	293,47
OBL7862	SPZ0001859	16/04/2025	09/05/2025	7633-2	09/06/2025	293,47
QCS6112	SPZ0001862	23/04/2025	09/05/2025	7048-1	09/06/2025	293,47

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

FORNECEDOR: ALEXANDRE E MARQUES APART HOTEL LTDA – CNPJ Nº 40.043.162/0001-21.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 018/2025

OBJETIVO FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS (HOTEL), em atendimento as secretárias do município de Sapezal-MT.

VALOR**:** R$ 306.355,00 (Trezentos e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 09 de maio de 2025 e findando em 09 de maio de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

FORNECEDOR: GLOBO GÁS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - CNPJ nº 04.296.133/0001-08.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 015/2025

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VASILHAME, BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR**:** R$ 216.427,00 (Duzentos e Dezesseis Mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 09 de maio de 2025 e findando em 09 de maio de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

FORNECEDOR: CENTRAL LOCAÇÃO BENS MOVEIS LTDA - CNPJ nº 44.764.360/0001-35.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 015/2025

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VASILHAME, BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR**:** R$ 733.266,00 (Setecentos e Trinta e Três Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 09 de maio de 2025 e findando em 09 de maio de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

FORNECEDOR: L MOSSINI LTDA - CNPJ: 10.754.231/0001-44.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 015/2025

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VASILHAME, BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR**:** R$ 99.853,00 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Cinquenta e Três Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 09 de maio de 2025 e findando em 09 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 005/2025**,** para é "**REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE EDITAIS E PROVAS, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS AVALIAÇÕES, ANALISE E JULGAMENTO DE RECURSOS, BEM COMO O PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT".**Cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 16/04/2025, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA

CNPJ: 51.317.560/0001-05

ENDEREÇO: TV GUILHERME DE ALMEIDA, Nº 36, SALA 1301, BAIRRO: ZONA 01,MARINGÁ-PR - CEP:87.013-922

VALOR GLOBAL: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Serra Nova Dourada – MT, 09 de maio de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

PORTARIA Nº 073/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANA RIBEIRO DE SOUSA DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **TARSILA SANCHES DE ANDRADE,** inscrita no CPF sob o nº XXX.617.867-89, para o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA do Ensino Fundamental I da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa. Tendo inicio do dia **02/05/2025 a 31/12/2025.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT, 02 de maio de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 075/2025- GAB.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre progressão de classe de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreiras, Salarial do Município de Serra Nova Dourada –MT - Lei Complementar Municipal nº 12/2014 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com art. 6º, inciso III, alínea *d,* e o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 12 de 02 de junho de 2014, fica concedido, Progressão Funcional, da Classe "C" para Classe "D", a servidora **MARCIA BARREIRA DA SILVA,** CPF: XXX.181.631-XX,matricula funcional nº 525**,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 19/02/2010, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 051/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CO-

NHECIMENTO DE **EVERTON L DOS SANTOS ME,** que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(AS) INTERESSADA(S).".**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** que se encontra aberto PROCESSO ADMINISTRATIVO, tendo como finalidade informar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT".**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
CONSEMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1ª Reunião Ordinária de 2025

DATA: 27/05/2025

HORÁRIO: 7:30 às 8:30

LOCAL: Avenida Imigrantes nº 4.095, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT

Ordem Sequencial da Reunião:

I – Conferência de "Quórum";

II – Abertura da Sessão;

III – Informes da Secretaria Geral;

IV – Discussão e votação da ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2024;

V – Apresentação de matéria em regime de urgência;

VI – Apresentação de pedidos de inversão de pauta;

VII – Pauta da Reunião:

1. Calendário Reunião CONSEMMA 2025;
2. Processo nº 5884/2023 AI n° 5884/2023 – ÁGUAS DE SORRISO;
3. Processo nº 5885/2023 AI n° 5885/2023 – ÁGUAS DE SORRISO;
4. Processo nº 2044/2020 AI n° 2044/2020 – VALDERLEI CACHIATORI;
5. Processo nº 2046/2020 AI n° 2046/2020 – VALDERLEI CACHIATORI;
6. Processo nº 4095/2022 AI n° 4095/2022 – ELDORADO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

VIII – Assuntos de ordem geral.

IX – Encerramento.

CLOVIS PICOLO FILHO
Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 048/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O ONG CIRINHO SORRINDO DE COMBATE AO CÂNCER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, inscrito no CPF nº 743.451.419-15, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado a **ONG CIRINHO SORRINDO DE COMBATE AO CÂNCER,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **27.355.231/0001-74**, com sede na Av. Santa Maria, 1065 Centro Norte, Sorriso - MT, CEP 78.891-046, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **CARLA PIANESSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 452.689.240-87, neste ato, denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO,** mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente Termo Aditivo decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração nº 048/2024, bem como, o Decreto Municipal nº 186/2017 e a Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da Vigência do Termo de Colaboração nº 048/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 048/2024, por mais 25 (vinte e cinco dias), com término em **30 de julho de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 048/2024, ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele.

E por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso - MT, 08 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	**CARLA PIANESSO DA SILVA** Presidente ONG CIRINHO SORRINDO DE COMBATE AO CÂNCER

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome: _____

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 048/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O ONG CIRINHO SORRINDO DE COMBATE AO CÂNCER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, inscrito no CPF nº 743.451.419-15, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado a **ONG CIRINHO SORRINDO DE COMBATE AO CÂNCER,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **27.355.231/0001-74**, com sede na Av. Santa Maria, 1065 Centro Norte, Sorriso - MT, CEP 78.891-046, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **CARLA PIANESSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 452.689.240-87, neste ato, denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO,** mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente Termo Aditivo decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração nº 048/2024, bem como, o Decreto Municipal nº 186/2017 e a Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo da Vigência do Termo de Colaboração nº 048/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 048/2024, por mais 65 (sessenta e cinco dias), com término em **05 de julho de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 048/2024, ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele.

E por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso-MT, 19 de março de 2025.

ALEI FERNANDES Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	**CARLA PIANESSO DA SILVA** Presidente ONG CIRINHO SORRINDO DE COMBATE AO CÂNCER

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome: _____

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2025 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ONG CIRINHO SORRINDO DE COMBATE AO CÂNCER

FUNDAMENTAÇÃO: Celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2025, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva – **EI 08** - do Vereador Rodrigo Machado, observada na Lei Orçamentária Municipal nº 3.628/2024, de 26 de dezembro DE 2024, e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto manutenção e fortalecimento da sala de costura e ateliê integrativo, onde serão confeccionados itens para pacientes em tratamento oncológico, educação e assistência social no processo de prevenção e tratamento do câncer, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15.001.10.303.0038.1355.337041.771.1.5.00.000000 – R$ 100.000,00

VIGÊNCIA: De 02 de maio de 2025 à 01 de abril de 2026.

ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/2025 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS PATA AMIGA

FUNDAMENTAÇÃO: celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2025, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva – **EI 39**- dos Vereadores Maurício Gomes, Celso Kozak, Acacio Ambrosinl, Marlon Zanella, Jane Dalalibera, observada na Lei Orçamentária Municipal nº 3.628/2024, de 26 de dezembro DE 2024, e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto acolher e recuperar cães e gatos de rua doentes e feridos ou oriundos de maus tratos e contribuir para o controle populacional dos mesmos, por meio atendimentos em consultas veterinárias, procedimentos cirúrgicos e internações e castrações dos animais que estiverem aptos após avaliação medica veterinária., conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.001.18.604.0038.1395.337041.232.1.5.00.000000 – R$ 181.000,00

VIGÊNCIA: De 02 de maio de 2025 à 31 de dezembro DE 2025.

ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 043/2025 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

FUNDAMENTAÇÃO: celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007/2025, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, recurso oriundo de emendas parlamentares impositiva – EI 06 e EI 46 – dos vereadores Marlon Zanella, Rodrigo Machado e Acácio Ambrosini, observada na Lei Orçamentária Municipal nº 3.628/2024, de 26 de dezembro DE 2024, e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto contribuir financeiramente para o desenvolvimento de programas e atividades da entidade, abrangendo despesas com materiais, infraestrutura e outras necessidades operacionais, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.005.12.367.0038.1354.335043.182.1.5.00.100.100 – R$ 60.000,00

04.005.12.367.0038.1405.335043.183.1.5.00.100.100 – R$ 30.000,00

VIGÊNCIA: De 02 de maio de 2025 à 31 de dezembro DE 2025.

ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, bairro Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, portador do RG nº 12230480 SJ/MT e CPF nº 743.451.419-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Amazonas, 1632, bairro Centro, Sorriso – MT, doravante denominada **CONSORCIADO** e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.019.551/0001-00, com sede na Av. Blumenau, 500, bairro Jardim Amazônia, Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e CPF nº 546.125.359-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, 189, bairro Pioneiro, Lucas do Rio Verde-MT, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT e Presidente do Conselho Diretor, doravante denominado de **CONSORCIANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do **CONSORCIANTE**, considerando o constante na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 2.495/2015 de 23 de junho de 2015, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do Município, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica alterado o **Parágrafo Sexto** da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** do Contrato de Rateio nº 001/2025, para o fim de aditivar o montante de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, corresponde ao valor referente ao custeio da contrapartida do município para execução dos procedimentos propostos através do ***"Programa Fila Zero na Cirurgia"***, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, e normatizado pela Portaria nº 0728/2024/GBSES, que será pago conforme a utilização pelo município.

a) Para os valores destinados no **Parágrafo Primeiro,** será utilizado a seguinte conta:

- Banco do Brasil, Agência 1917-8, Conta Corrente 12.922-4, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do Contrato, após este aditamento será de **R$ 8.156.333,34 (oito milhões cento e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser aditivado pela **CONSORCIADO** ao **CONSORCIANTE** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.302.0012.2096.337170.684(F-1.500.1002000) – R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 001/2025 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso-MT, 7 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES Prefeito Municipal **CONSORCIADO**	**MIGUEL VAZ RIBEIRO** Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires **CONSORCIANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome: _____

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, comunica aos interessados que declaramos FRACASSADO o procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao agente de contratação. O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n. º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: PRIMOR COMERCIO DE TINTAS E PRODUTORS E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

DATA: 06/05/2025 - VIGENCIA: 06/05/2025 a 06/05/2026

VALOR TOTAL: **R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL. – MT. 12 DE MAIO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 071/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DATA: 06/05/2025 - VIGENCIA: 06/05/2025 a 06/05/2026

VALOR TOTAL: **R$ 2.749.000,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e nove mil reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL. – MT. 12 DE MAIO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 055/2024– INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BIOMEDIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

DATA: 07/05/2025 – VIGENCIA 07/05/2025 A 07/05/2026.

VALOR TOTAL: R$ 29.830,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta reais). OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E REPOSIÇAO DE PEÇAS INCLUSO PARA APARELHOS DO TIPO-VENTILADORES PULMONARES MICROPROCESSADOS TECME GRAPHNET TS+, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 12 DE MAIO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 056/2025– ADESÃO 003-2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO EIRIELI

DATA: 07/05/2025 – VIGENCIA 07/05/2025 A 07/05/2026.

VALOR TOTAL: R$1.000.065,00 (um milhão e sessenta e cinco reais). OBJETO: “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024, PROMOVIDO PELA CIDEJA - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA BACIA DO RIO JAGUARÃO.”. 12 DE MAIO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 058/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CARABINA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

DATA: 08/05/2025 - VIGENCIA: 08/05/2025 A 07/11/2025

VALOR TOTAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO “VICTOR E MATHEUS”NO DIA 12 DE MAIO DE 2025, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO E 36° EXPORRISO (EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SORRISO-MT). 12 DE MAIO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – ESLEN PARRON MENDES - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 059/2025– INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA

DATA: 08/05/2025 - VIGENCIA: 08/05/2025 A 07/11/2025

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO “GABRIEL MARCOLAN” NO DIA 11 DE MAIO DE 2025, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO E 36° EXPORRISO (EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SORRISO-MT). 12 DE MAIO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – ESLEN PARRON MENDES - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 060/2025– INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BANCA DO INGRESSO E EVENTOS LTDA

DATA: 08/05/2025 - VIGENCIA: 08/05/2025 A 07/11/2025

VALOR TOTAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

OBJETO: INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO “THAYNÁ BITENCOURT” PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DA 36ª EDIÇÃO DA EXPORRISO (EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SORRISO-MT). 12 DE MAIO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – ESLEN PARRON MENDES - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 057/2025– ADESÃO 004/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MONTENEGRO BUSINESS PERTICIPAÇÕES LTDA

DATA: 08/05/2025 – VIGENCIA 08/05/2025 A 08/05/2026.

VALOR TOTAL: **R$ 448.604,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e quatro reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 12 DE MAIO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – ESLEN PARRON MENDES - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: LEANDRO AGRO TRANSPORTES LTDA

DATA: 05/05/2025 - VIGENCIA: 05/05/2025 a 05/05/2026

VALOR TOTAL: **R$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TUBOS EM PEAD CORRUGADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO (SINTRA). 12 DE MAIO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV´S

DATA: 05/05/2025 - VIGENCIA: 05/05/2025 a 05/05/2026

VALOR TOTAL: **R$ 17.083.968,00 (dezessete milhões oitenta e três mil e novecentos e sessenta e oito reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. 12 DE MAIO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 086/2021 – RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DE VALOR – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: C.T. RODRIGUES LTDA

DATA: 07/05/2025 – NOVA VIGÊNCIA 08/05/2025 A 08/05/2026

VALOR: **R$ 157.597,32 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)**.

OBJETO: LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE IMÓVEL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS QUE ESTAVAM ESTOCADOS NA ESTRUTURA LOCADA DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF LOCALIZADO NA AVENIDA FLORIANÓPOLIS, S/Nº QDA B-02, LOTE 04, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. – 12 DE MAIO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 036/2018 – RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DE VALOR – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: JULIA HARUCO FUJIBAYASHI NAKAMURA

DATA: 08/05/2025 – NOVA VIGÊNCIA 09/05/2025 A 09/05/2026

VALOR: **R$ 81.075,86 (oitenta e um mil setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA MUDANÇA DE ESTOQUE DO PATRIMONIO MUNICIPAL DE SORRISO - MT, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E A PESSOA FISICA JULIA FUJIBAYASHI NAKAMURA. – 12 DE MAIO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – ESLEN PARRON MENDES - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 112/2023 – RENOVAÇÃO DE PRAZO COM REAJUSTE DE VALOR– DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SOCORRO FERRAZ DALLA VECHIA

DATA: 30/04/2025 **NOVA DATA DE VIGÊNCIA: 01/05/2025 A 31/12/2025.**

VALOR DO ADITIVO: R$ 19.919,28 (dezenove mil, novecentos e dezenove reais e vinte oito centavos)

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES (NUTRICIONISTA, PSICOLOGO, FONOAUDIOLOGA E FISIOTERAPIA) PARA O DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE LOCALIZADO A 132 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 12 DE MAIO DE 2.025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 111/2024 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CAMARGO E ROMERA LTDA

DATA: 06/05/2025 – NOVA VIGÊNCIA 07/05/2025 A 06/11/2025

VALOR ADITIVADO: **R$ 605.514,89 (seiscentos e cinco mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos)** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS. – 12 DE MAIO DE 2025 - PUBLIQUE -SE E/OU AFIXE -SE – ESLEN PARRON MENDES - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 109/2022 – RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DE VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO N º 033/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PERKONS S/A

DATA: 03/05/2025 – NOVA VIGÊNCIA 03/05/2025 A 03/05/2026

VALOR: **R$ 2.394.057,12 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil cinquenta e sete reais e doze centavos)** . OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE RADAR DE VELOCIDADE OSTENSIVO FIXO COM DISPLAY EXTERNOS, SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS ESTATISTICOS, VIDEO MONITORAMENTO DOTADOS DE LAP (LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS) PARA ENVIO DE DADOS ONLINE A PMMT DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS. – 12 DE MAIO DE 2025 - PUBLIQUE -SE E/OU AFIXE -SE – ESLEN PARRON MENDES - SEC. MU-

NICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 112/2023** – INCLUSÃO E TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SOCORRO FERRAZ DALLA VECHIA

DATA: 30/04/2025

TRANSFERENCIA DE SALDOS ENTRE SECRETARIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 19.919,28 (dezenove mil novecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).

OBJETO:CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES (NUTRICIONISTA, PSICOLOGO, FONOAUDIOLOGA E FISIOTERAPIA) PARA O DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE LOCALIZADO A 132 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO –MT. 12 DE MAIO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO EXTRATO DA ATA 045/2025

ONDE SE LÊ:PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO DE ITENS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CASA DE CARNE E MERCADO MARIPA ROMA LTDA

DATA: 30/04/2025

VALOR TOTAL: R$ 44.982,00 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 05 DE MAIO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO DE ITENS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CASA DE CARNE E MERCADO MARIPA ROMA LTDA

DATA: 30/04/2025

VALOR TOTAL: R$ 44.982,00 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRONICO N° 50/2024, DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DESCARTAVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 05 DE MAIO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA.

CEDENTE: Prefeitura do Município de Sorriso/MT - CNPJ 03.239.076/0001-62.

CESSIONÁRIA: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI.

OBJETO: Cessão da servidora **WALDINEIA RIBEIRO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bibliotecária - PCCV 139-2011, 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, admitida em 01 de agosto de 2023, para prestar serviços ao Órgão Cessionário, a partir de 28 de abril de 2025, com ônus para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação –SECITECI mediante reembolso efetuado ao Órgão Cedente – Prefeitura Municipal de Sorriso.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025.

SEMAS
REGIMENTO INTERNO - CMDCA/SORRISO-MT - 2025

REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

Com esteio nos objetivos da República Federativa do Brasil, contidos no Art. 3º da Constituição Federal de 1988, bem como nos princípios protetivos contido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nós, reunidos em Assembléia, para regulamentar o funcionamento adequado deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, primando pelos valores e direitos sociais individuais e coletivos, com fulcro no Art. 21, inciso X da Lei Complementar Municipal nº. 236 de 08 de dezembro de 2015, promulgamos o seguinte REGIMENTO INTERNO.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, reestruturado pela Lei Complementar n° 236/2015 de 08 dezembro de 2015, de caráter permanente, é órgão deliberativo, consultivo, normativo, recursal e controlador das ações do governo municipal, em todos os níveis, assegurada a paridade entre representantes governamentais e sociedade civil dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90 de 13 de junho de 1990), tendo seu funcionamento regulado pelas leis supramencionadas e por este Regimento.

Parágrafo único: entende-se para a finalidade deste por sociedade civil aquelas organizações constituídas e com atuação no âmbito territorial do Município de Sorriso com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sorriso:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural

onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as organizações da sociedade civil de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a) orientação, apoio e acolhimento familiar;

b) orientação e apoio socioeducativo em meio aberto;

c) acolhimento institucional;

d) liberdade assistida;

e) semiliberdade;

f) internação.

VI - Efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos membros Conselho Tutelar do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA;

X - Elaborar, aprovar e revisar, quando julgar necessário, o seu Regimento Interno.

XI - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

XII - Designar Comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes, para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIII - Organizar o Fórum das organizações da sociedade civil, emitindo Resolução que regulamentará os objetivos, integrantes, deliberações a fim de reunir e fortalecer as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e pessoas que atuam, direta ou indiretamente, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que dentre outras funções elegerá as entidades que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sorriso - CMDCA será composto por 14 (quatorze) membros, sendo:

I – 07 (sete) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-SEMSAS;

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL;

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ;

II – 07 (sete) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente, sendo:

a) 03 (três) representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança, ao adolescente e suas respectivas famílias;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;

c) 02 (dois) representantes de clube de serviços;

d) 01 (um) representante de adolescente membro de uma entidade civil organizada;

§1º - É expressamente vedado que ocupantes de cargo de confiança do poder publico (governamentais), tendo vinculo com organizações da sociedade civil, representem a entidade junto a este conselho.

§2°. O Processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA, ocorrerá através da realização de fórum especificamente convocado para o referido fim, com a presença das entidades interessadas que estejam registradas perante o Conselho, observados os seguintes dispositivos:

I - A instauração do processo seletivo se iniciará através de convocação formal, realizada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhada as organizações da sociedade civil registradas junto ao Conselho;

II - Cada organização da sociedade civil poderá indicar 01 (um) representante para participar do processo de escolha dos membros durante o fórum que elegerá as Entidades que representarão as organizações da sociedade civil;

III - A eleição respeitará o processo democrático de direito, onde as organizações da sociedade civil interessadas em assumir a representação no Conselho apresentarão seus nomes para que durante o Fórum seja deliberado a respeito da escolha;

IV - Uma vez eleita as Entidades da organização civil responsáveis pela representação do Conselho, deverão estas indicar dois membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para que assumam a representação perante o Conselho.

§3°. O mandato das entidades da sociedade civil a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição da Entidade, através de processo eleitoral via fórum.

§4º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade ou associação ou instituição ou sindicato ou movimento.

§5°. Somente integrarão o quadro do CMDCA, as organizações da sociedade civil registradas e em regular funcionamento, com atividades há pelo menos 01 (um) ano.

§6º. A posse será dada na primeira reunião ordinária do Conselho após a realização do Fórum que escolherá os representantes da sociedade civil e se tornará pública através da publicação de Decreto Municipal.

§7º. É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer ou-

tra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§8º.Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estarão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas.

§9º. Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

§10º. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§11º. O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

Art. 4°. Os representantes da sociedade civil e do governo municipal poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação prévia, expressa e justificada, via oficio, encaminhadas à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo 1º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro e nomeação pelo Executivo.

Parágrafo 2º - Havendo qualquer risco de prejuizo às atividades do Conselho, o presidente responderá comunicação pedindo a substituição em carater de urgência, devendo ser atendido pelo Governo Municipal ou entidade da sociedade civil em no maximo 48h(quarenta e oito horas) com a apresentação do novo nome.

Art. 5°. Também será substituído pelo governo municipal ou pela sociedade civil, o membro que ao seu mandato incorrer nas seguintes hipóteses:

I - Morte;

II - Renúncia expressa e prévia, via ofício ou em assembleia, pelo conselheiro;

III -O membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no decurso do mandato.

§1º. No caso do inciso II, a renúncia realizada em assembleia ficará obrigatoriamente registrada na ata daquela sessão.

§2º. As justificativas serão apreciadas pela Comissão de Políticas, Normas e Programas. Sendo rejeitada, a decisão será levada à plenária para ratificação ou retificação, com posterior de notificação ao órgão, governamental ou da sociedade civil, que o conselheiro faltante representa.

§3º. Será respeitado o devido processo legal, bem como, a ordem de penalidades insculpida no Art. 31 da LC 236/15.

Art. 6º. Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

I- Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

II - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

III - Membros do Conselho Tutelar;

IV - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a) gozar de idoneidade moral;

b) residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

c) ter ao menos o ensino fundamental completo

d) ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

V - Membros e serventuários do Poder Judiciário e do Ministério Público.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura de organização e funcionamento:

I - Plenária;

II **-** Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva Permanente;

IV - Comissões Temáticas Permanentes, Temporárias e Grupos de Trabalho;

Art. 8°. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

§1º. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples (metade mais um dos conselheiros presentes), tendo o mínimo de 06 (seis) conselheiros presentes.

§2º. As deliberações de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fundo, orçamento, plano de ação e aplicação e regimento interno, exigirá *quórum* mínimo para votação de 2/3 (dois terços) dos membros paritários, havendo empate na votação, o Presidente exercerá o voto de qualidade;

§3º. A paritariedade será suprimida após decorridos 30m (trinta minutos) da abertura da reunião. A depender de assuntos de grande relevancia, a plenaria podera acordar por debiliberar a pauta em proxima reunião.

§4º. Os suplentes do CMDCA poderão participar das plenárias, sendo garantido o seu direito á voz, sem direito a voto quando presente o conselheiro titular.

§5º. Na impossibilidade do comparecimento a reunião, o conselheiro deverá comunicar o fato ao CMDCA com antecedencia de pelo menos um dia util da reunião e comunicar o seu suplente.

§6º. Os titulares obrigam-se a alinhar com seus suplentes toda e qualquer informação, bem como demandas a serem discutidas nas reuniões em que for substituído.

§7º. A plenária será presidida pelo Presidente do CMDCA que, em sua falta ou mediante impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre seus membros presentes, um Presidente temporário e oportuno para conduzir a reunião.

§8º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo nos casos previstos no §2º deste artigo.

§9º. A votação será nominal ou por aclamação, conforme delibe-

ração da plenária e cada membro titular terá direito a um voto.

§10º. entende-se por votação por aclamação aquela em que o Presidente, após anunciar a deliberação, dirá: “permaneçam em silencio os que concordam”.

§11º. As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§12º. As plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo na forma da legislação pertinente, conforme deliberação do Presidente.

Art. 9º. Serão reconhecidas como justificativas para as ausências às sessões plenárias, às reuniões das comissões e/ou dos grupos de trabalho, as seguintes:

I - Óbito de parentes até o 3° grau colateral;

II - Doença pessoal ou familiar;

III - Férias;

IV - Licenças médica, maternidade, paternidade e outras previstas em lei;

V - Casamento;

VI - Impedimento em função de trabalho com declaração fundamentada de urgência dada pelo empregador;

VII - Paticipação em atividade oficiais relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente, limitadas a 04 (quatro) vezes por ano;Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

VIII - Comparecimento em audiências ou em outros atos oficiais por determinação judicial.

§1º. O membro ausente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de realização da sessão plenária ou reunião da comissão ou grupo de trabalho do qual participe, para encaminhar a justificativa formal por escrito à Secretaria Executiva do CMDCA, devendo expor as razões que caracterizaram a ausência acompanhada do respectivo documento que a comprove, sob pena de ser considerada falta injustificada.

§3º. Após o recebimento da justificativa, a Secretaria Executiva do CMDCA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para submeter a justificativa à apreciação da Comissão de Políticas, Normas e Programas, a qual emitirá parecer conclusivo sobre a aceitação ou não da justificativa, submetendo a mesma a apreciação do Plenário na próxima reunião ordinária.

§4º. Os casos não previstos nas hipóteses dos incisos I ao VIII do caput deste artigo, serão consideradas como injustificadas de plano pela Comissão de Políticas, Normas e Programas e deverão ser apreciados e decididos pelo Plenário.

§5º. No caso de ausência justificada, assumirá o representante suplente, que terá direito a voz e voto.

Art. 10º. Os trabalhos da plenária obedecerão a seguinte ordem:

I - Verificação de presença e da existência de quórum para instalação da plenária

II - Apreciação e votação da ata da reunião anterior;

III - Deliberação da pauta da reunião;

IV - Informes gerais, tais como: leitura de correspondências em geral; avisos; registro de fatos e outros;

V - Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - Encerramento.

Art. 11°. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - O Presidente dará a palavra à(o) Secretária(o) Executiva(o) ou a(o) própria(o) relator(a), que apresentará seu parecer por escrito ou oralmente;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação;

III - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da plenária se previamente, tiver sido distribuída cópia ou dado conhecimento a todos por meio eletrônico.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art. 12. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria para apresentar seu parecer posteriormente.

§1º. O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, ocasião em que ocorrerá a vista conjunta, podendo por deliberação da plenária, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

§3º. Enquanto não for votada a matéria objeto de vista pelo(s) conselheiro(s), não poderão ser apresentadas novas pautas para deliberação.

Art. 13. A pauta da reunião, organizada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou conselheiros, será apresentada com antecedência da reunião.

§ 1º - Os conselheiros, comissões ou grupos de trabalho poderão requerer inclusão de pauta para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela plenária;

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância a plenária do CMDCA, por voto da maioria simples dos conselheiros presentes, poderá alterar a pauta da reunião.

Art. 14. A cada reunião será lavrada uma ata com explanação sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual depois de aprovada pela plenária em sessão ordinária ou extraordinária deverá ser assinada pelos presentes em livro próprio ou informatizadas, com posterior assinatura do Presidente e secretário executivo.

§1º. As deliberações serão publicadas, na forma de resolução, emitidas pelo CMDCA, no diário oficial, veículos de comunicação local e/ou mídias sociais, observados em todos os casos a legislação aplicável.

§2°. Nas reuniões deverão ser registrados em ata os conselheiros presentes e os ausentes;

Art. 15. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão definidas na primeira Reunião Ordinária do ano, em caráter público e estabelecidas em cronograma anual, realizadas a cada 30 (trinta) dias, em datas pré-fixadas.

§1°. As reuniões extraordinárias, quando necessárias, ocorrerão por convocação do seu Presidente, por qualquer meio, inclusive os digitais, observando o prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência para sua realização, constando dia, hora, local e objeto da reunião, compondo- se exclusivamente da ordem do dia, salvo em casos de urgência em que a convocação ocorrerá em 01 (um) dia de antecedência.

§2°. O calendário das reuniões do CMDCA deverá ser amplamente divulgado à comunidade, conforme estabelece o Artigo 14 da Resolução n° 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Crian-

ça e do Adolescente - CONANDA, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral que detiver interesse.

§3°. As reuniões poderão ser:

I -De Instalação: as realizadas subsequentes à eleição do CMDCA para a posse dos conselheiros eleitos e eleição da mesa diretora;

II -Ordinárias: as realizadas a cada 30 (trinta) dias em datas pré-fixadas, estabelecidas em cronograma anual;

III -Extraordinárias: as realizadas em datas diversas das pré-fixadas para as ordinárias;

IV -Solenes: as realizadas para as comemorações ou homenagens especiais;

V -Itinerantes: as realizadas nos bairros e distritos do município, de acordo com decisão da plenária;

VI -Sigilosas: para tratar de assunto sigiloso na forma da legislação em vigor.

§4º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual e/ou híbrida, respeitado o quórum mínimo.

§5º. As deliberações da reunião virtual ou híbrida serão postas a termo com registro em ata, e posterior assinatura física dos conselheiros presentes, devendo constar quais se fizeram presentes fisicamente e quais participaram virtualmente.

§6º. Nas reuniões sigilosas não poderão estar presentes pessoas alheias ao Conselho, sem a expressa autorização do Presidente.

§7º. As atas de reuniões sigilosas com temas delicados, deverão ser arquivadas em envelopes com carimbo “sigilo” e termo de confidencialidade assinado pelos membros participantes.

§8º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo a ata registrada e arquivada digitalmente, deverá ser guardada em pasta com nome “sigilo”, em computador de acesso exclusivo dos conselheiros.

Art. 16. É facultado aos conselheiros solicitar o reexame para a plenária, de qualquer deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou outra natureza, para exercício da autotutela.

Parágrafo único. Os pedidos serão registrados em ata, bem como, a conclusão adotada.

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 17. A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período para o mesmo cargo, composta por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente.

§1°. Os cargos dos incisos I e II serão eleitos pela maioria simples dos conselheiros presentes, em assembleia própria.

§2°. Havendo empate, será considerado vencedor o de maior idade civil.

§3°. A mesa diretora reunir-se-á mensalmente, para tratar de assuntos afetos ao CMDCA;

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Compete aos conselheiros:

I - Comparecer às plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II - Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III - Assinar sua presença na reunião a que comparecer;

IV - Exercer o controle social da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

V - Solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assunts que deseja discutir

VI - Propor convocação das plenárias extraordinárias;

VII - Relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;

VIII- Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatarprocessos;

IX - Assinar atos e pareceres do processo em que for relator;

X - Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

XI - Apresentar, em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XII - Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XIII- Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;

XIV - Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;

XV - Propor alterações no regimento do CMDCA;

XVI - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - Requisitar à secretaria executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - Fornecer á secretaria executiva todos os dados e informações que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a criança e ao adolescente;

XXI - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a criança e ao adolescente;

XXII - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões temáticas;

XXIII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela plenária;

XXIV - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da criança e do adolescente;

XXV - Elaborar relatórios das reuniões das comissões externas a qual foi designado pela plenária para representar o CMDCA;

XXVI - Participar das conferências nacionais, estaduais, regionais e municipais dos direitos da criança e do adolescente.

§1°. O conselheiro que descumprir suas funções será penalizado nos moldes do Art.

31 e seguintes da LC 236/2015:

I - Advertência.

II - Censura.

III - Suspensão por até 90 dias.

IV - Cassação do mandato.

§2º. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções; IV - Residir no Município;

V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;

VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

§3°. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, da Lei 236/15;

II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública.

Art. 19. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

Art. 20. A sociedade civil, que desejar participar do processo de escolha de seus respectivos representantes, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, far-se-ão mediante eleição em Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada entre os próprios representantes habilitados, através do, que deverão cadastrar-se perante a Secretaria Executiva do CMDCA, até 10 (dez) dias seguintes ao da publicação do edital em diário oficial do município, chamando as eleições.

§1°. Para a realização da eleição do Caput o CMDCA, constituirá uma comissão composta de forma paritária para conduzir o processo.

I - O pedido de habilitação deverá ser feito através de requerimento de inscrição, com assinatura do/a representante legal da entidade, protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA, indicando o titular e o suplente;

II - O pedido de habilitação será indeferido de imediato quando não acompanhado dos originais ou cópias autenticadas dos documentos a seguir:

a) Estatuto e respectivas alterações devidamente registrado em cartório;

b) Ata de fundação, eleição e posse da diretoria atual, registrada em cartório;

c) Cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado;

d) Certidão negativa de débitos com órgãos públicos municipais até a data da publicação do edital de convocação;

e) Lei da declaração de utilidade pública municipal;

f) Prova de idoneidade dos dirigentes da entidade;

g) Relatório das atividades do ano anterior;

h) Comprovação de suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos;

i) Apresentação do certificado vigente de credenciamento, junto ao CMDCA.

§2°. É vedado que um mesmo conselheiro represente mais de um ente governamental ou da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 21. As decisões relativas aos pedidos de habilitação serão publicadas em diário oficial do município ou instrumento congênere.

Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Representar extrajudicialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, delegando funções caso necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões do CMDCA;

III - Submeter a pauta da reunião a deliberação da plenária;

IV - Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenária;

V - Assinar resoluções, ofícios, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros;

VI - Determinar votação de matéria em regime de urgência;

VII - Proferir voto de qualidade em caso de empate em proposição;

VIII -Estabelecer articulação política institucional com órgãos de interesse do Conselho;

IX - Supervisionar e coordenar a atuação dos membros do CMDCA, incluindo as comissões temática.

X - Encaminhar solicitação de substituição de membro faltoso às respectivas entidades que representam.

§1º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento, bem como, coordenar diretamente as comissões, temporárias ou permanentes e grupos de trabalho, exceto nos processos de escolha.

Art. 23. Compete aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Participar da plenária e das comissões ou grupos de trabalho para os quais foi designado, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;

II - Comunicar a ausência prevista na última reunião e as imprevistas deverão ser justificadas até a reunião posterior à ocorrência.

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;

V - Votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupos de trabalho;

VI - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;

VIII - Requisitar à secretaria executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

IX - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela plenária, estando para isso devidamente credenciado.

Art. 24. Compete aos conselheiros coordenadores das comissões ou grupos de trabalho:

I - Coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

II - Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III - Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho, apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho;

IV - Prestar contas, junto à plenária, dos recursos colocados à disposição da comissão ou grupo de trabalho sempre que solicitado pela mesa diretora ou 2/5 dos presentes em assembleia;

V - Exercer voto de qualidade em caso de desempate;

VI - Propor temas para pauta das reuniões;

VII - Articular internamente com demais comissões para regular andamento de sua atribuições;

VIII - Delegar funções, quando possível e necessário.

TÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. A Secretaria Executiva terá secretária(o) prestando serviços ao CMDCA, para fins de atender adequadamente a demanda existente, em atenção ao princípio da proteção da criança e do adolescente esculpido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em consonância com o Art. 22 da Lei Municipal.

§1º. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias para abrigar a secretária executiva, que atenderá ao CMDCA.

Art. 26. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;

II - Dar suporte técnico operacional para o CMDCA, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III - Articular-se com os outros conselhos setoriais e com as comissões e grupos de trabalho do CMDCA;

IV - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela plenária;

V - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tomar as decisões previstas em lei;

VI - Executar atividades técnico-administrativas de apoio e de assessoria ao Conselho, articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;

VII - Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

VIII - Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IX - Preparar e publicar, no diário oficial do município e/ou meio de comunicação de massa, as decisões proferidas pelo Conselho, como por exemplo, resoluções, ofícios, certidões e outros;

X - Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XI - Fornecer suporte técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XII - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

XIII - Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;

XIV - Participar de eventos e capacitações externas, de temas de interesse do CMDCA;

XV - Atender e orientar ao público externo em relação às atribuições do CMDCA;

XVI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, uma das responsáveis pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do Conselho, conforme estabelece O Art. 10 da Lei Complementar n° 236/2015.

§2º. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao Presidente do CMDCA.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 27. As Comissões Permanentes, Temporárias e os Grupos de Trabalho, serão constituídos pelos membros do CMDCA, de forma paritária e terão no mínimo quatro membros titulares e quatro suplentes, salvo em casos específicos constantes neste Regimento, escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA, preferencialmente de acordo com o interesse e/ou a área de atuação de cada que detenha expertise.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Cadastro, Inscrição e Monitoramento das entidades governamentais e da sociedade civil - COCIM;

II - Comissão de Orçamento e Fundo da Criança - COFUC;

III - Comissão de Políticas, Normas e Programas - COPONP;

IV- Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Ética - COPADE; **V** - Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação - COAMCO;

§2º. Poderão ser constituídas comissões temporárias e grupos de trabalho com o objetivo de realizar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da plenária, realizar estudos aprofundados inclusive com a oitiva de populares e autoridades sobre assuntos extraordinários aos das demais comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

§3º. Será criada ainda a Comissão Temporária Eleitoral, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato vigente, composta por membros do CMDCA, para organizar e realizar as eleições para membros representantes das organizações da Sociedade Civil Organizada, nos termos da Lei Complementar 236/15 e deste Regimento Interno.

§4º. As comissões temporárias, sempre que possível, serão sub-

comissões das permanentes, com mesmos membros, atrelada ao tema proposto.

Art. 28. Compete a todas as comissões permanentes:

I – Apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame; II – Assessorar e subsidiar as decisões da Presidência e do Plenário;

III – Otimizar e agilizar o funcionamento do CMDCA, propondo soluções objetivas na área de sua competência;

IV – Elaborar o seu plano anual de trabalho, até o final do 1º (primeiro) trimestre de cada ano;

V – Participar do monitoramento e fiscalização da execução do Plano de Aplicação e Plano de Ação dos projetos aprovados pelo Plenário;

VI – Promover a articulação com os demais Grupos de Trabalho;

VII – Propor revisão, quando necessário, de resolução pertinente ao Grupo de Trabalho;

VIII – Produzir relatórios anuais sobre as atividades da própria Comissão, a ser realizada pelo Coordenador;

IX – Participar de espaços de discussões sobre a situação da infância e da adolescência;

X – Subsidiar o CMDCA na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI – Informar a Presidência sobre quaisquer fatos ou irregularidades praticadas por Grupo de Trabalho;

XII – Promover campanhas de divulgação das Políticas Públicas e dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes no Município de Sorriso/MT, devidamente aprovadas pelo Plenário;

XIII – Propor e/ou promover a realização de eventos, encontros, debates, capacitações e formações diversas visando contribuir com a efetividade da execução, elaboração e aperfeiçoamento dos programas de atendimento à criança e adolescente no Município de Sorriso- MT;

XIV – Cooperar entre si e com outras comissões, permanentes ou temporárias, e com os grupos de trabalho;

XV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Art. 29. As comissões permanentes tem como missão:

I – Comissão de Cadastro, Inscrição e Monitoramento das entidades governamentais e da sociedade civil: emitir pareceres sobre projetos, planos de trabalho, registro, inscrição e reavaliação de entidades e de programas de instituições Governamentais e das Organizações da Sociedade Civil, bem como para o atendimento protetivo e socioeducativo, conforme os regimes definidos no artigo 90 da Lei n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para fins de certificação;

II - Orçamento e Fundo da Criança: fiscalizar a alocação e execução dos recursos públicos relacionados às competências do CMDCA, bem como subsidiar o Conselho nas discussões referentes à referida matéria;

III – Políticas, Normas e Programas: analisar e emitir pareceres com referência aos textos legais e demais matérias administrativas e jurídicas, que sejam submetidos à análise e de interesse do CMDCA, incluindo-se o acompanhamento e elaboração de projetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

IV – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: coordenar e elaborar as Diretrizes e Prioridades do CMDCA, definindo os indicadores de avaliação de resultados, a serem aprovados pelo Plenário, com vistas ao fortalecimento e formulação de políticas públicas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Processo Administrativo Disciplinar e Ética: analisar e emitir pareceres sobre as denúncias encaminhadas ao CMDCA, em desfavor de Conselheiros Tutelares, a fim de subsidiar o Plenário, que deliberará sobre a questão, bem como proceder à análise e andamento dos procedimentos de sindicância e processo Administrativo Disciplinar em desfavor destes instaurados pelo Plenário;

VI - Articulação, Mobilização e Comunicação: promover a articulação e integração entre o CMDCA e os entes públicos e privados com o escopo de obter apoio, técnico e financeiro, para facilitar modificações administrativas e legislativas, ao mesmo tempo que visará levar a conhecimento público de ações do conselho para fins de propaganda e publicidade, para que saibam da existência e importância do Conselho para o município.

VII – Escolha e Articulação com Conselho Tutelar: promover a articulação e integração junto aos Coordenadores e seus Conselheiros Tutelares, a fim de acompanhar, orientar, dialogar e subsidiar os trabalhos e matérias pertinentes às suas atividades;

Art. 30. As comissões temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por membros indicados pelo plenário e designado pelo Presidente do Conselho.

§1º. As comissões ou grupos de trabalho serão dirigidas por um coordenador e um relator, eleitos entre os seus membros;

§2º. As comissões temáticas serão, sempre que possível, formadas paritariamente, devendo ainda, serem compostas por conselheiros titulares e suplentes;

§3º. As comissões serão integradas por, no mínimo, 04 (quatro) integrantes, observando a paritariedade, com exceção da Comissão de Orçamento e Finanças.

§4º. As comissões temporárias e grupos de trabalho poderão ser compostas por conselheiros e convidados do CMDCA para tratar de assuntos específicos, com aprovação da plenária;

§5°. A organização e o funcionamento das comissões seguirão os ditames do presente Regimento, com organograma, planejamento e execução a serem estabelecidos em resolução, pelo presidente de cada respectiva comissão;

§6°. As ausências injustificadas e penalidades do conselheiro nas reuniões das comissões e/ou grupos de trabalho obedecerão aos critérios das penalidades constantes na legislação pertinente e neste Regimento.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convidar: entidades, associações, instituições, autoridades, cientistas, técnicos nacionais e estrangeiros, estudiosos, palestrantes, para colaborarem em estudos, pesquisas, ou participarem de grupos de trabalhos instituídos no âmbito do próprio CMDCA.

Art. 32. Para melhor desempenho de suas funções as comissões poderão recorrer à pessoa, pública ou privada, entidades, associações e instituições para em conjunto realizar estudos, elaborar pareceres, realizar capacitações e outras atividades inerentes ao Conselho.

Art. 33. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações da sociedade civil - OSC, especialistas, profissionais da administração pú-

blica e privada, prestadores, voluntários e defensores dos direitos da criança e do adolescente.

COMISSÃO DE CADASTRO, INSCRIÇÃO E MONITORAMENTO – COCIM

Art. 34. Compete à Comissão de Cadastro, Inscrição e Monitoramento - COCIM**:**

I – Emitir parecer sobre registro, inscrição e reavaliação de entidades e de programas de instituições Governamentais e das Organizações da Sociedade Civil, bem como para o atendimento protetivo e socioeducativo, conforme os regimes definidos no artigo 90, da Lei n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para fins de certificação;

II – Emitir parecer sobre projetos que contemplem serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes de Organizações Governamentais e das Organizações da Sociedade Civil, para fins de registro e certificação por este CMDCA;

III – Analisar os planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil e pelos órgãos públicos, cujos projetos foram aprovados e habilitados nos chamamentos públicos, para fins de celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e termo de convênio;

IV – Solicitar à Comissão de Assuntos Administrativos e Jurídicos parecer sobre as propostas e a documentação para habilitação jurídica e técnica das Organizações da Sociedade Civil e dos órgãos públicos participantes dos chamamentos públicos em Edital de Chancela, para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA, ou para repasse de recursos da universalidade do FMDCA, por meio de Edital Direto, quando necessário;

V – Outras atribuições que se fizerem necessárias à realização dos processos de seleção e de habilitação dos chamamentos públicos, observados os limites e normas previstas nas legislações vigentes;

VI – Avaliar, semestralmente, os projetos que contemplem serviços ou programas, a partir da data da expedição da assinatura do convênio, do Certificado de Registro e qualificação ou Declaração de Inscrição;

VII – Fiscalizar e avaliar as parcerias e convênios celebrados com as organizações da sociedade civil e com os órgãos públicos por meio de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e termo de convênio;

VIII – Elaborar, de forma participativa, instrumentos, como relatórios, formulários ou outros métodos, para monitoramento e avaliação dos projetos apoiados com os recursos públicos do FMDCA;

IX – Analisar e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação encaminhados pelo gestor das parcerias e dos convênios;

X – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações, conforme art. 21, IV, da Lei Municipal n. 236/2015;

XI – fiscalizar e realizar visitas, no mínimo anualmente, *in loco*, nas instituições cadastradas no CMDCA e beneficiadas com recursos públicos do FMDCA, a fim de verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas dos projetos apoiados;

XII – acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo FMDCA e pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme art. 21, IX, da Lei n.º 236/2015;

XIII – Encaminhar à SADHPD os processos em que forem constatadas possíveis irregularidades para aberturar de tomada de contas das entidades beneficiadas com recursos públicos, seja por meio de Edital de Chancela, seja por meio de Edital Direto;

XIV – Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos projetos e utilizar os resultados como subsídio na avaliação dos referidos instrumentos celebrados e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e ações definidas;

XV – Propor o aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores para avaliação das atividades das entidades;

XVI – Elaborar parecer anual dos projetos apoiados com recursos públicos do FMDCA e encaminhá-los para conhecimento e análise do Plenário;

XVII – realizar eventos, encontros, debates, seminários, palestras, dentre outros, para contribuir com a eficácia, eficiência e efetividade dos projetos apoiados com recursos públicos do FMDCA;

§1º. Todos os processos e recursos referentes a pedidos de registro, renovação de entidades e de projetos das Organizações da Sociedade Civil ou Governamentais, ou, ainda, referentes a participação em chamamento público, serão encaminhados ao Plenário para decisão definitiva.

§2º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a comissão poderá, a seu critério, convidar membros de outros grupos de trabalho, comissões ou servidores para acompanhar as visitas in loco às unidades de atendimento.

§3º. Para fins de reavaliação dos Programas de Proteção/Regime de Acolhimento Institucional ou Familiar, além das visitas realizadas para habilitação, a comissão realizará visitas *in loco* para verificação das instalações físicas e suas condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e atendimento, bem como sua adequação às resoluções e deliberações relativas a essa modalidade de atendimento, observadas as normativas legais pertinentes.

§4º. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMDCA não poderão participar desta comissão.

Art. 35. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA efetuar o registro dos programas e projetos das Entidades Governamentais e o registro das entidades da sociedade civil, emitindo certidão.

§1º. As entidades da sociedade civil somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

§2º. Estarão impossibilitados de registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 36. Para atender os representantes da sociedade civil interessados em habilitar-se no CMDCA esta comissão funcionará com as seguintes diretrizes:

I – Serão apreciadas as candidaturas e inscrições de conformidade com os preceitos estabelecidos neste regimento interno, no edital publicado e de conformidade com a legislação vigente, observando:

§1º. Requerimento em papel timbrado da Entidade, assinado pelo representante legal da mesma, dirigido ao (à) Presidente do CMDCA, solicitando o Registro e também:

a) Declaração de Responsabilidade;

b) Finalidades Estatutárias; e,

c) Informações do Estatuto da Entidade.

§2º. Cópia autenticada do Estatuto Social da Entidade devidamente registrado em Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

§3º. Cópia autenticada das Atas de Fundação; Eleição e Posse dos membros da atual diretoria registrada em cartório.

§4º. Cópia do RG e CPF de toda a Diretoria da Entidade.

§5º. Declaração de Idoneidade dos atuais dirigentes, com certidões civil e criminal negativas.

a) Caso constar crime nas certidões, crimes dolosos contra a vida e que envolvam crianças e adolescentes, de qualquer dirigente, será motivo de impedimento para a entidade não efetuar o Registro e a Inscrição nos Programas e/ou Serviços.

§6º. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§7º. Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante apresentação de:

a) Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

b) Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSAS;

c) Cópia do Auto da Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§8º. Declaração de Pleno e Regular Funcionamento.

§9º. Plano de Trabalho da Entidade, com as seguintes informações:

a) Identificação da Entidade;

b) Composição atual dos dirigentes da Entidade;

c) Missão e Objetivos;

d) Descrição do Plano de Ação;

e) Descrição detalhada das atividades que serão realizadas pela Entidade, público alvo e número de beneficiários atendidos durante o ano do exercício;

f) Serviços oferecidos;

g) Projetos desenvolvidos;

h) Atividades extra Entidade;

i) Descrição da equipe de recursos humanos; e,

j) Avaliação.

§10º. Lista atualizada de todas as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias atendidas pela Entidade, especificando nome, data de nascimento e endereço, salvo para as entidades que estão em fase de formação ou possuam menos de um ano de funcionamento.

§11º. Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, relativas ao atendimento à criança e adolescente, salvo para as entidades que estão em fase de formação ou possuam menos de um ano de funcionamento.

§12º. Cópia da Lei da Declaração de Utilidade Pública Municipal, salvo para as entidades que estão em fase de formação ou possuam menos de um ano de funcionamento.

II - Caso a Entidade não possua Alvará de Funcionamento, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização, com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária, cabendo ao CMDCA avaliar a possibilidade de efetuar Registro, baseado no presente Termo.

III - Caso a Entidade que não atender aos requisitos estabelecidos nos Incisos I a XII, do Art. 24 da Lei 236/15, será concedido Registro Provisório pelo período de 6 (seis) meses para a regularização ou procedimento necessário.

IV - Os documentos exigidos no presente artigo deverão ser apresentados junto com o requerimento de solicitação do Registro ou Renovação da Entidade. As certidões negativas de débito deverão ser apresentadas até 30 (trinta) de abril de cada ano ou conforme legislação pertinente.

V - O Registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observando o disposto no § 1º do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

VI - Os programas em execução serão reavaliados pela presente Comissão, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo critérios para renovação da autorização de funcionamento, observando o disposto §3º do artigo 90 da Lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo único. Para fins de renovação do cadastro junto ao CMDCA, são necessárias as apresentações dos seguintes documentos:

a) Ata de posse e alteração estatutária consolidada;

b) Alvará de funcionamento, vigilância e bombeiros;

c) Documentos de identificação com foto da diretoria da entidade;

d) Plano de Trabalho da Entidade, com as informações constantes do §9º do inciso II deste artigo.

VII - Ao iniciar o processo para o Registro e a Inscrição dos Programas e/ou Serviços das entidades da sociedade civil, o CMDCA se designará no direito de realizar visita às entidades no ato de subsidiar a deliberação de respectivo Registro/Inscrição.

VIII - Das decisões da Comissão de Cadastro, Inscrição e Fiscalização, caberá recurso à Comissão de Políticas, Normas e Programas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da ciência de decisão ou do dia subsequente à sua publicação em diário oficial, valendo o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único. Ninguém poderá pleitear direito de outrem, ficando expressamente vedada a interposição de recurso por pessoa alheia ao despacho de indeferimento de habilitação.

IX - A habilitação ocorrerá de conformidade com as etapas designadas em edital próprio publicado pelo CMDCA, observando o contido neste Regimento Interno e na lei.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FUNDO DA CRIANÇA - COFUC

Art. 38. A presente comissão será constituída por 02 (dois) conselheiros paritários, designados pela plenária do CMDCA.

Art. 39. Compete à Comissão de Orçamento e Fundo da Criança - COFUC:

I – Subsidiar o Conselho nas discussões referentes à alocação e execução dos recursos públicos relacionados ao Plano de Ação e

Aplicação;

II – Propor, no último trimestre de cada ano, o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FMDCA para o ano seguinte;

III – Promover e coordenar as reuniões sobre o Plano de Ação e Aplicação, bem como emitir parecer sobre o que for apresentado pelo Executivo Municipal;

IV – Acompanhar as movimentações financeiras das contas do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a entrada e saída de recursos, seus doadores, destinatários, projetos e instituições beneficiadas, bem como as políticas públicas às quais se destinam;

V – Analisar a prestação de contas dos recursos do FMDCA apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assinada pelo contador responsável, emitindo parecer sobre o relatório e encaminhando-o à Presidência para deliberação em sessão plenária;

VI – Solicitar, quando necessário, informações pertinentes à contabilidade do FMDCA, incluindo extratos bancários, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, estruturalmente relacionada com o FMDCA;

VII – Realizar as conciliações bancárias, bem como elaborar relatório anual das movimentações;

VIII – Monitorar os resultados da aplicação dos recursos do FMDCA;

IX – Realizar eventos, encontros, debates, seminários, palestras, dentre outros, para contribuir com a efetividade da execução do Plano de Ação e Aplicação;

X – Elaborar o Plano de Captação de Recursos;

XI – Providenciar recibos provisórios de recursos destinados ao Fundo CMDCA e do Adolescente, quando solicitado pelo pagador;

XII – Requisitar do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o encaminhamento de Recibos Definitivos de recursos destinados ao Fundo da Criança e do Adolescente, em tempo hábil para disponibilizar as pessoas físicas e jurídicas até o final do mês de fevereiro do exercício imediatamente subsequente ao do exercício depositado;

XIII – Elaborar a minuta de Plano de Aplicação e Plano de Ação das atividades do CMDCA, em conjunto com a Comissão de Assuntos Administrativos e Jurídicos e da Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência, para posterior aprovação pela Plenária;

XIV – Realizar reuniões quadrimestrais para analisar das atividades de sua

competência.

XV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Parágrafo único. A operacionalização do FMDCA está devidamente regulada pela Lei Municipal n.º 236/15, art. 96 e seguintes.

COMISSÃO DE POLÍTICAS, NORMAS E PROGRAMAS - COPONP

Art. 40. Compete à Comissão de Políticas, Normas e Programas - COPONP:

I – Elaborar o Regimento Interno, bem como propor as alterações necessárias e respectivas minutas, cabendo ao Coordenador da Comissão emitir Parecer conclusivo, as quais deverão ser discutidas, deliberadas e aprovadas em reunião pelo Plenário, com quórum qualificado de maioria absoluta;

II – Elaborar as minutas dos Editais de Chamamento Público, Edital de Chancela e Edital Direto, bem como as eventuais alterações supervenientes que forem necessárias, os quais deverão ser aprovados em sessão Plenária, com posterior publicação por meio de Resolução no Diário Oficial/Gazeta Municipal;

III – Emitir parecer com referência aos textos legais e demais matérias jurídicas, que sejam submetidos à análise e de interesse do CMDCA;

IV – Acompanhar e elaborar projetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

V – Emitir parecer sobre as aplicações financeiras, quando couber;

VI – Analisar e emitir parecer sobre as propostas e a documentação para habilitação jurídica e técnica das Organizações da Sociedade Civil e dos órgãos públicos participantes dos chamamentos públicos em Edital de Chancela, para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA, ou para repasse de recursos da universalidade do FMDCA, por meio de Edital Direto, quando solicitado pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento, os quais, posteriormente, serão apreciados em sessão Plenária para decisão final;

VII – Analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos pelas organizações da sociedade civil e pelos órgãos públicos em face dos julgamentos proferidos pelo CMDCA nos processos de seleção e de habilitação dos chamamentos públicos, para posterior encaminhamento ao Plenário para decisão final;

VIII – Apreciar recurso, apresentado no prazo de 10 dias, que negar o registro ou renovação de instituição da Sociedade Civil no CMDCA;

IX – Analisar os requerimentos de aditamento e apostilamento apresentados pelas organizações da sociedade civil e pelos órgãos públicos com parcerias ou convênios celebrados com a municipalidade;

X – Solicitar, formalmente, a publicação no Diário Oficial, no site Gazeta Municipal, dos atos necessários para o efetivo cumprimento de suas atribuições;

XI – Elaborar a minuta de Plano de Aplicação e Plano de Ação das atividades do CMDCA, em conjunto com a Comissão de Políticas Públicas e de Orçamento e Fundo da Criança, para posterior aprovação pela Plenária;

XII – Elaborar a minuta do Plano Anual de Trabalho das atividades do CMDCA, que deverá ser apreciada pelo Plenário até o 1º (primeiro) trimestre de cada ano;

XIII – Subsidiar informações à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e aos Conselhos Tutelares sobre os registros e as inscrições dos programas, bem como sobre os processos de indeferimento, suspensão e cancelamento de registro com deliberação do CMDCA;

XIV – Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CMDCA;

XV – Apreciar as justificativas de faltas apresentadas pelos Conselheiros, mensalmente, e submeter a Presidência para deliberação do plenário, em tempo hábil para colocar em pauta na próxima reunião ordinária;

XVI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E COMUNICA-

ÇÃO - COAMCO

Art. 41. Compete à Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação –COAMCO:

I - Acompanhar as ações e políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma regionalizada;

II - Planejar a realização de eventos, seminários, palestras, conferências municipais, encontros e oficinas, entre outras atividades para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente de forma regionalizada;

III - Articular com as subprefeituras, Conselhos Tutelares, Fórum, ações interinstitucionais e intersetoriais para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Promover a interlocução entre as ações do CMDCA , Conselhos Tutelares, Fórum e responsáveis pelas políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

V - Fomentar mecanismos de comunicação com as subprefeituras, Conselhos Tutelares, com objetivo de divulgar, debater e discutir as ações das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, a fim de estabelecer fluxos e protocolos;

VI - Fomentar a articulação com os demais conselhos municipais, conselhos tutelares e outras instituições governamentais ou não governamentais, para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Difundir o Plano de Ações e Metas que for aprovado pelo Conselho, bem como apresentar o relatório e avaliação de sua execução;

VIII - Produzir diagnóstico da atuação da rede de proteção partindo de questões regionais e dar diretrizes da formação inicial e continuada da rede de proteção;

IX - Divulgar o ECA (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Complementar 236/15 no âmbito do Município;

X – Divulgar o CMDCA no município e região, por todos os meios possíveis, em especial, rádio, televisão, jornais e mídias sociais;

XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

COMISSÃO DE ESCOLHA E ARTICULAÇÃO COM CONSELHO TUTELAR – COESACT

Art. 42. Trata-se de comissão permanente destinada à escolha de integrante do Conselho Tutelar Municipal, que seguirá as seguintes diretrizes:

Art. 43. Compete à Comissão de Escolha e Articulação com Conselho Tutelar -COESACT:

I – Promover a articulação e integração junto ao Coordenadores dos Conselhos Tutelares (quantos CT tem em Sorriso), a fim de acompanhar, orientar, dialogar e subsidiar os trabalhos e matérias pertinentes às suas atividades;

II – Acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, quanto ao cumprimento integral de suas atribuições institucionais;

III – Incentivar e organizar as capacitações dos conselheiros tutelares, por meio de cursos, seminários, palestras e outras ações afins, podendo articular com o Poder Executivo;

IV – Sistematizar dados e informações sobre o cumprimento das atribuições institucionais dos Conselhos Tutelares;

V – Solicitar as providências necessárias ao controle das atribuições dos Conselheiros Tutelares;

VI – Promover reuniões periódicas com os Coordenadores dos Conselhos Tutelares, objetivando o intercâmbio de experiências e informações, apresentação de propostas para melhoria e celeridade dos fluxos, procedimentos e atendimentos, bem como para auxiliar a sanar as dificuldades identificadas;

VII – Realizar visitas e reuniões nos Conselhos Tutelares, a critério dos membros da comissão ou por solicitação da Presidência;

VIII – Realizar reuniões com os membros da comissão, para discussão das demandas, priorização das ações e definição dos fluxos e procedimentos;

IX – Acompanhar os dados de atendimento dos Conselheiros Tutelares, através do SIPIA (Sistema de Informações para a Infância e Adolescência);

X – Monitorar as ações gerais do CMDCA em conformidade com o disposto no Plano de Aplicação do FMDCA;

XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Parágrafo único. Não poderão participar desta Comissão quaisquer dos membros participantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Ética.

Art. 44. Será instaurada a Comissão Especial Temporária, com caráter de subcomissão desta, cujos membros serão os mesmos, destinada à escolha de integrante do Conselho Tutelar Municipal, com as seguintes competências:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X - Notificar o Ministério Público, com a antecedência de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XII - Convidar Profissionais da Rede Municipal de Atendimento para participar das reuniões da Comissão Especial e auxiliar nos procedimentos e atividades exigidos durante o Processo de Escolha.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 45. Os trabalhos administrativos da comissão do processo de escolha do conselho tutelar serão apoiados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 46. O processo de escolha ocorrerá de conformidade com as etapas designadas em edital próprio publicado pelo CMDCA por meio de Resolução específica, que deverá prever, dentre outras disposições:

I - O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

II - A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

III - As regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e

IV - A criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 47. Os Grupos de Trabalho terão a atribuição para tratar de assuntos específicos, os quais serão deliberados e aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho terão duração previamente definida de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário, que poderá ser prorrogada, caso necessário.

TÍTULO II

DOS EDITAIS, PARCERIAS E REPASSES

Art. 48. A celebração das parcerias com o Poder Público Municipal deverá seguir o trâmite previsto em Instrução Normativa Conjunta a ser editada e aprovada por Decreto.

Art. 49. A elaboração da minuta de instrumento de chamamento público (Edital Direito ou de Chancela) será realizada pela Comissão de Políticas, Normas e Programas, que será encaminhada à Secretaria de Assistência Social - SEMAS para análise e providências necessárias.

Parágrafo único. Com o retorno do edital com parecer favorável, o CMDCA promoverá sua publicação.

Art. 50. Após a publicação do edital, as organizações da sociedade civil, devidamente registradas no CMDCA, interessadas em participar da seleção, deverão protocolizar suas propostas no CMDCA, dentro do prazo estipulado no edital.

Art. 51. Para a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, é obrigatório o credenciamento e habilitação das organizações da sociedade civil no Município de Sorriso.

Parágrafo único. A celebração de qualquer termo de cooperação, termo de fomento ou termo de parceria somente será possível após a devida habilitação da instituição no CMDCA.

Art. 52. Os projetos das instituições também deverão estar devidamente cadastrados no CMDCA para fins de contratação com a municipalidade e deverão obedecer às normativas em vigor para sua regularidade.

Parágrafo único. Todo ente que receber repasses do CMDCA, por meio do Fundo, deverá, às suas expensas, colocar na frente de seu comércio, em local visível, placa de tamanho mínimo 50x50, com a logo do CMDCA deste município, contendo expressamente o texto "Ente cadastrado e beneficiado com repasse financeiro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente."

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Todas as atas e ofícios, documentos de cadastro, registro e renovação de entidades, ficarão armazenados fisicamente no CMDCA, pelo prazo de 10 anos e 30 anos de forma digital.

Art. 54. Todos os membros deste Conselho declaram-se cientes e afirmam resguardar para todos os fins de direito a confidencialidade das pautas discutidas perante as reuniões.

Art. 55. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado, e os serviços prestados, serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e de alta relevância social.

§1º. Não se enquadram no caput deste artigo a Secretaria Executiva.

§3°. A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão para quaisquer efeitos, consideradas remuneração.

Art. 56. Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criar um documento funcional de identificação de cada membro, a exemplo, um crachá, constando nome completo, tipo sanguíneo, gênero, número de matrícula e contato de emergência.

Art. 57. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do poder público e da sociedade civil para novo mandato do Conselho, no prazo de até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Art. 58. É vedado a todos os conselheiros, emitir pareceres em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sem prévia anuência da plenária, com exceção daqueles que detém poderes expressos para tanto, estipulados neste Regimento Interno.

Art. 59. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá denunciar órgãos e entidades às corregedorias competentes e/ou superiores imediatos, bem como, oficiar a municipalidade para tomar as providências cabíveis em caso de omissão de respostas e/ou ausência em atos, reuniões ou assembleias que forem convocados, sem apresentar justificativa prévia.

§1º. Na ausência de resposta dos orgãos competentes aos ofícios expedidos pelo CMDCA, pelo prazo de 30 dias será reinterado solicitação pelo CMDCA com prazo de 48 horas.

§2º. Sem prejuízo do contido no parágrafo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por

sua mesa diretora ou comissão de políticas, normas e programas, oficiará o Ministério Público Estadual para tomar as providências cabíveis.

Art. 60. O apoio técnico e administrativo do CMDCA será prestado por servidores da administração municipal, requisitados à SEMAS pelo(a) Presidente, em quantitativos e para funções estabelecidas pela plenária.

Parágrafo único. Não sendo atendido o pedido no prazo delimitado na requisição, presumir-se-á violação da Lei Complementar 236/15, ensejando a comunicação, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo e ao Ministério Público Estadual para sejam tomadas as devidas providências.

Art. 61. Nos procedimentos administrativos no âmbito do CMDCA serão sempre assegurados os princípios gerais da administração pública, em especial a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Os prazos, no âmbito do CMDCA, serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação oficial ou notificação por meio físico ou eletrônico, excluindo-se o dia de início e contando-se o do término.

Art. 62. As normas regimentais não excluem o cumprimento das leis incidentes sobre o CMDCA, aplicando-se estas ao Conselho imediatamente na data de sua vigência.

Art. 63. O Conselho deverá, num prazo máximo de trinta dias, após a aprovação e publicação deste Regimento Interno, distribuí-lo aos órgãos públicos e organizações que atuam na defesa, promoção e assistência à criança e adolescente, divulgando-o também em meios eletrônicos especializados, para conhecimento geral.

Art. 64. As Comissões Permanentes de que trata este Regimento, deverão ser constituídas na reunião imediatamente subsequente após a publicação deste Regimento Interno.

Art. 65. Os Conselheiros terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Regimento Interno, para adequarem-se às novas normas regimentais quanto a qualidade e exercício da função de Conselheiro.

Art. 66. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aplicando-se sempre a Lei Complementar 236/2015, bem como o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções do CONANDA.

Art. 67. A eleição da Presidência nos termos deste Regimento Interno será realizada após o encerramento do mandato atual.

Art. 68. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normas do Regimento Interno anterior e as demais disposições em contrário.

Sorriso - MT, 17 de abril de 2025.

RENATO FERREIRA SILVA

Presidente do CMDCA – Sorriso/MT

SEMAS
RESOLUÇÃO 009/2025-CMAS/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO Nº. 009, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, exercício 2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SORRISO,** em reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 3.543, de 03 de junho de 2024; e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 721/2020, de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre o cofinanciamento do SUAS e o sistema de transferência de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.543, de 03 de junho de 2024, que dispõe sobre a organização da política pública de assistência social e regulamenta o Sistema Único de Assistência Social no município de Sorriso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso-MT presentes na Reunião Ordinária, conforme Ata 005/2025, realizada no dia 23 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, exercício 2024, sendo que em 31/12/2024 restou na Conta 15573-X para Benefícios Eventuais o montante de **R$ 12.505,32** (doze mil quinhentos e cinco reais trinta e dois centavos) e na Conta 47414-2 para a manutenção dos serviços, programas e projetos da Proteção Básica, Especial e gestão do SUAS o valor de R$ 44.211,50 (quarenta e quatro mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme documentos apresentado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 28 de abril de 2025.

Maristela Zanata
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025
MENOR PREÇO

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, CEP: 78.563-000, Fone (66) 3557-1505, por meio de sua Pregoeira, instituído pela Portaria nº. 277 de 30 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL cujo objeto consiste:

“Contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica tipo CBUQ pronta para uso a frio, composta por agregados pétreos devidamente graduados e ligante asfáltico CAP 50/70, acondicionada em sacos de 25 kg, conforme condições, quan-

tidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. ”
Dia: 30 de maio de 2025, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07h30min até as 08h00min, do dia 30 de maio de 2025.
Abertura dos envelopes : Às 08h00min.
Local: Setor de Licitação – Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso

Edital Completo: Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso - Setor de Licitações, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 – Centro - CEP: 78.563-000 – Tabaporã/MT, e na Internet, site https://www.tabapora.mt.gov.br/.
Fundamento Legal: Regida pelos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Tabaporã-MT, 09 de maio de 2025.

Keyla Kesia Pereira
Pregoeira
Portaria nº277/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 054/2025

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, através do Secretário a Sr. Welington Machado Rondon , no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº054/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE PAINEL PERSONALIZADO REPRESENTANDO O TURISMO DE TANGARÁ DA SERRA E UMA ÁRVORE DECORATIVA ALUSIVA AO IPÊ AMARELO PARA SEREM UTILIZADOS NA FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO NO CENTRO DE EVENTOS DO PANTANAL – 2025.**

Critério de Julgamento: Menor preço Global.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 09 de Maio de 2025 - Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 008/2025.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 008/2025. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 307/2025 de 21.02.2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: 04 de junho de 2025 às 09:00 Horas (horário de Brasília), através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA EDIFICAÇÃO SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizado na Rua Avelina Jaci Bohn, área de reserva III-D, Bairro Jardim Shangri-lá, obra a ser realizada mediante o CONTRATO DE REPASSE Nº 946698/2023/MDASCF/CAIXA, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 09 de maio de 2025,** através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. **Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800**. Tangará da Serra-MT, 9 de maio de 2025. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 051/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através do Secretário o Sr. Profº. Vagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

O **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº051/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE FOTOCÓPIAS COLORIDAS EM PAPEL A4 PARA PROVAS DESTINADAS ÀS TURMAS DO PRÉ II AO 8º ANO – CICLO I, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., através da empresa DIGITAL COPIAS - FREITAS NETO & NASCIMENTO LTDA, inscrita sob o CPNJ nº 08.926.307/0001-20, na importância de R$ 40.636,19 (Quarenta mil seiscentos e trinta e seis reais e dezenove centavos).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 09 de maio de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 012/2025/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 26 de Maio de 2025 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é

na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou no Licitanet – www.licitanet.com.br. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 09 de Maio de 2025.

Edineia G. de S. Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 053/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através do Secretário Municipal de Esporte o Sr. Luciano da Silva Gois, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº053/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPA E LIMPEZA, CONTENDO: 12 COZINHEIRA, 04 AUX. DE COZINHA E 03 AUX. DE LIMPEZA. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DURANTE OS JOGOS REGIONAIS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES 2025 – FASE REGIONAL., através da empresa GESTORA TANGARA CLUBE LTDA – TTC TENIS CLUB, inscrita sob o CPNJ nº 43.084.070/0001-88, na importância de R$ 35.000,00 (Trinta E Cinco Mil Reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 09 de Maio de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1010/2025/SAMAE.

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1010/2024/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 35 Mpa BOMBEADO PARA USO EM CONCRETAGEM DE BASE DE CAIXA D' ÁGUA METÁLICA ATENDENDO A DEMANDA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA / MT,** pelo valor global de**R$ 8.640,00 *(OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA*REAIS)** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento:**CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA**, inscrita no **CNPJ: 44.428.638/0001-01.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 09 de maio de 2.025.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°039/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.153/2025–MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) (MÓVEL-FIXO E MÓVEL-MÓVEL) E COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEL (INTERNET),*conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Realização: 26 de maio de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022,Lei Complementar n°123/2006,Endereço Eletrônico: através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia13 de maio de 2025, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4891. Tangará da Serra-MT, 09.05.2025.**

Marlon Diego Alves de Sousa– Agente de Contratação / Pregoeiro – Portaria nº 307/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 307/2025 de 21.02.2025, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 101/PGM/2024**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 4.410/2025. OBJETO:**InexigibilidadedeLicitação visando a Contratação de empresa especializada em treinamento, para ministrar curso de NR 1 – FATORES PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO destinado a capacitar servidores que atuam no Departamento pessoal na área de Saúde e Segurança do Trabalho, do município de Tangará da Serra-MT, fornecido pela Empresa ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO, CNPJ nº 00.839.039/0001-05, com arrimo no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, cujo valor total é deR$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais),**torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Tangará da Serra-MT, 09.05.2025. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.372/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o

parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, EXPURGO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos,torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 09.05.2025. Dalila Cristian Fernandes da Paz- Pregoeira – Portaria nº 307/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 099/2025

PORTARIA Nº 099/2025

"Dispõe sobre o afastamento definitivo por exoneração de cargo que menciona e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JOSÉ TEODORO VIANA** do cargo de **Coordenador de Atenção Básica**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Torixoréu-MT, 30 de abril de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2025

PORTARIA Nº 100/2025

"Dispõe sobre o afastamento definitivo por exoneração de cargo que menciona e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **DIOGO DE FREITAS SILVA** do cargo de **Coordenador da Coordenação de Estradas de Rodagem**, vinculado à Secretaria Municipal competente

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Torixoréu-MT, 30 de abril de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Respaldado no inciso III, alíneas "b", "c" e "e", do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 069/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2025, **AUTORIZO** a contratação da empresa MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.308.727/0001-76, com sede na Avenida pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.906/0001-07, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 277, Sala 104, Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, CEP: 78050-000, no valor global de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), através de inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A UMA BANCA DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TORIXORÉU-MT.**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 09 de maio de 2025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2025

PORTARIA Nº 101/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor ELIZADETE FERREIRA DE SOUSA, matrícula 20/10596-1, ocupante do cargo de SUBCHEFE RECURSOS MATERIAIS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 05/05/2025 a 24/05/2025, com data de vigência em 05/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2025

PORTARIA Nº 102/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora Dione Carolina Lopes Moraes, matrícula nº 30/0709-1, ocupante do cargo de Coordenador de Desenvolvimento Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/05/2025 a 30/05/2025..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2025

PORTARIA Nº 103/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **Rosiane Maria Moraes da Silva**, matrícula nº 30/0462-2, ocupante do cargo de Subchefe de Assistência a PCD, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/05/2025 a 30/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2025

PORTARIA Nº 104/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora **Eleuza Coelho da Silva**, matrícula nº 30/0746-1, ocupante do cargo de Subchefe de Núcleo de Apoio à Família, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/05/2025 a 30/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2025

PORTARIA Nº 105/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora **Francielly da Silva Ribeiro Sousa**, matrícula nº 30/0178-2, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Vigilância Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/05/2025 a 30/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2025

PORTARIA Nº 106/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora **Luciana de Figueiredo Lima**, matrícula nº 20/10705-1, ocupante do cargo de Chefe de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12/05/2025 a 31/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2025

PORTARIA Nº 107/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora **Luzia Mendonça Campos**, matrícula nº 30/0320-1, ocupante do cargo de Agente de Saúde,

da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/05/2025 a 30/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2025

PORTARIA Nº 108/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora **Marlete dos Santos Jardim**, matrícula nº 30/0386-3, ocupante do cargo de Chefe de Atenção e Atendimento à Gestante e Mãe Solo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2025

PORTARIA Nº 109/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora **Milaine Maria da Silva Parreira**, matrícula nº 30/0665-1, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01/05/2025 a 30/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2025

PORTARIA Nº 110/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **Huercules Soares Dantas**, matrícula nº 20/10197-1, ocupante do cargo de Servidor Braçal, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no período de 01/05/2025 a 20/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2025

PORTARIA Nº 111/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **Jamiro da Silva Matos**, matrícula nº 30/0221-1, ocupante do cargo de Lavador, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no período de 01/05/2025 a 30/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2025

PORTARIA Nº 112/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora **Karen da Silva Sousa**, matrícula nº 20/10600-1, ocupante do cargo de Coordenadora de Orçamentos e Despesas Públicas, da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 01/05/2025 a 20/05/2025.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2025

PORTARIA Nº 113/2025

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora **Vanessa Figueiredo Mendes**, matrícula nº 0/0526-3, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 12/05/2025 a 21/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do gozo das férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2025

PORTARIA Nº 114/2025

"Dispõe sobre o remanejamento de cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Torixoréu - MT**, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o servidor comissionado **Sr. LUAN NOGUEIRA CAMARGO DOS SANTOS**, anteriormente ocupante do cargo de **Chefe do Setor de Vigilância Sanitária**, para exercer o cargo de **Coordenador da Atenção Básica**, ambos no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de **01 de maio de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

publique-se e

cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2025

PORTARIA Nº 115/2025

"Dispõe sobre o remanejamento de cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Torixoréu - MT**, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a servidora comissionada **Sra. SAMILA ALVES DE SOUSA MORAIS**, anteriormente ocupante do cargo de **Chefe de Processamento, Armazenamento e Envio de Dados**, para exercer o cargo de **Coordenadora de Urgência e Emergência**, ambos no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de **01 de maio de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

publique-se e

cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, em 01 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2025

PORTARIA Nº 117/2025

"Concede Licença-Prêmio a servidor efetivo do Município de Torixoréu - MT."

O **Prefeito Municipal de Torixoréu - MT**, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença-Prêmio** a servidora efetiva **Sra. Edinei de Souza Silva**, matrícula nº 90/0134-1, ocupante do cargo de Professora 30 Horas, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01/03/2025 a 29/05/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de **01/03/2025**.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2025

PORTARIA Nº 118/2025

"Concede Licença-Prêmio a servidor efetivo do Município de Torixoréu - MT."

O **Prefeito Municipal de Torixoréu - MT**, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença-Prêmio** à servidora efetiva **Sra.Eliza Ferreira Soares**, matrícula nº 90/0147-1, ocupante do cargo de Professor 30 Horas, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24/02/2025 a 24/05/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de **24/02/2025**.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2025

PORTARIA Nº 119/2025

"Concede Licença-Prêmio a servidor efetivo do Município de Torixoréu - MT."

O **Prefeito Municipal de Torixoréu - MT**, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença-Prêmio** à servidora efetiva **Sra.Maria Aparecida Martins Silva**, matrícula nº 91/0341-1, ocupante do cargo de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/02/2025 a 29/05/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de **28/02/2025**.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120/2025

PORTARIA Nº 120/2025

"Concede Licença-Prêmio a servidor efetivo do Município de Torixoréu - MT."

O **Prefeito Municipal de Torixoréu - MT**, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença-Prêmio** à servidora efetiva **Sra.Edith Rodrigues dos Santos Carvalho**, matrícula nº 90/0136-1, ocupante do cargo de Agente de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/03/2025 a 29/05/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de **01/03/2025**.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121/2025

PORTARIA Nº 121/2025

“Nomeia servidora para cargo em comissão na Secretaria de Tributos do Município de Torixoréu – MT.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a servidora **Sra. Mylena Queiroz Vieira** para exercer o cargo em comissão de **Subchefe de Orçamento**, lotada na **Secretaria Municipal de Tributos**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de maio de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, em 06 de maio de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial,

nomeada pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 002/2025, relativo ao Processo de Licitação de Nº 011/2025, cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, PARQUES, PRÉDIOS PÚBLICOS, JARDINS, COLETA DE LIXO DOMICILIAR, ENTRE OUTROS A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor preço por Lote.**

Data de Abertura sessão: 26 de maio de 2025

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1 ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h de segunda a Quinta feira, e sexta feira, das 07:00 às 11:00 (horário de MT), e/ou pelos telefones (66) 3540-1283 – (66) 99292-3797.

União do Sul – MT, 09 de maio de 2025.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025

Data: 09/05/2025

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADEE (PCCR DA EDUCAÇÃO).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VICTOR MANUEL OLIVEIRA SANTOS	135	11ª Classificado
EMMANUELE LARISSA DA ROCHA JOVIO	119	12ª Classificada

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para serem contratados e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão às expensas dos candidatos.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 09 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2025

Data: 08/05/2025.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2024 de 21 de outubro de 2024, realizado no dia 19 de janeiro de 2025, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 11 de fevereiro de 2025;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear nesta data, em caráter efetivo, ALEXSANDER DAVID TOFOLO DOS SANTOS, portador do CPF nº ***.052.499-**, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com remuneração na forma da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 332/2025

Data: 08/05/2025

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul-MT**,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de União do Sul-MT, promulgada em 21 de dezembro de 1997; pela presente Portaria;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei nº 11.222, e Lei nº 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando o Decreto Estadual n° 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta Portaria, os seguintes membros:

I- **Sueli Teresinha Titon de March**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, e **Natalia Crislei do Vale** como respectiva suplente;

II- **Rayra Alves de Souza**, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Cultura, e **Adriano de Sá** como respectiva suplente;

III- **Selma Maria Maximiano**, representando a Secretaria Municipal de Saúde, e **Raiane Suelen Zanqui** como respectiva suplente;

IV- **Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família**;

Art. 4º. O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo(a) Secretário(a) Municipal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria dos votos dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º. O(A) Presidente do Comitê Gestor Municipal dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº 173/2025 de 11 de março de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT**,** 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 333/2025

Data: 08/05/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. CLÁUDIA REGINA ARMANI, concursada ao cargo de Professora da Educação Básica - 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 364, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de maio de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 334/2025

Data: 08/05/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal, de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora DIRCE SILVANA REZENDE PRAZER, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 14 de janeiro de 2024 a 13 de janeiro de 2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2025

Data: 08/05/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal, de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora EMILLY SARA MOREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 27 de fevereiro de 2024 a 26 de fevereiro de 2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336/2025

Data: 08/05/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal, de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Laboratório de Informática, designa-

do ao cargo em comissão de Gestor de Tecnologia da Informação – GTI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de março de 2023 a 01 de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2025

Data: 08/04/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor VANDERLEI TELLES - matrícula nº 1132, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, designado ao cargo em comissão de Gestor Municipal de Convênios - GMC, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 17 de setembro de 2021 a 16 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/2025

Data: 08/05/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora ANGELA CAMILA BULLA FLORES, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 13 de junho de 2023 a 12 de junho de 2024;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339/2025

Data: 08/05/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. LUCINEIRE ABREU DA CONCEIÇÃO, concursada ao cargo de Agente de Combate às Endemias, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matrícula nº 490, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de maio de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2025

Data: 08/05/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. RAIANE SUELEN ZANQUI, concursada ao cargo de Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matrícula nº 1348, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de maio de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2020 a 22 de fevereiro de 2025, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2025

Data: 08/05/2025.

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva LUCIANA WERNER BILHALVA – Advogada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, portadora da Matrícula nº 1105, por um período de 60 (sessenta) dias, de 07 de maio a 06 de julho de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 07 de maio de 2017 a 06 de maio de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2025

Data: 08/05/2025.

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva PATRÍCIA RANDO DO NASCIMENTO – Facilitadora de Oficinas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, portadora da Matrícula nº 1906, por um período de 15 (quinze) dias, de 01 de maio a 15 de maio de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 17 de fevereiro de 2020 a 16 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2025

Data: 08/05/2025.

Dispõe sobre Progressão funcional de servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no inciso II, do art. 13 e no art. 20, da Lei Municipal nº 722, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Progressão de Nível, da ordem de 6% (seis por cento), ao servidor efetivo Sr. Eliseu Ramos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, considerando tempo de serviço e merecimento, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O novo enquadramento do vencimento por conta da progressão de nível ora concedida, demonstrado no Anexo Único desta Portaria, observará a Tabela 4-D, do Anexo VI, da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 08 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 343/2025)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR EFETIVO LOTADO NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2025		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
544	ELISEU RAMOS	FISCAL DE TRIBUTOS	01/05/2007	A	08	MAIO	A	09

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344/2025

Data: 09/05/2025.

Dispõe sobre nomeação de candidato classificado em Concurso Público e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2024 de 21 de outubro de 2024, realizado no dia 19 de janeiro de 2025, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 11 de fevereiro de 2025;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear nesta data, em caráter efetivo, CLAUDIMIR BOTÃO DOS SANTOS, portador do CPF nº ***.513.431-**, para exercer o cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração na forma da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 09 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT torna Pública a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do aplicativo GovFácil – Licença Intermediaria, por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da lei nº 14.133/2021, para atender o Gabinete do Prefeito do Município de União do Sul-MT, de conformidade com o termo de referência anexado.

CONTRATADO: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:41.886.613/0001-55

ENDEREÇO: Rua Fernando de Noronha, nº 956, Centro, Cidade de Londrina – PR.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

VIGÊNCIA:A presente contratação refere-se à prestação de serviços de natureza contínua, com prazo inicial de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por até 05 (cinco) anos, conforme disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização: Ana Paula Tofolo - Portaria nº 077/2025

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Termo de Referência nº 002/2025 - fls. 2

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Autorizo a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos da lei acima mencionada.

União do Sul - MT,09 de maio de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DECRETO Nº. 42/2025

"Nomeia, em substituição, os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos - MT, Srº **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei 11.947 e a Resolução º 06, de 08 de maio de 2020, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DECRETA:

Art.1º - Nomear, em substituição, os novos membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar, alterando, em consequência, o Decreto nº 44/2022, passando este Conselho a ser composto pelos seguintes membros:

I - Representante do Poder Executivo Municipal;

Titular – Enio Reginaldo Ferreira de Santana

Suplente – Gustavo Pascoal Gomides

II - Representante das entidades de trabalhadores de Educação e de discentes;

Titular – Onilsa Pereira de Souza

Suplente – Adriana Gomes de Jesus Oliveira

Titular – Ana Paula Soares de Barros

Suplente – Celia Sores de Paula

III- Representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

Titular – Eliena Oliveira da Cruz

Suplente – Flaviana Faustino Honorato

Titular – Sonia de Paula e Silva

Suplente – Gessica Cassemiro Valério

IV- Representantes indicados por entidades civis organizadas;

Titular – Walisson Daniel da Luz Souza

Suplente – Vera Lucia de Oliveira

Titular – Jaqueline Jesus Riquelme

Suplente – Maura Cleuni Carneiro Cruz

Art.2° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 08 de maio de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI-EPP, inscrita no CNPJ: 13.682.474/0001-02, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **VALOR CONTRATO:** R$ *124.937,00* **DATA EMISSÃO:** 09/05/2025, **DATA VENCIMENTO:** 09/05/2026, referente ao pregão Eletrônico nº 06/2024 da Ata de registro de Preço nº 07/2024. Vale de São Domingos-MT, 09/05/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 495/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto da Sindicância nº 001/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de maio de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 494/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 044/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de abril de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 220/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, empresa INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.706.573/0001-47. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições em observância às disposições da Lei n° 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar

o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 34/2024, conforme Processo GESPRO N° 1024130/2025. OBJETO: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições art. 124, II, "d" c/c art. 134, Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 52/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 24/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1036812/2024. VALOR: Com as alterações, o valor da contratação passará a ser R$ 4.109.506,00 (quatro milhões, cento e nove mil, quinhentos e seis reais), conforme tabela com descrição e valores por item abaixo.

DATA DE ASSINATURA: 30.0.2025

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA

CONTRATADA

EXTRATO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 089/2016

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. art. 57, §1º, III e V, da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos termos e disposições do Contrato n. 089/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 1003907/2023. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO do Contrato n. 089/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS JARDIM IKARAI E FRUTAL DE MINAS DA SUB-BACIA 02 - (PAC I – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), conforme descrito no Termo de Referência n. 05/2016, e demais anexos do edital do procedimento licitatório. VALOR: Fica aditado ao Contrato o valor de R$ 38.003,53 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), referente ao reajuste de 4,6711% pelo índice INCC/FGV, Coluna 6, no período de julho/2023 a julho/2024, passando o contrato ao valor global de R$ 13.008.931,06 (doze milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 01500. VIGÊNCIA: Fica prorrogada pelo período de 365 (trezentos e sessenta cincos), o prazo de vigência do contrato principal, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste contrato caberá: O servidor do Município, o Senhor DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA, brasileiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, inscrito no CPF n. XXX.448.911-XX.

DATA DE ASSINATURA: 23.10.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

RESOLUÇÃO 008/2025 VÁRZEA GRANDE, 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Várzea Grande, em reunião plenária ordinária, realizada 08 de Maio de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 5.346/2024, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e;

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal n° 6.307/2007 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022 que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência no Estado de Mato Grosso - SUAS-MT e dá outras providências";

Considerando a Resolução n°07, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Municipal nº 5.346/2024, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

Considerando a Resolução da CIT nº 12/2014, que pactua Orientação aos municípios sobre a regulamentação do SUAS (apresenta a minuta da regulamentação dos Benefícios Eventuais dentro da Lei Municipal do SUAS);

Considerando a Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios socioassistenciais e de Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

Considerando o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020, que aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Várzea Grande, no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Da Definição e dos Princípios

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de "*nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública*", na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, e suas alterações.

Art. 3º - Considera-se, para os fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo e/ou prestação de serviços;

I - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio: são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - **Benefícios eventuais**: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - **Prontidão:** respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º - São consideradas **seguranças afiançadas pelo SUAS**, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, 2012:

I -Acolhida;

II - Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio.

Art. 6º - As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art. 7º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Prontidão na concessão dos benefícios;

III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IV - Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Capítulo II

Da Gestão e da Concessão

Art. 8º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art.9º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo e/ou serviços.

§1º O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

§2º Recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia por meio de transferência bancária e/ou depósito, de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias e, ou indivíduos.

§3º Caso o beneficiário não possua acesso a unidade bancária, a pecúnia será depositada em conta de familiar de 1º grau, na linha direta e/ou responsável legal.

Art. 10º - Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Art. 11º - É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e, ou indivíduos.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 12º - O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendi-

mento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica. (Obs.: Não é uma condicionalidade excludente)

§1º - Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do Cadastro Único.

§2º - Caso o (a) beneficiário (a) não esteja inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais, caso o mesmo tenha o perfil estabelecido pelas normativas do programa.

§3º - Não utilizar critério de renda familiar per capita para o acesso aos Benefícios Eventuais, pois não encontra mais amparo legal na LOAS, após sua alteração por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 13º - A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 14º - Os profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

Capítulo III

Dos Critérios e Prazos

Art. 15º - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após uma escuta ativa e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município (tempo mínimo de residência temporária de 90 dias);

II - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV - Inscrição no Cadastro Único, ou encaminhamento para inscrição ou atualização após a concessão;

V - Ter, no mínimo, 16 anos de idade (caso o beneficiário tenha idade menor a 16 anos, deverá ser representado pelos pais ou responsáveis, desde o requerimento);

§ 1º - O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

§ 2º - Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, o qual realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para a inscrição no Cadastro Único.

§3º - Documentos que devem constar no prontuário da família ou indivíduo:

I - Documentos pessoais (RG – CPF – CNH e/ou CTPS);

II - Comprovante de residência expedido em no máximo **90** dias (conta de luz, água, telefone etc.);

III - Certidão de nascimento, atestado médico ou certidão de óbito e demais documentos, nos casos específicos;

IV - Análise técnica emitida por profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS;

V – Em casos que forem impossíveis a apresentação dos documentos previstos no Item I, II e III. Ficará a cargo da análise técnica da equipe de referência do SUAS.

§4º - O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou de outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar.

§ 5º - Nos casos de provisão de benefício eventual concedido anteriormente, a contagem do prazo para novo requerimento será de 03 (três) mesescorridos, a contar da data da primeira concessão.

§6º - Nas situações em que as famílias ou indivíduos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Art. 16º - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante relatório da avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Seção I

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade

Art. 17º - O benefício eventual prestado por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade causada por nascimento de membro da família.

Art. 18º - O benefício eventual por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I – Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que irão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc.;

II – Apoio à mãe ou ao responsável no caso de natimorto e morte da (s) criança (s);

III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – Á genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

V – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 19º - O Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade poderá ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

Art. 20º - O requerimento poderá ser solicitado a partir da 30ª trigésima semanade gestação e até 05 (cinco)meses após o nascimento, salvo para pessoas em situação de rua, caso não consigam comprovar de imediato.

Art. 21º - O benefício deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração simples ou outro documento que comprove vínculo, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

Art. 22º - O benefício será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Art. 23º - O benefício nas situações de nascimento quando for concedido em pecúnia, será ofertado por meio de transferência bancaria, cujo valor de referência do benefício será de até 01 um salário mínimo, repassado em uma única parcela.

Art. 24º - São documentos específicos para acesso ao benefício por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade:

I - Declaração médica e/ou cartão pré-natal comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - Procuração simples ou documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, na falta de comprovação de vínculo biológico e dos documentos exigidos no inciso I.

Seção II

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral

Art. 25º - O benefício eventual prestado por situação de Morte ou Auxílio Funeral deverá ser concedido para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 26º - O benefício eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - As despesas de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, translado, dentre outros serviços inerentes;

II- A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e,

III - O ressarcimento, no caso do não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário, nos termos do artigo 27º caput e §1º desta resolução.

Art. 27º - O benefício eventual em situação de Morte ou Auxílio Funeral será concedido em pecúnia, cujo valor de referência será de até **03 (três)**salário mínimo vigente, por uma única parcela, ou com a prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

§1º - A prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, translado, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º - O benefício eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral, deverá ser pago imediatamente, em pecúnia, ou prestação de serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§3º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família poderá requerer o benefício no prazo de 30 dias a partir da data do óbito.

§4º - O pagamento do ressarcimento de despesas, o prazo de requerimento será de até 30 dias após o óbito, e será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º, sendo que os valores deverão ser estipulados por decreto municipal.

§5º - O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, declaração ou outro documento que comprove vínculo, representante de instituição pública, privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Art. 28º - São documentos específicos para acesso ao benefício por morte:

I - Atestado médico e certidão de óbito;

II - Documentos pessoais da pessoa falecida e do requerente; procuração simples ou outro documento que comprove vínculo do requerente com a pessoa falecida;

Art. 29º- O benefício eventual na forma de benefício por morte, será concedido apenas se a pessoa falecida for residente do município, salvo as situações excepcionais, como as pessoas em situação de rua, situações de calamidade pública ou outras situações identificadas por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Seção III

Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 30º - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 31º - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 32º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos fami-

liares e comunitários;

II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;

III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

IV - Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - Ausência de documentação civil;

VII - Necessidade de locomover-se para entrevista de emprego e, ou, inserção ao mundo do trabalho verificado durante acompanhamento familiar;

VIII - Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem.

Art. 33º - **NÃO** se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, leites e dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Materiais de construção;

IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

V - Auxílio transporte, exceto o disposto nos incisos "VII" e "VIII" do parágrafo único do art. 32º desta resolução.

Art. 34º - Para atender as situações de vulnerabilidade temporária, às famílias ou indivíduos com a finalidade de minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, serão concedidos os seguintes benefícios eventuais:

I - Alimentação (cesta básica);

II - Documentação;

III - Moradia; (Benefício aluguel, Benefício moradia, aluguel social, e etc)

IV - Mobilidade (Benefício passagem, transporte, dentre outros);

V - Água, energia;

Subseção I

Do Benefício Alimentação

Art. 35º - O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou pecúnia, (transferência bancária), em função de premente necessidade comprovada ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

§ 1º - Quando o auxílio alimentação for concedido em forma de em pecúnia, sendo disponibilizado com o valor de R$200,00 para composição familiar equivalente a uma pessoa, e disponibilizado o valor de R$600,00 para composição familiar equivalente a mais de uma pessoa, corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) anual, a partir da data de publicação.

§ 2º - O valor de pecúnia ofertado com um primeiro valor e as novas concessões serão limitadas a 02 (duas) vezes ao ano, devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, sendo vedada a aquisição de cigarros, bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício.

§ 3º - Quando o auxílio alimentação for concedido em forma de transferência bancária, este será ofertado em pecúnia, corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§4º - Quando o auxílio alimentação for concedido em forma de cesta básica, estas serão ofertadas em dois modelos, sendo uma pequena para composição familiar equivalente a uma pessoa e outra grande para composição familiar equivalente a mais de uma pessoa.

§5º - A cesta básica será ofertada de forma excepcional nos casos de impossibilidade de oferta de pecúnia, sendo necessária análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

Subseção II

Do Benefício Moradia/ Auxilio Aluguel

Art. 36º - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade analisada através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, de acordo com as hipóteses abaixo:

I - Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - Quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III - Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;

IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

Art. 37º - O valor de referência do benefício será de até meio salário mínimo, sendo o pagamento realizado diretamente ao beneficiário.

§1º - O pagamento será realizado para até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

§3º - A provisão deste benefício independe se o imóvel já está alugado ou se ainda o será pelo usuário;

§4º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Subseção III

Do Benefício Mobilidade

Art.38º - O benefício eventual, na forma de benefício mobilidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da

assistência social em pecúnia ou em passagem, de modo a garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 39º - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

a) deslocamento do usuário ou família em risco social ou pessoal com direitos violados, ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, dentre outras situações de ameaça a vida;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) visita familiar a membro que esteja preso, ou em medida socioeducativa em meio fechado;

d) entrevista de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

e) outras situações que promovam a convivência familiar.

§1º- Será concedido benefício em pecúnia para alimentação durante a viagem, nos casos previstos nas alíneas "a", "c" e "d" deste artigo, de acordo com os parâmetros estabelecidos no **Decreto nº60/2013**, que regulamenta o regime de diárias alimentação para viagens.

§2º - Nos casos previstos na alínea "b" deste artigo, o auxílio mobilidade será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano, e na alínea "d" será limitado a 01 (uma) vez ao mês.

§3º - Será concedido benefício para locomoção de ida e volta no caso da alínea "c" e "d".

§4º - Em hipótese alguma o beneficiário deverá prestar contas do benefício concedido.

§5º - Nos casos descritos acima, é necessária análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência do SUAS.

Subseção IV

Do Benefício Conta de Energia e Água

Art. 40º - O valor do benefício será de **até 01 (um)** salário mínimo, em pecúnia, fornecido 01 (uma) vez ao ano, tanto para pagamento de contas vencidas de água, quanto de energia, mediante comprovada necessidade através de análise técnica pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 41º - São documentos específicos para acesso às provisões do benefício para pagamento da conta de energia e água, a apresentação das contas vencidas e não pagas.

Art. 42º - O benefício em epígrafe não poderá acumular com o benefício aluguel, salvo em situações excepcionais de calamidade pública e violações de direito.

Seção IV

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Situação de Calamidade Pública e Emergência

Art. 43º - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§1º. Em pecúnia no valor de até 01 (um) salário mínimo mensal, de até 03 meses, sendo prorrogado por igual período;

§2º. Os bens de consumo serão concedidos :

§3º. A prestação de serviço será concedida da seguinte forma:

§4º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, pandemias, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta;

§5º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprio;

§6º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§7º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio;

§8º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§9º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidades públicas, demandam atendimentos imediatos por parte da Gestão Municipal de Assistência Social, podendo ser concedidos às famílias e/ou indivíduos atingidos, os benefícios eventuais regulamentados nas situações de morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§10º. As concessões dos benefícios eventuais deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§11º. Este benefício eventual será concedido pelo período de até 06 meses, ou enquanto perdurar os efeitos que ensejaram a vulnerabilidade, mediante análise técnica realizada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Disposições Finais

Art. 44º - Cabe a este Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar periodicamente a concessão dos benefícios eventuais, em seu âmbito municipal, por meio da lista de concessões fornecidas pela Gestão Municipal de Assistência Social;

II - A relação dos tipos de benefícios eventuais concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV - Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e efici-

ência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;

V - A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão, prazos e dos valores dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Quando houver irregularidades na gestão, operacionalização dos benefícios eventuais, bem como na aplicação dos recursos financeiros por parte da gestão municipal de Assistência Social, este Conselho Municipal de Assistência Social comunicará o Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS, bem como acionará, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 45º - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando a necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

Art. 46º - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 47º - As concessões ou ofertas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 48º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

.

Várzea Grande-MT,08 de Maio de 2025.

TAYNARA MORAES HUMBELINO DE JESUS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 509/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n°01 do Ato 388/2020;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 005/2011, ref. averbação que concedeu a servidora **ANA ALICE DA SILVA, matrícula nº 2489**, exercendo o cargo de PROFESSOR NV MEDIO, lotada SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, publicada na AMMno dia 18 de janeiro de 2011, pág. 152

ONDE SE LÊ:

Averbar em favor da servidora ANA ALICE DA SILVA, exercendo o cago de professora I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o tempo de serviço prestado conforme Certidão de tempo de Contribuição 3225/2010 expedida pela Secretaria de Administração-MT, o período compreendido de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, correspondendo 1.162 (um mil, cento e sessenta e dois) dias, para todos os efeitos.

LEIA-SE:

Averbar em favor da servidora ANA ALICE DA SILVA, exercendo o cago de professora I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o tempo de serviço prestado ao ESTADO DE MATO GROSSO, no cargo de PROFESSORA, conforme Certidão de tempo de Contribuição 1215/2025 expedida por MT-PREV de 20/02/1995 a 31/12/1996; 20/03/1997 a 18/04/1997; 24/04/1997 a 21/05/1997; 01/06/1997 a 26/11/1997 e 16/04/1998 a 15/12/1998 correspondendo a 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, correspondendo 1.162 (um mil e cento e sessenta e dois) dias, para todos os efeitos.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 08 de maio de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 28/2025

Processo n 1031465/2025. Objeto: formalização do **Termo de Fomento** com o INSTITUTO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n. 19.412.673/0001-01, objeto viabilizar o repasse financeiro de recursos públicos destinados ao custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de atendimento das atividades esportivas de capoeira e dança a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e inclusão de famílias, as atividades deverão atender 300 (trezentos) crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos nos diversos gêneros da rede pública municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com vigência de 12 (doze) meses, valor global de até R$ 100.000,00 (cem mil Reais), em 08 (oito) parcelas no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 08 de maio de 2025. **CLEITON MARINO SANTANA-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-VÁRZEA GRANDE - MT.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

Processo nº 1004709/2024

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para atendimento aos programas socioassistenciais e aos servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande- MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.19/2025 – Período de 12(doze) meses.

LOTE 01 EMP.: FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA (CNPJ: 37.486.867/0001-09).						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UN**	**MARCA**	**QUANT MESES**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1-	**DESJEJUM - CAFÉ**	UN.	PROPRIA	102.640	R$ 9,81	R$ 1.006.898,40

	DA MANHÃ, 200 ML DE BEBIDA LÁCTEA OU SUCO ARTIFICIAL (LEITE, IOGURTE OU ACHOCOLATADO E OUTROS), CAFÉ, PÃO (FRANCÊS/FORMA) COM MANTEIGA, PRESUNTO E MUÇARELA E UMA FRUTA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ESTÉRIL.					
2	**ALMOÇO** - ARROZ, FEIJÃO/FEIJOADA, CARNE SERVIDA EM 02 (DUAS) VARIEDADES (BOVINA, FRANGO, SUÍNA E PEIXE), GUARNIÇÕES SERVIDAS EM 04 (QUATRO) VARIEDADES (A BASE DE LEGUMES, VEGETAIS FOLHOSOS, MASSAS E FAROFAS), SALADA SERVIDA EM VARIEDADES (A BASE DE TOMATE, LEGUMES E VEGETAIS FOLHOSOS). SUCO ARTIFICIAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PAK (200ML) SOBREMESA SERVIDA PODENDO SER: FRUTAS ALTERNADAS, SALADA DE FRUTAS, GELATINA, FLAN OU PUDIM. (MARMITEX).	UN.	PROPRIA	233.300	R$ 17,00	R$ 3.966.100,00
3	**JANTAR** - ARROZ, FEIJÃO/FEIJOADA, CARNE SERVIDA EM 02 (DUAS) VARIEDADES UN PROPRIA 119.200 R$ 17,00 R$ 2.026.400,00 (BOVINA, FRANGO, SUÍNA E PEIXE), GUARNIÇÕES SERVIDAS EM 04 (QUATRO) VARIEDADES (A BASE DE LEGUMES, VEGETAIS FOLHOSOS, MASSAS E FAROFAS), SALADA SERVIDA EM VARIEDADES (A BASE DE TOMATE, LEGUMES E VEGETAIS FOLHOSOS). SUCO ARTIFICIAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PAK (200ML) SOBREMESA SERVIDA PODENDO SER: FRUTAS ALTERNADAS, SALADA DE FRUTAS, GELATINA, FLAN OU PUDIM. (MARMITEX).	UN.	PROPRIA	119.200	R$ 17,00	R$ 2.026.400,00
Total: R$ 6.999.398,40 (Seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - Órgão Registrante

Várzea Grande/MT, 25 de abril de 2025 – **ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO-SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 29/2025

Processo n 1036153/2025. Objeto: formalização do **Termo de Fomento** com a ASSOCIAÇÃO NATIVO, inscrita no CNPJ sob o n. 36.924.942/0001-03, objetivando a execução do projeto “A Arte do Amor Com a Diversidade”: Realização de Oficinas lúdicas e participativas, através de temas com foco nas relações familiares, comunitárias e socioemocionais e meio ambiente, para crianças e adolescentes no contra turno escolar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, no Município de Várzea Grande – MT, com vigência de 04 (quatro) meses, no valor global de R$ 40.509,51 (quarenta mil e quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos), que será repassado em 01 (uma) única parcela, conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 08 de maio de 2025. **CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO-SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

ATO Nº 497/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Felipe Néri de Arruda, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico – DNS 05, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 06 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 496/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Guilherme Henrique Persico da Costa, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Procuradoria Geral do Município, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 495/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Camila Andretty, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Procuradoria Geral do Município, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 499/2025

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Wilson Pires de Andrade, no cargo em Comissão de Coordenador de Relações Públicas e Divulgação de Informações – DNS 04, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com efeito, a partir de 01 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 500/2025

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Carlos Eduardo da Silva, no cargo em Comissão de Gerente de Cerimonial – DNS 06, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com efeito, a partir de 01 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 502/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Alessandro Fortes dos Santos**,** no cargo em Comissão de Gerente de Cerimonial - DNS 06 na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 503/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Roberto Augusto Dias, no cargo em Comissão de Gerente de Viação – DNS 06, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 504/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Roana Aparecida de Queiroz, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 511/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Odiley Santiago de Souza, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 06 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE – DAE/VG

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 09/05/2025, pág. 668, Portaria nº 117/2025e ATO NOMEAÇÃO nº 037, seja corrigido conforme abaixo:

Onde se lê:

- JARBAS JOÃO SPOLADOR JUNIOR

Leia-se:

- JARBAS JOÃO SPOLADOR FILHO

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de maio de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA - Diretor Presidente DAE/VG.

ATO Nº 512/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Ana Helena Paroli, no cargo em Comissão de Superintendente de Cultura - DNS 03, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 06 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 510/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Alexsander Barros Ferreira, no cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 505/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Ariane Ferreira de Souza Valadão, no cargo em comissão de Superintendente de Tecnologia – DNS 03, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 518/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Jackcislaine da Costa Silva, no cargo em Comissão de Superintendente de Gestão de Pessoas – DNS 03, na Se-

cretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 01 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 521/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Thais Fernanda de Arruda, no cargo em Comissão de Gerente de Gestão de Pessoas PS – DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 519/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Alisson Pereira da Cunha, no cargo em Comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas – DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 524/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Amil Gomes de Siqueira, no cargo em comissão de Coordenador de Saúde Mental - DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 525/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Vera Lucia Valadares de Oliveira, no cargo em comissão de Gerente de Vigilância Sanitária - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 09 de abril de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 523/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Amarildo Moreno Malheiros dos Santos, no cargo em comissão de Coordenador de Farmácia – DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 11 de abril de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 522/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Alisson Pereira da Cunha, no cargo em comissão de Superintendente de Gestão de Pessoas – DNS 03, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 515/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Thais Fernanda de Arruda, no cargo em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas PS – DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 10 de abril de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 527/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Milene Oliveira, no cargo em comissão de Gerente Caps Álcool e Drogas - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 10 de abril de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 509/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Josiane Belarmina Rosa Araujo, no cargo em comissão de Coordenador de Assistência Social UEL - DNS 04, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 508/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Maikon Santos de Oliveira, no cargo em comissão de Gerente de Viação - DNS 06, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 507/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Larissa Rubia da Silva Gomes, no cargo em comissão de Superintendente de Tecnologia – DNS 03, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, com efeito, a partir de 05 de maio 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 492/2025 que nomeou LAYNE QUEÇADA SEHLTZ,** no cargo em comissão deCoordenador de Inclusão dos Povos Migratórios – DNS 04**,** que seja corrigido o nome da servidora:

Onde se lê:

"Layne Queçada Sehltz"

Leia-se:

Layane Queçada Schultz

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 09 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atri-

buições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 483/2025 que nomeou LAYSA DREIER,** no cargo em comissão deCoordenador de Gestão de Pessoaas – DNS 04**,** que seja corrigido o nome da servidora:

Onde se lê:

"Laysa Dreier"

Leia-se:

Nasareth Laysa Dreyer

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 09 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 517/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Vinicius Santos Ragazzi, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 516/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Vania Ribeiro Queiroz, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº505/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
WILLIAN VICENTE DA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL PERFIL-AGENTE ADMINISTRATIVO	18.11.2020	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.05.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **07 de maio de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ATO Nº 514/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Alessandra Baravieira de Lima, no cargo em comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 506/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Roberto Augusto Dias, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07 na Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 528/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Thais Fernanda de Arruda, no cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas - DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 01/2025 CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO de data da Reunião Ordinária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal n.º 5163/2023, que dispõe sobre a regulamentação dos Instrumentos de Gestão Democrática, do Plano Diretor do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grasso, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **PRORROGADA** para o dia 21/05/2025, às 08:30horas, a Reunião Ordinária do Conselho da Cidade – CONCIDADE, anteriormente agendada para o dia 14/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 09 de maio de 2025.

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA ***Presidente do Concidade e*** ***Secretária Municipal de Planejamento***	**BRUNO PAIVA FONSECA** **Secretário Geral do Concidade Procuradoria Geral do Município**

PORTARIA Nº 510/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) secretaria de administração,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
AMILSON LUIS GUIMARAES DOS SANTOS	2484	AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL	1028426/2025	60 (sessenta)	2019/2024	02/05/2025 a 30/06/2025
ANTONIA MARIA DE MORAES	3919	AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H	1003529/2024	90 (noventa)	2019/2024	30/06/2025 a 27/09/2025
DINA MORAIS DE LIMA	10752	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	728934/2021	61 (sessenta e um)	2016/2021	19/05/2025 a 18/07/2025
DULCE REGINA AMORIM	87422	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	812700/2022	30 (trinta)	2017/2022	05/05/2025 a 03/06/2025
ELIANA REGINA DOS SANTOS	100909	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	740621/2021	30 (trinta)	2014/2019	05/05/2025 a 03/06/2025
FABIANA PATRICIA DE CAMPOS MAGALHAES	132880	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	949898/2024	30 (trinta)	2019/2024	02/05/2025 a 31/05/2025

GABRIELA SILVA CARDOSO	137438	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	996573/2024	90 (noventa)	2019/2024	01/05/2025 a 29/07/2025
IZABEL CRISTINA DE CARVALHO BOTELHO	20676	AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H	991679/2024	90 (noventa)	2019/2024	01/05/2025 a 29/07/2025
JOAO BOSCO CORREA DE FRANCA	22200	AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H	993746/2024	90 (noventa)	2019/2024	01/05/2025 a 29/07/2025
JOILCI RODRIGUES SILVA	23032	AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	1029948/2025	90 (noventa)	2019/2024	01/05/2025 a 29/07/2025
JOILSON RUAS DO NASCIMENTO	23058	AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H	636304/2019	62 (sessenta e dois)	2014/2019	01/05/2025 a 01/07/2025
JUDITE MARTINS DE CAMPOS	100938	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	612486/2019	30 (trinta)	2014/2019	02/05/2025 a 31/05/2025

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 08 de maio de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 91/2025 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato n° 113/2024, decorrente do 3º Termo Aditivo de prazo com a empresa CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESTITUIR os servidores **SR Waldisnei Moreno Costa,** inscrito no CPF XXX.512.531-XXe **SR Enodes Soares Ferreira,** inscrito no CPF XXX.038.221-XX**,** ambosfiscais do contrato nº 113/2024.

Art. 2º MANTER, servidor **SR VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES**, **Matricula 168615** como fiscal principal do contrato nº 113/2024.

Art. 3º NOMEAR, a servidora **Sra THAIS GONCALVES PINHO, matrícula nº 168612**, como fiscal suplente do contrato nº 113/2024.

Art. 4º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 09 de Maio de 2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 511/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria de Administração,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
KATIELLE WEBER CAVALCANTE ASSUNCAO	130043	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	893039/2023	30 (trinta)	2018/2023	01/05/2025 a 30/05/2025
LENICE WISNIESKI BETT BANDEIRA	87234	MEDICO	860763/2023	30 (trinta)	2017/2022	01/05/2025 a 30/05/2025
LEONARDO DE SOUZA FERNANDES	132825	MEDICO	949019/2024	90 (noventa)	2019/2024	01/05/2025 a 29/07/2025
LETICIA MELLO DA SILVA	27521	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	1008695/2024	90 (noventa)	2019/2024	31/05/2025 a 28/08/2025
LUANA FIRMINO MANIERO	132344	AGENTE TECNICO DO SUS 40H	930449/2023	30 (trinta)	2018/2023	01/05/2025 a 30/05/2025
LUIS FELIPE RODRIGUES DA SILVA	137434	AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO	1024319/2025	90 (noventa)	2019/2024	31/05/2025 a 28/08/2025
MARIA MADALENA FERREIRA SANTOS	101111	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	979521/2024	90 (noventa)	2019/2024	02/05/2025 a 30/07/2025
MARINETE DA SILVA GUEDES	34351	AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	212368/2013	90 (noventa)	2008/2013	30/05/2025 a 27/08/2025

VALDETE LUCIANI NUNES	100711	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	643879/2019	30 (trinta)	2014/2019	01/05/2025 a 30/05/2025
VERA LUCIA DA SILVA	46520	AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H	1025534/2025	90 (noventa)	2019/2024	31/05/2025 a 28/08/2025
VIVIANE DEBESA DE CARVALHO	84363	AGENTE TECNICO DO SUS 40H	961105/2024	30 (trinta)	2017/2022	01/05/2025 a 30/05/2025
VITORIA BATISTA DE CASTRO	135253	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	968085/2024	30 (trinta)	2019/2024	05/05/2025 a 30/06/2025

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 09 de maio de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº 501/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Nayanne Barros dos Reis**,** no cargo em Comissão de Relações Públicas e Divulgação de Informações - DNS 04 na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 526/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Lindalva Marques da Silva Arruda, no cargo em comissão de Gerente de Educação em Saúde - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 529/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Nayanne Barros dos Reis, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 05 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 09 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 004/2025

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e INSTITUTO SEMENTE BRASIL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 19.272.283/0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 18/2025, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1036014/2025. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do projeto "Semente Brasil" por meio da realização de oficinas socioeducativas de capoeira, instrumentação, maculelê, balé, e danças urbanas (hip hop), para crianças e adolescentes com idade entre 04 e 17 anos em provável situação de vulnerabilidade social no Município de VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 3 (três) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora JANE PEREIRA BARROS, matrícula n. 21272; e, na função de su-

plente, a servidora EVANIL MARIA DE BARROS, inscrita no CPF n. XXX.339.921-XX.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2025

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

INSTITUTO SEMENTE BRASIL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 005/2025

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 06.240.155/0001-81. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n.16/2025, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1036433/2025. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do Projeto “O Movimento Da Cultura” por meio da realização de oficinas de musicalidades de siriri e cururu utilizando o mocho, viola de cocho e ganzá para crianças e adolescentes do Município de VÁRZEA GRANDE/MT. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 08 (oito) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora JANE PEREIRA BARROS, matrícula n. 21272; e, na função de suplente, a servidora EVANIL MARIA DE BARROS, inscrita no CPF n. XXX.339.921-XX.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2025

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 007/2025

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e ASSOCIAÇÃO SOCIAL CIVIL ABAIUC - ASCA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 17.630.136/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, à Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 21/2025 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1035894/2025. OBJETO: Tem como objeto a execução do projeto “Arte Cultura Movimentando Saberes” por meio da realização de oficinas (fanfarra, dança), esportivas, informática, artes destinadas a crianças e adolescentes com idade entre 06 e 16 anos no contra turno escolar na cidade de VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 9 (nove) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de fiscal, a servidora GRAZIELHA MONTE RIBEIRO, inscrita no CPF n. XXX.930.771-XX e como fiscal suplente a servidora THELMA DIAS DUARTE, inscrita no CPF n. XXX.326.091-XX.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2025

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO SOCIAL CIVIL ABAIUC - ASCA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECRETO Nº 43 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto n° 30, de 05 de junho de 2024 e Decreto n° 32, de 27 de março de 2025, e sobre os novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 16/1997

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei 5370/2025, a qual dispõe sobre a participação a Ordem dos Advogados do Brasil Junto aos Conselhos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros Conselheiros, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande:

a) Ricardo Alexandre da Costa Amorim – Presidente

b) Leandro Luiz da Silva – Vice-presidente

II – Câmara Municipal de Várzea Grande:

a) Cilço da Cruz Filho – Titular

b) Wender Silva Campos Madureira dos Santos – Suplente

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) Mônica Aparecida Gonçalves – Titular

b) Ana Carolina Rabello da Silva – Suplente

IV – Associação dos Agricultores Familiares P.A Nossa Senhora Aparecida I:

a) Paulo Cezar da Silva – Titular

b) Romulo Everson da Silva Novaes – Suplente

V- Associação dos Trabalhadores Ruais da Comunidade P.A Sadia III:

a) Paulo da Silva Porto – Titular

b) Josemiro Gomes das Neves – Suplente

VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Grande:

a) Valdenice Augusta Leite Silva – Titular

b) Francisco Mastim – Suplente

VII – Produtores Rurais do Limpo Grande:

a) Admilson Clemente da Silva – Titular

b) Delson Clemente da Silva – Suplente

VIII – Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER:

a) Samantha Dias de Souza – Titular

b) Cecília da Silva Rodrigues – Suplente

IX - Associação Agrícola do Formigueiro e Parque Boa Vista:

a) Jairo Antônio da Silva Borges - Titular

b) Orlando Rocha Guimarães – Suplente

X – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA

a) Tiago André da Silva – Titular

b) Edson Silva da Cunha – Suplente

XI – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA

a) Danilo Ribeiro do Couto – Titular

b) Kelen Regina Malhado Cerqueira – Suplente

XII – Secretaria de Estado Agricultura Familiar

a) Magda da Fonseca Chagas – Titular

b) Indira Messias Nasser – Suplente

XII – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

a) Edson Paulino de Oliveira – Titular

b) Divina Maria da Silva Oda – Suplente

XVI – Sistema de Crédito Cooperativo – SICRED

a) Mateus Barbizan – Titular

b) Diego dos Santos Souza – Suplente

XV – Banco do Brasil

a) Gislene Aparecida Peperario – Titular

b) Michel Mansho – Suplente

XVI – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

a) Danielly Cristina Yamazak – Titular

b) Luara Eugênia Paiva de Almeida Amaral – Suplente

Art. 2º Fica revogado o Decreto n° 32, de 27 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito até 05 de junho de 2026.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 30 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 050/2025

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, PARA O EXERCICIO DO BIENIO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima trindade, Estado do Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos I e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e Considerando o dispositivo na Lei Municipal nº. 1.022, de 13 de Novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Política Culturais, de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, ficando assim constituído:

1 – GOVERNO MUNICIPAL:

A – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Titular: Czarina Farias de Brito	**CPF:474.819.351-49**
Suplente: Joice Gonçalves dos Santos	**CPF: 044.208.011-58**

B – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Titular: Maria das Graças Gomes	**CPF: 986.252.173-20**
Suplente: Assad Alabo Netto	**CPF: 598.729.002-30**

C – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Titular: Aurélio dos Santos Nakashima	**CPF: 035.539.511-84**

Suplente: Francisca Ana da Silva	**CPF: 826.591.094-00**

D – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: Justina da Mata Nascimento	**CPF: 503.230.831-53**
Suplente: Ana Luzia Zaneti Rosa	**CPF: 742.563.272-15**

E – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT.

Titular: Márcia Viviane Fernandes da Silva Fantinati Mariano	**CPF: 001.330.621-98**
Suplente: Celia Regina Alves Amaral	**CPF: 009.919.361-24**

F – REPRESENTANTE DA DANÇA DO CHORADO.

Titular: Solani Aranha	**CPF: 024.358.671-07**
Suplente: Flaviane Francisco da Silva	**CPF: 027.964.181-89**

G – REPRESENTANTE DA DANÇA DO CONGO.

Titular: Jean Carlos França de Lira	**CPF: 034.408.961-07**
Suplente: Michael Douglas Fernandes	**CPF: 051.504.941-78**

H – REPRESENTANTE DO FÓRUM DAS ENTIDADES NEGRAS DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

Titular: Jacqueline França de Lira	**CPF: 010.351.961-07**
Suplente: Mirian Aparecida de França	**CPF: 452.519.891-68**

I – ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

Titular: Nazário Frazão de Almeida	**CPF: 171.146.241-15**
Suplente: Elmo de Almeida Souza	**CPF: 630.395.161-91**

J – ASSOCIAÇÃO ÉTNICA CULTURAL CHIQUITANA CHIK-BELA.

Titular: Graça Sandra Santos	**CPF: 544.912.741-34**
Suplente: Jeyme Santa Soares Villasboa	**CPF: 005.833.351-79**

§ 1° - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser conduzidos mediante a indicação.

§ 2° - As reuniões serão realizadas 01(uma) vez por mês, sendo no dia 10 de cada mês, caso não seja dia útil será adiada para o próximo dia útil. E horário para cada reunião, será determinada através de reunião previa pelos conselheiros, ou seja, reunião anterior.

Art. 2° - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante prestado ao município, sendo exercida gratuitamente.

Art. 3° - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos aos de Março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE -MT, 09 DE MAIO DE 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 326/2025

Institui e compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando o Decreto Estadual Nº 219 de 04 de Abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II - Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão in-

seridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil para aprovação da medida.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I - ANGELICA LIMA CANTEIRO BRINGSKEN, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e KATIUCE MARQUES ALVES, como respectivo suplente;

II - GILDA VALERIA VIEIRA, representando a Secretaria Municipal de Educação e GEISIELI RAFAELA DA SILVA, como respectivo suplente;

III - MIGUEL JUNIOR DOS SANTOS MELO, representando a Secretaria Municipal de Saúde e GRACIELE PIRES DA SILVA, como respectivo suplente;

IV - ANNE DANIELLA BAIAO SILVA, representando O Departamento Municipal de Habitação e MARILZA DE OLIVEIRA, como respectivo suplente;

V - Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família.

Parágrafo Único: A Presidência será representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS do mês de MAIO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 327/2025

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratar de interesse particular o servidor efetivo, **VILSON DA SILVA BISPO,** brasileiro, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, matricula nº. 3884, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **02 (dois) anos consecutivos**, com início em **12 de maio de 2025 e término em 12 de maio de 2027**, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 066, de 15 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a partir de 12 de maio de 2025**, de revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS do mês de MAIO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 328/2025

AUTORIZA O RETORNO DE SERVIDORA ÀS FUNÇÕES DE CARGO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora efetiva **SORAIA AMANDA ZUCARELLI DA SILVA,** o retorno ao cargo efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a partir de 12 de maio de 2025**, de revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS do mês de maio DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2025 PMVB

PREGÃO N. 007/2025 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 26/05/2025.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/

Solicitar pelo: e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada a Av. Dr. Mario Correia, Nº. 452, Centro, CEP. 78.245-000.

SANDRINI MORAES CORREA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 325/2025

Dispõe sobre a elevação da taxa de juros do empréstimo consignado e número de parcelas no âmbito de PREVILA.

A Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Bela da Santíssima Trindade – PREVILA, Sra. Ana Cristina dos Santos Souza Schaedler, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei "N° 688/2005 DE REESTRUTURAÇÃO DO RPPS".

Considerando a necessidade de adequação das taxas de juros praticadas no empréstimo consignado às condições de mercado, após os recentes aumentos da taxa Selic pelo Comitê de Política Monetária (COPOM);

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário juntamente com o Comitê de Investimentos em reunião realizada **em 30 de abril de 2025,** aprovando o aumento da taxa de juros do empréstimo consignado de **1,50% para 1,65%** ao mês;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PRES/INSS n.º 181, de 5 de fevereiro de 2025 que elevou o número máximo de parcelas dos empréstimos consignados no âmbito do INSS para 96 (noventa e seis) meses;

RESOLVE:

Art. 1º Fica elevada a taxa de juros aplicável às operações de crédito consignado realizadas no âmbito do PREVILA, passando a ser de 1,65% ao mês.

Art. 2º A nova taxa de juros prevista no artigo 1º aplica-se a contratos firmados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Os contratos já celebrados permanecerão sujeitos às taxas de juros pactuadas no momento da contratação, salvo renegociação ou portabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica ampliado o prazo máximo de parcelamento dos contratos de crédito consignado de 84 para 96 parcelas, em conformidade com a Instrução Normativa PRES/INSS n.º 181, de 5 de fevereiro de 2025, observando-se os seguintes critérios:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V- Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VII - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VIII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII – Até 74 (setenta e quatro) anos – 12 (doze) parcelas

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 09 de maio de 2025.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Gestora do PREVILA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 032/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 032/2024

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 034/2024 inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 045/2024 na modalidade dispensa nº 012/2024, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **10/05/2025** até **10/05/2026** contratação de empresa especializada em outsourcing de impressoras no intuito de buscar melhorias no processo de leitura e emissão simultânea de faturas da SAEVIR. O outsourcing consiste no uso compartilhado de impressoras pelos usuários.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 09 de Maio de 2025.

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura - Contratante.

BOREAL BRASIL TECNOLOGIA LTDA ME – CNPJ: (24.111.167/0001-98) - Contratada

---

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 050/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 050/2022

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e a reajustar o valor do contrato 050/2022, a vigência será do dia **10/05/2025** até **10/05/2026**.

O Valor reajustado passa a ser de 52.121,40 (Cinquenta e dois mil, cento e vinte um reais e quarenta centavos) tratando do valor global, que será pago mensalmente.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 09 de Maio de 2025.

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura - Contratante.

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME – CNPJ: (11.247.425/0001-16) - Contratada

---

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 015/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 015/2025

PROCESSO 065/2025

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e suas alterações posteriores, Cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar).. Contratada: **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Campo Grande n° 372 Cep: 78.645-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.979.776/0001-60 no valor total de R$ 62.400,00(sessenta e dois mil e quatrocentos reais). **Homologo**, conforme prescreve o art. 26 do

estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 09 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 035/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 035/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar).

DO PAGAMENTO: O valor total do presente contrato é de R$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais). O valor será pago mensalmente a quantia de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), porém fica vinculado a coleta que deve ser realizada uma vez por mês. O valor será pago a cada coleta realizada, mediante emissão da Nota fiscal devidamente atestada.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 09 de maio de 2025.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA– Prefeitura Municipal De Vila Rica (03.238.862/0001-45) – Contratante.

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA (18.979.776/0001-60) – Contratada.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-05-11T22:22:15+0000